ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 105

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de junho de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Justiça 51
Ministério da Previdência Social 54
Ministério da Saúde 54
Ministério das Cidades 58
Ministério das Comunicações 87
Ministério das Relações Exteriores 91
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério do Desenvolvimento Agrário 98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 98
Ministério do Trabalho e Emprego 103
Ministério dos Transportes 105
Ministério Público da União 108
Tribunal de Contas da União 110
Poder Judiciário 129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 129

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.670-0 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.705, de 21 de novembro de 2005, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra: inconstitucionalidade declarada.

1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts. 21, XXIV e 22, I).

2. Afronta ao art. 37, XXI, da Constituição da República - norma de observância compulsória pelas ordens locais - segundo o qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a "*igualdade de condições de todos os concorrentes*", o que é incompatível com a proibição de licitar em função de um critério - o da discriminação de empregados inscritos em cadastros restritivos de crédito -, que não tem pertinência com a exigência de garantia do cumprimento do contrato objeto do concurso.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 526, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre as atividades de tecnologia da informação desenvolvidas no âmbito da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto n° 6.120, de 29 de maio de 2007, tendo em vista as Portarias n° 315, de 14 de junho de 2004, n° 367/AGU, de 12 de julho de 2004, n° 423/AGU, de 5 de maio de 2006 e n° 431/AGU, de 11 de maio de 2006, e considerando o caráter estratégico dos recursos de Tecnologia da Informação para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1° A Gerência Executiva do Sistema Integrado de Controle das Ações da União -SICAU - e as atividades de Tecnologia da Informação desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União ficam diretamente subordinadas a um representante do Advogado-Geral da União - Substituto, a ser oportunamente designado.

Art. 2° Compete ao representante do Advogado-Geral da União - Substituto exercer a supervisão, orientação e coordenação das atribuições da Gerência Executiva do SICAU e da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto às atividades de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I - colher, organizar e avaliar informações, efetuar diagnósticos e sugerir ao Advogado-Geral da União - Substituto medidas quanto aos recursos tecnológicos e aos sistemas de informática dos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - acompanhar e sugerir medidas pertinentes:

a) à execução das disposições da Portaria n° 423/AGU, de 2006;

b) às especificações técnicas destinadas à contratação de bens e serviços na área de tecnologia; e

c) à execução dos contratos e convênios firmados pela Advocacia-Geral da União.

III - sugerir ao Advogado-Geral da União - Substituto políticas e diretrizes quanto às propostas da Advocacia-Geral da União para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual em relação a recursos tecnológicos; e

IV - determinar à Gerência Executiva do SICAU e à Secretaria-Geral a adoção de medidas referentes ao desenvolvimento, implantação e utilização dos sistemas de informática e recursos tecnológicos no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

PORTARIA Nº 529, DE 31 DE MAIO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVIII e XIX do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1° Ficam revogadas as Portaria n° 16/AGU, de 3 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2007, Seção 1, página 2, e n° 189/AGU, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei nº 11.100, de 25/01/2005, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa, STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 342, de 08 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2006, seção 1, página 02, relativa a Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para até 31 de agosto de 2007.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 405, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

AVISO

CIRCULOU EM 31/05/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 104-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo as embarcações das frotas pesqueiras em operação no Estado do Ceará, nos termos do ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de maio a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DO CEARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	**Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos**	**Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.**	**Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)**	**Previsão de Valor R$**
EDILSON TUMAZ DOS SANTOS 382.476.663-91 Pescador Artesanal	LIBERDADE III 181.004091-4	AUT. PROVISÓRIA	23.760	R$ 5.576,00
EDMILSON NUNES DA COSTA 235.958.093-00 Pescador Artesanal	BOA VIAGEM II 162.000921-8	CE-003563	35.640	R$ 8.364,00
FRANCISCO ABEL DE AQUINO FILHO 377.979.643-00 Pescador Artesanal	TIANA 162.001666-4	CE-01964	30.888	R$ 7.249,00
FRANCISCO ANGELINO SOBRINHO 163.024.513-53 Armador de Pesca	RODRIGUES II 162.000810-6	CE-02895	65.340	R$ 15.335,00
FRANCISCO DOS SANTOS LOPES 377.979.213-34 Pescador Artesanal	PAES DAS AGUAS 162.000966-8	CE-03147	30.294	R$ 7.110,00
FRANCISCO EUFRAZIO PEREIRA NETO 776.461.343-68 Pescador Artesanal	ABRAHÃO 182.000902-5	CE-02119	32.076	R$ 7.528,00
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS 060.178.783-87 Pescador Artesanal	TELMA II 161.003310-8	CE-02869	38.016	R$ 8.922,00
FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO 665.518.974-87 Pescador Artesanal	ESTRELA DO AMANHA 161.006213-2	CE-03408	17.820	R$ 4.182,00
IVANILDO TOMAZ DE AQUINO 455.014.083-68 Pescador Artesanal	MARIA ISABEL 163.000694-4	CE-03530	32.076	R$ 7.528,00
JOÃO MARTINS DA SILVA 697.428.473-04 Pescador Artesanal	RULK 162.001199-9	EM ANDAMENTO	45.144	R$ 10.595,00
JOSÉ LUIS GOMES DA COSTA 533.671.383-04 Pescador Artesanal	MAR DEL PLATA 162.001207-3	CE-01902	32.076	R$ 7.528,00
JOSÉ VALDO SILVESTRE DOS SANTOS 377.981.543-53 Pescador Artesanal	EDNALDO 201.006478-0	AUT. PROVISÓRIA	6.534	R$ 1.533,00
MANUEL MARQUES DOS SANTOS 491.004.243-15 Pescador Artesanal	CARLOS AUGUSTO FILHO I 162.001198-1	AUT. PROVISÓRIA	28.512	R$ 6.691,00
MAURICIO GOMES DA COSTA 370.922.193-53 Pescador Artesanal	VALDICK 181.005296-3	CE-02790	33.264	R$ 7.807,00
MAURO GOMES DA COSTA 141.898.363-20 Pescador Artesanal	ISAIAS 162.000377-5	CE-01712	32.076	R$ 7.528,00
RENATO ALVES DE LIMA 795.554.893-00 Pescador Artesanal	RENATO 161.006492-5	AUT. PROVISÓRIA	15.444	R$ 3.624,00
ALDENIZO LIMA NASCIMENTO 321.430.363-53 Pescador Artesanal	S. FRANCISCO I 161.006010-5	CE-02043	23.166	R$ 5.437,00
ARIMATHEIA DA ROCHA SILVA 015.604.343-25 Armador de Pesca	ARI I 141.010041-3	AUT. PROVISÓRIA	65.340	R$ 15.335,00
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 113.957.703-44 Pescador Artesanal	RIO TEJO 161.005482-2	CE-03549	28.512	R$ 6.691,00
JOSÉ GLAYSON NOGUEIRA BATISTA 388.216.993-15 Pescador Artesanal	JERICO 162.001284-7	CE-02884	28.512	R$ 6.691,00
ALUIZIO APOLONIO SILVA 154.557.693-91 Pescador Artesanal	BIG BABY NAIA 161.006011-3	CE-02117	32.076	R$ 7.528,00
JOÃO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES 011.884.778-38 Armador de Pesca	JOSÉ CLAUDIO 161.006053-9	CE-03381	57.024	R$ 13.383,00
RAIMUNDO BALBINO FILHO 189.945.043-20 Armador de Pesca	AMIGOS DE DEUS 161.006559-0	CE-03659	78.408	R$ 18.402,00
TOTAL			811.998	R$ 190.567,00

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo as embarcações da frota pesqueira em operação no Estado do Sergipe, nos termos da relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de Maio a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DO SERGIPE

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	**Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos**	**Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.**	**Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)**	**Previsão de Valor R$**
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82 Armador de Pesca	PORTO REAL - I 261.006435-7	SE-00096	53.460	R$ 12.584,00
	ATLANTICO 261.007616-9	SE-00084	53.460	R$ 12.584,00
TOTAL			106.920	R$ 25.168,00

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo as embarcações da frota pesqueira em operação no Estado do Pará, nos termos da relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de maio a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DO PARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	**Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos**	**Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.**	**Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)**	**Previsão de Valor R$**
GILVAN DE P. SILVA 05.534.212/0001-72 Armador de Pesca	DR. HELANO 161.004891-1	PA-04743	38.016	R$ 9.161,00
ICOARACI PESCADOS E EXPORTACAO LTDA 05.923.634/0001-30 Armador de Pesca	CARINHOSO I 012.016262-7	PA-04939	251.262	R$ 60.554,00
	CARINHOSO II 443.004843-6	PA-04938	201.960	R$ 48.672,00
TOTAL			491.238	R$ 118.387,00

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 e o § 1º do 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 62 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, diante da necessidade de se adequar à classificação orçamentária para transferência de recursos referentes a convênio a serrado com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - INVESTIMENTO III, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do Orçamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca no Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca - Unidade Orçamentária 20124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	014804	20.602.1342.7616.0058	Implantação de Entrepostos de Pescado - Terminal Pesqueiro de Jacuacanga no Município de Angra dos Reis - RJ.	0100	4	**40**	1.000.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	014804	20.602.1342.7616.0058	Implantação de Entrepostos de Pescado - Terminal Pesqueiro de Jacuacanga no Município de Angra dos Reis - RJ.	0100	4	**90**	1.000.000,00

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo as embarcações das frotas pesqueiras em operação no Estado do Ceará, nos termos do ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de maio a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DO CEARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	**Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos**	**Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.**	**Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)**	**Previsão de Valor R$**
CICERO JOÃO DA COSTA 020.443.313-49 Armador de Pesca	SÃO FRANCISCO I 162.001778-4	CE-02219	53.460	R$ 12.547,00
FRANZIANA MATOS RAMOS GONCALVES 545.018.303-87 Pescador Artesanal	JABI 161.003067-2	CE-03555	30.888	R$ 7.249,00
JOSÉ AIRTON DA SILVA MIRANDA 800.111.527-53 Pescador Artesanal	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 161.005788-1	CE-03433	46.332	R$ 10.874,00
VICENTE DE PAULA DOS SANTOS 974.782.453-15 Armador de Pesca	NATAN I 163.004221-8	CE-00011	48.708	R$ 11.431,00
TOTAL			179.388	R$ 42.101,00

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 2 a 36, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 28 de dezembro de 2006, na Seção 1, página 17, referente à Portaria nº 357, de 27 de dezembro de 2006, no Anexo, **onde se lê:**

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES 176.822.317-34 Armador de Pesca	MAGALHÃES XII 443.009147-1	SC-01166	305.613	R$ 73.377,00
	MAGALHÃES SILVA XII 443.009147-1	SC-01166	305.613	R$ 73.377,00
	MAGALHÃES SILVA X 384.004884-2	RJ-00567	338.580	R$ 81.293,00

leia-se:

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA 176.822.317-34 Armador de Pesca	MAGALHÃES SILVA XII 443.009147-1	SC-01166	305.613	R$ 73.377,00
	MAGALHÃES SILVA X 384.004884-2	RJ-00567	338.580	R$ 81.293,00

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, excluindo a embarcação denominada COSTA NORTE, do beneficiário Reginaldo RODRIGUES DA SILVA, CPF: 043.999.088-23, página 35, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 2º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 02 à 36, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de Maio a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DE SÃO PAULO

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	**Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos**	**Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.**	**Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)**	**Previsão de Valor R$**
MARIA ISABEL CLEMENTE PIRES 885.409.448-04 Armador de Pesca	GANESHA 403.010217-4	SP - 00374	68.310	R$16.462,00
TOTAL			68.310	R$16.462,00

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a necessidade de organizar e sistematizar os processos de afastamento do país e o que consta do Processo nº 21000.003461/2007-99, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País, com a finalidade de analisar e sistematizar as programações de viagens internacionais, de caráter eventual ou transitório, apresentadas pelas Secretarias, unidades descentralizadas e órgãos vinculados, com o objetivo de:

I - analisar e opinar sobre o mérito e a oportunidade de proposta de afastamento, e adequação do perfil do profissional à missão proposta com base nas diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e nas justificativas apresentadas;

II - devolver propostas que não atendam os requisitos exigidos, para os ajustes ou esclarecimentos necessários, se for o caso; e

III - zelar para que os resultados alcançados com viagens sejam compartilhados com as áreas do MAPA interessadas no tema.

Parágrafo único. Os processos examinados e instruídos pela Comissão serão submetidos à apreciação ministerial para decisão.

Art. 2º O Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria será constituído pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, que exercerá as funções de Secretaria do Comitê; e

III - Chefia do Gabinete do Ministro.

§ 1º Os membros do Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País poderão ser substituídos por representantes nomeados especialmente para esta finalidade.

§ 2º Para analisar os pedidos de viagens ao exterior, o Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

§ 3º Com base no fluxo de demandas de viagens ao exterior, caberá ao Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio propor a realização das reuniões e organizar suas pautas e documentos correspondentes.

Art. 3º O Secretário-Executivo baixará as normas complementares para:

I - regulamentar o funcionamento do Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País; e

II - estabelecer os procedimentos necessários para o afastamento do país dos Servidores do Ministério e de suas vinculadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 784, de 8 de outubro de 2003, e nº 298, de 15 de junho de 2005.

REINHOLD STEPHANES

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 334, de 30 de maio de 2006, publicado em 01 de junho de 2006, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARISA MÁRCIA MUSSI-PINHATA, da Faculdade de Médicina de Ribeirão Preto da USP, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica "NICHD/HPTN 040 Fase III do Estudo Clínico Randômico sobre a Segurança e Eficácia de Três Esquemas Terapêuticos Anti-Retrovirais Neonatais para a Prevenção da Transmissão do HIV-I no Parto", Processo de nº RMX 030/03, dar continuidade à remessa de material biológico humano, à Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, contraparte estrangeira, do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), dos EUA, por mais um ano, contando a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2007

270ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
EESCOLA POLITÉCNICA DA USP	900.0695/1997	63.025.530/0024-09

GILBERTO PEREIRA XAVIER

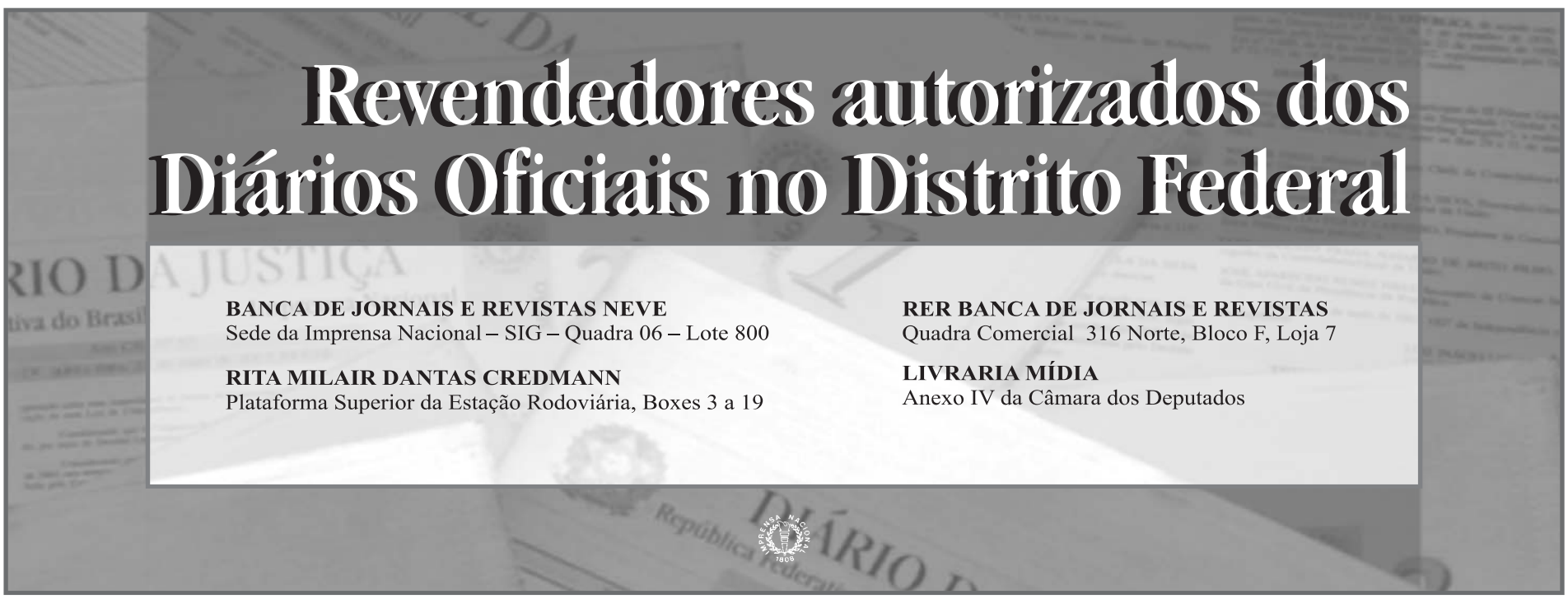

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 291, DE 31DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 2056 - Isadora e Oswald
B. G. Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.540.994/0001-15
Processo: 01400.002502/07-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 526.625,00
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Isadora e Oswald", na cidade do Rio de Janeiro.

06 10657 - Corações Encaixotados
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
Processo: 01400.013103/06-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 364.230,00
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem e temporada, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo teatral CORAÇÕES ENCAIXOTADOS, de autoria de Bosco Brasil.

06 11192 - Casa comigo !
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
Processo: 01400.014092/06-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 214.775,00
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização e montagem da temporada, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo teatral Casa Comigo.

07 1303 - Teatro e Literatura - Grandes Encontros
Nivalcir José do Amaral
CNPJ/CPF: 366.507.811-34
Processo: 01400.001703/07-90
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 23.698,50
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar em três unidades ou bairro da periferia de Campo Grande-MS, oficina técnica de interpretação teatral e palestras, tendo como tema a pesquisa da obra de Clarice Lispector.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 1403 - Just Jazz 1º Festival de Jazz de Brasília
Wave Produções de Eventos Culturais e Artistas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.639.750/0001-10
Processo: 01400.001711/07-36
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 158.858,50
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização da primeira edição de um festival de jazz, reunindo em Brasília-DF, artistas brasileiros e internacionais do gênero, para apresentações de shows e perfomances nos palcos da capital, que pretende ser incluída nos circuitos dos festivais do Brasil.

07 1726 - Roda da Cultura
Ipê Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
Processo: 01400.002135/07-44
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R$: 167.863,31
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Oferecer atividades culturais tais como: música, teatro, literatura e dança para cerca de noventa crianças e adolescentes. As atividades acontecerão no Centro Social São José, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

06 11353 - Turnê Trio Amadeus
Rafael Cheib Soares
CNPJ/CPF: 052.247.796-85
Processo: 01400.014603/06-42
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 173.110,00
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Viabilizar a produção de sete shows em cidades importantes para circulação e divulgação do trabalho do trio Amadeus, a saber: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Florianópolis, Recife e Vitória.

06 10621 - Com a Corda Toda
Associação Instituto Casa de Cultura Rio
CNPJ/CPF: 07.537.104/0001-89
Processo: 01400.013052/06-08
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 325.436,30
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Ampliar e dar continuidade ao Projeto Social Com a Corda Toda, visa o estudo de violino, coordenado pela professora e violinista Suray Soren, o qual beneficia 25 crianças e adolescentes do morro Dona Marta, em Botafogo e do Bairro de Santa Tereza.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 8540 - Oficinas de Fotografia Digital CDI
CDI Campinas - Comitê Para Democratização da Informática
CNPJ/CPF: 04.341.844/0001-57
Processo: 01400.009328/06-45
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 194.117,00
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de fotografia digital nas Escolas de Informática para Cidadania da Rede do Comitê para Democratização da Informática - CDI na cidade de Campinas/SP.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 1052 - História de Uma Viagem
CECILIA JUCA DE HOLLANDA
CNPJ/CPF: 018.177.104-78
Processo: 01400.001296/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 201.448,37
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de livro em edição especial da obra "México" de Erico Veríssimo, que comemora, em 2007, os 50 anos da primeira edição. O novo projeto gráfico incorpora ilustrações fotográficas, reproduções de obras de arte, esculturas, murais, arquitetura, documentos iconográficos atuais e de época, que complementem a idéia do autor de mostrar, apreender e divulgar, com um olhar brasileiro, a imensa riqueza cultural, paisagística e humana deste país.

07 0948 - Segunda edição do livro da história de Tanabi.
Ipê Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
Processo: 01400.001001/07-14
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R$: 63.822,66
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicar a 2ª edição do livro "História Politico Administrativa de Tanabi através dos tempos", escrita por Antônio Caprio.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 6277 - Congo Brasil - Oficina de Percussão
Sergio Antonio Silva
CNPJ/CPF: 255.900.066-00
Processo: 01400.005771/06-47
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 216.086,09
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de percussão com instrumentista Serginho Silva.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1638 - Turne Raízes e Antenas - Elba Ramalho
Ramax Música e Arte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.424.427/0001-05
Processo: 01400.001939/07-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.878.250,32
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar nova turnê de Elba Ramalho, em 19 capitais e pelo Distrito Federal.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 2352 - Reforma e Reinstalação do Memorial dos Veteranos da FEB
AMIR - Associação de Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas
CNPJ/CPF: 26.126.599/0001-06
Processo: 01400.016354/05-49
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R$: 505.837,03
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Proporcionar à Cidade de Juiz de Fora um Espaço Museal, que possa oferecer ao público em geral, coleções inéditas de peças, objetos e fotografias sobre a participação efetiva de "filhos da cidade" na 2ª Guerra Mundial, além de disponibilizar um arquivo documental, uma vidioteca/filmoteca e uma biblioteca específica estabelecendo um vínculo duradouro entre o museu e/ou memorial e a comunidade, facilitando o acesso da população à exposição permanente de acervo inédito.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 3820 - Gente da Floresta - Encantos do Amazonas
M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
Processo: 01400.001988/06-88
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 383.519,40
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de revista e criação de site promovendo a coletânea dos principais eventos culturais e festivais folclóricos, realizados no interior do estado do Amazonas e na capital, para a divulgação a nível regional, nacional e internacional, onde estarão sendo mostradas as manifestações culturais. O projeto prevê a cobertura de 12 eventos culturais nas cidades do interior e cinco eventos na cidade de Manaus, conforme manifestações como: Parintins, Manacapuru, Açaí de Codajás, entre outras.

06 11314 - Revista Linha Verde
Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45
Processo: 01400.014333/06-70
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 580.196,10
Prazo de Captação: 01/06/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação anual que apresenta o conjunto dos esforços realizados pelos diversos órgãos da iniciativa governamental e privada, com foco no desenvolvimento cultural e sustentável, na região formada pelas Baías de Sepetiba, Ilha Grande e Paraty, no estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 1185 - Desenvolvendo Talentos - Série 1
Aldo Ademar Hasse
CNPJ/CPF: 165.415.379-68
PR - Curitiba
Período de captação: 13/05/2007 a 31/12/2007
06 3189 - Adiemus - Songs of Sanctuary
Joyce Miriam Todeschini
CNPJ/CPF: 357.575.159-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 4114 - Esplanada Incorpórea - Gravação de CD
Luis Alberto de Filippo
CNPJ/CPF: 852.681.197-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2007 a 17/08/2007
06 4597 - Programa D'Jazz
D Jazz promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.183.373/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 9338 - Festival UNICAMP de Corais (III)
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06
SP - Campinas
Período de captação: 31/05/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 4959 - Memória do Teatro Brasileiro - Preservação do Acervo da SBAT
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 4632 - Brasil é um Luxo (O)
Axis Produções e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 58.494.394/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 30/09/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 8098 - Caminhos Invisíveis do Negro em Porto Alegre a Tradição Bará do Mercado (Os)
Miriam Regina Aloisio Avruch
CNPJ/CPF: 067.038.280-91
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 1363 - Almas e Raças do Brasil
Angela Pieruccini Boff
CNPJ/CPF: 456.187.800-97
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2007 a 31/07/2007

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-9509 - "FENAC- Festival Nacional da Canção (37º Festival da Canção de Boa Esperança)", na portaria de aprovação n.º 0133/07 de 15 de março de 2007 e publicado no D.O.U. em 16 de março de 2007.

Onde se lê: Festival de Canção de Boa Esperança Promoções e Eventos Ltda
CNPJ: 05.950.230/0001-35
Leia-se: FENAC Promoções e Evetos Ltda
CNPJ: 05.950.230/0001-35

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 268, de 16 de maio de 2007, publicada no D. O. U. de 18 de maio de 2007, Seção I, caderno eletrônico, página 14, onde se lê:
07 1790 - Melhor de Anime Mundi Vol V (O)
Iman Imagens Animadas LTDA
CNPJ/CPF: 02.727.130/0001-56
Processo: 01400.002278/07-56
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 168.910,00
Prazo de Captação: 15/05/2007 a 31/12/2007
Registro em DVD, da coletânea "O melhor de Anima Mundi Vol. V", com lançamento previsto no Festival Anima Mundi 2007 em junho/julho próximo.
Leia-se:
07 1790 - Melhor de Anime Mundi Vol V (O)
Iman Imagens Animadas LTDA
CNPJ/CPF: 02.727.130/0001-56
Processo: 01400.002278/07-56
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 168.910,00
Prazo de Captação: 15/05/2007 a 31/12/2007
Registro em DVD, da coletânea "O melhor de Anima Mundi Vol. V", com lançamento previsto no Festival Anima Mundi 2007 em junho/julho próximo.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 30 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos dos Arts. 1° da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-3981 - Sacramento
Processo: 01400.005689/2002-99
Proponente: Prodifilme Produção e Distribuição de Filmes Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.533.100/0001-76
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.979.491,96
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.300.000,00
Banco: 001- Agência: 3530-0 - Conta Corrente: 7.619-8
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R$ 300.000,00 para R$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art.1° da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

02-3793 - Fome
Processo: 01400.001939/2002-11
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
02-4052 - A Rebelião dos Estudantes - Brasília, 1968
Processo: 01400.006707/2002-50
Proponente: Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 36.300.499/0001-08
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

02-4031 - Som da Rua
Processo: 01400.006538/2002-58
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1°, 1°- A e 3° da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

01-1879 - Um Lobisomem na Amazônia
Processo: 01400.001708/2001-27
Proponente: Topázio Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.205.560/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.897.487,50
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 6.819-5
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 18.179-x
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R$ 241.546,41 para R$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 241.546,41
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 18.180-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1°, 1°- A e 3° da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

03-0091 - O Menino Maluquinho 3 - O Que Você está Fazendo no Meu Sonho?
Processo: 52800.001948/2003-11
Proponente: Movie Makers Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.230.583/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.493.694,36
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 17.647-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.362.616,06
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 17.649-4
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R$ 2.434.458,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.806.393,58
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 17.650-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0367 - 20 Homens Num Só e Uma Mulher de 20
Processo: 01580.042119/2006-32
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.418.596,50
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.137-2
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.139-9
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.037.666,67
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.138-0
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 223, realizada em 02/05/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Realizae revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1° e 3° da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

05-0305 - Aventuras do Surf
Processo: 01580.039373/2005-72
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.520.918,42 para R$ 2.489.118,42
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei n º 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.158-2
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.461-1
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 394.872,50 para R$ 364.662,50
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.462-x
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1°, 1°- A, e 3° da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0078 - Paulo Gracindo - O Bem Amado
Processo: 01580.010998/2006-33
Proponente: Gracindo Junior Participações e Empreendimentos Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.523.043/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 947.077,70 para R$ 985.688,07

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- Agência: 1253-x - Conta Corrente: 24.341-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R$ 100.000,00 para R$ 300.300,00
Banco: 001- Agência: 1253-x - Conta Corrente: 24.342-6
Valor aprovado no Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R$ 300.000,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- Agência: 1253-x - Conta Corrente: 24.793-6
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 336.103,67
Banco: 001- Agência: 1253-x - Conta Corrente: 25.846-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.226, realizada em 29/05/2007.
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n º 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1° e 1°- A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
02-3849 - Hotel Atlântico
Processo: 01400.002692/2002-51
Proponente: Planifilmes Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.374.229/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.519.337,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.593.370,15
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 27.138-1
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R$ 800.000,00 para R$ 240.000,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 560.000,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 41.403-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1°- A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
05-0007 - Alexandrita - Olhos de Fogo I
Processo: 01580.001552/2005-37
Proponente: Caeté Filmes do Brasil Ltda.
Cidade/UF: Maceió / AL
CNPJ: 12.308.060/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.947.400,89 para R$ 3.938.754,14
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 3.741.816,44
Banco: 001- Agência: 1233-5 - Conta Corrente: 43.096-x
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R$ 3.947.400,89 para R$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1° e 1°- A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
06-0012 - Lugar Nenhum
Processo: 01580.002635/2006-24
Proponente: Aquarela Filmes Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.425.182/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.357.333,75
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.042-x
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 273.333,38
Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.043-8
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R$ 273.333,38 para R$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 04, de 05 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. nº 6, de 09 de janeiro de 2006, Seção 1, página 18, para considerar o seguinte: Onde se lê: "Deliberação nº 04 de 05 de janeiro de 2005", leia-se "Deliberação nº 04 de 05 de janeiro de 2006".

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 773 /MD, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão de Ética do Ministério da Defesa para o biênio 2007-2008, na forma do anexo a esta Portaria.
§ 1º As ações descritas no Plano de Trabalho constituem indicativo dos procedimentos que serão desenvolvidos pela Comissão de Ética do Ministério da Defesa, observadas as diretrizes do Governo Federal e as prescrições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, supletivamente, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.
§ 2º Para a execução do Plano de Trabalho a Comissão de Ética do Ministério da Defesa receberá o devido apoio das instituições, órgãos e entidades do Ministério da Defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA
BIÊNIO 2007-2008

Art. 1º Com base nos resultados do Plano de Trabalho do biênio 2005-2006, aprovado sob a forma da Portaria nº 779/MD, de 17 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 21 de junho de 2005, a Comissão de Ética do Ministério da Defesa desenvolverá, no biênio 2006-2007, as seguintes ações:
I - dar andamento aos procedimentos em curso, especialmente quanto:
a) à proposta para o "Sistema de Gestão da Ética do Ministério da Defesa", em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e da Agência Nacional de Aviação Civil;
b) ao intercâmbio entre as comissões de ética dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e da Agência Nacional de Aviação Civil;
c) à realização de treinamentos para os agentes públicos de todos os níveis, observadas as particularidades dos cargos, funções e setores estratégicos, com base no grau de maior suscetibilidade a eventuais conflitos de interesses entre o público e o privado, em estreita ligação com a Comissão de Ética Pública e com os órgãos competentes da Administração Pública Federal;
d) aos trabalhos de comunicação social para a plena divulgação dos preceitos de gestão da ética pública; e
e) aos estudos de viabilidade para a instalação de ouvidoria no âmbito do Ministério da Defesa.
II - planejar e coordenar a realização dos seguintes eventos:
a) o "II Concurso de Ensaios sobre Gestão da Ética Pública no Âmbito do Ministério da Defesa", nos termos da Portaria nº 684/MD, de 15 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2006; e
b) o "I Ciclo de Debates do Ministério da Defesa sobre Gestão da Ética Pública".
III - elaborar, em caráter preventivo e para fins didáticos, orientações de conduta ética destinados a setores específicos do Ministério da Defesa, com base no grau de maior suscetibilidade a eventuais conflitos de interesses entre o público e o privado, identificando rotinas e procedimentos;
IV - elaborar mecanismos de proteção para aqueles que denunciam transgressões às normas de conduta, como também para os denunciados e para os servidores ou empregados com responsabilidades pela apuração dos eventuais desvios de conduta;
V - elaborar mecanismos de monitoramento para a observância das normas de conduta, com a participação dos agentes públicos e setores envolvidos, proporcionado maior transparência e prevenindo a ocorrência de potenciais desvios de conduta;
VI - elaborar indicadores para aferir a observância das normas de conduta, com a participação dos agentes públicos e setores envolvidos, indicando as práticas que eventualmente precisem ser aperfeiçoadas; e
VII - propor ao órgão competente da administração central do Ministério da Defesa a destinação de área para a instalação física do colegiado, a previsão de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de suas atribuições e a designação de servidores para compor sua equipe de apoio.

ADRIANO SILVA MOTA
Membro-titular
Presidente da Comissão

JOSÉ LUIZ HALLEY
Membro-titular da Comissão

ANTONIO JORGE RAMALHO DA ROCHA
Membro-titular da Comissão

ANA PAULA RAMALHO PIRES
Membro-suplente da Comissão

JOVELLANOS ALVES PEREIRA DA COSTA
Membro-Suplente da Comissão

FERNANDO BAUER
Membro-Suplente

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Secretário-Executivo da Comissão

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 357/GC3, DE 31 DE MAIO DE 2007

Aprova o Regulamento de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. (*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67052.0001046/2007-DV, resolve:
Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-80 "Regulamento de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos" (SERIPA), que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 130, DE 31 DE MAIO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, XIV, e 24,VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/3949/91, decide:
Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a operação da empresa BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 94.565.108/0001-75, com sede social na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, a explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.
Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada com aeronave devidamente homologada.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DECISÃO Nº 131, DE 31 DE MAIO DE 2007

Autoriza a Operação de Serviços de Transporte Aéreo Público Não-Regular de passageiros, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/19026/05, decide:

Art. 1º Autorizar a operação da sociedade empresária PLATINUM AIR LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiros, carga e mala postal, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Decisão.

Art. 2º A realização de vôos dependerá da prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela empresa que tenham relação direta com as suas operações de vôo, antes de serem dados a execução devem ser aprovados previamente pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - comprovar a prestação dos serviços aéreos autorizados, quando solicitado pela ANAC. Admite-se a interrupção dos serviços pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior plenamente comprovado;

III - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

IV - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

V - pela expiração do prazo para renovação da autorização para operar; e

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas;

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

QUINTA GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 544/GER-5, DE 31 DE MAIO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 93, Inciso I e Art 102, Inciso I, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006 e alterado pela Resolução nº 6 de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1° - Emitir para a Empresa OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de n° 8406-01/ANAC, emitido em 25 de maio de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Av Marechal Idelfonso, s/nº Aeroporto de São Sepé-RS, CEP 97340-000;

II - Padrões e Classes: ""C 2", "D 1, 3", "E 2", "F 3"; e " H"";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2° - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 25 de maio de 2007, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais resolve

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, por meio de curso técnico de formação para os funcionários da educação básica, em nível médio.

Art. 2º O PROFUNCIONÁRIO tem por objetivo promover, por meio da educação a distância, a formação profissional técnica em nível médio de funcionários que atuam nos sistemas de ensino da educação básica pública, com ensino médio concluído ou concomitante a esse, nas seguintes habilitações:

I - Gestão Escolar;

II - Alimentação Escolar;

III - Multimeios Didáticos;

IV - Meio Ambiente e Manutenção da Infra-estrutura Escolar.

Parágrafo único. O PROFUNCIONÁRIO deverá envolver os dirigentes educacionais, entidades de classe e instituições vinculadas à educação na organização e gerenciamento do curso.

Art. 3º O gerenciamento do PROFUNCIONÁRIO será efetuado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - MEC, por meio do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensinos - Dase, que designará uma coordenação geral para o Programa.

Art. 4º A implementação do PROFUNCIONÁRIO será feita em parceria com a União, com os Estados, Municípios e Distrito Federal, formalizada por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT que estabelecerá os compromissos das esferas envolvidas.

Art. 5º As esferas envolvidas constituirão, em cada Estado, uma Coordenação Estadual para implementar e gerenciar o curso, tendo como referência, para sua composição, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Estadual de Educação - SEE;

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/Estadual

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - Sindicatos filiados à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Estadual de Educação - SEE e/ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime/Estadual disponibilizar uma equipe e estrutura para a execução do PROFUNCIONÁRIO, conforme o que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo anterior.

Art. 6º As atividades de formação e o desenvolvimento pedagógico do curso serão de competência de Instituições de Ensino Público, credenciadas pelo MEC, mediante Coordenação Pedagógica com o acompanhamento da Coordenação Geral do PROFUNCIÁRIO/Dase/SEB/MEC.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica do curso será realizada pela Instituição de Ensino Público responsável pelo desenvolvimento pedagógico do curso, podendo ainda ter a colaboração de professores convidados e representantes do MEC.

Art. 7º Os recursos para custear as despesas do PROFUNCIONÁRIO decorrerão das dotações orçamentárias da União, bem como de recursos dos entes federativos envolvidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 537, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 4.504, de 09 de Dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.093427/2005-61, resolve

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - CEFET-SVS, criado mediante transformação da Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul, nos termos das Leis nº s 6.545, de 30 de junho de 1978; nº 7.863, de 31 de outubro de 1989, nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994 e Decreto s/nº de 13 de novembro de 2002, constitui-se em autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

§ 1º O CEFET São Vicente do Sul é uma instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET São Vicente do Sul reger-se-á pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo, pelas disposições constantes do Decreto nº 5.224/2004, por este Estatuto, Regimentos e pela legislação em vigor.

§ 3º O CEFET São Vicente do Sul será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.

Art. 2º O CEFET de São Vicente do Sul tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFET de São Vicente do Sul, observada a finalidade definida nos art. 2º , tem como características básicas:

I - oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV - articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;

VI - oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII - realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

VIII - desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

IX - utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;

X - desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;

XI - estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII - integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único. Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET de São Vicente do Sul, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º O CEFET de São Vicente do Sul, observadas a finalidade e as características básicas definidas nos arts. 2º e 3º , tem por objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;

III - ministrar ensino médio, observada a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;

IV - ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

IV - ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

V - ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VI - ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;

VII - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e extendendo seus benefícios à comunidade;

VIII - estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

IX - estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

X - promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção Única

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CEFET de São Vicente do Sul passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado: Conselho Diretor

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria-Geral

1) Vice-Diretoria Geral;

III - Diretorias Sistêmicas

a) Diretoria de Administração e Planejamento;

b) Diretoria de Ensino Médio e Técnico;

c) Diretoria de Graduação e Pós-Graduação;

d) Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção; e

e) Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias

IV - Órgão de Controle: Auditoria Interna

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional, as competências dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos neste estatuto geral, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º A administração superior do CEFET de São Vicente do Sul terá como órgão executivo a Diretoria-Geral, dirigida pelo Diretor Geral e contará com o Conselho Diretor, como órgão deliberativo e consultivo.

Subseção I

Do Conselho Diretor

Art. 7º O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração do CEFET de São Vicente do Sul, observará, na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e terá seus membros designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º O Conselho Diretor terá a seguinte composição, de acordo com a Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994:

I - o Diretor Geral;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante da Federação da Agricultura do Estado;

IV - um representante da Federação do Comércio do Estado;

V - um representante da Federação da Indústria do Estado;

VI - um representante dos ex-alunos do CEFET de São Vicente do Sul;

VII - um representante do corpo discente do CEFET de São Vicente do Sul;

VIII - um representante dos servidores técnico-administrativos do CEFET de São Vicente do Sul;

IX - dois representantes do corpo docente do CEFET de São Vicente do Sul.

§ 1º A forma de escolha dos representantes que constituirão o conselho Diretor será discriminada no regimento interno do CEFET-SVS, obedecendo ao princípio da gestão democrática.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º , será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral.

§ 6º Caso seja necessário, deverão ser eleitos representantes docentes suplementares aos nove previstos no inciso XI deste art., de forma a garantir no Conselho Diretor, de acordo com o Art. 56 da Lei nº 9.394/96, um percentual de 70% (setenta por cento) de membros docentes.

Art. 9º Ao Conselho Diretor compete:

I - homologar a política apresentada para o CEFET de São Vicente do Sul pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação, o estatuto do CEFET de São Vicente do Sul, assim como aprovar os seus regulamentos;

III - acompanhar a execução orçamentária anual;

IV - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET de São Vicente do Sul em função de serviços prestados observada a legislação pertinente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VI - apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

VII - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VIII - deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;

IX - deliberar sobre a criação de novos cursos, observados o disposto nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto 5.224/2004;

X - autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET de São Vicente do Sul levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Diretor constarão do seu regulamento próprio.

Subseção II

Da Diretoria-Geral

Art. 10. A Diretoria Geral é o órgão executivo de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do CEFET de São Vicente do Sul, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 11. O CEFET de São Vicente do Sul será dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O Diretor Geral disporá de assessoramento de comissões permanentes de pessoal docente e técnico administrativos, organizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. O CEFET de São Vicente do Sul contará com o cargo de Vice-Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, cujo titular será responsável, dentre outras competências, por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, bem como promover a articulação entre as Unidades de Ensino.

Art.14. A Diretoria-Geral implementará e desenvolverá a política educacional e administrativa do CEFET de São Vicente do Sul, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor.

Art. 15. O Diretor-Geral será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo Vice-Diretor-Geral.

Art. 16. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - término do mandato.

Art. 17. Ao Diretor Geral compete: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da Instituição, assim como, ordenar despesas, exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. À Vice-Diretoria compete administrar e representar o Centro Federal na ausência do Diretor-Geral, sendo responsável por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, na administração da sede bem como promover a articulação entre suas diretorias.

Art. 19. Ao Vice-Diretor Geral compete:

I - acompanhar, coordenar, integrar, supervisionar ações comuns das Diretorias do CEFET de São Vicente do Sul;

II - promover a articulação entre as Diretorias do CEFET de São Vicente do Sul;

III - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

IV - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção III

Da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 20. À Diretoria de Administração e Planejamento compete planejar, coordenar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e a aplicação dos recursos financeiros e créditos orçamentários do Centro Federal, de acordo com a política da Instituição, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, propondo, conforme a avaliação de resultados, a adoção de providências relativas a reformulação dos mesmos.

Subseção IV

Da Diretoria de Ensino Médio e Técnico

Art. 21. À Diretoria de Ensino Médio e Técnico compete planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas para a instituição, em consonância com diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, implementação, desenvolvimento, articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, demais atividades dos cursos regulares de ensino médio e educação profissional nas modalidades básica e técnica, bem como a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino e ao discente.

Subseção V

Da Diretoria de Graduação e Pós-Graduação

Art. 22. À Diretoria de Graduação e Pós-Graduação compete planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas para a instituição, em consonância com diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, responsável pela implementação, desenvolvimento, articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, demais atividades dos cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino e ao discente.

Subseção VI

Da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção

Art. 23. À Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção compete planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas para a instituição, em consonância com diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, responsável pela implementação, desenvolvimento e criação de mecanismos de articulação permanente entre Ensino, Produção e Pesquisa, planejando, coordenando, avaliando e acompanhando os resultados de ações de projetos e programas pedagógico-produtivos, garantindo a efetiva implantação dos currículos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional.

Subseção VII

Da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias

Art. 24. À Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias compete planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral quanto à inclusão social e acompanhamento estudantil e de egressos junto à comunidade.

Subseção VIII

Do Órgão de Controle: Auditoria Interna

Art. 25. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do CEFET, aos Órgãos do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 26. A comunidade acadêmica é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 27. O corpo discente será constituído por alunos matriculados e/ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Os alunos da Instituição que cumprirem integralmente o currículo dos cursos, farão jus à diploma ou certificado, na forma e condições previstas em Regulamento da Organização Didático-Pedagógica.

§ 2º Os alunos com regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas.

Art. 28. O corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto nos órgãos deliberativos da Instituição.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 29. O regime jurídico do corpo docente será o previsto na legislação em vigor e será organizado em carreiras regulamentadas.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 30. O regime jurídico do corpo técnico-administrativo será o previsto na legislação em vigor e organizado em carreiras regulamentadas.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 32. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo é o definido em lei e, no que couber, o constante no Regimento Interno do CEFET de São Vicente do Sul.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Seção Única

Da Autonomia para a Oferta de Cursos e dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento

Art. 33. O CEFET de São Vicente do Sul goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, bem como organizar e extinguir cursos nos diversos níveis e modalidades, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 34. O patrimônio do CEFET de São Vicente do Sul é constituído por:

I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;

II - bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§ 1º O CEFET de São Vicente do Sul poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 35. Os recursos financeiros do CEFET de São Vicente do Sul são provenientes de:

I - dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;

V - resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais;

VII - alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A organização didática do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - CEFET de São Vicente do Sul, compreenderá os currículos, programas de ensino, condições de matrícula, transferência, adaptação e avaliação do rendimento escolar, bem como os direitos e deveres dos corpos discente, docente e técnico-administrativo, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 37. O CEFET de São Vicente do Sul não possui a estrutura prevista no presente Estatuto e deverá, de maneira progressiva, a ela se adaptar, respeitando as respectivas dotações orçamentárias e sua consolidação dependerá de prévia alteração dos quantitativos fixados na forma do artigo 26 do Decreto nº 5224, de 1º de outubro de 2004, publicado do DOU de 04 de outubro de 2004.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas com suas respectivas correlações serão partes integrantes do Regimento Interno do CEFET de São Vicente do Sul.

Art. 38. As diretorias serão dirigidas por diretores nomeados, e a auditoria interna por chefe designado, sendo o ato de nomeação e designação, atribuição do Diretor-Geral do CEFET de São Vicente do Sul.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções previstos no caput deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores, respectivamente, nomeados e designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º A definição dos titulares e substitutos dos cargos de direção e funções gratificadas previstas no caput deste artigo, ficará a cargo do Diretor Geral, e poderá obedecer, preferencialmente, o princípio da gestão democrática para definição dos mesmos.

Art. 39. O CEFET de São Vicente do Sul, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa ou consultiva, bem como outros órgãos de assessoramento e controle interno.

Art. 40. O CEFET de São Vicente do Sul, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo o quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descentralizadas, criado por ocasião de sua efetiva implantação, conforme determina o Inciso I, § 2º , art. 26 do Decreto 5.224/2004.

Art. 41. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto sempre que estas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo dependerá de aprovação da autoridade competente, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.

Art. 42. O regimento interno do CEFET de São Vicente do Sul será submetido ao Conselho Diretor do respectivo Centro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste estatuto.

Art. 43. Até que se promova a ampliação do número de Cargos e de Funções Gratificadas, nos termos fixados pelo Artigo 26 do Decreto nº 5.224/2004, de 1º de outubro de 2004, permanece em vigor a atual estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul, aprovada pelo Decreto nº no 2.548, de 15 de abril de 1998.

Art. 44. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG do CEFET de São Vicente do Sul será aprovado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A consolidação da nova estrutura de Cargos de Direção e Funções Gratificadas no CEFET de São Vicente do Sul depende de prévia alteração dos quantitativos fixados na forma do Decreto no 4.310, de 23 de julho de 2002.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação disciplinar o processo de destinação de novos Cargos de Direção e Funções Gratificadas ao CEFET de São Vicente do Sul, observando-se as seguintes diretrizes:

I - a destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas a Unidades de Ensino descentralizadas será efetivada apenas por ocasião de sua efetiva implantação;

II - a destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas que importar em ampliação do quantitativo de Diretorias Sistêmicas deverá ser precedida de análise dos indicadores institucionais, a serem fixados por portaria ministerial;

III - a destinação do Cargo de Direção de Vice-Diretor-Geral ao CEFET de São Vicente do Sul será efetivada de forma automática, tão logo se conclua a consolidação da nova estrutura de Cargos de Direção e Funções Gratificadas a que se refere o § 1o.

§ 3º No CEFET de São Vicente do Sul, enquanto não houver destinação do cargo de Direção de Vice-Diretor Geral em sua estrutura organizacional, a substituição a que se refere o Art. 12 do Decreto nº 5.224/2004, será exercida pelo Diretor-Geral substituto, previamente designado dentre um dos diretores do Centro.

Art. 45. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do Estatuto Geral do CEFET/SVS, deverá ser constituído o novo Conselho Diretor.

§ 1º Até que se constitua o órgão a que se refere este artigo, permanecerá em funcionamento o Conselho Diretor, com sua antiga composição.

§ 2º Proceder-se-á a extinção do Conselho Técnico-Profissional em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação do presente Estatuto.

§ 3º Os atuais membros do Conselho Diretor terão os seus mandatos preservados até o final do prazo estabelecido no ato de sua designação.

§ 4º Os novos membros que farão parte do Conselho Diretor serão eleitos de forma direta pelos seus pares, com exceção dos membros natos.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

PORTARIA Nº 538, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 4.504, de 09 de Dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.007351/2007-21, resolve

Art 1º Aprovar o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Goiás, nos termos das Leis nº 6.545, de 30 de junho de 1978; nº 7.863, de 31 de outubro de 1989; nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, e nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O CEFET-GO é uma instituição de ensino superior pluricurricular, especializada na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET-GO rege-se pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo, pelas disposições constantes no Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, por seus estatutos e regimentos e pela legislação em vigor.

§ 3º O CEFET-GO será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 2º O CEFET-GO tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFET-GO, observada a finalidade definida no art. 2º , tem como características básicas:

I - oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV - articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;

VI - oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII - realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

VIII - desenvolvimento de atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

IX - utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;

X - desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em favor da sociedade;

XI - estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII - integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e com as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único. Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-GO, mediante autorização do Ministério da Educação, oferecer os cursos previstos no inciso V fora da área tecnológica.

Art. 4º O CEFET-GO, observadas a finalidade e as características básicas definidas nos artigos 2º e 3º , tem por objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;

III - ministrar ensino médio, observadas a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;

IV - ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

V - ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

VI - ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VII - ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;

VIII - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

IX - estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

X - estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XI - promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção Única

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CEFET-GO possui a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - órgãos executivos:

a) Diretoria Geral;

1) Diretor Geral

2) Vice-Diretor

b) Diretorias de Unidades de Ensino;

1) Diretor de Unidade Sede

2) Diretores de Unidades Descentralizadas

c) Diretorias Sistêmicas;

1) Diretor de Desenvolvimento de Ensino

2) Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

3) Diretor de Interação Profissional e Extensão

4) Diretor de Administração e Planejamento

5) Diretor de Desenvolvimento Institucional

III - órgão de controle: Auditoria Interna.

Subseção I

Do Conselho Diretor

Art. 6º O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração do CEFET-GO, observará na sua composição o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e terá seus membros designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º O Conselho Diretor é integrado por dez membros e respectivos suplentes, sendo:

I - o diretor Geral do CEFET-GO;

II - diretor de Desenvolvimento de Ensino do CEFET-GO;

III - um representante do corpo docente, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, escolhido por seus pares;

V - um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

VI - um representante da Federação da Agricultura do Estado de Goiás;

VII - um representante da Federação do Comércio do Estado de Goiás;

VIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

IX - um representante dos egressos da Instituição, indicado pela Associação de Classe correspondente, onde houver, ou por Assembléia de ex-alunos;

X - Um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subseqüente.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º , será escolhido um novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 8º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor Geral.

Art. 9º Ao Conselho Diretor compete:

I - homologar a política apresentada para o CEFET-GO pela Diretoria Geral, nos planos administrativo e econômico-financeiro e de ensino, pesquisa e extensão;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o estatuto do CEFET-GO, assim como aprovar os seus regulamentos;

III - acompanhar a execução orçamentária anual;

IV - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET-GO, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VI - apreciar as contas do Diretor Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

VII - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VIII - deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor Geral;

IX - deliberar sobre criação e extinção de cursos, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004;

X - autorizar, mediante proposta da Direção Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XI - deliberar sobre contratos ou convênios com Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior, observando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET/GO levados a sua apreciação pelo Diretor Geral.

Subseção II

Da Diretoria Geral

Art. 10. O CEFET-GO será dirigido por um Diretor Geral, nomeado, na forma da legislação em vigor, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução para igual período.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput deste artigo levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Diretor Geral:

I - administrar e representar o CEFET-GO;

II - superintender todos os serviços da diretoria geral;

III - convocar e presidir o Conselho Diretor;

IV - nomear os Diretores das Unidades de Ensino e das Diretorias Sistêmicas;

V - convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, docentes e servidores técnico-administrativos no Conselho Diretor;

VI - propor o orçamento do CEFET-GO;

VII - prover os cargos, empregos e funções do pessoal do CEFET-GO;

VIII - exercer o poder disciplinar;

IX - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

X - firmar convênios entre o CEFET-GO e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;

XI - instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para atividades de caráter específico;

XII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

XIV - submeter ao Conselho Diretor a prestação de contas anual do CEFET-GO;

XV - desempenhar, todas as outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor Geral delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

Art. 12. O CEFET-GO contará com o cargo de Vice-Diretor Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, cujo titular será responsável, dentre outras competências, por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, bem como promover a articulação entre as Unidades de Ensino.

Art. 13. Constituem competências do Vice-Diretor:

I - coordenar e superintender as atividades do Gabinete da Diretoria Geral;

II - substituir o Diretor Geral em caso de falta ou impedimento;

III - representar o Diretor Geral quando designado;

IV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 14. O Diretor Geral será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 15. A vacância do cargo de Diretor Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - término do mandato.

Art. 16. A Diretoria Geral implementará e desenvolverá a política educacional e administrativa do CEFET-GO, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor.

Subseção III

Das Diretorias das Unidades de Ensino

Art. 17. As Unidades de Ensino do CEFET-GO serão administradas por Diretores subordinados à Diretoria Geral e nomeados na forma da legislação em vigor.

Art. 18. São competências das Diretorias das Unidades de Ensino:

I - participar das instâncias representativas do CEFET-GO, com o objetivo de discutir necessidades de sua comunidade interna e da sociedade, buscando unificar e integrar as políticas e as ações desenvolvidas.

II - participar da elaboração e efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como das atividades de avaliação institucional;

III - zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;

IV - avaliar o desempenho dos gerentes e coordenadores diretamente vinculados às respectivas Diretorias;

V - planejar e acompanhar a execução das despesas, no âmbito das Diretorias, em consonância com as políticas institucionais;

VI - emitir pareceres nos processos de afastamentos de servidores diretamente vinculados às respectivas Diretorias, bem como nos relatórios dos servidores nessa situação, apresentados à Diretoria Geral;

VII - indicar a composição de bancas para seleção de servidores no âmbito da Diretoria;

VIII - apresentar à Diretoria Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria;

IX - zelar pelo cumprimento da política de gestão de recursos humanos do CEFET-GO;

X - planejar e coordenar a lotação de recursos humanos da Unidade;

XI - planejar e coordenar a gestão do espaço físico da unidade de ensino em consonância com as políticas institucionais;

XII - planejar e coordenar as atividades de administração acadêmica e outras competências de natureza administrativa, em consonância com as políticas institucionais;

XIII - coordenar as ações voltadas à organização e controle patrimonial, bem como à administração dos bens móveis e imóveis e dos serviços gerais da unidade;

XIV - coordenar e acompanhar os programas de desenvolvimento social dos alunos matriculados na unidade de ensino.

XV - acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação;

XVI - desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Geral;

Subseção IV

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 19. O CEFET-GO contará em sua estrutura organizacional com cinco Diretorias Sistêmicas de acordo com o art. 5º , inciso II, alínea "c".

Art. 20. São competências das Diretorias Sistêmicas as descritas nos incisos I a IX, XIV e XV do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 21. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do CEFET-GO será administrada por Diretor subordinado à Diretoria Geral e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 22. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino tem as seguintes competências específicas:

I - Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações e políticas de ensino nos diferentes níveis de atuação institucional;

II - Promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

III - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das gerências e coordenações das áreas profissionais e acadêmicas;

IV - Submeter à Diretoria Geral propostas de alteração, implantação ou extinção de cursos, currículos e disciplinas.

Art. 23. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será administrada por Diretor subordinado à Diretoria Geral e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 24. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação tem as seguintes competências específicas:

I - coordenar e implementar as políticas inerentes à iniciação e ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;

II - planejar, executar e avaliar a gestão das atividades de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, e de pesquisa, no âmbito da Instituição;

III - promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

IV - atuar junto aos órgãos de fomento à pesquisa e à pós-graduação com vistas à participação em seus programas.

Art. 25. A Diretoria de Administração e Planejamento será administrada por Diretor subordinado à Diretoria Geral e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 26. A Diretoria de Administração e Planejamento tem as seguintes competências específicas:

I - zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o CEFET-GO na lei orçamentária anual;

II - propor, coordenar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do CEFET-GO;

III - assinar, em conjunto com o coordenador de Despesas, atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;

IV - elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros para atendimento às demandas institucionais;

V - apresentar processos de prestação de contas da Instituição junto ao Conselho Diretor;

Art. 27. A Diretoria de Interação Profissional e Extensão será administrada por Diretor subordinado à Diretoria Geral e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A Diretoria de Interação Profissional e Extensão tem as seguintes competências específicas:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, bem como executar as atividades relativas à extensão, à interação e ao intercâmbio entre o CEFET-GO e os poderes públicos, as organizações produtivas e as representações sociais em geral;

II - planejar e coordenar as ações referentes ao desenvolvimento de programas de estágios curriculares, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática, e o exercício profissional;

III - planejar, promover, coordenar e apoiar projetos e atividades de natureza culturais e científicas no CEFET-GO e junto à comunidade em geral;

IV - planejar, executar e avaliar a gestão das atividades relativas aos programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;

V - promover, coordenar e acompanhar ações referentes aos programas de estágio e de geração de trabalho e renda, com vista ao atendimento de alunos egressos dos cursos do CEFET-GO e da comunidade em geral;

VI - promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 29. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será administrada por Diretor subordinado à Diretoria Geral e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 30. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional tem as seguintes competências específicas:

I - coordenar a elaboração e efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional para a proposição de alocação de recursos financeiros e humanos para o cumprimento dos objetivos do CEFET-GO;

II - coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento de infra-estrutura do CEFET-GO;

III - planejar, coordenar e avaliar a política de gestão de recursos humanos do CEFET-GO;

IV - planejar, coordenar e avaliar a política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do CEFET-GO

V - planejar e coordenar as atividades de avaliação institucional nas áreas administrativa e pedagógica.

Subseção IV

Da Auditoria Interna

Art. 31. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do CEFET aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 32. A Auditoria Interna fica sujeita a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição; compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme legislação própria vigente,

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos, Programas e Projetos no âmbito da Instituição,

III - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, qualidade, efetividade e economicidade de gestão;

IV - prestar assessoramento técnico ao Diretor Geral e orientar as Unidades Administrativas da Instituição, fornecendo informações para tomada de decisões,

V - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

VI - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

VII - desempenhar outras atividades afins delegadas pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Art. 33. O CEFET-GO tem autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas e organizar e extinguir cursos técnicos de nível médio.

Art. 34. O CEFET-GO tem autonomia para a criação, em sua sede, dos cursos de graduação referidos nos incisos V e VII do art. 4º do Decreto nº 5.224/2004, quando voltados, respectivamente, à área tecnológica e às áreas científica e tecnológica, assim como para a ampliação e remanejamento de vagas nos referidos cursos, observada a legislação em vigor.

§ 1º A criação de cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, observará a legislação pertinente à matéria.

§ 2º A criação dos cursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão tanto orçamentária quanto no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º O CEFET/GO, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos superiores em municípios diversos do de sua sede, indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da Federação.

§ 4º O CEFET/GO poderá usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do § 2o do art. 54 da Lei no 9.394, de 1996.

§ 5º A autonomia de que trata o § 4º deverá observar os limites definidos no plano de desenvolvimento institucional, aprovado quando do seu credenciamento e recredenciamento.

Art. 35. O reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pelo CEFET/GO, bem como sua renovação, será efetivado mediante ato do Ministro de Estado da Educação, por prazo limitado, sendo renovado, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Parágrafo único. A supervisão e a regulação dos cursos de que trata o caput deste artigo caberão à:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso dos cursos superiores de tecnologia;

II - Secretaria de Educação Superior, no caso das licenciaturas e das demais graduações.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento e o recredenciamento do CEFET-GO, assim como a aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações, serão efetivados pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo fica condicionado à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional e à avaliação dos indicadores de desempenho da respectiva autarquia.

§ 2º Os critérios para a alteração de que trata o caput deste artigo levarão em consideração a compatibilidade das instalações físicas, laboratórios e equipamentos, bem como as condições técnico-pedagógicas e administrativas e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do CEFET-GO.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do CEFET/GO é constituído por:

I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;

II - bens e direitos adquiridos ou que venham a ser adquiridos.

§ 1º O CEFET-GO poderá adquirir bens, móveis e imóveis, e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 38. Os recursos financeiros do CEFET/GO são provenientes de:
I - dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da União;
II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
V - resultado das operações de crédito e juros bancários;
VI - receitas eventuais;
VII - alienação de bens móveis e imóveis.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 39. Os ocupantes de Cargos de Direção (CD) do CEFET-GO deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva ao cargo.
Art. 40. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) do CEFET-GO será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.
Art. 41. Caberá ao Ministro de Estado da Educação disciplinar o processo de destinação de novos Cargos de Direção e Funções Gratificadas ao CEFET/GO, observando-se a legislação pertinente.
Art. 42. O CEFET/GO, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo que o Quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descentralizadas será criado por ocasião de sua efetiva implantação, conforme destina o art. 26, inciso I, § 2º , do Decreto nº 5.224/2004.
Parágrafo único. A destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas às Unidades de Ensino Descentralizadas será efetivada apenas por ocasião de sua efetiva implantação.
Art. 43. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto, sempre que essas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. As modificações propostas e acatadas pelo Conselho Diretor estarão sujeita à aprovação do Ministério da Educação.
Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

PORTARIA Nº 539, DE 31 DE MAIO DE 2007

Institui o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Instituir o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO.
Art. 2º Compete ao Conselho Político do PROFUNCIONÁRIO acompanhar a implementação do curso em nível nacional, analisando e definindo procedimentos para a relação institucional entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino envolvidos no Programa.
Art. 3º O Conselho Político será composto por um representante e um suplente indicados pelos seguintes órgãos/organismos/instituições:
I - Secretaria de Educação Básica - MEC;
II - Secretaria de Educação à Distância - MEC;
III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC;
IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED;
V - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
VI - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
§ 1º O Conselho Político será presidido pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - DASE.
§ 2º A Coordenação Geral do PROFUNCIONÁRIO definirá as suas atribuições, bem como as da Coordenação Pedagógica, ad referendum do Conselho Político.
§ 3º O Conselho Político reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Coordenação Geral do PROFUNCIONÁRIO.
Art. 4º Os recursos para custear as despesas do Conselho Político decorrerão das dotações orçamentárias da União.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 540, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Fica redistribuído, na conformidade do Anexo à presente Portaria, o cargo vago nele mencionado com o correspondente código de vaga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26263 UFLA	**26309 EAF/BARBACENA** Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0347887

PORTARIA Nº 541, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 117/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017994/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060006902, do Ministério da Educação, resolve
Art. 1º Credenciar a Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instalada a Rua Consolação, nº 1.483, 2º andar, bairro Cerqueira César, ambos com sede na cidade e Estado de São Paulo, exclusivamente para oferta de pós-graduação lato sensu, na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de maio de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 478/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse de Edward Pinto da Silva, que conclui que os títulos obtidos pelo Interessado não produzem efeitos legais relativos ao exercício da docência, nem tampouco correspondem a diplomas ou certificados formalmente expedidos pelas instituições de ensino em acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei nº 9.394/1996, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2005-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 42/2006 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, responde consulta de interesse do Conselho Municipal de Divinópolis-MG sobre o Sistema Municipal de Ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2006-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 117/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu exclusivamente na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.017994/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060006902.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2006, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que fica aprovada nova forma de organização da educação profissional e tecnológica de graduação, orientada por meio de eixos tecnológicos, cuja descrição detalhada é apresentada em Anexo ao referido parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000137/2006-53.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar, conforme especificado abaixo, a Portaria de nº. 224, datada de 30 de abril de 2007 e publicada no Diário Oficial da União de nº 84, Seção 1, páginas 17 e 18, de 03 de maio de 2007.
Onde se lê:

Situação	Estrutura Anterior	Estrutura Atual	Cadeia Hierárquica
Incluir	-	Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu

Leia-se:

Incluir	-	Chefe da Divisão de Extensão e Pesquisa - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2007

Concurso Público de Provas e Títulos. Prorrogação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, Item I do Regulamento Interno desta Escola Agrotécnica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 998, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 4 subseqüente, resolve:
Prorrogar, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado na ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA-MG, na especialidade Grupo Magistério, objeto do Edital nº 4, de 25 de maio de 2006.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 860, DE 29 DE MAIO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº . 10/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 07.05.07 e sua alteração, publicada no D.O.U. de 25.05.07; o Processo nº . 23111.003950/07-66, resolve:
Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, nas seguintes áreas:
- Saúde do Adulto e do Idoso (Enfermagem Cirúrgica e Emergência. Estágio Curricular 1 - Área Hospitalar), habilitando as candidatas MÁRCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO MAIA, ANNETH CARDOSO BASÍLIO DA SILVA, CHRISTIANNE MACÊDO DA ROCHA, SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CAMPÊLO, FRANCISCA ALINE AMARAL DA SILVA e SANDRA MARINA GONÇALVES BEZERRA, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as três primeiras habilitadas.
- Estágio Curricular I (Área Comunitária/Programa Saúde da Família), habilitando as candidatas NANCY NAY LEITE DE ARAÚJO LOIOLA BATISTA, FABRÍCIA ARAÚJO PRUDÊNCIO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VERÇOZA DE MACÊDO e NAYARA FERNANDA MONTE, primeira, segunda, terceira e quarta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as duas primeiras habilitadas.
- Fundamentação Básica e Semiologia Semiotécnica, habilitando as candidatas ELIZABETH SOARES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO, MARCELA BRUNO DE CARVALHO SILVA, JOELMA MARIA COSTA, CLÁUDIA DANIELLA AVELINO VASCONCELOS BENÍCIO, KETIANA MELO GUIMARÃES e LEILA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as três primeiras habilitadas.

- Saúde da Mulher (Centro Obstetrício Estágio Curricular I - Área Hospitalar Saúde da Mulher e da Criança), habilitando as candidatas JUSCÉLIA MARIA DE MOURA FEITOSA VERAS, NADIANA LIMA MONTE, PAULA REJANNY DA COSTA SANTOS, IDNA DE CARVALHO BARROS, VERBÊNIA CIPRIANO FEITOSA e MARIA JÚLIA DA SILVA, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as três primeiras habilitadas.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 411, DE 29 DE MAIO DE 2007(*)

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-06-2007 a 02-06-2008, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 33/2006, de 31-03-2006, publicado no DOU de 03-04-2006, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 62/2006, de 1º -6-2006, publicado no DOU de 02-06-2006. (Processo nº 23087.000500/2006-38, vol. 01 e 02)

PROF. ROBERTO MARTINS LOURENÇO
Reitor em Exercício

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-05-2007, pág. 20, Seção 1, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2007

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, resolve:

Nº 1.055 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. Assistente, Nível 1/DE/CAJ, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 06/06/2006, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.002937/2006-95)

Nº 1.057 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. Adjunto, Nível 1/DE/FF, objeto do Edital nº 14, publicado no D.O.U. de 13/04/2006, homologado através do Edital nº 23, publicado no D.O.U. de 06/06/2006, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.005084/2006-43)

BENEDITO FERREIRA MARQUES

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2007

O Reitor da UFG, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, resolve:

Nº 1.064 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. Assistente, Nível 1/DE/CAJ, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 06/06/2006, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.002940/2006-17)

Nº 1.065 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. Assistente, Nível 1/DE/CAJ, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 19, publicado no D.O.U. de 06/06/2006, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.002969/2006-91)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE MAIO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0058486/2007-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - CASCGO, instituído pelo Edital nº 023/DDPP/2007, de 23 de abril de 2007.

Campo de Conhecimento: Física
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SESu nº 463, de 30/05/2007, publicada no DOU de 31/05/2007, seção 1, página 28, onde se lê: "... ato do credenciamento da Faculdade do Instituto Japi de Ensino Superior, ..., leia-se: "... ato do credenciamento do Instituto Japi de Ensino Superior, ...".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 404, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 017051/2005-99 20050009486	Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda / Faculdade Mario Schenberg	Gastronomia	Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade	100 noturno	Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bloco 2/Térreo, Granja Viana, Cotia - SP	471/2007
23000. 017546/2005-18 20050010249	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda / Faculdades Literatus	Radiologia	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	300 matutino, vespertino e noturno	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus - AM	472/2007
23000. 0012286/2005-94 20050006251	Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda / Faculdade Sul Fluminense	Logística	Comércio e Gestão	200 diurno e noturno	Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, Redonda, - RJ	473/2007
23000. 0012288/2005-83 20050006254	Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda / Faculdade Sul Fluminense	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	220 matutino e noturno	Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, Redonda, - RJ	474/2007
23000. 012593/2006-56 20060004391	Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda / Faculdade São Paulo	Marketing	Comércio e Gestão	200 diurno e noturno	Rua Rego Freitas, 192, Vila Buarque, São Paulo - SP	475/2007
23000.012594/2006-09 20060004392	Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda / Faculdade São Paulo	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	200 diurno e noturno	Rua Rego Freitas, 192, Vila Buarque, São Paulo - SP	476/2007
23000.012595/2006-45 20060004393	Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda / Faculdade São Paulo	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	200 diurno e noturno	Rua Rego Freitas, 192, Vila Buarque, São Paulo - SP	477/2007
23000.004174/2006-41 20060000243	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES / Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura	Comércio Exterior	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Ubá, nº 396, Floresta, Belo Horizonte - MG	482/2007
23000.004175/2006-95 20060000244	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES / Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Ubá, nº 396, Floresta, Belo Horizonte - MG	483/2007
23000.004176/2006-30 20060000245	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES / Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura	Marketing	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Ubá, nº 396, Floresta, Belo Horizonte - MG	484/2007
23000.004178/2006-29 20060000247	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES / Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Ubá, nº 396, Floresta, Belo Horizonte - MG	485/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 405, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 478/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo nº 23000.019726/2005-34, a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição de educação superior e, ainda, a Instrução Normativa UCP n° 003, de 19 de agosto de 2004, do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, constante do agrupamento das Áreas Profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Paulo Freire, estabelecida à SHIN, Centro de Atividades 02, Lote 21, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - A oferta deste curso far-se-á respeitando o limite mínimo de 50% das matrículas efetivadas em regime de gratuidade total, conforme convênio firmado entre a instituição e o referido PROEP/SETEC/MEC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 406, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 479/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018955/2005-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, autorizado pela Portaria nº 919, de 01/04/04, com publicação no D.O.U. de 05/04/04, aditada pela Portaria nº 85, de 10/10/2006, com publicação no D.O.U. de 13/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Agropecuária e Recursos Pesqueiros, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade de

Nanuque, estabelecida à Rua Nelício Cordeiro, s/n, Israel Pinheiro, na Cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 407, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 480/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.015384/2005-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo, com cem vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade São Salvador, estabelecida à Rua General Labatut, 373, Barris, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 408, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 481/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017219/2005-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista, estabelecida à Avenida Lins de Vasconcelos, 1264, Cambuci, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela STE-Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DESPACHO DO MINISTRO

Processo Administrativo nº 11893.000068/2006-00 (CVM - n.º SP 2003/0175)

Recorrentes: BRADESCO S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e seu diretor, Sr. Aníbal César Jesus dos Santos.

Assunto: Recurso Administrativo conjunto contra decisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM que aplicou as penas de multa no valor de R$ 95.714,67 e 5.000,00, respectivamente à empresa e a seu diretor, pelo descumprimento da Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999.

Decisão (parte final): "Aprovo os Pareceres do COAF, de 28 de março de 2007, e da PFGN/CDI/Nº 704/2007 e, com base em seus fundamentos, conheço do recurso interposto pelos interessados para, no mérito, negar-lhes provimento".

BERNARD APPY
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2007

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ou fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e IIdo § 4° e § 6° do art. 1° da lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

300.883.138-91
369.574.700-59
444.502.570-49

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.294.931/0001-75	72.276.892/0001-69	73.400.749/0001-08
87.949.905/0001-90	89.810.014/0001-84	90.526.179/0001-08
90.595.521/0001-21	90.913.237/0001-56	92.103.399/0001-54
92.105.709/0001-70	92.746.957/0001-08	93.580.546/0001-40
93.884.179/0001-78		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DA DE 31 DE MAIO DE 2007

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, o sujeito passivo MARIO DE CARVALHO OZORIO, CPF 080.335.600-53,, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 10.448, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVII do art. 230 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria SRF nº 456, de 17 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 2007, Seção 1, página 17, que transfere a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2007

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A, CNPJ 05.799.312/0008-05

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.001538/2007-67, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A, CNPJ 05.799.312/0008-05, localizado Avenida Principal, S/N, Quadras 03 e 05, Setor Parque Industrial, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00001-006/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa DEOCLECIO ALVES DE SOUSA ME, CNPJ 04.380.722/0001-70, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000185/2007-65, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa DUPLACAR COM. E SERV. LTDA, CNPJ 02.525.564/0001-73, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000179/2007-16, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa DUQUE E LUCENA LTDA, CNPJ 03.296.809/0001-09, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000191/2007-12, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa ELITE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.794.481/0001-54., do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000190/2007-78, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa EULOCAR VEÍCULOS PC E ACES LTDA, CNPJ 04.591.127/0001-83, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000184/2007-11, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa F1 AUTOMÓVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.537.735/0001-72, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000182/2007-21, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FAST CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.077.299/0001-33, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000195/2007-09, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 72.632.185/0001-68, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000180/2007-32, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FERREIRA VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ 37.980.653/0001-94, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000216/2007-88, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADAMARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº40, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 00.939.404/0001-45, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000197/2007-90, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FORT VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.367.101/0001-20, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000177/2007-19, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa FREECAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.271.523/0001-23, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000183/2007-76, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa GAMA OESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 06.112.666/0001-18, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000218/2007-77, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa GARVEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ 06.974.656/0001-91, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000187/2007-54, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa GOLDENCAR AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 38.023.792/0001-92, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000217/2007-22, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa GRANDSENNA COM DE AUTOMÓVEIS LTDA -EPP, CNPJ 04.281.664/0001-27, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000189/2007-43, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa H MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS - ME, CNPJ 06.106.874/0001-04, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041-000219/2007-11, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa IDA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.777.346/0001-09, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000198/2007-34, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa IF AUTOMOVEIS, CNPJ 04.609.807/0001-87, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000200/2007-75, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa INES MATIAS DE ARAUJO ME, CNPJ 00.938.874/0001-94, do Simples, conforme o processo administrativo nº14041.000196/2007-45, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa J. RAAH AUTOMÓVEIS LTDA -ME, CNPJ 04.546.946/0001-09, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000204/2007-53, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa JC & TARGINO COM. AUTOMÓVEIS, CNPJ 04.981.750/0001-42, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000201/2007-10, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa JCK AUTOMÓVEIS LTDA ME, CNPJ 04.185.927/0001-02, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000203/2007-17, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção e por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa JR CORREA AUTOMOVEIS LTDA ME, CNPJ 05.253.016/0001-20, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000193/2007-10, em face das seguintes constatações: presta serviço de intermediação de financiamento, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE MAIO DE 2007

Exclui a pessoa jurídica abaixo identificada do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 2º, 3º, e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta do processo administrativo nº 14112.000181/2007-04, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica: CENO COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ: 03.913.670/0001-97, tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIA MIORIM MELEGARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara anuladas, de ofício, as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005 e o contido no processo 10183.000581/2007-17,

Declara nula, de ofício, a alteração no CNPJ da pessoa jurídica F M INACIO, CNPJ 00.821.103/0001-12, processadas na base de dados da Secretaria da Receita Federal, na data 18/10/2000 que alterou o CPF do responsável da mesma.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 16414.000076/2007-98,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição CPF n.º 522.954.351-53, de Francisco Ângelo Caputi, por multiplicidade com o CPF 985.966.911-20.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e o disposto no art. 9.º,XV c/c o art. 15, VI, e § 5º, da Lei no 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei n.º 11.196/05 e o contido no processo administrativo nº 10183.004115/2003-87,

Declara, excluída do Simples, a partir de 01/01/2002, a empresa ELEVAENG MANUTENÇÃO E ELEVADORES, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 36.883.825/0001-49, por motivo de exercer atividade econômica vedada.

PAULO EDUARDO BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2007

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05/12/1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11/12/1998), e o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.001931/2007-05, declara:

1.A exclusão da empresa SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.211.609/0001-23, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que exerce, dentre outras, atividades de limpeza e conservação, atividades essas abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º, inciso XII, alínea f, da Lei nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 608 de 09/01/2006, e vigorarão a partir de 01/09/2002.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, e 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-à definitiva.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de GENY VAZ VIEIRA, CNPJ nº 02.580.959/0001-79, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.007897/2003-41;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 9 de dezembro de 2003;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 13118.000002/2002-01, declara:

Art. 1º CancelaDA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 440.915.081-20 - JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 604.808.661-04, à qual, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara a nulidade por vício no ato praticado na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso II e § 1º da Instrução Normativa nº 568, de 08 de Setembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário nº 10215.000052/2006-18, declara:

Anulada a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 83.919.480/0001-16 da firma individual JOSE SOUSA PEÇAS ME, em virtude de vício no ato da inscrição praticado perante o CNPJ .

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta no processo em referência,

Declara, com fundamento no art. 36, do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, o pedido de reabilitação no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, do peticionário constante na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.618	João Batista Pinto	035.627.782-87	10283.002322/2007-01

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.218	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	170.556.873-49	11131.000092/2007-33

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MAIRA SOARES PONTES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2007

Declara a nulidade de ato praticado perante o CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e em face do consta no processo administrativo nº 16707.000.920/2007-95, declara:

Art. 1º Nulo o ato que incluiu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição de número 02.797.984/0001-09 (Aldenira B. da Silva ME), em razão de ter sido constatada a existência de vício (simulação) no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 1998.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 24 DE MAIO DE 2007

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da extinta SUDENE, a favor da pessoa jurídica FOCO GESTÃO E NEGÓCIOS S. A., a favor do estabelecimento filial, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.766.376/0002-62.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - Declarar com fundamento no artigo 73 e parágrafos, da IN SRF nº 267/2002; artigo 1º, parágrafos 1º e 3º da Medida Provisória sob o nº 2.199-14/2001, com a nova redação dada pelo artigo 32, da Lei nº 11.196, de 2005; e ainda com os artigos 59, 60, caput e respectivos parágrafos, da supracitada IN, o reconhecimento do direito à redução do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica FOCO GESTÃO E NEGÓCIOS S. A., estabelecimento filial, inscrito no C.N.P.J. nº 04.766.376/0002-43 referente à INSTALAÇÃO do empreendimento industrial, localizado na Fazenda Santa Emília I, Zona Rural, no município de Rio Tinto, no Estado da Paraíba, área de atuação da extinta SUDENE/ADENE, no setor prioritário de AQÜICULTURA, em consonância com o inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, calculados com base no lucro da exploração, incidentes sobre os resultados advindos da atividade CRIAÇÃO DE CAMARÃO, à razão de 75% (setenta e cinco por cento), para o período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2014, na forma atestada no Laudo Constitutivo nº 0383/2005, expedido pelo Ministério da Integração Nacional/ADENE, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.009222/2006-14, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, de acordo com os seguintes elementos:

1. Pessoa Jurídica beneficiária da Redução:FOCO GESTÃO E NEGÓCIOS S. A.;

2. C. N. P. J. nº:04.766.376/0002-43

3. Endereço da sede: Estradas das Ubaias, 758, Salas 02/03, Casa Forte;

Cidade: Recife; Estado: Pernambuco;

4. Endereço da Unidade Produtora:Fazenda Santa Emília I, Zona Rural Cidade: Rio Tinto; Estado: Paraíba;

5. Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais;

6. Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 32, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

7. Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8. Setor prioritário considerado: AQÜICULTURA conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9. Atividade objeto da redução: CRIAÇÃO DE CAMARÃO;

10. Capacidade instalada do empreendimento:373.530kg/ano;

11. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2002;

12. Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

Início do prazo: 1º de janeiro de 2005;

Término do prazo: 31 de dezembro de 2014;

13. Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais:75%.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e Exportação no caso em que específica.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10768.002394/2007-05, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Transweg Transporte e Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os art. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação dos bens destinados ao evento "GRENDENE PALAVRAS G2B", a ser realizado no dia 12 de junho de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WOLNER FERREIRA DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ZIAL REPAROS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.155.319/0001-84

Data da Opção pelo Simples: 18/05/1999.

Situação excludente (evento 306): Atividade Econômica Vedada: Serviços de reparos na área naval, industrial e civil, e também conservação e limpeza.

- Data da ocorrência: 18/05/1999

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, XIII; consubstanciada no processo nº 10730.006321/2005-40, que apurou denúncia feita pela CHESF - Centrais Elétricas do São Francisco, informando o exercício de atividades vedadas pelo interessado.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARCELO CRUZ PONTUAL

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10880.003500/2007-73, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol, 285 - 1º andar - Bairro de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "CATEGORIA DE AUTOMOBILISMO TC2000", a ser realizado no período de 15 a 17 de junho de 2007, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 44, de 11/05/2007, publicado no D.O.U. de 15/05/2007, Seção 1, pág. 17, onde se lê:

"1. Alfandegado a título permanente, até 09/02/2014, o Armazém XVII ... administrados pela empresa PÉROLA S/A ...", leia-se:

"1. Alfandegado a título permanente, até 09/02/2014, o Armazém XII ... administrados pela empresa PÉROLA S/A ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 10.239, de 16 de maio de 2007, resolve transferir, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 02 de maio de 2007, a competência de examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição, definida no inciso X do art. 171 e no art. 172 da Portaria MF nº 95/2007, do CAC para o SECAT desta DRF/Guarulhos.

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados de acordo com esta Portaria a partir de 02 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO KIRZNER EJCHEL

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 10730.003621/2002-24, na forma do art. 30, § 1º da I da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12/09/2005, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício por vícios a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do contribuinte com nome empresarial LA BELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 38.873.519/0001-57.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 1º de junho de 1992.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 13807.002809/2006-36, na forma do art. 30, § 1º da I da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12/09/2005, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício por vícios a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do contribuinte com nome empresarial ASKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.449.241/0001-85.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 06 de setembro de 1996.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 29 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso II, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.001144/2004-29, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, as inscrições nº 3.836.397-6, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio jacaré Pupira Gleba 5", com 6,5 ha, localizado em São Pedro/SP, em nome de ADEMIR CALÇA, CPF 099.833.708-08, por anexação do referido imóvel a outro contíguo.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2007

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2.005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2.007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição do CNPJ nº 05.137.637/0001-48, em nome de CREATIVE VISION HIPPERMEDIA LTDA., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2.005, conforme consta do Processo Administrativo nº 13820.000166/2007-07.

HELOISA DE CASTRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.08.415	EDUARDO WANDKE SOARES	116.521.118-16	10314.000520/00-24
8A.05.294	CARLOS EDUARDO DA SILVA	133.772.018-66	11128.000110/97-58
8A.02.922	LUÍZA HELENA CÉSAR ORGUEM	054.611.318-40	10314.002460/95-36
8A.03.550	NELSON ANTONIO FILHO	971.576.868-72	11128.003648/95-06
8A.10.170	ALEXANDRE LUÍS DE SOUZA	262.171.218-59	11128.003190/03-58
8A.10.645	LUIZ RENATO DA SILVA FERREIRA	249.582.948-13	11128.002957/04-11
8A.07.575	ÍRIS DE SOUZA ROCHA	252.132.168-03	11128.001839/00-64
8A.01.440	ANA PAULA DOS SANTOS	090.766.788-04	10845.001251/94-03
8A.09.716	VÂNIA HELOÍSA TERRERO	283.239.358-66	11128.006246/02-45
8A.10.873	MARCOS VALÉRIO PEREIRA FERNANDES	256.748.918-50	11128.005497/04-74
8A.10.705	CARLOS ANTONIO BISPO JUNIOR	338.974.278-69	10314.004789/04-20
8A.08.168	ALEX SANDRO APARECIDO DA SILVA	288.167.098-98	10314.001790/00-34
8A.10.484	EDRIANA INÁCIO DE FREITAS	311.054.538-12	10814.001496/04-50
8A.03.989	ELISABETH HARANO	818.291.408-68	10814.017294/95-22
8A.10.047	EZEQUIEL EDGAR RIBEIRO	165.836.348-56	10814.002564/03-17
8A.06.920	FRANCISCO ANTONIO GUGLIERME	063.413.388-80	10314.003876/98-32
8A.10.487	HELOÍSA HELENA GUERMANDI	183.497.398-86	10814.001749/04-95
8A.04.261	IVAN CÉSAR JIMENES GONÇALVES DIAS	121.349.278-52	10314.000890/96-95
8A.08.239	JOÃO MANOEL HENRIQUE	256.570.518-23	10831.002381/98-38
8A.04.073	MARCELO TADEU TEIXEIRA	112.969.018-07	10314.000286/96-41
8A.10.492	MARIA HELENA DE OLIVEIRA GOMES	041.263.488-08	10814.009297/03-17
8A.01.121	SANTIAGO GONZALEZ	173.380.748-95	10314.002910/93-29
8A.10.075	EDSON RODRIGUES DA SILVA	155.038.118-01	10831.006109/03-82
8A.09.892	FÁBIO LUÍS DA GAMA MAZZO	225.470.038-30	10831.008786/02-54
8A.08.127	JAIRO MATHIAS DE OLIVEIRA	269.472.768-96	10831.005451/00-14
8A.08.394	MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	262.627.908-02	10831.009493/00-14

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.04.933	EDUARDO WANDKE SOARES	116.521.118-16	10855.000486/07-63
8D.04.934	CARLOS EDUARDO DA SILVA	133.772.018-66	10821.000076/07-18
8D.04.935	LUÍZA HELENA CÉSAR ORGUEM	054.611.318-40	10314.003735/05-28
8D.04.936	NELSON ANTONIO FILHO	971.576.868-72	11128.000843/06-90
8D.04.937	ALEXANDRE LUÍS DE SOUZA	262.171.218-59	11128.008472/06-94
8D.04.938	LUIZ RENATO DA SILVA FERREIRA	249.582.948-13	11128.008476/06-72
8D.04.939	ÍRIS DE SOUZA ROCHA	252.132.168-03	11128.001518/07-25
8D.04.940	ANA PAULA DOS SANTOS	090.766.788-04	11128.001541/07-10
8D.04.941	VÂNIA HELOÍSA TERRERO	283.239.358-66	11128.002206/07-39
8D.04.942	MARCOS VALÉRIO PEREIRA FERNANDES	256.748.918-50	11128.002215/07-20
8D.04.943	YEDA TAVES BARRETO	069.805.377-09	11128.002398/07-83
8D.04.944	CARLOS ANTONIO BISPO JUNIOR	338.974.278-69	11128.002660/07-90
8D.04.945	ALEX SANDRO APARECIDO DA SILVA	288.167.098-98	10814.003479/07-08
8D.04.946	EDRIANA INÁCIO DE FREITAS	311.054.538-12	10814.002495/07-75
8D.04.947	ELISABETH HARANO	818.291.408-68	10814.000178/07-14
8D.04.948	EZEQUIEL EDGAR RIBEIRO	165.836.348-56	10814.024218/06-32
8D.04.949	FRANCISCO ANTONIO GUGLIERME	063.413.388-80	10814.005992/07-25
8D.04.950	HELOÍSA HELENA GUERMANDI	183.497.398-86	10814.019043/06-41
8D.04.951	IVAN CÉSAR JIMENES GONÇALVES DIAS	121.349.278-52	10814.001683/07-86

8D.04.952	JOÃO MANOEL HENRIQUE	256.570.518-23	10814.001582/07-13
8D.04.953	MARCELO TADEU TEIXEIRA	112.969.018-07	10814.003431/07-91
8D.04.954	MARIA HELENA DE OLIVEIRA GOMES	041.263.488-08	10814.013567/06-29
8D.04.955	SANTIAGO GONZALEZ	173.380.748-95	10814.014754/06-20
8D.04.956	EDSON RODRIGUES DA SILVA	155.038.118-01	10831.002947/07-19
8D.04.957	FÁBIO LUÍS DA GAMA MAZZO	225.470.038-30	10831.002568/07-11
8D.04.958	JAIRO MATHIAS DE OLIVEIRA	269.472.768-96	10831.001604/07-29
8D.04.959	MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	262.627.908-02	10831.002561/07-07

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.397	MARIA JÚLIA FARIA RAMOS	286.339.958-67	12452.000195/06-52
8A.12.398	DANIEL PIRES DE ALMEIDA	263.003.528-03	10814.000445/07-53
8A.12.399	DANIELLE BARUCH DE LIMA PASSOS	311.021.038-02	10814.000185/07-16
8A.12.400	EDNO SENNA DA SILVA	001.616.388-56	10814.023679/06-98
8A.12.401	ELÍSIO PEDRO OLIVEIRA BEZERRA	300.555.348-56	10814.012863/06-11
8A.12.402	ELMARES MATIAS PEREIRA	022.971.868-00	10814.011912/06-90
8A.12.403	EVERALDO FERNANDES DA CUNHA	126.102.908-96	10814.002665/07-11
8A.12.404	FLÁVIA MARTINS FORTE	368.739.108-64	10814.008166/07-38
8A.12.405	JEFFERSON PEREIRA MESQUITA	365.205.138-65	10814.004116/07-81
8A.12.406	JOÃO BATISTA DE CARVALHO	044.464.478-40	10814.007231/07-16
8A.12.407	JORGE MENDES TOJO	047.354.848-84	10814.007324/07-32
8A.12.408	MARCELO COSMI DE OLIVEIRA	068.245.668-37	10814.004484/07-20
8A.12.409	MARCELO LUÍS DE SOUSA	170.048.388-97	10814.006306/07-33
8A.12.410	VINÍCIUS RAMOS PEREIRA	368.292.828-61	10814.007229/07-39
8A.12.411	WILLIANS RIBEIRO DA COSTA	176.944.138-75	10814.000219/07-72
8A.12.412	ANDRÉ LUÍS NASCIMENTO	038.435.928-02	12452.000196/06-05
8A.12.413	SÉRGIO RAFAEL DO MONTE CARVALHO	216.198.968-50	11128.008299/05-43
8A.12.414	THAYSI GIUSTI GOMES	008.627.440-67	11128.000333/06-12
8A.12.415	RICARDO VAZ DE OLIVEIRA	212.497.538-21	11128.002939/06-92
8A.12.416	GUILHERME GUERRA DEL NERO	359.559.858-08	11128.006793/06-54
8A.12.417	PERLA PACHIELLE	255.160.068-56	11128.006412/06-37
8A.12.418	MARCOS SOTELO	018.178.838-10	11128.007479/06-99
8A.12.419	RICARDO ANTONIO LOUREIRO VELOSO	784.052.118-53	11128.000027/07-67
8A.12.420	HENRIQUE GOMES DE SOUZA	315.825.928-10	11128.000058/07-18
8A.12.421	RODRIGO SCHWANZ DE ALMEIDA	289.033.998-03	11128.000293/07-90
8A.12.422	LILIAN PEREIRA GOMES	222.006.158-25	11128.000323/07-68
8A.12.423	THAMIRIS ELIZABETH DE BARROS LIMA	340.847.088-01	11128.000688/07-92
8A.12.424	ARLLEY RANIERY LOPES NUNES DE SOUSA	225.180.818-36	11128.001124/07-77
8A.12.425	FABRIZIO ALEJANDRO GARRI GERARD	134.045.368-19	11128.001373/07-62
8A.12.426	MAYARA VICENTE DA SILVA	230.208.648-10	11128.001418/07-07
8A.12.427	HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA	343.720.288-06	11128.001508/07-90
8A.12.428	JOELINA VIEIRA NUNES DA CRUZ	037.933.268-02	11128.001544/07-53
8A.12.429	LUCAS SEOANE ROGÉRIO	338.762.358-55	11128.001571/07-26
8A.12.430	ANDERSON NERY LUIZ	212.932.048-11	11128.001611/07-30
8A.12.431	ANA CAROLINA CAMARGO SILVA	348.876.898-88	11128.001612/07-84
8A.12.432	MIGUEL ANTONIO MARTINS DE CARVALHO	510.406.208-25	11128.001613/07-29
8A.12.433	ALINE ARAÚJO IOZZI CORREIA	321.941.128-20	11128.001643/07-35
8A.12.434	DANIELLE NARJARA TENÓRIO ARAÚJO	292.060.538-09	11128.001664/07-51
8A.12.435	THIAGO DE BITTENCOURT FERREIRA	339.060.018-30	11128.001676/07-85
8A.12.436	ÉRICCA DAMASCENO	309.165.578-47	11128.001724/07-35
8A.12.437	ALESSANDRA SANZ ROQUE	218.556.428-59	11128.001729/07-68
8A.12.438	ESTHER DE OLIVEIRA FEITOSA	341.369.738-29	11128.001736/07-60
8A.12.439	ALEXANDRA DE OLIVEIRA MADURO	291.763.928-80	11128.001850/07-90
8A.12.440	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MADURO	291.764.608-00	11128.001854/07-78
8A.12.441	JOÃO PAULO DOS SANTOS ASSIS	218.625.528-60	11128.001904/07-17
8A.12.442	HÉRICA GONÇALVES FERREIRA	223.717.088-60	11128.001935/07-78
8A.12.443	LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BITENCOURT JUNIOR	304.653.228-83	11128.002013/07-88
8A.12.444	JULLIANA FERREIRA DA SILVA	309.011.868-80	11128.002034/07-01
8A.12.445	FLÁVIO APARECIDO MACHADO GARCIA	197.490.018-50	11128.002123/07-40
8A.12.446	ARTHUR ALVES DA SILVA	315.883.788-96	11128.002133/07-85
8A.12.447	ROGÉRIO UBALDINO TEIXEIRA	297.851.618-62	11128.002296/07-68
8A.12.448	FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	225.965.788-59	11128.002432/07-10
8A.12.449	SIRENA FONTOURA MELLO	133.846.138-99	11128.002451/07-46
8A.12.450	GIANE COSTA DUARTE	159.108.528-41	11128.002519/07-97
8A.12.451	JOÃO GUSTAVO PEREIRA GOMES	323.150.278-02	11128.002520/07-11
8A.12.452	MARCELO DO NASCIMENTO CRISPIM	121.362.268-94	11128.002781/07-31
8A.12.453	CARLOS HENRIQUE COSTA DA SILVA	228.100.208-09	11128.002779/07-62
8A.12.454	CLAYTON SANTOS SANTANA	309.660.388-00	11128.002740/07-45
8A.12.455	EVANDRO SANTOS FERNANDES	323.845.528-13	11128.002790/07-22
8A.12.456	PAULO RENATO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA	121.687.038-17	10811.000299/07-96
8A.12.457	SARAH DALRI MARTINS	225.154.368-62	10813.000161/07-77
8A.12.458	ANTONIO SÍLVIO DE QUEIROZ	096.939.028-90	19675.000826/07-49
8A.12.459	ANA PAULA GIGOLOTTI	216.983.698-59	10831.000072/07-11
8A.12.460	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	017.015.248-05	10831.005220/06-02
8A.12.461	CARLOS EDUARDO VEIGA DE QUEIROZ	215.736.638-59	10831.000319/07-91
8A.12.462	CARLOS EDUARDO VIEIRA	273.975.938-01	10831.006980/06-29
8A.12.463	CLÁUDIA MARIA MEDEIROS	257.853.958-86	10831.003000/06-36
8A.12.464	DANIELI LEITE GIUSEPIM	263.607.538-04	10831.002341/07-75
8A.12.465	ELIANE BATISTA VENÂNCIO	298.617.818-97	10831.006901/06-80
8A.12.466	GRACIANE APARECIDA ZANLUCHI	347.194.288-27	10831.002612/07-92
8A.12.467	ISABELLA FRESCHET COURA	338.604.418-25	10831.003139/07-61
8A.12.468	KÁTIA CRISTINA DE GODÓI	225.774.068-86	10831.000586/07-68
8A.12.469	LUCIANA GIGOLLOTTI	282.994.078-42	10831.000073/07-57
8A.12.470	LUIZ ALEXANDRE FERRO	318.598.818-31	10831.006854/06-74
8A.12.471	MARCELO ANTONIO DE LIMA	261.600.598-07	10831.000919/07-59
8A.12.472	NILDA BRANDÃO DO VALE	178.986.608-11	10831.002613/07-37
8A.12.473	RICARDO AUGUSTO LUCHIARI DE SOUZA	328.906.458-19	10831.002560/07-54
8A.12.474	TALITA FRAGA DE ARRUDA SOUZA	315.873.408-79	10831.001039/07-08
8A.12.475	WÁLBER ALEXANDRE TEIXEIRA MENDES	335.073.698-00	10831.001600/07-41

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.002496/2007-11:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.553	ODAIR DAMASO BRASIL	031.107.538-04	10845.011308/92-85

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.003020/2007-05:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.383	VLADIMIR DE JESUS CHAVES	392.748.708-25	10845.011227/92-85

6. Anular a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, à vista do que consta do processo indicado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.285	NÁDIA REGINA VIEIRA	673.839.808-59	10880.088267/92-06

7. Considerar a inscrição mencionada no item anterior cancelada junto ao respectivo Registro.

8. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.003406/00-86, declara:

1. A empresa AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.843.358/0003-50, situada à Rua João Cardoso dos Santos, nº 741 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, para os bens a seguir:

a) cilindros de aço carbono de alta ou baixa pressão para acondicionamento de gases com capacidade hidráulica de até 1.000 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo máximo de 13.500 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 6.500 unidades pela ALF/Porto de Santos, 1.500 unidades pela IRF/São Paulo, 1.000 unidades pela ALF/AISP/Guarulhos, 1.000 unidades pela ALF/Salvador, 1.000 unidades pela ALF/Porto Alegre, 500 unidades pela ALF/Manaus, 500 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 500 unidades pela ALF/Uruguaiana, 500 unidades pela ALF/Rio Grande e 500 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro;

b) cilindros de alumínio de alta e baixa pressão para acondicionamento de gases com capacidade hidráulica de até 50 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo máximo de 4.000 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 1.500 unidades pela ALF/Porto de Santos, 500 unidades pela IRF/São Paulo, 300 unidades pela ALF/AISP/Guarulhos, 300 unidades pela ALF/Salvador, 300 unidades pela ALF/Porto Alegre, 300 unidades pela ALF/Manaus, 200 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 200 unidades pela ALF/Uruguaiana, 200 unidades pela ALF/Rio Grande e 200 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro;

c) cilindros de níquel de alta e baixa pressão para acondicionamento de gases com capacidade hidráulica de 100 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo máximo de 700 unidades, a serem desembaraçadas da seguinte forma: 200 unidades pela ALF/Porto de Santos, 100 unidades pela IRF/São Paulo, 50 unidades pela ALF/AISP/Guarulhos, 50 unidades pela ALF/Salvador, 50 unidades pela ALF/Porto Alegre, 50 unidades pela ALF/Manaus, 50 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 50 unidades pela ALF/Uruguaiana, 50 unidades pela ALF/Rio Grande e 50 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro;

d) cilindros de aço inoxidável de alta e baixa pressão para acondicionamento de gases com capacidade de 1.000 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo máximo de 1.500 unidades, a serem desembaraçadas da seguinte forma: 500 unidades pela ALF/Porto de Santos, 200 unidades pela IRF/São Paulo, 200 unidades pela ALF/AISP/Guarulhos, 100 unidades pela ALF/Salvador, 100 unidades pela ALF/Porto Alegre, 100 unidades pela ALF/Manaus, 500 unidades pela ALF/Uruguaiana, 500 unidades pela ALF/Rio Grande e 500 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro;

e) tanque especial medindo 40 x 8 x 8 x 6", com capacidade para 11.000 galões, com sistema de resfriamento de nitrogênio líquido, NCM 73.11.00.00, no quantitativo máximo de 24 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 12 unidades pela ALF/Porto de Santos, 2 unidades pela ALF/Manaus, 2 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 4 unidades pela ALF/Uruguaiana, 4 unidades pela ALF/Rio Grande;

f) cilindro de aço inoxidável de alta ou baixa pressão para acondicionamento de gases, tipo "Isomódulo 3MT", NCM 7311.00.00, no quantitativo máximo de 110 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 30 unidades pela ALF/Porto de Santos, 5 unidades pela IRF/São Paulo, 5 unidades pela ALF/AISP/Guarulhos, 10 unidades pela ALF/Salvador, 10 unidades pela ALF/Porto Alegre, 10 unidades pela ALF/Manaus, 10 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 10 unidades pela ALF/Uruguaiana, 10 unidades pela ALF/Rio Grande e 10 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro;

g) contêiner-tanque, medindo 40 x 8 x 7", para acondicionamento de gases F2/N2, NCM 8609.00.00, no quantitativo máximo 30 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 10 unidades pela ALF/Porto de Santos, 1 unidade pela ALF/Salvador, 8 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 3 unidades pela ALF/Uruguaiana e 8 unidades pela ALF/Porto do Rio Grande; e,

h) contêiner-tanque, de 20" ou 40", para acondicionamento de gases, NCM 8609.00.00, no quantitativo máximo 30 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 16 unidades pela ALF/Porto de Santos, 4 unidades pela ALF/Porto de Paranaguá, 4 unidades pela ALF/Uruguaiana, 4 unidades pela ALF/Rio Grande e 2 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 17, de 14 de março de 2006 (D.O.U. de 17/03/2006), sem interrupção de sua força normativa.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.006368/2001-66, declara:

1. A empresa BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 57.497.539/0001-15, estabelecida na Av. Queiroz dos Santos, 1.717 - Bairro Casa Branca - Santo André/SP, fica habilitada a utilizar os

procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) Estrado de Plástico, ref. nº EST00000001, com peso aproximado de 20 kg e um valor unitário de US$ 58,50, no quatitativo máximo total de 4.800 unidades;

b) Separador de Plástico, ref. nº SEP00000001, com peso aproximado de 2 kg e um valor unitário de US$ 2,00, no quatitativo máximo total de 28.800 unidades;

c) Divisória de Madeira, ref. nº DVM00000001, com peso aproximado de 5 kg e um valor unitário de US$ 2,00, no quatitativo máximo total de 4.800 unidades;

d) Carretel de Ferro, ref. nº CAR00000001, com peso aproximado de 1,80 kg e um valor unitário de US$ 6,00, no quatitativo máximo total de 282.000 unidades;

e) Carretel de Ferro, ref. nº EST00000002, com peso aproximado de 2,30 kg e um valor unitário de US$ 6,00, no quatitativo máximo total de 28.200 unidades;

f) Bobina de Aço, ref. nº EMB193, medindo 340 x 760 x 960 mm, com peso aproximado de 37 kg e um valor unitário de US$ 100,00, no quatitativo máximo total de 4.128 unidades; e,

g) Pallet de Aço, ref. nº EMB194, medindo 770 x 1.140 x 250 mm, com peso aproximado de 110 kg e um valor unitário de US$ 100,00, no quatitativo máximo total de 1.860 unidades.

2. Os referidos bens serão desembaraçados pela ALF/Porto de Santos.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 148, de 19/07/2001, publicado no D.O.U. de 08/08/2001, sem interrupção da sua força normativa.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.021190/97-63, declara:

1. A empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0002-01, estabelecida Av. Charles Schneider, 2.222 - Bairro Casa Branca - Taubaté/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) 675 cestos metálicos, com peso aproximado de 163 kg cada, com valor unitário de US$ 250,00, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 200 unidades pela IRF/Uruguaiana, 50 unidades pela IRF/São Borja e 425 unidades pela IRF/São Paulo;

b) 675 cestos metálicos, com peso aproximado de 270 kg cada, com valor unitário de US$ 306,00, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 200 unidades pela IRF/Uruguaiana, 50 unidades pela IRF/São Borja e 425 unidades pela IRF/São Paulo;

c) 1.250 "racks" (berços) metálicos, com peso aproximado de 245 kg cada, com valor unitário de US$ 369,43, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 950 unidades pela IRF/Uruguaiana, 200 unidades pela IRF/São Borja e 100 unidades pela IRF/São Paulo;

d) 1.600 "racks" (berços) metálicos, com peso aproximado de 218 kg cada, com valor unitário de US$ 369,43, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 1.300 unidades pela IRF/Uruguaiana, 200 unidades pela IRF/São Borja e 100 unidades pela IRF/São Paulo;

e) 1.100 "racks" (berços) metálicos, com peso aproximado de 291 kg cada, com valor unitário de US$ 306,00, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 150 unidades pela IRF/Uruguaiana, 800 unidades pela IRF/São Borja e 150 unidades pela IRF/São Paulo; e,

f) 270 cestos metálicos e seus separadores, com peso aproximado de 241 kg cada, com valor unitário de US$ 812,92, NCM 7310.10.90, a serem desembaraçados da seguinte forma: 100 unidades pela IRF/Uruguaiana, 30 unidades pela IRF/São Borja e 140 unidades pela IRF/São Paulo.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 20, de 12/04/2007, publicado no D.O.U. de 17/04/2007, sem interrupção da sua força normativa.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara habilitada perante a SRF para efeitos para efeitos do benefício de suspensão da exigência das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, na forma do RECAP, nas importações ou nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em Decreto, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95, de 30/04/2007), em observância ao disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 05 de janeiro de 2006, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000.698/2007-70, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica MADEIREIRA SELEME LTDA. - CNPJ nº 78.267.721/0001-50, habilitada perante a SRF para efeitos do benefício de suspensão da exigência das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, na forma do RECAP, nas importações ou nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em Decreto, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A pessoa jurídica beneficiária do Recap fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição de bens com o benefício do Recap, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão, nas hipóteses previstas no art.16 da IN SRF nº 605/2006, retro mencionada.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ GARBIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 39, DE 29 DE MAIO DE 2007

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo n.º 13976.000199/2007-75, declara:

Art.1.º A empresa INTERCONTINENTAL IND. MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 03.726.871/0001-85, está habilitada ao regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.454, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre as condições para captação de depósitos a prazo.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de maio de 2007, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, 29 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966, no Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966, no art. 2º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 30 da referida Lei nº 4.728, de 1965, resolveu:

Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento e as caixas econômicas podem captar recursos sob a modalidade de depósitos a prazo, de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem emissão de certificado, nas condições estipuladas nesta resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta resolução, considera-se depósito a prazo com emissão de certificado os Certificados de Depósito Bancário (CDB) e depósito a prazo sem emissão de certificado os Recibos de Depósito Bancário (RDB).

Art. 2º Estão autorizadas a captar recursos por meio de RDB:

I - as sociedades de crédito, financiamento e investimento, de pessoas físicas e jurídicas;

II - as cooperativas de crédito, de seus associados.

Art. 3º Os contratos de depósitos a prazo devem observar os prazos mínimos e as formas de remuneração estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo único. Os depósitos interfinanceiros continuam sujeitos à regulamentação específica.

Art. 4º Ficam vedadas:

I - a captação das seguintes modalidades de depósito:

a) de aviso prévio;

b) de acionistas representados por recibos inegociáveis de depósitos não movimentáveis por cheque; e

c) de reaplicação automática;

II - a captação de depósitos a prazo de instituições financeiras, exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor.

Parágrafo único. Os contratos de depósitos existentes na data da entrada em vigor desta resolução, sob as modalidades mencionadas no inciso I, podem ser mantidos até o seu término, ressalvado que as cooperativas de crédito podem continuar recebendo depósitos de aviso prévio até 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º O art. 31, inciso III, da Resolução nº 3.442, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas em regulamentação específica:

.....

III - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

....." (NR)

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 4º da Resolução nº 2.613, de 30 de junho de 1999, e as Resoluções nºs 15, de 28 de janeiro de 1966, 105, de 10 de dezembro de 1968, 367, de 9 de abril de 1976, 909, de 5 de abril de 1984, e 2.172, de 30 de junho de 1995.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.455, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, do capital estrangeiro de que trata a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e define critérios para a aplicação de penalidades por infrações às normas que regulam os registros de capital estrangeiro em moeda nacional.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2007, com base nos artigos 4º, incisos V e XXXI, e 57 da referida Lei, nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e no parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolveu:

Art. 1º O registro, no Banco Central do Brasil, do capital estrangeiro de que trata a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º O registro será efetuado de forma declaratória, por meio eletrônico, desde que conste dos registros contábeis da empresa brasileira receptora do capital estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

§ 1° O capital estrangeiro a ser registrado deve ter comprovada documentalmente a sua titularidade.

§ 2° No caso de investimento direto, a participação a ser registrada independe da data da integralização da participação estrangeira no capital da empresa brasileira receptora do investimento.

Art. 3º Na forma e nas condições que o Banco Central do Brasil estabelecer, o registro do capital estrangeiro de que trata esta Resolução deve ser registrado nos seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2007, o capital existente em 31 de dezembro de 2005; e

II - até o último dia útil do ano-calendário subseqüente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a efetuar o registro, o capital contabilizado a partir do ano de 2006, inclusive.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao capital estrangeiro sujeito a registro no Banco Central do Brasil com base em disposições específicas, o qual deve obedecer à regulamentação pertinente, inclusive com relação ao prazo para registro e à aplicação das sanções em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º O registro do capital estrangeiro de que trata esta Resolução deve ser efetuado no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), Registro Declaratório Eletrônico:

a) Módulo Investimento Externo Direto (RDE-IED), nos casos de investimentos externos direto;

b) Módulo Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF), para os demais capitais.

§ 1º No caso de investimento em instituição financeira, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em sociedade administradora de consórcios, o registro deve ser precedido de autorização daquela Autarquia.

§ 2º O registro no Módulo RDE respectivo é individualizado, abrangendo o registro inicial e todas as alterações e destinações subseqüentes.

§ 3º O registro declaratório eletrônico inicial e as suas atualizações constituem requisito para qualquer movimentação de recursos para o exterior.

Art. 5º Sujeitam-se às disposições desta Resolução as capitalizações de lucros, de juros sobre capital próprio e de reservas de lucros, proporcionalmente à participação de cada investidor externo no total de ações ou quotas integralizadas do capital social da empresa receptora em que foram gerados os respectivos rendimentos no País, quando provenientes da parcela de capital registrada na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se da proporcionalidade de que trata o caput as situações específicas amparadas pela legislação em vigor.

Art. 6° O declarante é o responsável pelo registro de que trata esta Resolução, bem como pela comprovação documental de que o capital pertence a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior.

§ 1° Considera-se declarante:

a) no caso de investimento externo direto, o representante no País da empresa receptora do investimento externo direto e do investidor não residente;

b) nos demais casos, o tomador de recursos no exterior ou seu representante legal.

§ 2° O declarante deve manter os documentos comprobatórios das declarações prestadas à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cada declaração no módulo RDE.

Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis pelos registros à aplicação de multa por aquela Autarquia de acordo com as seguintes ocorrências, desde que o valor apurado seja igual ou superior a R$1.000,00 (mil reais), limitada ao valor do capital objeto do registro:

I - prestação incorreta ou incompleta de informações no prazo regulamentar - até 10% (dez por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006;

II - não-correção ou não-complementação de dados incorretos ou incompletos, no prazo indicado pelo Banco Central do Brasil - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006;

III - registro fora do prazo e das condições previstas na regulamentação - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006;

IV - ausência de registro nos termos desta resolução - de 20% (vinte por cento) a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006;

V - prestação de informação falsa ao Banco Central do Brasil - de 50% (cinqüenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006.

Art. 8° O disposto nesta Resolução não elide outras responsabilidades imputadas ao responsável pela prestação de informações sobre capitais estrangeiros no País, conforme legislação e regulamentação em vigor, em função de apurações que, a qualquer tempo, venham a ser efetuadas pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 9º O Banco Central do Brasil fica autorizado a adotar as medidas e baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. A aplicação das penalidades previstas nesta resolução e nas Resoluções nºs 2.883, de 30 de agosto de 2001, e 2.911, de 29 de novembro de 2001, obedecerá ao disposto na Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução n° 3.447, de 5 de março de 2007.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 802, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 10:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

01 - Recurso: 153867 - Processo: 16327.002907/2001-50 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): VALMIR SANDRI

02 - Recurso: 150387 - Processo: 16327.003462/2002-14 - Recorrente: SANTANDER BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI

03 - Recurso: 151654 - Processo: 16327.002009/2001-00 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (ANTIGA DEN. NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

04 - Recurso: 139840 - Processo: 13808.002059/98-58 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994 a 1996.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

05 - Recurso: 154373 - Processo: 15374.001344/00-48 - Recorrente: KREST INTERNATIONAL LTDA Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995 a 1997.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

06 - Recurso: 150060 - Processo: 14041.000297/2004-73 - Recorrente: PIRAN-SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

07 - Recurso: 150087 - Processo: 14041.000298/2004-18 - Recorrente: PIRAN - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

08 - Recurso: 150079 - Processo: 10680.011951/00-39 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A.(SUCESSOR DE NOVA INTRAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

09 - Recurso: 137626 - Processo: 13851.002002/2002-34 - Recorrente: ROYAL CITRUS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

10 - Recurso: 151353 - Processo: 10768.014241/94-17 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1991 e 1992.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

11 - Recurso: 151608 - Processo: 13727.000098/2002-21 Recorrente: TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI

12 - Recurso: 152567 - Processo: 10380.009931/2004-31 Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): VALMIR SANDRI

13 - Recurso: 152600 - Processo: 10380.009701/2004-72 Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

14 - Recurso: 152007 - Processo: 16327.001392/2005-02 Recorrente: BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

15 - Recurso: 153277 - Processo: 13899.001117/2004-27 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCULA INDUSTRIAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 201104.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

16 - Recurso: 152579 - Processo: 13909.000093/2003-41 Recorrente: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) João Carlos de Lima Júnior

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

17 - Recurso: 148524 - Processo: 10325.001071/99-70 Recorrente: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

18 - Recurso: 149386 - Processo: 13707.001607/2001-91 Recorrente: CERAS JOHNSON LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

19 - Recurso: 153320 - Processo: 10580.003707/2005-61 Recorrente: SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

20 - Recurso: 152666 - Processo: 16327.000625/2001-18 Recorrente: BANKBOSTON N/A Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

21 - Recurso: 155493 - Processo: 10680.018088/2005-81 Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Junqueira Franco Junior

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido

Relator(a): VALMIR SANDRI

22 - Recurso: 147481 - Processo: 10830.003937/98-41 Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): VALMIR SANDRI

23 - Recurso: 152459 - Processo: 10920.001354/2005-66 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SCHULZ S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Junqueira Franco Junior

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

24 - Recurso: 153866 - Processo: 16327.002904/2001-16 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

25 - Recurso: 154716 - Processo: 10882.002867/2004-15 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: LOGÍSTICA OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

26 - Recurso: 150659 - Processo: 11070.001933/2005-20 Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS HORIZONTINA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2005.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

27 - Recurso: 144378 - Processo: 10480.016298/2002-48 Recorrente: AGRO - INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

28 - Recurso: 148368 - Processo: 10380.007521/2002-94 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

29 - Recurso: 148478 - Processo: 13804.002849/00-14 Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

30 - Recurso: 151588 - Processo: 10630.000862/2005-92 Recorrente: KM DO BRASIL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

31 - Recurso: 151889 - Processo: 16327.002119/2001-63 Recorrente: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. (SUC. DO CNPJ 61.565.131/0001-00 DE SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 1999.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

32 - Recurso: 152462 - Processo: 13808.000043/99-28 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: COATS CORRENTE LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

33 - Recurso: 152612 - Processo: 16327.001899/2001-24 Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI

34 - Recurso: 148605 - Processo: 10680.018059/99-82 Recorrente: FIAT DO BRASIL S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Junqueira Franco Junior

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

35 - Recurso: 151733 - Processo: 10830.005919/2004-11 Recorrente: IGNIS SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

36 - Recurso: 152238 - Processo: 16327.001355/2004-13 Recorrente: REMPAR S.A. (ATUAL DUPONT PERFORMANCE COATINGS PARTICIPAÇÕES S.A.) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Junqueira Franco Junior

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sandra Maria Faroni
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Ricardo da Silva
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
37 - Recurso: 150914 - Processo: 13609.000276/2005-11 Recorrente: LIZ EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIAIS E AGRO-PECUÁRIOS S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001,2002.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
38 - Recurso: 153326 - Processo: 16327.000758/2002-75 Recorrente: BANCO BMC S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.
Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
39 - Recurso: 149281 - Processo: 16327.002260/99-90 Recorrente: ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
40 - Recurso: 149411 - Processo: 13839.000654/2002-01 Recorrente: KRUPP PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI
41 - Recurso: 149450 - Processo: 13827.000171/00-11 Recorrente: SOCOABA - SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS BARIRI LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.
Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
42 - Recurso: 141988 - Processo: 10830.009526/00-55 Recorrente: FUPRESA S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
43 - Recurso: 152070 - Processo: 13839.004233/2002-41 Recorrente: COMERCIAL VULCABRÁS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
44 - Recurso: 150071 - Processo: 10730.005774/2002-14 Recorrente: EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
45 - Recurso: 153051 - Processo: 16327.002079/2001-50 Recorrente: BANCO PONTUAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NA QUALIDADE DE SUC. DO BANCO DIGIBANCO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
46 - Recurso: 153154 - Processo: 13886.000591/2002-19 Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 12:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
47 - Recurso: 152533 - Processo: 11543.001122/2002-72 Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORE DO BRASIL LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001.
Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
48 - Recurso: 148329 - Processo: 11543.004594/2004-49 Recorrente: LORENZONI TRANSPORTES LTDA. EPP Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2001.
Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
49 - Recurso: 152179 - Processo: 11543.001124/2002-61 Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000, 2001.
Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
50 - Recurso: 151015 - Processo: 13888.002394/2002-14 Recorrente: CASSAB & SOUZA S/C LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000,2001.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 605, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka
01 - Recurso: 147250 - Processo: 10920.003416/2004-93 Recorrente: LOBIN EFIN MONICH - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
02 - Recurso: 152033 - Processo: 10680.012109/2001-21 Recorrente: FERNANDO SIGILIÃO LIMA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
03 - Recurso: 151116 - Processo: 10945.002631/2005-70 Recorrente: HUSSEIN ALI ISMAIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
04 - Recurso: 152166 - Processo: 10380.015075/2002-91 Recorrente: HORTENSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
05 - Recurso: 144373 - Processo: 10746.001356/2003-51 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e MARCELO DE FREITAS HONORATO - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
06 - Recurso: 149592 - Processo: 10860.001542/2002-01 Recorrente: JAIRO LEOPOLDO COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
07 - Recurso: 149611 - Processo: 14041.000138/2005-50 Recorrente: FERNANDO MEIRA VIANNA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
08 - Recurso: 149625 - Processo: 13884.002172/2002-31 Recorrente: REINALDO ANTUNES LIBERATO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
09 - Recurso: 149721 - Processo: 13884.000535/2002-02 Recorrente: LÉO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
10 - Recurso: 148366 - Processo: 11080.009153/2004-28 Recorrente: JOSÉ CARLOS BISOGNIN PANZENHAGEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
11 - Recurso: 148367 - Processo: 11080.009149/2004-60 Recorrente: ALDO DA SILVA LEAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
12 - Recurso: 148418 - Processo: 11080.009151/2004-39 Recorrente: PAULO RONEI REALI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
13 - Recurso: 148614 - Processo: 11080.009148/2004-15 Recorrente: RELANTINO FIORAVANTE AUMONDE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
14 - Recurso: 156682 - Processo: 11080.009152/2004-83 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e ADROALDO CARLOS AUMONDE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
15 - Recurso: 154242 - Processo: 13808.000679/96-08 Recorrente: CONRADO JOSE DE PILLA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
16 - Recurso: 154302 - Processo: 10875.001679/2001-16 Recorrente: JOAO ALBERTO GONÇALVES DE FARIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
17 - Recurso: 150175 - Processo: 10845.003724/2002-05 Recorrente: LOURDES MAGALHÃES FERREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos
18 - Recurso: 150863 - Processo: 10820.001350/00-58 Recorrente: MARIA HELENA ABONIZIO GUERREIRO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka
19 - Recurso: 133922 - Processo: 15374.002466/00-61 Recorrente: FERNANDO RIBEIRO MACEDO(ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
20 - Recurso: 148885 - Processo: 13674.000199/2002-65 Recorrente: JOSÉ ALUÍZIO BAPTISTA DE SOUZA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
21 - Recurso: 149573 - Processo: 10735.003448/2002-14 Recorrente: PIO JOSÉ FANTI NASSAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
22 - Recurso: 150665 - Processo: 14041.000440/2005-16 Recorrente: PEDRO JOSÉ SERRA RIBEIRO SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
23 - Recurso: 151452 - Processo: 10735.001936/2001-14 Recorrente: SEBASTIÃO GOMES DE ALVARENGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
24 - Recurso: 143861 - Processo: 10909.000564/2004-12 Recorrente: AKIRA ONISHI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
25 - Recurso: 138112 - Processo: 13925.000241/2002-49 Recorrente: AUGUSTO JOSÉ SPEROTTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos
26 - Recurso: 147929 - Processo: 10920.002560/2004-11 Recorrente: JOÃO FÉLIX DELMONEGO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
27 - Recurso: 149413 - Processo: 10235.000930/2003-14 Recorrente: LUÍS ISAMU BARROS KANZAKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
28 - Recurso: 149736 - Processo: 13706.003441/2004-08 Recorrente: DÉLCIO RAYMUNDO DE MOURA BENTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
29 - Recurso: 153336 - Processo: 10120.007296/2005-08 Recorrente: WALDERES ALMEIDA LACERDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
30 - Recurso: 155572 - Processo: 10865.001301/99-84 Recorrente: SZYMON FELDON - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
31 - Recurso: 152296 - Processo: 10120.003487/2005-92 Recorrente: JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza
32 - Recurso: 152622 - Processo: 11040.001555/2005-31 Recorrente: LUIZ ANTONIO BAPTISTELLA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
33 - Recurso: 147665 - Processo: 10120.005525/2004-61 Recorrente: JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
34 - Recurso: 150150 - Processo: 10530.000721/2003-36 Recorrente: GILSON CARVALHO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka
35 - Recurso: 148960 - Processo: 11618.000908/2002-51 Recorrente: LÚCIO MARCOS DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
36 - Recurso: 152032 - Processo: 10425.001503/2003-16 Recorrente: EMIR DE SOUZA MANHAES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
37 - Recurso: 151074 - Processo: 11080.005751/00-04 Recorrente: JOEL XAVIER RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
38 - Recurso: 151451 - Processo: 10735.001049/00-95 Recorrente: UBIRAJARA DE ARAUTO MONTEIRO - Recorrida: DRF-NOVA IGUAÇU/RJ - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
39 - Recurso: 141468 - Processo: 13405.000256/2001-03 Recorrente: ARY PESSOA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
40 - Recurso: 147245 - Processo: 10380.010539/2003-54 Recorrente: OTÁVIO DE OLIVEIRA GOMES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
41 - Recurso: 150126 - Processo: 10640.003166/2004-38 Recorrente: JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
42 - Recurso: 150565 - Processo: 10166.013659/2003-48 Recorrente: ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
43 - Recurso: 150990 - Processo: 10860.000069/2002-37 Recorrente: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
44 - Recurso: 150055 - Processo: 19515.004945/2003-80 Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

45 - Recurso: 154092 - Processo: 19515.003354/2004-76 Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

46 - Recurso: 154437 - Processo: 10670.000602/2006-21 Recorrente: JAIR BARBOSA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

47 - Recurso: 151300 - Processo: 18471.001003/2004-11 Recorrente: NÉLIO AUGUSTO MANHÃES RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

48 - Recurso: 153897 - Processo: 10907.002587/2004-73 Recorrente: AMAURI BILIERI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka

49 - Recurso: 148348 - Processo: 10283.001954/98-79 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF.

50 - Recurso: 148576 - Processo: 10730.005079/2004-14 Recorrente: EFFICIENTE WAY ENSINO DE IDIOMAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

51 - Recurso: 148922 - Processo: 10166.002005/2002-16 Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

52 - Recurso: 138679 - Processo: 13706.001192/2001-65 Embargante: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: DÉCIO ANTÔNIO BULCÃO ODDONE - Matéria: IRPF.

53 - Recurso: 155611 - Processo: 10980.011276/2004-12 Recorrente: VOLDIR FRANCO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

54 - Recurso: 142792 - Processo: 10540.000264/2003-61 Recorrente: JOSÉ HUMBERTO MALHEIROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

RELATOR: Silvana Mancini Karam

55 - Recurso: 149626 - Processo: 10640.000287/2004-28 Recorrente: LINA LÚCIA TEPERINO DE ARAÚJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

56 - Recurso: 151915 - Processo: 10768.008524/2001-10 Recorrente: LITEL PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

57 - Recurso: 152340 - Processo: 11020.001818/2001-17 Recorrente: D'ARRIGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

58 - Recurso: 152329 - Processo: 11618.002395/2005-66 Recorrente: WILLY ANDRE ROBERT DEKEYSER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão

59 - Recurso: 155364 - Processo: 10925.001299/2006-45 Recorrente: GOMERCINDO REI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

60 - Recurso: 151706 - Processo: 10980.003605/2005-32 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e RICARDO SABOIA KHURY - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

61 - Recurso: 153125 - Processo: 19740.000659/2003-81 Recorrente: MACAR FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

62 - Recurso: 150693 - Processo: 11080.013324/99-95 Recorrente: JOSÉ TEÓFILO ABUJAMRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

63 - Recurso: 150880 - Processo: 19515.001148/2004-21 Recorrente: LIU WU CHING - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

64 - Recurso: 133686 - Processo: 13983.000108/00-29 Recorrente: SADIA S.A. (SUCESSORA SADIA AGROPASTORIL PARANAENSE LTDA. SADIA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E CONCÓRDIA TÁXI AÉREO LTDA.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF/LL.

65 - Recurso: 152059 - Processo: 10166.018601/2002-18 Recorrente: ENILDO DE FRANÇA BARRETO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

66 - Recurso: 153615 - Processo: 13819.001549/2003-08 Recorrente: RESARBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão

RELATOR: Silvana Mancini Karam

67 - Recurso: 152044 - Processo: 11080.012500/2002-38 Recorrente: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF.

68 - Recurso: 152551 - Processo: 10880.010338/2002-35 Recorrente: COIMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (ATUAL DEN. DA COAN S.A MATERIAIS ELÉTRICOS) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.

69 - Recurso: 152705 - Processo: 11543.002116/2001-51 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

70 - Recurso: 149827 - Processo: 13982.000324/2005-04 Embargante: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: RENY EVANDRO MIOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

71 - Recurso: 152397 - Processo: 10120.006980/2004-83 Recorrente: VANILTON CAMILO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

72 - Recurso: 155659 - Processo: 10480.003203/2003-15 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

73 - Recurso: 154224 - Processo: 13709.000849/2001-47 Recorrente: NAIR ABIB SINCORA VIANNA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

74 - Recurso: 154238 - Processo: 10830.009518/2003-41 Recorrente: WILSON DI SALVO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

75 - Recurso: 150778 - Processo: 11040.000580/2005-06 Recorrente: ANTONIO LUIZ OLIVEIRA HEBERLE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

76 - Recurso: 154833 - Processo: 11080.100516/2005-40 Recorrente: ZENON DE CAMILLIS CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

77 - Recurso: 124798 - Processo: 10880.029119/99-54 Recorrente: MARCOS JOSE FONSECA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF.

78 - Recurso: 135550 - Processo: 11080.009136/2001-48 Recorrente: JOÃO CARLOS OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam

79 - Recurso: 152339 - Processo: 10768.025483/99-22 Recorrente: MGM INFORMÁTICA S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

80 - Recurso: 152706 - Processo: 10875.004825/2003-19 Recorrente: DIMOPLAC DIVISÓRIAS MODULADAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

81 - Recurso: 151480 - Processo: 10680.720172/2005-68 Recorrente: PAULO TARCÍSIO PINHEIRO DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

82 - Recurso: 152390 - Processo: 19647.003480/2003-44 Recorrente: TÂNIA REGINA DE FARIAS ZAPATA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

83 - Recurso: 151705 - Processo: 10070.001192/2003-52 Recorrente: WERNER KOSCHNITZKI - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF.

84 - Recurso: 151771 - Processo: 10865.000286/00-62 Recorrente: APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS SANTA BÁRBARA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 505, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

01 - Recurso: 147651 - Processo: 10840.000111/2002-58 - Recorrente: AMILTON ANTUNES BARREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 155097 - Processo: 10830.009638/2003-48 - Recorrente: MÁRIO SÉRGIO BORDIGNON MARIOTTONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

03 - Recurso: 155420 - Processo: 10680.008530/2003-07 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LATARO HOEHNE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

04 - Recurso: 149082 - Processo: 13819.001147/2003-03 - Recorrente: M.S. ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

05 - Recurso: 149902 - Processo: 10580.008958/2003-70 - Recorrente: EUDORO LUIZ TUDE DE SÁ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

06 - Recurso: 149717 - Processo: 13857.000523/00-46 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

07 - Recurso: 139137 - Processo: 13401.000416/2002-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: OSWALDO LUIZ STOCKLER ARGENTO - Embargos Declaratórios.

08 - Recurso: 145653 - Processo: 10980.012417/2003-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ANTÔNIO BATISTA DE SOUZ - Embargos Declaratórios.

09 - Recurso: 146390 - Processo: 13639.000497/2003-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: JOSÉ EMILTON SILVA - Embargos Declaratórios.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

10 - Recurso: 150259 - Processo: 10665.001187/2001-98 - Recorrente: ADAIR RODRIGUES GALVÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Lian Haddad

11 - Recurso: 150957 - Processo: 10830.002597/2005-21 - Recorrente: ÂNGELA ALVES BELAN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

12 - Recurso: 151179 - Processo: 13603.000459/2002-36 - Recorrente: CEPE - CLUBE DOS EMPREENDEDORES DA PETROBRÁS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Mallmann

13 - Recurso: 151316 - Processo: 10120.004177/2004-12 - Recorrente: DALMO ANTONJO DE PAULA TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 151698 - Processo: 10835.000368/00-28 - Recorrente: JOÃO FRANCISCO D'ANTONIO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

15 - Recurso: 155382 - Processo: 13710.000054/2001-08 - Recorrente: JOAQUIM PINTO DOS SANTOS FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

16 - Recurso: 150965 - Processo: 18471.001657/2002-83 - Recorrente: DIVERSION & ALEGRIA, BINGO & RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa

17 - Recurso: 151203 - Processo: 13706.000319/2004-71 - Recorrente: ROBERTO CARNEIRO DA SILVA CALDAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

18 - Recurso: 144412 - Processo: 13805.008930/98-75 - Recorrente: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Lopo Martinez

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

19 - Recurso: 148628 - Processo: 10680.003234/2005-73 - Recorrente: MARIÂNGELA LAMARCA NUNES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

20 - Recurso: 153781 - Processo: 13656.000423/2006-61 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 e 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Remis Almeida Estol

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Beatriz Andrade de Carvalho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Lian Haddad

21 - Recurso: 154559 - Processo: 16327.001799/2005-21 - Recorrente: PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

22 - Recurso: 142269 - Processo: 10865.000401/2002-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: LUCIANA KUBE NATALI - Embargos Declaratórios.

23 - Recurso: 151998 - EX OFFICIO - Processo: 19515.001854/2002-10 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: OKI DATA DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

24 - Recurso: 149168 - Processo: 10768.005429/2003-26 - Recorrente: PATRICK JACQUES LOUIS GIROD - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

25 - Recurso: 155148 - Processo: 10768.006744/2004-51 - Recorrente: RONALDO ADLER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

26 - Recurso: 155425 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13819.000846/2004-17 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2003.

27 - Recurso: 155545 - Processo: 13819.002359/2001-38 - Recorrente: INDÚSTRIA ARTEB S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ano(s): 1990 a 1992.

28 - Recurso: 155629 - Processo: 11516.003476/2005-21 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES GOLDEN BINGOS S.A. COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 e 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

29 - Recurso: 146566 - Processo: 10850.002397/2004-59 - Recorrente: AHARON SAPSEZIAN - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

30 - Recurso: 154251 - Processo: 18471001083200596 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 a 2004.

31 - Recurso: 155357 - Processo: 18471.001086/2005-20 - Recorrente: JOSÉ OREIRO CAMPOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Remis Almeida Estol

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

32 - Recurso: 150070 - Processo: 19515.001563/2005-66 - Recorrente: LPPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

33 - Recurso: 150215 - Processo: 18471.000803/2005-04 - Recorrente: SISTEMA DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/S LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2003.

34 - Recurso: 151323 - Processo: 10875.004501/2001-19 - Recorrente: RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

35 - Recurso: 151646 - Processo: 10410.006094/2003-11 - Recorrente: DIÓGENES TORMENA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

36 - Recurso: 151990 - Processo: 10830.007258/2004-50 - Recorrente: JANETE PEREIRA DE CAMARGO MARQUES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

37 - Recurso: 152184 - Processo: 10680.017318/2002-41 - Recorrente: LUIS ALBERTO LAMANA DOS SANTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

38 - Recurso: 151035 - Processo: 10820.000898/2005-39 - Recorrente: CLÁUDIO DE FREITAS DONAIRE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

39 - Recurso: 152122 - Processo: 13884.004893/2003-67 - Recorrente: TV VALE DO PARAÍBA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

40 - Recurso: 136146 - Processo: 10855.003216/2001-19 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

41 - Recurso: 153544 - Processo: 10875.005833/2003-82 - Recorrente: OSWALDO NARDINELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

42 - Recurso: 156355 - EX OFFICIO - Processo: 10580.010411/2005-04 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado: MANUEL ALVES BRAZ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

43 - Recurso: 146934 - Processo: 11543.003747/2004-31 - Recorrente: CARLOS ROBERTO MALACARNE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

44 - Recurso: 147959 - Processo: 10245.002436/2004-56 - Recorrente: JEANE SEVERIANO DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

45 - Recurso: 148502 - Processo: 13807.000032/99-01 - Recorrente: WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE COMBINED LOGISTICS DO BRASIL LTDA.) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

46 - Recurso: 155341 - Processo: 19515.002754/2005-45 - Recorrente: BELA VISTA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

47 - Recurso: 149973 - Processo: 10820.000462/2001-16 - Recorrente: LAERTE NIVALDO ARANHA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

48 - Recurso: 151010 - Processo: 19515.000457/2002-12 - Recorrente: MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

49 - Recurso: 132991 - Processo: 10845.003464/2001-89 - Recorrente: HAHUATEF ABDOUNI EL MALT - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

50 - Recurso: 137563 - Processo: 10746.000417/2003-63 - Recorrente: OSMAR CARLOS NEVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

51 - Recurso: 146811 - Processo: 13643.000021/2005-24 - Recorrente: ABÍLIO RODRIGUES NEVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

52 - Recurso: 149786 - Processo: 11050.000494/2001-42 - Recorrente: WILMA THEREZINHA SIQUEIRA DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

53 - Recurso: 154560 - Processo: 10865.002518/2005-84 - Recorrente: FABIANE CRISTINA COVOLAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

54 - Recurso: 147689 - Processo: 11041.000707/2004-98 - Recorrente: TRMA. DOLORES CALTON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

55 - Recurso: 148294 - Processo: 11080.009312/00-16 - Recorrente: NEIVACI DA SILVA BARNASQUE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000 .

56 - Recurso: 156088 - Processo: 10880.004063/96-19 - Recorrente: CARLOS CLAUS JANEBA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

57 - Recurso: 150223 - Processo: 11065.000046/2002-61 - Recorrente: CALÇADOS RAMARIM LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

58 - Recurso: 150583 - Processo: 13839.000146/2002-14 - Recorrente: ELEKEIROZ S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

59 - Recurso: 150718 - Processo: 18471.001756/2004-27 - Recorrente: FAST ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 e 2003.

60 - Recurso: 150797 - Processo: 10768.000347/2002-12 - Recorrente: AGENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Mallmann

61 - Recurso: 151665 - Processo: 10280.001344/2003-41 - Recorrente: JURANDYR NASCIMENTO GARCEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

62 - Recurso: 151792 - Processo: 10680.014891/2001-12 - Recorrente: ELBES DE SOUZA CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

63 - Recurso: 150348 - Processo: 14041.000283/2004-50 - Recorrente: FERUCCIO BILICH - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

64 - Recurso: 151082 - Processo: 13047.000128/2002-59 - Recorrente: UNIMED CACHOEIRA DO SUL - SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

65 - Recurso: 151110 - Processo: 14041.000730/2005-51 - Recorrente: MARCIA DUARTE LAGE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

66 - Recurso: 149951 - Processo: 10410.006935/2002-00 - Recorrente: CÍCERO PAES FERRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994 e 1995.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

67 - Recurso: 150057 - Processo: 10166.009740/2002-42 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

68 - Recurso: 150563 - Processo: 10980.001370/2002-00 - Recorrente: NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

69 - Recurso: 149026 - Processo: 10670.000416/2005-10 - Recorrente: WILSON PARRELA SOBRINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

70 - Recurso: 149191 - Processo: 10680.006786/2005-33 - Recorrente: ISAURA SANTOS MENEZES DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

71 - Recurso: 125149 - Processo: 10530.000979/98-12 - Recorrente: LYDIA DE SÃO PEDRO FONTOURA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

72 - Recurso: 130017 - Processo: 13523.000083/00-35 - Recorrente: SILVIO CLEBER RIBEIRO BASTOS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

73 - Recurso: 152317 - Processo: 10980.011013/2005-94 - Recorrente: VERNON NILS PEARSON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

74 - Recurso: 155143 - Processo: 10850.000066/2004-84 - Recorrente: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

75 - Recurso: 149476 - Processo: 10675.000389/2005-27 - Recorrente: MARILÚCIA DE NENEZES RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

76 - Recurso: 149856 - Processo: 13837.000443/00-19 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

77 - Recurso: 137039 - Processo: 10480.006056/2001-65 - Recorrente: ALEXANDRE HANOIS FALBO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

78 - Recurso: 149448 - Processo: 10860.002046/2001-86 - Recorrente: TELMO LOPES DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

79 - Recurso: 149739 - Processo: 10920.000005/2002-84 - Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

80 - Recurso: 153181 - Processo: 10070.000259/2001-70 - Recorrente: ROBERTO DE OLIVEIRA VELLASCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

81 - Recurso: 144454 - Processo: 11080.004200/00-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: NODÁRIO RAIMUNDO SANTOS DE AZEREDO - Embargos Declaratórios.

82 - Recurso: 145075 - Processo: 10680.011984/2001-95 - Recorrente: MARCOS FERREIRA DA MATA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

83 - Recurso: 151265 - Processo: 13884.000816/2002-57 - Recorrente: EDILSON MENDES DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

84 - Recurso: 151415 - Processo: 11080.000857/2001-92 - Recorrente: MARIA CLÁUDIA COSTA IRIGOYEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

85 - Recurso: 151644 - Processo: 13884.000823/2002-59 - Recorrente: JOSÉ LUÍS BRUNI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

86 - Recurso: 151809 - Processo: 10855.003070/2002-92 - Recorrente: AJINOMOTO BIOLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

87 - Recurso: 151882 - Processo: 10410.004226/2003-62 - Recorrente: AUTO COELHO CAVALCANTE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

88 - Recurso: 150255 - Processo: 10480.012216/2002-96 - Recorrente: EUNICE GOMES DE BARROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

89 - Recurso: 150435 - Processo: 10805.002321/00-38 - Recorrente: ROBSON NOALE - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

90 - Recurso: 150446 - Processo: 10140.002412/2004-75 - Recorrente: GILCE DE FREITAS HOMRICH - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

91 - Recurso: 150530 - Processo: 10166.008820/2002-81 - Recorrente: COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

92 - Recurso: 150875 - Processo: 16045.000172/2005-10 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PINTO MOUSSAB - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a2003.

93 - Recurso: 150963 - Processo: 10825.002132/2005-49 - Recorrente: RIHAD HASSIB CURY HARFUCH - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

94 - Recurso: 149049 - Processo: 13851.001166/2004-14 - Recorrente: JOSÉ LUIZ LADEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

95 - Recurso: 149103 - Processo: 10725.000371/2005-92 - Recorrente: ANA CLÁUDIA DE ANDRADE VIANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

96 - Recurso: 140855 - Processo: 10650.001751/2002-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: DILZA MARIA DE PAIVA - Embargos Declaratórios.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

97 - Recurso: 149775 - Processo: 13643.000037/2004-56 - Recorrente: HILARINO TOLEDO DA SILVA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

98 - Recurso: 155910 - Processo: 10410.001052/2003-86 - Recorrente: SELBI FERRO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

99 - Recurso: 151481 - Processo: 10680.001580/2002-74 - Recorrente: EDUARDO EUSTÁQUIO COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

100 - Recurso: 142217 - Processo: 10510.002227/2003-44 - Recorrente: JOSÉ LUIZ DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

101 - Recurso: 154921 - Processo: 13890.000352/2005-42 - Recorrente: ODENIR FERRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

102 - Recurso: 155904 - Processo: 13063.000006/2004-26 - Recorrente: DANTE BOLIVAR RIGON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

103 - Recurso: 155119 - Processo: 10830.003756/2003-42 - Recorrente: HITLER MASSOCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

104 - Recurso: 149732 - Processo: 10580.012837/2003-22 - Recorrente: AURINO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Câmara

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 705, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): DANIEL SAHAGOFF

01 - Recurso: 129414 - Processo: 13886.000689/2001-95 - Recorrente: DULCINI S/A - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

02 - Recurso: 129350 - Processo: 10865.001563/00-36 - Recorrente: DULCINI S/A - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

03 - Recurso: 155147 - Processo: 13603.002274/2005-17 - Recorrente: FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002.

04 - Recurso: 151306 - Processo: 10283.010218/2001-96 - Recorrente: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

05 - Recurso: 154657 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 19515.004571/2003-01 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

06 - Recurso: 137399 - EX OFFICIO - Processo: 13899.000315/97-74 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

Relator(a): EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

07 - Recurso: 152168 - Processo: 13808.006263/2001-78 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997.

08 - Recurso: 153977 - Processo: 13830.002606/2005-71 - Recorrente: FIRENZI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

09 - Recurso: 154349 - Processo: 11080.006791/2005-78 - Recorrente: NAZALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

10 - Recurso: 155353 - Processo: 13808.001754/99-00 - Recorrente: FENAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): ROBERTO BEKIERMAN

11 - Recurso: 156280 - Processo: 16327.003309/2003-60 - Recorrente: BANCO BCN S/A (SUCEDIDO POR INCORPORAÇÃO PELO BANCO ALVORADA S/A) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

12 - Recurso: 156565 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13802.001533/96-31 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e CECIL LANGONE LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

13 - Recurso: 156232 - Processo: 13982.000835/2001-94 - Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

14 - Recurso: 153764 - Processo: 11618.003704/2005-15 - Recorrente: BEER COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

15 - Recurso: 146970 - Processo: 10735.000828/2001-16 - Recorrente: LIDERAUTO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2000.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

16 - Recurso: 157649 - Processo: 15374.002562/99-49 - Recorrente: CIA. CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇUCAR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

17 - Recurso: 156448 - Processo: 15374.005502/2001-45 - Recorrente: CIA. CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): DANIEL SAHAGOFF

18 - Recurso: 151402 - Processo: 10120.000481/00-51 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

19 - Recurso: 151716 - Processo: 13851.000227/99-07 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

20 - Recurso: 151979 - Processo: 13851.000634/98-61 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

21 - Recurso: 153586 - Processo: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

22 - Recurso: 153600 - Processo: 16327.000590/2004-60 - Recorrente: HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

23 - Recurso: 155979 - Processo: 13802.001087/96-37 - Recorrente: LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

Relator(a): EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

24 - Recurso: 153374 - Processo: 10980.010355/2005-97 - Recorrente: DAVID JOSÉ DOS SANTOS - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 153375 - Processo: 10980.010055/2005-16 - Recorrente: DAVID JOSÉ DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

26 - Recurso: 156479 - Processo: 19647.013481/2004-88 - Recorrente: MAR DE SKORPIOS INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

27 - Recurso: 156493 - Processo: 16327.003145/2003-71 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: BANCO INTERCAP S/A - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ROBERTO BEKIERMAN

28 - Recurso: 155857 - Processo: 11065.003818/2001-35 - Recorrente: COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

29 - Recurso: 154572 - Processo: 10166.009898/2002-12 - Recorrente: JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURÍDICO CONTÁBIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

30 - Recurso: 148235 - Processo: 11065.003433/2004-11 - Recorrente: TAQUARA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000, 2001.

31 - Recurso: 153079 - Processo: 10880.004585/2002-01 - Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

32 - Recurso: 157073 - Processo: 13619.000157/2006-12 - Recorrente: REPEL PNEUS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): DANIEL SAHAGOFF

33 - Recurso: 133302 - EX OFFICIO - Processo: 10070.000112/97-32 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: M.J. AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

34 - Recurso: 147389 - Processo: 10070.000765/99-38 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

35 - Recurso: 153080 - Processo: 11516.000767/2005-68 - Recorrente: PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

36 - Recurso: 153074 - Processo: 11516.000766/2005-13 - Recorrente: PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

37 - Recurso: 152597 - Processo: 13808.002568/96-18 - Recorrente: REPAR S/A VEÍCULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993, 1994.

38 - Recurso: 154713 - Processo: 13005.000277/2003-95 - Recorrente: CROWN CORK TAMPAS PLÁSTICAS S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2004.

Relator(a): EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

39 - Recurso: 144753 - Processo: 10650.000347/2004-93 - Recorrente: DROGALÉIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

40 - Recurso: 151411 - Processo: 13819.002901/99-77 - Recorrente: PAN METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

41 - Recurso: 156584 - EX OFFICIO - Processo: 19515.001629/2002-75 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: CONSTRUARC S/A CONSTRUÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

42 - Recurso: 155231 - Processo: 10283.011376/99-41 - Recorrente: RIGESA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ROBERTO BEKIERMAN

43 - Recurso: 155924 - Processo: 10540.000360/2002-28 - Recorrente: MADEIREIRA REAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

44 - Recurso: 156540 - Processo: 10166.014524/2001-38 - Recorrente: SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

45 - Recurso: 132540 - Processo: 10580.001293/00-41 - Recorrente: LEBRAM CONSTRUTORA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

46 - Recurso: 142924 - Processo: 10283.002175/00-12 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

47 - Recurso: 156838 - Processo: 10980.009424/2003-58 - Recorrente: ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

48 - Recurso: 157068 - Processo: 13732.000158/2005-80 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL LINCOLN BARBOSA DE CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

49 - Recurso: 155343 - Processo: 10510.000486/2003-31 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

50 - Recurso: 154848 - Processo: 10840.002520/2001-16 - Recorrente: GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2001.

Relator(a): EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

51 - Recurso: 151539 - Processo: 10830.000063/00-20 - Recorrente: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995, 1998, 2001.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

52 - Recurso: 155394 - Processo: 10840.002124/2002-61 - Recorrente: PIRES BUENO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

53 - Recurso: 155678 - Processo: 10860.001517/2001-39 - Recorrente: DARUNA TELECOMUNICAÇÕES S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): ROBERTO BEKIERMAN

54 - Recurso: 154601 - Processo: 10855.001045/2003-55 - Recorrente: CONSTRUSANE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

55 - Recurso: 155388 - Processo: 13839.001820/2003-69 - Recorrente: BERTONI BOZA E CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

56 - Recurso: 152891 - Processo: 10680.014277/2004-01 - Recorrente: CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

57 - Recurso: 154586 - Processo: 18471.000037/2004-99 - Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): ROBERTO BEKIERMAN

58 - Recurso: 155073 - Processo: 13365.000141/99-67 - Recorrente: FONCEPI - FONTENELE CERAS DO PIAUI S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

59 - Recurso: 145172 - Processo: 11080.009442/00-13 - Recorrente: CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 12:15 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

60 - Recurso: 142272 - Processo: 10830.006622/89-55 - Recorrente: PLIMAX INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1987.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

61 - Recurso: 156863 - Processo: 13846.000137/2004-04 - Recorrente: DIRETÓRIO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente da Câmara

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 405, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

01 - Recurso: 155.824 - Processo: 10675.000934/2006-66 - Recorrente: RICARDO ABDULMASSIH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

02 - Recurso: 153.010 - Processo: 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

03 - Recurso: 154.006 - Processo: 10283.007855/2002-66 - Recorrente: OSCAR SAMPAIO MELLO JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

04 - Recurso: 154.497 - Processo: 11075.003370/2005-64 - Recorrente: JAIR DOS SANTOS RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

05 - Recurso: 151.145 - Processo: 18471.000043/2004-46 - Recorrente: CHARLES ECHOLS SPRAGINS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

06 - Recurso: 151.931 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

Relator: CÉSAR PIANTAVIGNA

07 - Recurso: 155.215 - Processo: 15374.004111/2001-11 - Recorrente: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI -Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

08 - Recurso: 154.607 - Processo: 13605.000174/2004-47 - Recorrente: ARIOSTO SOUZA REIS Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

09 - Recurso: 155.056 - Processo: 18471.001504/2002-36 - Recorrente: JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

10 - Recurso: 145.831 - Processo: 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994,1995.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

11 - Recurso: 133.682 - Processo: 13709.001051/00-15 - Recorrente: PAULO CÉSAR TAVARES DE PINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

12 - Recurso: 148.042 - Processo: 13710.002100/00-80 - Recorrente: JOSÉ DE FREITAS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

13 - Recurso: 149.751 - Processo: 10660.002425/2003-94 - Recorrente: JOAQUIM DONIZETE CREPALDI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 154.368 - Processo: 10380.000042/2003-28 - Recorrente: JAIME DE MORAIS VERAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

15 - Recurso: 149.800 - Processo: 10746.000380/2005-35 - Recorrente: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

16 - Recurso: 149.843 - Processo: 10768.000116/2002-09 - Recorrente: BOZANO SIMONSEN SEGURADOURA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

17 - Recurso: 149.849 - Processo: 10768.001202/2001-40 - Recorrente: NELIDA TAZBIK JESSEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

18 - Recurso: 154.519 - Processo: 10865.002517/2005-30 - Recorrente: PATRICIA ELENA COVOLAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

19 - Recurso: 149.606 - Processo: 14041.000069/2004-01 - Recorrente: LUIZA ALVES DE MENDONÇA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

20 - Recurso: 155.505 - Processo: 10120.000350/2004-03 - Recorrente: ODÉLIA GOMIDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

21 - Recurso: 155.806 - Processo: 10920.001425/2001-05 - Recorrente: ALFREDO BOSSE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: CÉSAR PIANTAVIGNA

22 - Recurso: 149.064 - Processo: 13401.000200/2001-81 - Recorrente: SAMOEL JOSÉ GOMES DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

23 - Recurso: 149.666 - Processo: 10640.000408/2004-31 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS TROVINO ARAGÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

24 - Recurso: 149.673 - Processo: 13701.000743/2002-02 - Recorrente: SALOMON LEOPOLDO GOLDSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

25 - Recurso: 154.605 - Processo: 10830.003019/2001-88 - Recorrente: JOSEFA SCARPONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 1998.

26 - Recurso: 155.051 - Processo: 10730.003496/00-83 - Recorrente: DJALMYR DIAS LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

27 - Recurso: 155.063 - Processo: 10280.001084/2003-12 - Recorrente: WILTON SANTOS BRITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

28 - Recurso: 139.786 - Processo: 10746.000406/2003-83 - Recorrente: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

29 - Recurso: 150.076 - Processo: 10735.000877/95-12 - Recorrente: MARCÍLIO GOMES DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1991 a 1993.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

30 - Recurso: 147.676 - Processo: 10726.000610/99-95 - Recorrente: ALEJANDRO DOMINGUEZ DOMINGUEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

31 - Recurso: 156.450 - Processo: 13657.000652/2004-11 - Recorrente: CLEBER FARIA GONÇALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

32 - Recurso: 157.019 - Processo: 13819.002561/2001-60 - Recorrente: IRIA GALVES GORI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

33 - Recurso: 149.792 - Processo: 13830.001285/2001-64 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GOMES FERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

34 - Recurso: 149.808 - Processo: 11020.004735/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAIXIAS DO SUL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

35 - Recurso: 149.838 - Processo: 10875.003889/2001-31 - Recorrente: S.A. CORREIA DA SILVA INDÚSTRIAE COMÉRCIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1989,1990,1991 e 1992.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

36 - Recurso: 155.289 - Processo: 14041.000052/2005-27 - Recorrente: FRANCISCO EDSON TEÓFILO FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

37 - Recurso: 155.770 - Processo: 10540.000976/2003-80 - Recorrente: ADOLFO SILVEIRA LEITE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: CÉSAR PIANTAVIGNA

38 - Recurso: 149.674 - Processo: 13710.004318/2002-75 - Recorrente: MARIA DO CARMO FERNANDES NASCIMENTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

39 - Recurso: 150.063 - Processo: 11543.003292/2002-91 - Recorrente: FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

40 - Recurso: 154.379 - Processo: 10580.009790/2004-09 - Recorrente: TELMO LUIZ DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

41 - Recurso: 154.520 - Processo: 11030.000646/2004-98 - Recorrente: NILO GANZER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

42 - Recurso: 156.827 - Processo: 13710.002203/2001-65 - Recorrente: FELICIDADE PAZO DOS SANTOS BEIRÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

43 - Recurso: 157.131 - Processo: 11080.002946/2001-73 - Recorrente: JOÃO CASTRO FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: GONÇALO BONET ALLAGE

44 - Recurso: 143.719 - Processo: 10680.001667/2002-41 - Recorrente: PAULO CÉSAR COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

45 - Recurso: 156.679 - Processo: 10875.003614/2001-05 - Recorrente: ANIELO FONTANELLI NETTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

46 - Recurso: 156.690 - Processo: 13054.001191/2002-13 - Recorrente: ROBERTO NONNEMACHER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

47 - Recurso: 149.810 - Processo: 10860.001869/2002-75 - Recorrente: JOSE ANTONIO FARIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997,1998.

48 - Recurso: 149.858 - Processo: 10845.002587/2001-01 - Recorrente: MARA RUDGE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CÉSAR PIANTAVIGNA

49 - Recurso: 156.260 - Processo: 16624.000892/2005-64 - Recorrente: GILBERTO PEREIRA EVANGELISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

50 - Recurso: 157.031 - Processo: 11516.002295/2005-88 - Recorrente: GILBERTO MARIA COSTA ROCCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

7ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 305, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO

01 - Recurso: 150385 - Processo: 19515.004379/2003-14 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

02 - Recurso: 150655 - Processo: 10680.720293/2005-18 - Recorrente: TAVARES E FILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

03 - Recurso: 155928 - Processo: 13808.000759/00-95 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: ESCRITÓRIO LEVY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): NATANAEL MARTINS

04 - Recurso: 149643 - Processo: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

05 - Recurso: 150374 - Processo: 10166.007747/2002-20 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIROS S.A.-ELETROBRÁS Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

06 - Recurso: 150761 - Processo: 19515.001015/2004-55 - Recorrente: DELLTA DE PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

07 - Recurso: 142187 - Processo: 16327.002635/2001-98 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: COMPAQ COMPUTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (INCORPORADORA HEWLETT-PARCKARD BRASIL LTDA) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

08 - Recurso: 150054 - Processo: 10909.000606/2005-98 - Recorrente: AUTO POSTO ÂNGELA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

09 - Recurso: 152574 - Processo: 13956.000270/2005-96 - Recorrente: APMF - ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO ROSA DE MELO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

10 - Recurso: 156735 - Processo: 10280.005014/2004-14 Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: PALATE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): RENATA SUCUPIRA DUARTE

11 - Recurso: 149242 - Processo: 15374.000552/2001-36 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e COLORTEL S.A. SISTEMA ELETRÔNICOS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

12 - Recurso: 150344 - Processo: 13009.000156/99-01 Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO

13 - Recurso: 152215 - Processo: 13805.007182/98-77 Recorrente: COMPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS GRÁFICOS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO

14 - Recurso: 147138 - Processo: 10768.019224/00-03 Recorrente: WHITE MARTINS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

15 - Recurso: 148062 - Processo: 15374.004811/2001-06 Recorrente: WHITE MARTINS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

16 - Recurso: 153653 - Processo: 16327.000375/98-50 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: BIB CASH MANAGEMENT LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

Relator(a): NATANAEL MARTINS

17 - Recurso: 134114 - Processo: 13839.002226/2001-23 Recorrente: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

18 - Recurso: 149802 - Processo: 10120.006294/2004-11 Recorrente: BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

19 - Recurso: 150094 - Processo: 13808.002187/2001-21 Recorrente: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (SUC. DE PROTEGE OFICINAS S/C LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

20 - Recurso: 145845 - Processo: 10435.000985/2004-59 Recorrente: CCM - CENTRO DE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

21 - Recurso: 148877 - Processo: 10880.036936/94-45 Recorrente: BANCO CIDADE S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

22 - Recurso: 151329 - Processo: 13851.001252/2004-19 Recorrente: USE INTERMUNICIPAL DE ARARAQUARA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

23 - Recurso: 152710 - Processo: 13956.000285/2005-54 Recorrente: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSSATO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): RENATA SUCUPIRA DUARTE

24 - Recurso: 151604 - Processo: 13433.000894/2001-89 Recorrente: PORCINO F. DA COSTA & CIA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

25 - Recurso: 152617 - Processo: 13962.000227/2004-61 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JOSÉ VIEIRA CORTE Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999, 2000.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO

26 - Recurso: 153789 - Processo: 13312.000206/2004-08 Recorrente: JACURUTU PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

27 - Recurso: 153799 - Processo: 13656.000348/2006-38 Recorrente: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO

28 - Recurso: 150466 - Processo: 16327.000248/99-13 Recorrente: XL INSURANCE (BRASIL) SEGURADORA S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE ITAÚ WINTERTHUR SEGURADORA S.A.) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

29 - Recurso: 150636 - Processo: 10845.000575/2001-33 Recorrente: HOTELARIA TURÍSTICA INTEGRAL LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

30 - Recurso: 150996 - Processo: 15374.001323/2001-39 Recorrente: PROSPER PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1989 e 1999.

Relator(a): NATANAEL MARTINS

31 - Recurso: 150502 - Processo: 10580.000680/2001-21 Recorrente: ECONÔMICA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994.

32 - Recurso: 150632 - Processo: 10865.000780/2002-41 Recorrente: SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

33 - Recurso: 137556 - Processo: 13808.000542/00-01 Recorrente: PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

34 - Recurso: 149134 - Processo: 13804.000796/99-73 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

35 - Recurso: 152865 - Processo: 10920.003318/2004-56 Recorrente: IRINEU EXEL DE OLIVEIRA - ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

36 - Recurso: 152866 - Processo: 10920.003319/2004-09 Recorrente: HEIDE EXEL DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): RENATA SUCUPIRA DUARTE

37 - Recurso: 152897 - Processo: 10980.008848/2004-86 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALTO BELA VISTA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

38 - Recurso: 153213 - Processo: 18471.000646/2003-67 Recorrente: MAPPEL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO

39 - Recurso: 153924 - Processo: 13709.004046/2002-42 Recorrente: TERASAKI DO BRASIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

40 - Recurso: 154714 - Processo: 16327.001765/2004-56 Recorrente: COINBRA - FRUTESP S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO

41 - Recurso: 138747 - Processo: 10120.006666/2001-58 Recorrente: CICAL AUTO LOCADORA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): NATANAEL MARTINS

42 - Recurso: 149749 - Processo: 12155.000041/00-68 Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

43 - Recurso: 150682 - Processo: 16327.002809/2001-12 Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

44 - Recurso: 135944 - Processo: 10880.024183/92-08 Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1989.

45 - Recurso: 148531 - Processo: 10140.002359/2002-41 Recorrente: TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

46 - Recurso: 152572 - Processo: 13956.000320/2005-35 Recorrente: APMF COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

47 - Recurso: 152993 - Processo: 10630.001461/2003-98 Recorrente: MOBILIADORA MURIAÉ LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): RENATA SUCUPIRA DUARTE

48 - Recurso: 153606 - Processo: 13127.000143/2005-50 Recorrente: CONSELHO ESCOLAR PREVISTO DE MORAIS Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO

49 - Recurso: 154144 - Processo: 10320.002833/2004-88 Recorrente: AUTOVIÁRIA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): NATANAEL MARTINS

50 - Recurso: 150900 - Processo: 13702.000625/99-74 Recorrente: SOCIEDADE ABASTECEDORA DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO-SACIPAN S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

1 - Recurso: 133899 Tipo: RV Processo: 10283.003071/2004-21 Recorrente: SDW - SERV. EMPRESARIAS LTDA. TCE - COM. E SERV. EM TEC. E INFORMAT. LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

2 - Recurso: 126386 Tipo: RV Processo: 10768.011681/2001-11 Embargante: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

3 - Recurso: 128884 Tipo: RV Processo: 12466.001885/99-15 Recorrente: SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

4 - Recurso: 130813 Tipo: RV Processo: 15165.002509/2003-32 Recorrente: TRITEC MOTORS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) GEORGE LIPPERT NETO

5 - Recurso: 133299 Tipo: RV Processo: 12466.002851/00-36 Recorrente: COTIA TRADING S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

6 - Recurso: 135163 Tipo: RV Processo: 10920.003071/2003-97 Recorrente: JOFUND S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

7 - Recurso: 132011 Tipo: RV Processo: 10209.000559/2002-27 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

8 - Recurso: 132038 Tipo: RV Processo: 10209.000349/2004-09 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍQUOTA

9 - Recurso: 132039 Tipo: RV Processo: 10209.000403/2004-16 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍQUOTA

10 - Recurso: 132054 Tipo: RV Processo: 10209.000348/2004-56 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍQUOTA

11 - Recurso: 133260 Tipo: RV Processo: 10715.006659/00-03 Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): GEORGE LIPPERT NETO

12 - Recurso: 135542 Tipo: RV Processo: 11128.000944/2002-37 Recorrente: SUPRIR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

13 - Recurso: 133865 Tipo: RV Processo: 12466.001963/2001-21 Recorrente: MINTER TRADING E TCE IND. ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

14 - Recurso: 128346 Tipo: RV Processo: 10074.000776/99-97 Recorrente: DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

15 - Recurso: 133853 Tipo: RV Processo: 10073.000231/2001-11 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Dia 13 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

16 - Recurso: 133897 Tipo: RV Processo: 11020.003447/2004-51 Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

17 - Recurso: 131690 Tipo: RV Processo: 10945.012382/2003-69 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: MUFFATO & FILHOS LTDA. Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

18 - Recurso: 131695 Tipo: RV Processo: 12466.002140/2003-85 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

19 - Recurso: 133018 Tipo: RV Processo: 10074.000340/97-08 Recorrente: HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

20 - Recurso: 134696 Tipo: RV Processo: 10831.012478/2001-42 Recorrente: GEVISA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

21 - Recurso: 135259 Tipo: RV Processo: 10831.012426/2001-76 Recorrente: GEVISA S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

22 - Recurso: 138211 Tipo: RO Processo: 15165.003151/2006-16 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: RENAULT DO BRASIL S/A Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

23 - Recurso: 129109 Tipo: RV Processo: 10715.001530/97-14 Recorrente: PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGÁCION AÉREA - PLUNA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

24 - Recurso: 132244 Tipo: RV Processo: 10074.000281/2002-61 Recorrente: GERDAU S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

25 - Recurso: 133555 Tipo: RV Processo: 10715.005718/2001-89 Recorrente: RECRUSUL S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

26 - Recurso: 135018 Tipo: RV Processo: 12709.000019/2001-57 Recorrente: NEW SATÉLITE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

Relator(a): GEORGE LIPPERT NETO

27 - Recurso: 135033 Tipo: RV Processo: 10950.003625/2004-80 Recorrente: ESTOFADOS IRMÃOS GOMES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

28 - Recurso: 131669 Tipo: RV Processo: 11007.000674/2001-50 Recorrente: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

29 - Recurso: 135308 Tipo: RO Processo: 10735.001119/2004-09 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: JOÃO MACHADO MAGALHÃES DE ALMEIDA Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

30 - Recurso: 136082 Tipo: RV Processo: 19515.003209/2003-12 Recorrente: KREMEL COMÉRCIAL EXP. IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

31 - Recurso: 136695 Tipo: RV Processo: 10830.006581/2005-97 Recorrente: ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

32 - Recurso: 134794 Tipo: RV Processo: 11516.001472/2001-85 Embargante: HUGO MELLO DA SILVEIRA Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

33 - Recurso: 134908 Tipo: RV Processo: 10831.012172/2001-96 Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

34 - Recurso: 135055 Tipo: RV Processo: 13984.000782/2005-15 Recorrente: SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

35 - Recurso: 135556 Tipo: RV Processo: 13977.000070/98-03 Recorrente: MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

36 - Recurso: 136412 Tipo: RO Processo: 10907.000939/2003-75 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: NORHAM DRAGAGENS LTDA. Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Dia 14 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

37 - Recurso: 133515 Tipo: RV Processo: 13731.000351/99-30 Recorrente: MANSUR AGROPECUÁRIA DE PÁDUA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

38 - Recurso: 135000 Tipo: RV Processo: 16327.002365/2001-15 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

39 - Recurso: 135257 Tipo: RV Processo: 10768.001328/00-81 Recorrente: BANCO ALVORADA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

40 - Recurso: 135471 Tipo: RV Processo: 10845.003537/2002-13 Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

41 - Recurso: 135889 Tipo: RV Processo: 10768.015213/2001-15 Recorrente: NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

42 - Recurso: 136066 Tipo: RV Processo: 10768.014207/2001-32 Recorrente: BANESTES DTVM S.A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

43 - Recurso: 137310 Tipo: RV Processo: 16327.000930/99-70 Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

44 - Recurso: 129057 Tipo: RV Processo: 13808.001517/2001-61 Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

45 - Recurso: 131879 Tipo: RV Processo: 13805.002087/96-05 Embargante: BANCO FIAT S/A. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

46 - Recurso: 132930 Tipo: RV Processo: 10825.001707/99-42 Recorrente: VIRGÍLIO AUGUSTO BORGES Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

47 - Recurso: 133888 Tipo: RV Processo: 10980.007657/2003-16 Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) DAVI MACHADO EVANGELISTA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

48 - Recurso: 135771 Tipo: RV Processo: 13952.000157/2004-60 Recorrente: EKJ IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): GEORGE LIPPERT NETO

49 - Recurso: 135079 Tipo: RV Processo: 13896.004743/2002-33 Recorrente: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

50 - Recurso: 136662 Tipo: RV Processo: 13963.000038/98-51 Recorrente: MARIOT DAMIANI CIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

51 - Recurso: 137508 Tipo: RV Processo: 11610.004495/2003-35 Recorrente: CHURRASCARIA OK SÃO PAULO LIMITADA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

52 - Recurso: 136680 Tipo: RV Processo: 10768.002963/00-94 Recorrente: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S. A. - BANCO DE INVESTIMENTO (NOVA DENOMINAÇÃO DE CIA INTER-ATLÂNTICO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

Dia 14 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

53 - Recurso: 132683 Tipo: RV Processo: 13629.000552/2003-33 Recorrente: GIGANTE DOS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

54 - Recurso: 132684 Tipo: RV Processo: 10410.006163/2003-89 Recorrente: PEMATA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

55 - Recurso: 132851 Tipo: RV Processo: 10580.000394/2005-99 Recorrente: CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM. E REP. LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

56 - Recurso: 133417 Tipo: RV Processo: 10280.003976/2003-40 Recorrente: A B M SAMPAIO Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

57 - Recurso: 133728 Tipo: RV Processo: 13932.000118/2003-10 Recorrente: P. JOEL ALBERTI - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

58 - Recurso: 126908 Tipo: RV Processo: 10580.012666/99-11 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: CENTRO LIVRE DE ESPORTE E RECREAÇÃO LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

59 - Recurso: 128286 Tipo: RV Processo: 10880.004597/99-14 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: COLÉGIO COELHO GRACIOSO S/C. LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

60 - Recurso: 129118 Tipo: RV Processo: 13805.006312/97-64 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: S. H. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Matéria: DCTF

61 - Recurso: 129635 Tipo: RV Processo: 13619.000086/2001-43 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: CERÂMICA RIO PRETO LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): ADRIANA GIUNTINI VIANA

62 - Recurso: 135193 Tipo: RV Processo: 10580.100146/2003-85 Recorrente: BAZAR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

63 - Recurso: 135344 Tipo: RV Processo: 19404.000271/2003-00 Recorrente: CLÍNICA DE BATERIAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

64 - Recurso: 135345 Tipo: RV Processo: 11030.001090/2003-76 Recorrente: EVERSON LUIS RUNTZEL DE MIRANDA ME Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

65 - Recurso: 127236 Tipo: RV Processo: 13748.000665/00-50 Recorrente: VILA BETÂNIA HOTÉIS E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 15 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

66 - Recurso: 136785 Tipo: RV Processo: 10183.004854/2005-31 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 136994 Tipo: RV Processo: 10183.005186/2005-69 Recorrente: COLNIZA COLONIZAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

Relator(a): ADRIANA GIUNTINI VIANA

68 - Recurso: 134894 Tipo: RV Processo: 10855.005950/2002-01 Recorrente: JABUR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 134896 Tipo: RV Processo: 10670.001397/2004-50 Recorrente: PLANTAR PLANEJAMENTO TÉCNICO ADMINISTATIVO DE REFLORESTAMRNTO. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 134897 Tipo: RV Processo: 10670.000222/2005-14 Recorrente: PLANTAR PLAN. TEC. E ADM DE REFLORESTAMENTO. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

71 - Recurso: 134900 Tipo: RV Processo: 10140.000053/2002-50 Recorrente: FRIULI AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

72 - Recurso: 135058 Tipo: RV Processo: 13709.000521/2002-10 Recorrente: PLUGG - RIO CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): GEORGE LIPPERT NETO

73 - Recurso: 134884 Tipo: RV Processo: 13116.001706/2002-11 Recorrente: NOVA ALIANÇA PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

74 - Recurso: 134888 Tipo: RV Processo: 10855.005946/2002-35 Recorrente: NORMA JANET GAMES Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

75 - Recurso: 134892 Tipo: RV Processo: 11831.000143/2001-44 Recorrente: SPI - IMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

76 - Recurso: 134910 Tipo: RV Processo: 10675.000183/2004-16 Recorrente: JOÃO MARCOS SANCHES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

77 - Recurso: 135011 Tipo: RV Processo: 13726.000670/2002-62 Recorrente: VICENTE NELSON GIOVANNI MAZZARELLA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

78 - Recurso: 135481 Tipo: RV Processo: 10183.003498/2005-38 Recorrente: HUAIA MISSU AGRO PECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

79 - Recurso: 135498 Tipo: RV Processo: 13116.000229/2005-10 Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

80 - Recurso: 135499 Tipo: RV Processo: 13116.000228/2005-67 Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

81 - Recurso: 135502 Tipo: RV Processo: 13116.000241/2005-16 Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

82 - Recurso: 135503 Tipo: RV Processo: 13116.000259/2005-18 Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 15 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

83 - Recurso: 133367 Tipo: RV Processo: 10820.002540/2002-06 Recorrente: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

84 - Recurso: 134293 Tipo: RV Processo: 10435.002110/2002-20 Recorrente: OSCAR FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS Recorrida: DRF-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALMAR FONSECA DE MENEZES

85 - Recurso: 135476 Tipo: RV Processo: 13830.001475/2003-43 Recorrente: MARIA CRISTINA BARION BAAKLINI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

86 - Recurso: 135529 Tipo: RV Processo: 10183.003798/2005-17 Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO BERCHMANS E SILVA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

87 - Recurso: 135531 Tipo: RV Processo: 10183.003799/2005-61 Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO BERCHMANS E SILVA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

88 - Recurso: 137999 Tipo: RV Processo: 13811.000557/97-35 Recorrente: ALFREDO SCHUNCK KLEIN Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

89 - Recurso: 133225 Tipo: RV Processo: 13362.000802/2002-22 Recorrente: RONALDO LACERDA FREITAS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

90 - Recurso: 134863 Tipo: RV Processo: 10830.009031/2003-68 Recorrente: USINA ITAIQUARA DE ACÚÇAR E ÁLCOOL S/A. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

91 - Recurso: 135676 Tipo: RV Processo: 13603.001059/2005-91 Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

92 - Recurso: 135741 Tipo: RV Processo: 10183,003842/2005-99 Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

93 - Recurso: 136784 Tipo: RV Processo: 10183.004853/2005-96 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 12 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso: 134415 Tipo: RV Processo: 10074.000812/2001-34 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO CISPER Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

2 - Recurso: 127969 Tipo: RV Processo: 10283.003671/00-11 Recorrente: AMAZONAS ENERGIA SOLAR LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

3 - Recurso: 128854 Tipo: RV Processo: 10715.003763/98-14 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A - SUCESSORA DE SANDOZ S/A. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

4 - Recurso: 130902 Tipo: RV Processo: 11131.000992/2002-76 Recorrente: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

5 - Recurso: 133081 Tipo: RV Processo: 12466.000891/2002-86 Recorrente: WESTLAND TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

6 - Recurso: 134537 Tipo: RV Processo: 13819.000810/2004-25 Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

7 - Recurso: 131306 Tipo: RV Processo: 10907.000430/2001-61 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: BPAR - 10 LTDA Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

8 - Recurso: 134451 Tipo: RV Processo: 11128.000481/99-00 Recorrente: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

9 - Recurso: 134473 Tipo: RV Processo: 10907.000900/2001-96 Recorrente: PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 12 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

10 - Recurso: 131747 Tipo: RV Processo: 11042.000260/2004-47 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

11 - Recurso: 134434 Tipo: RV Processo: 10830.003418/98-73 Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

12 - Recurso: 134518 Tipo: RV Processo: 11128.002385/2002-08 Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

13 - Recurso: 134616 Tipo: RO Processo: 11128.001383/97-56 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A Matéria: IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

14 - Recurso: 134249 Tipo: RV Processo: 10907.000568/2002-41 Recorrente: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

15 - Recurso: 134421 Tipo: RV Processo: 10314.000383/99-40 Recorrente: SCHRACK ELETRONICA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

16 - Recurso: 134515 Tipo: RV Processo: 11128.005164/2002-83 Recorrente: HSAC LOGÍSTICA LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 13 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

17 - Recurso: 135280 Tipo: RV Processo: 10675.004732/2004-21 Recorrente: DÉCIO BRUXEL Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

18 - Recurso: 134583 Tipo: RV Processo: 10821.000598/2003-88 Recorrente: AGRO COMERCIAL MORRO VERDE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

19 - Recurso: 134635 Tipo: RV Processo: 10320.003118/2002-09 Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA LIMA COSTA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

20 - Recurso: 135282 Tipo: RV Processo: 10140.001455/2004-33 Recorrente: ALCIDES DOS SANTOS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

21 - Recurso: 135319 Tipo: RV Processo: 10640.000757/2004-53 Recorrente: GERALDO APARECIDO GRAVENA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

22 - Recurso: 133755 Tipo: RV Processo: 10320.003072/2002-10 Recorrente: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

23 - Recurso: 135152 Tipo: RV Processo: 11020.001820/2005-10 Recorrente: AGROPECUÁRIA CONTINENTAL S/A. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

24 - Recurso: 135239 Tipo: RV Processo: 10183.003541/2005-65 Recorrente: MINERAÇÃO SANTA SÍLVIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

25 - Recurso: 135252 Tipo: RV Processo: 13984.001010/2003-39 Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

26 - Recurso: 135264 Tipo: RV Processo: 13413.000280/2003-05 Recorrente: ALMANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

27 - Recurso: 135278 Tipo: RV Processo: 10675.004734/2004-11 Recorrente: DÉCIO BRUXEL Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

28 - Recurso: 135288 Tipo: RV Processo: 13116.001074/2004-40 Recorrente: RUI FONSECA VELOSO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

29 - Recurso: 135341 Tipo: RV Processo: 10880.014085/95-05 Recorrente: COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMÓVEIS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

30 - Recurso: 134582 Tipo: RV Processo: 10925.002226/2003-28 Recorrente: MADEIREIRA TUPI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

31 - Recurso: 135364 Tipo: RV Processo: 10675.004752/2004-01 Recorrente: GENTIL DE OLIVEIRA ANDRADE Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

32 - Recurso: 135369 Tipo: RV Processo: 10480.015846/2002-12 Recorrente: ANALICE BERNADINO DE SENA MARANHÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

33 - Recurso: 135149 Tipo: RV Processo: 10675.000181/2004-27 Recorrente: JOSÉ CARLOS GROSSI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

34 - Recurso: 135153 Tipo: RV Processo: 11020.001822/2005-17 Recorrente: AGROPECUÁRIA CONTINENTAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

35 - Recurso: 135158 Tipo: RV Processo: 10240.001353/2003-17 Recorrente: S. M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

36 - Recurso: 135231 Tipo: RV Processo: 10675.000174/2004-25 Recorrente: MANOEL LUIZ MENOCHI TUBIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

37 - Recurso: 135233 Tipo: RV Processo: 13116.001725/2003-11 Recorrente: FERNANDO CÂMARA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

38 - Recurso: 135253 Tipo: RV Processo: 13116.000626/2004-01 Recorrente: FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

39 - Recurso: 135265 Tipo: RV Processo: 13984.001428/2003-46 Recorrente: JOAQUIM GODINHO DOS SANTOS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

40 - Recurso: 135289 Tipo: RV Processo: 13116.001885/2003-60 Recorrente: ANGELO BRUCCI FILHO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

41 - Recurso: 135342 Tipo: RV Processo: 10675.004588/2004-23 Recorrente: JUAREZ TÁVORA MORAIS LORENA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 135365 Tipo: RV Processo: 10670.001199/2004-96 Recorrente: SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 135368 Tipo: RV Processo: 13362.000808/2002-08 Recorrente: FAZENDA CONDADO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

44 - Recurso: 134638 Tipo: RV Processo: 10925.002416/2004-26 Recorrente: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

45 - Recurso: 135372 Tipo: RV Processo: 10620.000746/2005-92 Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

46 - Recurso: 135377 Tipo: RV Processo: 10620.000742/2005-12 Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 13 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

47 - Recurso: 135039 Tipo: RV Processo: 10980.003283/2003-60 Recorrente: CENTRAL NACIONAL DE PRODUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

48 - Recurso: 135138 Tipo: RV Processo: 11020.002300/2001-09 Recorrente: MULTISPUMA IND. E COM. LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

49 - Recurso: 136446 Tipo: RV Processo: 11831.001554/99-81 Recorrente: FILADELFIA IMPORT., EXPORT. E COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

50 - Recurso: 136445 Tipo: RV Processo: 13841.000468/99-76 Recorrente: CEREALISTA ALBERTINA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

51 - Recurso: 125863 Tipo: RV Processo: 13807.006473/99-81 Recorrente: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

52 - Recurso: 133424 Tipo: RV Processo: 10980.008748/2002-98 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: PATRIARCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

53 - Recurso: 135013 Tipo: RV Processo: 10980.008742/2002-11 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: APM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

54 - Recurso: 135052 Tipo: RV Processo: 13896.003705/2002-63 Recorrente: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

55 - Recurso: 135178 Tipo: RV Processo: 10530.001559/98-54 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: TEXAS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

56 - Recurso: 127117 Tipo: RV Processo: 10880.061283/92-43 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

57 - Recurso: 135003 Tipo: RV Processo: 10980.008749/2002-32 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

58 - Recurso: 135006 Tipo: RV Processo: 10980.008743/2002-65 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

59 - Recurso: 135012 Tipo: RV Processo: 10980.008741/2002-76 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado:: OD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

60 - Recurso: 135014 Tipo: RV Processo: 10980.008740/2002-21 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: GUVEL IMÓVEIS LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

61 - Recurso: 126395 Tipo: RV Processo: 13886.000676/99-31 Recorrente: DISPAN COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

62 - Recurso: 136233 Tipo: RV Processo: 10880.000515/2001-94 Recorrente: AÇOBRIL COMERCIAL DE AÇO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

63 - Recurso: 134778 Tipo: RV Processo: 16327.000585/2002-95 Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

64 - Recurso: 135005 Tipo: RV Processo: 10980.008744/2002-18 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES- Interessado: GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

65 - Recurso: 136162 Tipo: RV Processo: 10980.008751/2002-10 Recorrente: P B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

66 - Recurso: 136163 Tipo: RV Processo: 10865.000226/2001-83 Recorrente: KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

67 - Recurso: 136234 Tipo: RV Processo: 13804.001239/00-58 Recorrente: CENTERFLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Dia 14 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

68 - Recurso: 136249 Tipo: RV Processo: 13931.000574/2003-70 Recorrente: ADALBERTO PASSARELLI & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

69 - Recurso: 136253 Tipo: RV Processo: 10830.007453/2003-07 Recorrente: E. S. M. PESQUISAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

70 - Recurso: 134553 Tipo: RV Processo: 10580.004689/2004-53 Recorrente: R2 SERVIÇOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

71 - Recurso: 134673 Tipo: RV Processo: 10730.001724/99-20 Recorrente: GRAND JÓIAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

72 - Recurso: 136255 Tipo: RV Processo: 19647.002953/2003-96 Recorrente: BUREAU DE EVENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

73 - Recurso: 134206 Tipo: RV Processo: 10580.004878/2004-26 Recorrente: JOMARB DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

74 - Recurso: 134322 Tipo: RV Processo: 10855.004246/2001-42 Recorrente: LUIZ PASCHOAL NETO - ME Recorrida: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

75 - Recurso: 134364 Tipo: RV Processo: 13701.000683/2003-09 Recorrente: CLECIO REGIS PINTURA DE ARTES E DECORAÇÕES LTDA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

76 - Recurso: 134672 Tipo: RV Processo: 16707.001162/2005-61 Recorrente: DAV - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

77 - Recurso: 136264 Tipo: RV Processo: 13688.000172/2004-85 Recorrente: SEBASTIÃO J JUNIOR FOTOG. E EVENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

78 - Recurso: 136268 Tipo: RV Processo: 13063.000262/2003-32 Recorrente: TRANSPORTADORA AMANHECER LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

79 - Recurso: 136272 Tipo: RV Processo: 10930.005560/2003-64 Recorrente: OLIVEIRA NASI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

80 - Recurso: 134488 Tipo: RV Processo: 11618.003621/2004-45 Recorrente: TUTTI-PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

81 - Recurso: 134557 Tipo: RV Processo: 13886.000850/2001-21 Recorrente: DOMINGUES & TOLOI INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 14 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

82 - Recurso: 136874 Tipo: RV Processo: 10950.002330/2005-77 Recorrente: ADM CONTABILIDADE AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

83 - Recurso: 136877 Tipo: RV Processo: 10950.002332/2005-66 Recorrente: CONSULTÓRIO MÉDICO ODONTOLÓGICO MEDICALCENTER LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

84 - Recurso: 136880 Tipo: RV Processo: 10950.002540/2005-65 Recorrente: COOPERATIVA NORTE DE MARINGÁ DE SEPARADORES E SEPARADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

85 - Recurso: 136883 Tipo: RV Processo: 10950.002523/2005-28 Recorrente: COOPERATIVA DE DIABÉTICOS DO PARANÁ COOPERDELICI Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

86 - Recurso: 136886 Tipo: RV Processo: 13851.001263/2005-80 Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

87 - Recurso: 136889 Tipo: RV Processo: 10530.001753/2005-11 Recorrente: SIC - INFORMÁTICA LTDA - ME Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

88 - Recurso: 136895 Tipo: RV Processo: 13851.001204/2005-10 Recorrente: SULI BEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

89 - Recurso: 136898 Tipo: RV Processo: 11080.101886/2005-02 Recorrente: REPRESENTAÇÕES RODEL LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

90 - Recurso: 136902 Tipo: RV Processo: 13874.000184/2005-93 Recorrente: KORINTHOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E COSMÉTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

91 - Recurso: 136909 Tipo: RV Processo: 13857.000450/2005-96 Recorrente: HELO PROPAGANDA SC LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

92 - Recurso: 136972 Tipo: RV Processo: 10980.007706/2005-82 Recorrente: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

93 - Recurso: 137043 Tipo: RV Processo: 10980.009616/2005-26 Recorrente: NITAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

94 - Recurso: 137181 Tipo: RV Processo: 10530.001580/2005-31 Recorrente: M. MODAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator(a): PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

95 - Recurso: 137182 Tipo: RV Processo: 10980.007272/2005-11 Recorrente: DMG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

96 - Recurso: 137115 Tipo: RV Processo: 13816.000418/2004-14 Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

97 - Recurso: 137056 Tipo: RV Processo: 13847.000125/2004-61 Recorrente: DRACENENSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

98 - Recurso: 137112 Tipo: RV Processo: 13816.000417/2004-61 Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

99 - Recurso: 137170 Tipo: RV Processo: 12155.000163/2005-21 Recorrente: F. V. DE OLIVEIRA SOUZA Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: DCTF

100 - Recurso: 137175 Tipo: RO/RV Processo: 16327.001528/2002-23 Recorrente: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M PREVEME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

101 - Recurso: 137180 Tipo: RV Processo: 10530.001581/2005-85 Recorrente: M. MODAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

102 - Recurso: 137118 Tipo: RV Processo: 13816.000414/2004-28 Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

103 - Recurso: 137174 Tipo: RV Processo: 10530.001575/2003-66 Recorrente: M. MODAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

104 - Recurso: 137179 Tipo: RV Processo: 10530.001582/2005-20 Recorrente: M. MODAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

105 - Recurso: 136019 Tipo: RV Processo: 13873.000022/2005-65 Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

106 - Recurso: 136027 Tipo: RV Processo: 13855.001661/2005-66 Recorrente: INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHEFER LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

107 - Recurso: 136131 Tipo: RV Processo: 13886.000410/2005-05 Recorrente: QUEIROZ TELLES ORGANIZAÇÃO ODONTOLÓGICA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

108 - Recurso: 137103 Tipo: RV Processo: 10845.002258/2005-85 Recorrente: O D CASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

109 - Recurso: 137106 Tipo: RV Processo: 10845.002391/2005-31 Recorrente: NYFFELER E RUDGE - MÉTODOS TERAPÊUTICOS DE SHIATSU LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

110 - Recurso: 137186 Tipo: RV Processo: 13971.001575/2005-27 Recorrente: BLUMECON - CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

111 - Recurso: 137189 Tipo: RV Processo: 13971.001576/2005-71 Recorrente: BLUMECON - CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

112 - Recurso: 137191 Tipo: RV Processo: 10909.003330/2004-19 Recorrente: POSTO ESTORIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

113 - Recurso: 137193 Tipo: RV Processo: 10909.003329/2004-94 Recorrente: POSTO ESTORIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

114 - Recurso: 137195 Tipo: RV Processo: 11080.102137/2005-94 Recorrente: COOP. DE PRODUÇÃO E MAN. DA HABIT. DOS METALÚRGICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

115 - Recurso: 136885 Tipo: RV Processo: 13851.001254/2005-99 Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

116 - Recurso: 137109 Tipo: RV Processo: 10930.002394/2005-14 Recorrente: ATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

117 - Recurso: 137114 Tipo: RV Processo: 13816.000270/2005-91 Recorrente: CNB RODRIGUES ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

118 - Recurso: 137119 Tipo: RV Processo: 13816.000415/2004-72 Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

119 - Recurso: 137124 Tipo: RV Processo: 13821.000104/2003-53 Recorrente: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

120 - Recurso: 137162 Tipo: RV Processo: 12155.000181/2005-11 Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: DCTF

121 - Recurso: 137167 Tipo: RV Processo: 13921.000096/2005-89 Recorrente: ETSON RIBEIRO & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

122 - Recurso: 137172 Tipo: RV Processo: 10930.002258/2005-16 Recorrente: DILIGENT VIGILÂNCIA E ASSEIO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

123 - Recurso: 137177 Tipo: RV Processo: 10166.007565/2005-00 Recorrente: CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 12 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN

1 - Recurso: 128947 Tipo: RV Processo: 10245.000560/93-63 Recorrente: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

2 - Recurso: 135100 Tipo: RV Processo: 10314.001572/2005-49 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

3 - Recurso: 128946 Tipo: RO Processo: 10245.000421/93-67 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

4 - Recurso: 136018 Tipo: RV Processo: 13873.000014/2005-19 Recorrente: FERREIRA E FREITAS LTDA. - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

5 - Recurso: 136138 Tipo: RV Processo: 10166.100066/2005-82 Recorrente: ZAMBONI & ZAMBONI EVENTOS E DIVULGAÇÕES CULTURAIS LTDA - ME Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

6 - Recurso: 136139 Tipo: RV Processo: 13103.001247/2004-79 Recorrente: SANTINO DE SOUSA FERREIRA - ME Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

7 - Recurso: 136140 Tipo: RV Processo: 10166.100060/2005-13 Recorrente: TERRA & ASSOCIADOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

8 - Recurso: 136141 Tipo: RV Processo: 13103.000438/2004-13 Recorrente: M. J MACEDO DE OLIVEIRA - ME Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

9 - Recurso: 136142 Tipo: RV Processo: 13508.000103/2005-23 Recorrente: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EPP Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

10 - Recurso: 136143 Tipo: RV Processo: 13562.000100/2005-35 Recorrente: ASPLAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLAN. AGROPECUÁRIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

11 - Recurso: 136144 Tipo: RV Processo: 13871.000099/2005-55 Recorrente: GIMENES E VOLDOSKI VOTUPORANGA LTDA. - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

12 - Recurso: 130131 Tipo: RV Processo: 13603.000902/2001-98 Recorrente: SILA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

13 - Recurso: 133339 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000485/2002-00 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS-SC/INDUSTRIAS VEROLME - ISHIBRÁS A/A - IVI Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

14 - Recurso: 133792 Tipo: RV Processo: 13508.000130/2004-15 Recorrente: PERFORMANCE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

Relator(a): NANCI GAMA

15 - Recurso: 128950 Tipo: RO Processo: 10245.000558/93-11 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

16 - Recurso: 129678 Tipo: RV Processo: 13603.001612/00-91 Embargante: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Embargada: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: TRANCIL TRANSFORMADORES COM. E IND. LTDA. Matéria: DCTF

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

17 - Recurso: 128477 Tipo: RO Processo: 10314.003760/2001-88 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: VETOR MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMOTIVOS LTDA Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

18 - Recurso: 128478 Tipo: RV Processo: 10314.004296/2003-17 Recorrente: VETOR MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

19 - Recurso: 134212 Tipo: RV Processo: 10660.000339/2002-66 Recorrente: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

20 - Recurso: 128951 Tipo: RO Processo: 10245.000423/93-92 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

21 - Recurso: 129759 Tipo: RV Processo: 10830.006961/98-31 Recorrente: G.E. DAKO S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ZENALDO LOIBMAN

22 - Recurso: 133384 Tipo: RV Processo: 13889.000258/2003-61 Recorrente: OSMAR FLÁVIO BATISTA - ME. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

Dia 13 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN

23 - Recurso: 128732 Tipo: RV Processo: 10073.001589/2002-33 Recorrente: CARLOS ALBERTO CAETANO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

24 - Recurso: 132551 Tipo: RV Processo: 11924.000002/2001-92 Recorrente: JOSÉ PIRES GAYOSO DE ALMENDRA FREITAS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

25 - Recurso: 137756 Tipo: RV Processo: 13886.001030/2003-18 Recorrente: METALÚRGICA GALMAR LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

26 - Recurso: 131297 Tipo: RV Processo: 10580.011746/2002-99 Recorrente: ECONTRADING S/A. COMÉRCIO EXTERIOR Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) NANCI GAMA

27 - Recurso: 132424 Tipo: RV Processo: 13413.000105/2004-91 Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE LIMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

28 - Recurso: 132545 Tipo: RV Processo: 13849.000009/2004-22 Recorrente: FERNANDO PLATZECK ESTRELLA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

29 - Recurso: 132546 Tipo: RV Processo: 13849.000170/2003-15 Recorrente: GUNTHER PLATZECK Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

30 - Recurso: 132547 Tipo: RV Processo: 13849.000173/2003-59 Recorrente: MARIA LUIZA CAMARGO PLATZECK SORIANO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

31 - Recurso: 132548 Tipo: RV Processo: 13849.000005/2004-44 Recorrente: MARIA LÚCIA CAMARGO PLATZECK Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

32 - Recurso: 132549 Tipo: RV Processo: 13849.000172/2003-12 Recorrente: INGRID PLATZECK MORTENSEN Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

33 - Recurso: 136530 Tipo: RV Processo: 10280.000557/2001-94 Recorrente: REBELO IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

34 - Recurso: 129133 Tipo: RV Processo: 10670.000620/2001-07 Recorrente: ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

35 - Recurso: 132731 Tipo: RV Processo: 13413.000076/2004-67 Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE LIMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): NANCI GAMA

36 - Recurso: 132741 Tipo: RV Processo: 13161.000956/2002-81 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: MARIA HELENA VALLS MOSCIARO Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

37 - Recurso: 134757 Tipo: RV Processo: 13116.001609/2002-11 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO PATRÍCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA

38 - Recurso: 135305 Tipo: RV Processo: 11065.100028/2005-21 Recorrente: KOBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

39 - Recurso: 135922 Tipo: RV Processo: 13952.000089/2004-39 Recorrente: E K J INDÚSTRIA E COM. DE MOVÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

40 - Recurso: 134841 Tipo: RV Processo: 10980.006080/2003-25 Recorrente: AGROFLORESTAL LEÃO JUNIOR SA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

41 - Recurso: 134842 Tipo: RV Processo: 10980.011393/2004-86 Recorrente: AGROFLORESTAL LEÃO JÚNIOR SA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 134859 Tipo: RV Processo: 10860.004850/2003-61 Recorrente: VERA LUCIA BOTELHO RODRIGUES E SANTOS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 135777 Tipo: RV Processo: 13121.000029/2002-37 Recorrente: ALTO PARAÍSO ECOTURISMO E EVENTOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

44 - Recurso: 135779 Tipo: RV Processo: 11065.003469/2004-02 Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

45 - Recurso: 135781 Tipo: RV Processo: 11065.000872/2004-71 Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

46 - Recurso: 135782 Tipo: RV Processo: 11065.003552/2003-92 Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

47 - Recurso: 136079 Tipo: RV Processo: 11065.004484/2004-60 Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

48 - Recurso: 136080 Tipo: RV Processo: 11065.005016/2003-21 Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

49 - Recurso: 134294 Tipo: RV Processo: 10950.002660/2004-81 Recorrente: REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 134295 Tipo: RV Processo: 10950.002662/2004-71 Recorrente: REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

51 - Recurso: 134296 Tipo: RV Processo: 10950.002661/2004-26 Recorrente: REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

52 - Recurso: 134862 Tipo: RV Processo: 10830.009032/2003-11 Recorrente: JOAQUIM AUGUSTO BRAVO CALDEIRA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

Dia 13 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN

53 - Recurso: 133478 Tipo: RV Processo: 11065.004409/2004-07 Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

54 - Recurso: 132069 Tipo: RV Processo: 13852.000201/2002-06 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator(a): NANCI GAMA

55 - Recurso: 125586 Tipo: RV Processo: 11080.012818/99-80 Embargante: DRF-PORTO ALEGRE/RS Embargada: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessada: SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

56 - Recurso: 133896 Tipo: RV Processo: 11065.000435/2004-58 Recorrente: LIAISON COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

57 - Recurso: 134770 Tipo: RO Processo: 10830.005083/2001-01 Recorrente: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Interessado: ROBERT BOSCH LTDA Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

58 - Recurso: 134152 Tipo: RV Processo: 10830.002290/00-62 Recorrente: PLANALTO AGROSCIENCES (ADUBOS AN-FAL IMP. IND. COM) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

59 - Recurso: 135668 Tipo: RV Processo: 13866.000155/2003-69 Recorrente: CAMILA SANTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

60 - Recurso: 135670 Tipo: RV Processo: 10850.000581/2002-01 Recorrente: CAMILA SANTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

61 - Recurso: 135780 Tipo: RV Processo: 13702.000356/2002-58 Recorrente: SILBENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

62 - Recurso: 134146 Tipo: RV Processo: 10875.000113/00-43 Recorrente: RA ALIMENTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

63 - Recurso: 128095 Tipo: RV Processo: 10920.000414/00-93 Recorrente: TIGRE S/A. TUBOS E CONEXÕES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

64 - Recurso: 130932 Tipo: RV Processo: 10835.000831/00-41 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

65 - Recurso: 133108 Tipo: RV Processo: 13805.008372/96-86 Recorrente: TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 14 de junho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN

66 - Recurso: 135353 Tipo: RV Processo: 10950.000097/2004-15 Recorrente: ACQUA LATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

67 - Recurso: 135354 Tipo: RV Processo: 10912.000185/2004-65 Recorrente: AZZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

68 - Recurso: 135245 Tipo: RV Processo: 11543.000439/2005-34 Recorrente: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA. ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

69 - Recurso: 135284 Tipo: RV Processo: 13819.000520/2005-62 Recorrente: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

70 - Recurso: 135292 Tipo: RV Processo: 11610.010277/2002-59 Recorrente: TATI-BI-TATI CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ZENALDO LOIBMAN

71 - Recurso: 135566 Tipo: RV Processo: 13826.000076/2004-13 Recorrente: RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

72 - Recurso: 135570 Tipo: RV Processo: 13701.000682/2003-56 Recorrente: ACADEMIA SEGREDOS DO CORPO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

73 - Recurso: 135593 Tipo: RV Processo: 13706.003725/2003-13 Recorrente: MAR E ILHA ESPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

74 - Recurso: 135597 Tipo: RV Processo: 13707.002198/2003-10 Recorrente: AGG ACADEMIA DE GINÁSTICA GENESIS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

75 - Recurso: 135598 Tipo: RV Processo: 13707.002214/2003-66 Recorrente: ACQUA FIT LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

76 - Recurso: 135600 Tipo: RV Processo: 13882.000212/2003-10 Recorrente: LUVANIA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S. C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

77 - Recurso: 135605 Tipo: RV Processo: 11543.003584/2003-13 Recorrente: L. H. FURTADO ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

78 - Recurso: 135607 Tipo: RV Processo: 13770.000274/2003-81 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL BRUNOW LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

79 - Recurso: 135608 Tipo: RV Processo: 11543.004206/2003-49 Recorrente: HUMAR TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

80 - Recurso: 135609 Tipo: RV Processo: 13767.000120/2003-48 Recorrente: OMEGA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

81 - Recurso: 135615 Tipo: RV Processo: 13906.000354/2004-34 Recorrente: ATLAS FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

82 - Recurso: 134179 Tipo: RV Processo: 10580.007590/2003-22 Recorrente: REQUITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): NANCI GAMA

83 - Recurso: 135914 Tipo: RV Processo: 10880.012499/99-42 Recorrente: VESPACI S/C LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

84 - Recurso: 135915 Tipo: RV Processo: 11543.001946/2003-23 Recorrente: RURAL NORTE MÁQUINAS LTDA-ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

85 - Recurso: 135924 Tipo: RV Processo: 10768.008449/2003-59 Recorrente: COPIADORA LUPI LTDA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

86 - Recurso: 135925 Tipo: RV Processo: 10880.010846/99-93 Recorrente: FAST WAY IDIOMAS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

87 - Recurso: 135929 Tipo: RV Processo: 19647.002705/2003-45 Recorrente: DEPÓSITO DO CONSTRUTOR LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

88 - Recurso: 135930 Tipo: RV Processo: 13839.002788/2003-39 Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO DE BARROS M. E. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

89 - Recurso: 135933 Tipo: RV Processo: 13819.003634/2003-01 Recorrente: MICROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 14 de junho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN

90 - Recurso: 135301 Tipo: RV Processo: 13921.000299/2003-11 Recorrente: BELTRÃO PRODUTOS DE ALUMÍNIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

91 - Recurso: 135311 Tipo: RV Processo: 10840.004101/2003-72 Recorrente: ROBUSTI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

92 - Recurso: 135312 Tipo: RV Processo: 13701.000742/2003-31 Recorrente: KASARÃO FESTAS LTDA. ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

93 - Recurso: 135313 Tipo: RV Processo: 13709.003692/2002-92 Recorrente: PASCOAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

94 - Recurso: 133721 Tipo: RV Processo: 10530.000162/2004-45 Recorrente: J G CORRETORA E COMÉRCIO DE TÍTULOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): NANCI GAMA

95 - Recurso: 135920 Tipo: RV Processo: 13710.000457/2005-72 Recorrente: L & R ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

96 - Recurso: 134819 Tipo: RV Processo: 10930.003447/2005-14 Recorrente: LIZOTTI & LIZOTTI LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

97 - Recurso: 134961 Tipo: RV Processo: 13312.000131/2005-38 Recorrente: RETÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

98 - Recurso: 133650 Tipo: RV Processo: 13710.004805/2002-38 Recorrente: DISTRIBUIDORA JULIA COMÉRCIO DE DOCES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MARCIEL EDER COSTA

99 - Recurso: 133738 Tipo: RV Processo: 10183.000286/2004-18 Recorrente: R. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

100 - Recurso: 135639 Tipo: RV Processo: 10980.010390/2004-25 Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGÉTICOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

101 - Recurso: 135648 Tipo: RV Processo: 13708.002608/2002-23 Recorrente: MÓVEIS E INSTALAÇÕES RIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

102 - Recurso: 135651 Tipo: RV Processo: 19404.000470/2003-18 Recorrente: NAS NUVENS CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

103 - Recurso: 135682 Tipo: RV Processo: 13706.002618/2003-60 Recorrente: LALA GUIMARÃES ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

104 - Recurso: 135760 Tipo: RV Processo: 13890.000086/2005-58 Recorrente: ROZIN FERRAMENTARIA LTDA. - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

105 - Recurso: 135761 Tipo: RV Processo: 13605.000422/2003-79 Recorrente: ARCANJO LUCIANO FILHO E CIA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

106 - Recurso: 135762 Tipo: RV Processo: 13739.001054/2003-61 Recorrente: MASTER EVENTOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

107 - Recurso: 135897 Tipo: RV Processo: 13852.000653/2004-41 Recorrente: BONNET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BONÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

108 - Recurso: 135899 Tipo: RV Processo: 10945.011943/2004-93 Recorrente: ANTONIO SÉRGIO CADINI - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

109 - Recurso: 135900 Tipo: RV Processo: 10980.004076/2004-11 Recorrente: AURORA TROPICAL DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

110 - Recurso: 135901 Tipo: RV Processo: 10935.001903/2003-71 Recorrente: MAIRA PRADO & CIA. LTDA. -EPP Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

111 - Recurso: 132601 Tipo: RV Processo: 19647.003839/2003-83 Recorrente: DIMEPE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 328, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros
LTN	31.05.2007	01.10.2008	100.000	Não há	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 5º, da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1º e 3º da Portaria STN nº 447, de 13 de setembro de 2002, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2007.

R$1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	119.708.320,36
ALAGOAS	204.544.202,21
AMAPÁ	120.112.838,87
AMAZONAS	346.258.233,61
BAHIA	846.491.253,05
CEARÁ	453.877.676,09
DISTRITO FEDERAL	565.301.149,09
ESPÍRITO SANTO	429.369.486,98
GOIÁS	416.859.767,36
MARANHÃO	330.393.488,22
MATO GROSSO	324.947.266,88
MATO GROSSO DO SUL	244.252.400,45
MINAS GERAIS	1.439.607.263,46
PARÁ	457.403.802,23
PARAÍBA	237.645.317,42
PARANÁ	796.388.813,88
PERNAMBUCO	514.062.788,62
PIAUÍ	195.041.791,74
RIO DE JANEIRO	1.655.820.469,77
RIO GRANDE DO NORTE	269.973.246,30
RIO GRANDE DO SUL	914.064.914,68
RONDÔNIA	169.702.691,49
RORAIMA	85.808.801,80
SANTA CATARINA	510.417.917,25
SÃO PAULO	4.212.559.658,39
SERGIPE	238.485.772,69
TOCANTINS	194.268.871,14

Parágrafo Único: A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.
R$ 1,00

RECEITA LÍQUIDA REAL MENSAL DE MUNICÍPIOS
Para pagamentos em junho de 2007.

Municípios/Estado	RLR Média Mensal
AÇAILÂNDIA /MA	FALTAM DADOS
ÁGUA BOA /MT	1.234.890,00
AGUDOS /SP	2.677.646,67
ALAGOINHAS /BA	5.149.582,04
ALFREDO WAGNER /SC	FALTAM DADOS
ALMENARA /MG	1.036.557,33
AMAMBAÍ /MS	FALTAM DADOS
AMPARO /SP	5.002.137,30
ANDRADAS /MG	1.894.294,39
ANGRA DOS REIS /RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS /SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS /SC	382.027,71
APARECIDA DE GOIÂNIA /GO	FALTAM DADOS
APUCARANA /PR	4.535.119,74
ARAÇATUBA /SP	11.557.643,65
ARAXÁ /MG	6.169.683,57
BACABAL /MA	1.158.748,54
BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ /SC	12.510.161,11
BAMBUÍ /MG	978.400,67
BANDEIRANTES /MS	FALTAM DADOS
BARBACENA /MG	4.881.613,05
BARRA DO GARÇAS /MT	FALTAM DADOS
BARRA MANSA /RJ	10.595.102,50
BARREIRAS /BA	5.863.145,88
BAURU /SP	18.349.008,94
BELO HORIZONTE	212.523.398,48
BIRIGUI /SP	FALTAM DADOS
BLUMENAU /SC	19.533.977,90
BOCAIUVA /MG	1.845.644,54
BRASILÂNDIA /MS	1.588.351,94
BRUSQUE /SC	5.226.094,81
CAETANÓPOLIS /MG	469.240,56
CAMAÇARI /BA	29.670.991,21
CAMPINA GRANDE /PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS /SP	102.770.220,19
CAMPO BELO /MG	2.153.067,52
CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	4.777.033,02
CAMPO MAIOR /PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE /MG	349.077,84
CANÁPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS /SC	2.669.546,48
CARAVELAS /BA	1.285.515,14
CAXIAS /MA	3.581.796,38
CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS
CIPÓ /BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO /MA	1.154.853,72
CONTAGEM /MG	34.752.618,70
CORAÇÃO DE JESUS /MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS /SP	3.986.226,63
COSMÓPOLIS /SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA /SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA /GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ	FALTAM DADOS
DIADEMA /SP	31.282.182,02
DIAS D'ÁVILA /BA	4.080.065,81
DIVINOLÂNDIA /SP	676.658,80
DIVINÓPOLIS /MG	10.080.684,85
DOMINGOS MARTINS /ES	2.012.278,92
DOURADOS /MS	10.707.732,26
FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU /PR	FALTAM DADOS
GOVERNADOR VALADARES /MG	10.257.041,84
GRAVATAL /SC	483.628,12
GUARACIABA /SC	595.332,19
GUARANÉSIA /MG	1.071.532,51
GUARUJÁ /SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS /SP	82.445.393,67
IBIÁ /MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ /BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA /SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ /MG	1.460.012,83
IGUAPÉ /SP	FALTAM DADOS
ILHÉUS /BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA /SC	2.141.969,43
IMPERATRIZ /MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA /SP	22.634.015,32
IPATINGA /MG	19.863.792,32
IPAUSSU /SP	863.252,46
IPORÁ /GO	FALTAM DADOS
ITÁ /SC	1.505.112,62
ITAPAGIPE /MG	1.014.536,65
ITAPECERICA DA SERRA /SP	8.068.677,92
ITAPIRA /SP	6.930.913,62
ITIQUIRA /MT	FALTAM DADOS
ITUIUTABA /MG	6.365.106,08
ITUPEVA /SP	3.561.429,03
JACAREÍ /SP	15.666.917,10
JAGUAQUARA /BA	1.101.188,19
JATAÍ /GO	5.039.894,04
JOAÇABA /SC	2.215.939,38
JOAÍMA /MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA	FALTAM DADOS
JOINVILLE /SC	30.027.184,94
JUAZEIRO /BA	5.927.003,95
JUIZ DE FORA /MG	30.803.783,03
JUNDIAÍ /SP	37.563.288,88
LAGES /SC	FALTAM DADOS
LAMBARI /MG	FALTAM DADOS
LAVRAS /MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE /MG	FALTAM DADOS
LUZ /MG	970.249,46
MAMONAS /MG	FALTAM DADOS
MARACAJÚ /MS	2.663.901,26
MARAVILHA /SC	1.405.454,42
MAUÁ /SP	FALTAM DADOS
MIRADOR /PR	327.608,85
MOCOCA /SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU /SP	9.946.349,06
MONTES CLAROS /MG	11.503.397,33
MURIAÉ /MG	FALTAM DADOS
NANUQUE /MG	FALTAM DADOS
NATAL	45.534.829,01
NAVIRAÍ /MS	3.526.763,36
NOVA LIMA /MG	12.677.574,01
OSASCO /SP	48.921.340,37
PARACATU /MG	3.963.858,56
PARANAÍBA /MS	2.454.004,20
PARANAVAÍ /PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA /MG	1.330.269,03
PARAÚNA /GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO /PR	3.688.732,37
PATOS DE MINAS /MG	6.351.635,04
PAULISTA /PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS /MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO /MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS /SP	3.274.808,95
PINDAMONHANGABA /SP	FALTAM DADOS
PIQUEROBI /SP	442.466,80
PIRAPORA /MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS /SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS /MG	11.539.993,15
POMPEU /MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ /MS	3.507.948,33
PORTO NACIONAL /TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE /MG	6.196.662,16
PRAIA GRANDE /SP	23.834.220,15
PRESIDENTE PRUDENTE /SP	13.512.410,19
RECIFE	114.529.017,40
REGENTE FEIJÓ /SP	FALTAM DADOS
REGISTRO /SP	2.850.868,70
RESENDE /RJ	8.541.109,84
RIBEIRÃO /PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES /SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO	533.775.655,84
RIO GRANDE DA SERRA /SP	1.776.260,28
RIO VERDE /GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE /SP	633.765,90

SALVADOR	FALTAM DADOS
SANTA BÁRBARA /MG	2.012.269,45
SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP	2.547.843,95
SANTANA DO LIVRAMENTO /RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP	102.933.784,26
SÃO CARLOS /SP	14.829.496,29
SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	583.252,68
SÃO GOTARDO /MG	1.511.333,86
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP	74.211.936,37
SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS /GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE /SC	1.864.785,39
SÃO PAULO	1.262.452.224,04
SÃO VICENTE /SP	16.688.435,40
SEARA /SC	FALTAM DADOS
SENHOR DO BONFIM /BA	1.511.202,11
SERRA /ES	30.021.419,55
SERTÃOZINHO /SP	9.548.598,92
SETE LAGOAS /MG	FALTAM DADOS
SOROCABA /SP	38.056.280,66
SUZANO /SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS /BA	3.292.174,64
TEÓFILO OTONI /MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO /MG	7.616.116,90
TIROS /MG	420.287,64
TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS /MS	7.030.923,98
TUPACIGUARA /MG	1.740.048,21
UBATUBA /SP	7.138.046,47
UBERABA /MG	16.653.259,34
UNIÃO DE MINAS /MG	450.462,00
VALINHOS /SP	10.647.312,92
VARGINHA /MG	6.924.537,77
VÁRZEA GRANDE /MT	10.909.928,93
VÁRZEA PAULISTA /SP	5.407.881,73
VITÓRIA	55.399.814,09
XANXERÊ /SC	2.518.735,66

Art. 2º Tendo em vista alterações de balancetes, retificamos os valores da Receita Líquida Real do Distrito Federal e dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Municípios, conforme quadros abaixo.
R$ 1,00

DISTRITO FEDERAL			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	185 de 30/03/07	554.490.689,37	556.957.854,24
mai/07	250 de 30/04/07	561.882.093,52	561.882.093,52

MATO GROSSO			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	250 de 30/04/07	318.994.757,20	319.349.896,80
mai/07	250 de 30/04/07	321.119.215,10	321.219.228,63
MATO GROSSO DO SUL			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	250 de 30/04/07	239.178.290,67	239.179.228,87
mai/07	250 de 30/04/07	239.700.722,51	242.145.204,12

PARANÁ			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	250 de 30/04/07	778.225.247,46	774.819.249,83
mai/07	250 de 30/04/07	802.078.561,27	794.256.014,09

PERNAMBUCO			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	506.420.825,51	495.311.866,73
abr/07	250 de 30/04/07	507.869.638,34	496.760.679,56

PIAUÍ			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	250 de 30/04/07	193.212.678,10	193.204.232,64
abr/07	250 de 30/04/07	196.867.468,15	196.859.022,68
mai/07	250 de 30/04/07	196.201.166,49	196.192.721,03

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	268.394.865,02	269.127.374,35

SANTA CATARINA			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	185 de 30/03/07	497.867.923,24	496.082.090,15
abr/07	185 de 30/03/07	495.733.192,00	495.733.273,90
mai/07	250 de 30/04/07	503.037.536,11	503.037.629,74

SÃO PAULO			
MÊS PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	250 de 30/04/07	4.156.436.446,97	4.156.814.248,91
mai/07	250 de 30/04/07	4.205.055.195,36	4.210.412.774,91

MÊS PAGTO	Portaria Anterior Nº 117 de 28/02/2007	RLR MÉDIA MENSAL	
	MUNICIPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	ALMENARA /MG	FALTAM DADOS	1.007.471,11
mar/07	ANGRA DOS REIS /RJ	FALTAM DADOS	22.639.733,25
mar/07	ARAÇATUBA /SP	FALTAM DADOS	10.813.683,87
mar/07	CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS	356.118,16
mar/07	CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS	97.496.883,09
mar/07	IMBITUBA /SC	FALTAM DADOS	2.145.123,93
mar/07	PEDRO LEOPOLDO /MG	FALTAM DADOS	3.254.365,88
mar/07	PONTA PORÃ /MS	FALTAM DADOS	3.453.156,87
mar/07	RIBEIRÃO PIRES /SP	FALTAM DADOS	6.251.129,17
mar/07	SETE LAGOAS /MG	FALTAM DADOS	11.734.947,42
mar/07	TEÓFILO OTONI /MG	FALTAM DADOS	3.890.159,59
mar/07	TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS	3.554.829,09

MÊS PAGTO	Portaria Anterior Nº 185 de 30/03/2007	RLR MÉDIA MENSAL	
	MUNICIPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	BARRA MANSA /RJ	10.272.522,46	10.019.999,96

MÊS PAGTO	Portaria Anterior Nº 185 de 30/03/2007	RLR MÉDIA MENSAL	
	MUNICIPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	ALMENARA /MG	FALTAM DADOS	1.013.360,55
abr/07	ANDRADAS /MG	FALTAM DADOS	1.853.502,34
abr/07	ANGRA DOS REIS /RJ	FALTAM DADOS	23.228.899,36
abr/07	APUCARANA /PR	FALTAM DADOS	4.333.501,09
abr/07	ARAÇATUBA /SP	FALTAM DADOS	11.134.076,03
abr/07	ARAXÁ /MG	FALTAM DADOS	6.128.816,30
abr/07	BAMBUÍ /MG	FALTAM DADOS	991.593,91
abr/07	BARBACENA /MG	FALTAM DADOS	4.830.016,42
abr/07	BARRA MANSA /RJ	10.655.986,52	10.185.575,43
abr/07	BARREIRAS /BA	FALTAM DADOS	5.761.127,72
abr/07	CAMPINA GRANDE /PB	FALTAM DADOS	11.311.679,67
abr/07	CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS	98.168.813,44
abr/07	CAMPO BELO /MG	FALTAM DADOS	2.116.738,65
abr/07	CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	FALTAM DADOS	4.470.759,11
abr/07	CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS	358.228,04
abr/07	CANOINHAS /SC	FALTAM DADOS	2.571.044,22
abr/07	CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS	8.931.210,55
abr/07	CRICIÚMA /SC	FALTAM DADOS	9.122.574,00
abr/07	DIADEMA /SP	FALTAM DADOS	30.470.463,80
abr/07	DIAS D'ÁVILA /BA	FALTAM DADOS	3.803.263,53
abr/07	DIVINOLÂNDIA /SP	FALTAM DADOS	635.973,72
abr/07	DOMINGOS MARTINS /ES	FALTAM DADOS	1.962.065,06
abr/07	FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	FALTAM DADOS	5.276.768,76
abr/07	GUARACIABA /SC	FALTAM DADOS	593.219,41
abr/07	IBIÁ /MG	FALTAM DADOS	1.671.201,55
abr/07	IGARAPÉ /MG	FALTAM DADOS	1.423.730,94
abr/07	IMBITUBA /SC	FALTAM DADOS	2.131.174,71
abr/07	IPATINGA /MG	FALTAM DADOS	20.686.293,40
abr/07	ITAPAGIPE /MG	FALTAM DADOS	992.953,25
abr/07	JACAREÍ /SP	FALTAM DADOS	15.530.499,68
abr/07	LAVRAS /MG	FALTAM DADOS	3.875.807,65
abr/07	MARAVILHA /SC	FALTAM DADOS	1.353.203,38
abr/07	MOCOCA /SP	FALTAM DADOS	4.087.638,96
abr/07	NAVIRAÍ /MS	FALTAM DADOS	3.341.237,62
abr/07	PATO BRANCO /PR	FALTAM DADOS	3.474.760,63
abr/07	PEDRO LEOPOLDO /MG	FALTAM DADOS	3.331.125,02
abr/07	POÇOS DE CALDAS /MG	FALTAM DADOS	11.596.966,80
abr/07	PONTA PORÃ /MS	FALTAM DADOS	3.389.302,81
abr/07	RIBEIRÃO PIRES /SP	FALTAM DADOS	6.283.342,96
abr/07	SALTO GRANDE /SP	FALTAM DADOS	625.811,70
abr/07	SÃO CARLOS /SP	FALTAM DADOS	14.133.186,43
abr/07	SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	FALTAM DADOS	611.362,84
abr/07	SÃO VICENTE /SP	FALTAM DADOS	16.632.327,03
abr/07	SEARA /SC	FALTAM DADOS	1.257.461,47
abr/07	SETE LAGOAS /MG	FALTAM DADOS	11.865.237,51
abr/07	TEIXEIRA DE FREITAS /BA	FALTAM DADOS	3.170.625,54
abr/07	TEÓFILO OTONI /MG	FALTAM DADOS	3.871.902,87
abr/07	TIMÓTEO /MG	FALTAM DADOS	7.347.778,93

abr/07	TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS	3.590.050,20
abr/07	UBERABA /MG	FALTAM DADOS	16.447.037,85
abr/07	UNIÃO DE MINAS /MG	FALTAM DADOS	462.909,18
abr/07	CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS	8.931.210,55
abr/07	XANXERÊ /SC	FALTAM DADOS	2.512.915,05

MÊS PAGTO	Portaria Anterior Nº 250 de 30/04/2007	RLR MÉDIA MENSAL	
	MUNICIPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/07	ALMENARA /MG	FALTAM DADOS	1.031.929,70
mai/07	ANDRADAS /MG	FALTAM DADOS	1.879.033,75
mai/07	APUCARANA /PR	FALTAM DADOS	4.387.953,82
mai/07	BARREIRAS /BA	FALTAM DADOS	5.779.938,36
mai/07	CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS	100.764.302,91
mai/07	CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS	366.618,01
mai/07	DIAS D'ÁVILA /BA	FALTAM DADOS	3.959.557,67
mai/07	DIVINOLÂNDIA /SP	FALTAM DADOS	672.877,46
mai/07	IBIÁ /MG	FALTAM DADOS	1.867.565,99
mai/07	JACAREÍ /SP	FALTAM DADOS	15.668.628,93
mai/07	MARAVILHA /SC	FALTAM DADOS	1.390.633,00
mai/07	PONTA PORÃ /MS	FALTAM DADOS	3.471.721,77
mai/07	SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	FALTAM DADOS	602.499,08
mai/07	SÃO VICENTE /SP	FALTAM DADOS	16.552.873,63
mai/07	TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS	3.653.636,57
mai/07	UNIÃO DE MINAS /MG	FALTAM DADOS	444.387,39

Art. 3 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2007.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CGSN), no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Definição

Art. 2º Consideram-se microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das ME, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º A ME que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de EPP.

§ 2º A EPP que no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de ME.

Início de atividade

Art. 3º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 1º Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a ME ou a EPP estará excluída do regime que trata esta Resolução devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do art. 13 e no art. 14, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses desse período, o estabelecimento da ME ou EPP neles localizado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de suas atividades, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º A exclusão e o impedimento a que se referem os §§ 1º e 2º, respectivamente, não retroagirão ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos, hipóteses em que os efeitos da exclusão ou impedimento dar-se-ão tão-somente a partir do ano-calendário subseqüente.

§ 4º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, deverá ser observado o seguinte:

I - os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses naquele período;

II - os estabelecimentos das ME e EPP localizados em unidades da federação que adotarem o disposto nos incisos I e II do art. 13, e no art. 14, ficam impedidos de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional já no ano de ingresso nesse Regime, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses desse período.

§ 5º Para efeitos do disposto nos §§ 1º e 2º, a ME e a EPP ficarão sujeitas ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos tributos, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.

Receita bruta

Art. 4º Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

ABRANGÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL

Abrangência

Art. 5º O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso XII do §1° deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o disposto no inciso XII do §1° deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1° deste artigo;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVI do § 3° e no § 4° do art. 12 desta Resolução;

VII - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);

VIII - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II);

III - Imposto sobre Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE);

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º, será definitiva.

§ 3º A tributação do ganho de capital será definitiva mediante a incidência da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a microempresa e a empresa de pequeno porte não mantenham escrituração contábil desses lançamentos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, o valor e data de aquisição do bem ou direito e demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

§ 5º Na apuração de ganho de capital, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do imposto.

§ 6º O imposto de renda calculado na forma dos §§ 3º e 4º, decorrente da alienação de ativos, deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente ao da percepção dos ganhos.

§ 7º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Art. 6º Consideram-se isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1° A isenção de que trata o caput fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2° O disposto no § 1° não se aplica na hipótese de a ME ou a EPP manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 7º A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio da internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata o caput deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 2º No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não-enquadramento nas vedações previstas no art. 12, independentemente da verificação efetuada conforme disposto no art. 9º.

§ 3º No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

I - a ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional;

II - após a formalização da opção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação das informações prestadas;

III - os entes federativos deverão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da disponibilização das informações, comunicar à RFB acerca da verificação prevista no inciso II;

IV - confirmados os dados ou ultrapassado o prazo a que se refere o inciso III sem manifestação por parte do ente federativo, considerar-se-ão validadas as respectivas informações prestadas pelas ME ou EPP;

V - a opção produzirá efeitos a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estaduais e municipais, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pelas ME ou EPP, hipótese em que a opção será considerada indeferida;

VI - validadas as informações, considera-se data de início de atividade a do último deferimento de inscrição.

§ 4º A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes referidos neste artigo para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida.

Art. 8º Na hipótese de a opção a que se refere o art. 7º ser indeferida, será expedido termo de indeferimento da opção pelo Simples Nacional por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento, inclusive na hipótese de existência de débitos tributários.

§ 1º O indeferimento de que trata o caput submete-se ao rito processual definido em legislação específica do respectivo ente federado.

§ 2º Na hipótese de decisão administrativa definitiva ou judicial deferindo a opção pelo Simples Nacional com efeitos retroativos, os tributos e contribuições devidos pelo Simples Nacional poderão ser recolhidos sem a cobrança de multa de mora, tão-somente com incidência de juros de mora.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o respectivo ente federado deverá comunicar a decisão final para os demais entes envolvidos.

Art. 9º Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se as ME e as EPP atendem aos requisitos pertinentes.

§ 1º O CGSN publicará resolução específica relacionando os códigos da CNAE impeditivos ao Simples Nacional.

§ 2º Na resolução a que se refere o § 1° serão relacionados também os códigos ambíguos da CNAE, ou seja, os que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

§ 3º A ME ou a EPP que exerça atividade econômica cuja CNAE seja considerada ambígua não participará da opção tácita prevista no art. 18, podendo, entretanto, efetuar a opção de acordo com o art. 7º, quando prestará declaração de que exerce tão-somente atividades permitidas no Simples Nacional.

§ 4º Na hipótese de alteração da relação de códigos impeditivos ou ambíguos, serão observadas as seguintes regras:

I - se determinada atividade econômica deixar de ser considerada como impeditiva ao Simples Nacional, as ME e as EPP que exerçam essa atividade passarão a poder optar por esse regime de tributação a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desse código, desde que não incorram em nenhuma das vedações do art. 12;

II - se determinada atividade econômica passar a ser considerada impeditiva ao Simples Nacional, as ME e as EPP optantes que exerçam essa atividade deverão efetuar a sua exclusão obrigatória, porém com efeitos para o ano-calendário subseqüente.

Tributação dos valores diferidos

Art. 10. Os valores dos impostos e contribuições relativos a períodos anteriores à opção pelo Simples Nacional, cuja tributação tenha sido diferida, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento da opção.

Créditos e incentivos fiscais

Art. 11. As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, tampouco poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 12. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP:

I - que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

III - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IV - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

V - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VI - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

XIII - que tenha sócio domiciliado no exterior;

XIV - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

XV - que preste serviço de comunicação;

XVI - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

XVIII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

XIX - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

XX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

XXI - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XXII - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XXIII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XXIV - que realize atividade de consultoria;

XXV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, o valor a que se refere o inciso I do caput será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses daquele período, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 2º O disposto nos incisos V e VIII do caput não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º As vedações relativas ao exercício de atividades previstas no caput não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV - transporte municipal de passageiros;

XV - empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII - produção cultural e artística;

XVIII - produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIII - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXIV - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

XXV - escritórios de serviços contábeis;

XXVI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 4º Poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput.

SUBLIMITES

Art. 13. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação das faixas de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS em seus respectivos territórios, observados os seguintes sublimites:

I - até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento);

II - até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento).

§ 1º Os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a participação no PIB brasileiro será apurada levando em conta o último resultado anual divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até o último dia útil de setembro do ano-calendário da manifestação da opção.

§ 3º A opção prevista nos incisos I e II do caput, bem como a obrigatoriedade de adotar todas as faixas de receita bruta anual conforme o § 1º, produzirá efeitos somente para o ano-calendário subseqüente.

Art. 14. A opção feita na forma do art. 13 pelo Estado ou Distrito Federal importará adoção do mesmo sublimite de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ISS dos Municípios nele localizados, bem como do ISS devido no Distrito Federal.

Art. 15. As ME e EPP que ultrapassarem os sublimites a que se referem os incisos I e II do art. 13 estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subseqüente ao que tiver ocorrido o excesso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de o Estado ou de o Distrito Federal adotarem, compulsoriamente ou por opção, a aplicação de limite ou sublimite de receita bruta superior ao que vinha sendo utilizado no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta, exceto se o novo sublimite também houver sido ultrapassado.

Art. 16. Os Estados e o Distrito Federal, na hipótese de adoção, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, dos sublimites de receita bruta previstos nos incisos I e II do art. 13, deverão manifestar-se mediante decreto do respectivo Poder Executivo, durante o mês de outubro, até o seu último dia útil.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal notificarão o CGSN da opção a que se refere o caput, até o último dia útil do mês de novembro, dando ciência às entidades referidas no § 3º.

§ 2º O CGSN divulgará por meio de Resolução a opção efetuada pelos Estados e Distrito Federal, durante o mês de dezembro.

§ 3º A Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) serão comunicadas pelo CGSN da opção referida no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o art. 7º poderá ser realizada no mês de julho, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia desse mesmo mês.

Migração

Art. 18. Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as ME e EPP regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma das vedações previstas nesta Resolução.

§ 1º Para fins da opção tácita de que trata o caput, consideram-se regularmente optantes as ME e as EPP inscritas no CNPJ como optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, que até 30 de junho de 2007 não tenham sido excluídas dessa sistemática de tributação ou, se excluídas, que até essa data não tenham obtido decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial com relação a recurso interposto.

§ 2º No mês de junho de 2007, a RFB disponibilizará, por meio da internet, relação de contribuintes optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, que não tiveram pendências detectadas relativamente à possibilidade de opção pelo Simples Nacional.

§ 3º A verificação de que trata o § 2º implica o deferimento da opção tácita para o Simples Nacional, desde que as ME e EPP não incorram em nenhuma das vedações previstas nesta Resolução até 30 de junho de 2007.

§ 4º Em julho de 2007, será disponibilizado, por meio da internet, o resultado da opção tácita de que trata este artigo.

§ 5º A opção tácita realizada de conformidade com o caput submeterá o contribuinte à sistemática do Simples Nacional a partir de 1º de julho de 2007, sendo irretratável para todo o segundo semestre do ano-calendário de 2007, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º Os contribuintes inscritos no Simples Nacional na forma do caput poderão cancelar sua opção até 31 de julho de 2007, mediante aplicativo específico disponível na internet.

§ 7º A opção tácita não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional.

§ 8º Os contribuintes inscritos no Simples Nacional na forma do caput que incorram em pelo menos uma das situações impeditivas previstas nesta Resolução deverão cancelar sua inscrição no Simples Nacional na forma do § 6º.

§ 9º Ulterior exclusão do regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, não implicará anulação da opção tácita pelo Simples Nacional.

§ 10. Será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes referidos neste artigo para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional.

Art. 19. Excepcionalmente para o ano-calendário de 2007, a manifestação dos Estados e do Distrito Federal de que trata o art. 16 dar-se-á até 12 de junho, sendo a participação no PIB brasileiro apurada levando em conta o resultado anual divulgado pelo IBGE até a data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal notificarão o CGSN da opção a que se refere o caput, até o dia 15 de junho.

§ 2º O CGSN divulgará por meio de Resolução, durante a segunda quinzena do mês de junho, a opção efetuada pelos Estados e Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 16.

Parcelamento Especial para Ingresso

Art. 20. Poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 2006, todos os débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006.

§ 1º Os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo somente serão alcançados pelo parcelamento de que trata o caput, no caso de o sujeito passivo desistir de forma irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 2º O ingresso no parcelamento de que trata o caput impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e constituí confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento.

§ 4º Os contribuintes migrados nos termos do art. 18 que possuírem débitos com exigibilidade suspensa poderão optar pelo parcelamento de que trata o caput, desde que observadas as regras estabelecidas neste artigo e nos arts. 21 a 23.

Art. 21. O parcelamento de que trata o art. 20:

I - deverá ser requerido perante cada órgão responsável pelos respectivos débitos, tão-somente no período de 02 de julho de 2007 a 31 de julho de 2007;

II - poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

III - terá como valor mínimo de parcela mensal R$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos:

a) para com a Seguridade Social, previstos na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive a título de substituição, destinadas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007;

b) para com a Fazenda Nacional e não destinadas ao Fundo do RGPS;

c) para com a Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal;

d) para com a Fazenda de cada Município.

§ 1º O requerimento do parcelamento é condicionado à comprovação do pedido da opção pelo Simples Nacional.

§ 2º O indeferimento do pedido da opção pelo Simples Nacional implicará a rescisão dos parcelamentos já concedidos.

§ 3º A opção pelo Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

I - a apresentação dos documentos requeridos pela respectiva legislação de cada ente federativo;

II - o pagamento da primeira parcela de cada pedido de parcelamento.

§ 4º Os entes federativos disponibilizarão à RFB até 10 de agosto de 2007 as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos no § 3º.

§ 5º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pela autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado, observado o disposto no §1º do art. 8º, sendo a ME ou a EPP excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Art. 22. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Resolução, serão automaticamente convertidos em renda da União, da Previdência Social, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 23. Aplicam-se a este parcelamento, subsidiariamente, regras específicas a serem expedidas pelas administrações tributárias responsáveis pelos débitos, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma de cálculo e recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

CÁLCULO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

Base de cálculo

Art. 2o A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida, segregada na forma do art. 3o.

§ 1o Na hipótese de a ME ou a EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

§ 2o As ME e EPP poderão se utilizar da receita bruta total recebida, na forma a ser regulamentada por Resolução do CGSN, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

Segregação das receitas

Art. 3º As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de pagamento, conforme o caso:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes do inciso III;

II - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes do inciso III;

III - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes do inciso VI;

V - as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes do inciso VI;

VI - as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação;

VII - as receitas decorrentes da locação de bens móveis;

VIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 30 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;

IX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município;

X - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;

XI - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;

XII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município;

XIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;

XIV - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;

XV - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 Resolução CGSN no 4, de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município;

XVI - as receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS;

XVII - as receitas decorrentes da prestação do serviço previsto no inciso XXV do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007;

XVIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas sem substituição tributária de ICMS.

XIX - as receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas com substituição tributária de ICMS.

§ 1º A receita decorrente da locação de bens móveis referida no inciso VII é tão-somente aquela decorrente da exploração de atividade não definida na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional não poderão segregar como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção do ISS na fonte, na forma da legislação do município, nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003.

§ 3º As receitas relativas a operações sujeitas a substituição tributária deverão ser segregadas por tributo.

§ 4º Consideram-se receitas de exportação, para fins dos incisos III e VI, as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Alíquotas

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos desta Resolução.

Art. 5º O valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos, aplicadas sobre as receitas determinadas na forma dos arts. 2o e 3o, observado o disposto nos arts. 9o a 14.

§ 1o Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2o No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no primeiro mês de atividade, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por 12 (doze).

§ 3o Na hipótese do § 2o, nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

§ 4o Na hipótese de início de atividade em ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, o sujeito passivo utilizará a regra prevista no § 3o até alcançar 13 (treze) meses de atividade, quando, então, adotará a regra prevista no § 1o.

Art. 6o Sobre cada uma das receitas segregadas na forma do art. 3º aplicar-se-ão as alíquotas previstas nas tabelas dos Anexos I a IV, observado o disposto no art. 5o, da seguinte forma:

I - receitas do inciso I do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo I;

II - receitas do inciso II do art. 3o: alíquotas das tabelas 1 a 7 da Seção II do Anexo I, desconsiderando-se o percentual relativo aos tributos incidentes sobre a revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, conforme o caso;

III - receitas do inciso III do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo I;

IV - receitas do inciso IV do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo II;

V - receitas do inciso V do art. 3o: alíquotas das tabelas 1 a 15 da Seção II do Anexo II, desconsiderando-se o percentual relativo aos tributos incidentes sobre a venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, conforme o caso;

VI - receitas do inciso VI do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo II;

VII - receitas do inciso VII do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo III;

VIII - receitas do inciso VIII do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção II do Anexo III;

IX - receitas do inciso IX do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo III;

X - receitas do inciso X do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção IV do Anexo III;

XI - receitas do inciso XI do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo IV;

XII - receitas do inciso XII do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção II do Anexo IV;

XIII - receitas do inciso XIII do art. 3o: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo IV.

Art. 7o Na hipótese de a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas previstas nos incisos XIV a XIX do art. 3º, deverá ser apurada a relação entre a folha de salários, incluídos encargos, em 12 (doze) meses e a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (r), conforme demonstrado abaixo:

Folha de salários, incluídos encargos, em 12 meses

r = ----------

Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração

§ 1° Para efeito do disposto no caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 2° Para efeito do disposto no § 1°, consideram-se salários os valores de salário-de-contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3° Na hipótese de a ME ou a EPP ter menos de 13 (treze) meses de atividade, adotar-se-ão, para a determinação da folha de salários anualizada, incluídos encargos, os mesmos critérios para a determinação da receita bruta total acumulada, estabelecidos no art. 5o, no que couber.

§ 4° Na hipótese em que "r", calculado na forma do caput, seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), aplicar-se-ão as alíquotas previstas nas tabelas da Seção I do Anexo V, observado o disposto no art. 5º, da seguinte forma:

I - receitas do inciso XIV do art. 3º: alíquotas da Tabela 1;

II - receitas do inciso XV do art. 3º: alíquotas da Tabela 2;

III - receitas do inciso XVI do art. 3º: alíquotas da Tabela 3;

IV - receitas do inciso XVII do art. 3º: alíquotas da Tabela 4, devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal.

V - receitas do inciso XVIII do art. 3º: alíquotas da Tabela 5;

VI - receitas do inciso XIX do art. 3º: alíquotas da Tabela 6.

§ 5° Na hipótese em que "r", calculado na forma do caput, seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), aplicar-se-ão as alíquotas previstas nas tabelas da Seção II do Anexo V, observado o disposto no art. 5º, da seguinte forma:

I - receitas do inciso XIV do art. 3º: alíquotas da Tabela 1;

II - receitas do inciso XV do art. 3º: alíquotas da Tabela 2;

III - receitas do inciso XVI do art. 3º: alíquotas da Tabela 3;

IV - receitas do inciso XVII do art. 3º: alíquotas da Tabela 4; devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;

V - receitas do inciso XVIII do art. 3º: alíquotas da Tabela 5;

VI - receitas do inciso XIX do art. 3º: alíquotas da Tabela 6.

§ 6° Na hipótese em que "r", calculado na forma do caput, seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), aplicar-se-ão as alíquotas previstas nas tabelas da Seção III do Anexo V, observado o disposto no art. 5º, da seguinte forma:

I - receitas do inciso XIV do art. 3º: alíquotas da Tabela 1;

II - receitas do inciso XV do art. 3º: alíquotas da Tabela 2;

III - receitas do inciso XVI do art. 3º: alíquotas da Tabela 3;

IV - receitas do inciso XVII do art. 3º: alíquotas da Tabela 4; devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;

V - receitas do inciso XVIII do art. 3º: alíquotas da Tabela 5;

VI - receitas do inciso XIX do art. 3º: alíquotas da Tabela 6.

§ 7° Na hipótese em que "r", calculado na forma do caput, seja menor que 0,30 (trinta centésimos), aplicar-se-ão as alíquotas previstas nas tabelas da Seção IV do Anexo V, observado o disposto no art. 5º, da seguinte forma:

I - receitas do inciso XIV do art. 3º: alíquotas da Tabela 1;

II - receitas do inciso XV do art. 3º: alíquotas da Tabela 2;

III - receitas do inciso XVI do art. 3º: alíquotas da Tabela 3;

IV - receitas do inciso XVII do art. 3º: alíquotas da Tabela 4; devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;

V - receitas do inciso XVIII do art. 3º: alíquotas da Tabela 5;

VI - receitas do inciso XIX do art. 3º: alíquotas da Tabela 6.

Contribuição para a Seguridade Social não incluída no Simples Nacional

Art. 8o Na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas previstas nos incisos I a XII do § 3o, concomitantemente com receitas previstas nos incisos XIII a XXVI, e no § 4o, todos do art. 12 da Resolução CGSN no 4, de 2007, o valor devido da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, não incluído no Simples Nacional, seguirá orientação de norma específica da RFB.

Majoração da alíquota

Art. 9o Na hipótese de o contribuinte optante pelo Simples Nacional, ultrapassar o limite máximo previsto no inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, desde que todos os estabelecimentos estejam localizados em entes federativos que não adotem sublimites, a parcela da receita bruta total mensal que exceder esse limite estará sujeita às alíquotas máximas previstas nas tabelas dos anexos desta Resolução, majoradas em 20% (vinte por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto no caput na hipótese de a ME ou a EPP no ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 2o Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1o, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o.

§ 3o Para as ME e EPP que não possuírem filiais, o valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante a multiplicação da relação a que se refere o § 2o pela receita bruta total mensal, e, ainda, pela respectiva alíquota máxima majorada em 20% (vinte por cento);

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da relação a que se refere o § 2o pela receita correspondente, e, ainda, pela respectiva alíquota máxima majorada em 20% (vinte por cento).

§ 4o Para as ME e EPP que não possuírem filiais, o valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que não exceder o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante a multiplicação da diferença entre 1 (um) inteiro e a relação a que se refere § 2o pela receita bruta total mensal, e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre 1 (um) inteiro e a relação a que se refere § 2o pela receita correspondente e, ainda, pelas respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 5o Para as ME e EPP que possuírem filiais, o valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1o, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da relação a que se refere o § 2o pela receita correspondente de cada estabelecimento segregada na forma do art. 3º, e, ainda, pela respectiva alíquota máxima majorada em 20% (vinte por cento).

§ 6o Para as ME e EPP que possuírem filiais, valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que não exceder o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1o, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre 1 (um) inteiro e a relação a que se refere § 2o pela receita correspondente de cada estabelecimento segregada na forma do art. 3º, e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

Art. 10. Na hipótese de o contribuinte optante pelo Simples Nacional não possuir filiais e ultrapassar sublimite previsto no art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, a parcela da receita bruta total mensal que:

I - exceder esse sublimite, mas não o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, estará sujeita à alíquota correspondente à respectiva faixa de receita apurada nos termos do § 1º do art. 5º, subtraída do percentual do ICMS ou do ISS dessa faixa de receita, conforme o caso, e acrescida do percentual do ICMS ou do ISS da faixa do referido sublimite majorado em 20% (vinte por cento).

II - exceder o limite máximo do inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, estará sujeita à alíquota máxima prevista nas tabelas dos anexos, subtraída do percentual do ICMS ou do ISS dessa respectiva faixa de receita e acrescida do percentual do ICMS ou do ISS da faixa do referido sublimite, sendo esse resultado majorado em 20% (vinte por cento).

§ 1° Aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput, na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas previstas em mais de um dos incisos do art. 3o.

§ 2° Na hipótese de início de atividade, aplica-se:

I - o disposto no inciso I do caput caso a ME ou a EPP ultrapasse sublimite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

II - o disposto no inciso II do caput caso a ME ou a EPP ultrapasse o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3° Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no caput, observado o disposto no inciso I do § 2o, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o.

§ 4° Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o.

§ 5° O valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no caput, ou no inciso I do § 2o, mas não o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante a multiplicação da receita bruta total mensal pela diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 3° e 4° e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso I do caput;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da receita correspondente pela diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 3° e 4° e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso I do caput, observado o disposto no § 1°.

§ 6° O valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que não exceder o sublimite previsto no caput, observado o disposto no inciso I do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante a multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 3° pela receita bruta total mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre 1 (um) inteiro e a relação a que se refere § 3o pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 7o O valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite máximo do inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante a multiplicação da relação a que se refere o § 4o pela receita bruta total mensal, e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso II do caput;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3o, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da relação a que se refere o § 4o pela receita correspondente, e, ainda, pelas respectivas alíquotas obtidas na forma do inciso II do caput.

Art. 11. Na hipótese de o contribuinte optante pelo Simples Nacional possuir filiais e ultrapassar pelo menos um dos sublimites previstos no art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, a parcela da receita bruta total mensal que:

I - exceder o sublimite previsto no inciso I do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, para os estabelecimentos localizados em unidades federativas que adotem esse sublimite, mas não exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, estará sujeita à alíquota correspondente à respectiva faixa de receita apurada nos termos do § 1º do art. 5º, subtraída do percentual do ICMS ou do ISS dessa faixa de receita, conforme o caso, e acrescida do percentual do ICMS ou do ISS da faixa do referido sublimite majorado em 20% (vinte por cento);

II - exceder o sublimite previsto no inciso II do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, para os estabelecimentos localizados em unidades federativas que adotem esse sublimite, mas não exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, estará sujeita à alíquota correspondente à respectiva faixa de receita apurada nos termos do § 1º do art. 5º, subtraída do percentual do ICMS ou do ISS dessa faixa de receita, conforme o caso, e acrescida do percentual do ICMS ou do ISS da faixa do referido sublimite majorado em 20% (vinte por cento).

III - exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, estará sujeita:

a) para os estabelecimentos localizados em unidades federativas que adotem sublimite, à alíquota máxima prevista nas tabelas dos anexos, subtraída do percentual do ICMS ou do ISS dessa respectiva faixa de receita e acrescida do percentual do ICMS ou do ISS da faixa correspondente ao sublimite, sendo esse resultado majorado em 20% (vinte por cento);

b) para os estabelecimentos localizados em unidades federativas que não adotem sublimite, à alíquota máxima prevista nas tabelas dos anexos majorada de 20% (vinte por cento);

§ 1° Aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput, na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas previstas em mais de um dos incisos do art. 3o.

§ 2° Na hipótese de início de atividade, aplica-se:

I - o disposto nos incisos I e II do caput caso a ME ou a EPP ultrapasse sublimite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

II - o disposto no inciso III do caput caso a ME ou a EPP ultrapasse o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3o Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no inciso I do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o;

§ 4o Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no inciso II do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o;

§ 5o Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, e a receita bruta total mensal, nos termos do art. 2o;

§ 6o Para os estabelecimentos localizados em entes federativos que não adotem sublimites, o valor devido em relação à parcela da receita bruta total mensal que não exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 5º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 5º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 7o Para os estabelecimentos cujos entes federativos adotem o sublimite previsto no inciso I do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso I do § 2o, o valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que não exceder esse sublimite será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 3º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 3º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 8o Para os estabelecimentos cujos entes federativos adotem o sublimite previsto no inciso II do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso I do § 2o, o valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que não exceder esse sublimite, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 4º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 4º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 9o Para todos os estabelecimentos, o valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação da relação a que se refere o § 5º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso III do caput; II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da relação a que se refere o § 5º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso III do caput.

§ 10. Para os estabelecimentos cujos entes federativos adotem o sublimite previsto no inciso I do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso I do § 2o, o valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder esse sublimite, mas não o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação da diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 3° e 5° pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso I do caput;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 3° e 5° pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso I do caput.

§ 11. Para os estabelecimentos cujos estados adotarem o sublimite previsto no inciso II do art. 13 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso I do § 2o, o valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder esse sublimite, mas não o limite máximo de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, observado o disposto no inciso II do § 2o, será obtido:

I - na hipótese de o contribuinte auferir tão-somente um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante a multiplicação da diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 4° e 5° pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma do inciso II do caput;

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 3º, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações percentuais a que se referem os §§ 4° e 5° pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma do inciso II do caput.

Valor fixo, isenção ou redução de ICMS ou ISS

Art. 12. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento, para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por ME que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a ME sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 1o Os valores fixos estabelecidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em determinado ano-calendário só serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte.

§ 2o Os valores estabelecidos no caput deste artigo não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista nas tabelas dos anexos desta Resolução, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos nas respectivas tabelas.

§ 3o As ME que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano-calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

§ 4° O limite de que trata o caput deverá ser proporcionalizado na hipótese de a ME ter iniciado suas atividades no ano-calendário anterior, utilizando-se da média aritmética da receita bruta total dos meses desse ano-calendário, multiplicada por 12 (doze).

§ 5o Para a determinação da alíquota do Simples Nacional, utilizar-se-ão as tabelas dos anexos desconsiderando-se os percentuais do ICMS ou do ISS, conforme o caso.

§ 6° O valor fixo apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária dos impostos de que trata o caput.

§ 7° Na hipótese de ISS devido a outro município o imposto deverá ser recolhido nos termos do art. 3° ao 10, sem prejuízo do recolhimento do valor fixo devido ao município de localização do estabelecimento.

§ 8o O valor fixo de que trata o caput deverá ser incluído no valor devido pela ME relativamente ao Simples Nacional.

Art. 13. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam, a partir de 1º de julho de 2007, isenção ou redução específica para as ME ou EPP, em relação ao ICMS ou ao ISS, será realizada a redução proporcional, relativamente à receita do estabelecimento localizado no ente federado que concedeu a isenção ou redução, da seguinte forma:

I - sobre a parcela das receitas sujeitas a isenção, serão desconsiderados os percentuais do ICMS ou do ISS, conforme o caso;

II - sobre a parcela das receitas sujeitas a redução, será realizada a redução proporcional dos percentuais do ICMS ou do ISS, conforme o caso.

Imunidades

Art. 14. Sobre a parcela das receitas sujeitas a imunidade, serão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recaia a respectiva imunidade, conforme o caso.

Aplicativo de Cálculo

Art. 15. O cálculo do valor devido do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico disponível na internet.

Parágrafo único. O documento único de arrecadação para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo a que se refere o caput.

RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

Art. 16. Os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

§ 1º Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

ANEXOS

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção I: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 1 - Sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 1 - Substituição tributária somente do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,75%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,61%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,51%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,98%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,02%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,46%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,52%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,58%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,96%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	6,02%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,57%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,63%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,68%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,75%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,81%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,41%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,47%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,54%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,60%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,66%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 2 - Substituição tributária do PIS e do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,75%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,61%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,28%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,73%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	4,77%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,19%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,24%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,30%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,66%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	5,72%	0,43%	0,43%	1,26%	0%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,24%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	0%

De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,30%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,35%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,41%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,47%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,04%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,10%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,16%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,22%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,28%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	0%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 3 - Substituição tributária da COFINS e do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,56%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,94%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,97%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,31%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,36%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,41%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,71%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,76%	0,43%	0,43%	0%	0,30%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,19%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,24%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,28%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,33%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,38%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,85%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,90%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,96%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	6,00%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,06%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	0%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 4 - Substituição tributária da COFINS, do Pis/Pasep e do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,33%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,69%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,72%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,04%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,08%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,13%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,41%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,46%	0,43%	0,43%	0%	0%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	4,86%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	4,91%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	4,95%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,99%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,04%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,48%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,53%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,58%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,62%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,68%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	0%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 5 - Substituição tributária somente do Pis/Pasep

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,61%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,29%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,35%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,01%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,08%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,17%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,73%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,82%	0,43%	0,43%	1,26%	0%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,62%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,71%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	9,89%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	9,98%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	10,86%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	10,95%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,04%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,13%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,23%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	3,95%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 6 - Substituição tributária somente da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	3,26%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,39%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,89%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,50%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,55%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,13%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,20%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,28%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,78%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	7,86%	0,43%	0,43%	0%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,57%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,65%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,73%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	8,81%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	8,89%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	9,67%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	9,75%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	9,84%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	9,91%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	10,01%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 7 - Substituição tributária do Pis/Pasep e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	3,26%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,39%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,66%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,25%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,30%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,86%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,92%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,00%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,48%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	7,56%	0,43%	0,43%	0%	0%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,24%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,32%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,40%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	8,47%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	8,55%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	9,30%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	9,38%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	9,46%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	9,53%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	9,63%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	3,95%

Anexo I - Partilha do Simples Nacional - Comércio

Seção III: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Tabela 1 - Revenda de mercadorias para exportação

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,33%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,69%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,72%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,04%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,08%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,13%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,41%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,46%	0,43%	0,43%	0%	0%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	4,86%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	4,91%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	4,95%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,99%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,04%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,48%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,53%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,58%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,62%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,68%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção I: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 1 - Sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 1 - Substituição tributária somente do IPI

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 2 - Substituição tributária do IPI e do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,75%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	0%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,61%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	0%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,51%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	0%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,98%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	0%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,02%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	0%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,46%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	0%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,52%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	0%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,58%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	0%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,96%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	6,02%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	0%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,57%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	0%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,63%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	0%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,68%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	0%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,75%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	0%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,81%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,41%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	0%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,47%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	0%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,54%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	0%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,60%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	0%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,66%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 3 - Substituição tributária do IPI e do Pis/Pasep

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	1,25%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	1,86%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,61%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	2,33%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,29%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	2,56%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,35%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	2,58%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,01%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	2,82%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,08%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	2,84%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,17%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	2,87%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,73%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	3,07%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,82%	0,42%	0,42%	1,26%	0%	3,62%	3,10%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,62%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	3,38%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,71%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	3,41%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	3,45%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	9,89%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	3,48%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	9,98%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	3,51%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	10,86%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	3,82%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	10,95%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	3,85%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,04%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	3,88%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,13%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	3,91%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,23%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	3,95%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 4 - Substituição tributária do IPI e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,26%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	1,25%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,39%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	1,86%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,89%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	2,33%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,50%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	2,56%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,55%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	2,58%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,13%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	2,82%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,20%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	2,84%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,28%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	2,87%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,78%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	3,07%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	7,86%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,62%	3,10%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,57%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	3,38%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,65%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	3,41%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,73%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	3,45%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	8,81%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	3,48%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	8,89%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	3,51%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	9,67%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	3,82%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	9,75%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	3,85%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	9,84%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	3,88%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	9,91%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	3,91%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	10,01%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	3,95%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 5 - Substituição tributária do IPI, do Pis/Pasep e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,26%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	1,25%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,39%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	1,86%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,66%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	2,33%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,25%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	2,56%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,30%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	2,58%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,86%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	2,82%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,92%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	2,84%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,00%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	2,87%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,48%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	3,07%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	7,56%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,62%	3,10%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,24%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	3,38%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,32%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	3,41%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,40%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	3,45%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	8,47%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	3,48%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	8,55%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	3,51%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	9,30%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	3,82%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	9,38%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	3,85%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	9,46%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	3,88%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	9,53%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	3,91%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	9,63%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	3,95%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 6 - Substituição tributária do IPI, do ICMS e do Pis/Pasep

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,75%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	0%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,61%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	0%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,28%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	0%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,73%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	0%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	4,77%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	0%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,19%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	0%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,24%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	0%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,30%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	0%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,66%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	0%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	5,72%	0,42%	0,42%	1,26%	0%	3,62%	0%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,24%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	0%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,30%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	0%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,35%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	0%	0%

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,41%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	0%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,47%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	0%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,04%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	0%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,10%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	0%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,16%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	0%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,22%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	0%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,28%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	0%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 7 - Substituição tributária do IPI, do ICMS e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	0%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	0%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,56%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	0%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,94%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	0%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,97%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	0%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,31%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	0%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,36%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	0%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,41%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	0%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,71%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	0%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,76%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,62%	0%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,19%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	0%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,24%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	0%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,28%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	0%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,33%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	0%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,38%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	0%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,85%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	0%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,90%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	0%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,96%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	0%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	6,00%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	0%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,06%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	0%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 8 - Substituição tributária do IPI, do ICMS, do Pis/Pasep e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	0%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	0%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,33%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	0%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,69%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	0%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,72%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	0%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,04%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	0%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,08%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	0%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,13%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	0%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,41%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	0%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,46%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,62%	0%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	4,86%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	0%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	4,91%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	0%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	4,95%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	0%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,99%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	0%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,04%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	0%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,48%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	0%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,53%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	0%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,58%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	0%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,62%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	0%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,68%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	0%	0%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 9 - Substituição tributária somente do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,25%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	0%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,11%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	0%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,01%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	0%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,48%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	0%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,52%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	0%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,96%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	0%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,02%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	0%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	6,08%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	0%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	6,46%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	6,52%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	0%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	7,07%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	0%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	7,13%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	0%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	7,18%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	0%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	7,25%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	0%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	7,31%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,91%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	0%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,97%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	0%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	8,04%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	0%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	8,10%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	0%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	8,16%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 10 - Substituição tributária do ICMS e do Pis/Pasep

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,25%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	0%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,11%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	0%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,78%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	0%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,23%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	0%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,27%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	0%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,69%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	0%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,74%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	0%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,80%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	0%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	6,16%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	0%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	6,22%	0,42%	0,42%	1,26%	0%	3,62%	0%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,74%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	0%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,80%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	0%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,85%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	0%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,91%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	0%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,97%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	0%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,54%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	0%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,60%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	0%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,66%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	0%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,72%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	0%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,78%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	0%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 11 - Substituição tributária do ICMS e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,51%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	0%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,03%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	0%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,06%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	0%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,44%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	0%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	4,47%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	0%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,81%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	0%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,86%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	0%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,91%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	0%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,21%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	0%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	5,26%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,62%	0%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,69%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	0%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,74%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	0%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,78%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	0%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,83%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	0%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,88%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	0%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	6,35%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	0%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	6,40%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	0%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	6,46%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	0%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	6,50%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	0%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,56%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	0%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 12 - Substituição tributária do ICMS, do Pis/Pasep e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,51%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	0%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,03%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	0%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,83%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	0%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,19%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	0%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	4,22%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	0%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,54%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	0%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,58%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	0%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,63%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	0%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,91%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	0%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,96%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,62%	0%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,36%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	0%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,41%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	0%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,45%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	0%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,49%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	0%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,54%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	0%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,98%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	0%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	6,03%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	0%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	6,08%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	0%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	6,12%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	0%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,18%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	0%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 13 - Substituição tributária somente do Pis/Pasep

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,11%	0,31%	0,31%	0,95%	0%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,79%	0,35%	0,35%	1,04%	0%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,85%	0,35%	0,35%	1,05%	0%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,51%	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,58%	0,39%	0,39%	1,16%	0%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,67%	0,39%	0,39%	1,17%	0%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,23%	0,42%	0,42%	1,25%	0%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,32%	0,42%	0,42%	1,26%	0%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,12%	0,46%	0,46%	1,38%	0%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,21%	0,46%	0,46%	1,39%	0%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,30%	0,47%	0,47%	1,40%	0%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,39%	0,47%	0,47%	1,42%	0%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%	0,48%	0,48%	1,43%	0%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,36%	0,52%	0,52%	1,56%	0%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,45%	0,52%	0,52%	1,57%	0%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,54%	0,53%	0,53%	1,58%	0%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,63%	0,53%	0,53%	1,60%	0%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,73%	0,54%	0,54%	1,60%	0%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 14 - Substituição tributária do Pis/Pasep e da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,76%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,89%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,16%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,75%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,80%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,36%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,42%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,50%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,98%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,06%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,74%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,82%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,90%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	8,97%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	9,05%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	9,80%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	9,88%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	9,96%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	10,03%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	10,13%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção II: Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 15 - Substituição tributária somente da COFINS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	3,76%	0,00%	0,21%	0%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,89%	0,00%	0,36%	0%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,39%	0,31%	0,31%	0%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,00%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,05%	0,35%	0,35%	0%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,63%	0,38%	0,38%	0%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,70%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,78%	0,39%	0,39%	0%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,36%	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,07%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,15%	0,46%	0,46%	0%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,23%	0,47%	0,47%	0%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	9,31%	0,47%	0,47%	0%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	9,39%	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	10,17%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	10,25%	0,52%	0,52%	0%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	10,34%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	10,41%	0,53%	0,53%	0%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	10,51%	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria

Seção III - Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação

Tabela 1 - Industrialização para exportação

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	CO-FINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	2,01%	0,00%	0,21%	0%	0%	1,80%	0%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,53%	0,00%	0,36%	0%	0%	2,17%	0%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,33%	0,31%	0,31%	0%	0%	2,71%	0%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,69%	0,35%	0,35%	0%	0%	2,99%	0%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,72%	0,35%	0,35%	0%	0%	3,02%	0%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,04%	0,38%	0,38%	0%	0%	3,28%	0%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,08%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,30%	0%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,13%	0,39%	0,39%	0%	0%	3,35%	0%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,41%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,57%	0%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,46%	0,42%	0,42%	0%	0%	3,62%	0%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	4,86%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,94%	0%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	4,91%	0,46%	0,46%	0%	0%	3,99%	0%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	4,95%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,01%	0%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,99%	0,47%	0,47%	0%	0%	4,05%	0%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,04%	0,48%	0,48%	0%	0%	4,08%	0%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,48%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,44%	0%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,53%	0,52%	0,52%	0%	0%	4,49%	0%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,58%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,52%	0%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,62%	0,53%	0,53%	0%	0%	4,56%	0%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,68%	0,54%	0,54%	0%	0%	4,60%	0%	0%

Anexo III - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis

Seção I - Receitas decorrentes da locação de bens móveis

Tabela 1 - Locação de bens móveis

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ISS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,42%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,76%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,47%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,53%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,19%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,28%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,37%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,94%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,03%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	0%

Anexo III - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis

Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo III - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis

Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%

De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo III - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ISS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,42%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,76%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,47%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,53%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,19%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,28%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,37%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,94%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,03%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	0%

Anexo IV - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo IV - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo IV - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária do ISS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	ISS
Até 120.000,00	2,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,75%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,20%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,65%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,10%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,55%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,00%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	6,45%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	6,90%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	7,35%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	7,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	8,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	8,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	9,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	9,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	10,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	10,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	10,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40

Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40

Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40

Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40
Tabela 4: Escritórios de serviços contábeis

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS (*)
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

(*) Nesta tabela o ISS não está incluído no Simples Nacional, devendo ser recolhido, separadamente, na forma da legislação municipal.

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40
Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	5,25%	4,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,34%	4,48%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,29%	4,96%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,00%	5,44%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,50%	5,92%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,22%	6,40%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	9,72%	6,88%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,23%	7,36%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	10,91%	7,84%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	11,42%	8,32%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,18%	8,80%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	12,69%	9,28%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,21%	9,76%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	13,72%	10,24%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,23%	10,72%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,02%	11,20%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,53%	11,68%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	16,04%	12,16%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,55%	12,64%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,45%	13,50%	3,95%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção I - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r ≥ 0,40
Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,00%	14,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,79%	14,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,50%	14,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,84%	14,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,87%	14,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,23%	14,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,26%	14,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,31%	14,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,61%	14,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,65%	14,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,00%	14,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,79%	14,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,50%	14,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,84%	14,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,87%	14,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,23%	14,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,26%	14,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,31%	14,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,61%	14,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,65%	14,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,00%	14,00%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 4: Escritórios de serviços contábeis

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS (*)
Até 120.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,00%	14,00%	0%

(*) Nesta tabela o ISS não está incluído no Simples Nacional, devendo ser recolhido, separadamente, na forma da legislação municipal.

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	15,25%	14,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	15,86%	14,00%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	16,33%	14,00%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	16,56%	14,00%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	16,58%	14,00%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	16,82%	14,00%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	16,84%	14,00%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	16,87%	14,00%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	17,07%	14,00%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	17,10%	14,00%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	17,38%	14,00%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	17,41%	14,00%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	17,45%	14,00%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	17,48%	14,00%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	17,51%	14,00%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	17,82%	14,00%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	17,85%	14,00%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,88%	14,00%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,91%	14,00%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,95%	14,00%	3,95%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção II - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,35 ≤ r < 0,40
Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,00%	14,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,00%	14,00%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35
Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,50%	14,50%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,29%	14,50%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,00%	14,50%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,34%	14,50%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,37%	14,50%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,73%	14,50%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,76%	14,50%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,81%	14,50%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,11%	14,50%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,15%	14,50%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,50%	14,50%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35
Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,50%	14,50%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,29%	14,50%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,00%	14,50%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,34%	14,50%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,37%	14,50%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,73%	14,50%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,76%	14,50%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,81%	14,50%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,11%	14,50%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,15%	14,50%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,50%	14,50%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35
Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,50%	14,50%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35
Tabela 4: Escritórios de serviços contábeis

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS (*)
Até 120.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,50%	14,50%	0%

De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,50%	14,50%	0%

(*) Nesta tabela o ISS não está incluído no Simples Nacional, devendo ser recolhido, separadamente, na forma da legislação municipal.

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35

Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	15,75%	14,50%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,36%	14,50%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	16,83%	14,50%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,06%	14,50%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,08%	14,50%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	17,32%	14,50%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	17,34%	14,50%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	17,37%	14,50%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	17,57%	14,50%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	17,60%	14,50%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	17,88%	14,50%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	17,91%	14,50%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	17,95%	14,50%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	17,98%	14,50%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	18,01%	14,50%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	18,32%	14,50%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	18,35%	14,50%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	18,38%	14,50%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	18,41%	14,50%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,45%	14,50%	3,95%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção III - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com 0,30 ≤ r < 0,35

Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	14,50%	14,50%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	14,50%	14,50%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	17,00%	15,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,79%	15,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,50%	15,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,84%	15,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,87%	15,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	19,23%	15,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	19,26%	15,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	19,31%	15,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,61%	15,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,65%	15,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	20,00%	15,00%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	17,00%	15,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,79%	15,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,50%	15,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,84%	15,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,87%	15,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	19,23%	15,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	19,26%	15,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	19,31%	15,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,61%	15,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,65%	15,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	20,00%	15,00%	5,00%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	15,00%	15,00%	0%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 4: Escritórios de serviços contábeis

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS (*)
Até 120.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	15,00%	15,00%	0%

(*) Nesta tabela o ISS não está incluído no Simples Nacional, devendo ser recolhido, separadamente, na forma da legislação municipal.

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	16,25%	15,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,86%	15,00%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,33%	15,00%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,56%	15,00%	2,56%

De 480.000,01 a 600.000,00	17,58%	15,00%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	17,82%	15,00%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	17,84%	15,00%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	17,87%	15,00%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,07%	15,00%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,10%	15,00%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,38%	15,00%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	18,41%	15,00%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	18,45%	15,00%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	18,48%	15,00%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	18,51%	15,00%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	18,82%	15,00%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	18,85%	15,00%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	18,88%	15,00%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	18,91%	15,00%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,95%	15,00%	3,95%

Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Seção IV - Receitas decorrentes da prestação dos seguintes serviços, com r < 0,30

Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	15,00%	15,00%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	15,00%	15,00%	0%

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de maio de 2007

Nº 184 - Ref.: Processo nº 08505.096444/2006-67. Interessado: SOBHIE SAID EL SAIFI. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 185 - Ref.: Processo nº 08505.096442/2006-78. Interessado: YOSRA MAAROUF EL ORA. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 186 - Ref.: Processo nº 08389.024708/2006-54. Interessado: SALMA AMINE DAHER. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 187 - Ref.: Processo nº 08505.094559/2006-17. Interessado: PAULA HANNA JERADE SALAME e filhos menores: Georges Hanna Salame, Joele Hanna Salame e Maria Hanna Salame. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 188 - Ref.: Processo nº 08505.094567/2006-63. Interessado: MOUSSA TRAD. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 189 - Ref.: Processo nº 08389.024677/2006-31. Interessado: MALAK KASSEM YASSIN. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 190 - Ref.: Processo nº 08505.093839/2006-16. Interessado: IMAD AHMAD ABDALLAH. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 191 - Ref.: Processo nº 08505.094564/2006-20. Interessado: HAYSSAM ADNAN ZEINEDDINE. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 192 - Ref.: Processo nº 08389.024670/2006-10. Interessado: HASSAN KASSEM. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 193 - Ref.: Processo nº 08295.019549/2006-15. Interessado: HANNA AWAD. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 194 - Ref.: Processo nº 08389.024707/2006-18. Interessado: HADI SHEBLY. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 195 - Ref.: Processo nº 08389.024709/2006-07. Interessado: GHINA FATTAH. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 196 - Ref.: Processo nº 08505.090992/2006-83. Interessado: DANIELA MOHAMAD EL MAJZOUB. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 197 - Ref.: Processo nº 08505.094566/2006-19. Interessado: ALI MALEK MELHEM. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 198 - Ref.: Processo nº 08505.064867/2006-18. Interessado: YUSSOF MOUKALLED. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 199 - Ref.: Processo nº 08505.065395/2006-11. Interessado: YAASOUB SADEK YAASOUB. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 200 - Ref.: Processo nº 08505.090335/2006-36. Interessado: SARI MELHEM. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 201 - Ref.: Processo nº 08505.090323/2006-10. Interessado: SAMIR SALIM. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 202 - Ref.: Processo nº 08505.065399/2006-07. Interessado: SAMER MOHAMAD FADEL. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 203 - Ref.: Processo nº 08505.064370/2006-08. Interessado: REDA TRAD. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 204 - Ref.: Processo nº 08505.090321/2006-12. Interessado: MOUNIR ALI HARIRI. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 205 - Ref.: Processo nº 08505.090999/2006-03. Interessado: MAZEN ZEIN. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 206 - Ref.: Processo nº 08505.090501/2006-02. Interessado: MARK ABDUL LATIF. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 207 - Ref.: Processo nº 08505.090504/2006-38. Interessado: MOHAMAD MURTADA KHALIL. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 208 - Ref.: Processo nº 08505.090500/2006-50. Interessado: MAHMOUD KCHOUR. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 209 - Ref.: Processo nº 08240.005359/2006-56. Interessado: JORGE FRANCISCO ROJAS GARCIA. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 210 - Ref.: Processo nº 08505.092155/2006-99. Interessado: IMAD HASSAN ZEIN. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 211 - Ref.: Processo nº 08505.092152/2006-55. Interessado: HUSSEIN MELHEM. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 212 - Ref.: Processo nº 08505.064362/2006-53. Interessado: HUSSEIN AWALA. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 213 - Ref.: Processo nº 08505.090997/2006-14. Interessado: HUSSEIN ATOUI. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 214 - Ref.: Processo nº 08505.092154/2006-44. Interessado: HASSAN EL ZEIN. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 215 - Ref.: Processo nº 08505.090318/2006-07. Interessado: HASSAN ALI EL GHARIB. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 216 - Ref.: Processo nº 08505.090494/2006-31. Interessados: FIDAA MARWAN GEBARA e seus familiares: Imed Kassem Ibrahim Kherfan (esposo); Maher Kherfan Gebara (filho); Kassen Imed Kherfan Fandi. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 217 - Ref.: Processo nº 08505.030998/2005-11. Interessado: DOMINGOS DIAS. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 218 - Ref.: Processo nº 08505.065397/2006-18. Interessado: CARLOS ALBERTO RIOS LAZO. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 219 - Ref.: Processo nº 08505.031460/2005-23. Interessado: CARLOS ALBERTO CAMARAZA TOUS. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 220 - Ref.: Processo nº 08505.060857/2006-11. Interessada: BERTA PLANAS ALAYO. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 221 - Ref.: Processo nº 08505.064015/2006-21. Interessados: BASSAM ALLAOU e sua esposa LAURINE ISSAWI. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 222 - Ref.: Processo nº 08505.090998/2006-51. Interessado: BASSAM AHMAD ABDALLAH. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 223 - Ref.: Processo nº 08505.064869/2006-15. Interessado: ALI YASSINE CHEHAB. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 224 - Ref.: Processo nº 08505.064361/2006-17. Interessado: ALI MOHAMAD NASSER. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 225 - Ref.: Processo nº 08505.064374/2006-88. Interessado: ALI EL TAWIL. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 226 - Ref.: Processo nº 08505.090333/2006-47. Interessado: MOHAMAD TRAD. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 227 - Ref.: Processo nº 08505.090311/2006-87. Interessado: AHMAD HUSSEIN CHALHOUB. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 228 - Ref.: Processo nº 08505.095701/2006-43. Interessado: AHMAD YOUSSEF FEDDA. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

TARSO GENRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 960, DE 16 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006705/2006-76 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: nº 02.073.166/0001-63, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 971, DE 16 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001994/2007-06 - DELESP/SP; resolve:

a)Revogar o Alvará nº 833 - CGCSP/DIREX/DPF, de 25 de abril de 2007, publicada no D.O.U. em 10 de maio de 2007, Seção I página 32.

b)Conceder autorização à empresa PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.335.813/0001-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir: 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 2.196 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 da empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CNPJ Nº 62.576.459/0001-95, sediada no Estado de SÃO PAULO.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 989, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008643/2007-18-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.911.840/0001-92, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.007, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.009963/2007-42-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.236.934/0001-03, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.013, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.001986/2007-17-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado de MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.029, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.006512/2007-28-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANGEL`S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.304/0001-78, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CARLOS CURE e JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTTERRES, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 416, DE 4 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08353.000442/2007-42-DPFB/URA/MG; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria DEASP/MJ nº 108 de 17 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U. em 07 de abril de 2003, para exercer a atividade SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.943.268/0001-55, localizada no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002747/2007-06; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria DEASP/MJ nº 947 de 10 de agosto de 1995, publicada no D.O.U. em 14 de setembro de 1995, para exercer a atividade VIGILÂNCIA, à empresa UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.578.223/0001-30, localizada no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.001490/2007-05-DPFB/SJE/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através do último Alvará nº 014 de 14 de dezembro de 2005, válido de 26 de novembro de 2005 a 25 de novembro de 2006, para prestar serviço VIGILÂNCIA ORGÂNCIA, à empresa HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA, CNPJ nº 02.174.059/0001-21, localizada no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.000609/2007-05; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria DEASP/MJ nº 2309 de 03 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. em 10 de outubro de 2005, para exercer a modalidade de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa MÁXIMA FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 07.497.615/0001-14, localizada no estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007324/2007-95-SR/DPF/MG; resolve:

Cancelar a Portaria que autorizou a empresa SUPERMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.580.594/0003-34, a prestar serviço de VIGILÂNCIA ORGÂNICA no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.002587/2006-29-DPFB/ANS/GO; resolve:

Cancelar a Portaria que autorizou a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, a prestar serviço de VIGILÂNCIA ORGÂNCIA no estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de maio de 2007

Nº 277 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.008040/2007-57. Rqtes.: AVO LIMITED ("AVO") e GE ENERGY (SWEDEN) AB ("GE ENERGY SWEDEN"). Operação: aquisição, pela MEGGER, por meio de sua subsidiária AVO, de todas as ações emitidas e em circulação da empresa PROGRAMMA, que é uma unidade operacional da Divisão de Produtos e Serviços para Eficiência de Rede da GE ENERGY SWEDEN. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de informática e telecomunicações.

AC nº 08012.008093/2007-78. Rqtes.: CIE BRASIL S.A. ("CIE BRASIL") e GIF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("GIF II"). Operação: aquisição, pela GIF II, de 20% do capital social da CIE BRASIL. Após a realização da presente operação, o capital social da CIE BRASIL ficará dividido entre a FA PARTICIPAÇÕES (aproximadamente 64% das ações), O GIF II, (20%) e a CIE INTERNACIONAL. O setor de atividades em que ocorreu os atos notificados é o de comunicação e entretenimento.

AC nº 08012.008095/2007-67. Rqtes.: CONDAT S.A. ("CONDAT") e HENKEL KGAA ("HENKEL"). Operação: aquisição, pela CONDAT, de todos os ativos referentes ao negócio de sabão lubrificante seco para trefilação da HENKEL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica - lubrificantes.

AC nº 08012.008188/2007-91. Rqtes.: JACCL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. ("JACCL") e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("CARREFOUR"). Operação: aquisição, pela JACCL, da totalidade das participações societárias detidas pelo CARREFOUER e pela BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade pertencente ao GRUPO CARREFOUR, nas empresas AGROPECUÁRIA ORGÂNICA DO VALE S.A., AGROPECUÁRIA LABRUNIER LTDA., AGROPECUÁRIA VALE DAS UVAS LTDA. e FAZENDA SÃO MARCELO LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura e o de pecuária e produção animal.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 31 de maio de 2007

Nº 4/2007 - DPDC/SDE Protocolado nº 08012.000532/2002-90. Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representado: Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4.º , I e III; art. 6°, III e IV; 31 e 37, §§1° e 3º do Código de Defesa do Consumidor, além do art. 1º da Portaria nº 81/02, nos termos do artigo 50, da Lei n°. 9.784/99, acolho as notas técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 60/64) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.68/69), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda para apresentação de defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, a expedição de ofício circular aos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 5/2007 - DPDC/SDE. Protocolado nº 08012.008909/2005-00. Representante: Procon Paraná. Representado: Pepsico do Brasil Ltda. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4.º , I e III; art. 6°, III e IV; 31 e 37, §§1° e 3º do Código de Defesa do Consumidor, além do art. 1º da Portaria nº 81/02, nos termos do artigo 50, da Lei n°. 9.784/99, acolho as notas técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 39/41) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.44/46), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Pepsico do Brasil Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, a expedição de ofício circular aos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º , do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a GDP 9002 CONSULTORIA LTDA., com sede na Trav. Augusto de Almeida nº 44, sala 227, centro, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.001590/2007-41).

ANTONIO CARLOS BISCAIA

(Nº 4.669-4 - R$ 119,68 - 24-04-07)

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º , do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a LUNES 3, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA., com sede na Rua Dr. João Inácio nº 1.215, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.001655/2007-58).

ANTONIO CARLOS BISCAIA

(Nº 4.666-X - R$ 149,60 - 02-03-07)

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08088.000647/2006-24 - Jose Magno Benitez Ricardi

Processo Nº 08256.000641/2007-59 - Fidela Baez Pereira Andrade

Processo Nº 08270.021118/2005-16 - Pier Paolo Benazzo

Processo Nº 08389.022351/2006-70 - Rosa Isabel Areco

Processo Nº 08389.026304/2005-14 - Esteeven Elvis Alejandro Cáceres

Processo Nº 08504.006569/2006-13 - Jonathan Thiele Nunez

Processo Nº 08505.001074/2007-79 - Martin Edward Weber

Processo Nº 08505.001124/2007-18 - Philip Lovello

Processo Nº 08505.115493/2006-14 - Rodolfo Martin Barrios Rosano

Processo Nº 08505.115975/2006-66 - Michael Seth Abrams

Processo Nº 08532.000074/2007-24 - Abilio Antonio Oliveira Araujo

Processo Nº 08270.005339/2005-47 - Michele Vendraminetto

Processo Nº 08389.025055/2005-40 - Jihad Hamade

Processo Nº 08458.002900/2005-48 - Walter Osvaldo Cruz Vargas

Processo Nº 08505.040152/2006-70 - Giuseppe Antonio Pulzato

Processo Nº 08701.005454/2006-85 - Hendricus Adrianus Van Dongen

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art 2º da RN-036/99.

Processo Nº 08280.000787/2007-05 - Delicia Suarez Vda de Pol

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08295.026102/2005-11 - Wilson Chao Noza e Lily Miranda Valdez

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o(s) pedido(s) de REPUBLICAÇÃO, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08335.000884/2006-26 - Noelia Casanova Rivero

Processo nº 08351.000189/2005-85 - Li Guangjing e Shen Hui Hui

Processo nº 08354.002356/2005-01 - Richard Andres Santana Pereira

Processo nº 08390.004890/2004-26 - Licett Eliana Arias Birbuet

Processo nº 08460.011505/2005-15 - Daniel Carlos Pascal Lopez Naruaez

Processo nº 08492.001922/2006-55 - Kurt Gilgen

Processo nº 08505.001953/2006-10 - Sharah Lynn

Processo nº 08505.002436/2004-04 - Sandro Emanuel Albornoz

Processo nº 08505.003953/2004-92 - Edgar Christian Ernst

Processo nº 08505.017442/2001-13 - Oscar Gamarra Benitez

Processo nº 08505.022762/2005-19 - Nancy Mabel Ramirez Zaccur e Daihana Magali Coronel Ramirez

Processo nº 08505.033581/2004-29 - Edwin Edgar Alejo Calle e Mery Ibanez Pally

Processo nº 08505.046791/2003-04 - Galo Zosimo Gama Chuquicondor e Zoraida Tomasa Puma Oxa

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 08/11/06-DOU pg.102, fls.32v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.011560/2005-05 - Ettienne Battiss

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 09/07/06-DOU pg.56, fls.34v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08503.000206/2006-84 - João Madeira Brissos

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 18/04/06-DOU pg.92, fls.50v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.000890/2005-01 - Gil Magno Cancela Leite

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 10/08/06-DOU pg.29, fls.48v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.003342/2006-14 - Nielcen Frida Bublitz Gonzalez

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsitente o Ato Indeferitório publicado em 04/08/06-DOU pg.48, fls.45v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` §2º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.007762/2006-61 - Zachary Russell Heilman

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 05/09/06-DOU pg.30, fls.45v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.059961/2005-74 - Aaron Joseph Koseba

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08364.001731/2006-59 - Regillio Ulrich Arnand Linger

Processo Nº 08377.001265/2006-62 - Andreas Ernst Schaublin

Processo Nº 08389.021332/2006-26 - Sven Hermsdorf

Processo Nº 08505.001335/2007-51 - Chigozie Emmanuel Okoye

Processo Nº 08508.010097/2006-63 - Nathanael Jay Pelz

Processo Nº 08702.000228/2005-17 - Anthony Whitworth

Processo Nº 08712.004251/2006-42 - Stefano Gasperoni

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08709.000014/2007-42 - Uwe Rudolf Michel

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não se enquadra nos temros do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08072.001727/2006-76 - Klaas Marinus Post

Processo nº 08270.009712/2006-10 - Nicola Bolzoni

Processo nº 08476.000558/2006-12 - Jose Charles Gil Vasquez

Processo nº 08709.001705/2006-82 - Luis Fernando Casanova Moore

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` § 2º da Lei 6.815/80

Processo nº 08240.005628/2002-51 - Aiman Ramadan

Recebo o pedido de Reconsideração, INDEFIRO o pedido de permanência, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 01/06/06-DOU pg.33, fls.42v do feito, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08354.003537/2005-46 - Matthew John Ruth

Recebo o pedido de Reconsideração, INDEFIRO o pedido de permanência, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 14/12/05-DOU pg.50, fls.37v do feito, visto que o interessado não se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` §2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08702.000342/2005-47 - Roberto Albertinetti

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não se enquadra nos temros do Art.75, II, ``a`` da Lei. 6815/80.

Processo nº 08495.002044/2004-01 - Hector Luis Cocco

INDEFIRO o pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigências formuladas pela Policial Federal.

Procesos nº 08285.021909/2005-87 - Ian Kenneth Chatwell

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08361.004452/2006-77 - Brigitte Florez

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08709.006722/2005-25 - Melissa Sheri Miele

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 28/10/07 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08212.007006/2006-28 - Maria O´Healy Hunter

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 10/07/07 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08377.001248/2006-25 - James Armour Young

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 02/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08433.005127/2006-31 - Pedro Pamante

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 29/08/07 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.007494/2006-41 - Maria Isabel Roque da Silva Araujo, Brenda Didiane Araujo da Conceição e Eliane Juelma Araújo da Fonseca

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 15/01/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08702.003741/2006-41 - Paula Sanha

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 01/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08296.000187/2007-60 - Frank Michael Deangelis

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 01/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08708.000267/2007-26 - Nilia Ogaya Gagarino

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.000448/2004-92 - Dorig Martin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.012964/2003-46 - Hugo Salvador Reboledo

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.000427/2007-17 - Felipe Carlos Alvarez Villanueva, até 23/02/2008

Processo Nº 08212.000430/2007-22 - Ruben Dario Collantes Veliz, até 30/11/2007

Processo Nº 08230.015088/2006-66 - Luna Macarena Rivera Valenzuela, até 16/02/2008

Processo Nº 08260.002519/2007-58 - Yolanda Naiole Fortes Dias dos Santos, até 12/02/2008

Processo Nº 08260.012892/2006-36 - Alassana Valdez, até 30/09/2007

Processo Nº 08270.019372/2006-35 - Aymmé Glhedy de Lima Boa Morte, até 16/01/2008

Processo Nº 08296.000199/2007-94 - Joby Manickathan Jose, até 11/02/2008

Processo Nº 08296.000201/2007-25 - Aneesh Padassery Devassy, até 11/02/2008

Processo Nº 08354.000137/2007-41 - Marcia Fernanda Salvador Tamele, até 09/02/2008

Processo Nº 08354.000182/2007-03 - Juan Jose Fonseca Palacin, até 17/02/2008

Processo Nº 08400.026219/2006-31 - Bart Josef Cecilia Vetsuypens e Carina Haesen, até 31/12/2007

Processo Nº 08460.000154/2007-71 - Neyda De La Caridad Om Tapanes e Rodolfo Salazar Estrada, até 28/02/2008

Processo Nº 08495.000301/2007-13 - Ruth Cristina Sanabria Dendia, até 01/03/2008

Processo Nº 08495.004277/2006-01 - Jairo Alonso Quintero Quintero, até 30/11/2007

Processo Nº 08495.004290/2006-51 - Oscar Eduardo Ancieta Melgar, até 19/02/2008

Processo Nº 08495.004301/2006-01 - Cindy Johanna Ibarra Gonzalez, até 30/11/2007

Processo Nº 08495.004314/2006-72 - Fernando Javier Ramos Gimenez, até 13/02/2008

Processo Nº 08495.004344/2006-89 - Solomon Kweku Sagoe Amoah, até 01/03/2008

Processo Nº 08495.004345/2006-23 - Nathalia Darminia Aceval Arriola, até 16/01/2008

Processo Nº 08505.004093/2007-57 - Carola Gean Carla Cavero Gutierrez, até 15/03/2008

Processo Nº 08505.004157/2007-10 - Nicolau Formoso da Silva, até 28/03/2008

Processo Nº 08505.004160/2007-33 - Iaia Augusto Cuma, até 12/03/2008

Processo Nº 08505.076817/2006-83 - Ivan Royero Oliva, até 05/10/2007

Processo Nº 08505.112076/2006-10 - Ausberto Fortunato Echeverria Araoz, até 02/01/2008

Processo Nº 08505.112748/2006-89 - Tamara Leal Águas, até 27/02/2008

Processo Nº 08505.113129/2006-10 - Ivan Roca Florido, até 01/02/2008

Processo Nº 08505.116001/2006-08 - Susana Maria Gomes Pereira, até 30/01/2008

Processo Nº 08506.010930/2006-96 - Kahindo Vumilia, até 29/11/2007

Processo Nº 08506.013531/2006-87 - Patricia Cecilia Araujo Farro, até 31/01/2008
Processo Nº 08506.013584/2006-06 - Valentina Isolda Salvi, até 27/02/2008
Processo Nº 08506.013951/2006-63 - Nelson Custodio Domingos Valentim, até 03/02/2008
Processo Nº 08506.013965/2006-87 - William Alfred Pickering, até 28/01/2008
Processo Nº 08506.013977/2006-10 - Romaric Matthias Michel Audigier, até 03/02/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 14/05/2007, pg. 141, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/04/2009.
Processo nº 08000.005501/2007-79 - George Abram Thorton Iv
Leia-se:
Processo Nº 08000.005501/2007-79 - George Abram Thornton IV e Debra Ann Thornton

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Disponibilizar o rol das ocorrências que serão consideradas, por empresa, para o cálculo do respectivo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, no
site: http://www.previdência.gov.br/pg_segundárias/paginas_perfis/
perfil_Empregador_09.asp, no link: Fator Acidentário de Prevenção - FAP.
§ 1º O acesso aos dados dar-se-á mediante indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa e a respectiva senha de acesso aos dados e serviços da Previdência Social.
§ 2º As ocorrências de que trata o caput são relativas ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006.
§ 3º A ausência de dados no site indica que não houve ocorrências consideradas para o respectivo CNPJ.
Art. 2º A empresa poderá, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial, impugnar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a inclusão de eventos que tenham sido relacionados, demonstrando as eventuais impertinências em relação à metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 e consolidado pelo Decreto nº 6.042, de 2007.
§ 1º As impugnações serão apresentadas nas Agências da Previdência Social onde os benefícios são ou foram mantidos.
§ 2º A procedência das impugnações refletirá no resultado do FAP individual de cada empresa, a ser divulgado pelo MPS em setembro do corrente ano, na forma do § 5º do art. 202-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
§ 2º Caberá ao INSS disciplinar os procedimentos internos para julgamento das impugnações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2007

Edita o enunciado nº 31 do Conselho de Recursos da Previdência Social

A CÂMARA SUPERIOR do Conselho de Recursos da Previdência Social, especializada em matéria de benefício, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3048/99 na redação do Decreto nº 4729, de 09 de Junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 88/2004 - Regimento Interno do CRPS - em reunião realizada no dia 7 de maio de 2007, resolve editar o seguinte enunciado:
Enunciado Nº 31
Nos períodos de que trata o artigo 15 da Lei 8.213/91, é devido o salário maternidade à segurada desempregada que não tenha recebido indenização por demissão sem justa causa durante a estabilidade gestacional, vedando-se, em qualquer caso, o pagamento em duplicidade.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 1.152, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como a redação dada pelo inciso IX do artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e pelo que consta da Análise Técnica nº 25/2007/SPC/DEFIS/CGRE, resolve:
Art. 1º Decretar a liquidação extrajudicial do Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, nomeando Sérgio Augusto de Queiroz para exercer a função de liquidante.
Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, retribuição mensal de R$.4.000,00, equivalentes ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I.
Art. 3º Fica ainda por conta da entidade as despesas com transporte e alimentação estabelecidas nos incisos II e III do artigo 3º da citada Instrução SPC nº 16, de 2007.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

PORTARIA Nº 1.157, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como a redação dada pelo inciso IX do artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, resolve:
Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 5.575, de 4 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, retribuição mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalentes ao inciso III do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe III.
Parágrafo único. Ficam ainda por conta da entidade as despesas com hospedagem, transporte e alimentação estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 3º da citada Instrução SPC nº 16, de 2007."
Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 123, de 5 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, retribuição mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalentes ao inciso II do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe II.
Parágrafo único. Ficam ainda por conta da entidade as despesas com transporte e alimentação estabelecidas nos incisos II e III do artigo 3º da citada Instrução SPC nº 16, de 2007."
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.151, DE 31 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às folhas sob comando nº 26725640/2007, resolve:
Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o artigo 44 do Estatuto do IHPREV Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.153, DE 31 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.889/79, às folhas sob o comando nº 27057182/2007, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CV - Epagri-FlexCeres, administrado pela CERES - Fundação de Seguridade Social - CNPB n° 20.050.023-56.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.154, DE 31 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.010409/1996-52, às folhas sob o comando nº 26598977/2007, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria P&G PREV, administrado pela P&G PREV- Sociedade de Previdência Privada - CNPB n° 20.060.059-11.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.155, DE 31 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000370/1999-35, às folhas sob o comando nº 27097262/2007, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Otis, administrado pela UTCPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada - CNPB n° 20.000.030-11.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.156, DE 31 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24.000.000101/1992, às folhas sob o comando nº 27002060/2007, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Crompton Prev, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, com CNPB nº 20.010.006-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007, publicada no DOU nº 102 em 29 de maio de 2007, Seção 1, página 30: onde se lê: art. 2º Os padrões de comunicação seguem a linguagem de marcação de dados XML (Extensible Markup Language). leia-se: art.3º Os padrões de comunicação seguem a linguagem de marcação de dados XML (Extensible Markup Language). Renumerando-se os artigos subseqüentes 4º ao 19º.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2007

A Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.563 -
Processo 33902.157607/2005-79
Ao representante legal da empresa Amod Maringá - Serviços de Convênio Odontológico S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 95.642.856/0001-77, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 18.901 na data de 16/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/09/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os

dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/2001, artigo 4º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/2001; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, situada na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20021-040.

Nº 1.564 -
Processo 33902.081767/2003-78

Ao representante legal da empresa Amod Maringá - Serviços de Convênio Odontológico S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 95.642.856/0001-77, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 18.902 na data de 17/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso VI, artigo 7º da RDC 24, de 13/09/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de enviar à ANS,as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes referente aos meses de: junho à dezembro de 2004; janeiro à dezembro de 2005 e janeiro à março de 2006; 2) Prevista no artigo 36 da RN 124/06 - Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes referente aos meses de abril e maio de 2006; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20 c/c RDC nº 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c Resolução Normativa - RN 17 de 11/11/02, artigo 4º e artigo 6º c/c RN 53 de 14/11/03, artigo 1º c/c RN 88 de 04/01/05, artigo 3º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20 c/c RDC nº 03/00, artigo 5º c/c RN 17 de 11/11/02, artigo 4º e artigo 6º c/c RN 53/03, artigo 1º c/c RN 88 de 04/01/2005, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, situada na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28/05/2007, Seção 1, Página 38, Despachos da Diretora de Fiscalização nº 1.266, de 21/05/2007, onde consta 33902.058405/2001-11, lê-se 33902.246159/2003-15.

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2007

Prorroga o prazo para o envio do DIOPS relativo ao primeiro trimestre de 2006.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso I, do art. 26, da Resolução Normativa - RN n.º 81, de 03 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. - Fica prorrogado, para o dia 11 de junho de 2007, o envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, estabelecido pela Resolução - RE n.º 1, de 13 de fevereiro de 2001 relativo ao primeiro trimestre de 2007.

Art. 2º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2007(*)

Dispõe sobre a certificação compulsória dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de maio de 2006, e

considerando a necessidade de atualização do sistema de controle de equipamentos elétricos sob o regime de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade, a segurança e eficácia dos produtos e proteger a saúde do consumidor;

considerando que o Ministério da Saúde institui o sistema de garantia da qualidade de produtos correlatos através da adoção do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade para garantir a segurança e qualidade destes equipamentos;

considerando que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece que é vedado ao fornecedor colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

considerando a importância da comprovação do atendimento pelos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária aos requisitos essenciais de segurança indicados na Resolução Mercosul - GMC nº. 72/98, internalizada no Brasil pela Resolução que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde".

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária devem comprovar o atendimento a Resolução que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) tomando como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio de Instrução Normativa (IN) da ANVISA.

§ 1º Os equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios, são os energizados por meio da rede de alimentação elétrica ou fonte de alimentação interna com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento e monitoração em seres humanos, e ainda os com finalidade de embelezamento e estética.

§2º A certificação não se constitui como procedimento único para a comprovação da segurança e eficácia dos produtos, podendo estudos e análises complementares serem solicitados de acordo com as disposições da Resolução que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde".

Art 2º O fornecedor de equipamento elétrico sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro de seu produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cópia do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC.

§ 1º Para a concessão, alteração ou revalidação de registro dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária, o certificado de conformidade do equipamento substitui o certificado de registro ou de livre comércio do produto em seu país de origem, previsto na Resolução que "Trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA".

§ 2º As alterações de registro referidas são as que tenham impacto no desempenho e segurança do equipamento certificado nos termos desta Resolução. Caberá ao organismo que tenha concedido o certificado de conformidade ao produto avaliar o impacto da alteração no certificado concedido.

Art. 3º Na cessação total das condições de infra-estrutura tecnológica, no âmbito do SBAC, para ensaio e certificação do equipamento, a exigência do certificado para concessão, alteração ou revalidação de registro fica suspensa enquanto perdurar a falta das condições.

§ 1º A cessação das condições indicada no caput, bem como, o restabelecimento destas condições, será oficializada mediante republicação da IN referenciada nesta Resolução.

§ 2º O detentor de registros concedidos nas condições descritas no caput tem 180 dias para a apresentação do Certificado de Conformidade, contados a partir do restabelecimento das condições de infra-estrutura tecnológica para ensaio e certificação no âmbito do SBAC.

§ 3º A falta da apresentação do certificado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implica em início dos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro do equipamento.

Art. 4º Na cessação parcial das condições de infra-estrutura tecnológica para ensaio e certificação do equipamento, no âmbito do SBAC, a exigência de apresentação do certificado de conformidade fica suspensa enquanto perdurar a falta das condições.

§ 1º Nesta situação, para concessão, alteração ou revalidação de registro do equipamento deve ser apresentado um relatório consolidado, conforme disposições constantes no Anexo I, expedido por um Organismo de Certificação de Produto - OCP, baseado em relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaio.

§ 2º Os laboratórios de ensaio e o OCP indicados no parágrafo anterior devem ser os acreditados no âmbito do SBAC.

§ 3º O relatório consolidado expedido deve contemplar o maior número possível de itens das normas técnicas, aplicáveis ao equipamento, para os quais haja condições de infra-estrutura tecnológica para ensaio no Brasil.

§ 4º Os ensaios devem tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas na IN referenciada nesta Resolução que sejam aplicáveis ao equip amento.

§ 5º Serão aceitos apenas os relatórios consolidados que indiquem conformidade a todos os itens verificados e redigidos em língua portuguesa.

§ 6º Para equipamentos ensaiados no exterior, os relatórios de ensaios podem ser aceitos para fins da elaboração do relatório consolidado desde que, atendidas as seguintes disposições:

a) Tenham sido emitidos por laboratórios acreditados por instituições que sejam comprovadamente signatárias do International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC; e

b) Contemplem no mínimo todos os itens das normas ensaiadas para os quais haja condições de infra-estrutura tecnológica para ensaio no Brasil.

§ 7º Para empresas que optem por apresentar o certificado de conformidade, emitido no âmbito do SBAC, baseado em Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding - MOU), estas ficam dispensadas de apresentar o relatório consolidado.

§ 8º O detentor de registros concedidos nas condições descritas no caput tem 180 dias para a apresentação do Certificado de Conformidade, contados a partir do restabelecimento das condições de infra-estrutura tecnológica para ensaio e certificação no âmbito do SBAC.

§ 9º A falta da apresentação do certificado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implica em início dos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro do equipamento.

Art. 5º O processo de ensaio e de certificação dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária estão sujeitos às prescrições estabelecidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade destes produtos, aprovados pela ANVISA no âmbito do SBAC.

Art. 6º A manutenção do certificado de conformidade, conforme normas técnicas indicadas em IN referenciada nesta Resolução, é condição necessária durante o período de validade do registro de produto.

§ 1º Caso o cancelamento ou vencimento do certificado de conformidade ocorra durante a validade do registro do produto a empresa terá o prazo de 90 dias para apresentar novo certificado do produto.

§ 2º A falta do certificado de conformidade por mais de 90 dias implica em início de procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro do equipamento.

§ 3° No caso do cancelamento ou suspensão do certificado de conformidade ser decorrente da constatação do não atendimento às normas técnicas, indicadas na IN referenciada nesta Resolução e que sejam aplicáveis ao equipamento, o início dos procedimentos para suspensão e cancelamento do registro do equipamento é imediato, não se aplicando o prazo previsto no Artigo anterior.

Disposições transitórias e finais

Art. 7º As Autorizações de Modelo concedidas pela ANVISA até a presente data só podem ser renovadas uma única vez após seu vencimento, por um prazo de 12 (doze meses), se atendidas todas as condições descritas a seguir:

a) Data de vencimento da primeira Autorização de Modelo ocorrendo até 180 dias após a data de publicação desta Resolução;

b) Comprovação que o detentor da Autorização de Modelo tomou as providências necessárias para o prosseguimento do processo de certificação;

c) Apresentação dos relatórios de ensaios, emitidos pelos laboratórios responsáveis pela realização dos ensaios para certificação do produto, acompanhado de um cronograma para adequação das não conformidades que eventualmente tenham sido identificadas pelos OCP.

Art. 8º A referência bibliográfica considerada nesta Resolução consta do Anexo II.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Resolução ANVISA nº. 444, de 31 de agosto de 1999.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

O relatório consolidado deve ser emitido em papel timbrado do organismo de certificação de produto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. nome e endereço do OCP;
2. marca de identificação do OCP;
3. número de acreditação do OCP no âmbito do SBAC;
4. nome e modelo comercial do equipamento;
5. razão social e endereço do fabricante;
6. razão social e endereço do solicitante do relatório, em caso de ser diferente do indicado no item anterior;
7. descritivo do equipamento, incluindo sua indicação, finalidade de uso e a lista dos acessórios e partes que tenham sido ensaiados em conjunto com o equipamento;
8. normas técnicas nas quais os relatórios de ensaios foram baseados, com indicação de quais itens destas normas não puderam ser verificados;
9. nomes dos laboratórios de ensaio utilizados, acompanhado dos nomes dos seus respectivos organismos acreditadores e indicação se os mesmos são comprovadamente signatários do ILAC;
10. resultados obtidos nos ensaios para cada item verificado das normas técnicas referenciadas, com indicação se o equipamento ensaiado encontra-se conforme ou não-conforme com relação às prescrições do item;
11. indicação dos itens das normas técnicas referenciadas que não foram verificados; e
12. conclusão final, explicitando se houve comprovadamente atendimento total aos itens avaliados das normas técnicas indicadas; e
13. data, identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão do relatório.

ANEXO II

1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.1. BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.

1.2. BRASIL, Portaria MS nº2043 de 12 de dezembro de 1994. Institui o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos correlatos submetidos ao regime da Lei n° 6.360, de 27 de setembro de 1976 e o Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, 13 dez. 1994.

1.3. BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

1.4. BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

(*) Republicada por ter saído no DOU n° 103, de 30-5-2007, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.503, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÁGUA SANITÁRIA QUALY BOA fabricado e comercializado pela empresa QUALI BOA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.229.586/0001-59, situada na Avenida Ajuricaba, 996, Cachoeirinha, Manaus/AM por estar sem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.504, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1251/2006, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-AMAPÁ), cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Metildopa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento Cardiodopa 500mg (Metildopa), comprimidos, lote nº 06060711, data de fabricação 06/2006 e validade 06/2011, fabricado por ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 46.385.514/0001-03, com endereço na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1318, Vila Olímpia, Município de São Paulo (SP), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de maio de 2007

N° 62 -
DECISÃO EM RECURSO

AMERICAN AIRLINES INC
25759-066647/2003-13 - AIS: 159/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

CARGILL AGRICOLA S/A
25767-031076/2006-40 - AIS: 134/05 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

HEBRON S/A IND. QUIM. E FARM. LTDA (INFAN IND. QUIMICA E FARM. NAC. S/A)
25351-090602/2005-12 - AIS: 121/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento KRONEL

INFRAERO
25752-085044/2006-23 - AIS: 078/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

INFRAERO
25766-144076/2004-57 - AIS: 005/04 - CVS/RR
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

INFRAERO
25759-037686/2004-94 - AIS: 538/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-041611/2004-91 - AIS: 033/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento VIAGRA.

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25351-207033/2002-08 - AIS: 305/02 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

LABORTECNE LTDA
25351-002909/2003-02 - AIS: 011/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MASTER SERVIÇOS LTDA
25756-208038/2004-59 - AIS: 002/04 - CVS/GO
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25351-042954/2003-91 - AIS: 497/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

SOUTO OLIVEIRA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
25751-000288/2004-92 - AIS: 001/04 - CVS/RS (25751-000284/2004-12, apenso)
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A
25351-025337/2000-26 - AIS: 015/01 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cumulativamente com o recolhimento e inutilização do produto.

N° 63 -
DECISÃO EM RECURSO

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25351-168494/2004-10 - AIS: 373/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-014332/2003-91 - AIS: 255/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25767-037832/2003-00 - AIS: 048/03 - CVS/SP
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

INFRAERO
25759-002547/2003-69 - AIS: 209/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LAB. QUIMICO E FARMACEUTICO DO EXERCITO - LQFEX
25351-208534/2005-46 - AIS: 244/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LABORATORIOS B. BRAUN S/A
25752-423973/2005-64 - AIS: 050/05 - CVS/RJ
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

LABORATORIOS B. BRAUN S/A
25752-423984/2005-44 - AIS: 049/05 - CVS/RJ
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

LABORATORIOS B. BRAUN S/A
25752-424001/2005-97 - AIS: 015/05 - CVS/RJ
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PHARMASCIENCE LABORATORIOS LTDA
25351-037662/2005-07 - AIS: 024/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

SIGMA PHARMA LTDA
25351-054045/2005-68 - AIS: 1243/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento DIAZEPAN NQ

VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
25759-044071/2003-33 - AIS: 022/02 - CVS/SP
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
25759-066623/2003-64 - AIS: 147/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
25764-053483/2005-57 - AIS: 001/05 - CVS/AL
Decisão: conhecido do recurso e negado provimento. Mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.505, DE 31 DE MAIO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n° 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I , § 1°, do anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria n° 746, do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA:NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.
AUTORIZ/MS: U5X1-69YW-YMLX
C.N.P.J:01.811.362/0001-25
PROCESSO: 25759065089/2004-50
RUA PROFESSOR OTÁVIO GUIMARÃES, Nº 47
BAIRRO: INTERLAGOS.
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP:04771-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: : Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

CONSULTORIA JURÍDICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 28 de maio de 2007, publicada no D.O.U nº 104, de 31 de maio de 2007, seção I, onde se lê: "...ali sediada...", leia-se: "...ali sediadas..."

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de maio de 2007

Ref.: Processo nº 25000.019401/2007-49
Interessado: AMILCAR LUCENA DE ALMEIDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006,

publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMILCAR LUCENA DE ALMEIDA ME, CNPJ nº08.315.970/0001-98, em SOLANEA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.057949/2007-97
Interessado: DROGARIA SERRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERRO LTDA, CNPJ nº 21.029.822/0001-75, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.066671/2006-68
Interessado: ARP MED ATENDIMENTO RAPIDO DE PRODUTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARP MED ATENDIMENTO RAPIDO DE PRODUTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº02.391.701/0001-24 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº02.391.701/0005-58 RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref.: Processo nº25000.059923/2007-83
Interessado: FARMACIA LIMA DE MANIPULAÇÃO LTDA- EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIMA DE MANIPULAÇÃO LTDA- EPP, CNPJ nº 03.419.477/0001-02, em ITAGUARA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062819/2007-76
Interessado: COSTA & MARQUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & MARQUES LTDA, CNPJ nº65.094.104/0001-58, em UBERABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.081896/2007-25
Interessado: M & R FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & R FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 00.328.297/0001-19, em SANTA TERESA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.135223/2006-11
Interessado: DROGARIA CLIMA BOM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLIMA BOM LTDA ME, CNPJ nº08.626.608/0001-38 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº08.626.608/0003-08 MACEIO/AL.

Ref.: Processo nº25000.057965/2007-80
Interessado:WANDERSON GERALDO MACHADO SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERSON GERALDO MACHADO SILVA, CNPJ nº 02.273.854/0001-77, em SETE LAGOAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081024/2007-67
Interessado: DROGARIA CURITIBA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CURITIBA LTDA ME, CNPJ nº16.636.342/0001-32, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080768/2007-64
Interessado: DROGARIA IRACY & NERY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRACY & NERY LTDA, CNPJ nº04.123.834/0001-45, em SÃO JOAO DEL REI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081886/2007-90
Interessado: DROGARIA MENINO DE DEUS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENINO DE DEUS LTDA, CNPJ nº73.607.509/0001-70, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080771/2007-88
Interessado: DROGARIA RUI BARBOSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RUI BARBOSA LTDA, CNPJ nº02.912.199/0001-50 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº02.912.199/0002-30 CAMPO GRANDE/MS
CNPJ nº02.912.199/0005-83 CAMPO GRANDE/MS.

Ref.: Processo nº 25000.081056/2007-62
Interessado: DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA, CNPJ nº61.167.334/0001-49, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081010/2007-43
Interessado: DROGARIA VITORIA DE POCOS DE CALDAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA DE POCOS DE CALDAS LTDA, CNPJ nº06.083.514/0001-34, em POCOS DE CALDAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062935/2007-95
Interessado: FARMACIA E DROGARIA KYIOTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA KYIOTO LTDA, CNPJ nº60.821.063/0001-30, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.064547/2006-68
Interessado: FARMACIA FITARVIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FITARVIDA LTDA, CNPJ nº25.820.960/0001-29 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº25.820.960/0003-90 MARIO CAMPOS/MG.

Ref.: Processo nº 25000.081038/2007-81
Interessado: FARMACIA NOGUEIRA SOUSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOGUEIRA SOUSA LTDA, CNPJ nº01.648.319/0001-90, em SÃO GONCALO DO SAPUCAI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080752/2007-51
Interessado: FARMACIA OLIVEIRA HIZQUI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OLIVEIRA HIZQUI LTDA, CNPJ nº02.537.752/0001-11, em CORONEL FABRICIANO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081185/2007-51
Interessado: FARMACIA PADRE PINTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PADRE PINTO LTDA, CNPJ nº24.232.811/0001-86, em RIO PIRACICABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081153/2007-55
Interessado: FARMACIA SANTA TERESINHA DO AEROPORTO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA TERESINHA DO AEROPORTO LTDA - EPP, CNPJ nº05.235.012/0001-19, em JACAREZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061843/2007-98
Interessado: FARMACIA SÃO LUIZ DE ROLANDIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SÃO LUIZ DE ROLANDIA LTDA, CNPJ nº77.540.441/0001-00, em ROLANDIA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081202/2007-50
Interessado: GERMANO MENEZES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANO MENEZES DA SILVA, CNPJ nº05.582.719/0001-00, em TIMOTEO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082374/2007-41
Interessado: KARINE FAZANHA ZAGATO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINE FAZANHA ZAGATO ME, CNPJ nº08.332.359/0001-78, em CASTILHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080531/2007-83
Interessado: LUIS PAULO CORTEZ ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS PAULO CORTEZ ME, CNPJ nº53.472.882/0001-54, em MAUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081213/2007-30
Interessado: MARCIA MENEZES DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA MENEZES DE OLIVEIRA, CNPJ nº68.537.232/0001-17, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080522/2007-92
Interessado: MINUSSI & NUTINI DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINUSSI & NUTINI DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº46.003.174/0001-09, em VALINHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081087/2007-13
Interessado: MIRON TEIXEIRA CAMPOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRON TEIXEIRA CAMPOS, CNPJ nº04.204.641/0001-19, em DORES DO INDAIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079914/2007-17
Interessado: RUSSI & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUSSI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº05.438.602/0001-49, em NOVA ANDRADINA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Acórdão 347/2007 - TCU - Plenário, com determinações e recomendações tanto ao Ministério das Cidades quanto à Caixa Econômica Federal, atuando como mandatária da União, e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO que o Acórdão 347/2007 - TCU - Plenário encontra-se sob embargo de declaração, a ser julgado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/STN nº 04, de 17 de maio de 2007, que altera dispositivos da Instrução Normativa/STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira, resolve:

Art.1º Prorrogar o prazo adicional concedido pela Portaria nº. 692, de 18 de dezembro de 2006, referente ao subitem 17.1.3 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2006, até decisão prolatada pelo Tribunal de Contas da União referente ao Embargo Declaratório ao Acórdão nº 347/2007.

Art.2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2007

Estabelece os campos para as informações mínimas que deverão constar do Auto de Infração e define a formatação, codificação e preenchimento do Auto de Infração.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN - no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº. 217/06, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Estabelecer os campos para as informações mínimas que deverão constar do Auto de Infração e definir a formatação, codificação e preenchimento do Auto de Infração para fins de determinar a regularidade e consistência do auto de infração e facilitar o lançamento em sistema informatizado, nos termos dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas disposições, revogando-se as Portarias nºs 01/98, 38/98, 52/01, 31/02, 52/02, 69/06.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I
AUTO DE INFRAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CAMPO 1 - "CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR" - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela, ANEXO III, administrada pelo DENATRAN.

CAMPO 2 - "IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO" - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

CAMPO 1 - "PLACA" - campo alfanumérico com 10 caracteres.

CAMPO 2 - "MARCA" - campo alfanumérico com 25 caracteres.

CAMPO 3 - "ESPÉCIE" - campo alfanumérico com 13 caracteres.

CAMPO 4 - "PAÍS" - campo numérico de 2 caracteres, conforme tabela, ANEXO V, administrada pelo DENATRAN.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

CAMPO 1 - "NOME" - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do condutor do veículo.

CAMPO 2 - "Nº DO REGISTRO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR" - campo numérico, com 11 caracteres.

CAMPO 3 - "UF" - campo alfanumérico, com 2 caracteres, que corresponde à siglas da UF onde o condutor está registrado. No caso de condutor estrangeiro, este campo deverá ser preenchido com 2 caracteres, conforme tabela de países, ANEXO V.

CAMPO 4 - "CPF" - campo com 11 caracteres.

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - "LOCAL DA INFRAÇÃO" - campo alfanumérico, com 80 caracteres para registrar o local onde foi constatada a infração (nome do logradouro ou da via rural, número ou marco quilométrico ou, ainda, anotações que indiquem pontos de referência).

CAMPO 2 - "DATA" - campo numérico, de 6 caracteres (formato ddmmaa) ou 8 caracteres (formato ddmmaaaa) para registrar o dia, mês e ano da ocorrência.

CAMPO 3 - "HORA" - campo numérico, com 4 caracteres para registrar as horas e minutos da ocorrência (hhmm).

CAMPO 4 - "CÓDIGO DO MUNICÍPIO" - campo numérico com 5 caracteres, para registrar o código de identificação do município onde o veículo foi autuado. Utilizar a tabela de órgãos e municípios (TOM), administrada pela Receita Federal - MF.

CAMPO 5 - "NOME DO MUNICÍPIO" - campo alfanumérico, com 50 caracteres para registrar o nome do Município onde foi constatada a infração.

CAMPO 6 - "UF" - campo alfanumérico, com 2 caracteres, que corresponde à sigla da UF onde foi constatada a infração.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - "CÓDIGO DA INFRAÇÃO" - campo numérico, com 4 caracteres, para registrar o código da infração cometida. Utilizar a tabela de códigos de enquadramentos apresentada no ANEXO IV.

CAMPO 2 - "DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DE INFRAÇÃO" - campo numérico, com 1 posição, para registrar os desdobramentos da infração. Para fins do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, somente as quatro posições do código da infração serão consideradas, até que todos os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito adotem o desdobramento. Utilizar a coluna de desdobramentos dos códigos de infrações apresentada no ANEXO IV.

CAMPO 3 - "TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO" - campo alfanumérico, com 80 caracteres para descrever de forma clara a infração cometida.

CAMPO 4 - "EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO" - campo alfanumérico, com 30 caracteres, para registrar o equipamento ou instrumento de medição utilizado, indicando modelo e marca. Campo obrigatório apenas para infrações verificadas por equipamentos de fiscalização operados por agentes de trânsito.

CAMPO 5 - "MEDIÇÃO REALIZADA" - campo alfanumérico, com 9 caracteres, para registrar a medição realizada (velocidade, carga, alcoolemia, emissão de poluentes etc.). Campo obrigatório apenas para infrações verificadas por agente de trânsito por meio de equipamentos de fiscalização ou nota fiscal.

CAMPO 6 - "LIMITE REGULAMENTADO" - campo alfanumérico, com 9 caracteres para registrar o limite permitido. Campo obrigatório apenas para infrações verificadas por agente de trânsito por meio de equipamentos de fiscalização ou nota fiscal.

CAMPO 7 - "VALOR CONSIDERADO" - campo alfanumérico, com 9 caracteres para registrar o valor considerado para autuação. Campo obrigatório apenas para infrações verificadas por agente de trânsito por meio de equipamentos de fiscalização ou nota fiscal.

CAMPO 8 - "OBSERVAÇÕES" - campo destinado ao registro de informações complementares relacionadas à infração.

BLOCO 6 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR

CAMPO 1 - "NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO" - campo alfanumérico, com 15 caracteres, para identificar a autoridade ou agente autuador (registro, matrícula, outros).

CAMPO 2 - "ASSINATURA DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR".

BLOCO 7 - IDENTIFICAÇÃO DO EMBARCADOR

CAMPO 1 - "NOME" - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator. Campo obrigatório apenas para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.

CAMPO 2 - "CPF" ou "CNPJ" - campo numérico, com até 14 caracteres. Campo obrigatório apenas para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.

BLOCO 8 - IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

CAMPO 1 - "NOME" - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator. Campo obrigatório apenas para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.

CAMPO 2 - "CPF" ou "CNPJ" - campo numérico, com até 14 caracteres. Campo obrigatório apenas para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.

BLOCO 9 - "ASSINATURA DO INFRATOR".

ANEXO II
PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO AIT

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
CAMPO 1 - "CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 2 - "IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO"
Obrigatoriamente pré-impresso.
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
CAMPO 1 - "PLACA"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 2 - "MARCA"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 3 - "ESPÉCIE"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 4 - "PAÍS"
Preenchimento não obrigatório.
BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR
CAMPO 1 - "NOME"
Preenchimento não obrigatório.

CAMPO 2 - "Nº DO REGISTRO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR"
Preenchimento não obrigatório.
CAMPO 3 - "UF"
Preenchimento não obrigatório.
CAMPO 4 - "CPF"
Preenchimento não obrigatório.
BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.
Campo 1 - "LOCAL DA INFRAÇÃO"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 2 - "DATA"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 3 - "HORA"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 4 - "CÓDIGO DO MUNICÍPIO"
Preenchimento não obrigatório.
CAMPO 5 - "NOME DO MUNICÍPIO"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 6 - "UF"
Preenchimento obrigatório.
BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
CAMPO 1 - "CÓDIGO DA INFRAÇÃO"
Preenchimento obrigatório. Utilizar a tabela de códigos apresentada no ANEXO IV.
CAMPO 2 - "DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DE INFRAÇÃO"
Preenchimento obrigatório. Utilizar a coluna de desdobramentos dos códigos de infrações apresentada no ANEXO IV.
CAMPO 3 - "TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO"
Preenchimento obrigatório, devendo a conduta infracional estar descrita de forma clara, não necessariamente usando os mesmos termos da tabela de códigos apresentada no
CAMPO 4 - "EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO"
Preenchimento obrigatório para infrações verificadas por equipamentos de fiscalização operados por agentes de trânsito.
CAMPO 5 - "MEDIÇÃO REALIZADA"
Preenchimento obrigatório para infrações verificadas por equipamentos de fiscalização operados por agentes de trânsito ou nota fiscal.
CAMPO 6 - "LIMITE REGULAMENTADO"
Preenchimento obrigatório para infrações verificadas por equipamentos de fiscalização operados por agentes de trânsito ou nota fiscal.
CAMPO 7 - "VALOR CONSIDERADO"
Preenchimento obrigatório para infrações verificadas por equipamentos de fiscalização operados por agentes de trânsito ou nota fiscal.
CAMPO 8 - "OBSERVAÇÕES"
Preenchimento não obrigatório.
BLOCO 6 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR
CAMPO 1 - "NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO"
Preenchimento obrigatório.
CAMPO 2 - "ASSINATURA DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR".
Preenchimento obrigatório.
BLOCO 7 - IDENTIFICAÇÃO DO EMBARCADOR
CAMPO 1 - "NOME"
Preenchimento obrigatório para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.
CAMPO 2 - "CPF" ou "CNPJ"
Preenchimento obrigatório para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.
BLOCO 8 - IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR
CAMPO 1 - "NOME"
Preenchimento obrigatório para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.
CAMPO 2 - "CPF" ou "CNPJ"
Preenchimento obrigatório para infrações de excesso de peso nos casos previstos no art. 257 do CTB.
BLOCO 9 - "ASSINATURA DO INFRATOR".
Preenchimento sempre que possível.

ANEXO III
TABELA DE CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTUADORES

000100 POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
000200 DNER
000300 DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
000400 ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE
101100 DETRAN - AC
101200 DER - AC
102100 DETRAN - AL
102200 DER - AL
103100 DETRAN - AM
103200 DER - AM
104100 DETRAN - AP
104200 DER - AP
105100 DETRAN - BA
105200 DER - BA
106100 DETRAN - CE
106200 DER - CE
107100 DETRAN - DF
107200 DER - DF
108100 DETRAN - ES
108200 DER - ES
109100 DETRAN - GO
109200 DER - GO
110100 DETRAN - MA
110200 DER - MA
111100 DETRAN - MT
111200 DER - MT
112100 DETRAN - MS
112200 DER - MS
113100 DETRAN - MG
113200 DER - MG
114100 DETRAN - PA
114200 DER - PA
115100 DETRAN - PB
115200 DER - PB
116100 DETRAN - PR
116200 DER - PR
117100 DETRAN - PE
117200 DER - PE
118100 DETRAN - PI
118200 DER - PI
119100 DETRAN - RJ
119200 DER - RJ
120100 DETRAN - RN
120200 DER - RN
121100 DETRAN - RS
121200 DER - RS
122100 DETRAN - RO
122200 DER - RO
123100 DETRAN - RR
123200 DER - RR
125100 DETRAN - SC
125200 DER - SC
126100 DETRAN - SP
126200 DER - SP
126300 DERSA - SP
127100 DETRAN - SE
127200 DER - SE
128100 DETRAN - TO
128200 DER - TO
200010 PREF. DE: RO - GUAJARA-MIRIM
200020 PREF. MUNIC DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO
200030 PREF. DE: RO - PORTO VELHO
200040 PREF. MUNIC DE BURITIS-RO
200050 PREF. DE: RO - JI-PARANA
200060 PREF. MUNIC. DE CHUPINGUAIA-RO
200070 PREF. DE: RO - ARIQUEMES
200080 PREF. MUNIC. DE CUJUBIM-RO
200090 PREF. DE: RO - CACOAL
200100 PREF MUNIC. DE NOVA UNIÃO-RO
200110 PREF. DE: RO - PIMENTA BUENO
200120 PREF. MUNIC. DE PARECIS-RO
200130 PREF. DE: RO - VILHENA
200140 PREF MUNIC. DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO
200150 PREF. DE: RO - JARU
200160 PREF. MUNIC. DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO
200170 PREF. DE: RO - OURO PRETO DO OESTE
200180 PREF. MUNIC DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
200190 PREF. DE: RO - PRESIDENTE MEDICI
200200 PREF. MUNIC. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
200210 PREF. DE: RO - COSTA MARQUES
200220 PREF. MUNIC. DE TEIXEIRÓPOLIS - RO
200230 PREF. DE: RO - COLORADO DO OESTE
200240 PREF. MUNCIC. DE VALE DO ANARI - RO
200250 PREF. DE: RO - ESPIGAO D'OESTE
200260 PREF. MUNIC. DE AMAJARI - RR
200270 PREF. DE: RO - CEREJEIRAS
200280 PREF. MUNIC. DE CANTA - RR
200290 PREF. DE: RO - ROLIM DE MOURA
200300 PREF. MUNIC. DE CAROEBE - RR
200310 PREF. DE: GO - CALDAZINHA
200320 PREF. MUNIC. DE IRACEMA - RR
200330 PREF. DE: RO - ALTA FLORESTA D'OESTE
200340 PREF. MUNIC. DE PACARAIMA - RR
200350 PREF. DE: RO - ALVORADA D'OESTE
200360 PREF. MUNIC. DE RORAINÓPOLIS - RR
200370 PREF. DE: RO - CABIXI
200380 PREF. MUNIC. DE UIRAMUTA - RR
200390 PREF. DE: RO - MACHADINHO D'OESTE
200400 PREF. MUNIC. DE ANAPU - PA
200410 PREF. DE: RO - NOVA BRASILANDIA D'OESTE
200420 PREF. MUNIC. DE BANNACH - PA
200430 PREF. DE: RO - SANTA LUZIA D'OESTE
200440 PREF. MUNIC. DE BELTERRA - PA
200450 PREF. DE: RO - SAO MIGUEL DO GUAPORE
200460 PREF. MUNIC. DE CACHOEIRA DO PIRIA - PA
200470 PREF. DE: RO - VILA NOVA DO MAMORE
200480 PREF. MUNIC. DE CANAA DOS CARAJÁS - PA
200490 PREF. DE: GO - JESUPOLIS
200500 PREF. MUNIC. DE CURUA - PA
200510 PREF. DE: GO - PROFESSOR JAMIL
200520 PREF. MUNIC. DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA
200530 PREF. DE: GO - SANTO ANTONIO DE GOIAS
200540 PREF. MUNIC. DE MARITUBA - PA
200550 PREF. DE: GO - COCALZINHO DE GOIAS
200560 PREF. MUNIC. DE NOVA IPIXUNA - PA
200570 PREF. DE: GO - TEREZOPOLIS DE GOIAS
200580 PREF. MUNIC. DE PICARRA - PA
200590 PREF. DE: GO - UIRAPURU
200600 PREF. MUNIC. DE PLACAS - PA
200610 PREF. DE: GO - BURITINOPOLIS
200620 PREF. MUNIC. DE QUATIPURU - PA
200630 PREF. DE: GO - BURITI DE GOIAS
200640 PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA
200650 PREF. DE: GO - GUARAITA
200660 PREF. MUNIC. DE SAPUCAIA - PA
200670 PREF. DE: GO - VILA BOA
200680 PREF. MUNIC. DE TRACUATEUA - PA
200690 PREF. DE: GO - INACIOLANDIA
200700 PREF. MUNIC. DE VITÓRIA DO JARI - AP
200710 PREF. DE: GO - APARECIDA DO RIO DOCE
200720 PREF. MUNIC. DE AGUIARNÓPOLIS - TO
200730 PREF. DE: GO - CHAPADAO DO CEU
200740 PREF. MUNIC. DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO
200750 PREF. DE: GO - PEROLANDIA
200760 PREF. MUNIC. DE BARRA DO OURO - TO
200770 PREF. DE: GO - CIDADE OCIDENTAL
200780 PREF. MUNIC. DE CHAPADA DE AREIA - TO
200790 PREF. DE: GO - MONTIVIDIU DO NORTE
200800 PREF. MUNIC. DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO
200810 PREF. DE: GO - CASTELANDIA
200820 PREF. MUNIC. DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO
200830 PREF. DE: GO - SANTO ANTONIO DA BARRA
200840 PREF. MUNIC. DE IPUEIRAS - TO
200850 PREF. DE: GO - ALTO HORIZONTE
200860 PREF. MUNIC. DE LAVANDEIRA - TO
200870 PREF. DE: GO - NOVA IGUACU DE GOIAS
200880 PREF. MUNIC. DE LUZINÓPOLIS - TO
200890 PREF. DE: MT - COTRIGUACU
200900 PREF. MUNIC. DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO
200910 PREF. DE: MT - PLANALTO DA SERRA
200920 PREF. MUNIC. DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
200930 PREF. DE: MT - SAO PEDRO DA CIPA
200940 PREF. MUNIC. DE PUGMIL - TO
200950 PREF. DE: MT - PONTAL DO ARAGUAIA
200960 PREF. MUNIC. DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO
200970 PREF. DE: MT - QUERENCIA
200980 PREF. MUNIC. DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO
200990 PREF. DE: MT - RIBEIRAOZINHO
201000 PREF. MUNIC. DE TALISMÃ - TO
201010 PREF. DE: MT - PORTO ESTRELA
201020 PREF. MUNIC. DE TUPIRAMA - TO
201030 PREF. DE: MT - NOVA MARILANDIA
201040 PREF. MUNIC. DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA
201050 PREF. DE: AC - BRASILEIA
201060 PREF. MUNIC. DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
201070 PREF. DE: AC - CRUZEIRO DO SUL
201080 PREF. MUNIC. DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA
201090 PREF. DE: AC - MANCIO LIMA
201100 PREF. MUNIC. DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
201110 PREF. DE: MT - NOVA MARINGA
201120 PREF. MUNIC. DE APICUM-ACU - MA
201130 PREF. DE: AC - FEIJO
201140 PREF. MUNIC. DE ARAGUANA - MA
201150 PREF. DE: MT - SANTO AFONSO
201160 PREF. MUNIC DE BACABEIRA - MA
201170 PREF. DE: MT - NOVA BANDEIRANTES
201180 PREF. MUNIC. DE BACURITUBA - MA
201190 PREF. DE: MT - NOVA MONTE VERDE
201200 PREF. MUNIC. DE BELAGUA - MA
201210 PREF. DE: MT - NOVA GUARITA
201220 PREF. MUNIC. DE BELA VISTA DO MARANHÃO - MA
201230 PREF. DE: MT - SANTA CARMEN
201240 PREF. MUNIC. DE BERNARDO DO MEARIM - MA
201250 PREF. DE: MT - TABAPORA
201260 PREF. MUNIC. DE BOA VISTA DO GURUPI - MA
201270 PREF. DE: MT - ALTO BOA VISTA
201280 PREF. MUNIC. DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA
201290 PREF. DE: MT - CANABRAVA DO NORTE
201300 PREF. MUNIC. DE BOM LUGAR - MA
201310 PREF. DE: MT - CONFRESA
201320 PREF. MUNIC. DE BREJO DE AREIA - MA
201330 PREF. DE: MT - SAO JOSE DO XINGU
201340 PREF. MUNIC. DE BURITICUPU - MA
201350 PREF. DE: MT - GLORIA D'OESTE
201360 PREF. MUNIC. DE BURITIRANA - MA
201370 PREF. DE: MT - LAMBARI D'OESTE
201380 PREF. MUNIC. DE CACHOEIRA GRANDE - MA
201390 PREF. DE: AC - RIO BRANCO
201400 PREF. MUNIC. DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
201410 PREF. DE: MS - ALCINOPOLIS
201420 PREF. MUNIC. DE CAPINZAL DO NORTE - MA
201430 PREF. DE: MS - NOVA ALVORADA DO SUL
201440 PREF. MUNIC. DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
201450 PREF. DE: AC - SENA MADUREIRA
201460 PREF. MUNIC. DE CENTRO DO GUILHERME - MA
201470 PREF. DE: AC - TARAUACA
201480 PREF. MUNIC. DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

201490 PREF. DE: AC - XAPURI
201500 PREF. MUNIC. DE CIDELÂNCIA - MA
201510 PREF. DE: AC - PLACIDO DE CASTRO
201520 PREF. MUNIC. DE CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU - MA
201530 PREF. DE: AC - SENADOR GUIOMARD
201540 PREF. MUNIC. DE DAVINÓPOLIS - MA
201550 PREF. DE: AC - MANOEL URBANO
201560 PREF. MUNIC. DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA
201570 PREF. DE: AC - ASSIS BRASIL
201580 PREF. MUNIC. DE FERNANDO FALCÃO - MA
201590 PREF. DE: MS - NOVO HORIZONTE DO SUL
201600 PREF. MUNIC. DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
201610 PREF. DE: MS - JAPORA
201620 PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA
201630 PREF. DE: MS - LAGUNA CARAPA
201640 PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR LUIS ROCHA - MA
201650 PREF. DE: TO - ANGICO
201660 PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
201670 PREF. DE: TO - ARAGOMINAS
201680 PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
201690 PREF. DE: TO - ARAGUANA
201700 PREF. MUNIC. DE IGARAPÉ DO MEIO - MA
201710 PREF. DE: TO - CACHOEIRINHA
201720 PREF. MUNIC. DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
201730 PREF. DE: TO - CAMPOS LINDOS
201740 PREF. MUNIC. DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
201750 PREF. DE: TO - CARMOLANDIA
201760 PREF. MUNIC. DE JATOBÁ - MA
201770 PREF. DE: TO - CARRASCO BONITO
201780 PREF. MUNIC. DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA
201790 PREF. DE: TO - DARCINOPOLIS
201800 PREF. MUNIC. DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
201810 PREF. DE: TO - ESPERANTINA
201820 PREF. MUNIC. DE LAGOA DO MATO -MA
201830 PREF. DE: TO - MAURILANDIA DO TOCANTINS
201840 PREF. MUNIC. DE LAGO DOS RODRIGUES - MA
201850 PREF.MUNIC DE:PALMEIRA DO TOCANTINS - TO
201860 PREF. MUNIC. DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
201870 PREF. DE: TO - MURICILANDIA
201880 PREF. MUNIC. DE LAJEADO NOVO - MA
201890 PREF. DE: TO - PALMEIRANTE
201900 PREF. MUNIC. DE MARACACUME - MA
201910 PREF. DE: TO - PAU D'ARCO
201920 PREF. MUNIC. DE MARAJÁ DO SENA - MA
201930 PREF. DE: TO - RIACHINHO
201940 PREF. MUNIC. DE MARANHAOZINHO - MA
201950 PREF. DE: TO - SANTA FE DO ARAGUAIA
201960 PREF. MUNIC. DE MATOES DO NORTE - MA
201970 PREF. DE: TO - SAO BENTO DO TOCANTINS
201980 PREF. MUNIC. DE MILAGRES DO MARANHÃO - MA
201990 PREF. DE: TO - SAO MIGUEL DO TOCANTINS
202000 PREF. MUNIC. DE NOVA COLINAS - MA
202010 PREF. DE: AM - NOVO AIRAO
202020 PREF. MUNIC. DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - MA
202030 PREF. DE: AM - ANORI
202040 PREF. MUNIC. DE OLINDA NOVA DO MARANHAO - MA
202050 PREF. DE: AM - ATALAIA DO NORTE
202060 PREF. MUNIC. DE PAULINO NEVES - MA
202070 PREF. DE: AM - AUTAZES
202080 PREF. MUNIC. DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
202090 PREF. DE: AM - BARCELOS
202100 PREF. MUNIC. DE PERITORO - MA
202110 PREF. DE: AM - BARREIRINHA
202120 PREF. MUNIC. DE PORTO RICO DO MARANHAO - MA
202130 PREF. DE: AM - BENJAMIN CONSTANT
202140 PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE MEDICI - MA
202150 PREF. DE: AM - BOCA DO ACRE
202160 PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE SARNEY - MA
202170 PREF. DE: AM - BORBA
202180 PREF. MUNIC. DE RAPOSA - MA
202190 PREF. DE: AM - CANUTAMA
202200 PREF. MUNIC. DE RIBAMAR FIQUENE- MA
202210 PREF. DE: AM - CARAUARI
202220 PREF. MUNIC. DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO - MA
202230 PREF. DE: AM - CAREIRO
202240 PREF. MUNIC. DE SANTANA DO MARANHAO - MA
202250 PREF. DE: AM - COARI
202260 PREF. MUNIC. DE SANTO AMARO DO MARANHA - MA
202270 PREF. DE: AM - CODAJAS
202280 PREF. MUNIC. DE SÃO DOMINGOS DO AZEITAO - MA
202290 PREF. DE: AM - EIRUNEPE
202300 PREF. MUNIC. DE SÃO FRANCISCO DO BREJAO - MA
202310 PREF. DE: AM - ENVIRA
202320 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DO CARU - MA
202330 PREF. DE: AM - FONTE BOA
202340 PREF. MUNIC DE SÃO JOAO DO PARAISO - MA
202350 PREF. DE: AM - HUMAITA
202360 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DO SOTER - MA
202370 PREF. DE: AM - STA. ISABEL DO RIO NEGRO
202380 PREF. MUNIC PREF. MUNIC DE SÃO JOSE DOS BASILIOS - MA
202390 PREF. DE: AM - IPIXUNA
202400 PREF. MUNIC DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA
202410 PREF. DE: AM - ITACOATIARA
202420 PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
202430 PREF. DE: AM - ITAPIRANGA
202440 PREF. MUNIC. DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
202450 PREF. DE: AM - JAPURA
202460 PREF. MUNIC. DE ROBERTO - MA
202470 PREF. DE: AM - JURUA
202480 PREF. MUNIC. DE SATUBINHA - MA
202490 PREF. DE: AM - JUTAI
202500 PREF. MUNIC. DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA
202510 PREF. DE: AM - LABREA
202520 PREF. MUNIC. DE SENADOR LA ROCQUE - MA
202530 PREF. DE: AM - MANACAPURU
202540 PREF. MUNIC. DE SERRA DO MARANHAO - MA
202550 PREF. DE: AM - MANAUS
202560 PREF. MUNIC. DE SUCUPIRA DO RIACHAO - MA
202570 PREF. DE: AM - MANICORE
202580 PREF. MUNIC. DE TRIZIDELA DO VALE - MA
202590 PREF. DE: AM - MARAA
202600 PREF. MUNIC. DE TUFILANDIA - MA
202610 PREF. DE: AM - MAUES
202620 PREF. MUNIC. DE TURILANDIA - MA
202630 PREF. DE: AM - NHAMUNDA
202640 PREF. MUNIC. DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - MA
202650 PREF. DE: AM - NOVA OLINDA DO NORTE
202660 PREF. MUNIC. DE ACAUA - PI
202670 PREF. DE: AM - NOVO ARIPUANA
202680 PREF. MUNIC. DE ALVORADA DO GURGUEIA - PI
202690 PREF. DE: AM - PARINTINS
202700 PREF. MUNIC. DE ASSUNÇÃO DO PIAUI - PI
202710 PREF. DE: AM - PAUINI
202720 PREF. MUNIC. DE BARRA D'ALCANTARA - PI
202730 PREF. DE: AM - SANTO ANTONIO DO ICA
202740 PREF. MUNIC. DE BELA VISTA DO PIAUI - PI
202750 PREF. DE: AM - SAO PAULO DE OLIVENCA
202760 PREF. MUNIC. DE BELEM DO PIAUI - PI
202770 PREF. DE: AM - SILVES
202780 PREF. MUNIC. DE BETANIA DO PIAUI - PI
202790 PREF. DE: AM - TAPAUA
202800 PREF. MUNIC. DE BOA HORA - PI
202810 PREF. DE: AM - TEFE
202820 PREF. MUNIC. DE BOQUEIRAO DO PIAUI - PI
202830 PREF. DE: AM - S. GABRIEL DA CACHOEIRA
202840 v. DE BRAJO DO PIAUI - PI
202850 PREF. DE: AM - URUCARA
202860 PREF. MUNIC. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI
202870 PREF. DE: AM - URUCURITUBA
202880 PREF. MUNIC. DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI
202890 PREF. DE: AM - ALVARAES
202900 PREF. MUNIC. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
202910 PREF. DE: AM - AMATURA
202920 PREF. MUNIC. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI - PI
202930 PREF. DE: AM - ANAMA
202940 PREF. MUNIC. DE CAMPO LARGO DO PIAUI - PI
202950 PREF. DE: AM - BERURI
202960 PREF. MUNIC. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI
202970 PREF. DE: AM - BOA VISTA DO RAMOS
202980 PREF. MUNIC. DE CARAUBAS DO PIAUI - PI
202990 PREF. DE: AM - CAAPIRANGA
203000 PREF. MUNIC. DE CARIDADE DO PIAUI - PI
203010 PREF. DE: RR - BOA VISTA
203020 PREF. MUNIC. DE CAXINGO - PI
203030 PREF. DE: RR - CARACARAI
203040 PREF. MUNIC. DE COCAL DE TELHA - PI
203050 PREF. DE: RR - ALTO ALEGRE
203060 PREF. MUNIC. DE COCAL DOS ALVES - PI
203070 PREF. DE: RR - BONFIM
203080 PREF. MUNIC. DE CURRAIS - PI
203090 PREF. DE: RR - MUCAJAI
20100 PREF. MUNIC. DE CURRALINHOS - PI
203110 PREF. DE: RR - NORMANDIA
203120 PREF. MUNIC DE CURRAL NOVO DO PIAUI - PI
203130 PREF. DE: RR - SAO JOAO DA BALIZA
203140 PREF. MUNIC. DE FLORESTA DO PIAUI - PI
203150 PREF. DE: RR - SAO LUIZ
203160 PREF. MUNIC. DE FRANCISCO MACEDO - PI
203170 PREF. DE: TO - MATEIROS
203180 PREF. MUNIC. DE GEMINIANO - PI
203200 PREF. MUNIC. DE GUARIBAS - PI
203210 PREF. DE: TO - NOVO JARDIM
203220 PREF. MUNIC. DE ILHA GRANDE - PI
203230 PREF. DE: TO - RIO DA CONCEICAO
203240 PREF. MUNIC. DE JATOBA DO PIAUI - PI
203250 PREF. DE: TO - TAIPAS DO TOCANTINS
203260 PREF. MUNIC. DE JOAO COSTA - PI
203270 PREF. DE: TO - CARIRI DO TOCANTINS
203280 PREF. MUNIC. DE JOCA MARQUES - PI
203290 PREF. DE: TO - JAU DO TOCANTINS
203300 PREF. MUNIC. DE JUAZEIRO DO PIAUI - PI
203310 PREF. DE: TO - SANDOLANDIA
203320 PREF. MUNIC. DE JULIO BORGES - PI
203330 PREF. DE: S. SALVADOR DO TOCANTINS-TO
203340 PREF. MUNIC. DE JUREMA - PI
203350 PREF. DE: TO - SUCUPIRA
203360 PREF. MUNIC. DE LAGOINHA DO PIAUI - PI
203370 PREF. DE: TO - ABREULANDIA
203380 PREF. MUNIC. DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO - PI
203390 PREF. DE: TO - BRASILANDIA DO TOCANTINS
203400 PREF. MUNIC. DE LAGOA DO PIAUI - PI
203410 PREF. DE: TO - BOM JESUS DO TOCANTINS
203420 PREF. MUNIC. DE LAGOA DO SITIO - PI
203430 PREF. DE: TO - CENTENARIO
203440 PREF. MUNIC. DE MADEIRO - PI
203450 PREF. DE: TO - FORTALEZA DO TABOCAO
203460 PREF. MUNIC. DE MASSAPE DO PIAUI - PI
203470 PREF. DE: TO - ITAPIRATINS
203480 PREF. MUNIC. DE MILTON BRANDAO - PI
203490 PREF. DE: TO - JUARINA
203500 PREF. MUNIC. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI
203510 PREF. DE: TO - LAJEADO
203520 PREF. MUNIC. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - PI
203530 PREF. DE: TO - LAGOA DO TOCANTINS
203540 PREF. MUNIC. DE MURICI DOS PORTELAS - PI
203550 PREF. DE: TO - PIRAQUE
203560 PREF. MUNIC. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE - PI
203570 PREF. DE: TO - RECURSOLANDIA
203580 PREF. MUNIC. DE NOVO SANTO ANTONIO - PI
203590 PREF. DE: TO - RIO DOS BOIS
203600 PREF. MUNIC. DE OLHO D'AGUA DO PIAUI - PI
203610 PREF. DE: TO - STA. MARIA DO TOCANTINS
203620 PREF. MUNIC. DE PAJEU DO PIAUI - PI
203630 PREF. DE: TO - SAO FELIX DO TOCANTINS
203640 PREF. MUNIC. DE PAQUETA - PI
203650 PREF. DE: TO - TUPIRATINS
203660 PREF. MUNIC. DE PAVUSSO - PI
203670 PREF. DE: TO - LAGOA DA CONFUSAO
203680 PREF. MUNIC. DE PEDRO LAURENTINO - PI
203690 PREF. DE: PA - SANTA BARBARA DO PARA
203700 PREF. MUNIC. DE NOVA SANTA RITA - PI
203710 PREF. DE: PA - SANTA LUZIA DO PARA
203720 PREF. MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI
203730 PREF. DE: PA - TERRA ALTA
203740 PREF. MUNIC. DE RIACHO FRIO - PI
203750 PREF. DE: PA - ABEL FIGUEIREDO
203760 PREF. MUNIC. DE RIBEIRA DO PIAUI - PI
203770 PREF. DE: PA - ELDORADO DO CARAJAS
203780 PREF. MUNIC. DE SANTO ANTONIO DO MILAGRE - PI
203790 PREF. DE: PA - PALESTINA DO PARA
203800 PREF. MUNIC. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
203810 PREF. DE: PA - S. DOMINGOS DO ARAGUAIA
203820 PREF. MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI
203830 PREF. DE: PA - AGUA AZUL DO NORTE
203840 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA - PI
203850 PREF. DE: PA - CUMARU DO NORTE
203860 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DA VARJOTA - PI
203870 PREF. DE: PA - PAU D'ARCO
203880 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DO ARRAIAL - PI
203890 PREF. DE: PA - AURORA DO PARA
203900 PREF. MUNIC. DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
203910 PREF. DE: PA - NOVA ESPERANCA DO PIRIA

203920 PREF. MUNIC. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
203930 PREF. DE: PA - SAO JOAO DE PIRABAS
203940 PREF. MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI
203950 PREF. DE: PA - TAILANDIA
203960 PREF. MUNIC. DE SEBASTIAO BARROS - PI
203970 PREF. DE: PA - TUCUMA
203980 PREF. MUNIC. DE SEBASTIAO LEAL - PI
203990 PREF. DE: PA - URUARA
204000 PREF. MUNIC. DE SUSSUAPARA - PI
204010 PREF. DE: PA - ABAETETUBA
204020 PREF. MUNIC. DE TAMBORIU DO PIAUI - PI
204030 PREF. DE: PA - ACARA
204040 PREF. MUNIC. DE TANQUE DO PIAUI - PI
204050 PREF. DE: PA - AFUA
204060 PREF. MUNIC. DE VERA MENDES - PI
204070 PREF. DE: PA - ALENQUER
204080 PREF. MUNIC. DE VILA NOVA DO PIAUI - PI
204090 PREF. DE: PA - ALMEIRIM
204100 PREF. MUNIC. DE WALL FERRAZ - PI
204110 PREF. DE: PA - ALTAMIRA
204120 PREF. MUNIC. DE BODO - RN
204130 PREF. DE: PA - ANAJAS
204140 PREF. MUNIC. DE CAICARA DO NORTE - RN
204150 PREF. DE: PA - ANANINDEUA
204160 PREF. MUNIC. DE FERNANDO PEDROZA - RN
204170 PREF. DE: PA - AUGUSTO CORREA
204180 PREF. MUNIC. DE ITAJA - RN
204190 PREF. DE: PA - AVEIRO
204200 PREF. MUNIC. DE MAJOR SALES - RN
204210 PREF. DE: PA - BAGRE
204220 PREF. MUNIC. DE RIO DO FOGO - RN
204230 PREF. DE: PA - BAIAO
204240 PREF. MUNIC. DE SANTA MARIA - RN
204250 PREF. DE: PA - BARCARENA
204260 PREF. MUNIC. DE PORTO DO MANGUE - RN
204270 PREF. DE: PA - BELEM
204280 PREF. MUNIC. DE TIBAU - RN
204290 PREF. DE: PA - BENEVIDES
204300 PREF. MUNIC. DE SÃO MIGUEL DE TOUROS - RN
204310 PREF. DE: PA - BONITO
204320 PREF. MUNIC. DE SERRINHA DOS PINTOS - RN
204330 PREF. DE: PA - BRAGANCA
204340 PREF. MUNIC. DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN
204350 PREF. DE: PA - BREVES
204360 PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR - RN
204370 PREF. DE: PA - BUJARU
204380 PREF. MUNIC. DE VENHA-VER - RN
204390 PREF. DE: PA - CACHOEIRA DO ARARI
204400 PREF. MUNIC. DE ALCANTIL - PB
204410 PREF. DE: PA - CAMETA
204420 PREF. MUNIC. DE ALGODAO DE JANDAIRA - PB
204430 PREF. DE: PA - CAPANEMA
204440 PREF. MUNIC. DE AMPARO - PB
204450 PREF. DE: PA - CAPITAO POCO
204460 PREF. MUNIC. DE APARECIDA - PB
204470 PREF. DE: PA - CASTANHAL
204480 PREF. MUNIC. DE AREIA DE BARAUNAS - PB
204490 PREF. DE: PA - CHAVES
204500 PREF. MUNIC. DE ASSUNÇAO - PB
204510 PREF. DE: PA - COLARES
204520 PREF. MUNIC. DE BARAUNA - PB
204530 PREF. DE: PA - CONCEICAO DO ARAGUAIA
204540 PREF. MUNIC. DE BARRA DE SANTANA - PB
204550 PREF. DE: PA - CURRALINHO
204560 PREF. MUNIC. DE BERNARDINO BATISTA - PB
204570 PREF. DE: PA - CURUCA
204580 PREF. MUNIC. DE BOA VISTA - PB
204590 PREF. DE: PA - FARO
204600 PREF. MUNIC. DE CACIMBAS - PB
204610 PREF. DE: PA - GURUPA
204620 PREF. MUNIC. DE CAJAZEIRINHAS - PB
204630 PREF. DE: PA - IGARAPE-ACU
204640 PREF. MUNIC. DE CAPIM - PB
204650 PREF. DE: PA - IGARAPE-MIRI
204660 PREF. MUNIC. DE CARAUBAS - PB
204670 PREF. DE: PA - INHANGAPI
204680 PREF. MUNIC. DE CASSERENGUE - PB
204690 PREF. DE: PA - IRITUIA
204700 PREF. MUNIC. DE CATURITE - PB
204710 PREF. DE: PA - ITAITUBA
204720 PREF. MUNIC. DE COXIXOLA - PB
204730 PREF. DE: PA - ITUPIRANGA
204740 PREF. MUNIC. DE UITE DE MAMANGUAPE - PB
204750 PREF. DE: PA - JACUNDA
204760 PREF. MUNIC. DE CURRAL DE CIMA - PB
204770 PREF. DE: PA - JURUTI
204780 PREF. MUNIC. DE DAMIAO - PB
204790 PREF. DE: PA - LIMOEIRO DO AJURU
204800 PREF. MUNIC. DE GADO BRAVO - PB
204810 PREF. DE: PA - MAGALHAES BARATA
204820 PREF. MUNIC. DE LOGRADOURO - PB
204830 PREF. DE: PA - MARABA
204840 PREF. MUNIC. DE MARCACAO - PB
204850 PREF. DE: PA - MARACANA
204860 PREF. MUNIC. DE MARIZOPOLIS - PB
204870 PREF. DE: PA - MARAPANIM
204880 PREF. MUNIC. DE MATINHAS - PB
204890 PREF. DE: PA - MELGACO
204900 PREF. MUNIC. DE MATO GROSSO - PB
204910 PREF. DE: PA - MOCAJUBA
204920 PREF. MUNIC. DE MATUREIA - PB
204930 PREF. DE: PA - MOJU
204940 PREF. MUNIC. DE PARARI - PB
204950 PREF. DE: PA - MONTE ALEGRE
204960 PREF. MUNIC. DE POÇO DANTAS
204970 PREF. DE: PA - MUANA
204980 PREF. MUNIC. DE POÇO DE JOSE DE MOURA - PB
204990 PREF. DE: PA - NOVA TIMBOTEUA
20500 PREF. MUNIC. DE PEDRO REGIS - PB
205010 PREF. DE: PA - OBIDOS
205020 PREF. MUNIC. DE RIACHAO - PB
205030 PREF. DE: PA - OEIRAS DO PARA
205040 PREF. MUNIC. DE RIACHAO DO BACAMARTE - PB
205050 PREF. DE: PA - ORIXIMINA
205060 PREF. MUNIC. DE RIACHAO DO POCO - PB
205070 PREF. DE: PA - OUREM
205080 PREF. MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB
205090 PREF. DE: PA - PARAGOMINAS
205100 PREF. MUNIC. DE SANTA CECILIA - PB
205110 PREF. DE: PA - PEIXE-BOI
205120 PREF. MUNIC. DE SANTA INES - PB
205130 PREF. DE: PA - PONTA DE PEDRAS
205140 PREF. MUNIC. DE SANTAREM - PB
205150 PREF. DE: PA - PORTEL
205160 PREF. MUNIC. DE SANTO ANDRE - PB
205170 PREF. DE: PA - PORTO DE MOZ
205180 PREF. MUNIC. DE SÃO BENTINHO - PB
205190 PREF. DE: PA - PRAINHA
205200 PREF. MUNIC. DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB
205210 PREF. DE: PA - PRIMAVERA
205220 PREF. MUNIC. DE SÃO DOMINGOS DO POMBAL - PB
205230 PREF. DE: PA - SALINOPOLIS
205240 PREF. MUNIC. DE SÃO FRANCISCO - PB
205250 PREF. DE: PA - SALVATERRA
205260 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DOS RAMOS - PB
205270 PREF. DE: PA - SANTA CRUZ DO ARARI
205280 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DE PRINCESA - PB
205290 PREF. DE: PA - SANTA ISABEL DO PARA
205300 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB
205310 PREF. DE: PA - SANTA MARIA DO PARA
205320 PREF. MUNIC. DE SERTAOZINHO - PB
205330 PREF. DE: PA - SANTANA DO ARAGUAIA
205340 PREF. MUNIC. DE SOBRADO - PB
205350 PREF. DE: PA - SANTAREM
205360 PREF. MUNIC. DE SOSSEGO - PB
205370 PREF. DE: PA - SANTAREM NOVO
205380 PREF. MUNIC. DE TENORIO -PB
205390 PREF. DE: PA - SANTO ANTONIO DO TAUA
205400 PREF. MUNIC. DE VIEIROPOLIS - PB
205410 PREF. DE: PA - SAO CAETANO DE ODIVELAS
205420 PREF. MUNIC. DE ZABELE - PB
205430 PREF. DE: PA - SAO DOMINGOS DO CAPIM
205440 PREF. MUNIC. DE ARACOIABA - PE
205450 PREF. DE: PA - SAO FELIX DO XINGU
205460 PREF. MUNIC. DE CASINHAS - PE
205470 PREF. DE: PA - SAO FRANCISCO DO PARA
205480 PREF. MUNIC. DE JAQUEIRA - PE
205490 PREF. DE: PA - SAO JOAO DO ARAGUAIA
205500 PREF. MUNIC. DE JATOBA - PE
205510 PREF. DE: PA - SAO MIGUEL DO GUAMA
205520 PREF. MUNIC. DE LAGOA GRANDE - PE
205530 PREF. DE: PA - S. SEBASTIAO DA BOA VISTA
205540 PREF. MUNIC. DE MANARI - PE
205550 PREF. DE: PA - SENADOR JOSE PORFIRIO
205560 PREF. MUNIC. DE SANTA FILOMENA - PE
205570 PREF. DE: PA - SOURE
205580 PREF. MUNIC. DE TAMANDARE - PE
205590 PREF. DE: PA - TOME-ACU
205600 PREF. MUNIC. DE CAMPESTRE - AL
205610 PREF. DE: PA - TUCURUI
205620 PREF. MUNIC. DE JEQUIA DA PRAIA - AL
205630 PREF. DE: PA - VIGIA
205640 PREF. MUNIC. DE ALTO CAPARAO - MG
205650 PREF. DE: PA - VISEU
205660 PREF. MUNIC. DE ANGELANDIA - MG
205670 PREF. DE: PA - REDENCAO
205680 PREF. MUNIC. DE ARICANDUVA - MG
205690 PREF. DE: PA - RIO MARIA
205700 PREF. MUNIC. DE BERIZAL - MG
205710 PREF. DE: PA - XINGUARA
205720 PREF. MUNIC. DE BONITO DE MINAS - MG
205730 PREF. DE: PA - RONDON DO PARA
205740 PREF. MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS - MG
205750 PREF. DE: PA - BOM JESUS DO TOCANTINS
205760 PREF. MUNIC. DE BUGRE - MG
205770 PREF. DE: PA - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
205780 PREF. MUNIC. DE CABECEIRA GRANDE - MG
205790 PREF. DE: PA - CONCORDIA DO PARA
205800 PREF. MUNIC. DE CAMPO AZUL - MG
205810 PREF. DE: PA - CURIONOPOLIS
205820 PREF. MUNIC. DE CANTA GALO - MG
205830 PREF. DE: PA - DOM ELISEU
205840 PREF. MUNIC. DE CATAS ALTAS - MG
205850 PREF. DE: PA - GARRAFAO DO NORTE
205860 PREF. MUNIC. DE CATUTI - MG
205870 PREF. DE: PA - MAE DO RIO
205880 PREF. MUNIC. DE CHAPADA GAUCHA - MG
205890 PREF. DE: PA - MEDICILANDIA
205900 PREF. MUNIC. DE CONEGO MARINHO - MG
205910 PREF. DE: PA - OURILANDIA DO NORTE
205920 PREF. MUNIC. DE CONFINS - MG
205930 PREF. DE: PA - PACAJA
205940 PREF. MUNIC. DE CORREGO FUNDO - MG
205950 PREF. DE: PA - PARAUAPEBAS
205960 PREF. MUNIC. DE CRISOLITA - MG
205970 PREF. DE: PA - RUROPOLIS
205980 PREF. MUNIC. DE CUPARAQUE - MG
205990 PREF. DE: PA - STA. MARIA DAS BARREIRAS
206000 PREF. MUNIC. DE CURRAL DE DENTRO - MG
206010 PREF. DE: AP - AMAPA
206020 PREF. MUNIC. DE DELTA - MG
206030 PREF. DE: AP - CALCOENE
206040 PREF. MUNIC. DE DIVISA ALEGRE - MG
206050 PREF. DE: AP - MACAPA
206060 PREF. MUNIC. DE DOM BOSCO - MG
206070 PREF. DE: AP - MAZAGAO
206080 PREF. MUNIC. DE FRANCISCOPOLIS - MG
206090 PREF. DE: AP - OIAPOQUE
206100 PREF. MUNIC. DE FREI LAGONEGRO - MG
206110 PREF. DE: AP - FERREIRA GOMES
206120 PREF. MUNIC. DE FRUTA DE LEITE - MG
206130 PREF. DE: AP - LARANJAL DO JARI
206140 PREF. MUNIC. DE GAMELEIRAS - MG
206150 PREF. DE: AP - SANTANA
206160 PREF. MUNIC. DE GLAUCILANDIA - MG
206170 PREF. DE: AP - TARTARUGALZINHO
206180 PREF. MUNIC. DE GOIABEIRA - MG
206190 PREF. DE: PA - S. GERALDO DO ARAGUAIA
206200 PREF. MUNIC. DE GOIANA - MG
206210 PREF. DE: PA - IPIXUNA DO PARA
206220 PREF. MUNIC. DE GUARACIAMA - MG
206230 PREF. DE: PA - ULIANOPOLIS
206240 PREF. MUNIC. DE IBIRACATU - MG
206250 PREF. DE: PA - BREU BRANCO
206260 PREF. MUNIC. DE IMBE DE MINAS - MG
206270 PREF. DE: PA - GOIANESIA DO PARA
206280 PREF. MUNIC. DE INDAIABIRA - MG
206290 PREF. DE: PA - NOVO REPARTIMENTO
206300 PREF. MUNIC. DE JAPONVAR - MG
206310 PREF. DE: PA - JACAREACANGA
206320 PREF. MUNIC. DE JENIPAPO DE MINAS - MG
206330 PREF. DE: PA - NOVO PROGRESSO
206340 PREF. MUNIC. DE JOSE GONÇALVES DE MINAS - MG
206350 PREF. DE: PA - TRAIRAO
206360 PREF. MUNIC. DE JOSE RAYDAN - MG
206370 PREF. DE: PA - TERRA SANTA
206380 PREF. MUNIC. DE JOSENOPOLIS - MG
206390 PREF. DE: PA - BRASIL NOVO
206400 PREF. MUNIC. DE JUVENILHA - MG
206410 PREF. DE: PA - VITORIA DO XINGU
206420 PREF. MUNIC. DE LEME DO PRADO - MG
206430 PREF. DE: AC - ACRELANDIA
206440 PREF. MUNIC. DE LUIZBURGO - MG
206450 PREF. DE: AC - BUJARI
206460 PREF. MUNIC. DE LUSILANDIA - MG
206470 PREF. DE: AC - CAPIXABA
206480 PREF. MUNIC. DE MARIO CAMPOS - MG
206490 PREF. DE: AC - PORTO ACRE
206500 PREF. MUNIC. DE MARTINHO SOARES - MG
206510 PREF. DE: AC - EPITACIOLANDIA
206520 PREF. MUNIC. DE MIRAVANIA - MG
206530 PREF. DE: AC - JORDAO
206540 PREF. MUNIC. DE MONTE FORMOSO - MG
206550 PREF. DE: AC - MARECHAL THAUMATURGO
206560 PREF. MUNIC. DE NAQUE - MG
206570 PREF. DE: AC - PORTO WALTER
206580 PREF. MUNIC. DE NATALANDIA - MG
206590 PREF. DE: AC - RODRIGUES ALVES
206600 PREF. MUNIC. DE NINHEIRA - MG
206610 PREF. DE: AC - SANTA ROSA
206620 PREF. MUNIC. DE NOVA BELEM - MG
206630 PREF. DE: PA - AMAPARI
206640 PREF. MUNIC. DE NOVA PORTEIRINHA - MG
206650 PREF. DE: PA - SERRA DO NAVIO
206660 PREF. MUNIC. DE NOVO ORIENTE DE MINAS - MG
206670 PREF. DE: RO - CUTIAS
206680 NOVORIZONTE - MG
206690 PREF. DE: PA - ITAUBAL
206700 PREF. MUNIC. DE OLHOS-D'AGUA - MG
206710 PREF. DE: AP - PORTO GRANDE
206720 PREF. MUNIC. DE ORATORIOS - MG
206730 PREF. DE: PA - PRACUUBA
206740 PREF. MUNIC. DE ORIZANIA - MG
206750 PREF. DE: RO - ALTO PARAISO
206760 PREF. MUNIC. DE PADRE CARVALHO - MG
206770 PREF. DE: RO - CACAULANDIA
206780 PREF. MUNIC. DEPAI PEDRO - MG
206790 PREF. DE: RO - CAMPO NOVO DE RONDONIA
206800 PREF. MUNIC. DE PATIS - MG
206810 PREF. DE: RO - CANDEIAS DO JAMARI
206820 PREF. MUNIC. DE PEDRA BONITA - MG
206830 PREF. MUNIC. DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
206840 PREF. MUNIC. DE PERIQUITO - MG
206850 PREF. DE: RO - MONTE NEGRO

206860 PREF. MUNIC. DE PIEDADE DE CARATINGA - MG
206870 PREF. DE: RO - RIO CRESPO
206880 PREF. MUNIC. DE PINGO D'AGUA - MG
206890 PREF. MUNIC:DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RN
206900 PREF. MUNIC. DE PINTOPOLIS - MG
206910 PREF. DE: RO - CASTANHEIRAS
206920 PREF. MUNIC. DE PONTO CHIQUE - MG
206930 PREF. DE: RO - GOV. JORGE TEIXEIRA
206940 PREF. MUNIC. DE PONTO DOS VOLANTES - MG
206950 PREF. DE: RO - MINISTRO ANDREAZZA
206960 PREF. MUNIC. DE REDUTO - MG
206970 PREF. DE: RO - MIRANTE DA SERRA
206980 PREF. MUNIC. DE ROSARIO DA LIMEIRA - MG
206990 PREF. DE: RO - SERINGUEIRAS
207000 PREF. MUNIC. DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE - MG
207010 PREF. DE: MA - AFONSO CUNHA
207020 PREF. MUNIC. DE SANTA CRUZ DE MINAS - MG
207030 PREF. DE: MA - ALCANTARA
207040 PREF. MUNIC. DE SANTA CRUZ DE SALINAS - MG
207050 PREF. DE: MA - ALDIAS ALTAS
207060 PREF. MUNIC. DE SANTA HELENA DE MINAS - MG
207070 PREF. DE: MA - ALTAMIRA DO MARANHAO
207080 PREF. MUNIC. DE SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG
207090 PREF. DE: MA - ALTO PARNAIBA
207100 PREF. MUNIC. DE SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG
207110 PREF. DE: MA - AMARANTE DO MARANHAO
207120 PREF. MUNIC. DE SÃO FELIX DE MINAS - MG
207130 PREF. DE: MA - ANAJATUBA
207140 PREF. MUNIC. DE SÃO GERALDO DO BAIXIO - MG
207150 PREF. DE: MA - ANAPURUS
207160 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DA LAGOA - MG
207170 PREF. DE: MA - ARAIOSES
207180 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DAS MISSOES - MG
207190 PREF. DE: MA - ARARI
207200 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAO DO PACUI - MG
207210 PREF. DE: MA - AXIXA
2072020 PREF. MUNIC. DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG
207230 PREF. DE: MA - BACABAL
207240 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DA BARRA - MG
207250 PREF. DE: MA - BACURI
207260 PREF. MUNIC. DE SÃO SEBASTIAO DA VIRGEM ALEGRE - MG
207270 PREF. DE: MA - BALSAS
207280 PREF. MUNIC. DE SÃO SEBASTIAO DO ANTA - MG
207290 PREF. DE: MA - BARAO DE GRAJAU
207300 PREF. MUNIC. DE SARZEDO - MG
207310 PREF. DE: MA - BARRA DO CORDA
207320 PREF. MUNIC. DE SETUBINHA - MG
207330 PREF. DE: MA - BARREIRINHAS
207340 PREF. MUNIC. DE SEM-PEIXE - MG
207350 PREF. DE: MA - BENEDITO LEITE
207360 PREF. MUNIC. DE SERRANOPOLIS DE MINAS - MG
207370 PREF. DE: MA - BEQUIMAO
207380 PREF. MUNIC. DE TAPARUBA - MG
207390 PREF. DE: MA - BREJO
207400 PREF. MUNIC. DE TOCOS DO MOJI - MG
207410 PREF. DE: MA - BURITI
207420 PREF. MUNIC. DE UNIAO DE MINAS - MG
207430 PREF. DE: MA - BURITI BRAVO
207440 PREF. MUNIC. DE URUANA DE MINAS - MG
207450 PREF. DE: MA - CAJAPIO
207460 PREF. MUNIC. DE VARGEM ALEGRE - MG
207470 PREF. DE: MA - CAJARI
207480 PREF. MUNIC. DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG
207490 PREF. DE: MA - CANDIDO MENDES
207500 PREF. MUNIC. DE VARJAO DE MINAS - MG
207510 PREF. DE: MA - CANTANHEDE
207520 PREF. MUNIC. DE VERDELANDIA - MG
207530 PREF. DE: MA - CAROLINA
207540 PREF. MUNIC. DE VERDINHA - MG
207550 PREF. DE: MA - CARUTAPERA
207560 PREF. MUNIC. DE VERMELHO NOVO - MG
207570 PREF. DE: MA - CAXIAS
207580 BREJETUBA - ES
207590 PREF. DE: MA - CEDRAL
207600 PREF. MUNIC. DE MARATAIZES - ES
207610 PREF. DE: MA - CHAPADINHA
207620 PREF. MUNIC. DE PONTO BELO - ES
207630 PREF. DE: MA - CODO
207640 PREF. MUNIC. DE SÃO ROQUE DO CANAA - ES
207650 PREF. DE: MA - COELHO NETO
207660 PREF. MUNIC. DE SOORETAMA - ES
207670 PREF. DE: MA - COLINAS
207680 PREF. MUNIC. DE VILA VALERIO - ES
207690 PREF. DE: MA - COROATA
207700 PREF. MUNIC. DE ARMAÇAO DE BUZIOS - RJ
207710 PREF. DE: MA - CURURUPU
207720 PREF. MUNIC. DE CARAPEBUS - RJ
207730 PREF. DE: MA - DOM PEDRO
207740 PREF. MUNIC. DE IGUABA GRANDE - RJ
207750 PREF. DE: MA - DUQUE BACELAR
207760 PREF. MUNIC. DE MACUCO - RJ
207770 PREF. DE: MA - ESPERANTINOPOLIS
207780 PREF. MUNIC. DE PINHEIRAL - RJ
207790 PREF. DE: MA - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
207800 PREF. MUNIC. DE PORTO REAL - RJ
207810 PREF. DE: MA - FORTUNA
207820 PREF. MUNIC. DE SÃO FRANCISCO DE ITABABUANA - RJ
207830 PREF. DE: MA - GODOFREDO VIANA
207840 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DE UBA - RJ
207850 PREF. DE: MA - GONCALVES DIAS
207860 PREF. MUNIC. DE SEROPEDICA - RJ
207870 PREF. DE: MA - GOVERNADOR ARCHER
207880 PREF. MUNIC. DE TANGUA - RJ
207890 PREF. DE: MA - GOV. EUGENIO BARROS
207900 PREF. MUNIC. DE ARCO-IRIS - RJ
207910 PREF. DE: MA - GRACA ARANHA
207920 PREF. MUNIC. DE BREJO ALEGRE - SP
207930 PREF. DE: MA - GRAJAU
207940 PREF. MUNIC. DE CANAS - SP
207950 PREF. DE: MA - GUIMARAES
207960 PREF. MUNIC. DE FERNAO - SP
207970 PREF. DE: MA - HUMBERTO DE CAMPOS
207980 PREF. MUNIC. DE GAVIAO PEIXOTO - SP
207990 PREF. DE: MA - ICATU
208000 PREF. MUNIC. DE IPIGUA - SP
208010 PREF. DE: MA - IGARAPE GRANDE
208020 PREF. MUNIC. DE JUMIRIM - SP
208030 PREF. DE: MA - IMPERATRIZ
208040 PREF. MUNIC. DE NANTES - SP
208050 PREF. DE: MA - SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHAO
208060 PREF. MUNIC. DE NOVA CASTILHO - SP
208070 PREF. DE: MA - ITAPECURU MIRIM
208080 PREF. MUNIC. DE OUROESTE - SP
208090 PREF. DE: MA - JOAO LISBOA
208100 PREF. MUNIC. DE PAULISTANIA - SP
208110 PREF. DE: MA - JOSELANDIA
208120 PREF. MUNIC. DE PRACINHA - SP
208130 PREF. DE: MA - LAGO DA PEDRA
208140 PREF. MUNIC. DE PRATANIA - SP
208150 PREF. DE: MA - LAGO DO JUNCO
208160 PREF. MUNIC. DE QUADRA - SP
208170 PREF. DE: MA - LAGO VERDE
208180 PREF. MUNIC. DE RIBEIRAO DOS INDIOS - SP
208190 PREF. DE: MA - LIMA CAMPOS
208200 PREF. MUNIC. DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - SP
208210 PREF. DE: MA - LORETO
208220 PREF. MUNIC. DE SANTA SALETE - SP
208230 PREF. DE: MA - LUIS DOMINGUES
208240 PREF. MUNIC. DE TAQUARAL - SP
208250 PREF. DE: MA - MAGALHAES DE ALMEIDA
208260 PREF. MUNIC. DE TRABIJU - SP
208270 PREF. DE: MA - MATA ROMA
208280 PREF. MUNIC. DE VITORIA BRASIL - SP
208290 PREF. DE: MA - MATINHA
208300 PREF. MUNIC. DE ARAPUA - PR
208310 PREF. DE: MA - MATOES
208320 PREF. MUNIC. DE ARIRANHA DO IVAI - PR
208330 PREF. DE: MA - MIRADOR
208340 PREF. MUNIC. DE BELA VISTA DO CAROBA - PR
208350 PREF. DE: MA - MIRINZAL
208360 PREF. MUNIC. DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
208370 PREF. DE: MA - MONCAO
208380 PREF. MUNIC. DE BOM JESUS DO SUL - PR
208390 PREF. DE: MA - MONTES ALTOS
208400 PREF. MUNIC. DE CAMPINA DO SIMAO - PR
208410 PREF. DE: MA - MORROS
208420 PREF. MUNIC. DE CAMPO MAGRO - PR
208430 PREF. DE: MA - NINA RODRIGUES
208440 PREF. MUNIC. DE CARAMBEI - PR
208450 PREF. DE: MA - NOVA IORQUE
218460 PREF. MUNIC. DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
208470 PREF. DE: MA - OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
208480 PREF. MUNIC. DE CRUZMALTINA - PR
208490 PREF. DE: MA - PACO DO LUMIAR
208500 PREF. MUNIC. DE ESPERANÇA NOVA - PR
208510 PREF. DE: MA - PALMEIRANDIA
208520 PREF. MUNIC. DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR
208530 PREF. DE: MA - PARAIBANO
208540 PREF. MUNIC. DE FERNANDES PINHEIRO - PR
208550 PREF. DE: MA - PARNARAMA
208560 PREF. MUNIC. DE FOZ DO JORDAO - PR
208570 PREF. DE: MA - PASSAGEM FRANCA
208580 PREF. MUNIC. DE GOIOXIM - PR
208590 PREF. DE: MA - PASTOS BONS
208600 PREF. MUNIC. DE GUAMIRANGA -PR
208610 PREF. DE: MA - PEDREIRAS
208620 PREF. MUNIC. DE IMBAU - PR
208630 PREF. DE: MA - PENALVA
208640 PREF. MUNIC. DE MANFRINOPOLIS - PR
208650 PREF. DE: MA - PERI MIRIM
208660 PREF. MUNIC. DE MARQUINHO - PR
208670 PREF. DE: MA - PINDARE MIRIM
208680 PREF. MUNIC. DE PEROBAL - PR
208690 PREF. DE: MA - PINHEIRO
208700 PREF. MUNIC. DE PONTAL DO PARANA - PR
208710 PREF. DE: MA - PIO XII
208720 PREF. MUNIC. DE PORTO BARREIRO - PR
208730 PREF. DE: MA - PIRAPEMAS
208740 PREF. MUNIC. DE PRADO FERREIRA - PR
208750 PREF. DE: MA - POCAO DE PEDRAS
208760 PREF. MUNIC. DE QUARTO CENTENÁRIO - PR
208770 PREF. DE: MA - PORTO FRANCO
208780 PREF. MUNIC. DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
208790 PREF. DE: MA - PRESIDENTE DUTRA
208800 PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO DO IVAI - PR
208810 PREF. DE: MA - PRESIDENTE JUSCELINO
208820 PREF. MUNIC. DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - PR
208830 PREF. DE: MA - PRESIDENTE VARGAS
208840 PREF. MUNIC. DE TAMARANA - PR
208850 PREF. DE: MA - PRIMEIRA CRUZ
208860 PREF. MUNIC. DE ALTO BELA VISTA - SC
208870 PREF. DE: MA - RIACHAO
208880 PREF. MUNIC. DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
208890 PREF. DE: MA - SAO JOSE DE RIBAMAR
208900 PREF. MUNIC. DE BALNEARIO GAIVOTA - SC
208910 PREF. DE: MA - ROSARIO
208920 PREF. MUNIC. DE BANDEIRANTE - SC
208930 PREF. DE: MA - SAMBAIBA
208940 PREF. MUNIC. DE BARRA BONITA - SC
208950 PREF. DE: MA - SANTA HELENA
208960 PREF. MUNIC. DE BELA VISTA DO TOLDO - SC
208970 PREF. DE: MA - SANTA LUZIA
208980 PREF. MUNIC. DE BOCAINA DO SUL - SC
208990 PREF. DE: MA - SANTA QUITERIA DO MARANHAO
209000 PREF. MUNIC. DE BOM JESUS - SC
209010 PREF. DE: MA - SANTA RITA
209020 PREF. MUNIC. DE BOM JESUS DO OESTE
209030 PREF. DE: MA - SANTO ANTONIO DOS LOPES
209040 PREF. MUNIC. DE BRUNOPOLIS - SC
209050 PREF. DE: MA - S. BENEDITO DO RIO PRETO
209060 PREF. MUNIC. DE CAPAO ALTO - SC
209070 PREF. DE: MA - SAO BENTO
209080 PREF. MUNIC. DE CHAPADA DO LAGEADO - SC
209090 PREF. DE: MA - SAO BERNARDO
209100 PREF. MUNIC. DE CUNHATAI - SC
209110 PREF. DE: MA - SÃO DOMINGOS DO MARANHAO
209120 PREF. MUNIC. DE ENTRE RIOS - SC
209130 PREF. DE: MA - SAO FELIX DE BALSAS
209140 PREF. MUNIC. DE ERMO - SC
209150 PREF. DE: MA - SÃO FRANCISCO DO MARANHAO
209160 PREF. MUNIC. DE FLOR DO SERTAO -SC
209170 PREF. DE: MA - SAO JOAO BATISTA
209180 PREF. MUNIC. DE FREI ROGERIO - SC
209190 PREF. DE: MA - SAO JOAO DOS PATOS
209200 PREF. MUNIC. DE IBIAM - SC
209210 PREF. DE: MA - SAO LUIS
209220 PREF. MUNIC. DE IOMERE - SC
209230 PREF. DE: MA - S. MATEUS DO MARANHAO
209240 PREF. MUNIC. DE JUPIA - SC
209250 PREF. DE: MA - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
209260 PREF. MUNIC. DE LUZERNA - SC
209270 PREF. DE: MA - SAO VICENTE FERRER
209280 PREF. MUNIC. DE PAIAL - SC
209290 PREF. DE: MA - SITIO NOVO
209300 PREF. MUNIC. DE PAINEL - SC
209310 PREF. DE: MA - SUCUPIRA DO NORTE
209320 PREF. MUNIC. DE PALMEIRA - SC
209330 PREF. DE: MA - TASSO FRAGOSO
209340 PREF. MUNIC. DE PRINCESA - SC
209350 PREF. DE: MA - TIMBIRAS
209360 PREF. MUNIC. DE SALTINHO - SC
209370 PREF. DE: MA - TIMON
209380 PREF. MUNIC. DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC
209390 PREF. DE: MA - TUNTUM
209400 PREF. MUNIC. DE SANTIAGO DO SUL - SC
209410 PREF. DE: MA - TURIACU
209420 PREF. MUNIC. DE SÃO BERNARDINO - SC
209430 PREF. DE: MA - TUTOIA
209440 PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA - SC
209450 PREF. DE: MA - URBANO SANTOS
209460 PREF. MUNIC. DE TIGRINHOS - SC
209470 PREF. DE: MA - VARGEM GRANDE
209480 PREF. MUNIC. DE TREVISO - SC
209490 PREF. DE: MA - VIANA
209500 PREF. MUNIC. DE ZORTEA - SC
209510 PREF. DE: MA - VITORIA DO MEARIM
209520 PREF. MUNIC. DE ARARICA - RS
209530 PREF. DE: MA - VITORINO FREIRE
209540 PREF. MUNIC. DE BALNEARIO PINHAL - RS
209550 PREF. DE: MA - BOM JARDIM
209560 PREF. MUNIC. DE BARRA DO QUARAI - RS
209570 PREF. DE: MA - SANTA INES
209580 PREF. MUNIC. DE BEIJAMIN CONSTANT DO SUL - RS
209590 PREF. DE: MA - PAULO RAMOS
209600 PREF. MUNIC. DE BOA VISTA DO SUL - RS
209610 PREF. DE: MA - ACAILANDIA
209620 PREF. MUNIC. DE CAPIVARI DO SUL - RS

209630 PREF. DE: MA - ESTREITO
209640 PREF. MUNIC. DE CARAA - RS
209650 PREF. DE: AM - CAREIRO DA VARZEA
209660 PREF. MUNIC. DE CERRITO - RS
209670 PREF. DE: AM - GUAJARA
209680 PREF. MUNIC. DE CHUI - RS
209690 PREF. DE: AM - APUI
209700 PREF. MUNIC. DE CHUVISCA - RS
209710 PREF. DE: AL - TEOTONIO VILELA
209720 PREF. MUNIC. DE CRISTAL DO SUL - RS
209730 PREF. DE: SC - FORQUILHINHA
209740 PREF. MUNIC. DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS
209750 PREF. DE: RO - THEOBROMA
209760 PREF. MUNIC. DE DOM PEDRO DE ALCANTARA - RS
209770 PREF. DE: RO - URUPA
209780 PREF. MUNIC. DE DOUTOR RICARDO - RS
209790 PREF. DE: RO - VALE DO PARAISO
209800 PREF. MUNIC. DE ESPERANÇA DO SUL - RS
209810 PREF. DE: RO - CORUMBIARA
209820 PREF. MUNIC. DE ESTRELA VELHA - RS
209830 PREF. DE: CE - CATUNDA
209840 PREF. MUNIC. DE FAZENDA VILANOVA - RS
209850 PREF. DE: CE - JIJOCA DE JERICOACOARA
209860 PREF. MUNIC. DE FLORIANO PEIXOTO -RS
209870 PREF. DE: CE - FORTIM
209880 PREF. MUNIC. DE HERVEIRAS - RS
209890 PREF. DE: CE - ARARENDA
209900 PREF. MUNIC. DE ITAARA - RS
209910 PREF. DE: CE - ITAITINGA
209920 PREF. MUNIC. DE JARI - RS
209930 PREF. DE: CE - CHORO
209940 PREF. MUNIC. DE MACAMBARA - RS
209950 PREF. DE: PI - COIVARAS
209960 PREF. MUNIC. DE MAMPITUBA - RS
209970 PREF. DE: PI - JARDIM DO MULATO
209980 PREF. MUNIC. DE MARQUES DE SOUZA - RS
209990 PREF. DE: PI - LAGOA ALEGRE
210000 PREF. MUNIC. DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS
210010 PREF. DE: PI - AGRICOLANDIA
210020 PREF. MUNIC. DE MUITOS CAPOES - RS
210030 PREF. DE: PI - AGUA BRANCA
210040 PREF. MUNIC. DE NOVA CANELARIA - RS
210050 PREF. DE: PI - ALTO LONGA
210060 PREF. MUNIC. DE NOVA RAMADA - RS
210070 PREF. DE: PI - ALTOS
210080 PREF. MUNIC. DE NOVO CABRAIS - RS
210090 PREF. DE: PI - AMARANTE
210100 PREF. MUNIC. DE PASSA SETE - RS
210110 PREF. DE: PI - ANGICAL DO PIAUI
210120 SENADOR SALGADO FILHO - RS
210130 PREF. DE: PI - ANISIO DE ABREU
210140 PREF. MUNIC. DE SETE DE SETEMBRO - RS
210150 PREF. DE: PI - ANTONIO ALMEIDA
210160 PREF. MUNIC. DE TAMBAI - RS
210170 PREF. DE: PI - AROAZES
210180 PREF. MUNIC. DE TOROPI - RS
210190 PREF. DE: PI - ARRAIAL
210200 PREF. MUNIC. DE TURUCU - RS
210210 PREF. DE: PI - AVELINO LOPES
210220 PREF. MUNIC. DE UBIRETAMA - RS
210230 PREF. DE: PI - BARRAS
210240 PREF. MUNIC. DE UNISTALDA - RS
210250 PREF. DE: PI - BARREIRAS DO PIAUI
210260 PREF. MUNIC. DE VALE VERDE - RS
210270 PREF. DE: PI - BARRO DURO
210280 PREF. MUNIC. DE VESPASIANO CORREA - RS
210290 PREF. DE: PI - BATALHA
210300 PREF. MUNIC. DE VILANGARO - RS
210310 PREF. DE: PI - BENEDITINOS
210320 PREF. MUNIC. DE CAMPOS DE JULHO - MT
210330 PREF. DE: PI - BERTOLINIA
210340 PREF. MUNIC. DE CARLINDA - MT
210350 PREF. DE: PI - BOCAINA
210360 PREF. MUNIC. DE FELIZ NATAL - MT
210370 PREF. DE: PI - BOM JESUS
210380 PREF. MUNIC. DE GAUCHA DO NORTE - MT
210390 PREF. DE: PI - BURITI DOS LOPES
210400 PREF. MUNIC. DE NOVA LACERDA - MT
210410 PREF. DE: PI - CAMPINAS DO PIAUI
210420 PREF. MUNIC. DE NOVA UBIRATA - MT
210430 PREF. DE: PI - CAMPO MAIOR
210440 PREF. MUNIC. DE NOVO MUNDO - MT
210450 PREF. DE: PI - CANTO DO BURITI
210460 PREF. MUNIC. DE SAPEZAL - MT
210470 PREF. DE: PI - CAPITAO DE CAMPOS
210480 PREF. MUNIC. DE UNIAO DO SUL - MT
210490 PREF. DE: PI - CARACOL
210500 PREF. MUNIC. DE ABADIA DE GOIAS - GO
210510 PREF. DE: PI - CASTELO DO PIAUI
210520 PREF. DE: GO - AGUAS LINDAS DE GOIAS
210530 PREF. DE: PI - COCAL
210540 PREF. MUNIC. DE AMARALINA - GO
210550 PREF. DE: PI - CONCEICAO DO CANINDE
210560 PREF. MUNIC. DE GONOPOLIS - GO
210570 PREF. DE: PI - CORRENTE
210580 PREF. DE: GO - NOVO GAMA
210590 PREF. DE: PI - CRISTALANDIA DO PIAUI
210600 PREF. MUNIC. DE PORTEIRAO - GO
210610 PREF. DE: PI - CRISTINO CASTRO
210620 PREF. MUNIC. DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO - GO
210630 PREF. DE: PI - CURIMATA
210640 PREF. MUNIC. DE SÃO PATRICIO - GO
210650 PREF. DE: PI - DEMERVAL LOBAO
210660 PREF. DE: GO - VALPARAIZO
210670 PREF. DE: PI - DOM EXPEDITO LOPES
210680 PREF. MUNIC. DE VILA PROPICIO - GO
210690 PREF. DE: PI - ELESBAO VELOSO
210700 PREF. MUNIC. DE CAMPO LIMPO DE GOIAS - GO
210710 PREF. DE: PI - ELISEU MARTINS
210720 PREF. MUNIC. DE GAMELEIRA DE GOIAS - GO
210730 PREF. DE: PI - ESPERANTINA
210740 PREF. MUNIC. DE IPIRANGA DE GOIAS - GO
210750 PREF. DE: PI - FLORES DO PIAUI
210760 PREF. MUNIC. DE LAGOA SANTA - GO
210770 PREF. DE: PI - FLORIANO
210780 PREF. MUNIC. DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
210790 PREF. DE: PI - FRANCINOPOLIS
210800 PREF. MUNIC. DE COLNIZA - MT
210810 PREF. DE: PI - FRANCISCO AYRES
210820 PREF. MUNIC. DE CONQUISTA D'OESTE - MT
210830 PREF. DE: PI - FRANCISCO SANTOS
210840 PREF. MUNIC. DE CURVELANDIA - MT
210850 PREF. DE: PI - FRONTEIRAS
210860 PREF. MUNIC. DE NOVA NAZARE - MT
210870 PREF. DE: PI - GILBUES
210880 PREF. MUNIC. DE NOVA SANTA HELENA - MT
210890 PREF. DE: PI - GUADALUPE
210900 PREF. MUNIC. DE NOVO SANTO ANTONIO - MT
210910 PREF. DE: PI - HUGO NAPOLEAO
210920 PREF. MUNIC. DE RONDOLANDIA - MT
210930 PREF. DE: PI - INHUMA
210940 PREF. MUNIC. DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
210950 PREF. DE: PI - IPIRANGA DO PIAUI
210960 PREF. MUNIC. DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
210970 PREF. DE: PI - ISAIAS COELHO
210980 PREF. MUNIC. DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
210990 PREF. DE: PI - ITAINOPOLIS
211000 PREF. MUNIC. DE SERRA NOVA DOURADA - MT
211010 PREF. DE: PI - ITAUEIRA
211020 PREF. MUNIC. DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
211030 PREF. DE: PI - JAICOS
211040 PREF. MUNIC. DE PAL D'ARCO DO PIAUI - PI
211050 PREF. DE: PI - JERUMENHA
211070 PREF. DE: PI - JOAQUIM PIRES
211080 PREF. MUNIC. DE JUNDIA - RN
211090 PREF. DE: PI - JOSE DE FREITAS
211100 PREF. MUNIC. DE BARROCAS - BA
211110 PREF. DE: PI - LANDRI SALES
211120 PREF. MUNIC. DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
211130 PREF. DE: PI - LUIS CORREIA
211140 PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR LINDEMBERGUE - ES
211150 PREF. DE: PI - LUZILANDIA
211160 PREF. MUNIC. DE MESQUITA - RJ
211170 PREF. DE: PI - MANOEL EMIDIO
211180 PREF. MUNIC. DE ACEGUA - RS
211190 PREF. DE: PI - MARCOS PARENTE
211200 PREF. MUNIC. DE ALMEIRANTE TAMANDARE DO SUL - RS
211210 PREF. DE: PI - MATIAS OLIMPIO
211220 PREF. MUNIC. DE ARROIO DO PADRE - RS
211230 PREF. DE: PI - MIGUEL ALVES
211240 PREF. MUNIC. DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
211250 PREF. DE: PI - MIGUEL LEAO
211260 PREF. MUNIC. DE BOA VISTA DO INCRA - RS
211270 PREF. DE: PI - MONSENHOR GIL
211280 PREF. MUNIC. DE BOZANO - RS
211290 PREF. DE: PI - MONSENHOR HIPOLITO
211300 PREF. MUNIC. DE CANUDOS DO VALE - RS
211310 PREF. DE: PI - MONTE ALEGRE DO PIAUI
211320 PREF. MUNIC. DE CAPAO BONITO DO SUL - RS
211330 PREF. DE: PI - NAZARE DO PIAUI
211340 PREF. MUNIC. DE CAPAO DO CIPO - RS
211350 PREF. DE: PI - NOSSA SRA. DOS REMEDIOS
211360 PREF. MUNIC. DE COQUEIRO BAIXO - RS
211370 PREF. DE: PI - NOVO ORIENTE DO PIAUI
211380 PREF. MUNIC. DE CORONEL PILAR - RS
211390 PREF. DE: PI - OEIRAS
211400 PREF. MUNIC. DE CRUZALTENSE - RS
211410 PREF. DE: PI - DOMINGOS MOURAO
211420 PREF. MUNIC. DE FORQUETINHA - RS
211430 PREF. DE: PI - PADRE MARCOS
211440 PREF. MUNIC. DE ITATI - RS
211450 PREF. DE: PI - PAES LANDIM
211460 PREF. MUNIC. DE JACUIZINHO - RS
211470 PREF. DE: PI - PALMEIRA DO PIAUI
211480 PREF. MUNIC. DE LAGOA BONITA DO SUL - RS
211490 PREF. DE: PI - PALMEIRAIS
211500 PREF. MUNIC. DE MATO QUEIMADO - RS
211510 PREF. DE: PI - PARNAGUA
211520 PREF. MUNIC. DE NOVO XINGU - RS
211530 PREF. DE: PI - PARNAIBA
211540 PREF. MUNIC. DE PAULO BENTO - RS
211550 PREF. DE: PI - PAULISTANA
211560 PREF. MUNIC. DE PEDRAS ALTAS - RS
211570 PREF. DE: PI - PEDRO II
211580 PREF. MUNIC. DE PINHAL DA SERRA - RS
211590 PREF. DE: PI - PICOS
211600 PREF. MUNIC. DE PINTO BANDEIRA - RS
211610 PREF. DE: PI - PIMENTEIRAS
211620 PREF. MUNIC. DE QUATRO IRMAOS - RS
211630 PREF. DE: PI - PIO IX
211640 PREF. MUNIC. DE ROLADOR - RS
211650 PREF. DE: PI - PIRACURUCA
211660 PREF. MUNIC. DE SANTA CECILIA DO SUL - RS
211670 PREF. DE: PI - PIRIPIRI
211680 PREF. MUNIC. DE SANTA MARGARIDA DO SUL - RS
211690 PREF. DE: PI - PORTO
211700 PREF. MUNIC. DE SÃO JOSE DO SUL - RS
211710 PREF. DE: PI - PRATA DO PIAUI
211720 PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DAS MISSOES - RS
211730 PREF. DE: PI - REDENCAO DO GURGUEIA
211740 PREF. MUNIC. DE TIO HUGO - RS
211750 PREF. DE: PI - REGENERACAO
211760 PREF. MUNIC. DE WESTFALIA - RS
211770 PREF. DE: PI - RIBEIRO GONCALVES
211790 PREF. DE: PI - RIO GRANDE DO PIAUI
211810 PREF. DE: PI - SANTA CRUZ DO PIAUI
211830 PREF. DE: PI - SANTA FILOMENA
211850 PREF. DE: PI - SANTA LUZ
211870 PREF. DE: PI - SANTO ANTONIO DE LISBOA
211890 PREF. DE: PI - SANTO INACIO DO PIAUI
211910 PREF. DE: PI - SAO FELIX DO PIAUI
211930 PREF. DE: PI - SAO FRANCISCO DO PIAUI
211950 PREF. DE: PI - SAO GONCALO DO PIAUI
211970 PREF. DE: PI - SAO JOAO DA SERRA
211990 PREF. DE: PI - SAO JOAO DO PIAUI
212010 PREF. DE: PI - SAO JOSE DO PEIXE
212030 PREF. DE: PI - SAO JOSE DO PIAUI
212050 PREF. DE: PI - SAO JULIAO
212070 PREF. DE: PI - SAO MIGUEL DO TAPUIO
212090 PREF. DE: PI - SAO PEDRO DO PIAUI
212110 PREF. DE: PI - SAO RAIMUNDO NONATO
212130 PREF. DE: PI - SIMOES
212150 PREF. DE: PI - SIMPLICIO MENDES
212170 PREF. DE: PI - SOCORRO DO PIAUI
212190 PREF. DE: PI - TERESINA
212210 PREF. DE: PI - UNIAO
212230 PREF. DE: PI - URUCUI
212250 PREF. DE: PI - VALENCA DO PIAUI
212270 PREF. DE: PI - VARZEA GRANDE
212290 PREF. DE: PI - DIRCEU ARCOVERDE
212310 PREF. DE: CE - ACARAPE
212330 PREF. DE: CE - BANABUIU
212350 PREF. DE: CE - BARREIRA
212370 PREF. DE: CE - BARROQUINHA
212390 PREF. DE: CE - CHOROZINHO
212410 PREF. DE: CE - CROATA
212430 PREF. DE: CE - DEP. IRAPUAN PINHEIRO
212450 PREF. DE: CE - ERERE
212470 PREF. DE: CE - EUSEBIO
212490 PREF. DE: CE - GRACA
212510 PREF. DE: CE - GUAIUBA
212530 PREF. DE: CE - HORIZONTE
212550 PREF. DE: CE - IBARETAMA
212570 PREF. DE: CE - IBICUITINGA
212590 PREF. DE: CE - IPAPORANGA
212610 PREF. DE: CE - MADALENA
212630 PREF. DE: CE - MIRAIMA
212650 PREF. DE: CE - OCARA
212670 PREF. DE: CE - PINDORETAMA
212690 PREF. DE: CE - PIRES FERREIRA
212710 PREF. DE: CE - POTIRETAMA
212730 PREF. DE: CE - SALITRE
212750 PREF. DE: CE - TARRAFAS
212770 PREF. DE: CE - TEJUCUOCA
212790 PREF. DE: CE - TURURU
212810 PREF. DE: MA - ARAME
212830 PREF. DE: MA - MIRANDA DO NORTE
212850 PREF. DE: MA - SANTA LUZIA DO PARUA
212870 PREF. DE: MA - ZE DOCA
212890 PREF. DE: PI - DOM INOCENCIO
212910 PREF. DE: PI - SAO JOAO DA CANABRAVA
212930 PREF. DE: PI - PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
212950 PREF. DE: PI - SANTA CRUZ DOS MILAGRES
212970 PREF. DE: PI - BURITI DOS MONTES
212990 PREF. DE: PI - CABECEIRAS DO PIAUI
213010 PREF. DE: CE - ABAIARA
213030 PREF. DE: CE - ACARAU
213050 PREF. DE: CE - ACOPIARA
213070 PREF. DE: CE - AIUABA
213090 PREF. DE: CE - ALCANTARAS
213110 PREF. DE: CE - ALTANEIRA
213130 PREF. DE: CE - ALTO SANTO
213150 PREF. DE: CE - ANTONINA DO NORTE
213170 PREF. DE: CE - APUIARES
213190 PREF. DE: CE - AQUIRAZ
213210 PREF. DE: CE - ARACATI
213230 PREF. DE: CE - ARACOIABA
213250 PREF. DE: CE - ARARIPE
213270 PREF. DE: CE - ARATUBA
213290 PREF. DE: CE - ARNEIROZ
213310 PREF. DE: CE - ASSARE
213330 PREF. DE: CE - AURORA

213350 PREF. DE: CE - BAIXIO
213370 PREF. DE: CE - BARBALHA
213390 PREF. DE: CE - BARRO
213410 PREF. DE: CE - BATURITE
213430 PREF. DE: CE - BEBERIBE
213450 PREF. DE: CE - BELA CRUZ
213470 PREF. DE: CE - BOA VIAGEM
213490 PREF. DE: CE - BREJO SANTO
213510 PREF. DE: CE - CAMOCIM
213530 PREF. DE: CE - CAMPOS SALES
213550 PREF. DE: CE - CANINDE
213570 PREF. DE: CE - CAPISTRANO
213590 PREF. DE: CE - CARIDADE
213610 PREF. DE: CE - CARIRE
213630 PREF. DE: CE - CARIRIACU
213650 PREF. DE: CE - CARIUS
213670 PREF. DE: CE - CARNAUBAL
213690 PREF. DE: CE - CASCAVEL
213710 PREF. DE: CE - CATARINA
213730 PREF. DE: CE - CAUCAIA
213750 PREF. DE: CE - CEDRO
213770 PREF. DE: CE - CHAVAL
213790 PREF. DE: PI - SIGEFREDO PACHECO
213810 PREF. DE: CE - COREAU
213830 PREF. DE: CE - CRATEUS
213850 PREF. DE: CE - CRATO
213870 PREF. DE: CE - FARIAS BRITO
213890 PREF. DE: CE - FORTALEZA
213910 PREF. DE: CE - FRECHEIRINHA
213930 PREF. DE: CE - GENERAL SAMPAIO
213950 PREF. DE: CE - GRANJA
213970 PREF. DE: CE - GRANJEIRO
213990 PREF. DE: CE - GROAIRAS
214010 PREF. DE: CE - GUARACIABA DO NORTE
214030 PREF. DE: CE - GUARAMIRANGA
214050 PREF. DE: CE - HIDROLANDIA
214070 PREF. DE: CE - IBIAPINA
214090 PREF. DE: CE - ICO
214110 PREF. DE: CE - IGUATU
214130 PREF. DE: CE - INDEPENDENCIA
214150 PREF. DE: CE - IPAUMIRIM
214170 PREF. DE: CE - IPU
214190 PREF. DE: CE - IPUEIRAS
214210 PREF. DE: CE - IRACEMA
214230 PREF. DE: CE - IRAUCUBA
214250 PREF. DE: CE - ITAICABA
214270 PREF. DE: CE - ITAPAGE
214290 PREF. DE: CE - ITAPIPOCA
214310 PREF. DE: CE - ITAPIUNA
214330 PREF. DE: CE - ITATIRA
214350 PREF. DE: CE - JAGUARETAMA
214370 PREF. DE: CE - JAGUARIBARA
214390 PREF. DE: CE - JAGUARIBE
214410 PREF. DE: CE - JAGUARUANA
214430 PREF. DE: CE - JARDIM
214450 PREF. DE: CE - JATI
214470 PREF. DE: CE - JUAZEIRO DO NORTE
214490 PREF. DE: CE - JUCAS
214510 PREF. DE: CE - LAVRAS DA MANGABEIRA
214530 PREF. DE: CE - LIMOEIRO DO NORTE
214550 PREF. DE: CE - MARANGUAPE
214570 PREF. DE: CE - MARCO
214590 PREF. DE: CE - MARTINOPOLE
214610 PREF. DE: CE - MASSAPE
214630 PREF. DE: CE - MAURITI
214650 PREF. DE: CE - MERUOCA
214670 PREF. DE: CE - MILAGRES
214690 PREF. DE: CE - MISSAO VELHA
214710 PREF. DE: CE - MOMBACA
214730 PREF. DE: CE - MONSENHOR TABOSA
214750 PREF. DE: CE - MORADA NOVA
214770 PREF. DE: CE - MORAUJO
214790 PREF. DE: CE - MORRINHOS
214810 PREF. DE: CE - MUCAMBO
214830 PREF. DE: CE - MULUNGU
214850 PREF. DE: CE - NOVA OLINDA
214870 PREF. DE: CE - NOVA RUSSAS
214890 PREF. DE: CE - NOVO ORIENTE
214910 PREF. DE: CE - OROS
214930 PREF. DE: CE - PACAJUS
214950 PREF. DE: CE - PACATUBA
214970 PREF. DE: CE - PACOTI
214990 PREF. DE: CE - PACUJA
215010 PREF. DE: CE - PALHANO
215030 PREF. DE: CE - PALMACIA
215050 PREF. DE: CE - PARACURU
215070 PREF. DE: CE - PARAMBU
215090 PREF. DE: CE - PARAMOTI
215110 PREF. DE: CE - PEDRA BRANCA
215130 PREF. DE: CE - PENAFORTE
215150 PREF. DE: CE - PENTECOSTE
215170 PREF. DE: CE - PEREIRO
215190 PREF. DE: CE - PIQUET CARNEIRO
215210 PREF. DE: CE - PORANGA
215230 PREF. DE: CE - PORTEIRAS
215250 PREF. DE: CE - POTENGI
215270 PREF. DE: CE - QUIXADA
215290 PREF. DE: CE - QUIXERAMOBIM
215310 PREF. DE: CE - QUIXERE
215330 PREF. DE: CE - REDENCAO
215350 PREF. DE: CE - RERIUTABA
215370 PREF. DE: CE - RUSSAS
215390 PREF. DE: CE - SABOEIRO
215410 PREF. DE: CE - SANTANA DO ACARAU
215430 PREF. DE: CE - SANTANA DO CARIRI
215450 PREF. DE: CE - SANTA QUITERIA
215470 PREF. DE: CE - SAO BENEDITO
215490 PREF. DE: CE - S. GONCALO DO AMARANTE
215510 PREF. DE: CE - SAO JOAO DO JAGUARIBE
215530 PREF. DE: CE - SAO LUIS DO CURU
215550 PREF. DE: CE - SENADOR POMPEU
215570 PREF. DE: CE - SENADOR SA
215590 PREF. DE: CE - SOBRAL
215610 PREF. DE: CE - SOLONOPOLE
215630 PREF. DE: CE - TABULEIRO DO NORTE
215650 PREF. DE: CE - TAMBORIL
215670 PREF. DE: CE - TAUA
215690 PREF. DE: CE - TIANGUA
215710 PREF. DE: CE - TRAIRI
215730 PREF. DE: CE - UBAJARA
215750 PREF. DE: CE - UMARI
215770 PREF. DE: CE - URUBURETAMA
215790 PREF. DE: CE - URUOCA
215810 PREF. DE: CE - VARZEA ALEGRE
215830 PREF. DE: CE - VICOSA DO CEARA
215850 PREF. DE: CE - MARACANAU
215870 PREF. DE: CE - AMONTADA
215890 PREF. DE: CE - CRUZ
215910 PREF. DE: CE - FORQUILHA
215930 PREF. DE: CE - ICAPUI
215950 PREF. DE: CE - ITAREMA
215970 PREF. DE: CE - MILHA
215990 PREF. DE: CE - PARAIPABA
216010 PREF. DE: RN - ACARI
216030 PREF. DE: RN - ASSU
216050 PREF. DE: RN - AFONSO BEZERRA
216070 PREF. DE: RN - AGUA NOVA
216090 PREF. DE: RN - ALEXANDRIA
216110 PREF. DE: RN - ALMINO AFONSO
216130 PREF. DE: RN - ALTO DO RODRIGUES
216150 PREF. DE: RN - ANGICOS
216170 PREF. DE: RN - ANTONIO MARTINS
216190 PREF. DE: RN - APODI
216210 PREF. DE: RN - AREIA BRANCA
216230 PREF. DE: RN - ARES
216250 PREF. DE: RN - CAMPO GRANDE
216270 PREF. DE: RN - BAIA FORMOSA
216290 PREF. DE: RN - BARCELONA
216310 PREF. DE: RN - BENTO FERNANDES
216330 PREF. DE: RN - BOM JESUS
216350 PREF. DE: RN - BREJINHO
216370 PREF. DE: RN - CAICARA DO RIO DO VENTO
216390 PREF. DE: RN - CAICO
216410 PREF. DE: RN - CAMPO REDONDO
216430 PREF. DE: RN - CANGUARETAMA
216450 PREF. DE: RN - CARAUBAS
216470 PREF. DE: RN - CARNAUBA DOS DANTAS
216490 PREF. DE: RN - CARNAUBAIS
216510 PREF. DE: RN - CEARA-MIRIM
216530 PREF. DE: RN - CERRO-CORA
216550 PREF. DE: RN - CORONEL EZEQUIEL
216570 PREF. DE: RN - CORONEL JOAO PESSOA
216590 PREF. DE: RN - CRUZETA
216610 PREF. DE: RN - CURRAIS NOVOS
216630 PREF. DE: RN - DOUTOR SEVERIANO
216650 PREF. DE: RN - ENCANTO
216670 PREF. DE: RN - EQUADOR
216690 PREF. DE: RN - ESPIRITO SANTO
216710 PREF. DE: RN - EXTREMOZ
216730 PREF. DE: RN - FELIPE GUERRA
216750 PREF. DE: RN - FLORANIA
216770 PREF. DE: RN - FRANCISCO DANTAS
216790 PREF. DE: RN - GALINHOS
216810 PREF. DE: RN - GOIANINHA
216830 PREF. DE: RN - GOV. DIX-SEPT ROSADO
216850 PREF. DE: RN - GROSSOS
216870 PREF. DE: RN - GUAMARE
216890 PREF. DE: RN - IELMO MARINHO
216910 PREF. DE: RN - IPANGUACU
216930 PREF. DE: RN - IPUEIRA
216950 PREF. DE: RN - ITAU
216970 PREF. DE: RN - JACANA
216990 PREF. DE: RN - JANDAIRA
217010 PREF. DE: RN - JANDUIS
217030 PREF. DE: RN - BOA SAUDE
217050 PREF. DE: RN - JAPI
217070 PREF. DE: RN - JARDIM DE ANGICOS
217090 PREF. DE: RN - JARDIM DE PIRANHAS
217110 PREF. DE: RN - JARDIM DO SERIDO
217130 PREF. DE: RN - JOAO CAMARA
217150 PREF. DE: RN - JOAO DIAS
217170 PREF. DE: RN - JOSE DA PENHA
217190 PREF. DE: RN - JUCURUTU
217210 PREF. DE: RN - MESSIAS TARGINO
217230 PREF. DE: RN - LAGOA D'ANTA
217250 PREF. DE: RN - LAGOA DE PEDRAS
217270 PREF. DE: RN - LAGOA DE VELHOS
217290 PREF. DE: RN - LAGOA NOVA
217310 PREF. DE: RN - LAGOA SALGADA
217330 PREF. DE: RN - LAJES
217350 PREF. DE: RN - LAJES PINTADAS
217370 PREF. DE: RN - LUCRECIA
217390 PREF. DE: RN - LUIS GOMES
217410 PREF. DE: RN - MACAIBA
217430 PREF. DE: RN - MACAU
217450 PREF. DE: RN - MARCELINO VIEIRA
217470 PREF. DE: RN - MARTINS
217490 PREF. DE: RN - MAXARANGUAPE
217510 PREF. DE: RN - FRUTUOSO GOMES
217530 PREF. DE: RN - MONTANHAS
217550 PREF. DE: RN - MONTE ALEGRE
217570 PREF. DE: RN - MONTE DAS GAMELEIRAS
217590 PREF. DE: RN - MOSSORO
217610 PREF. DE: RN - NATAL
217630 PREF. DE: RN - NISIA FLORESTA
217650 PREF. DE: RN - NOVA CRUZ
217670 PREF. DE: RN - OLHO D'AGUA DO BORGES
217690 PREF. DE: RN - OURO BRANCO
217710 PREF. DE: RN - PARANA
217730 PREF. MUNIC. DE ESPÍRITO SANTO DO OESTE - RN
217750 PREF. DE: RN - PARAZINHO
217770 PREF. DE: RN - PARELHAS
217790 PREF. DE: RN - PARNAMIRIM
217810 PREF. DE: RN - PASSA E FICA
217830 PREF. DE: RN - PASSAGEM
217850 PREF. DE: RN - PATU
217870 PREF. DE: RN - PAU DOS FERROS
217890 PREF. DE: RN - PEDRA GRANDE
217910 PREF. DE: RN - PEDRA PRETA
217930 PREF. DE: RN - PEDRO AVELINO
217950 PREF. DE: RN - PEDRO VELHO
217970 PREF. DE: RN - PENDENCIAS
217990 PREF. DE: RN - PILOES
218010 PREF. DE: RN - POCO BRANCO
218030 PREF. DE: RN - PORTALEGRE
218050 PREF. DE: RN - SERRA CAIADA
218070 PREF. DE: RN - PUREZA
218090 PREF. DE: RN - RAFAEL FERNANDES
218110 PREF. DE: RN - RIACHO DA CRUZ
218130 PREF. DE: RN - RIACHO DE SANTANA
218150 PREF. DE: RN - RIACHUELO
218170 PREF. DE: RN - RODOLFO FERNANDES
218190 PREF. DE: RN - RUY BARBOSA
218210 PREF. DE: RN - SAO FRANCISCO DO OESTE
218230 PREF. DE: RN - SANTA CRUZ
218250 PREF. DE: RN - SANTANA DO SERIDO
218270 PREF. DE: RN - SANTANA DO MATOS
218290 PREF. DE: RN - SANTO ANTONIO
218310 PREF. DE: RN - SAO BENTO DO NORTE
218330 PREF. DE: RN - SAO BENTO DO TRAIRI
218350 PREF. DE: RN - SAO FERNANDO
218370 PREF. DE: RN - S. GONCALO DO AMARANTE
218390 PREF. DE: RN - SAO JOAO DO SABUGI
218410 PREF. DE: RN - SAO JOSE DE MIPIBU
218430 PREF. DE: RN - SAO JOSE DO CAMPESTRE
218450 PREF. DE: RN - SAO JOSE DO SERIDO
218470 PREF. DE: RN - SAO MIGUEL
218490 PREF. DE: RN - SAO PAULO DO POTENGI
218510 PREF. DE: RN - SAO PEDRO
218530 PREF. DE: RN - SAO RAFAEL
218550 PREF. DE: RN - SAO TOME
218570 PREF. DE: RN - SAO VICENTE
218590 PREF. DE: RN - SENADOR ELOI DE SOUZA
218610 PREF. DE: RN - SEN. GEORGINO AVELINO
218630 PREF. DE: RN - SERRA DE SAO BENTO
218650 PREF. DE: RN - SERRA NEGRA DO NORTE
218670 PREF. DE: RN - SERRINHA
218690 PREF. DE: RN - SEVERIANO MELO
218710 PREF. DE: RN - SITIO NOVO
218730 PREF. DE: RN - TABOLEIRO GRANDE
218750 PREF. DE: RN - TAIPU
218770 PREF. DE: RN - TANGARA
218790 PREF. DE: RN - TENENTE ANANIAS
218810 PREF. DE: RN - TIBAU DO SUL
218830 PREF. DE: RN - TIMBAUBA DOS BATISTAS
218850 PREF. DE: RN - TOUROS
218870 PREF. DE: RN - UMARIZAL
218890 PREF. DE: RN - UPANEMA
218910 PREF. DE: RN - VARZEA
218930 PREF. DE: RN - RAFAEL GODEIRO
218950 PREF. DE: RN - VERA CRUZ
218970 PREF. DE: RN - VICOSA
218990 PREF. DE: RN - VILA FLOR
219010 PREF. DE: PB - AGUA BRANCA
219030 PREF. DE: PB - AGUIAR
219050 PREF. DE: PB - ALAGOA GRANDE
219070 PREF. DE: PB - ALAGOA NOVA
219090 PREF. DE: PB - ALAGOINHA
219110 PREF. DE: PB - ALHANDRA
219130 PREF. DE: PB - SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
219150 PREF. DE: PB - ARACAGI
219170 PREF. DE: PB - ARARA
219190 PREF. DE: PB - ARARUNA
219210 PREF. DE: PB - AREIA
219230 PREF. DE: PB - AREIAL
219250 PREF. DE: PB - AROEIRAS
219270 PREF. DE: RN - SERRA DO MEL
219290 PREF. DE: PB - BAIA DA TRAICAO
219310 PREF. DE: PB - BANANEIRAS
219330 PREF. DE: PB - BARRA DE SANTA ROSA
219350 PREF. DE: PB - BARRA DE SAO MIGUEL
219370 PREF. DE: PB - BAYEUX
219390 PREF. DE: PB - BELEM

219410 PREF. DE: PB - BELEM DO BREJO DO CRUZ
219430 PREF. DE: PB - BOA VENTURA
219450 PREF. DE: PB - BOM JESUS
219470 PREF. DE: PB - BOM SUCESSO
219490 PREF. DE: PB - BONITO DE SANTA FE
219510 PREF. DE: PB - BOQUEIRAO
219530 PREF. MUNIC. DE IGUARACY - PB
219550 PREF. DE: PB - BORBOREMA
219570 PREF. DE: PB - BREJO DO CRUZ
219590 PREF. DE: PB - BREJO DOS SANTOS
219610 PREF. DE: PB - CAAPORA
219630 PREF. DE: PB - CABACEIRAS
219650 PREF. DE: PB - CABEDELO
219670 PREF. DE: PB - CACHOEIRA DOS INDIOS
219690 PREF. DE: PB - CACIMBA DE AREIA
219710 PREF. DE: PB - CACIMBA DE DENTRO
219730 PREF. DE: PB - CAICARA
219750 PREF. DE: PB - CAJAZEIRAS
219770 PREF. DE: PB - CALDAS BRANDAO
219790 PREF. DE: PB - CAMALAU
219810 PREF. DE: PB - CAMPINA GRANDE
219830 PREF. DE: PB - CARRAPATEIRA
219850 PREF. DE: PB - CATINGUEIRA
219870 PREF. DE: PB - CATOLE DO ROCHA
219890 PREF. DE: PB - CONCEICAO
219910 PREF. DE: PB - CONDADO
219930 PREF. DE: PB - CONDE
219950 PREF. DE: PB - CONGO
219970 PREF. DE: PB - COREMAS
219990 PREF. DE: PB - CRUZ DO ESPIRITO SANTO
220010 PREF. DE: PB - CUBATI
220030 PREF. DE: PB - CUITE
220050 PREF. DE: PB - CUITEGI
220070 PREF. DE: PB - CURRAL VELHO
220090 PREF. DE: PB - DESTERRO
220110 PREF. MUNIC. DE VISTA SERRANA - PB
220130 PREF. DE: PB - DIAMANTE
220150 PREF. DE: PB - DONA INES
220170 PREF. DE: PB - DUAS ESTRADAS
220190 PREF. DE: PB - EMAS
220210 PREF. DE: PB - ESPERANCA
220230 PREF. DE: PB - FAGUNDES
220250 PREF. DE: PB - FREI MARTINHO
220270 PREF. DE: PB - GUARABIRA
220290 PREF. DE: PB - GURINHEM
220310 PREF. DE: PB - GURJAO
220330 PREF. DE: PB - IBIARA
220350 PREF. DE: PB - IMACULADA
220370 PREF. DE: PB - INGA
220390 PREF. DE: PB - ITABAIANA
220410 PREF. DE: PB - ITAPORANGA
220430 PREF. DE: PB - ITAPOROROCA
220450 PREF. DE: PB - ITATUBA
220470 PREF. DE: PB - JACARAU
220490 PREF. DE: PB - JERICO
220510 PREF. DE: PB - JOAO PESSOA
220530 PREF. DE: PB - JUAREZ TAVORA
220550 PREF. DE: PB - JUAZEIRINHO
220570 PREF. DE: PB - JUNCO DO SERIDO
220590 PREF. DE: PB - JURIPIRANGA
220610 PREF. DE: PB - JURU
220630 PREF. DE: PB - LAGOA
220650 PREF. DE: PB - LAGOA DE DENTRO
220670 PREF. DE: PB - LAGOA SECA
220690 PREF. DE: PB - LASTRO
220710 PREF. DE: PB - LIVRAMENTO
220730 PREF. DE: PB - LUCENA
220750 PREF. DE: PB - MAE D'AGUA
220770 PREF. DE: PB - MALTA
220790 PREF. DE: PB - MAMANGUAPE
220810 PREF. DE: PB - MANAIRA
220830 PREF. DE: PB - MARI
220850 PREF. DE: PB - MASSARANDUBA
220870 PREF. DE: PB - MATARACA
220890 PREF. DE: PB - MOGEIRO
220910 PREF. DE: PB - MONTADAS
220930 PREF. DE: PB - MONTE HOREBE
220950 PREF. DE: PB - MONTEIRO
220970 PREF. DE: PB - MULUNGU
220990 PREF. DE: PB - NATUBA
221010 PREF. DE: PB - NAZAREZINHO
221030 PREF. DE: PB - NOVA FLORESTA
221050 PREF. DE: PB - NOVA OLINDA
221070 PREF. DE: PB - NOVA PALMEIRA
221090 PREF. DE: PB - OLHO D'AGUA
221110 PREF. DE: PB - OLIVEDOS
221130 PREF. DE: PB - OURO VELHO
221150 PREF. DE: PB - PASSAGEM
221170 PREF. DE: PB - PATOS
221190 PREF. DE: PB - PAULISTA
221210 PREF. DE: PB - PEDRA BRANCA
221230 PREF. DE: PB - PEDRA LAVRADA
221250 PREF. DE: PB - PEDRAS DE FOGO
221270 PREF. DE: PB - PIANCO
221290 PREF. DE: PB - PICUI
221310 PREF. DE: PB - PILAR
221330 PREF. DE: PB - PILOES
221350 PREF. DE: PB - PILOEZINHOS
221370 PREF. DE: PB - PIRPIRITUBA
221390 PREF. DE: PB - PITIMBU
221410 PREF. DE: PB - POCINHOS
221430 PREF. DE: PB - POMBAL
221450 PREF. DE: PB - PRATA
221470 PREF. DE: PB - PRINCESA ISABEL
221490 PREF. DE: PB - PUXINANA
221510 PREF. DE: PB - QUEIMADAS
221530 PREF. DE: PB - QUIXABA
221550 PREF. DE: PB - REMIGIO
221570 PREF. DE: PB - RIACHO DOS CAVALOS
221590 PREF. DE: PB - RIO TINTO
221610 PREF. DE: PB - SALGADINHO
221630 PREF. DE: PB - SALGADO DE SAO FELIX
221650 PREF. DE: PB - SANTA CRUZ
221670 PREF. DE: PB - SANTA HELENA
221690 PREF. DE: PB - SANTA LUZIA
221710 PREF. DE: PB - SANTANA DE MANGUEIRA
221730 PREF. DE: PB - SANTANA DOS GARROTES
221750 PREF. DE: PB - SANTA RITA
221770 PREF. DE: PB - SANTA TERESINHA
221790 PREF. DE: PB - SAO BENTO
221810 PREF. DE: PB - SAO JOAO DO CARIRI
221830 PREF. DE: PB - SAO JOAO DO TIGRE
221850 PREF. DE: PB - S. JOSE DA LAGOA TAPADA
221870 PREF. DE: PB - SAO JOSE DE CAIANA
221890 PREF. DE: PB - SAO JOSE DE ESPINHARAS
221910 PREF. DE: PB - SAO JOSE DE PIRANHAS
221930 PREF. DE: PB - SAO JOSE DO BONFIM
221950 PREF. DE: PB - SAO JOSE DO SABUGI
221970 PREF. DE: PB - SAO JOSE DOS CORDEIROS
221990 PREF. DE: PB - SAO MAMEDE
222010 PREF. DE: PB - SAO MIGUEL DE TAIPU
222030 PREF. DE: PB - S. SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
222050 PREF. DE: PB - SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
222070 PREF. DE: PB - SAPE
222090 PREF. DE: PB - SERIDO
222110 PREF. DE: PB - SERRA BRANCA
222130 PREF. DE: PB - SERRA DA RAIZ
222150 PREF. DE: PB - SERRA GRANDE
222170 PREF. DE: PB - SERRA REDONDA
222190 PREF. DE: PB - SERRARIA
222210 PREF. DE: PB - SOLANEA
222230 PREF. DE: PB - SOLEDADE
222250 PREF. DE: PB - SOUSA
222270 PREF. DE: PB - SUME
222290 PREF. MUNIC. DE CAMPO DE SANTANA - PB
222310 PREF. DE: PB - TAPEROA
222330 PREF. DE: PB - TAVARES
222350 PREF. DE: PB - TEIXEIRA
222370 PREF. DE: PB - TRIUNFO
222390 PREF. DE: PB - UIRAUNA
222410 PREF. DE: PB - UMBUZEIRO
222430 PREF. DE: PB - VARZEA
222450 PREF. DE: PI - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
222470 PREF. DE: PI - CANAVIEIRA
222490 PREF. DE: PI - COLONIA DO GURGUEIA
222510 PREF. DE: PI - BONFIM DO PIAUI
222530 PREF. DE: PI - COLONIA DO PIAUI
222550 PREF. DE: PI - CORONEL JOSE DIAS
222570 PREF. DE: PI - FARTURA DO PIAUI
222590 PREF. DE: PI - LAGOA DO BARRO DO PIAUI
222610 PREF. DE: PI - SANTA ROSA DO PIAUI
222630 PREF. DE: PI - SAO BRAZ DO PIAUI
222650 PREF. DE: PI - SAO LOURENCO DO PIAUI
222670 PREF. DE: PI - VARZEA BRANCA
222690 PREF. DE: PI - ALEGRETE DO PIAUI
222710 PREF. DE: PI - CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
222730 PREF. DE: PI - JACOBINA DO PIAUI
222750 PREF. DE: PI - MARCOLANDIA
222770 PREF. DE: PI - PATOS DO PIAUI
222790 PREF. DE: PI - QUEIMADA NOVA
222810 PREF. DE: PI - SANTANA DO PIAUI
222830 PREF. DE: PI - BRASILEIRA
222850 PREF. DE: PI - SAO JOSE DO DIVINO
222870 PREF. DE: PI - BOM PRINCIPIO DO PIAUI
222890 PREF. DE: PE - LAGOA DO CARRO
222910 PREF. DE: PE - VERTENTE DO LERIO
222930 PREF. DE: PE - XEXEU
222950 PREF. DE: PE - JUCATI
222970 PREF. DE: PE - SANTA CRUZ
222990 PREF. DE: PE - DORMENTES
223010 PREF. DE: PE - AFOGADOS DA INGAZEIRA
223030 PREF. DE: PE - AFRANIO
223050 PREF. DE: PE - AGRESTINA
223070 PREF. DE: PE - AGUA PRETA
223090 PREF. DE: PE - AGUAS BELAS
223110 PREF. DE: PE - ALAGOINHA
223130 PREF. DE: PE - ALIANCA
223150 PREF. DE: PE - ALTINHO
223170 PREF. DE: PE - AMARAJI
223190 PREF. DE: PE - ANGELIM
223210 PREF. DE: PE - ARARIPINA
223230 PREF. DE: PE - ARCOVERDE
223250 PREF. DE: PE - BARRA DE GUABIRABA
223270 PREF. DE: PE - BARREIROS
223290 PREF. DE: PE - BELEM DE MARIA
223310 PREF. DE: PE - BELEM DE SAO FRANCISCO
223330 PREF. DE: PE - BELO JARDIM
223350 PREF. DE: PE - BETANIA
223370 PREF. DE: PE - BEZERROS
223390 PREF. DE: PE - BODOCO
223410 PREF. DE: PE - BOM CONSELHO
223430 PREF. DE: PE - BOM JARDIM
223450 PREF. DE: PE - BONITO
223470 PREF. DE: PE - BREJAO
223490 PREF. DE: PE - BREJINHO
223510 PREF. DE: PE - BREJO DA MADRE DE DEUS
223530 PREF. DE: PE - BUENOS AIRES
223550 PREF. DE: PE - BUIQUE
223570 PREF. MUNIC. DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
223590 PREF. DE: PE - CABROBO
223610 PREF. DE: PE - CACHOEIRINHA
223630 PREF. DE: PE - CAETES
223650 PREF. DE: PE - CALCADO
223670 PREF. DE: PE - CALUMBI
223690 PREF. DE: PE - CAMOCIM DE SAO FELIX
223710 PREF. DE: PE - CAMUTANGA
223730 PREF. DE: PE - CANHOTINHO
223750 PREF. DE: PE - CAPOEIRAS
223770 PREF. DE: PE - CARNAIBA
223790 PREF. DE: PE - CARPINA
223810 PREF. DE: PE - CARUARU
223830 PREF. DE: PE - CATENDE
223850 PREF. DE: PE - CEDRO
223870 PREF. DE: PE - CHA DE ALEGRIA
223890 PREF. DE: PE - CHA GRANDE
223910 PREF. DE: PE - CONDADO
223930 PREF. DE: PE - CORRENTES
223950 PREF. DE: PE - CORTES
223970 PREF. DE: PE - CUMARU
223990 PREF. DE: PE - CUPIRA
224010 PREF. DE: PE - CUSTODIA
224030 PREF. DE: PE - ESCADA
224050 PREF. DE: PE - EXU
224070 PREF. DE: PE - FEIRA NOVA
224090 PREF. DE: PE - FERREIROS
224110 PREF. DE: PE - FLORES
224130 PREF. DE: PE - FLORESTA
224150 PREF. DE: PE - FREI MIGUELINHO
224170 PREF. DE: PE - GAMELEIRA
224190 PREF. DE: PE - GARANHUNS
224210 PREF. DE: PE - GLORIA DO GOITA
224230 PREF. DE: PE - GOIANA
224250 PREF. DE: PE - GRANITO
224270 PREF. DE: PE - GRAVATA
224290 PREF. DE: PE - IATI
224310 PREF. DE: PE - IBIMIRIM
224330 PREF. DE: PE - IBIRAJUBA
224350 PREF. DE: PE - IGARASSU
224370 PREF. DE: PE - IGUARACI
224390 PREF. DE: PE - INAJA
224410 PREF. DE: PE - INGAZEIRA
224430 PREF. DE: PE - IPOJUCA
224450 PREF. DE: PE - IPUBI
224470 PREF. DE: PE - ITACURUBA
224490 PREF. DE: PE - ITAIBA
224510 PREF. DE: PE - ITAMARACA
224530 PREF. DE: PE - ITAPETIM
224550 PREF. DE: PE - ITAQUITINGA
224570 PREF. DE: PE - JABOATAO DOS GUARARAPES
224590 PREF. DE: PE - JATAUBA
224610 PREF. DE: PE - JOAO ALFREDO
224630 PREF. DE: PE - JOAQUIM NABUCO
224650 PREF. DE: PE - JUPI
224670 PREF. DE: PE - JUREMA
224690 PREF. DE: PE - LAGOA DO ITAENGA
224710 PREF. DE: PE - LAGOA DO OURO
224730 PREF. DE: PE - LAGOA DOS GATOS
224750 PREF. DE: PE - LAJEDO
224770 PREF. DE: PE - LIMOEIRO
224790 PREF. DE: PE - MACAPARANA
224810 PREF. DE: PE - MACHADOS
224830 PREF. DE: PE - MARAIAL
224850 PREF. DE: PE - MIRANDIBA
224870 PREF. DE: PE - MORENO
224890 PREF. DE: PE - NAZARE DA MATA
224910 PREF. DE: PE - OLINDA
224930 PREF. DE: PE - OROBO
224950 PREF. DE: PE - OROCO
224970 PREF. DE: PE - OURICURI
224990 PREF. DE: PE - PALMARES
225010 PREF. DE: PE - PALMEIRINA
225030 PREF. DE: PE - PANELAS
225050 PREF. DE: PE - PARANATAMA
225070 PREF. DE: PE - PARNAMIRIM
225090 PREF. DE: PE - PASSIRA
225110 PREF. DE: PE - PAUDALHO
225130 PREF. DE: PE - PAULISTA
225150 PREF. DE: PE - PEDRA
225170 PREF. DE: PE - PESQUEIRA
225190 PREF. DE: PE - PETROLANDIA
225210 PREF. DE: PE - PETROLINA
225230 PREF. DE: PE - POCAO
225250 PREF. DE: PE - POMBOS
225270 PREF. DE: PE - PRIMAVERA
225290 PREF. DE: PE - QUIPAPA
225310 PREF. DE: PE - RECIFE
225330 PREF. DE: PE - RIACHO DAS ALMAS
225350 PREF. DE: PE - RIBEIRAO
225370 PREF. DE: PE - RIO FORMOSO

225390 PREF. DE: PE - SAIRE
225410 PREF. DE: PE - SALGADINHO
225430 PREF. DE: PE - SALGUEIRO
225450 PREF. DE: PE - SALOA
225470 PREF. DE: PE - SANHARO
225490 PREF. DE: PE - STA. CRUZ DO CAPIBARIBE
225510 PREF. DE: PE - SANTA MARIA DA BOA VISTA
225530 PREF. DE: PE - SANTA MARIA DO CAMBUCA
225550 PREF. DE: PE - SANTA TEREZINHA
225570 PREF. DE: PE - SAO BENEDITO DO SUL
225590 PREF. DE: PE - SAO BENTO DO UNA
225610 PREF. DE: PE - SAO CAITANO
225630 PREF. DE: PE - SAO JOAO
225650 PREF. DE: PE - SAO JOAQUIM DO MONTE
225670 PREF. DE: PE - S. JOSE DA COROA GRANDE
225690 PREF. DE: PE - SAO JOSE DO BELMONTE
225710 PREF. DE: PE - SAO JOSE DO EGITO
225730 PREF. DE: PE - SAO LOURENCO DA MATA
225750 PREF. DE: PE - SAO VICENTE FERRER
225770 PREF. DE: PE - SERRA TALHADA
225790 PREF. DE: PE - SERRITA
225810 PREF. DE: PE - SERTANIA
225830 PREF. DE: PE - SIRINHAEM
225850 PREF. MUNIC DE MOREILÂNDIA - PE
225870 PREF. DE: PE - SOLIDAO
225890 PREF. DE: PE - SURUBIM
225910 PREF. DE: PE - TABIRA
225930 PREF. DE: PE - TACAIMBO
225950 PREF. DE: PE - TACARATU
225970 PREF. DE: PE - ITAMBE
225990 PREF. DE: PE - TAQUARITINGA DO NORTE
226010 PREF. DE: PE - TEREZINHA
226030 PREF. DE: PE - TERRA NOVA
226050 PREF. DE: PE - TIMBAUBA
226070 PREF. DE: PE - TORITAMA
226090 PREF. DE: PE - TRACUNHAEM
226110 PREF. DE: PE - TRINDADE
226130 PREF. DE: PE - TRIUNFO
226150 PREF. DE: PE - TUPANATINGA
226170 PREF. DE: PE - TUPARETAMA
226190 PREF. DE: PE - VENTUROSA
226210 PREF. DE: PE - VERDEJANTE
226230 PREF. DE: PE - VERTENTES
226250 PREF. DE: PE - VICENCIA
226270 PREF. DE: PE - VITORIA DE SANTO ANTAO
226290 PREF. DE: PE - CAMARAGIBE
226310 PREF. DE: PE - ABREU E LIMA
226330 PREF. DE: PE - ITAPISSUMA
226350 PREF. DE: PE - CARNAUBEIRA DA PENHA
226370 PREF. DE: PE - QUIXABA
226390 PREF. DE: PE - STA. CRUZ DA BAIXA VERDE
226410 PREF. DE: AL - PARIPUEIRA
226430 PREF. DE: AL - ESTRELA DE ALAGOAS
226450 PREF. DE: AL - PARICONHA
226470 PREF. DE: SE - SANTANA DO S. FRANCISCO
226490 PREF. DE: MG - SAO JOSE DA LAPA
226510 PREF. DE: MG - CAPITAO ANDRADE
226530 PREF. DE: MG - CATUJI
226550 PREF. DE: MG - JAMPRUCA
226570 PREF. DE: MG - DIVISOPOLIS
226590 PREF. DE: MG - MATA VERDE
226610 PREF. DE: MG - PALMOPOLIS
226630 PREF. DE: MG - ENTRE-FOLHAS
226650 PREF. DE: MG - IPABA
226670 PREF. DE: MG - SANTA BARBARA DO LESTE
226690 PREF. DE: MG - SANTA RITA DE MINAS
226710 PREF. DE: MG - UBAPORANGA
226730 PREF. DE: MG - SANTANA DO PARAISO
226750 PREF. DE: MG - DURANDE
226770 PREF. DE: MG - SAO JOAO DO MANHUACU
226790 PREF. DE: MG - SAO JOAO DO MANTENINHA
226810 PREF. DE: MG - ALFREDO VASCONCELOS
226830 PREF. DE: MG - FERVEDOURO
226850 PREF. DE: MG - CARNEIRINHO
226870 PREF. DE: MG - LIMEIRA DO OESTE
226890 PREF. DE: MG - SENADOR AMARAL
226910 PREF. DE: MG - JUATUBA
226930 PREF. DE: MG - ICARAI DE MINAS
226950 PREF. DE: MG - LONTRA
226970 PREF. DE: MG - MONTEZUMA
226990 PREF. DE: MG - URUCUIA
227010 PREF. DE: AL - AGUA BRANCA
227030 PREF. DE: AL - ANADIA
227050 PREF. DE: AL - ARAPIRACA
227070 PREF. DE: AL - ATALAIA
227090 PREF. DE: AL - BARRA DE SANTO ANTONIO
227110 PREF. DE: AL - BARRA DE SAO MIGUEL
227130 PREF. DE: AL - BATALHA
227150 PREF. DE: AL - BELEM
227170 PREF. DE: AL - BELO MONTE
227190 PREF. DE: AL - BOCA DA MATA
227210 PREF. DE: AL - BRANQUINHA
227230 PREF. DE: AL - CACIMBINHAS
227250 PREF. DE: AL - CAJUEIRO
227270 PREF. DE: AL - CAMPO ALEGRE
227290 PREF. DE: AL - CAMPO GRANDE
227310 PREF. DE: AL - CANAPI
227330 PREF. DE: AL - CAPELA
227350 PREF. DE: AL - CARNEIROS
227370 PREF. DE: AL - CHA PRETA
227390 PREF. DE: AL - COITE DO NOIA
227410 PREF. DE: AL - COLONIA LEOPOLDINA
227430 PREF. DE: AL - COQUEIRO SECO
227450 PREF. DE: AL - CORURIPE
227470 PREF. DE: AL - DELMIRO GOUVEIA
227490 PREF. DE: AL - DOIS RIACHOS
227510 PREF. DE: AL - FEIRA GRANDE
227530 PREF. DE: AL - FELIZ DESERTO
227550 PREF. DE: AL - FLEXEIRAS
227570 PREF. DE: AL - GIRAU DO PONCIANO
227590 PREF. DE: AL - IBATEGUARA
227610 PREF. DE: AL - IGACI
227630 PREF. DE: AL - IGREJA NOVA
227650 PREF. DE: AL - INHAPI
227670 PREF. DE: AL - JACARE DOS HOMENS
227690 PREF. DE: AL - JACUIPE
227710 PREF. DE: AL - JAPARATINGA
227730 PREF. DE: AL - JARAMATAIA
227750 PREF. DE: AL - JOAQUIM GOMES
227770 PREF. DE: AL - JUNDIA
227790 PREF. DE: AL - JUNQUEIRO
227810 PREF. DE: AL - LAGOA DA CANOA
227830 PREF. DE: AL - LIMOEIRO DE ANADIA
227850 PREF. DE: AL - MACEIO
227870 PREF. DE: AL - MAJOR ISIDORO
227890 PREF. DE: AL - MARAGOGI
227910 PREF. DE: AL - MARAVILHA
227930 PREF. DE: AL - MARECHAL DEODORO
227950 PREF. DE: AL - MARIBONDO
227970 PREF. DE: AL - MAR VERMELHO
227990 PREF. DE: AL - MATA GRANDE
228010 PREF. DE: AL - MATRIZ DE CAMARAGIBE
228030 PREF. DE: AL - MESSIAS
228050 PREF. DE: AL - MINADOR DO NEGRAO
228070 PREF. DE: AL - MONTEIROPOLIS
228090 PREF. DE: AL - MURICI
228110 PREF. DE: AL - NOVO LINO
228130 PREF. DE: AL - OLHO D'AGUA DAS FLORES
228150 PREF. DE: AL - OLHO D'AGUA DO CASADO
228170 PREF. DE: AL - OLHO D'AGUA GRANDE
228190 PREF. DE: AL - OLIVENCA
228210 PREF. DE: AL - OURO BRANCO
228230 PREF. DE: AL - PALESTINA
228250 PREF. DE: AL - PALMEIRA DOS INDIOS
228270 PREF. DE: AL - PAO DE ACUCAR
228290 PREF. DE: AL - PASSO DE CAMARAGIBE
228310 PREF. DE: AL - PAULO JACINTO
228330 PREF. DE: AL - PENEDO
228350 PREF. DE: AL - PIACABUCU
228370 PREF. DE: AL - PILAR
228390 PREF. DE: AL - PINDOBA
228410 PREF. DE: AL - PIRANHAS
228430 PREF. DE: AL - POCO DAS TRINCHEIRAS
228450 PREF. DE: AL - PORTO CALVO
228470 PREF. DE: AL - PORTO DE PEDRAS
228490 PREF. DE: AL - PORTO REAL DO COLEGIO
228510 PREF. DE: AL - QUEBRANGULO
228530 PREF. DE: AL - RIO LARGO
228550 PREF. DE: AL - ROTEIRO
228570 PREF. DE: AL - SANTA LUZIA DO NORTE
228590 PREF. DE: AL - SANTANA DO IPANEMA
228610 PREF. DE: AL - SANTANA DO MUNDAU
228630 PREF. DE: AL - SAO BRAS
228650 PREF. DE: AL - SAO JOSE DA LAJE
228670 PREF. DE: AL - SAO JOSE DA TAPERA
228690 PREF. DE: AL - SAO LUIS DO QUITUNDE
228710 PREF. DE: AL - SAO MIGUEL DOS CAMPOS
228730 PREF. DE: AL - SAO MIGUEL DOS MILAGRES
228750 PREF. DE: AL - SAO SEBASTIAO
228770 PREF. DE: AL - SATUBA
228790 PREF. DE: AL - TANQUE D'ARCA
228810 PREF. DE: AL - TAQUARANA
228830 PREF. DE: AL - TRAIPU
228850 PREF. DE: AL - UNIAO DOS PALMARES
228870 PREF. DE: AL - VICOSA
228890 PREF. DE: AL - CRAIBAS
228910 PREF. DE: AL - SENADOR RUI PALMEIRA
228930 PREF. DE: MG - JAIBA
228950 PREF. DE: MG - MAMONAS
228970 PREF. DE: MG - MATIAS CARDOSO
228990 PREF. DE: MG - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
229010 PREF. DE: MG - RIACHINHO
229030 PREF. DE: MG - ARAPORA
229050 PREF. DE: MG - LAGOA GRANDE
229070 PREF. DE: RJ - GUAPIMIRIM
229090 PREF. DE: RJ - BELFORD ROXO
229110 PREF. DE: RJ - QUEIMADOS
229130 PREF. DE: RJ - JAPERI
229150 PREF. DE: RJ - CARDOSO MOREIRA
229170 PREF. DE: RJ - VARRE-SAI
229190 PREF. DE: RJ - APERIBE
229210 PREF. DE: RJ - RIO DAS OSTRAS
229230 PREF. DE: RJ - QUATIS
229250 PREF. DE: RJ - AREAL
229270 PREF. DE: RJ - COMEND. LEVY GASPARIAN
229290 PREF. DE: ES - MARECHAL FLORIANO
229310 PREF. DE: ES - IRUPI
229330 PREF. DE: ES - SAO DOMINGOS DO NORTE
229350 PREF. DE: ES - VILA PAVAO
229370 PREF. DE: SP - LOURDES
229390 PREF. DE: SP - SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
229410 PREF. DE: SP - SAO JOAO DE IRACEMA
229430 PREF. DE: SP - ILHA SOLTEIRA
229450 PREF. DE: SP - SUZANOPOLIS
229470 PREF. DE: SP - CANITAR
229490 PREF. DE: SP - ENGENHEIRO COELHO
229510 PREF. DE: SP - HORTOLANDIA
229530 PREF. DE: SP - HOLAMBRA
229550 PREF. DE: SP - TUIUTI
229570 PREF. DE: SP - VARGEM
229590 PREF. DE: SP - ESTIVA GERBI
229610 PREF. DE: SP - EMILIANOPOLIS
229630 PREF. DE: SP - PEDRINHAS PAULISTA
229650 PREF. DE: SP - BERTIOGA
229670 PREF. DE: SP - CAJATI
229690 PREF. DE: SP - ILHA COMPRIDA
229710 PREF. DE: SP - UBARANA
229730 PREF. DE: SP - ZACARIAS
229750 PREF. DE: SP - ELISIARIO
229770 PREF. DE: SP - MARAPOAMA
229790 PREF. DE: SP - NOVAIS
229810 PREF. DE: SP - ASPASIA
229830 PREF. DE: SP - MESOPOLIS
229850 PREF. DE: SP - NOVA CANAA PAULISTA
229870 PREF. DE: SP - PONTALINDA
229890 PREF. DE: SP - PARISI
229910 PREF. DE: SP - ARAPEI
229930 PREF. DE: SP - POTIM
229950 PREF. DE: SP - ALAMBARI
229970 PREF. DE: SP - BARRA DO CHAPEU
229990 PREF. DE: SP - CAMPINA DO MONTE ALEGRE
230010 PREF. DE: PE - FERNANDO DE NORONHA
230030 PREF. DE: RN - BARAUNA
230050 PREF. DE: BA - MUQUEM DO S. FRANCISCO
230070 PREF. DE: BA - NOVA FATIMA
230090 PREF. DE: BA - NOVA IBIA
230110 PREF. DE: BA - NOVA REDENCAO
230130 PREF. DE: BA - NOVO HORIZONTE
230150 PREF. DE: BA - NOVO TRIUNFO
230170 PREF. DE: BA - OUROLANDIA
230190 PREF. DE: BA - PIRAI DO NORTE
230210 PREF. DE: BA - PONTO NOVO
230230 PREF. DE: BA - PRES. TANCREDO NEVES
230250 PREF. DE: BA - QUIXABEIRA
230270 PREF. DE: BA - RIBEIRAO DO LARGO
230290 PREF. DE: BA - SAO DOMINGOS
230310 PREF. DE: BA - SAO FELIX DO CORIBE
230330 PREF. DE: BA - SAO JOSE DO JACUIPE
230350 PREF. DE: BA - SAO JOSE DA VITORIA
230370 PREF. DE: BA - SAUBARA
230390 PREF. DE: BA - SERRA DO RAMALHO
230410 PREF. DE: BA - SITIO DO MATO
230430 PREF. DE: BA - SITIO DO QUINTO
230450 PREF. DE: BA - SOBRADINHO
230470 PREF. DE: BA - UMBURANAS
230490 PREF. DE: BA - VARZEDO
230510 PREF. DE: BA - VEREDA
230530 PREF. DE: SP - ITAOCA
230550 PREF. DE: SP - ITAPIRAPUA PAULISTA
230570 PREF. DE: SP - RIBEIRAO GRANDE
230590 PREF. DE: SP - BOM SUCESSO DE ITARARE
230610 PREF. DE: SP - NOVA CAMPINA
230630 PREF. DE: SP - TAQUARIVAI
230650 PREF. DE: SP - ALUMINIO
230670 PREF. DE: SP - ARACARIGUAMA
230690 PREF. DE: BA - JUSSARI
230710 PREF. DE: BA - AMERICA DOURADA
230730 PREF. DE: BA - ARATACA
230750 PREF. DE: BA - BARRO ALTO
230790 PREF. DE: BA - BURITIRAMA
230810 PREF. DE: BA - CAPELA DO ALTO ALEGRE
230830 PREF. DE: BA - CAPIM GROSSO
230850 PREF. DE: BA - CANUDOS
230870 PREF. DE: BA - DIAS D'AVILA
230890 PREF. DE: BA - FATIMA
230910 PREF. DE: BA - FILADELFIA
230930 PREF. DE: BA - GAVIAO
230950 PREF. DE: BA - GUAJERU
230970 PREF. DE: BA - HELIOPOLIS
230990 PREF. DE: BA - JOAO DOURADO
231010 PREF. DE: SE - AMPARO DE S. FRANCISCO
231030 PREF. DE: SE - AQUIDABA
231050 PREF. DE: SE - ARACAJU
231070 PREF. DE: SE - ARAUA
231090 PREF. DE: SE - AREIA BRANCA
231110 PREF. DE: SE - BARRA DOS COQUEIROS
231130 PREF. DE: SE - BREJO GRANDE
231150 PREF. DE: SE - BOQUIM
231170 PREF. DE: BA - EUNAPOLIS
231190 PREF. DE: SE - CAMPO DO BRITO
231210 PREF. DE: SE - CANHOBA
231230 PREF. DE: SE - CANINDE DE S. FRANCISCO
231250 PREF. DE: SE - CAPELA
231270 PREF. DE: SE - CARIRA
231290 PREF. DE: SE - CARMOPOLIS
231310 PREF. DE: SE - CEDRO DE SAO JOAO
231330 PREF. DE: SE - CRISTINAPOLIS
231350 PREF. DE: SE - NOSSA SRA. APARECIDA
231370 PREF. DE: SE - CUMBE
231390 PREF. DE: SE - DIVINA PASTORA

231410 PREF. DE: SE - ESTANCIA
231430 PREF. DE: SE - FEIRA NOVA
231450 PREF. DE: SE - FREI PAULO
231470 PREF. DE: SE - GENERAL MAYNARD
231490 PREF. DE: SE - GARARU
231510 PREF. DE: SE - GRACCHO CARDOSO
231530 PREF. DE: SE - ILHA DAS FLORES
231550 PREF. DE: SE - INDIAROBA
231570 PREF. DE: SE - ITABAIANA
231590 PREF. DE: SE - ITABAIANINHA
231610 PREF. DE: SE - ITABI
231630 PREF. DE: SE - ITAPORANGA D'AJUDA
231650 PREF. DE: SE - JAPARATUBA
231670 PREF. DE: SE - JAPOATA
231690 PREF. DE: SE - LAGARTO
231710 PREF. DE: SE - LARANJEIRAS
231730 PREF. DE: SE - MACAMBIRA
231750 PREF. DE: SE - MALHADA DOS BOIS
231770 PREF. DE: SE - MALHADOR
231790 PREF. DE: SE - MARUIM
231810 PREF. DE: SE - MOITA BONITA
231830 PREF. DE: SE - MONTE ALEGRE DE SERGIPE
231850 PREF. DE: SE - MURIBECA
231870 PREF. DE: SE - NEOPOLIS
231890 PREF. DE: SE - NOSSA SRA. DA GLORIA
231910 PREF. DE: SE - NOSSA SRA. DAS DORES
231930 PREF. DE: SE - NOSSA SRA. DE LOURDES
231950 PREF. DE: SE - NOSSA SRA. DO SOCORRO
231970 PREF. DE: SE - PACATUBA
231990 PREF. DE: SE - PEDRA MOLE
232010 PREF. DE: SE - PEDRINHAS
232030 PREF. DE: SE - PINHAO
232050 PREF. DE: SE - PIRAMBU
232070 PREF. DE: SE - POCO REDONDO
232090 PREF. DE: SE - POCO VERDE
232110 PREF. DE: SE - PORTO DA FOLHA
232130 PREF. DE: SE - PROPRIA
232150 PREF. DE: SE - RIACHAO DO DANTAS
232170 PREF. DE: SE - RIACHUELO
232190 PREF. DE: SE - RIBEIROPOLIS
232210 PREF. DE: SE - ROSARIO DO CATETE
232230 PREF. DE: SE - SALGADO
232250 PREF. DE: SE - SANTA LUZIA DO ITANHY
232270 PREF. DE: SP - TORRE DE PEDRA
232290 PREF. DE: SE - SANTA ROSA DE LIMA
232310 PREF. DE: SE - SANTO AMARO DAS BROTAS
232330 PREF. DE: SE - SAO CRISTOVAO
232350 PREF. DE: SE - SAO DOMINGOS
232370 PREF. DE: SE - SAO FRANCISCO
232390 PREF. DE: SE - SAO MIGUEL DO ALEIXO
232410 PREF. DE: SE - SIMAO DIAS
232430 PREF. DE: SE - SIRIRI
232450 PREF. DE: SE - TELHA
232470 PREF. DE: SE - TOBIAS BARRETO
232490 PREF. DE: SE - TOMAR DO GERU
232510 PREF. DE: SE - UMBAUBA
232530 PREF. DE: BA - ADUSTINA
232550 PREF. DE: BA - ANDORINHA
232570 PREF. DE: BA - APUAREMA
232590 PREF. DE: BA - ARACAS
232610 PREF. DE: BA - BANZAE
232630 PREF. DE: BA - BOM JESUS DA SERRA
232650 PREF. DE: BA - BONITO
232670 PREF. DE: BA - CABACEIRAS DO PARAGUACU
232690 PREF. DE: BA - CAETANOS
232710 PREF. DE: BA - CARAIBAS
232730 PREF. DE: BA - CATURAMA
232750 PREF. DE: BA - FEIRA DA MATA
232770 PREF. DE: BA - IGRAPIUNA
232790 PREF. DE: BA - ITABELA
232810 PREF. DE: BA - ITAGUACU DA BAHIA
232830 PREF. DE: BA - ITATIM
232850 PREF. DE: BA - IUIU
232870 PREF. DE: BA - JUCURUCU
232890 PREF. DE: BA - LAGOA REAL
232910 PREF. DE: BA - LAGEDO DO TABOCAL
232930 PREF. DE: BA - MADRE DE DEUS
232950 PREF. DE: BA - MATINA
232970 PREF. DE: BA - MIRANTE
232990 PREF. DE: BA - MULUNGU DO MORRO
233010 PREF. DE: BA - ABAIRA
233030 PREF. DE: BA - ABARE
233050 PREF. DE: BA - ACAJUTIBA
233070 PREF. DE: BA - AGUA FRIA
233090 PREF. DE: BA - ERICO CARDOSO
233110 PREF. DE: BA - AIQUARA
233130 PREF. DE: BA - ALAGOINHAS
233150 PREF. DE: BA - ALCOBACA
233170 PREF. DE: BA - ALMADINA
233190 PREF. DE: BA - AMARGOSA
233210 PREF. DE: BA - AMELIA RODRIGUES
233230 PREF. DE: BA - ANAGE
233250 PREF. DE: BA - ANDARAI
233270 PREF. DE: BA - ANGICAL
233290 PREF. DE: BA - ANGUERA
233310 PREF. DE: BA - ANTAS
233330 PREF. DE: BA - ANTONIO CARDOSO
233350 PREF. DE: BA - ANTONIO GONCALVES
233370 PREF. DE: BA - APORA
233390 PREF. DE: BA - ARACATU
233410 PREF. DE: BA - ARACI
233430 PREF. DE: BA - ARAMARI
233450 PREF. DE: BA - ARATUIPE
233470 PREF. DE: BA - AURELINO LEAL
233490 PREF. DE: BA - BAIANOPOLIS
233510 PREF. DE: BA - BAIXA GRANDE
233530 PREF. DE: BA - BARRA
233550 PREF. DE: BA - BARRA DA ESTIVA
233570 PREF. DE: BA - BARRA DO CHOCA
233590 PREF. DE: BA - BARRA DO MENDES
233610 PREF. DE: BA - BARRA DO ROCHA
233630 PREF. DE: BA - BARREIRAS
233650 PREF. DE: BA - BARRO PRETO
233670 PREF. DE: BA - BELMONTE
233690 PREF. DE: BA - BELO CAMPO
233710 PREF. DE: BA - BIRITINGA
233730 PREF. DE: BA - BOA NOVA
233750 PREF. DE: BA - BOA VISTA DO TUPIM
233770 PREF. DE: BA - BOM JESUS DA LAPA
233790 PREF. DE: BA - BONINAL
233810 PREF. DE: BA - BOQUIRA
233830 PREF. DE: BA - BOTUPORA
233850 PREF. DE: BA - BREJOES
233870 PREF. DE: BA - BREJOLANDIA
233890 PREF. DE: BA - BROTAS DE MACAUBAS
233910 PREF. DE: BA - BRUMADO
233930 PREF. DE: BA - BUERAREMA
233950 PREF. DE: BA - CAATIBA
233970 PREF. DE: BA - CACHOEIRA
233990 PREF. DE: BA - CACULE
234010 PREF. DE: BA - CAEM
234030 PREF. DE: BA - CAETITE
234050 PREF. DE: BA - CAFARNAUM
234070 PREF. DE: BA - CAIRU
234090 PREF. DE: BA - CALDEIRAO GRANDE
234110 PREF. DE: BA - CAMACAN
234130 PREF. DE: BA - CAMACARI
234150 PREF. DE: BA - CAMAMU
234170 PREF. DE: BA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES
234190 PREF. DE: BA - CAMPO FORMOSO
234210 PREF. DE: BA - CANAPOLIS
234230 PREF. DE: BA - CANARANA
234250 PREF. DE: BA - CANAVIEIRAS
234270 PREF. DE: BA - CANDEAL
234290 PREF. DE: BA - CANDEIAS
234310 PREF. DE: BA - CANDIBA
234330 PREF. DE: BA - CANDIDO SALES
234350 PREF. DE: BA - CANSANCAO
234370 PREF. DE: BA - CARAVELAS
234390 PREF. DE: BA - CARDEAL DA SILVA
234410 PREF. DE: BA - CARINHANHA
234430 PREF. DE: BA - CASA NOVA
234450 PREF. DE: BA - CASTRO ALVES
234470 PREF. DE: BA - CATOLANDIA
234490 PREF. DE: BA - CATU
234510 PREF. DE: BA - CENTRAL
234530 PREF. DE: BA - CHORROCHO
234550 PREF. DE: BA - CICERO DANTAS
234570 PREF. DE: BA - CIPO
234590 PREF. DE: BA - COARACI
234610 PREF. DE: BA - COCOS
234630 PREF. DE: BA - CONCEICAO DA FEIRA
234650 PREF. DE: BA - CONCEICAO DO ALMEIDA
234670 PREF. DE: BA - CONCEICAO DO COITE
234690 PREF. DE: BA - CONCEICAO DO JACUIPE
234710 PREF. DE: BA - CONDE
234730 PREF. DE: BA - CONDEUBA
234750 PREF. DE: BA - CONTENDAS DO SINCORA
234770 PREF. DE: BA - CORACAO DE MARIA
234790 PREF. DE: BA - CORDEIROS
234810 PREF. DE: BA - CORIBE
234830 PREF. DE: BA - CORONEL JOAO SA
234850 PREF. DE: BA - CORRENTINA
234870 PREF. DE: BA - COTEGIPE
234890 PREF. DE: BA - CRAVOLANDIA
234910 PREF. DE: BA - CRISOPOLIS
234930 PREF. DE: BA - CRISTOPOLIS
234950 PREF. DE: BA - CRUZ DAS ALMAS
234970 PREF. DE: BA - CURACA
234990 PREF. DE: BA - DARIO MEIRA
235010 PREF. DE: BA - DOM BASILIO
235030 PREF. DE: BA - DOM MACEDO COSTA
235050 PREF. DE: BA - ELISIO MEDRADO
235070 PREF. DE: BA - ENCRUZILHADA
235090 PREF. DE: BA - ENTRE RIOS
235110 PREF. DE: BA - ESPLANADA
235130 PREF. DE: BA - EUCLIDES DA CUNHA
235150 PREF. DE: BA - FEIRA DE SANTANA
235170 PREF. DE: BA - FIRMINO ALVES
235190 PREF. DE: BA - FLORESTA AZUL
235210 PREF. DE: BA - FORMOSA DO RIO PRETO
235230 PREF. DE: BA - GANDU
235250 PREF. DE: BA - GENTIO DO OURO
235270 PREF. DE: BA - GLORIA
235290 PREF. DE: BA - GONGOGI
235310 PREF. DE: BA - GOVERNADOR MANGABEIRA
235330 PREF. DE: BA - GUANAMBI
235350 PREF. DE: BA - GUARATINGA
235370 PREF. DE: BA - IACU
235390 PREF. DE: BA - IBIASSUCE
235410 PREF. DE: BA - IBICARAI
235430 PREF. DE: BA - IBICOARA
235450 PREF. DE: BA - IBICUI
235470 PREF. DE: BA - IBIPEBA
235490 PREF. DE: BA - SANTA RITA DE CASSIA
235510 PREF. DE: BA - IBIPITANGA
235530 PREF. DE: BA - IBIQUERA
235550 PREF. DE: BA - IBIRAPITANGA
235570 PREF. DE: BA - IBIRAPUA
235590 PREF. DE: BA - IBIRATAIA
235610 PREF. DE: BA - IBITIARA
235630 PREF. DE: BA - IBITITA
235650 PREF. DE: BA - IBOTIRAMA
235670 PREF. DE: BA - ICHU
235690 PREF. DE: BA - IGAPORA
235710 PREF. DE: BA - IGUAI
235730 PREF. DE: BA - ILHEUS
235750 PREF. DE: BA - INHAMBUPE
235770 PREF. DE: BA - IPECAETA
235790 PREF. DE: BA - IPIAU
235810 PREF. DE: BA - IPIRA
235830 PREF. DE: BA - IPUPIARA
235850 PREF. DE: BA - IRAJUBA
235870 PREF. DE: BA - IRAMAIA
235890 PREF. DE: BA - IRAQUARA
235910 PREF. DE: BA - IRARA
235930 PREF. DE: BA - IRECE
235950 PREF. DE: BA - ITABERABA
235970 PREF. DE: BA - ITABUNA
235990 PREF. DE: BA - ITACARE
236010 PREF. DE: BA - ITAETE
236030 PREF. DE: BA - ITAGI
236050 PREF. DE: BA - ITAGIBA
236070 PREF. DE: BA - ITAGIMIRIM
236090 PREF. DE: BA - ITAJU DO COLONIA
236110 PREF. DE: BA - ITAJUIPE
236130 PREF. DE: BA - ITAMARAJU
236150 PREF. DE: BA - ITAMARI
236170 PREF. DE: BA - ITAMBE
236190 PREF. DE: BA - ITANAGRA
236210 PREF. DE: BA - ITANHEM
236230 PREF. DE: BA - ITAPARICA
236250 PREF. DE: BA - ITAPE
236270 PREF. DE: BA - ITAPEBI
236290 PREF. DE: BA - ITAPETINGA
236310 PREF. DE: BA - ITAPICURU
236330 PREF. DE: BA - ITAPITANGA
236350 PREF. DE: BA - ITAQUARA
236370 PREF. DE: BA - ITARANTIM
236390 PREF. DE: BA - ITIRUCU
236410 PREF. DE: BA - ITIUBA
236430 PREF. DE: BA - ITORORO
236450 PREF. DE: BA - ITUACU
236470 PREF. DE: BA - ITUBERA
236490 PREF. DE: BA - JACARACI
236510 PREF. DE: BA - JACOBINA
236530 PREF. DE: BA - JAGUAQUARA
236550 PREF. DE: BA - JAGUARARI
236570 PREF. DE: BA - JAGUARIPE
236590 PREF. DE: BA - JANDAIRA
236610 PREF. DE: BA - JEQUIE
236630 PREF. DE: BA - JEREMOABO
236650 PREF. DE: BA - JIQUIRICA
236670 PREF. DE: BA - JITAUNA
236690 PREF. DE: BA - JUAZEIRO
236710 PREF. DE: BA - JUSSARA
236730 PREF. DE: BA - JUSSIAPE
236750 PREF. DE: BA - LAFAIETE COUTINHO
236770 PREF. DE: BA - LAJE
236790 PREF. DE: BA - LAJEDAO
236810 PREF. DE: BA - LAJEDINHO
236830 PREF. DE: BA - LAMARAO
236850 PREF. DE: BA - LAURO DE FREITAS
236870 PREF. DE: BA - LENCOIS
236890 PREF. DE: BA - LICINIO DE ALMEIDA
236910 PREF. DE: BA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
236930 PREF. DE: BA - MACAJUBA
236950 PREF. DE: BA - MACARANI
236970 PREF. DE: BA - MACAUBAS
236990 PREF. DE: BA - MACURURE
237010 PREF. DE: BA - MAIQUINIQUE
237030 PREF. DE: BA - MAIRI
237050 PREF. DE: BA - MALHADA
237070 PREF. DE: BA - MALHADA DE PEDRAS
237090 PREF. DE: BA - MANOEL VITORINO
237110 PREF. DE: BA - MARACAS
237130 PREF. DE: BA - MARAGOGIPE
237150 PREF. DE: BA - MARAU
237170 PREF. DE: BA - MARCIONILIO SOUZA
237190 PREF. DE: BA - MASCOTE
237210 PREF. DE: BA - MATA DE SAO JOAO
237230 PREF. DE: BA - MEDEIROS NETO
237250 PREF. DE: BA - MIGUEL CALMON
237270 PREF. DE: BA - MILAGRES
237290 PREF. DE: BA - MIRANGABA
237310 PREF. DE: BA - MONTE SANTO
237330 PREF. DE: BA - MORPARA
237350 PREF. DE: BA - MORRO DO CHAPEU
237370 PREF. DE: BA - MORTUGABA

237390 PREF. DE: BA - MUCUGE
237410 PREF. DE: BA - MUCURI
237430 PREF. DE: BA - MUNDO NOVO
237450 PREF. DE: BA - MUNIZ FERREIRA
237470 PREF. DE: BA - MURITIBA
237490 PREF. DE: BA - MUTUIPE
237510 PREF. DE: BA - NAZARE
237530 PREF. DE: BA - NILO PECANHA
237550 PREF. DE: BA - NOVA CANAA
237570 PREF. DE: BA - NOVA ITARANA
237590 PREF. DE: BA - NOVA SOURE
237610 PREF. DE: BA - NOVA VICOSA
237630 PREF. DE: BA - OLINDINA
237650 PREF. DE: BA - OLIVEIRA DOS BREJINHOS
237670 PREF. DE: BA - OURICANGAS
237690 PREF. DE: BA - PALMAS DE MONTE ALTO
237710 PREF. DE: BA - PALMEIRAS
237730 PREF. DE: BA - PARAMIRIM
237750 PREF. DE: BA - PARATINGA
237770 PREF. DE: BA - PARIPIRANGA
237790 PREF. DE: BA - PAU BRASIL
237810 PREF. DE: BA - PAULO AFONSO
237830 PREF. DE: BA - PEDRAO
237850 PREF. DE: BA - PEDRO ALEXANDRE
237870 PREF. DE: BA - PIATA
237890 PREF. DE: BA - PILAO ARCADO
237910 PREF. DE: BA - PINDAI
237930 PREF. DE: BA - PINDOBACU
237950 PREF. DE: BA - PIRIPA
237970 PREF. DE: BA - PIRITIBA
237990 PREF. DE: BA - PLANALTINO
238010 PREF. DE: BA - PLANALTO
238030 PREF. DE: BA - POCOES
238050 PREF. DE: BA - POJUCA
238070 PREF. DE: BA - PORTO SEGURO
238090 PREF. DE: BA - POTIRAGUA
238110 PREF. DE: BA - PRADO
238130 PREF. DE: BA - PRESIDENTE DUTRA
238150 PREF. DE: BA - PRES. JANIO QUADROS
238170 PREF. DE: BA - QUEIMADAS
238190 PREF. DE: BA - QUIJINGUE
238210 PREF. DE: BA - REMANSO
238230 PREF. DE: BA - RETIROLANDIA
238250 PREF. DE: BA - RIACHAO DAS NEVES
238270 PREF. DE: BA - RIACHAO DO JACUIPE
238290 PREF. DE: BA - RIACHO DE SANTANA
238310 PREF. DE: BA - RIBEIRA DO AMPARO
238330 PREF. DE: BA - RIBEIRA DO POMBAL
238350 PREF. DE: BA - RIO DE CONTAS
238370 PREF. DE: BA - RIO DO ANTONIO
238390 PREF. DE: BA - RIO DO PIRES
238410 PREF. DE: BA - RIO REAL
238430 PREF. DE: BA - RODELAS
238450 PREF. DE: BA - RUY BARBOSA
238470 PREF. DE: BA - SALINAS DA MARGARIDA
238490 PREF. DE: BA - SALVADOR
238510 PREF. DE: BA - SANTA BARBARA
238530 PREF. DE: BA - SANTA BRIGIDA
238550 PREF. DE: BA - SANTA CRUZ CABRALIA
238570 PREF. DE: BA - SANTA CRUZ DA VITORIA
238590 PREF. DE: BA - SANTA INES
238610 PREF. DE: BA - SANTALUZ
238630 PREF. DE: BA - SANTA MARIA DA VITORIA
238650 PREF. DE: BA - SANTANA
238670 PREF. DE: BA - SANTANOPOLIS
238690 PREF. DE: BA - SANTA TERESINHA
238710 PREF. DE: BA - SANTO AMARO
238730 PREF. DE: BA - SANTO ANTONIO DE JESUS
238750 PREF. DE: BA - SANTO ESTEVAO
238770 PREF. DE: BA - SAO DESIDERIO
238790 PREF. DE: BA - SAO FELIX
238810 PREF. DE: BA - SAO FELIPE
238830 PREF. DE: BA - SAO FRANCISCO DO CONDE
238850 PREF. DE: BA - S. GONCALO DOS CAMPOS
238870 PREF. DE: BA - SAO MIGUEL DAS MATAS
238890 PREF. DE: BA - SAO SEBASTIAO DO PASSE
238910 PREF. DE: BA - SAPEACU
238930 PREF. DE: BA - SATIRO DIAS
238950 PREF. DE: BA - SAUDE
238970 PREF. DE: BA - SEABRA
238990 PREF. DE: BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS
239010 PREF. DE: BA - SENHOR DO BONFIM
239030 PREF. DE: BA - SENTO SE
239050 PREF. DE: BA - SERRA DOURADA
239070 PREF. DE: BA - SERRA PRETA
239090 PREF. DE: BA - SERRINHA
239110 PREF. DE: BA - SERROLANDIA
239130 PREF. DE: BA - SIMOES FILHO
239150 PREF. DE: BA - SOUTO SOARES
239170 PREF. DE: BA - TABOCAS DO BREJO VELHO
239190 PREF. DE: BA - TANHACU
239210 PREF. DE: BA - TANQUINHO
239230 PREF. DE: BA - TAPEROA
239250 PREF. DE: BA - TAPIRAMUTA
239270 PREF. DE: BA - TEODORO SAMPAIO
239290 PREF. DE: BA - TEOFILANDIA
239310 PREF. DE: BA - TEOLANDIA
239330 PREF. DE: BA - TERRA NOVA
239350 PREF. DE: BA - TREMEDAL
239370 PREF. DE: BA - TUCANO
239390 PREF. DE: BA - UAUA
239410 PREF. DE: BA - UBAIRA
239430 PREF. DE: BA - UBAITABA
239450 PREF. DE: BA - UBATA
239470 PREF. DE: BA - UIBAI
239490 PREF. DE: BA - UNA
239510 PREF. DE: BA - URANDI
239530 PREF. DE: BA - URUCUCA
239550 PREF. DE: BA - UTINGA
239570 PREF. DE: BA - VALENCA
239590 PREF. DE: BA - VALENTE
239610 PREF. DE: BA - VARZEA DO POCO
239630 PREF. DE: BA - VERA CRUZ
239650 PREF. DE: BA - VITORIA DA CONQUISTA
239670 PREF. DE: BA - WAGNER
239690 PREF. DE: BA - WENCESLAU GUIMARAES
239710 PREF. DE: BA - XIQUE-XIQUE
239730 PREF. DE: BA - LAPAO
239750 PREF. DE: BA - MAETINGA
239770 PREF. DE: BA - MANSIDAO
239790 PREF. DE: BA - NORDESTINA
239810 PREF. DE: BA - PE DE SERRA
239830 PREF. DE: BA - PINTADAS
239850 PREF. DE: BA - RAFAEL JAMBEIRO
239870 PREF. DE: BA - SANTA LUZIA
239890 PREF. DE: BA - SAO GABRIEL
239910 PREF. DE: BA - TANQUE NOVO
239930 PREF. DE: BA - TEIXEIRA DE FREITAS
239950 PREF. DE: BA - VARZEA NOVA
239970 PREF. DE: BA - VARZEA DA ROCA
239990 PREF. DE: BA - WANDERLEY
240010 PREF. DE: MG - ABADIA DOS DOURADOS
240030 PREF. DE: MG - ABAETE
240050 PREF. DE: MG - ABRE CAMPO
240070 PREF. DE: MG - ACAIACA
240090 PREF. DE: MG - ACUCENA
240110 PREF. DE: MG - AGUA BOA
240130 PREF. DE: MG - AGUA COMPRIDA
240150 PREF. DE: MG - AGUANIL
240170 PREF. DE: MG - AGUAS FORMOSAS
240190 PREF. DE: MG - AGUAS VERMELHAS
240210 PREF. DE: MG - AIMORES
240230 PREF. DE: MG - AIURUOCA
240250 PREF. DE: MG - ALAGOA
240270 PREF. DE: MG - ALBERTINA
240290 PREF. DE: MG - ALEM PARAIBA
240310 PREF. DE: MG - ALFENAS
240330 PREF. DE: MG - ALMENARA
240350 PREF. DE: MG - ALPERCATA
240370 PREF. DE: MG - ALPINOPOLIS
240390 PREF. DE: MG - ALTEROSA
240410 PREF. DE: MG - ALTO RIO DOCE
240430 PREF. DE: MG - ALVARENGA
240450 PREF. DE: MG - ALVINOPOLIS
240470 PREF. DE: MG - ALVORADA DE MINAS
240490 PREF. DE: MG - AMPARO DA SERRA
240510 PREF. DE: MG - ANDRADAS
240530 PREF. DE: MG - CACHOEIRA DE PAJEU
240550 PREF. DE: MG - ANDRELANDIA
240570 PREF. DE: MG - ANTONIO CARLOS
240590 PREF. DE: MG - ANTONIO DIAS
240610 PREF. DE: MG - ANTONIO PRADO DE MINAS
240630 PREF. DE: MG - ARACAI
240650 PREF. DE: MG - ARACITABA
240670 PREF. DE: MG - ARACUAI
240690 PREF. DE: MG - ARAGUARI
240710 PREF. DE: MG - ARANTINA
240730 PREF. DE: MG - ARAPONGA
240750 PREF. DE: MG - ARAPUA
240770 PREF. DE: MG - ARAUJOS
240790 PREF. DE: MG - ARAXA
240810 PREF. DE: MG - ARCEBURGO
240830 PREF. DE: MG - ARCOS
240850 PREF. DE: MG - AREADO
40870 PREF. DE: MG - ARGIRITA
240890 PREF. DE: MG - ARINOS
240910 PREF. DE: MG - ASTOLFO DUTRA
240930 PREF. DE: MG - ATALEIA
240950 PREF. DE: MG - AUGUSTO DE LIMA
240970 PREF. DE: MG - BAEPENDI
240990 PREF. DE: MG - BALDIM
241010 PREF. DE: MG - BAMBUI
241030 PREF. DE: MG - BANDEIRA
241050 PREF. DE: MG - BANDEIRA DO SUL
241070 PREF. DE: MG - BARAO DE COCAIS
241090 PREF. DE: MG - BARAO DE MONTE ALTO
241110 PREF. DE: MG - BARBACENA
241130 PREF. DE: MG - BARRA LONGA
241150 PREF. DE: MG - TRES MARIAS
241170 PREF. DE: MG - BARROSO
241190 PREF. DE: MG - BELA VISTA DE MINAS
241210 PREF. DE: MG - BELMIRO BRAGA
241230 PREF. DE: MG - BELO HORIZONTE
241250 PREF. DE: MG - BELO ORIENTE
241270 PREF. DE: MG - BELO VALE
241290 PREF. DE: MG - BERILO
241310 PREF. DE: MG - BERTOPOLIS
241330 PREF. DE: MG - BETIM
241350 PREF. DE: MG - BIAS FORTES
241370 PREF. DE: MG - BICAS
241390 PREF. DE: MG - BIQUINHAS
241410 PREF. DE: MG - BOA ESPERANCA
241430 PREF. DE: MG - BOCAINA DE MINAS
241450 PREF. DE: MG - BOCAIUVA
241470 PREF. DE: MG - BOM DESPACHO
241490 PREF. DE: MG - BOM JARDIM DE MINAS
241510 PREF. DE: MG - BOM JESUS DA PENHA
241530 PREF. DE: MG - BOM JESUS DO AMPARO
241550 PREF. DE: MG - BOM JESUS DO GALHO
241570 PREF. DE: MG - BOM REPOUSO
241590 PREF. DE: MG - BOM SUCESSO
241610 PREF. DE: MG - BONFIM
241630 PREF. DE: MG - BONFINOPOLIS DE MINAS
241650 PREF. DE: MG - BORDA DA MATA
241670 PREF. DE: MG - BOTELHOS
241690 PREF. DE: MG - BOTUMIRIM
241710 PREF. DE: MG - BRASILIA DE MINAS
241730 PREF. DE: MG - BRAS PIRES
241750 PREF. DE: MG - BRAUNAS
241770 PREF. DE: MG - BRASOPOLIS
241790 PREF. DE: MG - BRUMADINHO
241810 PREF. DE: MG - BUENO BRANDAO
241830 PREF. DE: MG - BUENOPOLIS
241850 PREF. DE: MG - BURITIS
241870 PREF. DE: MG - BURITIZEIRO
241890 PREF. DE: MG - CABO VERDE
241910 PREF. DE: MG - CACHOEIRA DA PRATA
241930 PREF. DE: MG - CACHOEIRA DE MINAS
241950 PREF. DE: MG - CACHOEIRA DOURADA
241970 PREF. DE: MG - CAETANOPOLIS
241990 PREF. DE: MG - CAETE
242010 PREF. DE: MG - CAIANA
242030 PREF. DE: MG - CAJURI
242050 PREF. DE: MG - CALDAS
242070 PREF. DE: MG - CAMACHO
242090 PREF. DE: MG - CAMANDUCAIA
242110 PREF. DE: MG - CAMBUI
242130 PREF. DE: MG - CAMBUQUIRA
242150 PREF. DE: MG - CAMPANARIO
242170 PREF. DE: MG - CAMPANHA
242190 PREF. DE: MG - CAMPESTRE
242210 PREF. DE: MG - CAMPINA VERDE
242230 PREF. DE: MG - CAMPO BELO
242250 PREF. DE: MG - CAMPO DO MEIO
242270 PREF. DE: MG - CAMPO FLORIDO
242290 PREF. DE: MG - CAMPOS ALTOS
242310 PREF. DE: MG - CAMPOS GERAIS
242330 PREF. DE: MG - CANAA
242350 PREF. DE: MG - CANAPOLIS
242370 PREF. DE: MG - CANA VERDE
242390 PREF. DE: MG - CANDEIAS
242410 PREF. DE: MG - CAPARAO
242430 PREF. DE: MG - CAPELA NOVA
242450 PREF. DE: MG - CAPELINHA
242470 PREF. DE: MG - CAPETINGA
242490 PREF. DE: MG - CAPIM BRANCO
242510 PREF. DE: MG - CAPINOPOLIS
242530 PREF. DE: MG - CAPITAO ENEAS
242550 PREF. DE: MG - CAPITOLIO
242570 PREF. DE: MG - CAPUTIRA
242590 PREF. DE: MG - CARAI
242610 PREF. DE: MG - CARANAIBA
242630 PREF. DE: MG - CARANDAI
242650 PREF. DE: MG - CARANGOLA
242670 PREF. DE: MG - CARATINGA
242690 PREF. DE: MG - CARBONITA
242710 PREF. DE: MG - CAREACU
242730 PREF. DE: MG - CARLOS CHAGAS
242750 PREF. DE: MG - CARMESIA
242770 PREF. DE: MG - CARMO DA CACHOEIRA
242790 PREF. DE: MG - CARMO DA MATA
242810 PREF. DE: MG - CARMO DE MINAS
242830 PREF. DE: MG - CARMO DO CAJURU
242850 PREF. DE: MG - CARMO DO PARANAIBA
242870 PREF. DE: MG - CARMO DO RIO CLARO
242890 PREF. DE: MG - CARMOPOLIS DE MINAS
242910 PREF. DE: MG - CARRANCAS
242930 PREF. DE: MG - CARVALHOPOLIS
242950 PREF. DE: MG - CARVALHOS
242970 PREF. DE: MG - CASA GRANDE
242990 PREF. DE: MG - CASCALHO RICO
243010 PREF. DE: MG - CASSIA
243030 PREF. DE: MG - CONCEICAO DA BARRA DE MINAS
243050 PREF. DE: MG - CATAGUASES
243070 PREF. DE: MG - CATAS ALTAS DA NORUEGA
243090 PREF. DE: MG - CAXAMBU
243110 PREF. DE: MG - CEDRO DO ABAETE
243130 PREF. DE: MG - CENTRAL DE MINAS
243150 PREF. DE: MG - CENTRALINA
243170 PREF. DE: MG - CHACARA
243190 PREF. DE: MG - CHALE
243210 PREF. DE: MG - CHAPADA DO NORTE
243230 PREF. DE: MG - CHIADOR
243250 PREF. DE: MG - CIPOTANEA
243270 PREF. DE: MG - CLARAVAL
243290 PREF. DE: MG - CLARO DOS POCOES
243310 PREF. DE: MG - CLAUDIO
243330 PREF. DE: MG - COIMBRA
243350 PREF. DE: MG - COLUNA
243370 PREF. DE: MG - COMENDADOR GOMES

243390 PREF. DE: MG - COMERCINHO
243410 PREF. DE: MG - CONCEICAO DA APARECIDA
243430 PREF. DE: MG - CONCEICAO DAS PEDRAS
243450 PREF. DE: MG - CONCEICAO DAS ALAGOAS
243470 PREF. DE: MG - CONCEICAO DE IPANEMA
243490 PREF. DE: MG - CONCEICAO DO MATO DENTRO
243510 PREF. DE: MG - CONCEICAO DO PARA
243530 PREF. DE: MG - CONCEICAO DO RIO VERDE
243550 PREF. DE: MG - CONCEICAO DOS OUROS
243570 PREF. DE: MG - CONGONHAL
243590 PREF. DE: MG - CONGONHAS
243610 PREF. DE: MG - CONGONHAS DO NORTE
243630 PREF. DE: MG - CONQUISTA
243650 PREF. DE: MG - CONSELHEIRO LAFAIETE
243670 PREF. DE: MG - CONSELHEIRO PENA
243690 PREF. DE: MG - CONSOLACAO
243710 PREF. DE: MG - CONTAGEM
243730 PREF. DE: MG - COQUEIRAL
243750 PREF. DE: MG - CORACAO DE JESUS
243770 PREF. DE: MG - CORDISBURGO
243790 PREF. DE: MG - CORDISLANDIA
243810 PREF. DE: MG - CORINTO
243830 PREF. DE: MG - COROACI
243850 PREF. DE: MG - COROMANDEL
243870 PREF. DE: MG - CORONEL FABRICIANO
243890 PREF. DE: MG - CORONEL MURTA
243910 PREF. DE: MG - CORONEL PACHECO
243930 PREF. DE: MG - CORONEL XAVIER CHAVES
243950 PREF. DE: MG - CORREGO DANTA
243970 PREF. DE: MG - CORREGO DO BOM JESUS
243990 PREF. DE: MG - CORREGO NOVO
244010 PREF. DE: MG - COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
244030 PREF. DE: MG - CRISTAIS
244050 PREF. DE: MG - CRISTALIA
244070 PREF. DE: MG - CRISTIANO OTONI
244090 PREF. DE: MG - CRISTINA
244110 PREF. DE: MG - CRUCILANDIA
244130 PREF. DE: MG - CRUZEIRO DA FORTALEZA
244150 PREF. DE: MG - CRUZILIA
244170 PREF. DE: MG - CURVELO
244190 PREF. DE: MG - DATAS
244210 PREF. DE: MG - DELFIM MOREIRA
244230 PREF. DE: MG - DELFINOPOLIS
244250 PREF. DE: MG - DESCOBERTO
244270 PREF. DE: MG - DESTERRO DE ENTRE RIOS
244290 PREF. DE: MG - DESTERRO DO MELO
244310 PREF. DE: MG - DIAMANTINA
244330 PREF. DE: MG - DIOGO DE VASCONCELOS
244350 PREF. DE: MG - DIONISIO
244370 PREF. DE: MG - DIVINESIA
244390 PREF. DE: MG - DIVINO
244410 PREF. DE: MG - DIVINO DAS LARANJEIRAS
244430 PREF. DE: MG - DIVINOLANDIA DE MINAS
244450 PREF. DE: MG - DIVINOPOLIS
244470 PREF. DE: MG - DIVISA NOVA
244490 PREF. DE: MG - DOM CAVATI
244510 PREF. DE: MG - DOM JOAQUIM
244530 PREF. DE: MG - DOM SILVERIO
244550 PREF. DE: MG - DOM VICOSO
244570 PREF. DE: MG - DONA EUZEBIA
244590 PREF. DE: MG - DORES DE CAMPOS
244610 PREF. DE: MG - DORES DE GUANHAES
244630 PREF. DE: MG - DORES DO INDAIA
244650 PREF. DE: MG - DORES DO TURVO
244670 PREF. DE: MG - DORESOPOLIS
244690 PREF. DE: MG - DOURADOQUARA
244710 PREF. DE: MG - ELOI MENDES
244730 PREF. DE: MG - ENGENHEIRO CALDAS
244750 PREF. DE: MG - ENGENHEIRO NAVARRO
244770 PREF. DE: MG - ENTRE RIOS DE MINAS
244790 PREF. DE: MG - ERVALIA
244810 PREF. DE: MG - ESMERALDAS
244830 PREF. DE: MG - ESPERA FELIZ
244850 PREF. DE: MG - ESPINOSA
244870 PREF. DE: MG - ESPIRITO SANTO DO DOURADO
244890 PREF. DE: MG - ESTIVA
244910 PREF. DE: MG - ESTRELA DALVA
244930 PREF. DE: MG - ESTRELA DO INDAIA
244950 PREF. DE: MG - ESTRELA DO SUL
244970 PREF. DE: MG - EUGENOPOLIS
244990 PREF. DE: MG - EWBANK DA CAMARA
245010 PREF. DE: MG - EXTREMA
245030 PREF. DE: MG - FAMA
245050 PREF. DE: MG - FARIA LEMOS
245070 PREF. DE: MG - FELICIO DOS SANTOS
245090 PREF. DE: MG - S. GONCALO DO RIO PRETO
245110 PREF. DE: MG - FELISBURGO
245130 PREF. DE: MG - FELIXLANDIA
245150 PREF. DE: MG - FERNANDES TOURINHO
245170 PREF. DE: MG - FERROS
245190 PREF. DE: MG - FLORESTAL
245210 PREF. DE: MG - FORMIGA
245230 PREF. DE: MG - FORMOSO
245250 PREF. DE: MG - FORTALEZA DE MINAS
245270 PREF. DE: MG - FORTUNA DE MINAS
245290 PREF. DE: MG - FRANCISCO BADARO
245310 PREF. DE: MG - FRANCISCO DUMONT
245330 PREF. DE: MG - FRANCISCO SA
245350 PREF. DE: MG - FREI GASPAR
245370 PREF. DE: MG - FREI INOCENCIO
245390 PREF. DE: MG - FRONTEIRA
245410 PREF. DE: MG - FRUTAL
245430 PREF. DE: MG - FUNILANDIA
245450 PREF. DE: MG - GALILEIA
245470 PREF. DE: MG - GONCALVES
245490 PREF. DE: MG - GONZAGA
245510 PREF. DE: MG - GOUVEA
245530 PREF. DE: MG - GOVERNADOR VALADARES
245550 PREF. DE: MG - GRAO MOGOL
245570 PREF. DE: MG - GRUPIARA
245590 PREF. DE: MG - GUANHAES
245610 PREF. DE: MG - GUAPE
245630 PREF. DE: MG - GUARACIABA
245650 PREF. DE: MG - GUARANESIA
245670 PREF. DE: MG - GUARANI
245690 PREF. DE: MG - GUARARA
245710 PREF. DE: MG - GUARDA-MOR
245730 PREF. DE: MG - GUAXUPE
245750 PREF. DE: MG - GUIDOVAL
245770 PREF. DE: MG - GUIMARANIA
245790 PREF. DE: MG - GUIRICEMA
245810 PREF. DE: MG - GURINHATA
245830 PREF. DE: MG - HELIODORA
245850 PREF. DE: MG - IAPU
245870 PREF. DE: MG - IBERTIOGA
245890 PREF. DE: MG - IBIA
245910 PREF. DE: MG - IBIAI
245930 PREF. DE: MG - IBIRACI
245950 PREF. DE: MG - IBIRITE
245970 PREF. DE: MG - IBITIURA DE MINAS
245990 PREF. DE: MG - IBITURUNA
246010 PREF. DE: MG - IGARAPE
246030 PREF. DE: MG - IGARATINGA
246050 PREF. DE: MG - IGUATAMA
246070 PREF. DE: MG - IJACI
246090 PREF. DE: MG - ILICINEA
246110 PREF. DE: MG - INCONFIDENTES
246130 PREF. DE: MG - INDIANOPOLIS
246150 PREF. DE: MG - INGAI
246170 PREF. DE: MG - INHAPIM
246190 PREF. DE: MG - INHAUMA
246210 PREF. DE: MG - INIMUTABA
246230 PREF. DE: MG - IPANEMA
246250 PREF. DE: MG - IPATINGA
246270 PREF. DE: MG - IPIACU
246290 PREF. DE: MG - IPUIUNA
246310 PREF. DE: MG - IRAI DE MINAS
246330 PREF. DE: MG - ITABIRA
246350 PREF. DE: MG - ITABIRINHA DE MANTENA
246370 PREF. DE: MG - ITABIRITO
246390 PREF. DE: MG - ITACAMBIRA
246410 PREF. DE: MG - ITACARAMBI
246430 PREF. DE: MG - ITAGUARA
246450 PREF. DE: MG - ITAIPE
246470 PREF. DE: MG - ITAJUBA
246490 PREF. DE: MG - ITAMARANDIBA
246510 PREF. DE: MG - ITAMARATI DE MINAS
246530 PREF. DE: MG - ITAMBACURI
246550 PREF. DE: MG - ITAMBE DO MATO DENTRO
246570 PREF. DE: MG - ITAMOGI
246590 PREF. DE: MG - ITAMONTE
246610 PREF. DE: MG - ITANHANDU
246630 PREF. DE: MG - ITANHOMI
246650 PREF. DE: MG - ITAOBIM
246670 PREF. DE: MG - ITAPAGIPE
246690 PREF. DE: MG - ITAPECERICA
246710 PREF. DE: MG - ITAPEVA
246730 PREF. DE: MG - ITATIAIUCU
246750 PREF. DE: MG - ITAUNA
246770 PREF. DE: MG - ITAVERAVA
246790 PREF. DE: MG - ITINGA
246810 PREF. DE: MG - ITUETA
246830 PREF. DE: MG - ITUIUTABA
246850 PREF. DE: MG - ITUMIRIM
246870 PREF. DE: MG - ITURAMA
246890 PREF. DE: MG - ITUTINGA
246910 PREF. DE: MG - JABOTICATUBAS
246930 PREF. DE: MG - JACINTO
246950 PREF. DE: MG - JACUI
246970 PREF. DE: MG - JACUTINGA
246990 PREF. DE: MG - JAGUARACU
247010 PREF. DE: MG - JANAUBA
247030 PREF. DE: MG - JANUARIA
247050 PREF. DE: MG - JAPARAIBA
247070 PREF. DE: MG - JECEABA
247090 PREF. DE: MG - JEQUERI
247110 PREF. DE: MG - JEQUITAI
247130 PREF. DE: MG - JEQUITIBA
247150 PREF. DE: MG - JEQUITINHONHA
247170 PREF. DE: MG - JESUANIA
247190 PREF. DE: MG - JOAIMA
247210 PREF. DE: MG - JOANESIA
247230 PREF. DE: MG - JOAO MONLEVADE
247250 PREF. DE: MG - JOAO PINHEIRO
247270 PREF. DE: MG - JOAQUIM FELICIO
247290 PREF. DE: MG - JORDANIA
247310 PREF. DE: MG - NOVA UNIAO
247330 PREF. DE: MG - JUIZ DE FORA
247350 PREF. DE: MG - JURAMENTO
247370 PREF. DE: MG - JURUAIA
247390 PREF. DE: MG - LADAINHA
247410 PREF. DE: MG - LAGAMAR
247430 PREF. DE: MG - LAGOA DA PRATA
247450 PREF. DE: MG - LAGOA DOS PATOS
247470 PREF. DE: MG - LAGOA DOURADA
247490 PREF. DE: MG - LAGOA FORMOSA
247510 PREF. DE: MG - LAGOA SANTA
247530 PREF. DE: MG - LAJINHA
247550 PREF. DE: MG - LAMBARI
247570 PREF. DE: MG - LAMIM
247590 PREF. DE: MG - LARANJAL
247610 PREF. DE: MG - LASSANCE
247630 PREF. DE: MG - LAVRAS
247650 PREF. DE: MG - LEANDRO FERREIRA
247670 PREF. DE: MG - LEOPOLDINA
247690 PREF. DE: MG - LIBERDADE
247710 PREF. DE: MG - LIMA DUARTE
247730 PREF. DE: MG - LUMINARIAS
247750 PREF. DE: MG - LUZ
247770 PREF. DE: MG - MACHACALIS
247790 PREF. DE: MG - MACHADO
247810 PREF. DE: MG - MADRE DE DEUS DE MINAS
247830 PREF. DE: MG - MALACACHETA
247850 PREF. DE: MG - MANGA
247870 PREF. DE: MG - MANHUACU
247890 PREF. DE: MG - MANHUMIRIM
247910 PREF. DE: MG - MANTENA
247930 PREF. DE: MG - MARAVILHAS
247950 PREF. DE: MG - MAR DE ESPANHA
247970 PREF. DE: MG - MARIA DA FE
247990 PREF. DE: MG - MARIANA
248010 PREF. DE: MG - MARILAC
248030 PREF. DE: MG - MARIPA DE MINAS
248050 PREF. DE: MG - MARLIERIA
248070 PREF. DE: MG - MARMELOPOLIS
248090 PREF. DE: MG - MARTINHO CAMPOS
248110 PREF. DE: MG - MATERLANDIA
248130 PREF. DE: MG - MATEUS LEME
248150 PREF. DE: MG - MATIAS BARBOSA
248170 PREF. DE: MG - MATIPO
248190 PREF. DE: MG - MATO VERDE
248210 PREF. DE: MG - MATOZINHOS
248230 PREF. DE: MG - MATUTINA
248250 PREF. DE: MG - MEDEIROS
248270 PREF. DE: MG - MEDINA
248290 PREF. DE: MG - MENDES PIMENTEL
248310 PREF. DE: MG - MERCES
248330 PREF. DE: MG - MESQUITA
248350 PREF. DE: MG - MINAS NOVAS
248370 PREF. DE: MG - MINDURI
248390 PREF. DE: MG - MIRABELA
248410 PREF. DE: MG - MIRADOURO
248430 PREF. DE: MG - MIRAI
248450 PREF. DE: MG - MOEDA
248470 PREF. DE: MG - MOEMA
248490 PREF. DE: MG - MONJOLOS
248510 PREF. DE: MG - MONSENHOR PAULO
248530 PREF. DE: MG - MONTALVANIA
248550 PREF. DE: MG - MONTE ALEGRE DE MINAS
248570 PREF. DE: MG - MONTE AZUL
248590 PREF. DE: MG - MONTE BELO
248610 PREF. DE: MG - MONTE CARMELO
248630 PREF. DE: MG - MONTE SANTO DE MINAS
248650 PREF. DE: MG - MONTES CLAROS
248670 PREF. DE: MG - MONTE SIAO
248690 PREF. DE: MG - MORADA NOVA DE MINAS
248710 PREF. DE: MG - MORRO DA GARCA
248730 PREF. DE: MG - MORRO DO PILAR
248750 PREF. DE: MG - MUNHOZ
248770 PREF. DE: MG - MURIAE
248790 PREF. DE: MG - MUTUM
248810 PREF. DE: MG - MUZAMBINHO
248830 PREF. DE: MG - NACIP RAYDAN
248850 PREF. DE: MG - NANUQUE
248870 PREF. DE: MG - NATERCIA
248890 PREF. DE: MG - NAZARENO
248910 PREF. DE: MG - NEPOMUCENO
248930 PREF. DE: MG - NOVA ERA
248950 PREF. DE: MG - NOVA LIMA
248970 PREF. DE: MG - NOVA MODICA
248990 PREF. DE: MG - NOVA PONTE
249010 PREF. DE: MG - NOVA RESENDE
249030 PREF. DE: MG - NOVA SERRANA
249050 PREF. DE: MG - NOVO CRUZEIRO
249070 PREF. DE: MG - OLARIA
249090 PREF. DE: MG - OLIMPIO NORONHA
249110 PREF. DE: MG - OLIVEIRA
249130 PREF. DE: MG - OLIVEIRA FORTES
249150 PREF. DE: MG - ONCA DE PITANGUI
249170 PREF. DE: MG - OURO BRANCO
249190 PREF. DE: MG - OURO FINO
249210 PREF. DE: MG - OURO PRETO
249230 PREF. DE: MG - OURO VERDE DE MINAS
249250 PREF. DE: MG - PADRE PARAISO
249270 PREF. DE: MG - PAINEIRAS
249290 PREF. DE: MG - PAINS
249310 PREF. DE: MG - PAIVA
249330 PREF. DE: MG - PALMA
249350 PREF. DE: MG - FRONTEIRA DOS VALES
249370 PREF. DE: MG - PAPAGAIOS
249390 PREF. DE: MG - PARACATU
249410 PREF. DE: MG - PARA DE MINAS

249430 PREF. DE: MG - PARAGUACU
249450 PREF. DE: MG - PARAISOPOLIS
249470 PREF. DE: MG - PARAOPEBA
249490 PREF. DE: MG - PASSABEM
249510 PREF. DE: MG - PASSA QUATRO
249530 PREF. DE: MG - PASSA TEMPO
249550 PREF. DE: MG - PASSA VINTE
249570 PREF. DE: MG - PASSOS
249590 PREF. DE: MG - PATOS DE MINAS
249610 PREF. DE: MG - PATROCINIO
249630 PREF. DE: MG - PATROCINIO DO MURIAE
249650 PREF. DE: MG - PAULA CANDIDO
249670 PREF. DE: MG - PAULISTAS
249690 PREF. DE: MG - PAVAO
249710 PREF. DE: MG - PECANHA
249730 PREF. DE: MG - PEDRA AZUL
249750 PREF. DE: MG - PEDRA DO ANTA
249770 PREF. DE: MG - PEDRA DO INDAIA
249790 PREF. DE: MG - PEDRA DOURADA
249810 PREF. DE: MG - PEDRALVA
249830 PREF. DE: MG - PEDRINOPOLIS
249850 PREF. DE: MG - PEDRO LEOPOLDO
249870 PREF. DE: MG - PEDRO TEIXEIRA
249890 PREF. DE: MG - PEQUERI
249910 PREF. DE: MG - PEQUI
249930 PREF. DE: MG - PERDIGAO
249950 PREF. DE: MG - PERDIZES
249970 PREF. DE: MG - PERDOES
249990 PREF. DE: MG - PESCADOR
250010 PREF. DE: MG - PIAU
250030 PREF. DE: MG - PIEDADE DE PONTE NOVA
250050 PREF. DE: MG - PIEDADE DO RIO GRANDE
250070 PREF. DE: MG - PIEDADE DOS GERAIS
250090 PREF. DE: MG - PIMENTA
250110 PREF. DE: MG - PIRACEMA
250130 PREF. DE: MG - PIRAJUBA
250150 PREF. DE: MG - PIRANGA
250170 PREF. DE: MG - PIRANGUCU
250190 PREF. DE: MG - PIRANGUINHO
250210 PREF. DE: MG - PIRAPETINGA
250230 PREF. DE: MG - PIRAPORA
250250 PREF. DE: MG - PIRAUBA
250270 PREF. DE: MG - PITANGUI
250290 PREF. DE: MG - PIUI
250310 PREF. DE: MG - PLANURA
250330 PREF. DE: MG - POCO FUNDO
250350 PREF. DE: MG - POCOS DE CALDAS
250370 PREF. DE: MG - POCRANE
250390 PREF. DE: MG - POMPEU
250410 PREF. DE: MG - PONTE NOVA
250430 PREF. DE: MG - PORTEIRINHA
250450 PREF. DE: MG - PORTO FIRME
250470 PREF. DE: MG - POTE
250490 PREF. DE: MG - POUSO ALEGRE
250510 PREF. DE: MG - POUSO ALTO
250530 PREF. DE: MG - PRADOS
250550 PREF. DE: MG - PRATA
250570 PREF. DE: MG - PRATAPOLIS
250590 PREF. DE: MG - PRATINHA
250610 PREF. DE: MG - PRESIDENTE BERNARDES
250630 PREF. DE: MG - PRESIDENTE JUSCELINO
250650 PREF. DE: MG - PRESIDENTE KUBITSCHEK
250670 PREF. DE: MG - PRESIDENTE OLEGARIO
250690 PREF. DE: MG - ALTO JEQUITIBA
250710 PREF. DE: MG - PRUDENTE DE MORAIS
250730 PREF. DE: MG - QUARTEL GERAL
250750 PREF. DE: MG - QUELUZITA
250770 PREF. DE: MG - RAPOSOS
250790 PREF. DE: MG - RAUL SOARES
250810 PREF. DE: MG - RECREIO
250830 PREF. DE: MG - RESENDE COSTA
250850 PREF. DE: MG - RESPLENDOR
250870 PREF. DE: MG - RESSAQUINHA
250890 PREF. DE: MG - RIACHO DOS MACHADOS
250910 PREF. DE: MG - RIBEIRAO DAS NEVES
250930 PREF. DE: MG - RIBEIRAO VERMELHO
250950 PREF. DE: MG - RIO ACIMA
250970 PREF. DE: MG - RIO CASCA
250990 PREF. DE: MG - RIO DOCE
251010 PREF. DE: MG - RIO DO PRADO
251030 PREF. DE: MG - RIO ESPERA
251050 PREF. DE: MG - RIO MANSO
251070 PREF. DE: MG - RIO NOVO
251090 PREF. DE: MG - RIO PARANAIBA
251110 PREF. DE: MG - RIO PARDO DE MINAS
251130 PREF. DE: MG - RIO PIRACICABA
251150 PREF. DE: MG - RIO POMBA
251170 PREF. DE: MG - RIO PRETO
251190 PREF. DE: MG - RIO VERMELHO
251210 PREF. DE: MG - RITAPOLIS
251230 PREF. DE: MG - ROCHEDO DE MINAS
251250 PREF. DE: MG - RODEIRO
251270 PREF. DE: MG - ROMARIA
251290 PREF. DE: MG - RUBELITA
251310 PREF. DE: MG - RUBIM
251330 PREF. DE: MG - SABARA
251350 PREF. DE: MG - SABINOPOLIS
251370 PREF. DE: MG - SACRAMENTO
251390 PREF. DE: MG - SALINAS
251410 PREF. DE: MG - SALTO DA DIVISA
251430 PREF. DE: MG - SANTA BARBARA
251450 PREF. DE: MG - STA. BARBARA DO TUGURIO
251470 PREF. DE: MG - STA. CRUZ DO ESCALVADO
251490 PREF. DE: MG - SANTA EFIGENIA DE MINAS
251510 PREF. DE: MG - SANTA FE DE MINAS
251530 PREF. DE: MG - SANTA JULIANA
251550 PREF. DE: MG - SANTA LUZIA
251570 PREF. DE: MG - SANTA MARGARIDA
251590 PREF. DE: MG - SANTA MARIA DE ITABIRA
251610 PREF. DE: MG - SANTA MARIA DO SALTO
251630 PREF. DE: MG - SANTA MARIA DO SUACUI
251650 PREF. DE: MG - SANTANA DA VARGEM
251670 PREF. DE: MG - SANTANA DE CATAGUASES
251690 PREF. DE: MG - SANTANA DE PIRAPAMA
251710 PREF. DE: MG - SANTANA DO DESERTO
251730 PREF. DE: MG - SANTANA DO GARAMBEU
251750 PREF. DE: MG - SANTANA DO JACARE
251770 PREF. DE: MG - SANTANA DO MANHUACU
251790 PREF. DE: MG - SANTANA DO RIACHO
251810 PREF. DE: MG - SANTANA DOS MONTES
251830 PREF. DE: MG - SANTA RITA DE CALDAS
251850 PREF. DE: MG - SANTA RITA DE JACUTINGA
251870 PREF. DE: MG - SANTA RITA DO IBITIPOCA
251890 PREF. DE: MG - SANTA RITA DO ITUETO
251910 PREF. DE: MG - SANTA RITA DO SAPUCAI
251930 PREF. DE: MG - SANTA ROSA DA SERRA
251950 PREF. DE: MG - SANTA VITORIA
251970 PREF. DE: MG - STO. ANTONIO DO AMPARO
251990 PREF. DE: MG - SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
252010 PREF. DE: MG - SANTO ANTONIO DO GRAMA
252030 PREF. DE: MG - SANTO ANTONIO DO ITAMBE
252050 PREF. DE: MG - STO. ANTONIO DO JACINTO
252070 PREF. DE: MG - SANTO ANTONIO DO MONTE
252090 PREF. DE: MG - SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO
252110 PREF. DE: MG - SANTO HIPOLITO
252130 PREF. DE: MG - SANTOS DUMONT
252150 PREF. DE: MG - SAO BENTO ABADE
252170 PREF. DE: MG - SAO BRAS DO SUACUI
252190 PREF. DE: MG - SAO DOMINGOS DO PRATA
252210 PREF. DE: MG - SAO FRANCISCO
252230 PREF. DE: MG - SAO FRANCISCO DE PAULA
252250 PREF. DE: MG - SAO FRANCISCO DE SALES
252270 PREF. DE: MG - SAO FRANCISCO DO GLORIA
252290 PREF. DE: MG - SAO GERALDO
252310 PREF. DE: MG - SAO GERALDO DA PIEDADE
252330 PREF. DE: MG - SAO GONCALO DO ABAETE
252350 PREF. DE: MG - SAO GONCALO DO PARA
252370 PREF. DE: MG - S. GONCALO DO RIO ABAIXO
252390 PREF. DE: MG - SAO GONCALO DO SAPUCAI
252410 PREF. DE: MG - SAO GOTARDO
252430 PREF. DE: MG - S. JOAO BATISTA DO GLORIA
252450 PREF. DE: MG - SAO JOAO DA MATA
252470 PREF. DE: MG - SAO JOAO DA PONTE
252490 PREF. DE: MG - SAO JOAO DEL REI
252510 PREF. DE: MG - SAO JOAO DO ORIENTE
252530 PREF. DE: MG - SAO JOAO DO PARAISO
252550 PREF. DE: MG - SAO JOAO EVANGELISTA
252570 PREF. DE: MG - SAO JOAO NEPOMUCENO
252590 PREF. DE: MG - SAO JOSE DA SAFIRA
252610 PREF. DE: MG - SAO JOSE DA VARGINHA
252630 PREF. DE: MG - SAO JOSE DO ALEGRE
252650 PREF. DE: MG - SAO JOSE DO DIVINO
252670 PREF. DE: MG - SAO JOSE DO GOIABAL
252690 PREF. DE: MG - SAO JOSE DO JACURI
252710 PREF. DE: MG - SAO JOSE DO MANTIMENTO
252730 PREF. DE: MG - SAO LOURENCO
252750 PREF. DE: MG - SAO MIGUEL DO ANTA
252770 PREF. DE: MG - SAO PEDRO DA UNIAO
252790 PREF. DE: MG - SAO PEDRO DOS FERROS
252810 PREF. DE: MG - SAO PEDRO DO SUACUI
252830 PREF. DE: MG - SAO ROMAO
252850 PREF. DE: MG - SAO ROQUE DE MINAS
252870 PREF. DE: MG - SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA
252890 PREF. DE: MG - SÃO SEBASTIAO DO MARANHAO
252910 PREF. DE: MG - SAO SEBASTIAO DO OESTE
252930 PREF. DE: MG - S. SEBASTIAO DO PARAISO
252950 PREF. DE: MG - SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO
252970 PREF. DE: MG - SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
252990 PREF. DE: MG - SAO TIAGO
253010 PREF. DE: MG - SAO TOMAS DE AQUINO
253030 PREF. DE: MG - SAO TOME DAS LETRAS
253050 PREF. DE: MG - SAO VICENTE DE MINAS
253070 PREF. DE: MG - SAPUCAI-MIRIM
253090 PREF. DE: MG - SARDOA
253110 PREF. DE: MG - SENADOR CORTES
253130 PREF. DE: MG - SENADOR FIRMINO
253150 PREF. DE: MG - SENADOR JOSE BENTO
253170 PREF. DE: MG - SENADOR MODESTINO GONCALVES
253190 PREF. DE: MG - SENHORA DE OLIVEIRA
253210 PREF. DE: MG - SENHORA DO PORTO
253230 PREF. DE: MG - SENHORA DOS REMEDIOS
253250 PREF. DE: MG - SERICITA
253270 PREF. DE: MG - SERITINGA
253290 PREF. DE: MG - SERRA AZUL DE MINAS
253310 PREF. DE: MG - SERRA DA SAUDADE
253330 PREF. DE: MG - SERRA DOS AIMORES
253350 PREF. DE: MG - SERRA DO SALITRE
253370 PREF. DE: MG - SERRANIA
253390 PREF. DE: MG - SERRANOS
253410 PREF. DE: MG - SERRO
253430 PREF. DE: MG - SETE LAGOAS
253450 PREF. DE: MG - SILVEIRANIA
253470 PREF. DE: MG - SILVIANOPOLIS
253490 PREF. DE: MG - SIMAO PEREIRA
253510 PREF. DE: MG - SIMONESIA
253530 PREF. DE: MG - SOBRALIA
253550 PREF. DE: MG - SOLEDADE DE MINAS
253570 PREF. DE: MG - TABULEIRO
253590 PREF. DE: MG - TAIOBEIRAS
253610 PREF. DE: MG - TAPIRA
253630 PREF. DE: MG - TAPIRAI
253650 PREF. DE: MG - TAQUARACU DE MINAS
253670 PREF. DE: MG - TARUMIRIM
253690 PREF. DE: MG - TEIXEIRAS
253710 PREF. DE: MG - TEOFILO OTONI
253730 PREF. DE: MG - TIMOTEO
253750 PREF. DE: MG - TIRADENTES
253770 PREF. DE: MG - TIROS
253790 PREF. DE: MG - TOCANTINS
253810 PREF. DE: MG - TOLEDO
253830 PREF. DE: MG - TOMBOS
253850 PREF. DE: MG - TRES CORACOES
253870 PREF. DE: MG - TRES PONTAS
253890 PREF. DE: MG - TUMIRITINGA
253910 PREF. DE: MG - TUPACIGUARA
253930 PREF. DE: MG - TURMALINA
253950 PREF. DE: MG - TURVOLANDIA
253970 PREF. DE: MG - UBA
253990 PREF. DE: MG - UBAI
254010 PREF. DE: MG - UBERABA
254030 PREF. DE: MG - UBERLANDIA
254050 PREF. DE: MG - UMBURATIBA
254070 PREF. DE: MG - UNAI
254090 PREF. DE: MG - URUCANIA
254110 PREF. DE: MG - VARGEM BONITA
254130 PREF. DE: MG - VARGINHA
254150 PREF. DE: MG - VARZEA DA PALMA
254170 PREF. DE: MG - VARZELANDIA
254190 PREF. DE: MG - VAZANTE
254210 PREF. DE: MG - WENCESLAU BRAZ
254230 PREF. DE: MG - VERISSIMO
254250 PREF. DE: MG - VESPASIANO
254270 PREF. DE: MG - VICOSA
254290 PREF. DE: MG - VIEIRAS
254310 PREF. MUNIC DE MATHIAS LOBATO - MG
254330 PREF. DE: MG - VIRGEM DA LAPA
254350 PREF. DE: MG - VIRGINIA
254370 PREF. DE: MG - VIRGINOPOLIS
254390 PREF. DE: MG - VIRGOLANDIA
254410 PREF. DE: MG - VISCONDE DO RIO BRANCO
254430 PREF. DE: MG - VOLTA GRANDE
254450 PREF. DE: SP - SALTINHO
254470 PREF. DE: SP - SAO LOURENCO DA SERRA
254490 PREF. DE: PR - DOUTOR ULYSSES
254510 PREF. DE: PR - ITAPERUCU
254530 PREF. DE: PR - PINHAIS
254550 PREF. MUNIC DE TUNAS DO PARANÁ-PR
254570 PREF. DE: PR - NOVA SANTA BARBARA
254590 PREF. DE: PR - MAUA DA SERRA
254610 PREF. DE: PR - PITANGUEIRAS
254630 PREF. DE: PR - ANAHY
254650 PREF. DE: PR - DIAMANTE DO SUL
254670 PREF. DE: PR - IGUATU
254690 PREF. DE: PR - SANTA LUCIA
254710 PREF. DE: PR - BOA ESPERANCA DO IGUACU
254730 PREF. DE: PR - CRUZEIRO DO IGUACU
254750 PREF. DE: PR - FLOR DA SERRA DO SUL
254770 PREF. DE: PR - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
254790 PREF. DE: PR - NOVA LARANJEIRAS
254810 PREF. DE: PR - RIO BONITO DO IGUACU
254830 PREF. DE: PR - VIRMOND
254850 PREF. DE: PR - IRACEMA DO OESTE
254870 PREF. DE: PR - MARIPA
254890 PREF. DE: PR - SAO PEDRO DO IGUACU
254910 PREF. DE: PR - CAFEZAL DO SUL
254930 PREF. DE: PR - SAUDADE DO IGUACU
254950 PREF. DE: PR - PINHAL DO SAO BENTO
254970 PREF. DE: PR - VENTANIA
254990 PREF. DE: PR - CANDOI
255010 PREF. DE: PR - LARANJAL
255030 PREF. DE: PR - MATO RICO
255050 PREF. DE: PR - SANTA MARIA DO OESTE
255070 PREF. DE: PR - LIDIANOPOLIS
255090 PREF. DE: PR - ANGULO
255110 PREF. DE: PR - FAROL
255130 PREF. DE: PR - RANCHO ALEGRE D'OESTE
255150 PREF. MUNIC DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR
255170 PREF. DE: PR - NOVO ITACOLOMI
255190 PREF. DE: PR - SANTA MONICA
255210 PREF. DE: PR - BRASILANDIA DO SUL
255230 PREF. DE: PR - VILA ALTA
255250 PREF. DE: PR - ITAIPULANDIA
255270 PREF. DE: PR - RAMILANDIA
255290 PREF. DE: PR - ENTRE RIOS DO OESTE
255310 PREF. DE: PR - MERCEDES
255330 PREF. DE: PR - PATO BRAGADO
255350 PREF. DE: PR - QUATRO PONTES
255370 PREF. DE: SC - BOMBINHAS
255390 PREF. DE: SC - MORRO GRANDE

255410 PREF. DE: SC - PASSO DE TORRES
255430 PREF. DE: SC - COCAL DO SUL
255450 PREF. DE: SC - CAPIVARI DE BAIXO
255470 PREF. DE: SC - SANGAO
255490 PREF. MUNIC. BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC
255510 PREF. DE: SC - SAO JOAO DO ITAPERIU
255530 PREF. DE: SC - CALMON
255550 PREF. DE: SC - SANTA TEREZINHA
255570 PREF. DE: SC - BRACO DO TROMBUDO
255590 PREF. DE: SC - MIRIM DOCE
255610 PREF. DE: SC - MONTE CARLO
255630 PREF. DE: SC - VARGEM
255650 PREF. DE: SC - VARGEM BONITA
255670 PREF. DE: SC - CERRO NEGRO
255690 PREF. DE: SC - PONTE ALTA DO NORTE
255710 PREF. DE: SC - RIO RUFINO
255730 PREF. DE: SC - SAO CRISTOVAO DO SUL
255750 PREF. DE: SC - MACIEIRA
255770 PREF. DE: SC - AGUAS FRIAS
255790 PREF. DE: SC - CORDILHEIRA ALTA
255810 PREF. DE: SC - FORMOSA DO SUL
255830 PREF. DE: SC - GUATAMBU
255850 PREF. DE: SC - IRATI
255870 PREF. DE: SC - JARDINOPOLIS
255890 PREF. DE: SC - NOVA ITABERABA
255910 PREF. DE: SC - NOVO HORIZONTE
255930 PREF. DE: SC - PLANALTO ALEGRE
255950 PREF. DE: SC - SUL BRASIL
255970 PREF. DE: SC - ARABUTA
255990 PREF. DE: SC - ARVOREDO
256010 PREF. DE: ES - AFONSO CLAUDIO
256030 PREF. DE: ES - ALEGRE
256050 PREF. DE: ES - ALFREDO CHAVES
256070 PREF. DE: ES - ANCHIETA
256090 PREF. DE: ES - APIACA
256110 PREF. DE: ES - ARACRUZ
256130 PREF. DE: ES - ATILIO VIVACQUA
256150 PREF. DE: ES - BAIXO GUANDU
256170 PREF. DE: ES - BARRA DE SAO FRANCISCO
256190 PREF. DE: ES - BOA ESPERANCA
256210 PREF. DE: ES - BOM JESUS DO NORTE
256230 PREF. DE: ES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
256250 PREF. DE: ES - CARIACICA
256270 PREF. DE: ES - CASTELO
256290 PREF. DE: ES - COLATINA
256310 PREF. DE: ES - CONCEICAO DA BARRA
256330 PREF. DE: ES - CONCEICAO DO CASTELO
256350 PREF. DE: ES - DIVINO DE SAO LOURENCO
256370 PREF. DE: ES - DOMINGOS MARTINS
256390 PREF. DE: ES - DORES DO RIO PRETO
256410 PREF. DE: ES - ECOPORANGA
256430 PREF. DE: ES - FUNDAO
256450 PREF. DE: ES - GUACUI
256470 PREF. DE: ES - GUARAPARI
256490 PREF. DE: ES - IBIRACU
256510 PREF. DE: ES - ICONHA
256530 PREF. DE: ES - ITAGUACU
256550 PREF. DE: ES - ITAPEMIRIM
256570 PREF. DE: ES - ITARANA
256590 PREF. DE: ES - IUNA
256610 PREF. DE: ES - JERONIMO MONTEIRO
256630 PREF. DE: ES - LINHARES
256650 PREF. DE: ES - MANTENOPOLIS
256670 PREF. DE: ES - MIMOSO DO SUL
256690 PREF. DE: ES - MONTANHA
256710 PREF. DE: ES - MUCURICI
256730 PREF. DE: ES - MUNIZ FREIRE
256750 PREF. DE: ES - MUQUI
256770 PREF. DE: ES - NOVA VENECIA
256790 PREF. DE: ES - PANCAS
256810 PREF. DE: ES - PINHEIROS
256830 PREF. DE: ES - PIUMA
256850 PREF. DE: ES - PRESIDENTE KENNEDY
256870 PREF. DE: ES - RIO NOVO DO SUL
256890 PREF. DE: ES - SANTA LEOPOLDINA
256910 PREF. DE: ES - SANTA TERESA
256930 PREF. DE: ES - SAO GABRIEL DA PALHA
256950 PREF. DE: ES - SAO JOSE DO CALCADO
256970 PREF. DE: ES - SAO MATEUS
256990 PREF. DE: ES - SERRA
257010 PREF. DE: ES - VIANA
257030 PREF. DE: ES - VILA VELHA
257050 PREF. DE: ES - VITORIA
257070 PREF. DE: ES - MARILANDIA
257090 PREF. DE: ES - IBATIBA
257110 PREF. DE: ES - RIO BANANAL
257130 PREF. DE: ES - JAGUARE
257150 PREF. DE: ES - PEDRO CANARIO
257170 PREF. DE: ES - AGUA DOCE DO NORTE
257190 PREF. DE: ES - ALTO RIO NOVO
257210 PREF. DE: ES - JOAO NEIVA
257230 PREF. DE: ES - LARANJA DA TERRA
257250 PREF. DE: ES - SANTA MARIA DE JETIBA
257270 PREF. DE: ES - VARGEM ALTA
257290 PREF. DE: ES - VENDA NOVA DO IMIGRANTE
257310 PREF. DE: MG - ITAU DE MINAS
257330 PREF. DE: ES - AGUIA BRANCA
257350 PREF. DE: SC - CORONEL MARTINS
257370 PREF. DE: SC - IPUACU
257390 PREF. DE: SC - LAGEADO GRANDE
257410 PREF. DE: SC - OURO VERDE
257430 PREF. DE: SC - PASSOS MAIA
257450 PREF. DE: SC - BELMONTE
257470 PREF. DE: SC - PARAISO
257490 PREF. DE: SC - RIQUEZA
257510 PREF. DE: SC - SANTA HELENA
257530 PREF. DE: SC - SAO JOAO DO OESTE
257550 PREF. DE: SC - SAO MIGUEL DA BOA VISTA
257570 PREF. DE: RS - NOVA SANTA RITA
257590 PREF. DE: RS - MARIANA PIMENTEL
257610 PREF. DE: RS - SERTAO SANTANA
257630 PREF. DE: RS - GRAMADO XAVIER
257650 PREF. DE: RS - PASSO DO SOBRADO
257670 PREF. DE: RS - SINIMBU
257690 PREF. DE: RS - VALE DO SOL
257710 PREF. DE: RS - BARAO DO TRIUNFO
257730 PREF. DE: RS - MINAS DO LEAO
257750 PREF. DE: RS - MORRINHOS DO SUL
257770 PREF. DE: RS - TRES FORQUILHAS
257790 PREF. DE: RS - ARAMBARÉ
257810 PREF. DE: RS - SENTINELA DO SUL
257830 PREF. DE: RS - MAQUINE
257850 PREF. DE: RS - XANGRI-LA
257870 PREF. DE: RS - PINHAL GRANDE
257890 PREF. DE: RS - QUEVEDOS
257910 PREF. DE: RS - SAO JOAO DO POLESINE
257930 PREF. DE: RS - SAO MARTINHO DA SERRA
257950 PREF. DE: RS - VILA NOVA DO SUL
257970 PREF. DE: RS - COXILHA
257990 PREF. DE: RS - GENTIL
258010 PREF. DE: RJ - ANGRA DOS REIS
258030 PREF. DE: RJ - ARARUAMA
258050 PREF. DE: RJ - BARRA DO PIRAI
258070 PREF. DE: RJ - BARRA MANSA
258090 PREF. DE: RJ - BOM JARDIM
258110 PREF. DE: RJ - BOM JESUS DO ITABAPOANA
258130 PREF. DE: RJ - CABO FRIO
258150 PREF. DE: RJ - CACHOEIRAS DE MACACU
258170 PREF. DE: RJ - CAMBUCI
258190 PREF. DE: RJ - CAMPOS DOS GOITACAZES
258210 PREF. DE: RJ - CANTAGALO
258230 PREF. DE: RJ - CARMO
258250 PREF. DE: RJ - CASIMIRO DE ABREU
258270 PREF. DE: RJ - CONCEICAO DE MACABU
258290 PREF. DE: RJ - CORDEIRO
258310 PREF. DE: RJ - DUAS BARRAS
258330 PREF. DE: RJ - DUQUE DE CAXIAS
258350 PREF. DE: RJ - ENG. PAULO DE FRONTIN
258370 PREF. DE: RJ - ITABORAI
258390 PREF. DE: RJ - ITAGUAI
258410 PREF. DE: RJ - ITAOCARA
258430 PREF. DE: RJ - ITAPERUNA
258450 PREF. DE: RJ - LAJE DO MURIAE
258470 PREF. DE: RJ - MACAE
258490 PREF. DE: RJ - MAGE
258510 PREF. DE: RJ - MANGARATIBA
258530 PREF. DE: RJ - MARICA
258550 PREF. DE: RJ - MENDES
258570 PREF. DE: RJ - MIGUEL PEREIRA
258590 PREF. DE: RJ - MIRACEMA
258610 PREF. DE: RJ - NATIVIDADE
258630 PREF. DE: RJ - NILOPOLIS
258650 PREF. DE: RJ - NITEROI
258670 PREF. DE: RJ - NOVA FRIBURGO
258690 PREF. DE: RJ - NOVA IGUACU
258710 PREF. DE: RJ - PARACAMBI
258730 PREF. DE: RJ - PARAIBA DO SUL
258750 PREF. DE: RJ - PARATI
258770 PREF. DE: RJ - PETROPOLIS
258790 PREF. DE: RJ - PIRAI
258810 PREF. DE: RJ - PORCIUNCULA
258830 PREF. DE: RJ - RESENDE
258850 PREF. DE: RJ - RIO BONITO
258870 PREF. DE: RJ - RIO CLARO
258890 PREF. DE: RJ - RIO DAS FLORES
258910 PREF. DE: RJ - SANTA MARIA MADALENA
258930 PREF. DE: RJ - SANTO ANTONIO DE PADUA
258950 PREF. DE: RJ - SAO FIDELIS
258970 PREF. DE: RJ - SAO GONCALO
258990 PREF. DE: RJ - SAO JOAO DA BARRA
259010 PREF. DE: RJ - SAO JOAO DE MERITI
259030 PREF. DE: RJ - SAO PEDRO DA ALDEIA
259050 PREF. DE: RJ - SAO SEBASTIAO DO ALTO
259070 PREF. DE: RJ - SAPUCAIA
259090 PREF. DE: RJ - SAQUAREMA
259110 PREF. DE: RJ - SILVA JARDIM
259130 PREF. DE: RJ - SUMIDOURO
259150 PREF. DE: RJ - TERESOPOLIS
259170 PREF. DE: RJ - TRAJANO DE MORAIS
259190 PREF. DE: RJ - TRES RIOS
259210 PREF. DE: RJ - VALENCA
259230 PREF. DE: RJ - VASSOURAS
259250 PREF. DE: RJ - VOLTA REDONDA
259270 PREF. DE: RJ - ARRAIAL DO CABO
259290 PREF. DE: RJ - ITALVA
259310 PREF. DE: RS - MATO CASTELHANO
259330 PREF. DE: RS - MORMACO
259350 PREF. DE: RS - MULITERNO
259370 PREF. DE: RS - NICOLAU VERGUEIRO
259390 PREF. DE: RS - PONTAO
259410 PREF. DE: RS - SANTO ANTONIO DO PALMA
259430 PREF. DE: RS - BARRA FUNDA
259450 PREF. DE: RS - COQUEIROS DO SUL
259470 PREF. DE: RS - ENGENHO VELHO
259490 PREF. DE: RS - GRAMADO DOS LOUREIROS
259510 PREF. DE: RS - LAGOA DOS TRES CANTOS
259530 PREF. DE: RS - NOVA BOA VISTA
259550 PREF. DE: RS - RIO DOS INDIOS
259570 PREF. DE: RS - STO. ANTONIO DO PLANALTO
259590 PREF. DE: RS - BARRA DO RIO AZUL
259610 PREF. DE: RS - CARLOS GOMES
259630 PREF. DE: RS - CENTENARIO
259650 PREF. DE: RS - CHARRUA
259670 PREF. DE: RS - PONTE PRETA
259690 PREF. DE: RS - AMETISTA DO SUL
259710 PREF. DE: RS - DOIS IRMAOS DAS MISSOES
259730 PREF. DE: RS - NOVO TIRADENTES
259750 PREF. DE: RS - PINHEIRINHO DO VALE
259770 PREF. DE: RS - SANTO EXPEDITO DO SUL
259790 PREF. DE: RS - TUPANCI DO SUL
259810 PREF. DE: RS - BOA VISTA DAS MISSOES
259830 PREF. DE: RS - LAJEADO DO BUGRE
259850 PREF. DE: RS - NOVO BARREIRO
259870 PREF. DE: RS - SAGRADA FAMILIA
259890 PREF. DE: RS - SAO JOSE DAS MISSOES
259910 PREF. DE: RS - NOVA PADUA
259930 PREF. DE: RS - MONTE BELO DO SUL
259950 PREF. DE: RS - SANTA TEREZA
259970 PREF. DE: RS - SAO VALENTIM DO SUL
259990 PREF. DE: RS - UNIAO DA SERRA
260010 PREF. DE: RJ - RIO DE JANEIRO
260030 PREF. DE: RJ - ITATIAIA
260050 PREF. DE: RJ - PATY DO ALFERES
260070 PREF. DE: RJ - QUISSAMA
260090 PREF. DE: RJ - SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
260110 PREF. DE: ES - IBITIRAMA
260130 PREF. DE: RS - CAMPESTRE DA SERRA
260150 PREF. DE: RS - SAO JOSE DOS AUSENTES
260170 PREF. DE: RS - LINDOLFO COLLOR
260190 PREF. DE: RS - MORRO REUTER
260210 PREF. DE: RS - PICADA CAFE
260230 PREF. DE: RS - PRESIDENTE LUCENA
260250 PREF. DE: RS - CAPITAO
260270 PREF. DE: RS - ITAPUCA
260290 PREF. DE: RS - COLINAS
260310 PREF. DE: RS - MATO LEITAO
260330 PREF. DE: RS - SANTA CLARA DO SUL
260350 PREF. DE: RS - SERIO
260370 PREF. DE: RS - TRAVESSEIRO
260390 PREF. DE: RS - MARATA
260410 PREF. DE: RS - PARECI NOVO
260430 PREF. DE: RS - SAO PEDRO DA SERRA
260450 PREF. DE: RS - ALTO FELIZ
260470 PREF. DE: RS - LINHA NOVA
260490 PREF. DE: RS - VALE REAL
260510 PREF. DE: RS - INHACORA
260530 PREF. DE: RS - VITORIA DAS MISSOES
260550 PREF. DE: RS - CORONEL BARROS
260570 PREF. DE: RS - NOVO MACHADO
260590 PREF. DE: RS - SAO JOSE DO INHACORA
260610 PREF. DE: RS - SALVADOR DAS MISSOES
260630 PREF. DE: RS - SAO PEDRO DO BUTIA
260650 PREF. DE: RS - PORTO MAUA
260670 PREF. DE: RS - PORTO VERA CRUZ
260690 PREF. DE: RS - BARRA DO GUARITA
260710 PREF. DE: RS - BOM PROGRESSO
260730 PREF. DE: RS - DERRUBADAS
260750 PREF. DE: RS - SAO VALERIO DO SUL
260770 PREF. DE: RS - TIRADENTES DO SUL
260790 PREF. DE: RS - MANOEL VIANA
260810 PREF. DE: RS - GARRUCHOS
260830 PREF. DE: RS - CANDIOTA
260850 PREF. DE: RS - HULHA NEGRA
260870 PREF. DE: MT - SAO JOSE DO POVO
261010 PREF. DE: SP - ADAMANTINA
261030 PREF. DE: SP - ADOLFO
261050 PREF. DE: SP - AGUAI
261070 PREF. DE: SP - AGUAS DA PRATA
261090 PREF. DE: SP - AGUAS DE LINDOIA
261110 PREF. DE: SP - AGUAS DE SAO PEDRO
261130 PREF. DE: SP - AGUDOS
261150 PREF. DE: SP - ALFREDO MARCONDES
261170 PREF. DE: SP - ALTAIR
261190 PREF. DE: SP - ALTINOPOLIS
261210 PREF. DE: SP - ALTO ALEGRE
261230 PREF. DE: SP - ALVARES FLORENCE
261250 PREF. DE: SP - ALVARES MACHADO
261270 PREF. DE: SP - ALVARO DE CARVALHO
261290 PREF. DE: SP - ALVINLANDIA
261310 PREF. DE: SP - AMERICANA
261330 PREF. DE: SP - AMERICO BRASILIENSE
261350 PREF. DE: SP - AMERICO DE CAMPOS
261370 PREF. DE: SP - AMPARO
261390 PREF. DE: SP - ANALANDIA
261410 PREF. DE: SP - ANDRADINA
261430 PREF. DE: SP - ANGATUBA
261450 PREF. DE: SP - ANHEMBI
261470 PREF. DE: SP - ANHUMAS
261490 PREF. DE: SP - APARECIDA
261510 PREF. DE: SP - APARECIDA D'OESTE
261530 PREF. DE: SP - APIAI
261550 PREF. DE: SP - ARACATUBA
261570 PREF. DE: SP - ARACOIABA DA SERRA
261590 PREF. DE: SP - ARAMINA
261610 PREF. DE: SP - ARANDU
261630 PREF. DE: SP - ARARAQUARA

261650 PREF. DE: SP - ARARAS
261670 PREF. DE: SP - AREALVA
261690 PREF. DE: SP - AREIAS
261710 PREF. DE: SP - AREIOPOLIS
261730 PREF. DE: SP - ARIRANHA
261750 PREF. DE: SP - ARTUR NOGUEIRA
261770 PREF. DE: SP - ARUJA
261790 PREF. DE: SP - ASSIS
261810 PREF. DE: SP - ATIBAIA
261830 PREF. DE: SP - AURIFLAMA
261850 PREF. DE: SP - AVAI
261870 PREF. DE: SP - AVANHANDAVA
261890 PREF. DE: SP - AVARE
261910 PREF. DE: SP - BADY BASSITT
261930 PREF. DE: SP - BALBINOS
261950 PREF. DE: SP - BALSAMO
261970 PREF. DE: SP - BANANAL
261990 PREF. DE: SP - BARBOSA
262010 PREF. DE: SP - BARAO DE ANTONINA
262030 PREF. DE: SP - BARIRI
262050 PREF. DE: SP - BARRA BONITA
262070 PREF. DE: SP - BARRA DO TURVO
262090 PREF. DE: SP - BARRETOS
262110 PREF. DE: SP - BARRINHA
262130 PREF. DE: SP - BARUERI
262150 PREF. DE: SP - BASTOS
262170 PREF. DE: SP - BATATAIS
262190 PREF. DE: SP - BAURU
262210 PREF. DE: SP - BEBEDOURO
262230 PREF. DE: SP - BENTO DE ABREU
262250 PREF. DE: SP - BERNARDINO DE CAMPOS
262270 PREF. DE: SP - BILAC
262290 PREF. DE: SP - BIRIGUI
262310 PREF. DE: SP - BIRITIBA-MIRIM
262330 PREF. DE: SP - BOA ESPERANCA DO SUL
262350 PREF. DE: SP - BOCAINA
262370 PREF. DE: SP - BOFETE
262390 PREF. DE: SP - BOITUVA
262410 PREF. DE: SP - BOM JESUS DOS PERDOES
262430 PREF. DE: SP - BORA
262450 PREF. DE: SP - BORACEIA
262470 PREF. DE: SP - BORBOREMA
262490 PREF. DE: SP - BOTUCATU
262510 PREF. DE: SP - BRAGANCA PAULISTA
262550 PREF. DE: SP - BRAUNA
262570 PREF. DE: SP - BRODOSQUI
262590 PREF. DE: SP - BROTAS
262610 PREF. DE: SP - BURI
262630 PREF. DE: SP - BURITAMA
262650 PREF. DE: SP - BURITIZAL
262670 PREF. DE: SP - CABRALIA PAULISTA
262690 PREF. DE: SP - CABREUVA
262710 PREF. DE: SP - CACAPAVA
262730 PREF. DE: SP - CACHOEIRA PAULISTA
262750 PREF. DE: SP - CACONDE
262770 PREF. DE: SP - CAFELANDIA
262790 PREF. DE: SP - CAIABU
262810 PREF. DE: SP - CAIEIRAS
262830 PREF. DE: SP - CAIUA
262850 PREF. DE: SP - CAJAMAR
262870 PREF. DE: SP - CAJOBI
262890 PREF. DE: SP - CAJURU
262910 PREF. DE: SP - CAMPINAS
262930 PREF. DE: SP - CAMPO LIMPO PAULISTA
262950 PREF. DE: SP - CAMPOS DO JORDAO
262970 PREF. DE: SP - CAMPOS NOVOS PAULISTA
262990 PREF. DE: SP - CANANEIA
263010 PREF. DE: SP - CANDIDO MOTA
263030 PREF. DE: SP - CANDIDO RODRIGUES
263050 PREF. DE: SP - CAPAO BONITO
263070 PREF. DE: SP - CAPELA DO ALTO
263090 PREF. DE: SP - CAPIVARI
263110 PREF. DE: SP - CARAGUATATUBA
263130 PREF. DE: SP - CARAPICUIBA
263150 PREF. DE: SP - CARDOSO
263170 PREF. DE: SP - CASA BRANCA
263190 PREF. DE: SP - CASSIA DOS COQUEIROS
263210 PREF. DE: SP - CASTILHO
263230 PREF. DE: SP - CATANDUVA
263250 PREF. DE: SP - CATIGUA
263270 PREF. DE: SP - CEDRAL
263290 PREF. DE: SP - CERQUEIRA CESAR
263310 PREF. DE: SP - CERQUILHO
263330 PREF. DE: SP - CESARIO LANGE
263350 PREF. DE: SP - CHARQUEADA
263370 PREF. DE: SP - CHAVANTES
263390 PREF. DE: SP - CLEMENTINA
263410 PREF. DE: SP - COLINA
263430 PREF. DE: SP - COLOMBIA
263450 PREF. DE: SP - CONCHAL
263470 PREF. DE: SP - CONCHAS
263490 PREF. DE: SP - CORDEIROPOLIS
263510 PREF. DE: SP - COROADOS
263530 PREF. DE: SP - CORONEL MACEDO
263550 PREF. DE: SP - CORUMBATAI
263570 PREF. DE: SP - COSMOPOLIS
263590 PREF. DE: SP - COSMORAMA
263610 PREF. DE: SP - COTIA
263630 PREF. DE: SP - CRAVINHOS
263650 PREF. DE: SP - CRISTAIS PAULISTA
263670 PREF. DE: SP - CRUZALIA
263690 PREF. DE: SP - CRUZEIRO
263710 PREF. DE: SP - CUBATAO
263730 PREF. DE: SP - CUNHA
263750 PREF. DE: SP - DESCALVADO
263770 PREF. DE: SP - DIADEMA
263790 PREF. DE: SP - DIVINOLANDIA
263810 PREF. DE: SP - DOBRADA
263830 PREF. DE: SP - DOIS CORREGOS
263850 PREF. DE: SP - DOLCINOPOLIS
263870 PREF. DE: SP - DOURADO
263890 PREF. DE: SP - DRACENA
263910 PREF. DE: SP - DUARTINA
263930 PREF. DE: SP - DUMONT
263950 PREF. DE: SP - ECHAPORA
263970 PREF. DE: SP - ELDORADO
263990 PREF. DE: SP - ELIAS FAUSTO
264010 PREF. DE: SP - EMBU
264030 PREF. DE: SP - EMBU-GUACU
264050 PREF. DE: SP - ESTRELA D'OESTE
264070 PREF. DE: SP - ESTRELA DO NORTE
264090 PREF. DE: SP - FARTURA
264110 PREF. DE: SP - FERNANDOPOLIS
264130 PREF. DE: SP - FERNANDO PRESTES
264150 PREF. DE: SP - FERRAZ DE VASCONCELOS
264170 PREF. DE: SP - FLORA RICA
264190 PREF. DE: SP - FLOREAL
264210 PREF. DE: SP - FLORIDA PAULISTA
264230 PREF. DE: SP - FLORINEA
264250 PREF. DE: SP - FRANCA
264270 PREF. DE: SP - FRANCISCO MORATO
264290 PREF. DE: SP - FRANCO DA ROCHA
264310 PREF. DE: SP - GABRIEL MONTEIRO
264330 PREF. DE: SP - GALIA
264350 PREF. DE: SP - GARCA
264370 PREF. DE: SP - GASTAO VIDIGAL
264390 PREF. DE: SP - GENERAL SALGADO
264410 PREF. DE: SP - GETULINA
264430 PREF. DE: SP - GLICERIO
264450 PREF. DE: SP - GUAICARA
264470 PREF. DE: SP - GUAIMBE
264490 PREF. DE: SP - GUAIRA
264510 PREF. DE: SP - GUAPIACU
264530 PREF. DE: SP - GUAPIARA
264550 PREF. DE: SP - GUARA
264570 PREF. DE: SP - GUARACAI
264590 PREF. DE: SP - GUARACI
264610 PREF. DE: SP - GUARANI D'OESTE
264630 PREF. DE: SP - GUARANTA
264650 PREF. DE: SP - GUARARAPES
264670 PREF. DE: SP - GUARAREMA
264690 PREF. DE: SP - GUARATINGUETA
264710 PREF. DE: SP - GUAREI
264730 PREF. DE: SP - GUARIBA
264750 PREF. DE: SP - GUARUJA
264770 PREF. DE: SP - GUARULHOS
264790 PREF. DE: SP - GUZOLANDIA
264810 PREF. DE: SP - HERCULANDIA
264830 PREF. DE: SP - IACANGA
264850 PREF. DE: SP - IACRI
264870 PREF. DE: SP - IBATE
264890 PREF. DE: SP - IBIRA
264910 PREF. DE: SP - IBIRAREMA
264930 PREF. DE: SP - IBITINGA
264950 PREF. DE: SP - IBIUNA
264970 PREF. DE: SP - ICEM
264990 PREF. DE: SP - IEPE
265010 PREF. DE: SP - IGARACU DO TIETE
265030 PREF. DE: SP - IGARAPAVA
265050 PREF. DE: SP - IGARATA
265070 PREF. DE: SP - IGUAPE
265090 PREF. DE: SP - ILHABELA
265110 PREF. DE: SP - INDAIATUBA
265130 PREF. DE: SP - INDIANA
265150 PREF. DE: SP - INDIAPORA
265170 PREF. DE: SP - INUBIA PAULISTA
265190 PREF. DE: SP - IPAUCU
265210 PREF. DE: SP - IPERO
265230 PREF. DE: SP - IPEUNA
265250 PREF. DE: SP - IPORANGA
265270 PREF. DE: SP - IPUA
265290 PREF. DE: SP - IRACEMAPOLIS
265310 PREF. DE: SP - IRAPUA
265330 PREF. DE: SP - IRAPURU
265350 PREF. DE: SP - ITABERA
265370 PREF. DE: SP - ITAI
265390 PREF. DE: SP - ITAJOBI
265410 PREF. DE: SP - ITAJU
265430 PREF. DE: SP - ITANHAEM
265450 PREF. DE: SP - ITAPECERICA DA SERRA
265470 PREF. DE: SP - ITAPETININGA
265490 PREF. DE: SP - ITAPEVA
265510 PREF. DE: SP - ITAPEVI
265530 PREF. DE: SP - ITAPIRA
265550 PREF. DE: SP - ITAPOLIS
265570 PREF. DE: SP - ITAPORANGA
265590 PREF. DE: SP - ITAPUI
265610 PREF. DE: SP - ITAPURA
265630 PREF. DE: SP - ITAQUAQUECETUBA
265650 PREF. DE: SP - ITARARE
265670 PREF. DE: SP - ITARIRI
265690 PREF. DE: SP - ITATIBA
265710 PREF. DE: SP - ITATINGA
265730 PREF. DE: SP - ITIRAPINA
265750 PREF. DE: SP - ITIRAPUA
265770 PREF. DE: SP - ITOBI
265790 PREF. DE: SP - ITU
265810 PREF. DE: SP - ITUPEVA
265830 PREF. DE: SP - ITUVERAVA
265850 PREF. DE: SP - JABORANDI
265870 PREF. DE: SP - JABOTICABAL
265890 PREF. DE: SP - JACAREI
265910 PREF. DE: SP - JACI
265930 PREF. DE: SP - JACUPIRANGA
265950 PREF. DE: SP - JAGUARIUNA
265970 PREF. DE: SP - JALES
265990 PREF. DE: SP - JAMBEIRO
266010 PREF. DE: SP - JANDIRA
266030 PREF. DE: SP - JARDINOPOLIS
266050 PREF. DE: SP - JARINU
266070 PREF. DE: SP - JAU
266090 PREF. DE: SP - JERIQUARA
266110 PREF. DE: SP - JOANOPOLIS
266130 PREF. DE: SP - JOAO RAMALHO
266150 PREF. DE: SP - JOSE BONIFACIO
266170 PREF. DE: SP - JULIO MESQUITA
266190 PREF. DE: SP - JUNDIAI
266210 PREF. DE: SP - JUNQUEIROPOLIS
266230 PREF. DE: SP - JUQUIA
266250 PREF. DE: SP - JUQUITIBA
266270 PREF. DE: SP - LAGOINHA
266290 PREF. DE: SP - LARANJAL PAULISTA
266310 PREF. DE: SP - LAVINIA
266330 PREF. DE: SP - LAVRINHAS
266350 PREF. DE: SP - LEME
266370 PREF. DE: SP - LENCOIS PAULISTA
266390 PREF. DE: SP - LIMEIRA
266410 PREF. DE: SP - LINDOIA
266430 PREF. DE: SP - LINS
266450 PREF. DE: SP - LORENA
266470 PREF. DE: SP - LOUVEIRA
266490 PREF. DE: SP - LUCELIA
266510 PREF. DE: SP - LUCIANOPOLIS
266530 PREF. DE: SP - LUIS ANTONIO
266550 PREF. DE: SP - LUIZIANIA
266570 PREF. DE: SP - LUPERCIO
266590 PREF. DE: SP - LUTECIA
266610 PREF. DE: SP - MACATUBA
266630 PREF. DE: SP - MACAUBAL
266650 PREF. DE: SP - MACEDONIA
266670 PREF. DE: SP - MAGDA
266690 PREF. DE: SP - MAIRINQUE
266710 PREF. DE: SP - MAIRIPORA
266730 PREF. DE: SP - MANDURI
266750 PREF. DE: SP - MARABA PAULISTA
266770 PREF. DE: SP - MARACAI
266790 PREF. DE: SP - MARIAPOLIS
266810 PREF. DE: SP - MARILIA
266830 PREF. DE: SP - MARINOPOLIS
266850 PREF. DE: SP - MARTINOPOLIS
266870 PREF. DE: SP - MATAO
266890 PREF. DE: SP - MAUA
266910 PREF. DE: SP - MENDONCA
266930 PREF. DE: SP - MERIDIANO
266950 PREF. DE: SP - MIGUELOPOLIS
266970 PREF. DE: SP - MINEIROS DO TIETE
266990 PREF. DE: SP - MIRACATU
267010 PREF. DE: SP - MIRA ESTRELA
267030 PREF. DE: SP - MIRANDOPOLIS
267050 PREF. DE: SP - MIRANTE DO PARANAPANEMA
267070 PREF. DE: SP - MIRASSOL
267090 PREF. DE: SP - MIRASSOLANDIA
267110 PREF. DE: SP - MOCOCA
267130 PREF. DE: SP - MOGI DAS CRUZES
267150 PREF. DE: SP - MOGI-GUACU
267170 PREF. DE: SP - MOGI-MIRIM
267190 PREF. DE: SP - MOMBUCA
267210 PREF. DE: SP - MONCOES
267230 PREF. DE: SP - MONGAGUA
267250 PREF. DE: SP - MONTE ALEGRE DO SUL
267270 PREF. DE: SP - MONTE ALTO
267290 PREF. DE: SP - MONTE APRAZIVEL
267310 PREF. DE: SP - MONTE AZUL PAULISTA
267330 PREF. DE: SP - MONTE CASTELO
267350 PREF. DE: SP - MONTEIRO LOBATO
267370 PREF. DE: SP - MONTE MOR
267390 PREF. DE: SP - MORRO AGUDO
267410 PREF. DE: SP - MORUNGABA
267430 PREF. DE: SP - MURUTINGA DO SUL
267450 PREF. DE: SP - NARANDIBA
267470 PREF. DE: SP - NATIVIDADE DA SERRA
267490 PREF. DE: SP - NAZARE PAULISTA
267510 PREF. DE: SP - NEVES PAULISTA
267530 PREF. DE: SP - NHANDEARA
267550 PREF. DE: SP - NIPOA
267570 PREF. DE: SP - NOVA ALIANCA
267590 PREF. DE: SP - NOVA EUROPA
267610 PREF. DE: SP - NOVA GRANADA
267630 PREF. DE: SP - NOVA GUATAPORANGA
267650 PREF. DE: SP - NOVA INDEPENDENCIA

267670 PREF. DE: SP - NOVA LUZITANIA
267690 PREF. DE: SP - NOVA ODESSA
267710 PREF. DE: SP - NOVO HORIZONTE
267730 PREF. DE: SP - NUPORANGA
267750 PREF. DE: SP - OCAUCU
267770 PREF. DE: SP - OLEO
267790 PREF. DE: SP - OLIMPIA
267810 PREF. DE: SP - ONDA VERDE
267830 PREF. DE: SP - ORIENTE
267850 PREF. DE: SP - ORINDIUVA
267870 PREF. DE: SP - ORLANDIA
267890 PREF. DE: SP - OSASCO
267910 PREF. DE: SP - OSCAR BRESSANE
267930 PREF. DE: SP - OSVALDO CRUZ
267950 PREF. DE: SP - OURINHOS
267970 PREF. DE: SP - OURO VERDE
267990 PREF. DE: SP - PACAEMBU
268010 PREF. DE: SP - PALESTINA
268030 PREF. DE: SP - PALMARES PAULISTA
268050 PREF. DE: SP - PALMEIRA D'OESTE
268070 PREF. DE: SP - PALMITAL
268090 PREF. DE: SP - PANORAMA
268110 PREF. DE: SP - PARAGUACU PAULISTA
268130 PREF. DE: SP - PARAIBUNA
268150 PREF. DE: SP - PARAISO
268170 PREF. DE: SP - PARANAPANEMA
268190 PREF. DE: SP - PARANAPUA
268210 PREF. DE: SP - PARAPUA
268230 PREF. DE: SP - PARDINHO
268250 PREF. DE: SP - PARIQUERA-ACU
268270 PREF. DE: SP - PATROCINIO PAULISTA
268290 PREF. DE: SP - PAULICEIA
268310 PREF. DE: SP - PAULINIA
268330 PREF. DE: SP - PAULO DE FARIA
268350 PREF. DE: SP - PEDERNEIRAS
268370 PREF. DE: SP - PEDRA BELA
268390 PREF. DE: SP - PEDRANOPOLIS
268410 PREF. DE: SP - PEDREGULHO
268430 PREF. DE: SP - PEDREIRA
268450 PREF. DE: SP - PEDRO DE TOLEDO
268470 PREF. DE: SP - PENAPOLIS
268490 PREF. DE: SP - PEREIRA BARRETO
268510 PREF. DE: SP - PEREIRAS
268530 PREF. DE: SP - PERUIBE
268550 PREF. DE: SP - PIACATU
268570 PREF. DE: SP - PIEDADE
268590 PREF. DE: SP - PILAR DO SUL
268610 PREF. DE: SP - PINDAMONHANGABA
268630 PREF. DE: SP - PINDORAMA
268650 PREF. DE: SP - ESPIRITO SANTO DO PINHAL
268670 PREF. DE: SP - PINHALZINHO
268690 PREF. DE: SP - PIQUEROBI
268710 PREF. DE: SP - PIQUETE
268730 PREF. DE: SP - PIRACAIA
268750 PREF. DE: SP - PIRACICABA
268770 PREF. DE: SP - PIRAJU
268790 PREF. DE: SP - PIRAJUI
268810 PREF. DE: SP - PIRANGI
268830 PREF. DE: SP - PIRAPORA DO BOM JESUS
268850 PREF. DE: SP - PIRAPOZINHO
268870 PREF. DE: SP - PIRASSUNUNGA
268890 PREF. DE: SP - PIRATININGA
268910 PREF. DE: SP - PITANGUEIRAS
268930 PREF. DE: SP - PLANALTO
268950 PREF. DE: SP - PLATINA
268970 PREF. DE: SP - POA
268990 PREF. DE: SP - POLONI
269010 PREF. DE: SP - POMPEIA
269030 PREF. DE: SP - PONGAI
269050 PREF. DE: SP - PONTAL
269070 PREF. DE: SP - PONTES GESTAL
269090 PREF. DE: SP - POPULINA
269110 PREF. DE: SP - PORANGABA
269130 PREF. DE: SP - PORTO FELIZ
269150 PREF. DE: SP - PORTO FERREIRA
269170 PREF. DE: SP - POTIRENDABA
269190 PREF. DE: SP - PRADOPOLIS
269210 PREF. DE: SP - PRAIA GRANDE
269230 PREF. DE: SP - PRESIDENTE ALVES
269250 PREF. DE: SP - PRESIDENTE BERNARDES
269270 PREF. DE: SP - PRESIDENTE EPITACIO
269290 PREF. DE: SP - PRESIDENTE PRUDENTE
269310 PREF. DE: SP - PRESIDENTE VENCESLAU
269330 PREF. DE: SP - PROMISSAO
269350 PREF. DE: SP - QUATA
269370 PREF. DE: SP - QUEIROZ
269390 PREF. DE: SP - QUELUZ
269410 PREF. DE: SP - QUINTANA
269430 PREF. DE: SP - RAFARD
269450 PREF. DE: SP - RANCHARIA
269470 PREF. DE: SP - REDENCAO DA SERRA
269490 PREF. DE: SP - REGENTE FEIJO
269510 PREF. DE: SP - REGINOPOLIS
269530 PREF. DE: SP - REGISTRO
269550 PREF. DE: SP - RESTINGA
269570 PREF. DE: SP - RIBEIRA
269590 PREF. DE: SP - RIBEIRAO BONITO
269610 PREF. DE: SP - RIBEIRAO BRANCO
269630 PREF. DE: SP - RIBEIRAO CORRENTE
269650 PREF. DE: SP - RIBEIRAO DO SUL
269670 PREF. DE: SP - RIBEIRAO PIRES
269690 PREF. DE: SP - RIBEIRAO PRETO
269710 PREF. DE: SP - RIVERSUL
269730 PREF. DE: SP - RIFAINA
269750 PREF. DE: SP - RINCAO
269770 PREF. DE: SP - RINOPOLIS
269790 PREF. DE: SP - RIO CLARO
269810 PREF. DE: SP - RIO DAS PEDRAS
269830 PREF. DE: SP - RIO GRANDE DA SERRA
269850 PREF. DE: SP - RIOLANDIA
269870 PREF. DE: SP - ROSEIRA
269890 PREF. DE: SP - RUBIACEA
269910 PREF. DE: SP - RUBINEIA
269930 PREF. DE: SP - SABINO
269950 PREF. DE: SP - SAGRES
269970 PREF. DE: SP - SALES
269990 PREF. DE: SP - SALES OLIVEIRA
270010 PREF. DE: SP - SALESOPOLIS
270030 PREF. DE: SP - SALMORAO
270050 PREF. DE: SP - SALTO
270070 PREF. DE: SP - SALTO DE PIRAPORA
270090 PREF. DE: SP - SALTO GRANDE
270110 PREF. DE: SP - SANDOVALINA
270130 PREF. DE: SP - SANTA ADELIA
270150 PREF. DE: SP - SANTA ALBERTINA
270170 PREF. DE: SP - SANTA BARBARA D'OESTE
270190 PREF. DE: SP - AGUAS DE SANTA BARBARA
270210 PREF. DE: SP - SANTA BRANCA
270230 PREF. DE: SP - SANTA CLARA D'OESTE
270250 PREF. DE: SP - SANTA CRUZ DA CONCEICAO
270270 PREF. DE: SP - STA. CRUZ DAS PALMEIRAS
270290 PREF. DE: SP - SANTA CRUZ DO RIO PARDO
270310 PREF. DE: SP - SANTA ERNESTINA
270330 PREF. DE: SP - SANTA FE DO SUL
270350 PREF. DE: SP - SANTA GERTRUDES
270370 PREF. DE: SP - SANTA ISABEL
270390 PREF. DE: SP - SANTA LUCIA
270410 PREF. DE: SP - SANTA MARIA DA SERRA
270430 PREF. DE: SP - SANTA MERCEDES
270450 PREF. DE: SP - SANTANA DA PONTE PENSA
270470 PREF. DE: SP - SANTANA DE PARNAIBA
270490 PREF. DE: SP - SANTA RITA D'OESTE
270510 PREF. DE: SP - SANTA RITA DO PASSA QUATRO
270530 PREF. DE: SP - SANTA ROSA DE VITERBO
270550 PREF. DE: SP - SANTO ANASTACIO
270570 PREF. DE: SP - SANTO ANDRE
270590 PREF. DE: SP - STO. ANTONIO DA ALEGRIA
270610 PREF. DE: SP - SANTO ANTONIO DE POSSE
270630 PREF. DE: SP - SANTO ANTONIO DO JARDIM
270650 PREF. DE: SP - SANTO ANTONIO DO PINHAL
270670 PREF. DE: SP - SANTO EXPEDITO
270690 PREF. DE: SP - SANTOPOLIS DO AGUAPEI
270710 PREF. DE: SP - SANTOS
270730 PREF. DE: SP - SAO BENTO DO SAPUCAI
270750 PREF. DE: SP - SAO BERNARDO DO CAMPO
270770 PREF. DE: SP - SAO CAETANO DO SUL
270790 PREF. DE: SP - SAO CARLOS
270810 PREF. DE: SP - SAO FRANCISCO
270830 PREF. DE: SP - SAO JOAO DA BOA VISTA
270850 PREF. DE: SP - S. JOAO DAS DUAS PONTES
270870 PREF. DE: SP - SAO JOAO DO PAU D'ALHO
270890 PREF. DE: SP - SAO JOAQUIM DA BARRA
270910 PREF. DE: SP - SAO JOSE DA BELA VISTA
270930 PREF. DE: SP - SAO JOSE DO BARREIRO
270950 PREF. DE: SP - SAO JOSE DO RIO PARDO
270970 PREF. DE: SP - SAO JOSE DO RIO PRETO
270990 PREF. DE: SP - SAO JOSE DOS CAMPOS
271010 PREF. DE: SP - SAO LUIS DO PARAITINGA
271030 PREF. DE: SP - SAO MANUEL
271050 PREF. DE: SP - SAO MIGUEL ARCANJO
271070 PREF. DE: SP - SAO PAULO
271090 PREF. DE: SP - SAO PEDRO
271110 PREF. DE: SP - SAO PEDRO DO TURVO
271130 PREF. DE: SP - SAO ROQUE
271150 PREF. DE: SP - SAO SEBASTIAO
271170 PREF. DE: SP - SAO SEBASTIAO DA GRAMA
271190 PREF. DE: SP - SAO SIMAO
271210 PREF. DE: SP - SAO VICENTE
271230 PREF. DE: SP - SARAPUI
271250 PREF. DE: SP - SARUTAIA
271270 PREF. DE: SP - SEBASTIANOPOLIS DO SUL
271290 PREF. DE: SP - SERRA AZUL
271310 PREF. DE: SP - SERRANA
271330 PREF. DE: SP - SERRA NEGRA
271350 PREF. DE: SP - SERTAOZINHO
271370 PREF. DE: SP - SETE BARRAS
271390 PREF. DE: SP - SEVERINIA
271410 PREF. DE: SP - SILVEIRAS
271430 PREF. DE: SP - SOCORRO
271450 PREF. DE: SP - SOROCABA
271470 PREF. DE: SP - SUD MENUCCI
271490 PREF. DE: SP - SUMARE
271510 PREF. DE: SP - SUZANO
271530 PREF. DE: SP - TABAPUA
271550 PREF. DE: SP - TABATINGA
271570 PREF. DE: SP - TABOAO DA SERRA
271590 PREF. DE: SP - TACIBA
271610 PREF. DE: SP - TAGUAI
271630 PREF. DE: SP - TAIACU
271650 PREF. DE: SP - TAIUVA
271670 PREF. DE: SP - TAMBAU
271690 PREF. DE: SP - TANABI
271710 PREF. DE: SP - TAPIRAI
271730 PREF. DE: SP - TAPIRATIBA
271750 PREF. DE: SP - TAQUARITINGA
271770 PREF. DE: SP - TAQUARITUBA
271790 PREF. DE: SP - TARABAI
271810 PREF. DE: SP - TATUI
271830 PREF. DE: SP - TAUBATE
271850 PREF. DE: SP - TEJUPA
271870 PREF. DE: SP - TEODORO SAMPAIO
271890 PREF. DE: SP - TERRA ROXA
271910 PREF. DE: SP - TIETE
271930 PREF. DE: SP - TIMBURI
271950 PREF. DE: SP - TORRINHA
271970 PREF. DE: SP - TREMEMBE
271990 PREF. DE: SP - TRES FRONTEIRAS
272010 PREF. DE: SP - TUPA
272030 PREF. DE: SP - TUPI PAULISTA
272050 PREF. DE: SP - TURIUBA
272070 PREF. DE: SP - TURMALINA
272090 PREF. DE: SP - UBATUBA
272110 PREF. DE: SP - UBIRAJARA
272130 PREF. DE: SP - UCHOA
272150 PREF. DE: SP - UNIAO PAULISTA
272170 PREF. DE: SP - URANIA
272190 PREF. DE: SP - URU
272210 PREF. DE: SP - URUPES
272230 PREF. DE: SP - VALENTIM GENTIL
272250 PREF. DE: SP - VALINHOS
272270 PREF. DE: SP - VALPARAISO
272310 PREF. DE: SP - VARGEM GRANDE DO SUL
272330 PREF. DE: SP - VARZEA PAULISTA
272350 PREF. DE: SP - VERA CRUZ
272370 PREF. DE: SP - VINHEDO
272390 PREF. DE: SP - VIRADOURO
272410 PREF. DE: SP - VISTA ALEGRE DO ALTO
272430 PREF. DE: SP - VOTORANTIM
272450 PREF. DE: SP - VOTUPORANGA
272470 PREF. DE: SP - BOREBI
272490 PREF. DE: SP - DIRCE REIS
272510 PREF. DE: SP - EMBAUBA
272530 PREF. DE: SP - ESPIRITO SANTO DO TURVO
272550 PREF. DE: SP - EUCLIDES DA CUNHA PTA.
272570 PREF. DE: SP - GUATAPARA
272590 PREF. DE: SP - IARAS
272630 PREF. DE: SP - MOTUCA
272650 PREF. DE: SP - ROSANA
272670 PREF. DE: SP - TARUMA
272730 PREF. DE: SP - VARGEM GRANDE PAULISTA
272930 PREF. DE: RS - SAO VENDELINO
272950 PREF. DE: RS - IMIGRANTE
272970 PREF. DE: RS - IMBE
272990 PREF. DE: RS - IBIRAPUITA
273010 PREF. DE: RS - ESTACAO
273030 PREF. DE: RS - VISTA GAUCHA
273050 PREF. DE: RS - VISTA ALEGRE DO PRATA
273070 PREF. DE: RS - VISTA ALEGRE
273090 PREF. DE: RS - VILA MARIA
273110 PREF. DE: RS - VILA FLORES
273130 PREF. DE: RS - TAQUARUCU DO SUL
273150 PREF. DE: RS - SILVEIRA MARTINS
273170 PREF. DE: RS - SEGREDO
273190 PREF. DE: RS - VANINI
273210 PREF. DE: RS - TUPANDI
273230 PREF. DE: SC - TUNAS
273250 PREF. DE: RS - TRINDADE DO SUL
273270 PREF. DE: RS - TRES PALMEIRAS
273290 PREF. DE: RS - TRES CACHOEIRAS
273310 PREF. DE: RS - TRES ARROIOS
273330 PREF. DE: RS - TERRA DE AREIA
273350 PREF. DE: RS - SEDE NOVA
273370 PREF. DE: RS - SANTA MARIA DO HERVAL
273390 PREF. DE: RS - SALDANHA MARINHO
273410 PREF. DE: RS - SAO MIGUEL DAS MISSOES
273430 PREF. DE: RS - SAO JOSE DO HORTENCIO
273450 PREF. DE: RS - SAO JOSE DO HERVAL
273470 PREF. DE: RS - SAO JORGE
273490 PREF. DE: RS - SAO JOAO DA URTIGA
273510 PREF. DE: RS - SAO DOMINGOS DO SUL
273530 PREF. DE: RS - RIOZINHO
273550 PREF. DE: RS - RELVADO
273570 PREF. DE: RS - QUINZE DE NOVEMBRO
273590 PREF. DE: RS - PROTASIO ALVES
273610 PREF. DE: RS - PROGRESSO
273630 PREF. DE: RS - POUSO NOVO
273650 PREF. DE: RS - POCO DAS ANTAS
273670 PREF. DE: RS - PIRAPO
273690 PREF. DE: RS - PINHAL
273710 PREF. DE: RS - PAVERAMA
273730 PREF. DE: RS - PARAISO DO SUL
273750 PREF. DE: RS - PANTANO GRANDE
273770 PREF. DE: RS - NOVA ROMA DO SUL
273790 PREF. DE: RS - NOVA HARTZ
273810 PREF. DE: RS - NOVA ESPERANCA DO SUL
273830 PREF. DE: RS - NOVA ALVORADA
273850 PREF. DE: RS - MORRO REDONDO
273870 PREF. DE: RS - MONTAURI

273890 PREF. DE: RS - LAGOAO
273910 PREF. DE: RS - JAQUIRANA
273930 PREF. DE: RS - JABOTICABA
273950 PREF. DE: RS - IVORA
273970 PREF. DE: RS - ITACURUBI
273990 PREF. DE: RS - IPIRANGA DO SUL
274010 PREF. DE: PR - ABATIA
274030 PREF. DE: PR - ADRIANOPOLIS
274050 PREF. DE: PR - AGUDOS DO SUL
274070 PREF. DE: PR - ALMIRANTE TAMANDARE
274090 PREF. DE: PR - ALTO PARANA
274110 PREF. DE: PR - ALTO PIQUIRI
274130 PREF. DE: PR - ALVORADA DO SUL
274150 PREF. DE: PR - AMAPORA
274170 PREF. DE: PR - AMPERE
274190 PREF. DE: PR - ANDIRA
274210 PREF. DE: PR - ANTONINA
274230 PREF. DE: PR - ANTONIO OLINTO
274250 PREF. DE: PR - APUCARANA
274270 PREF. DE: PR - ARAPONGAS
274290 PREF. DE: PR - ARAPOTI
274310 PREF. DE: PR - ARARUNA
274330 PREF. DE: PR - MARILANDIA DO SUL
274350 PREF. DE: PR - ARAUCARIA
274370 PREF. DE: PR - ASSAI
274390 PREF. DE: PR - ASTORGA
274410 PREF. DE: PR - ATALAIA
274430 PREF. DE: PR - BALSA NOVA
274450 PREF. DE: PR - BANDEIRANTES
274470 PREF. DE: PR - BARBOSA FERRAZ
274490 PREF. DE: PR - BARRACAO
274510 PREF. DE: PR - BARRA DO JACARE
274530 PREF. DE: PR - BELA VISTA DO PARAISO
274550 PREF. DE: PR - BITURUNA
274570 PREF. DE: PR - BOA ESPERANCA
274590 PREF. DE: PR - BOCAIUVA DO SUL
274610 PREF. DE: PR - BOM SUCESSO
274630 PREF. DE: PR - BORRAZOPOLIS
274650 PREF. DE: PR - CAFEARA
274670 PREF. DE: PR - CALIFORNIA
274690 PREF. DE: PR - CAMBARA
274710 PREF. DE: PR - CAMBE
274730 PREF. DE: PR - CAMBIRA
274750 PREF. DE: PR - CAMPINA DA LAGOA
274770 PREF. DE: PR - CAMPINA GRANDE DO SUL
274790 PREF. DE: PR - CAMPO DO TENENTE
274810 PREF. DE: PR - CAMPO LARGO
274830 PREF. DE: PR - CAMPO MOURAO
274850 PREF. DE: PR - CANDIDO DE ABREU
274870 PREF. DE: PR - CAPANEMA
274890 PREF. DE: PR - CAP. LEONIDAS MARQUES
274910 PREF. DE: PR - CARLOPOLIS
274930 PREF. DE: PR - CASCAVEL
274950 PREF. DE: PR - CASTRO
274970 PREF. DE: PR - CATANDUVAS
274990 PREF. DE: PR - CENTENARIO DO SUL
275010 PREF. DE: PR - CERRO AZUL
275030 PREF. DE: PR - CHOPINZINHO
275050 PREF. DE: PR - CIANORTE
275070 PREF. DE: PR - CIDADE GAUCHA
275090 PREF. DE: PR - CLEVELANDIA
275110 PREF. DE: PR - MANGUEIRINHA
275130 PREF. DE: PR - COLOMBO
275150 PREF. DE: PR - COLORADO
275170 PREF. DE: PR - CONGONHINHAS
275190 PREF. DE: PR - CONSELHEIRO MAIRINCK
275210 PREF. DE: PR - CONTENDA
275230 PREF. DE: PR - CORBELIA
275250 PREF. DE: PR - CORNELIO PROCOPIO
275270 PREF. DE: PR - CORONEL VIVIDA
275290 PREF. DE: PR - CRUZEIRO DO OESTE
275310 PREF. DE: PR - CRUZEIRO DO SUL
275330 PREF. DE: PR - CRUZ MACHADO
275350 PREF. DE: PR - CURITIBA
275370 PREF. DE: PR - CURIUVA
275390 PREF. DE: PR - DIAMANTE DO NORTE
275410 PREF. DE: PR - DOIS VIZINHOS
275430 PREF. DE: PR - DOUTOR CAMARGO
275450 PREF. DE: PR - ENEAS MARQUES
275470 PREF. DE: PR - ENGENHEIRO BELTRAO
275490 PREF. DE: PR - FAXINAL
275510 PREF. DE: PR - FENIX
275530 PREF. DE: PR - FLORAI
275550 PREF. DE: PR - FLORESTA
275570 PREF. DE: PR - FLORESTOPOLIS
275590 PREF. DE: PR - FLORIDA
275610 PREF. DE: PR - FORMOSA DO OESTE
275630 PREF. DE: PR - FOZ DO IGUACU
275650 PREF. DE: PR - FRANCISCO BELTRAO
275670 PREF. DE: PR - GENERAL CARNEIRO
275690 PREF. DE: PR - GOIO-ERE
275710 PREF. DE: PR - GUAIRA
275730 PREF. DE: PR - GUAIRACA
275750 PREF. DE: PR - GUAPIRAMA
275770 PREF. DE: PR - GUAPOREMA
275790 PREF. DE: PR - GUARACI
275810 PREF. DE: PR - GUARANIACU
275830 PREF. DE: PR - GUARAPUAVA
275850 PREF. DE: PR - GUARAQUECABA
275870 PREF. DE: PR - GUARATUBA
275890 PREF. DE: PR - IBAITI
275910 PREF. DE: PR - IBIPORA
275930 PREF. DE: PR - ICARAIMA
275950 PREF. DE: PR - IGUARACU
275970 PREF. DE: PR - IMBITUVA
275990 PREF. DE: PR - INACIO MARTINS
276010 PREF. DE: PR - INAJA
276030 PREF. DE: PR - IPIRANGA
276050 PREF. DE: PR - IPORA
276070 PREF. DE: PR - IRATI
276090 PREF. DE: PR - IRETAMA
276110 PREF. DE: PR - ITAGUAJE
276130 PREF. DE: PR - ITAMBARACA
276150 PREF. DE: PR - ITAMBE
276170 PREF. DE: PR - ITAPEJARA D'OESTE
276190 PREF. DE: PR - ITAUNA DO SUL
276210 PREF. DE: PR - IVAI
276230 PREF. DE: PR - IVAIPORA
276250 PREF. DE: PR - IVATUBA
276270 PREF. DE: PR - JABOTI
276290 PREF. DE: PR - JACAREZINHO
276310 PREF. DE: PR - JAGUAPITA
276330 PREF. DE: PR - JAGUARIAIVA
276350 PREF. DE: PR - JANDAIA DO SUL
276370 PREF. DE: PR - JANIOPOLIS
276390 PREF. DE: PR - JAPIRA
276410 PREF. DE: PR - JAPURA
276430 PREF. DE: PR - JARDIM ALEGRE
276450 PREF. DE: PR - JARDIM OLINDA
276470 PREF. DE: PR - JATAIZINHO
276490 PREF. DE: PR - JOAQUIM TAVORA
276510 PREF. DE: PR - JUNDIAI DO SUL
276530 PREF. DE: PR - JUSSARA
276550 PREF. DE: PR - KALORE
276570 PREF. DE: PR - LAPA
276590 PREF. DE: PR - LARANJEIRAS DO SUL
276610 PREF. DE: PR - LEOPOLIS
276630 PREF. DE: PR - LOANDA
276650 PREF. DE: PR - LOBATO
276670 PREF. DE: PR - LONDRINA
276690 PREF. DE: PR - LUPIONOPOLIS
276710 PREF. DE: PR - MALLET
276730 PREF. DE: PR - MAMBORE
276750 PREF. DE: PR - MANDAGUACU
276770 PREF. DE: PR - MANDAGUARI
276790 PREF. DE: PR - MANDIRITUBA
276810 PREF. DE: PR - MANOEL RIBAS
276830 PREF. DE: PR - MAL. CANDIDO RONDON
276850 PREF. DE: PR - MARIA HELENA
276870 PREF. DE: PR - MARIALVA
276890 PREF. DE: PR - MARILUZ
276910 PREF. DE: PR - MARINGA
276930 PREF. DE: PR - MARIOPOLIS
276950 PREF. DE: PR - MARMELEIRO
276970 PREF. DE: PR - MARUMBI
276990 PREF. DE: PR - MATELANDIA
277010 PREF. DE: PR - MEDIANEIRA
277030 PREF. DE: PR - MIRADOR
277050 PREF. DE: PR - MIRASELVA
277070 PREF. DE: PR - MOREIRA SALES
277090 PREF. DE: PR - MORRETES
277110 PREF. DE: PR - MUNHOZ DE MELO
277130 PREF. DE: PR - NOSSA SRA. DAS GRACAS
277150 PREF. DE: PR - NOVA ALIANCA DO IVAI
277170 PREF. DE: PR - NOVA AMERICA DA COLINA
277190 PREF. DE: PR - NOVA CANTU
277210 PREF. DE: PR - NOVA ESPERANCA
277230 PREF. DE: PR - NOVA FATIMA
277250 PREF. DE: PR - NOVA LONDRINA
277270 PREF. DE: PR - ORTIGUEIRA
277290 PREF. DE: PR - OURIZONA
277310 PREF. DE: PR - PAICANDU
277330 PREF. DE: PR - PALMAS
277350 PREF. DE: PR - PALMEIRA
277370 PREF. DE: PR - PALMITAL
277390 PREF. DE: PR - PALOTINA
277410 PREF. DE: PR - PARAISO DO NORTE
277430 PREF. DE: PR - PARANACITY
277450 PREF. DE: PR - PARANAGUA
277470 PREF. DE: PR - PARANAPOEMA
277490 PREF. DE: PR - PARANAVAI
277510 PREF. DE: PR - PATO BRANCO
277530 PREF. DE: PR - PAULA FREITAS
277550 PREF. DE: PR - PAULO FRONTIN
277570 PREF. DE: PR - PEABIRU
277590 PREF. DE: PR - PEROLA D'OESTE
277610 PREF. DE: PR - PIEN
277630 PREF. DE: PR - PINHALAO
277650 PREF. DE: PR - PINHAO
277670 PREF. DE: PR - PIRAI DO SUL
277690 PREF. DE: PR - PIRAQUARA
277710 PREF. DE: PR - PITANGA
277730 PREF. DE: PR - PLANALTINA DO PARANA
277750 PREF. DE: PR - PLANALTO
277770 PREF. DE: PR - PONTA GROSSA
277790 PREF. DE: PR - PORECATU
277810 PREF. DE: PR - PORTO AMAZONAS
277830 PREF. DE: PR - PORTO RICO
277850 PREF. DE: PR - PORTO VITORIA
277870 PREF. DE: PR - PRES. CASTELO BRANCO
277890 PREF. DE: PR - PRIMEIRO DE MAIO
277910 PREF. DE: PR - PRUDENTOPOLIS
277930 PREF. DE: PR - QUATIGUA
277950 PREF. DE: PR - QUATRO BARRAS
277970 PREF. DE: PR - QUERENCIA DO NORTE
277990 PREF. DE: PR - QUINTA DO SOL
278010 PREF. DE: PR - QUITANDINHA
278030 PREF. DE: PR - RANCHO ALEGRE
278050 PREF. DE: PR - REALEZA
278070 PREF. DE: PR - REBOUCAS
278090 PREF. DE: PR - RENASCENCA
278110 PREF. DE: PR - RESERVA
278130 PREF. DE: PR - RIBEIRAO CLARO
278150 PREF. DE: PR - RIBEIRAO DO PINHAL
278170 PREF. DE: PR - RIO AZUL
278190 PREF. DE: PR - RIO BOM
278210 PREF. DE: PR - RIO BRANCO DO SUL
278230 PREF. DE: PR - RIO NEGRO
278250 PREF. DE: PR - ROLANDIA
278270 PREF. DE: PR - RONCADOR
278290 PREF. DE: PR - RONDON
278310 PREF. DE: PR - SABAUDIA
278330 PREF. DE: PR - SALGADO FILHO
278350 PREF. DE: PR - SALTO DO ITARARE
278370 PREF. DE: PR - SALTO DO LONTRA
278390 PREF. DE: PR - SANTA AMELIA
278410 PREF. DE: PR - SANTA CECILIA DO PAVAO
278430 PREF. DE: PR - SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
278450 PREF. DE: PR - SANTA FE
278470 PREF. DE: PR - SANTA INES
278490 PREF. DE: PR - SANTA ISABEL DO IVAI
278510 PREF. DE: PR - SANTA IZABEL DO OESTE
278530 PREF. DE: PR - SANTA MARIANA
278550 PREF. DE: PR - SANTANA DO ITARARE
278570 PREF. DE: PR - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
278590 PREF. DE: PR - SANTO ANTONIO DA PLATINA
278610 PREF. DE: PR - SANTO ANTONIO DO CAIUA
278630 PREF. DE: PR - STO. ANTONIO DO PARAISO
278650 PREF. DE: PR - SANTO INACIO
278670 PREF. DE: PR - SAO CARLOS DO IVAI
278690 PREF. DE: PR - SAO JERONIMO DA SERRA
278710 PREF. DE: PR - SAO JOAO
278730 PREF. DE: PR - SAO JOAO DO CAIUA
278750 PREF. DE: PR - SAO JOAO DO IVAI
278770 PREF. DE: PR - SAO JOAO DO TRIUNFO
278790 PREF. DE: PR - SAO JORGE DO IVAI
278810 PREF. DE: PR - SAO JORGE D'OESTE
278830 PREF. DE: PR - SAO JOSE DA BOA VISTA
278850 PREF. DE: PR - SAO JOSE DOS PINHAIS
278870 PREF. DE: PR - SAO MATEUS DO SUL
278890 PREF. DE: PR - SAO MIGUEL DO IGUACU
278910 PREF. DE: PR - SAO PEDRO DO IVAI
278930 PREF. DE: PR - SAO PEDRO DO PARANA
278950 PREF. DE: PR - S. SEBASTIAO DA AMOREIRA
278970 PREF. DE: PR - SAO TOME
278990 PREF. DE: PR - SAPOPEMA
279010 PREF. DE: PR - SENGES
279030 PREF. DE: PR - SERTANEJA
279050 PREF. DE: PR - SERTANOPOLIS
279070 PREF. DE: PR - SIQUEIRA CAMPOS
279090 PREF. DE: PR - TAMBOARA
279110 PREF. DE: PR - TAPEJARA
279130 PREF. DE: PR - TEIXEIRA SOARES
279150 PREF. DE: PR - TELEMACO BORBA
279170 PREF. DE: PR - TERRA BOA
279190 PREF. DE: PR - TERRA RICA
279210 PREF. DE: PR - TERRA ROXA
279230 PREF. DE: PR - TIBAGI
279250 PREF. DE: PR - TIJUCAS DO SUL
279270 PREF. DE: PR - TOLEDO
279290 PREF. DE: PR - TOMAZINA
279310 PREF. DE: PR - TUNEIRAS DO OESTE
279330 PREF. DE: PR - UBIRATA
279350 PREF. DE: PR - UMUARAMA
279370 PREF. DE: PR - UNIAO DA VITORIA
279390 PREF. DE: PR - UNIFLOR
279410 PREF. DE: PR - URAI
279430 PREF. DE: PR - WENCESLAU BRAZ
279450 PREF. DE: PR - VERE
279470 PREF. DE: PR - VITORINO
279490 PREF. DE: PR - XAMBRE
279510 PREF. DE: PR - ALTONIA
279530 PREF. DE: PR - ASSIS CHATEAUBRIAND
279550 PREF. DE: PR - QUEDAS DO IGUACU
279570 PREF. DE: PR - CEU AZUL
279590 PREF. DE: PR - GRANDES RIOS
279610 PREF. DE: PR - INDIANOPOLIS
279630 PREF. DE: PR - MATINHOS
279650 PREF. DE: PR - NOVA AURORA
279670 PREF. DE: PR - NOVA OLIMPIA
279690 PREF. DE: PR - PEROLA
279710 PREF. DE: PR - SANTA HELENA
279730 PREF. DE: PR - TAPIRA
279750 PREF. DE: PR - MARILENA
279770 PREF. DE: PR - FRANCISCO ALVES

279790 PREF. DE: PR - NOVA SANTA ROSA
279810 PREF. DE: PR - BOA VISTA DA APARECIDA
279830 PREF. DE: PR - BRAGANEY
279850 PREF. DE: PR - CAFELANDIA
279870 PREF. DE: PR - TRES BARRAS DO PARANA
279890 PREF. DE: PR - VERA CRUZ DO OESTE
279910 PREF. DE: PR - PRANCHITA
279930 PREF. DE: PR - TUPASSI
279950 PREF. DE: PR - NOVA PRATA DO IGUACU
279970 PREF. DE: PR - JESUITAS
279990 PREF. DE: PR - SAO JORGE DO PATROCINIO
280010 PREF. DE: SC - ABELARDO LUZ
280030 PREF. DE: SC - AGROLANDIA
280050 PREF. DE: SC - AGRONOMICA
280070 PREF. DE: SC - AGUA DOCE
280090 PREF. DE: SC - AGUAS DE CHAPECO
280110 PREF. DE: SC - AGUAS MORNAS
280130 PREF. DE: SC - ALFREDO WAGNER
280150 PREF. DE: SC - ANCHIETA
280170 PREF. DE: SC - ANGELINA
280190 PREF. DE: SC - ANITA GARIBALDI
280210 PREF. DE: SC - ANITAPOLIS
280230 PREF. DE: SC - ANTONIO CARLOS
280250 PREF. DE: SC - ARAQUARI
280270 PREF. DE: SC - ARARANGUA
280290 PREF. DE: SC - ARMAZEM
280310 PREF. DE: SC - ARROIO TRINTA
280330 PREF. DE: SC - ASCURRA
280350 PREF. DE: SC - ATALANTA
280370 PREF. DE: SC - AURORA
280390 PREF. DE: SC - BALNEARIO CAMBORIU
280410 PREF. DE: SC - BARRA VELHA
280430 PREF. DE: SC - BENEDITO NOVO
280450 PREF. DE: SC - BIGUACU
280470 PREF. DE: SC - BLUMENAU
280490 PREF. DE: SC - BOM RETIRO
280510 PREF. DE: SC - BOTUVERA
280530 PREF. DE: SC - BRACO DO NORTE
280550 PREF. DE: SC - BRUSQUE
280570 PREF. DE: SC - CACADOR
280590 PREF. DE: SC - CAIBI
280610 PREF. DE: SC - CAMBORIU
280630 PREF. DE: SC - CAMPO ALEGRE
280650 PREF. DE: SC - CAMPO BELO DO SUL
280670 PREF. DE: SC - CAMPO ERE
280690 PREF. DE: SC - CAMPOS NOVOS
280710 PREF. DE: SC - CANELINHA
280730 PREF. DE: SC - CANOINHAS
280750 PREF. DE: SC - CAPINZAL
280770 PREF. DE: SC - CATANDUVAS
280790 PREF. DE: SC - CAXAMBU DO SUL
280810 PREF. DE: SC - CHAPECO
280830 PREF. DE: SC - CONCORDIA
280850 PREF. DE: SC - CORONEL FREITAS
280870 PREF. DE: SC - CORUPA
280890 PREF. DE: SC - CRICIUMA
280910 PREF. DE: SC - CUNHA PORA
280930 PREF. DE: SC - CURITIBANOS
280950 PREF. DE: SC - DESCANSO
280970 PREF. DE: SC - DIONISIO CERQUEIRA
280990 PREF. DE: SC - DONA EMMA
281010 PREF. DE: SC - ERVAL VELHO
281030 PREF. DE: SC - FACHINAL DOS GUEDES
281050 PREF. DE: SC - FLORIANOPOLIS
281070 PREF. DE: SC - FRAIBURGO
281090 PREF. DE: SC - GALVAO
281110 PREF. DE: SC - GOV. CELSO RAMOS
281130 PREF. DE: SC - GAROPABA
281150 PREF. DE: SC - GARUVA
281170 PREF. DE: SC - GASPAR
281190 PREF. DE: SC - GRAO PARA
281210 PREF. DE: SC - GRAVATAL
281230 PREF. DE: SC - GUABIRUBA
281250 PREF. DE: SC - GUARACIABA
281270 PREF. DE: SC - GUARAMIRIM
281290 PREF. DE: SC - GUARUJA DO SUL
281310 PREF. DE: SC - HERVAL D'OESTE
281330 PREF. DE: SC - IBICARE
281350 PREF. DE: SC - IBIRAMA
281370 PREF. DE: SC - ICARA
281390 PREF. DE: SC - ILHOTA
281410 PREF. DE: SC - IMARUI
281430 PREF. DE: SC - IMBITUBA
281450 PREF. DE: SC - IMBUIA
281470 PREF. DE: SC - INDAIAL
281490 PREF. DE: SC - IPIRA
281510 PREF. DE: SC - IPUMIRIM
281530 PREF. DE: SC - IRANI
281550 PREF. DE: SC - IRINEOPOLIS
281570 PREF. DE: SC - ITA
281590 PREF. DE: SC - ITAIOPOLIS
281610 PREF. DE: SC - ITAJAI
281630 PREF. DE: SC - ITAPEMA
281650 PREF. DE: SC - ITAPIRANGA
281670 PREF. DE: SC - ITUPORANGA
281690 PREF. DE: SC - JABORA
281710 PREF. DE: SC - JACINTO MACHADO
281730 PREF. DE: SC - JAGUARUNA
281750 PREF. DE: SC - JARAGUA DO SUL
281770 PREF. DE: SC - JOACABA
281790 PREF. DE: SC - JOINVILLE
281810 PREF. DE: SC - LACERDOPOLIS
281830 PREF. DE: SC - LAGES
281850 PREF. DE: SC - LAGUNA
281870 PREF. DE: SC - LAURENTINO
281890 PREF. DE: SC - LAURO MULLER
281910 PREF. DE: SC - LEBON REGIS
281930 PREF. DE: SC - LEOBERTO LEAL
281950 PREF. DE: SC - LONTRAS
281970 PREF. DE: SC - LUIZ ALVES
281990 PREF. DE: SC - MAFRA
282010 PREF. DE: SC - MAJOR GERCINO
282030 PREF. DE: SC - MAJOR VIEIRA
282050 PREF. DE: SC - MARAVILHA
282070 PREF. DE: SC - MASSARANDUBA
282090 PREF. DE: SC - MATOS COSTA
282110 PREF. DE: SC - MELEIRO
282130 PREF. DE: SC - MODELO
282150 PREF. DE: SC - MONDAI
282170 PREF. DE: SC - MONTE CASTELO
282190 PREF. DE: SC - MORRO DA FUMACA
282210 PREF. DE: SC - NAVEGANTES
282230 PREF. DE: SC - NOVA ERECHIM
282250 PREF. DE: SC - NOVA TRENTO
282270 PREF. DE: SC - NOVA VENEZA
282290 PREF. DE: SC - ORLEANS
282310 PREF. DE: SC - OURO
282330 PREF. DE: SC - PALHOCA
282350 PREF. DE: SC - PALMA SOLA
282370 PREF. DE: SC - PALMITOS
282390 PREF. DE: SC - PAPANDUVA
282410 PREF. DE: SC - PAULO LOPES
282430 PREF. DE: SC - PEDRAS GRANDES
282450 PREF. DE: SC - PENHA
282470 PREF. DE: SC - PERITIBA
282490 PREF. DE: SC - PETROLANDIA
282510 PREF. DE: SC - PICARRAS
282530 PREF. DE: SC - PINHALZINHO
282550 PREF. DE: SC - PINHEIRO PRETO
282570 PREF. DE: SC - PIRATUBA
282590 PREF. DE: SC - POMERODE
282610 PREF. DE: SC - PONTE ALTA
282630 PREF. DE: SC - PONTE SERRADA
282650 PREF. DE: SC - PORTO BELO
282670 PREF. DE: SC - PORTO UNIAO
282690 PREF. DE: SC - POUSO REDONDO
282710 PREF. DE: SC - PRAIA GRANDE
282730 PREF. DE: SC - PRES. CASTELO BRANCO
282750 PREF. DE: SC - PRESIDENTE GETULIO
282770 PREF. DE: SC - PRESIDENTE NEREU
282790 PREF. DE: SC - QUILOMBO
282810 PREF. DE: SC - RANCHO QUEIMADO
282830 PREF. DE: SC - RIO DAS ANTAS
282850 PREF. DE: SC - RIO DO CAMPO
282870 PREF. DE: SC - RIO DO OESTE
282890 PREF. DE: SC - RIO DOS CEDROS
282910 PREF. DE: SC - RIO DO SUL
282930 PREF. DE: SC - RIO FORTUNA
282950 PREF. DE: SC - RIO NEGRINHO
282970 PREF. DE: SC - RODEIO
282990 PREF. DE: SC - ROMELANDIA
283010 PREF. DE: SC - SALETE
283030 PREF. DE: SC - SALTO VELOSO
283050 PREF. DE: SC - SANTA CECILIA
283070 PREF. DE: SC - SANTA ROSA DE LIMA
283090 PREF. DE: SC - STO. AMARO DA IMPERATRIZ
283110 PREF. DE: SC - SAO BENTO DO SUL
283130 PREF. DE: SC - SAO BONIFACIO
283150 PREF. DE: SC - SAO CARLOS
283170 PREF. DE: SC - SAO DOMINGOS
283190 PREF. DE: SC - SAO FRANCISCO DO SUL
283210 PREF. DE: SC - SAO JOAO BATISTA
283230 PREF. DE: SC - SAO JOAO DO SUL
283250 PREF. DE: SC - SAO JOAQUIM
283270 PREF. DE: SC - SAO JOSE
283290 PREF. DE: SC - SAO JOSE DO CEDRO
283310 PREF. DE: SC - SAO JOSE DO CERRITO
283330 PREF. DE: SC - SAO LOURENCO DO OESTE
283350 PREF. DE: SC - SAO LUDGERO
283370 PREF. DE: SC - SAO MARTINHO
283390 PREF. DE: SC - SAO MIGUEL D'OESTE
283410 PREF. DE: SC - SAUDADES
283430 PREF. DE: SC - SCHROEDER
283450 PREF. DE: SC - SEARA
283470 PREF. DE: SC - SIDEROPOLIS
283490 PREF. DE: SC - SOMBRIO
283510 PREF. DE: SC - TAIO
283530 PREF. DE: SC - TANGARA
283550 PREF. DE: SC - TIJUCAS
283570 PREF. DE: SC - TIMBO
283590 PREF. DE: SC - TRES BARRAS
283610 PREF. DE: SC - TREZE DE MAIO
283630 PREF. DE: SC - TREZE TILIAS
283650 PREF. DE: SC - TROMBUDO CENTRAL
283670 PREF. DE: SC - TUBARAO
283690 PREF. DE: SC - TURVO
283710 PREF. DE: SC - URUBICI
283730 PREF. DE: SC - URUSSANGA
283750 PREF. DE: SC - VARGEAO
283770 PREF. DE: SC - VIDAL RAMOS
283790 PREF. DE: SC - VIDEIRA
283810 PREF. DE: SC - WITMARSUM
283830 PREF. DE: SC - XANXERE
283850 PREF. DE: SC - XAVANTINA
283870 PREF. DE: SC - XAXIM
283890 PREF. DE: SC - BOM JARDIM DA SERRA
283910 PREF. DE: SC - MARACAJA
283930 PREF. DE: SC - TIMBE DO SUL
283950 PREF. DE: SC - CORREIA PINTO
283970 PREF. DE: SC - OTACILIO COSTA
283990 PREF. DE: RS - IPE
284010 PREF. DE: RS - IBARAMA
284030 PREF. DE: RS - HARMONIA
284050 PREF. DE: RS - GUABIJU
284070 PREF. DE: RS - GLORINHA
284090 PREF. DE: RS - FAXINALZINHO
284110 PREF. DE: RS - FAGUNDES VARELA
284130 PREF. DE: RS - EUGENIO DE CASTRO
284150 PREF. DE: RS - ERNESTINA
284170 PREF. DE: RS - EREBANGO
284190 PREF. DE: RS - ENTRE IJUIS
284210 PREF. DE: RS - ENTRE RIOS DO SUL
284230 PREF. DE: RS - ELDORADO DO SUL
284250 PREF. DE: RS - DR. MAURICIO CARDOSO
284270 PREF. DE: RS - DOIS LAJEADOS
284290 PREF. DE: RS - DEZESSEIS DE NOVEMBRO
284310 PREF. DE: RS - CRISTAL
284330 PREF. DE: RS - CIDREIRA
284350 PREF. DE: RS - CERRO GRANDE DO SUL
284370 PREF. DE: RS - CERRO GRANDE
284390 PREF. DE: RS - CERRO BRANCO
284410 PREF. DE: RS - CASEIROS
284430 PREF. DE: RS - CAPELA DE SANTANA
284450 PREF. DE: RS - CAMPOS BORGES
284470 PREF. DE: RS - CAMARGO
284490 PREF. MUNIC DE BROCHIER - RS
284510 PREF. DE: PR - CANTAGALO
284530 PREF. DE: PR - TURVO
284550 PREF. DE: PR - ALTAMIRA DO PARANA
284570 PREF. DE: PR - FIGUEIRA
284590 PREF. DE: PR - LUNARDELLI
284610 PREF. DE: PR - SARANDI
284630 PREF. DE: PR - JURANDA
284650 PREF. DE: PR - DOURADINA
284670 PREF. DE: PR - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
284690 PREF. DE: PR - MISSAL
284710 PREF. DE: PR - SAO JOSE DAS PALMEIRAS
284730 PREF. DE: PR - ROSARIO DO IVAI
284750 PREF. DE: PR - CAMPO BONITO
284770 PREF. DE: PR - SULINA
284790 PREF. DE: PR - CORUMBATAI DO SUL
284810 PREF. DE: PR - LUIZIANA
284830 PREF. DE: RS - BOQUEIRAO DO LEAO
284850 PREF. DE: RS - BARAO
284870 PREF. DE: RS - AUREA
284890 PREF. DE: RS - ARROIO DO SAL
284910 PREF. DE: RS - ANDRE DA ROCHA
284930 PREF. DE: RS - AMARAL FERRADOR
284950 PREF. DE: RS - ALTO ALEGRE
284970 PREF. DE: RS - ALEGRIA
284990 PREF. DE: RS - AGUA SANTA
285010 PREF. DE: RS - AGUDO
285030 PREF. DE: RS - AJURICABA
285050 PREF. DE: RS - ALECRIM
285070 PREF. DE: RS - ALEGRETE
285090 PREF. DE: RS - ALPESTRE
285110 PREF. DE: RS - ALVORADA
285130 PREF. DE: RS - ANTA GORDA
285150 PREF. DE: RS - ANTONIO PRADO
285170 PREF. DE: RS - ARATIBA
285190 PREF. DE: RS - ARROIO DO MEIO
285210 PREF. DE: RS - ARROIO DOS RATOS
285230 PREF. DE: RS - ARROIO DO TIGRE
285250 PREF. DE: RS - ARROIO GRANDE
285270 PREF. DE: RS - ARVOREZINHA
285290 PREF. DE: RS - AUGUSTO PESTANA
285310 PREF. DE: RS - BAGE
285330 PREF. DE: RS - BARAO DE COTEGIPE
285350 PREF. DE: RS - BARRACAO
285370 PREF. DE: RS - BARRA DO RIBEIRO
285390 PREF. DE: RS - BARROS CASSAL
285410 PREF. DE: RS - BENTO GONCALVES
285430 PREF. DE: RS - BOA VISTA DO BURICA
285450 PREF. DE: RS - BOM JESUS
285470 PREF. DE: RS - BOM RETIRO DO SUL
285490 PREF. DE: RS - BOSSOROCA
285510 PREF. DE: RS - BRAGA
285530 PREF. DE: RS - BUTIA
285550 PREF. DE: RS - CACAPAVA DO SUL
285570 PREF. DE: RS - CACEQUI
285590 PREF. DE: RS - CACHOEIRA DO SUL
285610 PREF. DE: RS - CACHOEIRINHA
285630 PREF. DE: RS - CACIQUE DOBLE

285650 PREF. DE: RS - CAIBATE
285670 PREF. DE: RS - CAICARA
285690 PREF. DE: RS - CAMAQUA
285710 PREF. DE: RS - CAMBARA DO SUL
285730 PREF. DE: RS - CAMPINA DAS MISSOES
285750 PREF. DE: RS - CAMPINAS DO SUL
285770 PREF. DE: RS - CAMPO BOM
285790 PREF. DE: RS - CAMPO NOVO
285810 PREF. DE: RS - CANDELARIA
285830 PREF. DE: RS - CANDIDO GODOI
285850 PREF. DE: RS - CANELA
285870 PREF. DE: RS - CANGUCU
285890 PREF. DE: RS - CANOAS
285910 PREF. DE: RS - CARAZINHO
285930 PREF. DE: RS - CARLOS BARBOSA
285950 PREF. DE: RS - CASCA
285970 PREF. DE: RS - CATUIPE
285990 PREF. DE: RS - CAXIAS DO SUL
286010 PREF. DE: RS - CERRO LARGO
286030 PREF. DE: RS - CHAPADA
286050 PREF. DE: RS - CHIAPETTA
286070 PREF. DE: RS - CIRIACO
286090 PREF. DE: RS - COLORADO
286110 PREF. DE: RS - CONDOR
286130 PREF. DE: RS - CONSTANTINA
286150 PREF. DE: RS - CORONEL BICACO
286170 PREF. DE: RS - CRISSIUMAL
286190 PREF. DE: RS - CRUZ ALTA
286210 PREF. DE: RS - CRUZEIRO DO SUL
286230 PREF. DE: RS - DAVID CANABARRO
286250 PREF. DE: RS - DOIS IRMAOS
286270 PREF. DE: RS - DOM FELICIANO
286290 PREF. DE: RS - DOM PEDRITO
286310 PREF. DE: RS - DONA FRANCISCA
286330 PREF. DE: RS - ENCANTADO
286350 PREF. DE: RS - ENCRUZILHADA DO SUL
286370 PREF. DE: RS - ERECHIM
286390 PREF. DE: RS - HERVAL
286410 PREF. DE: RS - ERVAL GRANDE
286430 PREF. DE: RS - ERVAL SECO
286450 PREF. DE: RS - ESMERALDA
286470 PREF. DE: RS - ESPUMOSO
286490 PREF. DE: RS - ESTANCIA VELHA
286510 PREF. DE: RS - ESTEIO
286530 PREF. DE: RS - ESTRELA
286550 PREF. DE: RS - FARROUPILHA
286570 PREF. DE: RS - FAXINAL DO SOTURNO
286590 PREF. DE: RS - FELIZ
286610 PREF. DE: RS - FLORES DA CUNHA
286630 PREF. DE: RS - FONTOURA XAVIER
286650 PREF. DE: RS - FORMIGUEIRO
286670 PREF. DE: RS - FREDERICO WESTPHALEN
286690 PREF. DE: RS - GARIBALDI
286710 PREF. DE: RS - GAURAMA
286730 PREF. DE: RS - GENERAL CAMARA
286750 PREF. DE: RS - SAO VICENTE DO SUL
286770 PREF. DE: RS - GETULIO VARGAS
286790 PREF. DE: RS - GIRUA
286810 PREF. DE: RS - GRAMADO
286830 PREF. DE: RS - GRAVATAI
286850 PREF. DE: RS - GUAIBA
286870 PREF. DE: RS - GUAPORE
286890 PREF. DE: RS - GUARANI DAS MISSOES
286910 PREF. DE: RS - HORIZONTINA
286930 PREF. DE: RS - CHARQUEADAS
286950 PREF. DE: RS - HUMAITA
286970 PREF. DE: RS - IBIACA
286990 PREF. DE: RS - IBIRAIARAS
287010 PREF. DE: RS - IBIRUBA
287030 PREF. DE: RS - IGREJINHA
287050 PREF. DE: RS - IJUI
287070 PREF. DE: RS - ILOPOLIS
287090 PREF. DE: RS - INDEPENDENCIA
287110 PREF. DE: RS - IRAI
287130 PREF. DE: RS - ITAQUI
287150 PREF. DE: RS - ITATIBA DO SUL
286590 PREF. DE: RS - FELIZ
286610 PREF. DE: RS - FLORES DA CUNHA
286630 PREF. DE: RS - FONTOURA XAVIER
286650 PREF. DE: RS - FORMIGUEIRO
286670 PREF. DE: RS - FREDERICO WESTPHALEN
286690 PREF. DE: RS - GARIBALDI
286710 PREF. DE: RS - GAURAMA
286730 PREF. DE: RS - GENERAL CAMARA
286750 PREF. DE: RS - SAO VICENTE DO SUL
286770 PREF. DE: RS - GETULIO VARGAS
286790 PREF. DE: RS - GIRUA
286810 PREF. DE: RS - GRAMADO
286830 PREF. DE: RS - GRAVATAI
286850 PREF. DE: RS - GUAIBA
286870 PREF. DE: RS - GUAPORE
286890 PREF. DE: RS - GUARANI DAS MISSOES
286910 PREF. DE: RS - HORIZONTINA
286930 PREF. DE: RS - CHARQUEADAS
286950 PREF. DE: RS - HUMAITA
286970 PREF. DE: RS - IBIACA
286990 PREF. DE: RS - IBIRAIARAS
287010 PREF. DE: RS - IBIRUBA
287030 PREF. DE: RS - IGREJINHA
287050 PREF. DE: RS - IJUI
287070 PREF. DE: RS - ILOPOLIS
287090 PREF. DE: RS - INDEPENDENCIA
287110 PREF. DE: RS - IRAI
287130 PREF. DE: RS - ITAQUI
287150 PREF. DE: RS - ITATIBA DO SUL
287170 PREF. DE: RS - IVOTI
287190 PREF. DE: RS - JACUTINGA
287210 PREF. DE: RS - JAGUARAO
287230 PREF. DE: RS - JAGUARI
287250 PREF. DE: RS - JULIO DE CASTILHOS
287270 PREF. DE: RS - LAGOA VERMELHA
287290 PREF. DE: RS - LAJEADO
287310 PREF. DE: RS - LAVRAS DO SUL
287330 PREF. DE: RS - LIBERATO SALZANO
287350 PREF. DE: RS - MACHADINHO
287370 PREF. DE: RS - MARAU
287390 PREF. DE: RS - MARCELINO RAMOS
287410 PREF. DE: RS - MARIANO MORO
287430 PREF. DE: RS - MATA
287450 PREF. DE: RS - MAXIMILIANO DE ALMEIDA
287470 PREF. DE: RS - MIRAGUAI
287490 PREF. DE: RS - MONTENEGRO
287510 PREF. DE: RS - MOSTARDAS
287530 PREF. DE: RS - MUCUM
287550 PREF. DE: RS - NAO-ME-TOQUE
287570 PREF. DE: RS - NONOAI
287590 PREF. DE: RS - NOVA ARACA
287610 PREF. DE: RS - NOVA BASSANO
287630 PREF. DE: RS - NOVA BRESCIA
287650 PREF. DE: RS - NOVA PALMA
287670 PREF. DE: RS - NOVA PETROPOLIS
287690 PREF. DE: RS - NOVA PRATA
287710 PREF. DE: RS - NOVO HAMBURGO
287730 PREF. DE: RS - OSORIO
287750 PREF. DE: RS - PAIM FILHO
287770 PREF. DE: RS - PALMEIRA DAS MISSOES
287790 PREF. DE: RS - PALMITINHO
287810 PREF. DE: RS - PANAMBI
287830 PREF. DE: RS - PARAI
287850 PREF. DE: RS - PASSO FUNDO
287870 PREF. DE: RS - PEDRO OSORIO
287890 PREF. DE: RS - PEJUCARA
287910 PREF. DE: RS - PELOTAS
287930 PREF. DE: RS - PINHEIRO MACHADO
287950 PREF. DE: RS - PIRATINI
287970 PREF. DE: RS - PLANALTO
287990 PREF. DE: RS - PORTAO
288010 PREF. DE: RS - PORTO ALEGRE
288030 PREF. DE: RS - PORTO LUCENA
288050 PREF. DE: RS - PORTO XAVIER
288070 PREF. DE: RS - PUTINGA
288090 PREF. DE: RS - QUARAI
288110 PREF. DE: RS - REDENTORA
288130 PREF. DE: RS - RESTINGA SECA
288150 PREF. DE: RS - RIO GRANDE
288170 PREF. DE: RS - RIO PARDO
288190 PREF. DE: RS - ROCA SALES
288210 PREF. DE: RS - RODEIO BONITO
288230 PREF. DE: RS - ROLANTE
288250 PREF. DE: RS - RONDA ALTA
288270 PREF. DE: RS - RONDINHA
288290 PREF. DE: RS - ROQUE GONZALES
288310 PREF. DE: RS - ROSARIO DO SUL
288330 PREF. DE: RS - SALVADOR DO SUL
288350 PREF. DE: RS - SANANDUVA
288370 PREF. DE: RS - SANTA BARBARA DO SUL
288390 PREF. DE: RS - SANTA CRUZ DO SUL
288410 PREF. DE: RS - SANTA MARIA
288430 PREF. DE: RS - SANTANA DA BOA VISTA
288450 PREF. DE: RS - SANTANA DO LIVRAMENTO
288470 PREF. DE: RS - SANTA ROSA
288490 PREF. DE: RS - SANTA VITORIA DO PALMAR
288510 PREF. DE: RS - SANTIAGO
288530 PREF. DE: RS - SANTO ANGELO
288550 PREF. DE: RS - STO. ANTONIO DA PATRULHA
288570 PREF. DE: RS - STO. ANTONIO DAS MISSOES
288590 PREF. DE: RS - SANTO AUGUSTO
288610 PREF. DE: RS - SANTO CRISTO
288630 PREF. DE: RS - SAO BORJA
288650 PREF. DE: RS - SAO FRANCISCO DE ASSIS
288670 PREF. DE: RS - SAO FRANCISCO DE PAULA
288690 PREF. DE: RS - SAO GABRIEL
288710 PREF. DE: RS - SAO JERONIMO
288730 PREF. DE: RS - SAO JOSE DO NORTE
288750 PREF. DE: RS - SAO JOSE DO OURO
288770 PREF. DE: RS - SAO LEOPOLDO
288790 PREF. DE: RS - SAO LOURENCO DO SUL
288810 PREF. DE: RS - SAO LUIS GONZAGA
288830 PREF. DE: RS - SAO MARCOS
288850 PREF. DE: RS - SAO MARTINHO
288870 PREF. DE: RS - SAO NICOLAU
288890 PREF. DE: RS - SAO PAULO DAS MISSOES
288910 PREF. DE: RS - SAO PEDRO DO SUL
288930 PREF. DE: RS - SAO SEBASTIAO DO CAI
288950 PREF. DE: RS - SAO SEPE
288970 PREF. DE: RS - SAO VALENTIM
288990 PREF. DE: RS - SAPIRANGA
289010 PREF. DE: RS - SAPUCAIA DO SUL
289030 PREF. DE: RS - SARANDI
289050 PREF. DE: RS - SEBERI
289070 PREF. DE: RS - SELBACH
289090 PREF. DE: RS - SERAFINA CORREA
289110 PREF. DE: RS - SERTAO
289130 PREF. DE: RS - SEVERIANO DE ALMEIDA
289150 PREF. DE: RS - CAPAO DA CANOA
289170 PREF. DE: RS - SOBRADINHO
289190 PREF. DE: RS - SOLEDADE
289210 PREF. DE: RS - TAPEJARA
289230 PREF. DE: RS - TAPERA
289250 PREF. DE: RS - TAPES
289270 PREF. DE: RS - TAQUARA
289290 PREF. DE: RS - TAQUARI
289310 PREF. DE: RS - TENENTE PORTELA
289330 PREF. DE: RS - TORRES
289350 PREF. DE: RS - TRAMANDAI
289370 PREF. DE: RS - TRES COROAS
289390 PREF. DE: RS - TRES DE MAIO
289410 PREF. DE: RS - TRES PASSOS
289430 PREF. DE: RS - TRIUNFO
289450 PREF. DE: RS - TUCUNDUVA
289470 PREF. DE: RS - TUPANCIRETA
289490 PREF. DE: RS - TUPARENDI
289510 PREF. DE: RS - URUGUAIANA
289530 PREF. DE: RS - VACARIA
289550 PREF. DE: RS - VENANCIO AIRES
289570 PREF. DE: RS - VERA CRUZ
289590 PREF. DE: RS - VERANOPOLIS
289610 PREF. DE: RS - VIADUTOS
289630 PREF. DE: RS - VIAMAO
289650 PREF. DE: RS - VICENTE DUTRA
289670 PREF. DE: RS - PALMARES DO SUL
289690 PREF. DE: RS - VICTOR GRAEFF
289710 PREF. DE: RS - TAVARES
289730 PREF. DE: RS - CAPAO DO LEAO
289750 PREF. DE: RS - SALTO DO JACUI
289770 PREF. DE: RS - COTIPORA
289790 PREF. DE: MT - COLIDER
289810 PREF. DE: MT - NOVA BRASILANDIA
289830 PREF. DE: MT - PARANATINGA
289850 PREF. DE: MT - SINOP
289870 PREF. DE: MT - ALTA FLORESTA
289890 PREF. DE: MT - ARAPUTANGA
289910 PREF. DE: MT - JAURU
289930 PREF. DE: MT - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
289950 PREF. DE: MT - RIO BRANCO
289970 PREF. DE: MT - SALTO DO CEU
289990 PREF. DE: MT - PONTES E LACERDA
290010 PREF. DE: MT - ACORIZAL
290030 PREF. DE: MS - AGUA CLARA
290050 PREF. DE: MT - ALTO ARAGUAIA
290070 PREF. DE: MT - ALTO GARCAS
290090 PREF. DE: MT - ALTO PARAGUAI
290110 PREF. DE: MS - AMAMBAI
290130 PREF. DE: MS - ANASTACIO
290150 PREF. DE: MS - ANAURILANDIA
290170 PREF. DE: MS - ANTONIO JOAO
290190 PREF. DE: MS - APARECIDA DO TABOADO
290210 PREF. DE: MS - AQUIDAUANA
290230 PREF. DE: MT - ARAGUAINHA
290250 PREF. DE: MT - ARENAPOLIS
290270 PREF. DE: MT - ARIPUANA
290290 PREF. DE: MS - BANDEIRANTES
290310 PREF. DE: MT - BARAO DE MELGACO
290330 PREF. DE: MT - BARRA DO BUGRES
290350 PREF. DE: MT - BARRA DO GARCAS
290370 PREF. DE: MS - BATAGUASSU
290390 PREF. DE: MS - BATAIPORA
290410 PREF. DE: MS - BELA VISTA
290430 PREF. DE: MS - BONITO
290450 PREF. DE: MS - BRASILANDIA
290470 PREF. DE: MT - CACERES
290490 PREF. DE: MS - CAMAPUA
290510 PREF. DE: MS - CAMPO GRANDE
290530 PREF. DE: MS - CARACOL
290550 PREF. DE: MS - CAARAPO
290570 PREF. DE: MS - CASSILANDIA
290590 PREF. DE: MT - CHAPADA DOS GUIMARAES
290610 PREF. DE: MS - CORGUINHO
290630 PREF. DE: MS - CORUMBA
290650 PREF. DE: MS - COXIM
290670 PREF. DE: MT - CUIABA
290690 PREF. DE: MT - DIAMANTINO
290710 PREF. DE: MT - DOM AQUINO
290730 PREF. DE: MS - DOURADOS
290750 PREF. DE: MS - FATIMA DO SUL
290770 PREF. DE: MT - GENERAL CARNEIRO
290790 PREF. DE: MS - GLORIA DE DOURADOS
290810 PREF. DE: MS - GUIA LOPES DA LAGUNA
290830 PREF. DE: MT - GUIRATINGA
290850 PREF. DE: MS - IGUATEMI
290870 PREF. DE: MS - INOCENCIA
290890 PREF. DE: MS - ITAPORA
290910 PREF. DE: MT - ITIQUIRA
290930 PREF. DE: MS - IVINHEMA
290950 PREF. DE: MT - JACIARA
290970 PREF. DE: MS - JARAGUARI
290990 PREF. DE: MS - JARDIM

291010 PREF. DE: MS - JATEI
291030 PREF. DE: MS - LADARIO
291050 PREF. DE: MT - LUCIARA
291070 PREF. DE: MS - MARACAJU
291090 PREF. DE: MT - V. BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
291110 PREF. DE: MS - MIRANDA
291130 PREF. DE: MS - NAVIRAI
291150 PREF. DE: MS - NIOAQUE
291170 PREF. DE: MT - NOBRES
291190 PREF. DE: MT - NORTELANDIA
291210 PREF. DE: MT - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
291230 PREF. DE: MS - NOVA ANDRADINA
291250 PREF. DE: MS - PARANAIBA
291270 PREF. DE: MS - PEDRO GOMES
291290 PREF. DE: MT - POCONE
291310 PREF. DE: MS - PONTA PORA
291330 PREF. DE: MT - PONTE BRANCA
291350 PREF. DE: MT - PORTO DOS GAUCHOS
291370 PREF. DE: MS - PORTO MURTINHO
291390 PREF. DE: MT - POXOREO
291410 PREF. DE: MS - RIBAS DO RIO PARDO
291430 PREF. DE: MS - RIO BRILHANTE
291450 PREF. DE: MS - RIO NEGRO
291470 PREF. DE: MS - RIO VERDE DE MATO GROSSO
291490 PREF. DE: MS - ROCHEDO
291510 PREF. DE: MT - RONDONOPOLIS
291530 PREF. DE: MT - ROSARIO OESTE
291550 PREF. DE: MT - SANTO ANTONIO DO LEVERGER
291570 PREF. DE: MS - SIDROLANDIA
291590 PREF. DE: MS - TERENOS
291610 PREF. DE: MT - TESOURO
291630 PREF. DE: MT - TORIXOREU
291650 PREF. DE: MS - TRES LAGOAS
291670 PREF. DE: MT - VARZEA GRANDE
291690 PREF. DE: MS - ANGELICA
291710 PREF. DE: MS - ARAL MOREIRA
291730 PREF. DE: MS - ELDORADO
291750 PREF. DE: MS - DEODAPOLIS
291770 PREF. DE: MT - MIRASSOL D'OESTE
291790 PREF. DE: MS - MUNDO NOVO
291810 PREF. DE: MT - PEDRA PRETA
291830 PREF. DE: MT - SAO FELIX DO ARAGUAIA
291850 PREF. DE: MT - TANGARA DA SERRA
291870 PREF. DE: MS - VICENTINA
291890 PREF. DE: MT - JUSCIMEIRA
291910 PREF. DE: MT - AGUA BOA
291930 PREF. DE: MT - CANARANA
291950 PREF. DE: MT - NOVA XAVANTINA
291970 PREF. DE: MT - SANTA TEREZINHA
291990 PREF. DE: MT - SAO JOSE DO RIO CLARO
292010 PREF. DE: GO - ABADIANIA
292030 PREF. DE: GO - AGUA LIMPA
292050 PREF. DE: GO - ALEXANIA
292070 PREF. DE: TO - ALMAS
292090 PREF. DE: GO - ALOANDIA
292110 PREF. DE: GO - ALTO PARAISO DE GOIAS
292130 PREF. DE: TO - ALVORADA
292150 PREF. DE: GO - ALVORADA DO NORTE
292170 PREF. DE: GO - AMORINOPOLIS
292190 PREF. DE: TO - ANANAS
292210 PREF. DE: GO - ANAPOLIS
292230 PREF. DE: GO - ANHANGUERA
292250 PREF. DE: GO - ANICUNS
292270 PREF. DE: GO - APARECIDA DE GOIANIA
292290 PREF. DE: GO - APORE
292310 PREF. DE: GO - ARACU
292330 PREF. DE: GO - ARAGARCAS
292350 PREF. DE: GO - ARAGOIANIA
292370 PREF. DE: TO - ARAGUACEMA
292390 PREF. DE: TO - ARAGUACU
292410 PREF. DE: TO - ARAGUAINA
292430 PREF. DE: TO - ARAGUATINS
292450 PREF. DE: TO - ARAPOEMA
292470 PREF. DE: TO - ARRAIAS
292490 PREF. DE: GO - ARUANA
292510 PREF. DE: GO - AURILANDIA
292530 PREF. DE: TO - AURORA DO TOCANTINS
292550 PREF. DE: GO - AVELINOPOLIS
292570 PREF. DE: TO - AXIXA DO TOCANTINS
292590 PREF. DE: TO - BABACULANDIA
292610 PREF. DE: GO - BALIZA
292630 PREF. DE: GO - BARRO ALTO
292650 PREF. DE: GO - BELA VISTA DE GOIAS
292670 PREF. DE: GO - BOM JARDIM DE GOIAS
292690 PREF. DE: GO - BOM JESUS DE GOIAS
292710 PREF. DE: GO - BRAZABRANTES
292730 PREF. DE: TO - BREJINHO DE NAZARE
292750 PREF. DE: GO - BRITANIA
292770 PREF. DE: GO - BURITI ALEGRE
292790 PREF. DE: GO - CABECEIRAS
292810 PREF. DE: GO - CACHOEIRA ALTA
292830 PREF. DE: GO - CACHOEIRA DE GOIAS
292850 PREF. DE: GO - CACU
292870 PREF. DE: GO - CAIAPONIA
292890 PREF. DE: GO - CALDAS NOVAS
292910 PREF. DE: GO - CAMPESTRE DE GOIAS
292930 PREF. DE: GO - CAMPINORTE
292950 PREF. DE: GO - CAMPO ALEGRE DE GOIAS
292970 PREF. DE: GO - CAMPOS BELOS
292990 PREF. DE: GO - CARMO DO RIO VERDE
293010 PREF. DE: GO - CATALAO
293030 PREF. DE: GO - CATURAI
293050 PREF. DE: GO - CAVALCANTE
293070 PREF. DE: GO - CERES
293090 PREF. DE: GO - DIVINOPOLIS DE GOIAS
293110 PREF. DE: TO - COLINAS DO TOCANTINS
293130 PREF. DE: TO - CONCEICAO DO TOCANTINS
293150 PREF. DE: GO - CORREGO DO OURO
293170 PREF. DE: GO - CORUMBA DE GOIAS
293190 PREF. DE: GO - CORUMBAIBA
293210 PREF. DE: TO - COUTO DE MAGALHAES
293230 PREF. DE: TO - CRISTALANDIA
293250 PREF. DE: GO - CRISTALINA
293270 PREF. DE: GO - CRISTIANOPOLIS
293290 PREF. DE: GO - CRIXAS
293310 PREF. DE: GO - CROMINIA
293330 PREF. DE: GO - CUMARI
293350 PREF. DE: GO - DAMIANOPOLIS
293370 PREF. DE: GO - DAMOLANDIA
293390 PREF. DE: GO - DAVINOPOLIS
293410 PREF. DE: TO - DIANOPOLIS
293430 PREF. DE: GO - DIORAMA
293450 PREF. DE: TO - DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
293470 PREF. DE: TO - DUERE
293490 PREF. DE: GO - EDEIA
293510 PREF. DE: GO - ESTRELA DO NORTE
293530 PREF. DE: GO - FAZENDA NOVA
293550 PREF. DE: TO - FILADELFIA
293570 PREF. DE: GO - FIRMINOPOLIS
293590 PREF. DE: GO - FLORES DE GOIAS
293610 PREF. DE: GO - FORMOSA
293630 PREF. DE: GO - FORMOSO
293650 PREF. DE: TO - FORMOSO DO ARAGUAIA
293670 PREF. DE: GO - GOIANAPOLIS
293690 PREF. DE: GO - GOIANDIRA
293710 PREF. DE: GO - GOIANESIA
293730 PREF. DE: GO - GOIANIA
293750 PREF. DE: GO - GOIANIRA
293770 PREF. DE: GO - GOIAS
293790 PREF. DE: GO - GOIATUBA
293810 PREF. DE: GO - GUAPO
293830 PREF. DE: GO - GUARANI DE GOIAS
293850 PREF. DE: TO - GURUPI
293870 PREF. DE: GO - HEITORAI
293890 PREF. DE: GO - HIDROLANDIA
293910 PREF. DE: GO - HIDROLINA
293930 PREF. DE: GO - IACIARA
293950 PREF. DE: GO - INHUMAS
293970 PREF. DE: GO - IPAMERI
293990 PREF. DE: GO - IPORA
294010 PREF. DE: GO - ISRAELANDIA
294030 PREF. DE: GO - ITABERAI
294050 PREF. DE: TO - ITACAJA
294070 PREF. DE: GO - ITAGUARU
294090 PREF. DE: TO - ITAGUATINS
294110 PREF. DE: GO - ITAJA
294130 PREF. DE: GO - ITAPACI
294150 PREF. DE: GO - ITAPIRAPUA
294170 PREF. DE: TO - ITAPORA DO TOCANTINS
294190 PREF. DE: GO - ITAPURANGA
294210 PREF. DE: GO - ITARUMA
294230 PREF. DE: GO - ITAUCU
294250 PREF. DE: GO - ITUMBIARA
294270 PREF. DE: GO - IVOLANDIA
294290 PREF. DE: GO - JANDAIA
294310 PREF. DE: GO - JARAGUA
294330 PREF. DE: GO - JATAI
294350 PREF. DE: GO - JAUPACI
294370 PREF. DE: GO - JOVIANIA
294390 PREF. DE: GO - JUSSARA
294410 PREF. DE: TO - ALIANCA DO TOCANTINS
294430 PREF. DE: GO - LEOPOLDO DE BULHOES
294450 PREF. DE: GO - LUZIANIA
294470 PREF. DE: GO - MAIRIPOTABA
294490 PREF. DE: GO - MAMBAI
294510 PREF. DE: GO - MARA ROSA
294530 PREF. DE: GO - MARZAGAO
294550 PREF. DE: GO - PARANAIGUARA
294570 PREF. DE: GO - MAURILANDIA
294590 PREF. DE: GO - MINEIROS
294610 PREF. DE: TO - MIRACEMA DO TOCANTINS
294630 PREF. DE: TO - MIRANORTE
294650 PREF. DE: GO - MOIPORA
294670 PREF. DE: GO - MONTE ALEGRE DE GOIAS
294690 PREF. DE: TO - MONTE DO CARMO
294710 PREF. DE: GO - MONTES CLAROS DE GOIAS
294730 PREF. DE: GO - MORRINHOS
294750 PREF. DE: GO - MOSSAMEDES
294770 PREF. DE: GO - MOZARLANDIA
294790 PREF. DE: GO - MUTUNOPOLIS
294810 PREF. DE: TO - NATIVIDADE
294830 PREF. DE: TO - NAZARE
294850 PREF. DE: GO - NAZARIO
294870 PREF. DE: GO - NEROPOLIS
294890 PREF. DE: GO - NIQUELANDIA
294910 PREF. DE: GO - NOVA AMERICA
294930 PREF. DE: GO - NOVA AURORA
294950 PREF. DE: GO - NOVA ROMA
294970 PREF. DE: GO - NOVA VENEZA
294990 PREF. DE: TO - NOVO ACORDO
295010 PREF. DE: GO - NOVO BRASIL
295030 PREF. DE: GO - ORIZONA
295050 PREF. DE: GO - OURO VERDE DE GOIAS
295070 PREF. DE: GO - OUVIDOR
295090 PREF. DE: GO - PADRE BERNARDO
295110 PREF. DE: GO - PALMEIRAS DE GOIAS
295130 PREF. DE: GO - PALMELO
295150 PREF. DE: GO - PALMINOPOLIS
295170 PREF. DE: GO - PANAMA
295190 PREF. DE: TO - PARAISO DO TOCANTINS
295210 PREF. DE: TO - PARANA
295230 PREF. DE: GO - PARAUNA
295250 PREF. DE: TO - PEDRO AFONSO
295270 PREF. DE: TO - PEIXE
295290 PREF. DE: TO - COLMEIA
295310 PREF. DE: GO - PETROLINA DE GOIAS
295330 PREF. DE: TO - GOIATINS
295350 PREF. DE: GO - PILAR DE GOIAS
295370 PREF. DE: TO - PINDORAMA DO TOCANTINS
295390 PREF. DE: GO - PIRACANJUBA
295410 PREF. DE: GO - PIRANHAS
295430 PREF. DE: GO - PIRENOPOLIS
295450 PREF. DE: GO - PIRES DO RIO
295470 PREF. DE: TO - PIUM
295490 PREF. DE: GO - PONTALINA
295510 PREF. DE: TO - PONTE ALTA DO BOM JESUS
295530 PREF. DE: TO - PONTE ALTA DO TOCANTINS
295550 PREF. DE: GO - PORANGATU
295570 PREF. DE: GO - PORTELANDIA
295590 PREF. DE: TO - PORTO NACIONAL
295610 PREF. DE: GO - POSSE
295630 PREF. DE: GO - QUIRINOPOLIS
295650 PREF. DE: GO - RIALMA
295670 PREF. DE: GO - RIANAPOLIS
295690 PREF. DE: TO - LIZARDA
295710 PREF. DE: GO - RIO VERDE
295730 PREF. DE: GO - RUBIATABA
295750 PREF. DE: GO - SANCLERLANDIA
295770 PREF. DE: GO - SANTA BARBARA DE GOIAS
295790 PREF. DE: GO - SANTA CRUZ DE GOIAS
295810 PREF. DE: GO - SANTA HELENA DE GOIAS
295830 PREF. DE: GO - SANTA RITA DO ARAGUAIA
295850 PREF. DE: GO - SANTA ROSA DE GOIAS
295870 PREF. DE: GO - SANTA TEREZA DE GOIAS
295890 PREF. DE: GO - STA. TEREZINHA DE GOIAS
295910 PREF. DE: GO - SAO DOMINGOS
295930 PREF. DE: GO - SAO FRANCISCO DE GOIAS
295950 PREF. DE: GO - PLANALTINA
295970 PREF. DE: GO - SAO JOAO D'ALIANCA
295990 PREF. DE: GO - S. LUIS DE MONTES BELOS
296010 PREF. DE: GO - SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
296030 PREF. DE: TO - SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS
296050 PREF. DE: GO - SAO SIMAO
296070 PREF. DE: GO - SERRANOPOLIS
296090 PREF. DE: GO - SILVANIA
296110 PREF. DE: GO - SITIO D'ABADIA
296130 PREF. DE: TO - SITIO NOVO DO TOCANTINS
296150 PREF. DE: TO - TAGUATINGA
296170 PREF. DE: GO - TAQUARAL DE GOIAS
296190 PREF. DE: TO - TOCANTINIA
296210 PREF. DE: TO - TOCANTINOPOLIS
296230 PREF. DE: GO - TRES RANCHOS
296250 PREF. DE: GO - TRINDADE
296270 PREF. DE: TO - GUARAI
296290 PREF. DE: TO - PRESIDENTE KENNEDY
296310 PREF. DE: GO - TURVANIA
296330 PREF. DE: GO - URUACU
296350 PREF. DE: GO - URUANA
296370 PREF. DE: GO - URUTAI
296390 PREF. DE: GO - VARJAO
296410 PREF. DE: GO - VIANOPOLIS
296430 PREF. DE: TO - XAMBIOA
296450 PREF. DE: GO - ACREUNA
296470 PREF. DE: GO - MINACU
296490 PREF. DE: TO - PALMEIROPOLIS
296510 PREF. DE: GO - MUNDO NOVO
296530 PREF. DE: GO - NOVA CRIXAS
296550 PREF. DE: GO - NOVA GLORIA
296570 PREF. DE: GO - VICENTINOPOLIS
296590 PREF. DE: TO - SILVANOPOLIS
296610 PREF. DE: GO - AMERICANO DO BRASIL
296630 PREF. DE: TO - NOVA OLINDA
296650 PREF. DE: TO - WANDERLANDIA
296670 PREF. DE: TO - FIGUEIROPOLIS
296690 PREF. DE: GO - ARAGUAPAZ
296710 PREF. DE: GO - ARENOPOLIS
296730 PREF. DE: GO - CACHOEIRA DOURADA
296750 PREF. DE: GO - DOVERLANDIA
296770 PREF. DE: GO - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
296790 PREF. DE: TO - RIO SONO
296810 PREF. DE: GO - INDIARA
296830 PREF. DE: TO - FATIMA
296850 PREF. DE: TO - AUGUSTINOPOLIS
296870 PREF. DE: GO - CAMPINACU
296890 PREF. DE: GO - SANTA ISABEL
296910 PREF. DE: TO - S. VALERIO DA NATIVIDADE
296930 PREF. DE: TO - BARROLANDIA
296950 PREF. DE: TO - BERNARDO SAYAO
296970 PREF. DE: TO - COMBINADO

296990 PREF. DE: TO - GOIANORTE
297010DF - BRASILIA = DMTU
297011DF - BRASILIA = SLU
297030 PREF. DE: TO - NOVO ALEGRE
297050 PREF. DE: TO - PEQUIZEIRO
297070 PREF. DE: EX - EXTERIOR
297090 PREF. DE: EX - PLATAFORMA CONTINENTAL
297110 PREF. DE: TO - MARIANOPOLIS DO TOCANTINS
297130 PREF. DE: TO - APARECIDA DO RIO NEGRO
297150 PREF. DE: TO - BURITI DO TOCANTINS
297170 PREF. DE: TO - CASEARA
297190 PREF. DE: TO - DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
297210 PREF. DE: TO - NOVA ROSALANDIA
297230 PREF. DE: TO - PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
297250 PREF. DE: TO - PRAIA NORTE
297270 PREF. DE: TO - SAMPAIO
297290 PREF. DE: TO - SANTA ROSA DO TOCANTINS
297310 PREF. DE: TO - STA. TEREZA DO TOCANTINS
297330 PREF. DE: TO - PALMAS
297350 PREF. DE: GO - NOVO PLANALTO
297370 PREF. DE: GO - PALESTINA DE GOIAS
297390 PREF. DE: MS - PARANHOS
297410 PREF. DE: MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA
297430 PREF. DE: GO - SANTA FE DE GOIAS
297450 PREF. DE: MS - SANTA RITA DO PARDO
297470 PREF. DE: GO - SAO JOAO DA PARAUNA
297490 PREF. DE: GO - SAO LUIZ DO NORTE
297510 PREF. DE: GO - SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
297530 PREF. DE: GO - SENADOR CANEDO
297550 PREF. DE: GO - SIMOLANDIA
297570 PREF. DE: MS - SONORA
297590 PREF. DE: GO - TERESINA DE GOIAS
297610 PREF. DE: GO - TROMBAS
297630 PREF. DE: MT - TAPURAH
297650 PREF. DE: GO - TURVELANDIA
297670 PREF. DE: PI - ALAGOINHA DO PIAUI
297690 PREF. DE: GO - ADELANDIA
297710 PREF. DE: GO - AGUA FRIA DE GOIAS
297730 PREF. DE: MT - APIACAS
297750 PREF. DE: GO - BONFINOPOLIS
297770 PREF. DE: MT - CAMPO NOVO DO PARECIS
297790 PREF. DE: MT - CAMPO VERDE
297810 PREF. DE: GO - CAMPOS VERDES
297830 PREF. DE: MT - CASTANHEIRA
297850 PREF. DE: GO - CEZARINA
297870 PREF. DE: MS - CHAPADAO DO SUL
297890 PREF. DE: MT - CLAUDIA
297910 PREF. DE: GO - COLINAS DO SUL
297930 PREF. DE: MS - DOIS IRMAOS DO BURITI
297950 PREF. DE: GO - EDEALINA
297970 PREF. DE: GO - FAINA
297990 PREF. DE: GO - GOUVELANDIA
298010 PREF. DE: MS - BODOQUENA
298030 PREF. DE: MS - COSTA RICA
298050 PREF. DE: MS - DOURADINA
298070 PREF. DE: MS - ITAQUIRAI
298090 PREF. DE: MS - SAO GABRIEL DO OESTE
298110 PREF. DE: MS - SELVIRIA
298130 PREF. DE: MS - SETE QUEDAS
298150 PREF. DE: MS - TACURU
298170 PREF. DE: MS - TAQUARUSSU
298190 PREF. DE: MT - JUARA
298210 PREF. DE: RS - TEUTONIA
298230 PREF. DE: RS - BOM PRINCIPIO
298250 PREF. DE: RS - PAROBE
298270 PREF. DE: RS - FORTALEZA DOS VALOS
298290 PREF. DE: RS - JOIA
298310 PREF. DE: MT - JUINA
298330 PREF. DE: MT - DENISE
298350 PREF. DE: AM - IRANDUBA
298370 PREF. DE: AM - ITAMARATI
298390 PREF. DE: AM - MANAQUIRI
298410 PREF. DE: AM - PRESIDENTE FIGUEIREDO
298430 PREF. DE: AM - RIO PRETO DA EVA
298450 PREF. DE: AM - S. SEBASTIAO DO UATUMA
298470 PREF. DE: AM - TABATINGA
298490 PREF. DE: AM - UARINI
298510 PREF. DE: AM - TONANTINS
298530 PREF. DE: CE - QUIXELO
298550 PREF. DE: CE - UMIRIM
298570 PREF. DE: CE - VARJOTA
298590 PREF. DE: BA - JABORANDI
298610 PREF. DE: MT - JANGADA
298630 PREF. DE: MT - CAMPINAPOLIS
298650 PREF. DE: MT - COCALINHO
298670 PREF. DE: MT - NOVO SAO JOAQUIM
298690 PREF. DE: MT - ARAGUAIANA
298710 PREF. DE: MT - PRIMAVERA DO LESTE
298730 PREF. DE: MT - BRASNORTE
298750 PREF. DE: MT - PORTO ESPERIDIAO
298770 PREF. DE: MT - INDIAVAI
298790 PREF. DE: MT - RESERVA DO CABACAL
298810 PREF. DE: MT - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
298830 PREF. DE: MT - COMODORO
298850 PREF. DE: MT - PARANAITA
298870 PREF. DE: MT - GUARANTA DO NORTE
298890 PREF. DE: MT - NOVA CANAA DO NORTE
298910 PREF. DE: MT - PEIXOTO DE AZEVEDO
298930 PREF. DE: MT - NOVA OLIMPIA
298950 PREF. DE: MT - PORTO ALEGRE DO NORTE
298970 PREF. DE: MT - VILA RICA
298990 PREF. DE: MT - MARCELANDIA
299010 PREF. DE: MT - ITAUBA
299030 PREF. DE: MT - NOVO HORIZONTE DO NORTE
299050 PREF. DE: MT - VERA
299070 PREF. DE: MT - SORRISO
299090 PREF. DE: MT - TERRA NOVA DO NORTE
299110 PREF. DE: MT - ALTO TAQUARI
299130 PREF. DE: PR - NOVA TEBAS
299150 PREF. DE: PR - DIAMANTE D'OESTE
299170 PREF. DE: CE - QUITERIANOPOLIS
299190 PREF. DE: GO - ITAGUARI
299210 PREF. DE: MT - JURUENA
299230 PREF. DE: MS - JUTI
299250 PREF. DE: MT - LUCAS DO RIO VERDE
299270 PREF. DE: GO - MATRINCHA
299290 PREF. DE: MT - MATUPA
299310 PREF. DE: GO - MIMOSO DE GOIAS
299330 PREF. DE: GO - MONTIVIDIU
299350 PREF. DE: GO - MORRO AGUDO DE GOIAS
299370 PREF. DE: MT - NOVA MUTUM
299390 PREF. DE: SC - ABDON BATISTA
299410 PREF. DE: SC - APIUNA
299430 PREF. DE: SC - CELSO RAMOS
299450 PREF. DE: SC - DOUTOR PEDRINHO
299470 PREF. DE: PR - GODOY MOREIRA
299490 PREF. DE: PR - IBEMA
299510 PREF. DE: SC - IPORA DO OESTE
299530 PREF. DE: SC - IRACEMINHA
299550 PREF. DE: PR - IVATE
299570 PREF. DE: SC - JOSE BOITEUX
299590 PREF. DE: PR - LINDOESTE
299610 PREF. DE: SC - LINDOIA DO SUL
299630 PREF. DE: SC - MAREMA
299650 PREF. DE: PR - OURO VERDE DO OESTE
299670 PREF. DE: SC - SANTA ROSA DO SUL
299690 PREF. DE: PR - SANTA TEREZA DO OESTE
299710 PREF. DE: SC - TIMBO GRANDE
299730 PREF. DE: SC - UNIAO DO OESTE
299750 PREF. DE: SC - URUPEMA
299770 PREF. DE: SC - VITOR MEIRELES
299790 PREF. DE: PR - BOM SUCESSO DO SUL
299810 PREF. DE: PR - HONORIO SERPA
299830 PREF. DE: PR - FAZENDA RIO GRANDE
299850 PREF. DE: SC - ITAPOA
299890 PREF. DE: SC - SERRA ALTA
299910 PREF. DE: SC - TUNAPOLIS
299930 PREF. DE: GO - GUARINOS
299950 PREF. DE: GO - RIO QUENTE
299970 PREF. DE: MS - CORONEL SAPUCAIA

ANEXO IV
TABELA DE ENQUADRAMENTOS

Tabela de Codificação de Multas

Código da Infração	Des-dob	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Competência
500-2	0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	257 § 8º	Proprietário	---	EST/MUNIC/RODOV
501-0	0	Dirigir veículo sem possuir CNH ou Permissão para Dirigir	162 * I	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
502-9	1	Dirigir veículo com CNH cassada	162 * I I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
502-9	2	Dirigir veículo com Permissão para Dirigir cassada	162 * I I (ñ/ex)	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
502-9	3	Dirigir veículo com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir	162 * I I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
503-7	1	Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo	162 * III	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
503-7	2	Dirigir veículo com PPD de categoria diferente da do veículo	162 * III	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
504-5	0	Dirigir veículo com validade da CNH vencida há mais de 30 dias	162 * V	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	1	Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	2	Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de audição	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	3	Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de prótese física	162 * VI (inapl)	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	4	Dirigir veículo s/ adaptações impostas na concessão/renovação licença conduzir	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
506-1	0	Entregar veículo a pessoa sem CNH ou Permissão para Dirigir	163 c/c 162 * I	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
507-0	1	Entregar veículo a pessoa com CNH cassada	163 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
507-0	2	Entregar veículo a pessoa com Permissão para Dirigir cassada	163 c/c 162 * II (ñ/e)	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
507-0	3	Entregar veículo a pessoa com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir	163 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
508-8	1	Entregar veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo	163 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
508-8	2	Entregar veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo	163 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
509-6	0	Entregar veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias	163 c/c 162 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	1	Entregar o veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	2	Entregar o veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	3	Entregar o veículo a pessoa sem aparelho de prótese física	163 c/c 162 * VI(inap)	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	4	Entregar veíc pessoa s/ adaptações impostas concessão/renovação licença conduzir	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
511-8	0	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem CNH ou PPD	164 c/c 162 * I	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
512-6	1	Permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH cassada	164 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
512-6	2	Permitir posse/condução do veículo a pessoa com PPD cassada	164 c/c 162 * II (ñ/e)	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
512-6	3	Permitir posse/condução veíc pessoa com CNH/PPD c/ suspensão direito de dirigir	164 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
513-4	1	Permitir posse/condução veíc a pessoa com CNH categoria diferente da do veículo	164 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
513-4	2	Permitir posse/condução veíc a pessoa com PPD categoria diferente da do veículo	164 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
514-2	0	Permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias	164 c/c 162 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	1	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	2	Permitir posse/condução do veículo a pessoa s/ usar aparelho auxiliar de audição	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	3	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar aparelho de prótese física	164 c/c 162 * VI(ina)	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	4	Permitir posse/cond veíc s/ adaptações impostas concessão/renovação licença cond	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
516-9	1	Dirigir sob a influência de álcool	165	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
516-9	2	Dirigir sob influência subst entorpecente ou q determine depend física/psíquica	165	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV

517-7	0	Confiar/entregar veíc pess c/ estado físico/psíquico s/ condições dirigir segur	166	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
518-5	1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	167	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
518-5	2	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	167	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
519-3	0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	168	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
520-7	0	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	169	Condutor	3 - Leve	EST/MUNIC/RODOV
521-5	1	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	170	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
521-5	2	Dirigir ameaçando os demais veículos	170	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
522-3	1	Usar veículo para arremessar sobre os pedestres água ou detritos	171	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
522-3	2	Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos	171	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
523-1	1	Atirar do veículo objetos ou substâncias	172	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
523-1	2	Abandonar na via objetos ou substâncias	172	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
524-0	0	Disputar corrida por espírito de emulação	173	Condutor	7 - Gravíss 3X	EST/MUNIC/RODOV
525-8	1	Promover na via competição esportiva sem permissão	174	PF ou JUR	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
525-8	2	Promover na via eventos organizados sem permissão	174	PF ou JUR	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
525-8	3	Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo	174	PF ou JUR	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	1	Participar na via como condutor em competição esportiva, sem permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	2	Participar na via como condutor em evento organizado, sem permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	3	Participar como condutor exib/demonst perícia em manobra de veic, s/ permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
527-4	1	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa	175	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
527-4	2	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir arrancada brusca	175	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
527-4	3	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir derrapagem ou frenagem	175	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
528-2	0	Deixar o cond envolvido em acidente, de prestar ou providenciar socorro a vítima	176 * I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
529-0	0	Deixar o cond envolvido em acid, de adotar provid p/ evitar perigo p/o trânsito	176 * II	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
530-4	0	Deixar o cond envolvido em acidente, de preservar local p/ trab policia/pericia	176 * III	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
531-2	0	Deixar o cond envolvido em acid, de remover o veíc local qdo determ polic/agente	176 * IV	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
532-0	0	Deixar o cond envolvido em acid, de identificar-se policial e prestar inf p/o BO	176 * V	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
533-9	0	Deixar o cond de prestar socorro vítima acid de trânsito, qdo solicit p/ agente	177	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
534-7	0	Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local	178	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
535-5	0	Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido	179 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
536-3	0	Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/transito rapido)	179 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
537-1	0	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
538-0	0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	181 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
539-8	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	181 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
540-1	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	181 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
541-0	0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	181 * IV	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
542-8	1	Estacionar na pista de rolamento das estradas	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	2	Estacionar na pista de rolamento das rodovias	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	3	Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	4	Estacionar na pista de rolamento das vias dotadas de acostamento	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
543-6	0	Estacionar junto/sobre hidr de incêndio, reg de água/tampa de poço visit gal sub	181 * VI	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
544-4	0	Estacionar nos acostamentos	181 * VII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
545-2	1	Estacionar no passeio/calçada	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	3	Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	4	Estacionar nas ilhas ou refúgios	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	5	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	7	Estacionar sobre gramado ou jardim público	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
546-0	0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	181 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	181 * X	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
548-7	0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	181 * XI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
549-5	0	Estacionar na área de cruzamento de vias	181 * XII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
550-9	0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	181 * XIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
551-7	1	Estacionar nos viadutos	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
551-7	2	Estacionar nas pontes	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
551-7	3	Estacionar nos túneis	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
552-5	0	Estacionar na contramão de direção	181 * XV	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
553-3	0	Estacionar aclive/declive ñ freado e sem calço segurança, PBT superior a 3500kg	181 * XVI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
554-1	1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	5	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga portador necessid especiais	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181 * XVIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
556-8	0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	181 * XIX	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182 * III	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182 * IV	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
561-4	1	Parar na pista de rolamento das estradas	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	2	Parar na pista de rolamento das rodovias	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	3	Parar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	4	Parar na pista de rolamento das demais vias dotadas acostamento	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
562-2	1	Parar no passeio/calçada	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	2	Parar sobre faixa destinada a pedestres	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	5	Parar em marcas de canalização	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
563-0	0	Parar na área de cruzamento de vias	182 * VII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	1	Parar nos viadutos	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	2	Parar nas pontes	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	3	Parar nos túneis	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
565-7	0	Parar na contramão de direção	182 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
567-3	1	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	183	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
567-3	2	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)	183	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	184 * I	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
569-0	0	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo	184 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
572-0	0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	186 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
573-8	0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	186 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodízio	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
574-6	3	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
576-2	0	Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito	188	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV

577-0	1	Deixar de dar passagem a veíc precedido de batedores devidamente identificados	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	2	Deixar de dar passagem a veíc socorro de incêndio/salv serv urgência devid identif	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	3	Deixar de dar passagem a veíc de polícia em serviço de urgência devid identif	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	4	Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	5	Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devid identificada	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
578-9	0	Seguir veículo em serv urgência devid identific p/ alarme sonoro/ilum vermelha	190	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
579-7	0	Forçar passagem entre veíc transit sentido opost ao realizar op ultrapassagem	191	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
580-0	0	Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista	192	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
581-9	1	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	2	Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	3	Transitar com o veículo em ajardinamentos, gramados, jardins públicos	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	4	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	5	Transitar com o veículo em ilhas, refúgios	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	6	Transitar com o veículo em marcas de canalização	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	7	Transitar com o veículo em acostamentos	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	8	Transitar com o veículo em passarelas	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
582-7	0	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras	194	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
583-5	0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	195	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	1	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	2	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	3	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	4	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
585-1	1	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar	197	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
585-1	2	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à direita qdo for manobrar	197	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
587-8	0	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	199	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
588-6	0	Ultrap p/ direita veíc de transp coletivo/escolar parado para emb/desemb passag	200	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
589-4	0	Deixar de guardar a distância lateral de 1,50m ao passar/ultrapassar bicicleta	201	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
590-8	0	Ultrapassar pelo acostamento	202 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
591-6	1	Ultrapassar em interseções	202 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
591-6	2	Ultrapassar em passagem de nível	202 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
592-4	1	Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente	203 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
592-4	2	Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente	203 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
593-2	0	Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre	203 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	1	Ultrapassar pela contramão nas pontes	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	2	Ultrapassar pela contramão nos viadutos	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	3	Ultrapassar pela contramão nos túneis	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	1	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	2	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cancela/porteira	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	3	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cruzamento	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	4	Ultrapassar pela contramão veíc parado em fila junto qq impedimento à circulação	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
596-7	0	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	203 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
597-5	0	Deixar de parar no acostamento à direita, p/ cruzar pista ou entrar à esquerda	204	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar	205	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
599-1	0	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	206 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	1	Executar operação de retorno nas curvas	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	2	Executar operação de retorno nos aclives ou declives	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	3	Executar operação de retorno nas pontes	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	4	Executar operação de retorno nos viadutos	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	5	Executar operação de retorno nos túneis	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	1	Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	2	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	3	Executar operação de retorno passando por cima de ajardinamento	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro divisor de pista	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	5	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	6	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
602-5	0	Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal	206 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
603-3	0	Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido	206 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
604-1	1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização	207	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
604-1	2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	207	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
605-0	1	Avançar o sinal vermelho do semáforo	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
605-0	2	Avançar o sinal de parada obrigatória	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
605-0	3	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
606-8	1	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
606-8	2	Deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
606-8	3	Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
607-6	0	Transpor bloqueio viário policial	210	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
608-4	1	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	2	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de cancela	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	3	Ultrapassar veíc motorizados em fila parados em razão de bloqueio viário parcial	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	4	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de qualquer obstáculo	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
609-2	0	Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea	212	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
610-6	0	Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas	213 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
611-4	0	Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos	213 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
612-2	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ motorizado na faixa a ele destinada	214 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
613-0	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot que ñ haja concluído a travessia	214 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
614-9	0	Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência fís/criança/idoso/gestante	214 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
615-7	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot qdo iniciada travessia s/sinaliz	214 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
616-5	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic não mot atravessando a via transversal	214 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	1	Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, a veíc circulando por rodovia	215 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	2	Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, veíc circulando por rotatória	215 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	3	Deixar de dar prefer em interseção não sinalizada, a veículo que vier da direita	215 * I * b	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
618-1	0	Deixar de dar preferência nas interseções com sinalização de Dê a Preferência	215 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
619-0	0	Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos	216	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
620-3	0	Entrar/sair de fila de veículos estacionados sem dar pref a pedestres/veículos	217	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
*621-1	0	Transitar em velocidade super máx permitida em até 20% - infrações até 25.07.06	218 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
*622-0	0	Transitar em veloc super à máx permitida em mais de 20% - infrações até 25.07.06	218 * I * b	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
*623-8	0	Transitar em veloc super à máx permitida em até de 50% - infrações até 25.07.06	218 * II * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
*624-6	0	Transitar em veloc super à máx permitida em mais de 50% - infrações até 25.07.06	218 * II * b	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
625-4	0	Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita	219	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
626-2	0	Deixar de reduzir a veloc qdo se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc	220 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
627-0	0	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente	220 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
628-9	1	Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se da guia da calçada	220 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
628-9	2	Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se do acostamento	220 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
629-7	0	Deixar de reduzir velocidade do veículo ao aproximar-se interseção ñ sinalizada	220 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
630-0	0	Deixar reduzir velocidade nas vias rurais cuja faixa domínio não esteja cercada	220 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
631-9	0	Deixar de reduzir a velocidade nos trechos em curva de pequeno raio	220 * VI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV

632-7	0	Deixar de reduzir veloc ao aproximar local sinaliz advert de obras/trabalhadores	220 * VII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
633-5	0	Deixar de reduzir a velocidade sob chuva/neblina/cerração/ventos fortes	220 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
634-3	0	Deixar de reduzir a velocidade quando houver má visibilidade	220 * IX	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
635-1	0	Deixar de reduzir veloc qdo pavimento se apresentar escorreg/defeituoso/avariado	220 * X	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
636-0	0	Deixar de reduzir a velocidade à aproximação de animais na pista	220 * XI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
637-8	0	Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança, em declive	220 * XII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
638-6	0	Deixar de reduzir veloc de forma compatível c/ segurança ao ultrapassar ciclista	220 * XIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
639-4	1	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
639-4	2	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de hospitais	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
639-4	3	Deixar de reduzir veloc na proxim estação emb/desemb passageiros/movim pedestres	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
640-8	0	Portar no veículo placas de identificação em desacordo c/ especif/modelo Contran	221	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
641-6	0	Confec/distribuir/colocar veíc próprio/terceiro placa identif desacordo Contran	221 § Único	PF ou JUR	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
642-4	0	Deixar de manter ligado em emerg sist ilum vermelha intermitente ainda q parado	222	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
643-2	0	Transitar com farol desregulado/facho luz alta perturbando visão outro condutor	223	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
644-0	0	Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública	224	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
645-9	1	Deixar de sinalizar via p/ tornar visível local qdo tiver remover veíc da pista	225 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
645-9	2	Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo permanecer acostamento	225 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
646-7	0	Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada	225 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
647-5	0	Deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via	226	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
648-3	0	Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores	227 * I	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
649-1	0	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto	227 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
650-5	0	Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas	227 * III	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
651-3	0	Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização	227 * IV	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
652-1	0	Usar buzina em desacordo c/ os padrões e freqüências estabelecidas pelo Contran	227 * V	Proprietário	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
653-0	0	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran	228	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
654-8	1	Usar no veíc alarme q perturbe o sossego público, em desacordo normas do Contran	229	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
654-8	2	Usar no veíc aparelho produza som/ruído perturbe sossego públic desac c/ Contran	229	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
655-6	1	Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	2	Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	3	Conduzir o veículo com o selo violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	4	Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	5	Conduzir o veículo com qualquer outro elem de identificação violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
656-4	0	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	230 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
657-2	0	Conduzir o veículo com dispositivo anti-radar	230 * III	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
658-0	0	Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação	230 * IV	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
659-9	1	Conduzir o veículo que não esteja registrado	230 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
659-9	2	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	230 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
660-2	0	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade	230 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
661-0	1	Conduzir o veículo com a cor alterada	230 * VII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
661-0	2	Conduzir o veículo com característica alterada	230 * VII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
662-9	0	Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatória	230 * VIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
663-7	1	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório	230 * IX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
663-7	2	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante	230 * IX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
664-5	0	Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran	230 * X	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
665-3	1	Conduzir o veículo com descarga livre	230 * XI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
665-3	2	Conduzir o veículo com silenciador de motor defeituoso/deficiente/inoperante	230 * XI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
666-1	0	Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido	230 * XII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
667-0	0	Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação e de sinalização alterados	230 * XIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
668-8	0	Conduzir veíc c/ registrador instan inalt de velocidade/tempo viciado/defeituoso	230 * XIV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
669-6	1	Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo afixado pára-brisa e extensão traseira	230 * XV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
669-6	2	Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo pintado pára-brisa e extensão traseira	230 * XV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
670-0	1	Conduzir o veículo com vidros totalmente cobertos por película, painéis/pintura	230 * XVI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
670-0	2	Conduzir o veículo c/ vidros parcialmente cobertos por película, painéis/pintura	230 * XVI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
671-8	0	Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas	230 * XVII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	1	Conduzir o veículo em mau estado de conservação	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	2	Conduzir o veículo reprovado na avaliação de inspeção de segurança	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	3	Conduzir o veículo reprovado na avaliação de emissão de poluentes e ruído	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
673-4	0	Conduzir o veículo sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva	230 * XIX	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
674-2	0	Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares	230 * XX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
675-0	0	Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230 * XXI	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	1	Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação	230 * XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	2	Conduzir o veículo com defeito no sistema de sinalização	230 * XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	3	Conduzir o veículo com lâmpadas queimadas	230 * XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
677-7	0	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos	231 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
678-5	0	Transitar c/ veíc derramando/lançando/arrastando carga que esteja transportando	231 * II * a	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
679-3	0	Transitar com veíc derramando/lançando combustível/lubrif que esteja utilizando	231 * II * b	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
680-7	0	Transitar c/ veíc derramando/lançando/arrastando qq objeto com risco de acidente	231 * II * c	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
681-5	0	Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desc c/ Contran	231 * III	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
682-3	1	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/ autorização	231 * IV	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
682-3	2	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz	231 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
683-1	0	Transitar com o veículo com excesso de peso	231 * V	Emb/Transp	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
684-0	1	Transitar em desacordo c/ autorização expedida p/veículo c/ dimensões excedentes	231 * VI	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
684-0	2	Transitar com autorização vencida, expedida p/ veículo c/ dimensões excedentes	231 * VI	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
685-8	0	Transitar com o veículo com lotação excedente	231 * VII	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
686-6	1	Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ñ licenciado p/esse fim	231 * VIII	Proprietário	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
686-6	2	Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim	231 * VIII	Proprietário	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
687-4	0	Transitar com o veículo desligado/desengrenado em declive	231 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
688-2	0	Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração - média	231 * X	Proprietário	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
689-0	0	Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração - grave	231 * X	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
690-4	0	Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração - gravíssima	231 * X	Proprietário	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	3 - Leve	ESTADUAL/RODOV
692-0	0	Deixar de efetuar registro de veículo no prazo de trinta dias	233	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL
693-9	1	Falsificar documento de habilitação	234	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	2	Adulterar documento de habilitação	234	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	3	Falsificar documento de identificação do veículo	234	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	4	Adulterar documento de identificação do veículo	234	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
694-7	1	Conduzir pessoas nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
694-7	2	Conduzir animais nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
694-7	3	Conduzir carga nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
695-5	0	Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda	236	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
696-3	1	Transitar c/ veíc em desacordo c/ especificações necessárias a sua identificação	237	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
696-3	2	Transitar com veículo com falta de inscrição necessária a sua identificação	237	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
696-3	3	Transitar com veículo com falta de simbologia necessária a sua identificação	237	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
697-1	0	Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/ outros documentos	238	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
698-0	0	Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão	239	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
699-8	0	Deixar responsável de promover baixa registro de veíc irrecuperável/desmontado	240	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL

700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241		Proprietário	3 - Leve	ESTADUAL	
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241		Condutor	3 - Leve	ESTADUAL	
701-3	1	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro/licenciamento	242		Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL	
701-3	2	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação	242		Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL	
702-1	0	Deixar seguradora de comunicar ocorrência perda total veíc e devolver placas/doc	243		P Jurídica	5 - Grave	ESTADUAL	
703-0	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	244	* I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV	
703-0	2	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ viseira/óculos proteção	244	* I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV	
703-0	3	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem vestuário aprovado pelo Contran	244	* I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV	
704-8	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	244	* II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
704-8	2	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transp. passag s/ viseira/oculos proteção	244	* II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
704-8	3	Conduzir motocilceta/motoneta/ciclomotor transporando pas. fora do assento	244	* II	Condutor	7- Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
705-6	1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	244	* III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
705-6	2	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma roda	244	* III c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
706-4	0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	244	* IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
707-2	1	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos	244	* V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
707-2	2	Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança	244	* V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
708-0	0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo	244	* VI	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
709-9	1	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	244	* VII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
709-9	2	Conduzir ciclo sem segurar o guidom com ambas as mãos	244	* VII c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
710-2	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível	244	* VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
710-2	2	Conduzir ciclo transportando carga incompatível	244	* VIII c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
711-0	0	Conduzir ciclo transportando passageiro fora da garupa/assento a ele destinado	244	* §1º * a	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
712-9	1	Conduzir ciclo em via de trânsito rápido/rodovia sem acostamento/faixa própria	244	* §1º * b	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
712-9	2	Conduzir ciclomotor via de trânsito rápido/rodovia s/ acostamento/faixa própria	244	* §1º * b c/c §2º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
713-7	0	Conduzir ciclo transportando criança s/ condição de cuidar própria segurança	244	* §1º * c	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
714-5	0	Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos	245		PF ou JUR	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV	
715-3	1	Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista-s/agravamento	246		PF ou JUR	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
715-3	2	Obstaculizar a via indevidamente-s/agravamento	246		PF ou JUR	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
716-0	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 2X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 2X	MUNICIPAL/RODOV	
716-0	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 2X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 2X	MUNICIPAL/RODOV	
717-0	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 3X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV	
717-0	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 3X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV	
718-8	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 4X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 4X	MUNICIPAL/RODOV	
718-8	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 4X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 4X	MUNICIPAL/RODOV	
719-6	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 5X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV	
719-6	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 5X	246		PF ou JUR	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV	
720-0	1	Deixar de conduzir pelo bordo pista em fila única veíc tração/propulsão humana	247		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
720-0	2	Deixar de conduzir pelo bordo da pista em fila única veículo de tração animal	247		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
721-8	0	Transportar em veíc destinado transp passageiros carga excedente desac art.109	248		Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV	
722-6	1	Deixar de manter acesas à noite as luzes posição qdo o veículo estiver parado	249		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
722-6	2	Deixar de manter acesas à noite as luzes de posição veic fazendo carga/descarga	249		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
723-4	0	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	250	* I * a	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
724-2	0	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa túnel com iluminação públ	250	* I * b	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
725-0	0	Em mov, deixar de manter acesa luz baixa veíc transp coletivo faixa/pista excl	250	* I * c	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
726-9	0	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor	250	* I * d	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
727-7	0	Em mov deixar de manter acesas luzes de posição sob chuva forte/neblina/cerração	250	* II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250	* III	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
729-3	0	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência	251	* I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
730-7	0	Utilizar luz alta e baixa intermitente, exceto quando permitido pelo CTB	251	* II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
731-5	0	Dirigir o veículo com o braço do lado de fora	252	* I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
732-3	1	Dirigir o veículo transport pessoas à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252	* II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
732-3	2	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252	* II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
732-3	3	Dirigir o veículo transport volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252	* II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
733-1	0	Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária	252	* III	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
734-0	0	Dirigir o veíc usando calçado que ñ se firme nos pés/comprometa utiliz pedais	252	* IV	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
735-8	0	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB	252	* V	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV	
736-6	1	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conec a aparelhagem sonora	252	* VI	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV	
736-6	2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	252	* VI	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV	
737-4	0	Bloquear a via com veículo	253		Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
738-2	0	É proib ao pedestre permanecer/andar pista, exceto p/ cruzá-las onde permitido	254	* I	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
739-0	1	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de viaduto exc onde permitido	254	* II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
739-0	2	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de ponte exceto onde permitido	254	* II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
739-0	3	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de túneis exceto onde permitido	254	* II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
740-4	0	É proib ao pedestre atravessar via área cruzamento exc onde permitido p/ sinaliz	254	* III	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
741-2	0	É proib pedestre utilizar via em agrupam que perturbe trâns/prát esporte/desfile	254	* IV	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
742-0	1	É proibido ao pedestre andar fora da faixa própria	254	* V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
742-0	2	É proibido ao pedestre andar fora da passarela	254	* V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
742-0	3	É proibido ao pedestre andar fora da passagem aérea	254	* V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
742-0	4	É proibido ao pedestre andar fora da passagem subterrânea	254	* V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
743-9	0	É proibido ao pedestre desobedecer a sinalização de trânsito específica	254	* VI	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV	
744-7	1	Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta	255		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
744-7	2	Conduzir bicicleta de forma agressiva	255		Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
745-5	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	218	* I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	
746-3	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	218	* II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV	
747-1	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	218	* III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV	
748-	1	Aprovar proj edificação pólo atrativo trânsito s/ anuência órgão/entid trânsito	93	c/c 95 *§4º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV	
748-	2	Aprovar proj edificação pólo atrativo trâns s/ estacion/indicação vias de acesso	93	c/c 95*§ 4º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV	
749-	0	N sinalizar devida/imed obstáculo à circul/segurança veíc/pedestre pista/calçada	94		Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV	
750-	0	Utilizar ondulação transversal/sonorizador fora padrão/critério estab p/ Contran	94	* § Único	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV	
751-	1	Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestres s/permissão	95		PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV	
751-	2	Iniciar evento perturbe/interrompa circulaç/segurança veíc/pedestres s/permissão	95		PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV	
752-	1	Não sinalizar a execução ou manutenção da obra	95	* § 1º	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV	
752-	2	Não sinalizar a execução ou manutenção do evento	95	* § 1º	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV	
753-	0	Não avisar comunidade c/ 48h antec interdição via indicando caminho alternativo	95	* § 2º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV	
754-	1	Falta de escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330	* § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL	
754-	2	Atraso escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330	* § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL	
754-	3	Fraude escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330	* § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL	
754-	4	Recusa da exibição do livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330	* § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL	

		Descrição da Infração	*Amparo Legal (Decreto 96.044/88)*	*Infrator*	*Gravidade*		**Valor (Em Real)**
901-6	0	Transportar produto cujo desloc. rodov. seja proibido pelo Ministério do Transp.	45 I a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
902-4	0	Transportar produto perigoso a granel que não conste do certific. de capacitação	45 I b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
903-2	0	Transportar produto perigoso a granel desprov. de certificado de capacit. válido	45 I c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
904-0	1	Transportar junto c/ produto perigoso, pessoas/embalagens destin. a estes bens	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
904-0	2	Transportar junto c/ produto perigoso, animais/embalagens destin. a estes bens	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
904-0	3	Transportar junto c/ produto perigoso, alimentos dest. ao consumo humano/animal	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
904-0	4	Transportar junto c/ produto perigoso, medicam. dest. ao consumo humano/animal	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
905-9	0	Transportar produtos incompatíveis entre si, apesar de advertido pelo expedidor	45 I e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
906-7	1	Não dar manutenção ao veículo	45 II a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
906-7	2	Não dar manutenção ao equipamento	45 II a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
907-5	1	Estacionar com inobservância ao artigo 14	45 II b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
907-5	2	Parar com inobservância ao artigo 14	45 II b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27

908-3	0	Transportar produtos cujas embalagens se encontrem em más condições	45 II c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
909-1	1	Não adotar em acidente providências constantes da ficha de emergência/envelope	45 II d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
909-1	2	Não adotar em avaria as providências constantes da ficha de emergência/envelope	45 II d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
910-5	1	Transportar produto a granel sem utilizar o tacógrafo	45 II e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
910-5	2	Transportar produto a granel e não apresentar disco a autoridade competente	45 II e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
911-3	0	Transportar carga mal estivada	45 III a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
912-1	1	Transportar produto perigoso em veículo desprovido de equipamento p/ emergência	45 III b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
912-1	2	Transportar produto perigoso em veículo desprovido de equip. de proteção indiv.	45 III b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
913-0	0	Transportar prod. perig. desacomp. de certific. de capac. p/ transporte a granel	45 III c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
914-8	0	Transportar prod. perig. desacomp. de declaração de responsabilidade do expedid.	45 III d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
915-6	1	Transportar produto perigoso desacompanhado de ficha de emergência	45 III e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
915-6	2	Transportar produto perigoso desacompanhado de envelope para o transporte	45 III e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
916-4	1	Transportar produto perigoso s/ utilizar nas embalagens rótulos e painéis	45 III f	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
916-4	2	Transportar produto perigoso s/ utilizar no veículo rótulos e painéis de segur.	45 III f	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
917-2	0	Circular s/ permissão em vias públicas transportando produto perigoso	45 III g	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
918-0	1	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de emergência	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
918-0	2	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de acidente	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
918-0	3	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de avaria	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV	131,30
919-9	0	Embarcar no veículo produtos incompatíveis entre si	46 I a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
920-2	1	Embarcar produto perigoso não cte. do certificado de capacitação do veículo	46 I b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
920-2	2	Embarcar produto perigoso não cte. do certificado de capacitação do equipamento	46 I b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
921-0	0	Não lançar no documento fiscal, as informações de que trata o item II do art. 22	46 I c	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
922-9	1	Expedir produto perigoso mal acondicionado	46 I d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
922-9	2	Expedir produto perigoso com a embalagem em más condições	46 I d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
923-7	0	Não comparecer ao local do acidente quando expres. convocado pela autorid. comp.	46 I e	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	656,54
924-5	1	Embarcar produto perigoso em veículo que não disponha de equipam. de emergência	46 II a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
924-5	2	Embarcar produto perigoso em veículo que não disponha de equipam. de prot. ind.	46 II a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
925-3	1	Não fornecer ao Transport a ficha de emergência	46 II b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
925-3	2	Não fornecer ao Transport o envelope para o transporte	46 II b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
926-1	0	Embarcar produto perigoso em veíc. que não esteja utilizando rótulos e painéis	46 II c	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
927-0	0	Expedir carga fracionada c/ embalagem externa desprovida dos rótulos de risco	46 II d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
928-8	0	Embarcar produto perigoso em veículo ou equipamento s/ condições de manutenção	46 II e	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
929-6	1	Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situação de emergência	46 II f	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27
929-6	2	Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situação de acidente	46 II f	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV	328,27

ANEXO V
TABELA DE CODIFICAÇÃO DE PAÍSES

Argentina 10
Bolívia 11
Guiana 20
Chile 30
Venezuela 40
Paraguai 60
Uruguai 80
México 90
Estados Unidos da América 91
Canadá 92
Outros 99

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções necessárias para o pleno funcionamento no disposto no art. 98 e 120 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do CONTRAN, no que se refere ao modelo, registro e controle da emissão de Certificado de Segurança Veicular - CSV, registro dos dados resultantes das inspeções, registro eletrônico do CSV no sistema RENAVAM e a rastreabilidade destes registros, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e as Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP - Entidade Técnica Paraestatal ou Pública de que tratam a legislação vigente, do CONTRAN, deverão estar cadastradas no DENATRAN para a utilização do Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV.

§ 1º Para cada órgão e entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, será criado um usuário com perfil de cadastrador, que autorizará os usuários com perfil de operador naquele órgão.

§ 2º Para cada ITL ou ETP serão cadastrados até três usuários por linha de inspeção, com o perfil de Inspetor Técnico e Responsável Técnico.

Art. 2º A emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, será realizado exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no SISCSV do DENATRAN.

Art. 3º O CSV de que trata o artigo anterior será expedido para veículos com alterações de características, recuperados de sinistro, caminhões novos de montagem incompleta, fabricação artesanal e para inspeção periódica de veículos movidos a GNV, conforme modelo descrito no Anexo I.

Art. 4º O SISCSV, administrado pelo DENATRAN, é composto de três módulos operacionais.

I - Módulo Central - Aplicação Central do SISCSV, de administração exclusiva do DENATRAN, disponível para os usuários dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito cadastrados através do site www.denatran.gov.br, Sistema SISCSV e para usuários de Unidade de Gestão de CSV - UGC, ITL e ETP por interação entre sistemas via serviços de comunicação web.

a) O acesso ao sistema será realizado por meio de senha pessoal e intransferível, cujo cadastramento será realizado somente pelo DENATRAN;

b) o DENATRAN cadastrará os usuários dos órgãos integrados ao SNT que se classificam em: Detran Gerente - que terá permissão de cadastrar os demais usuários do DETRAN e SISCSV Consulta - representantes dos órgãos do SNT que farão somente consultas aos CSV Eletrônico ativos no sistema;

c) Os usuários de ITL ou ETP serão cadastrados no SISCSV Central e seu acesso se dará via UGC que ficará responsável somente pelo cadastro biométrico.

II - Módulo UGC - sistemas aplicativos que possibilitam a integração dos Sistemas Locais das ITL ou ETP junto a aplicação central do SISCSV conforme descrito no Anexo I.

a) O acesso ao sistema será realizado por meio de senha pessoal e intransferível, acompanhado de identificação biométrica.

III - Módulo do aplicativo informatizado de inspeção - sistema local das ITL ou ETP que realizarão o registro dos processos de inspeção de CSV conforme descrito no Anexo II.

Art. 5º O processo de inspeção veicular executado em cada ITL ou ETP deve ser monitorado e controlado através da implementação de um sistema aplicativo da UGC integrado ao SISCSV, nos termos da Resolução 232/07, do CONTRAN e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo deverá ser homologado pelo DENATRAN após obter a certificação ao atendimento às especificações contidas no Anexo IV por entidade reconhecida por este órgão.

Art. 6º O registro do processo de emissão de um CSV no SISCSV, deverá ser precedido do cadastro de autorização prévia, quando obrigatório, nos termos do art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 24 da Resolução nº 232/07, do CONTRAN.

§1° A autorização prévia será registrada no SISCSV exclusivamente pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, detentores do cadastro do veículo, e deverá estar disponível para consulta pelas ITL ou ETP, que só deverão realizar a inspeção após esta verificação.

§2º O prazo de validade da autorização prévia será de no máximo sessenta dias e no mínimo de dez dias.

§ 3º As ITL ou ETP deverão possuir link de internet dedicado para comunicação com a UGC.

§ 4º As ITL ou ETP deverão utilizar um aplicativo informatizado de inspeção para registrar os dados do processo de emissão de CSV. Nessa unidade se dará a captura automática das imagens do veículo e a decodificação dos caracteres alfanuméricos da placa conforme previsto no Anexo II.

§ 5° No ato do cadastro do CSV, o SISCSV criará automaticamente um número de série alfanumérico que será composto de dígitos e a sigla da UF do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro do veículo.

§ 6° Entre o preenchimento do formulário com os resultados dos testes e a geração do CSV pelo responsável técnico, deverá ser observado o prazo máximo de três horas, findo o qual, o sistema cancelará automaticamente o formulário.

Art. 7º O CSV cadastrado pelas ITL ou ETP no SISCSV somente terá sua validade reconhecida após o aceite que será efetuado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela emissão do novo CRV ou CRLV.

Art. 8º No caso de reprovação do veículo no processo de inspeção, as ITL ou ETP registrarão no SISCSV as inconformidades, cabendo ao proprietário do veículo a reapresentação do mesmo na ITL ou ETP correspondente no prazo de trinta dias.

§ 1º É facultado ao proprietário do veículo desistir da alteração, devendo retornar o veículo às características anteriores.

§ 2º Sanadas as inconformidades apresentadas, o cadastro do CSV somente poderá ser atualizado pelas ITL ou ETP que as identificaram até o prazo de cento e oitenta dias.

Art. 9º A ITL ou ETP que tiver a licença suspensa por sanção administrativa terá bloqueado o acesso ao sistema durante o período da suspensão ou, em caso de cassação, o acesso será cancelado.

Parágrafo único. A ITL ou ETP que tiver a licença vencida perderá imediatamente o direito de acesso ao sistema, até a renovação.

Art. 10. O DENATRAN terá acesso às informações referentes às auditorias iniciais e periódicas de acreditação do sistema de qualidade realizadas pelo INMETRO nas ITL e ETP, para bloqueio ou continuidade do acesso ao SISCSV e da prestação de serviço em inspeção veicular.

Art. 11. O sistema de que trata o art. 5º deverá ser desenvolvido/mantido por empresas inscritas no DENATRAN e integradas ao SISCSV.

§ 1º A inscrição no DENATRAN será requerida pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício ao DENATRAN requerendo a inscrição, informando que dispõe de infra-estrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema descrito no art. 5º;

b) cópia do Contrato Social da empresa, atualizado;

c) comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

d) comprovante de inscrição estadual;

e) certidões negativas de débitos com a união, estado e município da sede da empresa interessada;

f) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

§ 2º Após a solicitação de inscrição, dar-se-á a entrega de Especificação técnica de Web services de comunicação com o DENATRAN;

§ 3º A empresa deverá apresentar Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos de Software, Hardware, Segurança e Ambiente, expedido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN, que ateste condição de aptidão para operação integrada ao SISCSV;

§ 4º Atendidos todos os requisitos anteriores, será expedida a certificação de empresa inscrita no DENATRAN como produtora de sistemas integrados ao SISCSV.

Art. 12. O DENATRAN poderá exigir dados complementares aos referidos no art. 11 e nova certificação de sistema.

Art. 13. A inscrição de que trata o art. 11 terá validade de dois anos.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá cancelar a inscrição a qualquer momento, quando comprovar que a empresa deixou de cumprir com as exigências desta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 2, do DENATRAN, de 19 de janeiro de 2007.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2007.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO DE CSV (UGC)

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define a Unidade de Gestão de CSV (UGC), a mesma será encarregada de todo o processo de emissão de CSV disponibilizando na Central SISCSV somente o CSV ou a inconformidade emitida.

O Sistema deverá armazenar todos os dados referentes aos veículos submetidos à Inspeção Veicular.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características da UGC. Para integração ao SISCSV é necessária a implantação de um sistema destinado a executar as seguintes funções:

- comunicação com os sistemas de emissão de CSV localizados nas ITL ou ETP;
- armazenamento dos dados das vistorias;
- armazenamento dos resultados dos testes da vistoria;
- armazenamento das Imagens da vistoria;
- gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- garantir que a ITL ou ETP que inicializa o processo de vistoria seja responsável pelo mesmo até o final;
- acesso a sistemas remotos;
- classificação Veicular;
- armazenamento dos Dados da inspeção;
- Call center, através de rede VoIP e telefônica, para os usuários do sistema;
- controle dos usuários ITL ou ETP sistema através de biometria (Impressão digital);
- cadastro de veículos que não passaram na vistoria (inconformidades);
- cadastro de CSV;
- comunicação com o DENATRAN via VPN;
- utilização de DataCenter para backUp on-line dos dados;
- capacidade de operação 24h x 7d;
- servidor espelhado 'in-loco';
- redundância dos Links de comunicação;
- geração de relatórios;
- manual do usuário atualizado.

3. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS DAS INSPEÇÕES

a) A UGC disponibilizará os testes on-line referentes a cada escopo.

b) Os testes dos escopos serão baseados na NBR- 14624.

3.1 Requisitos necessários da Unidade de Gestão de CSV (UGC)

3.1.1 Infra-estrutura necessária

a. Local:

A UGC deverá estar localizada em local adequado e exclusivo para exercer suas atividades, tendo como pré-requisitos:

- instalações elétricas adequadas com emissão de ART do responsável técnico;
- proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
- proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
- segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d com empresa de segurança afim de prover resposta imediata para qualquer tentativa de invasão do local;
- acesso físico controlado por Biometria (Leitura da impressão digital) na sala do CPD;
- sistema de ar condicionado redundante;
- filmagem 24h x 7d x 365d da sala do CPD com acesso remoto das câmeras protegido por senha.

b. Datacenter:

Para fins de contingência da unidade de gestão será implantado um sistema redundante em um Datacenter para substituir a UGC na ocorrência de panes, com as seguintes características:

- planos de contingência;
- múltiplos fornecedores de banda;
- firewalls e IDS (Intrusion Detection System);
- presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;
- sistemas de detecção e combate a incêndio;
- vigilância 24h x 7d x 365d;
- contrato de confidencialidade.

c. Comunicação com o DENATRAN

Toda a interface de comunicação com o DENATRAN será realizada através de Web services de consultas e inserção de dados. Para isto ocorrer será necessária a implantação de um link de comunicação com a Central SISCSV localizada no DENATRAN. Esse link deverá ser criptografado com velocidade mínima de 128 kbps full estando o mesmo de acordo com as políticas de segurança do DENATRAN. Será exigido um link com as mesmas características, porém de outro fornecedor, para fins de redundância do sistema.

d. Link de internet para acesso das ITL ou ETP

Toda a comunicação com as unidades de cadastramento de CSV localizadas nas ITL ou ETP serão realizadas através de Web services padronizados. Será necessária a implantação de dois links de internet para este fim sendo que a velocidade ficará a critério da unidade de gestão desde que a mesma atenda convenientemente as ITL ou ETP.

e. Link de comunicação com o DATACENTER

O datacenter necessitará também de dois links redundantes para a realização dos backups e possíveis entrada em operação por motivos de pane da UGC. A velocidade ficará a critério da unidade de gestão.

Será necessário um link redundante com o datacenter interligado com a central através de um provedor diferente do link principal.

f. Servidores

Todos os servidores envolvidos na UGC terão que ser providos de certificação ISO 9001 para manufatura.

Será necessário que a UGC tenha o mínimo de hardware abaixo descrito:

- servidor de Banco de dados dedicado(Configuração mínima: Processador XEON 2.0 GHZ, 4 GB RAM, Fonte Redundante, Placa de rede redundante 10/100, os dados armazenados deverão estar em RAID 1 ou 5 ou 10 ou em qualquer outra que garanta a integridade dos dados na ocasião da falha de um HD);
- servidor de Banco de dados redundante;
- servidor de Aplicação (Internet);
- servidor de Aplicação redundante;
- servidor VoIP;
- firewalls e IDS (Intrusion Detection System).

Será necessário que o Datacenter tenha o mínimo de hardware abaixo descrito:

- servidor de aplicação;
- servidor de Banco de Dados;

g. Call center ou Help desk

O call center deverá estar apto a atender as ITL ou ETP durante o horário comercial. Deverá ser provido de no mínimo uma linha telefônica dedicada para tal função.

Os atendentes terão que se submeter a um curso ministrado pelo DENATRAN.

Os atendentes prestarão serviço exclusivamente em assuntos pertinentes ao SISCSV.

h. Segurança da transação

A UGC deve possuir um certificado digital com criptografia 128 bits afim de prover um canal criptográfico seguro que mantêm o sigilo e a integridade das informações confidenciais durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todas as transações terão que ser registradas no banco de dados para futura auditoria.

i. Capacidade de operação 24h x 7d x 365d

A UGC deverá possuir capacidade para operar durante 24 horas x 7 dias x 365 dias no ano.

3.1. 2 Requisitos técnicos

A empresa deverá possuir comprovada experiência em sistemas de porte similares implantados.

A UGC deverá ter um responsável técnico devidamente qualificado sendo que somente poderá atuar em uma UGC.

3.1.3 Aplicativos

a) Biometria (central)

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar os usuários das ITL ou ETP. A comunicação com as unidades de cadastro será realizada por meio de Web service a fim de prover uma total interoperabilidade.

O tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder dois segundos e a empresa deverá ser integrante do consórcio BIOAPI (http://www.bioapi.org/) afim de garantir a qualidade do sistema.

b)Web services de cadastro/Consulta de CSV

Tem como pré-requisito respeitar o critério de interoperabilidade entre as demais centrais UGC.

Web service são serviços disponibilizados na web que são descritos e definidos utilizando a linguagem XML. O Web service se baseará em tecnologias padrões, em particular XML o que possibilitará o acesso por outros sistemas, independente de plataforma ou arquitetura.

Os Web services serão descritos em documentos WSDL (Web Service Description Language), e as informações são trafegadas via mensagens SOAP, ambos são baseados em XML.

A documentação para a integração será disponibilizada aos interessados pelo DENATRAN.

c) Serviço de consulta a BIN

Serviço de consulta a BIN (Base Índice Nacional) será realizado pelo uso de Web service específico disponibilizado pelo DENATRAN. O Web service disponibilizado será no padrão descrito no item b.

d) Rede VoIP (Voice Over IP ou Voz Sobre IP)

A UGC deverá possuir um servidor VoIP, afim de prover comunicação direta com as ITL ou ETP clientes, utilizando Protocolo de Iniciação de Sessão (SIP) para estabelecimento de comunicação e a transmissão de dados será através do protocolo RTP (Protocolo de Transporte em Tempo Real).

Os codecs compatíveis serão:

- Codec GSM - Bandwidth 13.2kbps - Clock Rate 8 Khz
- Codec iLBC - Bandwidth 13.3kbps - Clock Rate 8 Khz

e) Portal

A UGC deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias para atender todas as exigências das ITL ou ETP e do DENATRAN.

f) Softwares de detecção de falhas no sistema

A UGC deverá possuir ferramentas de detecção de falhas no sistema em tempo real.

Falhas a serem monitoradas por mau funcionamento ou inoperante:

- queda dos links;
- com ITL ou ETP;
- com SISCSV;
- consulta a BIN;
- com datacenter;
- web service de cadastro e consulta de CSV;
- na UGC;
- na rede VoIP;
- no banco de dados.

g) Softwares de auditoria externa realizada pelo DENATRAN

A UGC deverá possuir ferramentas que possibilitem a auditoria pelo DENATRAN, emitindo os relatórios:

- CSV emitidos por ITL ou ETP;
- transações por usuário;
- transações por ITL ou ETP;
- percentual de não conformidade por ITL ou ETP;
- percentual de não conformidade por usuário.

3.1.4 Certificação da UGC

O sistema será certificado por órgão credenciado junto ao DENATRAN.

3.1.5 Funcionamento da UGC

A UGC deverá manter em sua central todos os equipamentos, sistemas e softwares em perfeito estado de funcionamento e condições de operação, além dos serviços necessários.

3.1.6 Do Sigilo

Os operadores da UGC, obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo DENATRAN.

Constatada a quebra do sigilo o DENATRAN deverá impor as sansões administrativas de acordo com a legislação aplicável.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO DE INSPEÇÃO INTEGRADO À UGC

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define o sistema de emissão de CSV em veículos submetidos à Inspeção de Segurança Veicular em estações credenciadas, assim como a captura de imagens, decodificação eletrônica automática de dados referentes às placas de identificação de veículos, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados, sua apresentação, em estação de trabalho remota, instalada em local distinto da estação de inspeção e envio à base de dados do SISCSV/DENATRAN, conforme especificações técnicas e quantidade descritas abaixo. Faz parte do objeto, o fornecimento de recursos logísticos que apóiem às operações de fiscalização constituída de acesso remoto e emissão de documentação exigida por lei.

O Sistema deverá capturar, processar, disponibilizar, em tempo real, e armazenar na base de dados da UGC/DENATRAN, informações dos veículos submetidos à Inspeção Veicular.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas estações de Inspeção Veicular bem como fornecer valioso instrumento para o planejamento das ações de fiscalização do DENATRAN e demais órgãos competentes.

Para integração à UGC é necessária a implantação de equipamentos destinados a executar as seguintes funções:

- detecção de presença do veiculo;
- captura de imagens;
- armazenamento temporário das imagens;
- gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- decodificação de caracteres alfanuméricos;
- acesso a sistemas remotos;
- seleção de parâmetros operacionais;
- apresentação de dados;
- impressão de dados;
- classificação veicular;
- armazenamento de dados;
- possibilidade de acesso ao Call center da central UGC, através de rede VoIP, para os usuários do sistema;
- filmagem e gravação da linha de inspeção;
- autenticação no sistema através de biometria (impressão digital);
- cadastro de veículos que não passaram na vistoria (inconformidades);
- cadastro de CSV.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1. Os equipamentos deverão ter a capacidade de funcionar em regime de vinte e quatro horas/dia.

3.2. As ITL ou ETP deverão fornecer links que propiciem capacidade de comunicação, a partir da estação de trabalho remota para a central da UGC.

3.3. Os dados e imagens dos veículos deverão ser enviados assim que capturados para a UGC.

3.4. Os equipamentos deverão ter capacidade de obter dados da UGC, em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos no local monitorado.

3.5. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturadas. Alguns dados serão introduzidos pelos operadores, através de teclado.

3.6. Possibilidade de acesso ao Call center da UGC.

4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO NFORMATIZADO INTEGRADO À UGC

Neste item serão descritas cada uma das funções e características que deverão ser realizadas e atendidas pelos equipamentos.

4.1. DETECÇÃO DE PRESENÇA

A detecção de presença deverá ter o objetivo de detectar um veículo enquanto percorre a área monitorada, dando início a todo o processo de coleta, processamento e envio de dados.

4.2. CONSULTA À BASE DO SISCSV/RENAVAM

A consulta à Base do SISCSV tem por objetivo a realização da consulta remota, a fim de detectar algum tipo de irregularidade do veiculo no momento do cadastro do CSV.

4.3. CAPTURA DE IMAGEM

A captura da imagem deverá ser composta de um conjunto de ações cuja finalidade é adquirir as imagens do veiculo vistoriado.

Para cada inspeção serão capturadas três imagens coloridas sendo uma da frente do veículo, uma da traseira do veículo e uma panorâmica mostrando o veículo e a linha de inspeção.

A imagem deve conter uma tarja com as informações necessárias para a perfeita identificação do local, data e hora. Além disso, a imagem deverá permitir a perfeita identificação visual do veículo a ser inspecionado na área monitorada.

4.4. GRAVAÇÃO DOS RESUMOS DAS IMAGENS CAPTURADAS

A gravação dos resumos das imagens capturadas deverá permitir a detecção de uma possível adulteração na imagem.

4.5. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS

O principal papel da armazenagem de dados deverá ser o de organizar e guardar as informações obtidas (dados e imagens) de forma que seja possível a sua recuperação, com garantia de sua integridade.

4.6. DECODIFICAÇÃO DA IMAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES ALFA - NUMÉRICOS

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático da placa do mesmo.

4.7. ACESSO A SISTEMAS REMOTOS

Essa função deverá permitir que um equipamento local acesse dados de um equipamento remoto, sem que para isso haja uma ligação física direta entre eles.

4.8. SELEÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS

Função cujo objetivo será o de ajustar os parâmetros operacionais do equipamento.

4.9. APRESENTAÇÃO DE DADOS

Função que objetiva permitir a apresentação de um determinado dado a um operador. A apresentação poderá ser precedida de alarmes sonoros e/ou luminosos para alertar sua existência.

4.10. IMPRESSÃO DE DADOS

Função cujo objetivo deverá permitir que um determinado dado seja reproduzido em papel, preservando a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho.

4.11. CLASSIFICAÇÃO VEICULAR

Função que tem por objetivo a determinação se o veículo monitorado é um veículo de passeio ou um veículo comercial. A entrada desta informação será manual, e realizada pelo operador local.

4.12. FILMAGEM E GRAVAÇÃO DA LINHA DE INSPEÇÃO

Esta funcionalidade deverá permitir a filmagem e gravação da linha de inspeção através de detecção de movimento 24h x 7d, "in-loco" com possibilidade de visualização remota (capacidade de armazenar no mínimo dois meses de gravação).

4.13. AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA (IMPRESSÃO DIGITAL)

Função que deverá ter como objetivo garantir o acesso, com nível de segurança adequado, aos usuários do SISCSV. Para isto o sistema terá que ser integrado com a base de dados biométrica existente na UGC.

4.14. CADASTRO DE VEÍCULOS NÃO APROVADOS NA VISTORIA (NÃO CONFORMIDADES)

Função que deverá ter como objetivo cadastrar na UGC todas as não conformidades decorrentes do processo de vistoria.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O equipamento deverá atender todas as especificações aqui descritas. O não atendimento de um ou mais dos requisitos descritos a seguir, poderá implicar inabilitação técnica do sistema impedindo sua homologação.

5.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

O sistema de captura de imagens e dados de veículos (decodificação automática de dados a partir de imagens digitais, classificação veicular) deverá realizar o monitoramento de todos os veículos inspecionados na sua área de abrangência e, através de processamento interno, armazenar todos os dados que identifiquem o veículo, assim como o resultado da inspeção.

5.2. ESTADOS OPERACIONAIS

O equipamento deverá apresentar as condições operacionais abaixo:

a) EM ESPERA

Condição assumida pelo sistema quando ligado pela chave de alimentação elétrica. Nesse estado, para começar a operar, exige programação através da entrada de dados ou validação dos dados operacionais anteriormente programados.

b) EM OPERAÇÃO

Condição assumida pelo sistema após ter recebido ou ter sido confirmada uma programação. Permite registrar dados conforme parâmetros operacionais.

5.3. MÓDULOS FUNCIONAIS

Aqui serão detalhadas as características técnicas exigidas para os equipamentos.

5.3.1. MÓDULO DE CONTROLE

O Módulo de Controle deverá ser o responsável pelo controle da inicialização, operação em regime normal, decisão de capturar uma imagem e dados, armazenamento de dados e monitoramento do funcionamento do equipamento. Este módulo deverá:

- verificar a consistência dos parâmetros operacionais;
- tratar as informações provenientes dos módulos detector de presença, seleção de parâmetros operacionais e registrador de imagem;
- enviar as informações resultantes do processamento aos módulos: indicador de estados, monitor e registrador de imagem;
- gravar as imagens de todos os veículos que passaram pela sua área de monitoramento;
- detectar falha em qualquer um dos módulos do equipamento; e
- transferir os dados coletados na vistoria para a UGC, sendo que toda a troca de dados e o modulo de controle será criptografada.

5.3.2. MÓDULO DETECTOR DE PRESENÇA

O Módulo Detector de Presença deverá ser o responsável por informar ao Módulo de Controle que um veículo adentrou a área de monitoramento. Deverá detectar a presença de veículos trafegando o espaço previamente determinado.

5.3.3. MÓDULO REGISTRADOR DE IMAGEM

O Módulo Registrador de Imagem, a partir de um comando do módulo de controle, deverá ser o responsável pelo registro da imagem dos veículos trafegando dentro de sua área de abrangência. A imagem registrada e os dados deverão permitir a perfeita identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, placa e do local da inspeção, assim como as condições de sua documentação e seu "status" no DETRAN de origem.

Para essa identificação, o registro deverá conter:

- data da gravação em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
- instante da gravação em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);
- código para identificação do sistema e do local de operação, com tamanho suficiente para indicar os dados.

5.3.3.1 REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS DO MÓDULO REGISTRADOR DE IMAGEM

- A perda, no que concerne ao registro de imagens, poderá ser de no máximo dois por cento, considerando-se o total de registros obtidos.
- Nos casos de identificação errada da placa, o sistema deverá permitir que o operador possa corrigir o dado, sem contudo perder e/ou apagar a imagem utilizada pela identificação falha e a decodificação original realizada pelo sistema.
- O equipamento deverá permitir o registro de qualquer tipo de veículo.
- O equipamento deverá obter, no mínimo três imagens, das quais uma é frontal, uma traseira do veículo e outra oferecerá uma visão panorâmica do veiculo na linha de inspeção.
- As imagens capturadas deverão ter qualidade suficiente para uma perfeita identificação dos caracteres da placa do veículo, e os dados relativos à operação deverão estar gravados nela em caracteres alfanuméricos, na cor preta, fonte Arial ou Times New Roman, não sendo aceito arquivo vinculado.
- As imagens deverão ser associadas a um resumo (MD5), gerado no momento de sua obtenção.
- As imagens capturadas pelo sistema deverão ter tamanho máximo de 300 Kbytes.

5.3.4. MÓDULO DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES A PARTIR DE IMAGENS DIGITAIS

O Módulo de Identificação de Caracteres a partir de imagens digitais deverá localizar na imagem capturada a placa do veículo, decodificar a imagem, obtendo seus caracteres alfanuméricos e transferir esses dados para o Módulo de Controle.

O erro máximo para leitura e decodificação dos dados alfanuméricos deverá ser de cinco por cento das imagens obtidas pelo sistema, sendo que a estatística deverá ser calculada, desconsiderando placas ilegíveis.

O equipamento deverá permitir a decodificação de qualquer tipo de placa nacional, padronizada pelo CONTRAN.

5.3.5. MÓDULO DE COMUNICAÇÃO

O Módulo de Comunicação deverá permitir a obtenção de informações armazenadas na UGC.

Esse módulo deverá operar com uma taxa de transferência de dados de no mínimo 128Kbs e permitir o tráfego de dados criptografado.

As transmissões deverão ser realizadas por meio de protocolos de comunicação padronizados e contar com algoritmos para detecção de erros.

Unidades emissoras de energia eletromagnética deverão operar dentro dos padrões de segurança determinados pela ANATEL.

5.3.6. MÓDULO DE SELEÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Módulo de Seleção de Parâmetros Operacionais deverá permitir alteração do estado operacional do equipamento, ajustando ou validando os parâmetros operacionais, que são:

a) DATA - data atual em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);

b) HORA - instante atual em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);

c) CÓDIGO - código para identificação do sistema e do local de inspeção, com tamanho suficiente para indicar o número de identificação do operador do equipamento e dados do local.

d) DIAGNÓSTICO - código que descreve o resultado da inspeção.

Este módulo deverá também disponibilizar outros comandos que permitam ao operador avaliar as condições do equipamento.

OBSERVAÇÕES

A consulta a parâmetros operacionais não deverá interromper a operação normal do equipamento.

Toda alteração de parâmetros operacionais deverá ser precedida de senha que identifique o responsável pela alteração. Esta informação deverá ficar armazenada no sistema e transmitida para o à UGC.

5.3.7. MÓDULO DE IMPRESSÃO

Este módulo deverá ser o responsável pela reprodução fiel dos dados capturados pelo sistema e/ou introduzidos pelos operadores. Deverá apresentar textos e imagens com qualidade de impressão de 600dpi.

O módulo deverá permitir a impressão em folhas de tamanho mínimo A4, sendo no máximo tamanho Ofício. Deverá, ainda, permitir a utilização de papel especial (tipo fotográfico ou com qualidade fotográfica), conforme modelo no Anexo I.

5.3.8. MÓDULO DE CLASSIFICAÇÃO VEICULAR

O Módulo de Classificação Veicular deve processar e armazenar os dados referentes ao tipo de veículo inspecionado.

A classificação física feita na estação deverá ser confrontada com a classificação obtida no banco de dados do DENATRAN. No caso de inconsistência entre as duas informações a inspeção deverá ser abortada e registrada.

6. SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO E PLATAFORMA

Todas as interfaces deverão ter os níveis de segurança que se fazem necessários para uma aplicação de grande porte. O acesso ao sistema será feito através de perfis de usuários e grupos e só poderá ser realizado após digitação de senhas e/ou autenticações biométricas.

- O cadastramento dos usuários será feito somente pelo DENATRAN e pelo DETRAN.
- Os acessos serão controlados por perfis a serem definidos pelo DENATRAN.

6.1 Meios de Comunicação Disponibilizados

Será de responsabilidade das ITL ou ETP o link de comunicação entre as ITL ou ETP e a UGC.

ANEXO III

MODELO SISCSV

DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
Certificado de Segurança Veicular - UF
CSV No. 000000000-00 / 2007

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO | CPF/CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO | UF | CEP | TELEFONE / FAX / EMAIL

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO | MARCA / MODELO / VERSÃO | PLACA

POT /CIL | COR | COMBUSTÍVEL | CAP. DE PASSAGEIROS | CAP. DE CARGA

PBT | CMT | ANO FAB / MOD | CHASSI

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO | MARCA / MODELO / VERSÃO | PLACA

POT / CIL | COR | COMBUSTÍVEL | CAP. DE PASSAGEIROS | CAP. DE CARGA

TARA | PBT | CMT | ANO DE FAB/MOD | CARROÇARIA | CHASSI

DADOS PRINCIPAIS

DATA DE INSPEÇÃO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE DO CSV | NÚMERO DA NF

IMAGENS DO VEÍCULO

IMAGEM TRASEIRA | IMAGEM DIANTEIRA | IMAGEM PANORÂMICA

OBSERVAÇÕES

ESCOPOS SELECIONADOS

GRUPOS INSPEÇÃO REPROVADOS

As não-conformidades encontradas deverão ser corrigidas e o veículo deverá ser novamente inspecionado nesta mesma ITL.

DADOS ESPECÍFICOS

DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA | CNPJ

INSPETOR: / CREA: RESPONSAVEL TECNICO: / CREA:

Este documento tem a validade de 30 (trinta) dias.

Doc. No. 0 / 2007 Página 1/1

ANEXO IV

REQUISITOS EXIGIDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA APLICATIVO INTEGRADO AO SISCSV-UGC.

REQUISITOS	ATENDE
1 Infra-estrutura necessária	
1.1 Local	
1.2 DataCenter	
1.3 Comunicação com o DENATRAN	
1.4 Link de internet para acesso das ITL ou ETP	
1.5 Link de comunicação com o Datacenter	
1.6 Servidores	
1.7 Call Center	
1.8 Segurança da transação	
1.9 Capacidade de operação 24dx7dx365d	
2 Requisitos técnicos	
2.1 Da empresa e do responsável técnico	
3 Aplicativos	
3.1 Biometria (UGC)	
3.2 Web service de cadastro/Consulta de CSV	
3.3 Serviço de consulta a BIN	
3.4 Rede VOIP (Voice Over IP ou Voz Sobre IP)	
3.5 Portal	
3.6 Softwares de detecção de falhas no sistema	
3.7 Softwares de auditoria externa realizada pelo DENATRAN	
4 Certificação da UGC	
5 Funcionamento UGC	
6 Do Sigilo e Confidencialidade	

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020301/2004, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE CENTRO MINAS DE RÁDIO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.061-6 - R$ 119,68 - 31.5.2007)

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000556/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Leme, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000482/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000305/2002, Concorrência nº 165/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
228	53740.002006/99	ACAVI - Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira	Videira/SC
230	53830.001108/99	Associação Comunitária de Comunicação Palmares	Palmares Paulista /SP
231	53830.000047/01	Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi	Anhembi/SP
233	53740.000547/99	Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R	Santana do Itararé/PR
234	53700.000034/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho	Porto Murtinho/MS
235	53610.000095/99	Associação Comunitária de Igreja Nova	Igreja Nova/AL
236	53100.000367/04	Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas	Rio Contas//BA
237	53100.000334/04	Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP	Aparecida do Rio Negro/TO
239	53840.000522/98	APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis	Neópolis/SE
243	53000.025633/03	Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité - PB	Cuité/PB
245	53000.045505/03	Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava	Caçapava do Sul/RS

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
248	53000.010569/04	Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM	TacaimbóPE
249	53000.015274/03	Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras	Ibiraiaras/RS
253	53000.030841/03	Associação Cultural Santanense - ACS	Santana do Seridó/ RN
254	53840.000093/99	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	São Critóvão/SE
255	53830.002063/98	Centro Cultural Comunitário Amarias	Campinas/SP
256	53830.000558/99	Associação Comunitária Excelsior	Araçatuba/SP
257	53830.000426/99	Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM	Iaras/SP
258	53770.002038/98	Rádio Adonai FM Estéreo	São João de Meriti/RJ
260	53100.000883/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultual e Artístico de Nova Prata	Nova Prata/RS
261	53700.001386/98	Associação da Emissora Segredo FM	Campo Grande/MS
262	53720.000501/99	Associação Comunitária "Semeando Vidas"	São José dos Basílios/MA
263	53000.009877/04	Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras	Três Cachoeiras/RS
267	53640.000493/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal	Itabela/BA
270	53000.006059/06	Associação Beneficente de Itiruçu	Itiruçu/BA
271	53000.002373/03	Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai	Nonoai/RS
274	53665.000040/99	Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso	Pedro Afonso/TO
275	53740.000438/99	Associação Comunitária Rádio FM Aliança	Paranaguá/PR
276	53670.000052/99	Rádio Comunitária de Caldas Novas	Caldas Novas/GO

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000690/2001, Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ananindeua, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000584/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Iacri, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000548/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Re'gulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000578/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de maio de 2007

Tendo em vista os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação no bojo da Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, acolho os pareceres abaixo relacionados, de sorte a conhecer os recursos e dar-lhes provimento e, conseqüentente, declaro inabilitadas as empresas a seguir citadas, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº	PARECER	LICITANTE RECORRIDA	PROCESSO
104/2001	PARECER/MC/CONJUR/KMM/ Nº 0474 - 2.21/2007	CARDOSO E FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA.	53710..000301/2002
104/2001	PARECER/MC/CONJUR/KMM/ Nº 0505 - 2.21/2007	CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	53710.000314/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0307 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
066/2001	PR	FRANCISCO BELTRÃO	TV	TV NOVA CONEXÃO LTDA.	53740.000391/01
066/2001	PR	PATO BRANCO	TV	TV NOVA CONEXÃO LTDA.	53740.000391/01

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 199, de 23 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 25 de maio de 2007, Seção 1, pág. 59, onde se lê: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., leia-se: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 47.418, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Processo n.º 53554.000397/2003 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CPF/CNPJ
ABILIO ALVES PEREIRA NETO	50010700072	195111405-15
ADEILTON CONCEICAO BONFIM	06020302342	364309435-34
ALDO ROBERTO MORENO	50005121540	354214525-49
ALFRED HINTON ROCHA LAGO	50009890408	076551505-91
ALFREDO FREIRE DE CARVALHO	50005365686	089753375-53
ANTONIO CARLOS FERREIRA	50004537602	153918335-15
ANTONIO MANUEL DE LIMA	50010905715	210803304-10
ANTONIO MAXIMO DOS SANTOS	50005253454	501742745-72
ARIOSVALDO FRANCISCO DAS NEVES	06020345823	118506125-87
ARPAO PESCAS E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	50005716063	14540670001-69
BAROID PIGMINA IND. E COM LTDA	06020347958	591055510001-62
CARLOS CORVETO BRAGANCA	50009455060	343081997-00
CICERO MACHADO MOUTINHO	50009933905	975254485-15
CLAUDEMAR CARDOSO SANTOS	50010544860	559466745-87
CORIOLANO DOS SANTOS	50004137256	371904235-91
DALMO BENTO DOS SANTOS	50004399293	536580517-87
DJALMA FERNANDES RIBEIRO SOARES	50010042172	111295655-72
DOMINGOS ALMEIDA DE CARVALHO	50005811139	289626568-68
EDSON NEVES DA ROCHA	50010578099	006921405-06
EDUARDO ALVES SOARES	50004538595	337503945-04
EDUARDO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA	06020024008	024478435-34
EL REY TRANSP. AGENC. E SERV MARITIMOS LTDA	06020050602	405228800001-80
EVILASIO MARTINS DA SILVA	50004531582	051487313-20
FERNANDO JOSE DE ALMEIDA BARAUNA	06030569970	020050855-53
FRANCISCO ALMEIDA VALADARES JUNIOR	50010259740	317436505-82
FRANCISCO ALVES TAVARES FILHO	50003556522	118369035-53
FRANCISCUS HENRICUS JOHANNES PRIJKEL	50003646190	665322647-68
GILBERTO ARAUJO DE SANTANA JUNIOR	50010861165	414376755-49
HELIO DOURADO SILVA	50009699368	024582925-34
INARA COUCEIROS DE MATOS	50004775457	378835185-34
IRAIMA BERTONI ALVES	06020302857	288687226-15
JAILTON CARVALHO OLIVEIRA	50003553850	079932505-87
JOLETO FRANCISCO VALGAS	50003884619	523371899-53
JOSE CORREIA SANTOS	50005403871	333405285-00
JOSE CRISPINIANO DO NASCIMENTO	50009642099	076446715-87
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	50004529332	385324926-49
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR	06020044203	269972075-53
JUERGEN LECHTE	06020065200	217446535-34
JULIO CESAR SAMPAIO DIELLO	50004399021	838433458-72
JULIO GOMES ALAY ESTEVES	50005068398	294698805-87
L F ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	50010390880	133026820001-39
LATIF MIKHAIEL JABUR ABDU	50002017369	115463795-68
LEANDRO OLIVEIRA COSTA	50005315310	002993865-11
LUIS AVELINO DE OLIVEIRA GARCIA	50010731547	333571455-53
LUIS PAULO SANTOS COELHO DA ROCHA	06020013073	000525745-04
LUIZ RAIMUNDO PEREIRA	50005313104	029597804-00
MANOEL BOMFIM DO ROSARIO	50003140342	378233455-87
MATIAS SENA MARTINS	50011496304	193428708-30
MERCON CLAUDIO VALGAS	50010750924	593228884-15
METROPOLITAN ADM. E SERVICOS LTDA	50002590417	7383890001-77
MIGUEL BENTO DOS SANTOS	50004398050	161989215-49
MIGUEL FARIAS	50002504197	264863005-82
OTAVIANO ALMEIDA OLIVEIRA	50003860949	008592065-72
RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	50005147697	507623035-49
RAIMUNDO JOSE RAMOS BEZERRA	50005647584	728700018-00
RAIMUNDO MOACIR BARBOSA	50004535499	355745503-34
RAIMUNDO SANTOS	50004447360	052551635-20
REINALDO NEPOMUCENO DE SANTANA	50004134079	586348005-04
ROQUE DAMASCENO COSTA	50005253101	368976985-04
SYLVIO JOSE SOARES BASTOS	50004183010	151147165-49
VALDIR GONCALVES GARCIA	50004537009	878669275-53
VALDIRENO DOS SANTOS PEREIRA	50005627559	598524885-20
WALTER VICHOSKI	50003389952	066537568-90

Em 29 de maio de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0143-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2000	RS	CIDREIRA	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000213/2000
037/2000	RS	CHUÍ	FM	RÁDIO DUNAS FM LTDA	53790.000212/2000
037/2000	RS	GUARANI DAS MISSÕES	FM	RÁDIO GUARAMANO LTDA	53790.000222/2000

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0123-2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
062/01	SC	ARAQUARÍ	FM	FM MÚRCIA LTDA.	53740.000379/01

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 65.128, DE 29 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.003024/2007. Autoriza a YAWL TELECOMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO N° 65.238, DE 30 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.000042/2004 - Aprova as operações de transferência do controle direto da prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, AGADECOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., para a Sra. TÂNIA GÓMEZ CECAN MATURANO, conforme a 3ª Alteração Contratual, e para o Sr. LÍVIO SCHIEWALDT e para a Sra. LISANGE TUCCI, conforme a 4ª e a 5ª Alterações Contratuais.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2007

N° 553/2007-CD -
Ref.: Processo n.º 53554.000397/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53554.000397/2003, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 430, realizada em 4 de abril de 2007, reformar a decisão contida no Ato n.º 47.418/CD, de 22 de outubro de 2004, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 134/2007-GCPJ, de 27 de março de 2007, e de conformidade com o Parecer nº 1929/2006/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 13 de dezembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada- Anatel, determinando arquivamento do Processo para as entidades abaixo listadas.

NOME	FISTEL	CNPJ
ADEILTON CONCEICAO BONFIM	06020302342	364309435-34
ALFREDO FREIRE DE CARVALHO	50005365686	089753375-53
ANTONIO MAXIMO DOS SANTOS	50005253454	501742745-72

DOMINGOS ALMEIDA DE CARVALHO	50005811139	289626568-68
FRANCISCUS HENRICUS JOHANNES PRIJKEL	50003646190	665322647-68
JUERGEN LECHTE	06020065200	217446535-34
L F ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	50010390880	133026820001-39
MIGUEL FARIAS	50002504197	264863005-82
OTAVIANO ALMEIDA OLIVEIRA	50003860949	008592065-72
ROQUE DAMASCENO COSTA	50005253101	368976985-04
SYLVIO JOSE SOARES BASTOS	50004183010	151147165-49
VALDIR GONCALVES GARCIA	50004537009	878669275-53

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.858, DE 7 DE MAIO DE 2007

Processo n.° 53500.020989/2004. Outorgar autorização de uso da radiofreqüência de 167,79 MHz à E S EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, até 30 de Outubro de 2016, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço o município de Assis, no Estado de São Paulo.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.027, DE 17 DE MAIO DE 2007

Processo 53500027618/2004. Outorga autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à(ao)EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31/12/2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.029, DE 17 DE MAIO DE 2007

Processo 53500027619/2004. Outorga autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à(ao)EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31/12/2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.063, DE 18 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.012539/2006 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a VIVO S/A e Telcom Telecomunicações do Brasil LTDA, firmado em 11 de abril de 2006, bem como seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 12 de maio de 2006, e Segundo Termo Aditivo, firmado em 27 de março de 2007.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.064, DE 18 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.003209/2005 - Homologar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a BCP S/A e SERCOMTEL CELULAR S/A, firmado em 30 de março de 2007.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.092, DE 21 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500001138/1999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A. associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.105 DE 22 DE MAIO DE 2007

Processo n° 53770.02091/1997. Outorga autorização de uso de radiofreqüências, consignadas a estações de radiocomunicação da PETROLEO BRASILEIRO S/A, até 30 de agosto de 2009, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Radiodeterminação, sem exclusividade, em caráter precário.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N° 65.110, DE 22 DE MAIO DE 2007

Processo n.° 53500.001723/2007 - Expede autorização a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITÍBA, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N° 65.157, DE 24 DE MAIO DE 2007

Processo n.° 53500.011280/2007. Autorizar a entidade UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Lençóis Paulista/SP

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.159, DE 25 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.026528/2006. Expede autorização à DNM COOPERATIVA DE TAXI LTDA para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 39.4000 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.160, DE 24 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.004349/2001. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TIM CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.180, DE 28 DE MAIO DE 2007

Processo 53500004368/2002. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à(ao)METROWEB TELEINFORMATICA IMP. E EXP. LTDA., associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 28/05/2013, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.246, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIAÇÃO PROGRAMA SÃO MARCOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.247, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BRASPOR MADEIRAS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.248, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.249, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.250, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EGESA ENGENHARIA S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.252, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HÉLIA DE SOUZA RODRIGUES MELLO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.253, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMAZONENSE SUSTENTAVEL - IDEAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.255, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZ ANTONIO GUELLERO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.257, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.260, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINERAÇAO BELOCAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.262, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MULUNGU PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.263, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.265, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VITORIA AGRO COMERCIAL LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.266, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WORK SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.268, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.270, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à S3 PARTICIPACOES LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.271, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SILCAR CONSTRUTORA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.273, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SUCOCITRICO CUTRALE LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.274, DE 31 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.276, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.º 039/2003-ANATEL, firmado com a BCP S.A. - SP (Capital), resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A., SP - (Capital), empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região III, conforme consta do Processo N.º 53500.005241/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	203,44
Assinatura Mensal	Por acesso	52,62
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,5586
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,7260
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.277, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.º 003/2003-ANATEL, firmado com a AMERICEL S.A., resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da AMERICEL S.A., empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região II, conforme consta do Processo N.º 53500.003180/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	31,28
Assinatura Mensal	Por acesso	36,22
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,5392
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,7009
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.278, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.º 002/2003-ANATEL, firmado com a ATL - TELECOM LESTE S.A., atualmente denominada BCP S.A. - ES/RJ, resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A.- ES/RJ, empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme consta do Processo N.º 53500.003195/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	0,00
Assinatura Mensal	Por acesso	41,05
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,4899
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,6368
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.279, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.º 004/2003-ANATEL, firmado com a TESS S.A., atualmente denominada BCP S.A. - SP (Interior), resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A. - SP (Interior), empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região III, conforme consta do Processo N.º 53500.003213/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	17,57
Assinatura Mensal	Por acesso	50,85
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,5586
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,7260
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.280, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV/N.º 005/2003-ANATEL, firmado com a TELET S.A. - RS, atualmente denominada BCP S.A. - RS, resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A. - RS, empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região II, conforme consta do Processo N.º 53500.002021/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	0,00
Assinatura Mensal	Por acesso	37,55
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,5392
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,7009
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.281, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.º 013/2003-ANATEL, firmado com a BSE S.A., atualmente denominada BCP S.A. - AL/CE/PB/PE/PI/RN, resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A. - AL/CE/PB/PE/PI/RN, empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme consta do Processo N.º 53500.005100/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	0,00
Assinatura Mensal	Por acesso	14,67
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,5697
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,7406
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.282, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, especificamente seus artigos de números 24 e 33; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização N.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, firmado com a TELET S.A. - PR/SC, atualmente denominada BCP S.A. - PR/SC, resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da BCP S.A. - PR/SC, empresa do Serviço Móvel Pessoal na Região II, conforme consta do Processo N.º 53500.004078/03-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de janeiro de 2007, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS
Habilitação	Por acesso	19,68
Assinatura Mensal	Por acesso	57,03
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,6300
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,8213
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	0,81

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento do Instituto Nacional de Saúde de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) apoiar a organização e implementação do curso de Mestrado em Ciências da Saúde de Moçambique para formar futuros profissionais que atuarão no ensino e na pesquisa no país;

b) apoiar a reestruturação da rede de bibliotecas em saúde em Moçambique; e

c) apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico do Instituto Nacional de Saúde de Moçambique.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil (AISA) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a FIOCRUZ como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo de Moçambique designa:

a) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Saúde de Moçambique como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar especialistas brasileiros a Moçambique para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber especialistas moçambicanos no Brasil para serem capacitados pelas instituições executoras do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar especialistas moçambicanos que participarão de atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil e em Moçambique;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica do Projeto em Moçambique;

c) prestar aos especialistas brasileiros apoio necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Moçambique.

Artigo VII

Os direitos de propriedade intelectual obtidos a partir dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis e aos regulamentos vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação as Partes Contratantes deverão especificar que as informações e os produtos gerados pelo Projeto resultam dos esforços conjuntos das instituições executoras.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar e apresentarão às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo X

O Presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes Contratantes.

Artigo XI

O Presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontram em execução, exceto se uma das Partes Contratantes manifestar o contrário.

Artigo XIII

As questões não previstas no presente Ajuste Complementar serão regidas pelas disposições pertinentes do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 23 de abril de 2007, em dois originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO
Embaixadora

Pelo Governo da República de Moçambique

PAULO IVO GARRIDO
Ministro da Saúde

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 4º e no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando os termos do Ofício nº 717/EPE/2007, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria MME nº 79, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os empreendimentos, previstos no art. 1º desta Portaria, que venderem energia no Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração, a ser realizado em 18 de junho de 2007, e assinarem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, a partir da entrada em operação comercial.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e III à Portaria MME nº 79, de 2007, passam a vigorar acrescidos dos empreendimentos constantes dos Anexos I e II da presente Portaria, respectivamente.

Art. 3º O Anexo IV à Portaria MME nº 79, de 2007, passa a vigorar acrescido dos empreendimentos constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Os dados referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas São Mateus, Coxilha Rica e Terra Santa, constantes do Anexo IV da Portaria MME nº 79, de 2007, passam a vigorar conforme o Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I
GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA

USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR	U.F.	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	DISPONIBILIDADE MENSAL (MWmed)											
									JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Andrade	Andrade Açúcar e Álcool S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	10,3	32,0	100,0	5,0	0,0					20,60	20,60	20,60	20,60	20,60	20,60		
Bortolo Carolo	Usina Carolo S.A. - Açúcar e Álcool	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	13,0	54,0	94,0	0,4	0,0					16,00	31,00	31,00	31,00	31,00	16,00		
Cerradinho - Potirendaba	Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	10,6	35,0	100,0	3,0	0,0				8,30	16,36	17,42	17,25	17,44	18,02	16,36	16,20	
Cerradinho - Potirendaba II	Usina Cerradinho Açúcar E Álcool S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	3,5	20,0	100,0	3,0	0,0				2,77	5,45	5,81	5,75	5,81	6,01	5,45	5,40	
Codora	Codora Álcool e Energia Ltda.	GO	Bagaço de Cana de Açúcar	8,6	29,1	100,0	3,0	0,0				15,70	15,70	15,70	15,70	15,70	15,70	8,40		
Continental - Fase 1	Usina Continental S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	15,6	30,0	92,3	3,0	0,0					26,80	26,80	26,80	26,80	26,80	26,80	26,80	
Continental - Fase 2	Usina Continental S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	12,1	60,0	84,7	3,0	0,0					20,80	20,80	20,80	20,80	20,80	20,80	20,80	
Della Coletta	Della Coletta Usina de Açúcar e Álcool Ltda.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	3,7	16,0	93,7	0,4	0,0				1,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	1,00	
Energética Vista Alegre	Usina Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda.	MS	Bagaço de Cana de Açúcar	6,4	30,0	77,0	0,4	0,0					12,70	12,70	12,70	12,70	12,70	12,70		
Ester	Usina Açucareira Ester S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	10,2	37,7	93,3	0,3	0,0					19,00	19,00	19,00	19,00	19,00	19,00	8,50	
Flórida Paulista	Floralco Açúcar e Álcool Ltda.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	21,8	55,0	100,0	3,0	0,0					37,30	37,30	37,30	37,30	37,30	37,30	37,30	

ANEXO I - Continuação
GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA

USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR	U.F.	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	DISPONIBILIDADE MENSAL (MWmed)											
									JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Gasa	FBA Bioenergia S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	11,1	40,0	100,0	0,0	0,0					15,50	18,90	20,00	20,00	20,00	19,50	16,90	2,00
Lasa	LASA - Linhares Agroindustrial S.A.	ES	Bagaço de Cana de Açúcar	6,8	22,6	100,0	2,3	4,1				11,53	11,53	11,53	11,53	11,53	11,53	11,53	1,15	
Ipê - Fase 1	Pedra Agroindustrial S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	5,2	25,0	100,0	5,0	0,0					10,40	10,40	10,40	10,40	10,40	10,40		
Ituiutaba Bioenergia - Fase 1	Ituiutaba Bioenergia Ltda.	MG	Bagaço de Cana de Açúcar	20,4	38,0	94,7	3,0	0,0					34,90	34,90	34,90	34,90	34,90	34,90	34,90	
Ituiutaba Bioenergia - Fase 2	Ituiutaba Bioenergia Ltda.	MG	Bagaço de Cana de Açúcar	9,3	56,0	95,6	3,0	0,0					16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	
Louis Dreyfus Jaboticabal	Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	20,5	46,8	90,5	3,0	0,0					35,11	35,11	35,11	35,11	35,11	35,11	35,11	
Moema - Fase 1	Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	16,9	49,0	100,0	3,0	0,0			22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	
Moema - Fase 2	Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	33,8	74,0	100,0	3,0	0,0			45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	
Passa Tempo	LDC Bioenergia S.A.	MS	Bagaço de Cana de Açúcar	10,8	30,0	95,0	2,0	25,0			8,90	13,00	15,70	16,50	17,40	17,20	15,30	13,30	12,70	
Porto das Águas	Usina Porto das Águas Ltda.	GO	Bagaço de Cana de Açúcar	18,6	65,0	100,0	3,0	0,0				13,66	26,72	33,90	34,71	35,12	34,91	32,08	12,14	
Santa Elisa	Companhia Energética Santa Elisa	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	31,8	118,0	96,7	3,0	0,0					54,52	54,52	54,52	54,52	54,52	54,52	54,52	
Vertente	Usina Vertente Ltda.	SP	Bagaço de Cana de Açúcar	8,7	20,0	100,0	3,0	0,0			11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	

ANEXO II
GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS EÓLICAS

USINA EÓLICA	EMPREENDEDOR	U.F.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	TEIF (%)	IP (%)	QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA DISPONIBILIZADA AO SIN (MWh)											
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
BA3 - Caetité	Heraklion Participações S.A.	BA	83,6	192,1	0,50	2,50	21152	60991	52058	63122	65420	64678	80352	73150	82886	78909	53273	36211
Jaguarão	Gamesa Serviços Brasil Ltda.	RS	17,9	50,2	2,10	0,90	13825	11159	10605	11560	10187	10209	14151	11049	18476	16540	14672	14617
Livramento	Gamesa Serviços Brasil Ltda.	RS	25,6	74,8	2,10	0,90	14496	13078	17447	16779	18928	18472	21042	23482	21869	21943	19988	16952
Serra dos Antunes	Gamesa Serviços Brasil Ltda.	RS	33,8	98,6	2,10	0,90	21018	19943	22215	21391	24504	23171	28233	28373	27559	28448	26682	24447

ANEXO III
GARANTIAS FÍSICAS DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

USINA	EMPREENDEDOR	U.F.	RIO	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
Autódromo	Autódromo Energética S.A.	RS	Carreiro	12,25	24,0
Boa Fé	Boa Fé Energética S.A.	RS	Carreiro	12,23	24,0
Ninho da Águia	Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A.	MG	Santo Antônio	5,95	10,0
Pampeana	Pampeana Energética Ltda.	MT	Juba	22,74	28,0
Rancho Queimado I	Ircel - Irmãos Rodrigues Centrais Elétricas Ltda.	MT	Rancho Queimado	2,45	5,0
Salgueiro	Jurumirim Energética S.A.	SP	Tietê	15,74	27,0
Santa Teresa	Castelo Energética S.A.	ES	Reis Magos	5,35	11,7
São Paulo	São Paulo Energética S.A.	RS	Carreiro	8,63	16,0
Salto Três de Maio	Eletricidade Paraense Ltda.	PA	Três de Maio	11,87	15,0
Urubu	Consórcio Aterpa - CCM	RO	Pimenta Bueno	11,57	20,0

ANEXO IV
GARANTIAS FÍSICAS DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

USINA	EMPREENDEDOR	U.F.	RIO	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
Coxilha Rica	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	SC	Pelotinhas	9,82	18,0
São Mateus	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	SC	Lava Tudo	11,34	19,0
Terra Santa	Varzea do Juba Energia Ltda.	MT	Juba	21,94	27,4

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 923, DE 22 DE MAIO DE 2007

Altera os arts. 2º , 3º , 4º e 5º da Resolução Autorizativa nº 201, de 30 de maio de 2005, e os arts. 3º e 5º das Resoluções Autorizativas nº 383, de 19 de dezembro de 2005, nº 687, de 27 de setembro de 2006 e nº 842, de 13 de março de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 33, § 2º da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, na Resolução nº 258, de 6 de junho de 2003, o que consta dos Processos nos 48500.005537/02-97, 48500.005508/05-31, 48500.001563/06-89, 48500.000670/07-34 e 48500.002282/2005-44, resolve:

Art. 1o Alterar os arts. 2º e 4º da Resolução Autorizativa nº 201, de 30 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de trinta meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

.....

Art. 4º A AMPLA deverá apresentar à ANEEL, aos nove, dezoito e vinte e oito meses, contados da publicação desta Resolução, relatórios detalhados do desenvolvimento da medição eletrônica externa de energia elétrica explicitando:"

Art. 2o Alterar os arts. 3º e 5º das Resoluções Autorizativas nº 201, de 2005, nº 383, de 19 de dezembro de 2005, nº 687, de 27 de setembro de 2006, e nº 842, de 13 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessionária, de modo a permitir a visualização da leitura do equipamento de medição e/ou consumo de energia elétrica, deverá disponibilizar ao consumidor, pelo menos, os seguintes meios:

I - terminal de consulta coletivo ou individual;

II - fatura mensal contendo o consumo diário de energia elétrica; e

III - serviço de consulta via central de teleatendimento.

.....

Art. 5º A concessionária disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para a adequação dos respectivos procedimentos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2007

Nº 1.700 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002898/2007-21, resolve: I - Registrar que a empresa Alda Participação e Agropecuária S/A., com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 14 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE CBB-Companhia Bioenergética Brasileira, com capacidade instalada de 18.100 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana, localizada no Município de Vila Boa, Estado de Goiás; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no Edital.

Nº 1.701 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004969/2006-50, resolve: I - Registrar que a empresa Pedra Agroindustrial S.A., com sede na Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, s/nº , Zona Rural, no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.304.687/0028-17, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 29 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Fase 1 da central geradora termelétrica UTE Ipê, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho nº 2146, de 18 de setembro de 2006 e o Despacho nº 326, de 12 de fevereiro de 2007.

Nº 1.702 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004969/2006-50, resolve: I - Registrar que a empresa Pedra Agroindustrial S.A., com sede na Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, s/nº , Zona Rural, no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.304.687/0028-17, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 29 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Fase 2 da central geradora termelétrica UTE Ipê, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer

direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho nº 2146, de 18 de setembro de 2006 e o Despacho nº 327, de 12 de fevereiro de 2007.

Nº 1.703 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004969/2006-50, resolve: I - Registrar que a empresa Pedra Agroindustrial S.A., com sede na Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, s/nº , Zona Rural, no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.304.687/0028-17, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 29 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Fase 3 da central geradora termelétrica UTE Ipê, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho nº 2146, de 18 de setembro de 2006 e o Despacho nº 328, de 12 de fevereiro de 2007.

Nº 1.704 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001505/2007-63, resolve: I - Registrar que a empresa Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A., com sede na Fazenda Nova, s/nº , Município de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.663.033/0001-23, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 25 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Central Eólica Luz dos Ventos, com capacidade instalada de 120.000 kW, localizada no Município de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.705 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001507/2007-99, resolve: I - Registrar que a empresa Lagoa dos Ventos Geradora Eólica S.A., com sede na Fazenda Lagoa Seca, s/nº , Zona Rural, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.097/0001-49, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 25 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Central Eólica Lagoa dos Ventos, com capacidade instalada de 90.000 kW, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.706 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001508/2007-51, resolve: I - Registrar que a empresa Porto dos Ventos Geradora Eólica S.A., com sede na Fazenda Peixe Boi, s/nº , Bairro Porto do Mangue, Município de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.678.107/0001-03, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 25 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Central Eólica Porto dos Ventos, com capacidade instalada de 120.000 kW, localizada no Município de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.707 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001506/2007-26, resolve: I - Registrar que a empresa Miassaba Geradora Eólica S.A., com sede na Fazenda Miassaba, s/nº , Bairro Guamaré, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.111/0001-04, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 25 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da Central Eólica Miassaba, com capacidade instalada de 70.500 kW, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.708 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001504/2007-09, resolve: I - Registrar que a empresa Erval Velho Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.241/0001-05, com sede na Rua Barão de Santa Branca, n. 87, Bairro Campo Belo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, informou a esta Agência, por meio da Correspondência nº s/n, protocolada na ANEEL em 29 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Erval Velho, com capacidade instalada de 30.000 kW, utilizando como combustível principal lixo industrial e agroindustrial e como combustível alternativo maravalha de madeira, localizada no Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no Edital.

Nº 1.709 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002960/2001-08, resolve: I - Registrar que a empresa LDC Bioenergia S.A., com sede na Fazenda Passa Tempo, s/nº , Zona Rural, no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0007-21, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº , de 24 de maio de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica UTE Passa Tempo, com capacidade instalada de 30.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar, localizada às instalações industriais e sede da empresa; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho nº 433, de 16 de fevereiro de 2007.

Nº 1.710 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000927/2007-49, resolve: I - Alterar o Despacho nº 888, de 29 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Codora considerará, como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar.

Nº 1.711 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001021/2007-97, resolve: I - Alterar o Despacho nº 897, de 29 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Termoparaíba considerará, como combustível principal óleo OCB 1, e como alternativos biodiesel e óleo diesel.

Nº 1.712 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000928/2007-10, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1064, de 10 de abril de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Igarassu considerará, como combustível principal óleo OCB 1, e como alternativo Diesel.

Nº 1.713 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000992/2007-19, resolve: I - Alterar o Despacho nº 896, de 29 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Termomessias considerará, como combustível principal óleo OCB 1, e como alternativos biodiesel e óleo diesel.

Nº 1.714 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001020/2007-24, resolve: I - Alterar o Despacho nº 895, de 29 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Termonordeste considerará, como combustível principal óleo combustível B1 e como alternativos biodiesel e diesel.

Nº 1.715 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005213/2005-38, resolve: I - Alterar o Despacho nº 894, de 4 de maio de 2006, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Maracanaú II considerará, como combustível óleo OCB1.

Nº 1.716 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002021/2006-41, relativamente ao Despacho nº 894, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial nº 62, de 30 de março de 2007, seção 1, página 120, resolve: I - registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Serra X considerará como combustível principal óleo combustível A1 e como alternativos biodiesel e diesel; II - Retificar o texto onde se lê "com sede na Avenida das Américas, nº 5777, sala 15, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro" para "com sede na Avenida das Américas, nº 10.300, Bloco 02 - Grupo 211 a 220, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro...".

Nº 1.717 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002023/2006-77, relativamente ao Despacho nº 892, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial nº 62, de 30 de março de 2007, seção 1, página 120, resolve: I - registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Jaguaré considerará como combustível principal óleo combustível A1 e como alternativos biodiesel e diesel; II - Retificar o texto onde se lê "com sede na Avenida das Américas, nº 5777, sala 15, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro" para "com sede na Avenida das Américas, nº 10.300, Bloco 02 - Grupo 211 a 220, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro...".

Nº 1.718 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002022/2006-12, relativamente ao Despacho nº 893, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial nº 62, de 30 de março de 2007, seção 1, página 120, resolve: I - registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Pinheiros considerará como combustível principal óleo OCA 1 e como alternativos biodiesel e diesel; II - Retificar o texto onde se lê "com sede na Avenida das Américas, nº 5777, sala 15, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro..." para "com sede na Avenida das Américas, nº 10.300, Bloco 02 - Grupo 211 a 220, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro...".

Nº 1.719 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000990/2007-85, relativamente ao Despacho nº 891, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial nº 62, de 30 de março de 2007, seção 1, página 120, resolve: I - registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Itamarajú considerará como combustível principal óleo OCA 1 e como alternativos biodiesel e diesel; II - Retificar o texto onde se lê "com sede na Avenida das Américas, nº 5777, sala 15, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro..." para "com sede na Avenida das Américas, nº 10.300, Bloco 02 - Grupo 211 a 220, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro...".

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 1.261, de 25 de abril de 2007, constante do Processo nº 48500.002148/2007-23, publicado no Diário Oficial nº 80, de 26 de abril de 2007, seção 1, página 40, onde se lê: "empresa Usina Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda. ...", leia-se: "empresa Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda. ...".

No Despacho Nº 720, de 20 de março de 2007, constante do Processo nº 48500.000926/2007-86, publicado no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 2007, seção 1, página 47, onde se lê: "com capacidade instalada de 58.800 kW....", leia-se: "com capacidade instalada de 72.800 kW...".

No Despacho Nº 728, de 20 de março de 2007, constante do Processo nº 48500.000909/2007-67, publicado no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 2007, seção 1, página 47, onde se lê: "Usina Porto das Águas S.A. ...", leia-se: "Usina Porto das Águas Ltda. ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2007

Nº 1.720 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo n.º 48500.002544/2007-86, considerando o recurso interposto pela Perdizes Energética Ltda., resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração n.º 010/2007-SFG, de 10 de maio de 2007, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração n.º 010/2007-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.204,69 (um mil e duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa n.º 63/2004.

JAMIL ABID

Nº 1.731 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003781/1999-20, resolve: I - Liberar a unidade geradora número 22 de 375.000 kW, da UHE Tucuruí, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, concedida à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-ANEEL-ELETRONORTE, de 12 de novembro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 1º de junho de 2007, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maiode 2007

Nº 1.730 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002549/2006-93, resolve: I - Anuir com o aceite a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camanducaia, no trecho limitado a montante pela cota do reservatório da CGH Santa Teresa e a jusante pela sua foz, o qual tem uma área de drenagem total de 1025 km² e é afluente pela margem direita do rio Jaguari, localizado na sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, para fins de análise, apresentados pela empresa CIBESP - Companhia Industrial de Bebidas de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.730.605/0001-40. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de abril de 2007(*)

Nº 1.184 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004592/2005-11, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2005/2006, da COPEL Transmissão S/A, que deve aplicar recursos no valor de R$ 2.003.511,60 (dois milhões, três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos), equivalentes a 0,5130% (cinco mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da concessionária, de R$ 390.510.320,89 (trezentos e noventa milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

Percentual Pendente do Ciclo 2002/2003 (investimento aprovado e não executado)	0,1039%
Percentual Pendente do Ciclo 2004/2005	0,0712%
Percentual mínimo a aplicar no Ciclo 2005/2006	0,4000%
Total aprovado	0,5130%

II - Determinar que seja acrescido ao investimento mínimo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo 2006/2007, o valor de R$ 242.506,91 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a despesas não executadas em ciclos anteriores e não compensadas integralmente no ciclo 2005/2006 e III - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2005/2006 sejam atingidas até 15 de março de 2008.

(*) Republicação por ter saído no D.O de 20.04.2007, seção 1, pág. 91, com incorreções no original.

Em 21 de novembro de 2005 (*)

Nº 1.900 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.002777/2004-56, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2004/2005, da COPEL TRANSMISSÃO S.A, que deve aplicar recursos no valor de R$ 2.703.485,00 (dois milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), equivalentes a 0,7288 % (sete mil, duzentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R$ 370.919.454,81 (trezentos e setenta milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

Percentual referente ao Ciclo 2003/2004 (Lei nº 10.848/2004)	0,4000%
Percentual referente ao Ciclo 2004/2005 (Lei nº 10.848/2004)	0,3288%
Total aprovado no ciclo 2004/2005	0,7288%

II- Determinar que seja acrescido aos investimentos mínimos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo 2005/2006, o percentual de 0,0712% (setecentos e doze décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida correspondente; e II - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2004/2005 sejam atingidas até 31 de dezembro de 2006.

(*) Republicação por ter saído no D.O de de 22.11.2005, seção 1, pág. 63, com incorreções no original.

Em 31 de maio de 2007

Nº 1.721 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.000646/2005-98, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa de Eficiência Energética - PEE, da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., referente ao ciclo 2004/2005, o qual aplicou o montante de R$ 276.312,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 0,4960% (quatrocentos e noventa e seis milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL. II - Determinar que a empresa aplique o correspondente a 0,004% (quatro milésimo por cento) da ROL em ciclo subseqüente.

Nº 1.722 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.001948/2006-73, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa de Eficiência Energética - PEE, da Empresa Força e Luz João Cesa LTda., referente ao ciclo 2005/2006, o qual aplicou o montante de R$ 15.158,04 (quinze mil, cento e cinqüenta e oito reais e quatro centavos), correspondendo a 0,5715% (cinco mil, setecentos e quinze décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL.

Nº 1.723 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.005892/2006-62, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, o qual prevê um investimento total de R$ 4.293.602,06 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), o que corresponde a 0,2968% (dois mil, novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL de R$ 1.446.431.056,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0038/2007-SPE/ANEEL, de 30/05/2007; II - Determinar o seguinte cronograma para execução do programa:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	30/11/2007
2. Término da Execução dos Projetos	31/5/2008
3. Entrega do Relatório Final	30/6/2008

Nº 1.724 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.000925/2007-13, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pelo Departamento Municipal de Eletricidade - DME-PC, o qual prevê um investimento total de R$ 218.143,78 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), o que corresponde a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL de R$ 87.257.511,99 (oitenta e sete milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0037/2007-SPE/ANEEL, de 30/05/2007; II - Determinar o seguinte cronograma para execução do programa:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	30/11/2007
2. Término da Execução dos Projetos	31/5/2008
3. Entrega do Relatório Final	30/6/2008

Nº 1.725 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.000172/2004-94, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa de Eficiência Energética - PEE, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., referente ao ciclo 2003/2004, o qual aplicou o montante de R$ 9.093.646,75 (nove milhões, noventa e três mil, seiscentos e quarenta seis reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 0,5043% (cinco mil e quarenta e três décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL.

Nº 1.726 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.005589/2005-33, resolve: I - Cancelar o projeto "Eficientização da SALINOR", integrante do PEE COSERN, ciclo 05/06. II - Determinar que o percentual de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL sejam aplicados no ciclo 07/08.

Nº 1.727 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.006165/2006-11, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o qual prevê um investimento total de R$ 32.618.034,88 (trinta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, trinta e quatro rais e oitenta e oito centavos), o que corresponde a 0,3666% (três mil, seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL de R$ 8.896.801.676,00 (oito bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e setenta e seis reais). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0032/2007-SPE/ANEEL, de 30/05/2007; II - Determinar o seguinte cronograma para execução do programa:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	15/11/2007
2. Término da Execução dos Projetos	15/5/2008
3. Entrega do Relatório Final	15/6/2008

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.659, de 28 de maio de 2007, publicado no DOU de 29/05/2007, página 44, seção 1, nº 102, onde se lê: "...e o que consta dos Processos nºs 48500.004599/2005-51 e 48500.004592/2005-99..." leia-se: "...e o que consta dos Processos nºs 48500.004599/2005-51 e 48500.004598/2005-99...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2007

Nº 1.728 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pela AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A., referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, em caráter extraordinário, considerando-se o Termo de Notificação - TN nº 098/2006-SFE e sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às diferenças mensais de receita apresentados no anexo I, referentes aos meses de competência de março e abril de 2007.

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE MARÇO E ABRIL DE 2007

MÊS	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
MARÇO	1.694.735,63
ABRIL	1.718.673,57
TOTAL	3.413.409,20

Nº 1.729 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, de janeiro a dezembro de 2005, de janeiro a dezembro de 2006 e de janeiro a abril de 2007.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍÍODO DE DEZEMBRO DE 2006 E DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2007.

EMPRESA	DEZEMBRO	FEVEREIRO	MARÇO
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.			208.718,31
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.			3.505.600,51
CPFL- Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz			766,37
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	211.823,28		
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda		16.470,00	17.647,96
TOTAL	211.823,28	16.470,00	3.732.733,15

ANEXO II

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE ABRIL DE 2007

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	216.233,43
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A	352.533,60
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	2.244.568,18
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.863.480,73
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	1.832.787,19
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	6.148.994,56
CENF - Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo	215.165,63
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	449.760,71
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina	1.573.882,90
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	108.278,22
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa	45.820,75
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	67.900,53
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	106.441,10
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	21.354.070,06
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	2.474.051,68
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	705,75
CPFL- Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz	83.333,02
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	94.125,56
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	52.888,84
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	109.871,92
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	78.084,64
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A	370.828,30
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda	2.677,47
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	59.711,11
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	2.497.244,58
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	210.835,10
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A.	2.337.568,82
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	17.594,91
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	30.600,41
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	31.617,09
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	9.033,95
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	656.353,87
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	18.825,79
TOTAL	47.715.870,40

ANEXO III

GANHO DE RECEITA EM R$, APURADO EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO DE ABRIL DE 2007

EMPRESA	ABRIL
BOA VISTA - Boa Vista Energia S/A	39.644,72
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	89.320,34
CEAM - Companhia Energética do Amazonas	399.565,03
CJE - Companhia Jaguari de Energia	15.955,18
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz	61.383,87
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	20.444,34
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	3.351.488,50
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda	21.343,75
TOTAL	3.999.145,73

PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2006 E DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2007

EMPRESA	NOVEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá		90.625,54	88.061,71	89.795,01
CER - Companhia Energética de Roraima	35.564,13			36.332,35
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.			3.785.310,94	3.816.118,69
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.		852,67		
TOTAL	35.564,13	91.478,21	3.873.372,65	3.942.246,05

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE /2007
Em 31 de maio de 2007

Nº 474 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o cancelamento de suas inscrições estaduais no Estado de Minas Gerais, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0013319	ANTONIO GUALBERTO DE FARIA E CIA LTDA.	03.680.323/0001-61	VARGEM BONITA	MG	48610.015364/2001-21
MG0187407	TORDILHO NEGRO AUTO POSTO LTDA.	07.311.747/0001-00	PRATAPOLIS	MG	48610.004261/2005-61
MG0025345	VM ABASTECIMENTOS LTDA.	04.844.931/0001-27	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	48610.006294/2002-18
MG0024668	AUTO POSTO DORESÓPOLIS LTDA.	21.591.722/0001-38	DORESÓPOLIS	MG	48610.005388/2002-53
MG0011883	MARIA APARECIDA LEITE VILELA	23.932.247/0001-41	ALPINÓPOLIS	MG	48610.012831/2001-61

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso i do art.14 do decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003, bem como o art. 17, incisos i e xi, da portaria mme nº 385, de 13 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no título iv - do parcelamento, do manual de procedimentos para cobrança da taxa anual por hectare e multas aplicadas pela inobservância da legislação mineraria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial da união.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 175/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Área Bloqueada - Artigo 42 do C.M.(3.85)
815.475/87 - Orford Mineração e Agroenergia Ltda - São Bento do Sul/SC

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 67/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Aparecido Marino Beraldi - 820395/06 - Not.1096/2007 - R$ 81,69
Bignelli, Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 820485/04 - Not.1069/2007 - R$ 406,39, 820644/04 - Not.1073/2007 - R$ 915,77
Calisto Latif Fakhouri - 820904/03 - Not.1064/2007 - R$ 1.201,49
Catai & Catai Ltda - me - 820580/03 - Not.1051/2007 - R$ 12,44
Cerâmica Panther Ind Com Ltda - 820493/05 - Not.1080/2007 - R$ 31,04
Décio Salioni - 820656/89 - Not.1031/2007 - R$ 1.605,94
Francisco Ruette - 820482/06 - Not.1104/2007 - R$ 24,28
Gilberto Ferreira Baggio - 820603/00 - Not.1037/2007 - R$ 392,80, 821304/00 - Not.1041/2007 - R$ 820,61
Givalnildo Reis da Silva - 820014/06 - Not.1090/2007 - R$ 1.633,87
Henrique Assalin Filho - 821139/02 - Not.1047/2007 - R$ 42,25

Interusa-internacional Serviços e Tecnologia Ltda - 820772/06 - Not.1108/2007 - R$ 1.407,83
Jose Claudio Saragiotto - 820342/05 - Not.1076/2007 - R$ 81,21
Jose Duvaizem - 820085/06 - Not.1092/2007 - R$ 235,16
Luiz Francisco Medina - 820763/00 - Not.1039/2007 - R$ 78,54
Manoel do Nascimento Marchi - 820817/03 - Not.1056/2007 - R$ 81,69, 820818/03 - Not.1058/2007 - R$ 76,58, 820819/03 - Not.1060/2007 - R$ 81,69, 820820/03 - Not.1062/2007 - R$ 74,62
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 820502/02 - Not.1045/2007 - R$ 80,06
Maria de Lourdes Frediani Pescarini - 820584/04 - Not.1071/2007 - R$ 60,39
Mario José Rodrigues - 820769/90 - Not.1033/2007 - R$ 76,84
Mineradora São Joaquim Ltda ME. - 820486/05 - Not.1078/2007 - R$ 111,84
Nilva Aparecida Bianco Mariano - 820341/06 - Not.1094/2007 - R$ 78,43
Paula Maria Pinto de Souza Nogueira - 820453/03 - Not.1049/2007 - R$ 466,11
Paulo de Oliveira Krappe - 820497/97 - Not.1035/2007 - R$ 456,34
Roberto Helito - 820636/05 - Not.1084/2007 - R$ 558,48
Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 820067/02 - Not.1043/2007 - R$ 284,47
Sebastião Liberato Alcaide - 820520/05 - Not.1082/2007 - R$ 845,46
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03 - Not.1053/2007 - R$ 190,35
Venício Tavares - 820011/04 - Not.1066/2007 - R$ 81,69
Ventorin Comércio Internacional Ltda - 820668/05 - Not.1086/2007 - R$ 1.623,51
Vicente Paulo do Couto - fi - 820694/05 - Not.1088/2007 - R$ 3.263,11
Walter Augusto Costa Mancini - 820479/06 - Not.1098/2007 - R$ 77,95, 820480/06 - Not.1100/2007 - R$ 392,13
Zacarias Gondim - 820677/06 - Not.1106/2007 - R$ 50,02

RELAÇÃO Nº 68/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aparecido Marino Beraldi - 820395/06 - Not.1097/2007 - R$ 1.591,83
Bignelli, Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 820485/04 - Not.1070/2007 - R$ 1.591,83, 820644/04 - Not.1074/2007 - R$ 1.591,83
Calisto Latif Fakhouri - 820904/03 - Not.1065/2007 - R$ 1.591,83
Catai & Catai Ltda - me - 820580/03 - Not.1052/2007 - R$ 1.591,83
Cerâmica Panther Ind Com Ltda - 820493/05 - Not.1081/2007 - R$ 1.591,83
Décio Salioni - 820656/89 - Not.1032/2007 - R$ 3.183,66
Francisco Ruette - 820482/06 - Not.1105/2007 - R$ 1.591,83
Gilberto Ferreira Baggio - 820603/00 - Not.1038/2007 - R$ 3.183,66, 821304/00 - Not.1042/2007 - R$ 3.183,66
Givalnildo Reis da Silva - 820014/06 - Not.1091/2007 - R$ 1.591,83
Henrique Assalin Filho - 821139/02 - Not.1048/2007 - R$ 1.591,83
Interusa-internacional Serviços e Tecnologia Ltda - 820772/06 - Not.1109/2007 - R$ 1.591,83
Jose Claudio Berthequine - 820164/05 - Not.1075/2007 - R$ 1.591,83
Jose Claudio Saragiotto - 820342/05 - Not.1077/2007 - R$ 3.183,66
Jose Duvaizem - 820085/06 - Not.1093/2007 - R$ 1.591,83
Laércio Izildo Garbin me - 821157/01 - Not.1030/2007 - R$ 1.373,69
Luiz Francisco Medina - 820763/00 - Not.1040/2007 - R$ 3.183,66
Manoel do Nascimento Marchi - 820817/03 - Not.1057/2007 - R$ 3.183,66, 820818/03 - Not.1059/2007 - R$ 3.183,66, 820819/03 - Not.1061/2007 - R$ 3.183,66, 820820/03 - Not.1063/2007 - R$ 3.183,66
Marcos Ramos - 820401/04 - Not.1068/2007 - R$ 1.591,83
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 820502/02 - Not.1046/2007 - R$ 1.591,83
Maria de Lourdes Frediani Pescarini - 820584/04 - Not.1072/2007 - R$ 1.591,83
Mario José Rodrigues - 820769/90 - Not.1034/2007 - R$ 1.591,83
Martin Peter aé - 820770/03 - Not.1055/2007 - R$ 1.591,83
Mineradora São Joaquim Ltda ME. - 820486/05 - Not.1079/2007 - R$ 1.591,83
Nilva Aparecida Bianco Mariano - 820341/06 - Not.1095/2007 - R$ 1.591,83
Paula Maria Pinto de Souza Nogueira - 820453/03 - Not.1050/2007 - R$ 1.591,83
Paulo de Oliveira Krappe - 820497/97 - Not.1036/2007 - R$ 1.591,83
Roberto Helito - 820636/05 - Not.1085/2007 - R$ 1.591,83
Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 820067/02 - Not.1044/2007 - R$ 1.591,83
Sebastião Liberato Alcaide - 820520/05 - Not.1083/2007 - R$ 1.591,83
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03 - Not.1054/2007 - R$ 1.591,83
Venício Tavares - 820011/04 - Not.1067/2007 - R$ 1.591,83
Ventorin Comércio Internacional Ltda - 820668/05 - Not.1087/2007 - R$ 1.591,83
Vicente Paulo do Couto - fi - 820694/05 - Not.1089/2007 - R$ 1.591,83
Walter Augusto Costa Mancini - 820479/06 - Not.1099/2007 - R$ 1.591,83, 820480/06 - Not.1101/2007 - R$ 1.591,83
Zacarias Gondim - 820677/06 - Not.1107/2007 - R$ 1.591,83

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

830.269/1990 - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29.12.04, onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa de Granito...", leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa de Granito, ficando a área reduzida de 994,00ha para 300,00ha...".(9.01)

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 215/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 871461/03 - A.I. 1170/07, 871456/03 - A.I. 1174/07, 871455/03 - A.I. 1172/07, 871458/03 - A.I. 1173/07, 871457/03 - A.I. 1171/07
Delta Mineração Ltda - 871350/03 - A.I. 1168/07
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871680/03 - A.I. 1169/07

RELAÇÃO Nº 217/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Eurobrasil Ltda - 871219/01 - A.I. 1837/07
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871244/01 - A.I. 1842/07, 871249/01 - A.I. 1845/07, 871248/01 - A.I. 1844/07, 871241/01 - A.I. 1840/07, 871240/01 - A.I. 1839/07, 871250/01 - A.I. 1846/07, 871243/01 - A.I. 1841/07, 871247/01 - A.I. 1843/07
Zenilda Betzel Luxinger - 871228/01 - A.I. 1838/07

RELAÇÃO Nº 218/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 871448/03 - A.I. 1827/07, 871453/03 - A.I. 1825/07, 871451/03 - A.I. 1829/07, 871449/03 - A.I. 1828/07
Corcovado Granitos LTDA. - 871259/01 - A.I. 1818/07, 871258/01 - A.I. 1817/07
Francisco Correia Guerreiro - 870012/02 - A.I. 4037/05
Indústria e Comércio de Cerâmica Ferrari Ltda - 870005/02 - A.I. 1823/07
Isabela Cianni Portugal - 873013/05 - A.I. 1847/07, 873007/05 - A.I. 1834/07, 873010/05 - A.I. 1835/07, 873006/05 - A.I. 1833/07, 873011/05 - A.I. 1836/07
Marbrasa - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 871455/04 - A.I. 1832/07
Miguel Madruga Soares Fernandes - 870401/04 - A.I. 1131/07, 870400/04 - A.I. 1130/07
Mineração Pancieri Ltda - 871227/01 - A.I. 1819/07
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871670/03 - A.I. 1831/07, 871025/01 - A.I. 1824/07, 870956/03 - A.I. 1830/07, 871678/03 - A.I. 1826/07
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871234/01 - A.I. 1812/07, 871227/00 - A.I. 914/06, 871239/01 - A.I. 1816/07, 871236/01 - A.I. 1814/07, 871238/01 - A.I. 1815/07, 871235/01 - A.I. 1813/07

RELAÇÃO Nº 219/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mibasa Granitos LTDA. - 870017/02 - A.I. 1848/07
Stones Bahia Mineração Ltda - 871157/01 - A.I. 1849/07
Thome Carlos Pereira - 870043/02 - A.I. 1822/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio José Gondin Teixeira - 800037/99 - Not.231/2007 - R$ 88,52
Antonio Mateus de Oliveira - 800134/01 - Not.225/2007 - R$ 1.003,97
Aroldo Juca de Queiroz - 800540/93 - Not.228/2007 - R$ 1.278,83, 800420/93 - Not.230/2007 - R$ 1.770,32
Francisco Das Chagas Lins de Oliveira - 800225/99 - Not.227/2007 - R$ 235,44
Tania Fabiola s. Saboia - Firma Individual - 800031/02 - Not.226/2007 - R$ 165,23

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 26/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alzira Conceicao Paulo Manduca - 864153/05 - Not.238/2007 - R$ 225,94
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864214/02 - Not.237/2007 - R$ 309,68

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Abrahim de Medeiros Anselmo - 884021/00 - Not.54/2007 - R$ 877,89
Antonio Nunes Cruz - 884020/06 - Not.74/2007 - R$ 1.633,87
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 884005/99 - Not.52/2007 - R$ 5.246,09, 884006/99 - Not.58/2007 - R$ 26.499,44
Maria de Jesus Zagury Nakai - 880187/93 - Not.64/2007 - R$ 1.633,87, 880188/93 - Not.72/2007 - R$ 1.633,87

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

RELAÇÃO Nº 21/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abrahim de Medeiros Anselmo - 884021/00 - Not.55/2007 - R$ 2.052,47
Antonio Nunes Cruz - 884020/06 - Not.75/2007 - R$ 1.591,83
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 884005/99 - Not.53/2007 - R$ 3.597,01, 884006/99 - Not.59/2007 - R$ 3.597,01
Maria de Jesus Zagury Nakai - 880187/93 - Not.65/2007 - R$ 1.591,83, 880188/93 - Not.73/2007 - R$ 1.591,83

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2007

A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O.U. de 30/12/2003, Seção I, pág 03- Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 29/07/2004, Seção I, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 24/02/2005, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 29/08/2005, Seção I, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8/02/2007, Seção I, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção II, pág. 29, publicada no D.O.U. de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições regulamentares, deliberou em 14/05/2007:

a)Que os requerentes abaixo relacionados não se encontram enquadrados nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência DEMISSÃO:

ORD.	Nome	matrícula
75	ANTONIO CARLOS CORREA	1858470
147	RIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	1863374
198	JOSÉ OTÁVIO FERREIRA SOARES	0128401
10830	EDMUNDO BARBOSA DA SILVA	-
10837	FRANCISCO VICENTE DE MEDEIROS	-
10838	FRANCISCO DANTAS DA SILVA	-
10867	HENRIQUE QUIRINO FREIRE	-
10869	VALDEMAR ALVES DE FREITAS	-
11033	JOSÉ LUIZ MELO DE AZEVEDO	-
11958	MANOEL CALIXTO DA SILVA	-
11962	MANOEL GOMES PEREIRA	-

11986	MARTINS DA COSTA BRAGA QUARTO	-
11990	MANOEL DOMINGOS DA SILVA	-
11997	ANTONIO FAUSTINO NETO	-
12068	SEVERINO BENTO DE LIMA	-
12073	GENIVAL TAVARES DA FONSECA	-
12166	JOSÉ ERONILDES DE ARAÚJO	-
12167	LINDOMAR ALBINO DOS SANTOS	-

b) Que o requerente abaixo relacionado não se encontra enquadrado nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência SUSPENSÃO:

ORD.	Nome	matrícula
964	AILTON BATISTA DE PINA	1554461

c) Encaminhar os processos com pareceres fundamentados e conclusivos à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º . da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2007

A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O.U. de 30/12/2003, Seção I, pág 03- Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 29/07/2004, Seção I, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 24/02/2005, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 29/08/2005, Seção I, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8/02/2007, Seção I, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção II, pág. 29, publicada no D.O.U. de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições regulamentares, deliberou em 28/05/2007:

a)Que os requerentes abaixo relacionados não se encontram enquadrados nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência AUMENTO POR MÉRITO:

	PEDIDOS DE RECURSO	
ORD.	Nome	matrícula
3178	RONALDO TEDESCO VILARDO	1330754
4441	RAIMUNDA DO SOCORRO IZÉL PEDROSA	0600054
5567	CLÁUDIO PEÇANHA DA SILVA	5167833
7439	ELIZARDO MAGALHÃES	5713676
7465	LETICIA STAELA GUIMARÃES MANSUR DUVAL	5719460
9921	CARLOS AUGUSTO O.M. DE ALMEIDA	5960221

b) Que os requerentes abaixo relacionados não se encontram enquadrados nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência PROMOÇÃO:

	PEDIDOS DE RECURSO	
ORD.	Nome	matrícula
3178	RONALDO TEDESCO VILARDO	1330754
4245	GETÚLIO ELIAS PEREIRA	5960859
4441	RAIMUNDA DO SOCORRO IZÉL PEDROSA	0600054
5567	CLÁUDIO PEÇANHA DA SILVA	5167833
5593	JÉSON RÊGO JÚNIOR	5170536
7439	ELIZARDO MAGALHÃES	5713676
7465	LETICIA STAELA GUIMARÃES MANSUR DUVAL	5719460
9921	CARLOS AUGUSTO O.M. DE ALMEIDA	5960221

c)Que o requerente abaixo relacionado se encontra enquadrado nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência TURNO:

	PEDIDO DE RECURSO	
ORD.	Nome	matrícula
6001	REGINA COELI GRIJÓ DE BRUGGEN	5719400

d)Que os requerentes abaixo relacionados não se encontram enquadrados nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência DEMISSÃO:

ORD.	Nome	matrícula
367	ADALBERTO DA SILVA SOUZA	4604333
368	HELVÉCIO DE ARAUJO FILHO	4604321
374	BERNADETE DA SILVA RIBEIRO GOMES MATEUS	4604345

c) Encaminhar os processos com pareceres fundamentados e conclusivos à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º . da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Renovação, com área de 1.229,2631 ha, localizado nos municípios de Canindé Paramoti, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 12.04.2006, cuja imissão de posse se deu em 10.05.2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.001255/2007-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Renovação, com área de 1.229,2631 (hum mil duzentos e vinte e nova hectares, vinte e seis ares e trinta e um centiares), localizado nos municípios de Canindé e Paramoti, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA TERRA LIVRE, Código SIPRA CE0348 000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

FRANCISCO CLESSON DIAS MONTE

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 31 DE MAIO DE 2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em cumprimento a sentença transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 97.0012605-6, prolatada pelo Douto Juízo da 7ª Vara Cível de Curitiba-PR, ajuizada pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 76.664.747/0001-06, resolve:

I - EMITIR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, referente ao pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, constante do processo nº 28987.011935/1994-29, que assegura a validade do mesmo no período de 01/01/1995 a 31/12/1997.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 92, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.025598/2005-66, de 15 de setembro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto FUSÍVEL TIPO NH, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT º 338, de 25 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

I - estampagem das partes metálicas (tampa superior e tampa inferior);

II - fabricação do elo fusível de lâmina a partir do corte e da dobra ou fabricação do fio fusível a partir da trefilação, conforme o caso;

III - fabricação do corpo cerâmico a partir da moldagem;

IV - soldagem do elo fusível;

V - montagem das partes metálicas e plásticas;

VI - enchimento com areia; e

VII - fechamento e tampografia do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas V a VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Para elos fusíveis formados por lâminas, o disposto no inciso II do caput deste artigo fica dispensado até 31 de julho de 2007, para o limite de produção de até 180.000 (cento e oitenta mil) unidades.

Art. 2º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão cumprir compromisso de exportação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da produção, em quantidade, e aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica de, no mínimo, 3% (três por cento), após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

Parágrafo único. O percentual de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento será calculado sobre o faturamento anual bruto no mercado interno, auferido com a comercialização do produto, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 338, de 25 de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.006918/2007-41, de 04 de maio de 2007, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto VELA DE PARAFINA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - colocação do barbante;

II - derretimento da parafina;

III - moldagem;

IV - desmoldagem; e

V - resfriamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, sendo que, pelo menos uma delas, não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As matérias-primas utilizadas na fabricação do produto deverão ser de origem nacional.

Art. 3º As matérias-primas utilizadas na fabricação do produto serão consideradas de fabricação nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 97, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 3º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso IV do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada aos incentivos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada aos incentivos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020058/2006-77, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK", estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020058/2006-77, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK", estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 40, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 40/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada aos incentivos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 31 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 30 de setembro de 2007, a restrição prevista no § 3º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, desde que obedecido o PPB estabelecido na referida Portaria.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, sendo que para o inciso IV do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43/07, a empresa terceirizada cumpra o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria e seja habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2007, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXOS
ORÇAMENTO-PROGRAMA DA APEX- Brasil para 2007

ANEXO I - RECEITAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	324.498.332,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	160.498.332,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	160.498.332,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	20.000.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	20.000.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20.000.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores	144.000.000,00
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos diretamente Arrecadados	144.000.000,00

ANEXO II-a - PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122)
Programa: 4100 - Programa de Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da APEX-Brasil

Objetivo	Indicadores	R$ 1,00
Proporcionar estrutura física, financeira e de pessoas adequada e capacitada aos objetivos estratégicos da APEX-Brasil	. Valor das Exportações . Empresas e Segmentos Atendidos . Eventos Realizados	35.781.488,00

Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4101	Melhoria contínua dos processos de gestão interna	.X.	.X.	Pessoal e Encargos Sociais	10.401.543,00
				Outras Despesas Correntes	16.534.038,00
				Investimentos	8.845.907,00

ANEXO II-b - PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa: 4200 - Macroprograma Projetos de Promoção de Exportações

Objetivo	Indicadores	R$ 1,00
Promover produtos e serviços brasileiros no exterior	. Valor de Exportações . Empresas e Segmentos Atendidos . Eventos Realizados	288.716.844,00

Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4201	Mecanismos de promoção de exportações	Projetos e Ações de Promoção de Exportações	. Atender 5.380 empresas		
			. 78 Segmentos atendidos	Pessoal e Encargos Sociais	17.555.961,00
			. Totalizar US$ 11,4 bilhões em valor exportado	Outras Despesas Correntes	271.160.883,00
			. Realizar 550 eventos	Investimentos	0,00

ANEXO III - SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
04	35.781.488,00	122	35.781.488,00	4101 - Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas	35.781.488,00
23	288.716.844,00	691	288.716.844,00	4201 - Macroprograma Projetos de Promoção de Exportações	288.716.844,00
Total	324.498.332,00		324.498.332,00		324.498.332,00

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

1	2	3	4	5	6	TOTAL
Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
27.957.504,00	0,00	287.694.921,00	8.845.907,00	0,00	0,00	324.498.332,00

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	324.498.332,00	324.498.332,00	Despesas Correntes	315.652.425,00	315.652.425,00
SUBTOTAL	324.498.332,00	324.498.332,00			
Deficit Corrente			Superávit Corrente	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	Despesas de Capital	8.845.907,00	8.845.907,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	SUBTOTAL	8.845.907,00	8.845.907,00
Déficit de Capital			Superávit de Capital		
TOTAL	324.498.332,00	324.498.332,00	TOTAL	324.498.332,00	324.498.332,00
Resumo					
Receitas Correntes	324.498.332,00		Despesas Correntes	315.652.425,00	
Receitas de Capital	0,00	324.498.332,00	Despesas de Capital	8.845.907,00	324.498.332,00

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTE

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN	
Macroprograma Projetos de Promoção de Exportações								
Pessoal e Encargos Sociais	1.599.890,00	1.577.381,00	1.577.381,00	1.381.275,00	1.427.505,00	1.427.505,00	8.990.937,00	
Outras Despesas Correntes	44.571.384,50	12.638.416,30	17.432.074,59	7.602.814,91	11.630.876,15	13.554.178,37	107.429.744,81	
Subtotal	46.171.274,50	14.215.797,30	19.009.455,59	8.984.089,91	13.058.381,15	14.981.683,37	116.420.681,81	
Programa de Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da APEX-Brasil								
Pessoal e Encargos Sociais	746.246,00	736.400,00	736.400,00	865.895,00	914.576,00	914.576,00	4.914.093,00	
Investimentos			1.769.181,40			3.538.362,80	5.307.544,20	
Outras Despesas Correntes	1.287.494,00	1.325.026,00	1.353.569,00	1.525.799,00	1.403.815,00	1.338.169,00	8.233.872,00	
Subtotal	2.033.740,00	2.061.426,00	3.859.150,40	2.391.694,00	2.318.391,00	5.791.107,80	18.455.509,20	
Total	48.205.014,50	16.277.223,30	22.868.605,99	11.375.783,91	15.376.772,15	20.772.791,17	134876.191,01	Continua

Continuação	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ	TOTAL
Macroprograma Projetos de Promoção de Exportações								
Pessoal e Encargos Sociais	1.427.504,00	1.427.504,00	1.427.504,00	1.427.504,00	1.427.504,00	1.427.504,00	8.565.024,00	17.555.961,00
Outras Despesas Correntes	56.594.027,51	18.501.552,31	43.005.291,48	7.405.217,72	14.647.880,58	23.577.168,60	163.731.138,19	271.160.883,00
Subtotal	58.021.531,51	19.929.056,31	44.432.795,48	8.832.721,72	16.075.384,58	25.004.672,60	172.296.162,19	288.716.844,00
Programa de Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da APEX-Brasil								
Pessoal e Encargos Sociais	914.575,00	914.575,00	914.575,00	914.575,00	914.575,00	914.575,00	5.487.450,00	10.401.543,00
Investimentos				3.538.362,80			3.538.362,80	8.845.907,00
Outras Despesas Correntes	1.273.478,00	1.522.127,00	1.313.331,00	1.330.549,00	1.383.835,00	1.476.846,00	8.300.166,00	16.534.038,00
Subtotal	2.188.053,00	2.436.702,00	2.227.906,00	5.783.486,80	2.298.410,00	2.391.421,00	17.325.978,80	35.781.488,00
Total	60.209.584,51	22.365.758,31	46.660701,48	14.616.208,52	18.373.794,58	27.396.093,60	189.622.140,99	324.498.332,00

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando as determinações da Portaria Inmetro n.º 21, de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência, anexo à esta Portaria, que trata:

I - dos procedimentos e dos critérios gerais que deverão ser utilizados no processo de apreciação técnica de modelo dos instrumentos de medição, abrangidos pelo controle metrológico legal;

II - dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA PARA O PROCESSO DE APRECIAÇÃO TÉCNICA DE MODELO NO INMETRO

1. INTRODUÇÃO

A aprovação de um modelo de instrumento de medição é uma decisão de caráter exclusivo da autoridade de metrologia legal do país, enquanto que os ensaios pertinentes à apreciação técnica de modelo, necessários à tomada dessa decisão, podem ser realizados por outras instituições nos termos preconizados no presente Documento.

O presente Documento estabelece os procedimentos e critérios gerais que devem nortear o processo de apreciação técnica de modelo (ATM) dos instrumentos de medição abrangidos pelo controle metrológico legal, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Instrumento de medição

Dispositivo utilizado para uma medição, sozinho ou em conjunto com dispositivos complementares.

2.2 Medida materializada

Dispositivo destinado a reproduzir ou fornecer, de maneira permanente durante o seu uso, um ou mais valores conhecidos de uma dada grandeza.

NOTA: Para fins do presente Documento, medida materializada assemelha-se a instrumento de medição.

2.3 Modelo aprovado

Modelo definitivo ou família de instrumentos de medição cuja utilização é legalmente permitida, sendo a decisão confirmada pela emissão de uma portaria de aprovação de modelo.

2.4 Exemplar

Instrumento de medição, acessório ou dispositivo, que representa o modelo.

2.5 Amostra

Conjunto de exemplares de instrumentos de medição, acessórios ou dispositivos que representam o modelo (ou família).

2.6 Apreciação técnica de modelo

Exame e ensaio sistemáticos do desempenho de um ou vários exemplares de um modelo identificado de um instrumento de medição, em relação às exigências documentadas, a fim de determinar se o modelo pode ou não ser aprovado, e cujo resultado está contido no relatório de apreciação técnica.

2.7 Aprovação de modelo

Decisão de caráter legal, baseada no relatório de apreciação técnica, reconhecendo que o modelo (tipo) de um instrumento de medição satisfaz às exigências regulamentares e pode ser utilizado no campo regulado fornecendo resultados confiáveis durante um período de tempo definido.

2.8 Aprovação de modelo com restrições

Aprovação de um modelo de instrumento de medição com certas restrições, que podem se referir a:

- Prazo de validade;
- Número de instrumentos cobertos pela aprovação;
- Obrigação de notificar as autoridades competentes o local da instalação de cada instrumento;
- Utilização do instrumento.

2.9 Revogação da aprovação de modelo

Decisão que cancela uma aprovação de modelo.

A revogação se justifica nos seguintes casos:

- Modificação do modelo;
- Circunstâncias que afetam a durabilidade e/ou a confiabilidade metrológica;
- Efeitos que alteram as características metrológicas do instrumento, exigidas por lei, e que foram descobertos somente após a aprovação ser decidida.

2.10 Modificação de um modelo

Alterações, metrológicas ou não, que descaracterizem o modelo aprovado.

2.11 Dispositivo adicional

Qualquer dispositivo não obrigatório incorporado ao instrumento que não interfira na medição obtida pelo instrumento.

2.12 Acessório

Peça ou dispositivo, opcional, adaptável a um instrumento de medição mas que não o integra e que pode ser dispensado para efetuar a medição, porém facilita a operação, instalação e transporte.

2.13 Requerente

Qualquer requerente de serviços, tais como: fabricantes, representantes, concessionárias e importadores de instrumentos de medição, de dispositivos e de acessórios.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 A solicitação de aprovação de modelo envolve apresentação de formulários, memorial descritivo, características metrológicas e outras exigibilidades.

3.2 As unidades operacionais da Dimel, no seu âmbito de atuação, devem disponibilizar no sítio do Inmetro na Internet as informações que possibilitem aos interessados em aprovação de modelo minimizar tempos e evitar eventuais ações desnecessárias, de forma que a solicitação esteja em conformidade com os pré-requisitos estabelecidos pelo Inmetro.

3.2 Uma aprovação de modelo deve ser concedida a um requerente específico. Instrumentos que aparentemente sejam idênticos, submetidos à ATM por diferentes requerentes, devem ser objeto de processos de apreciação de modelo independentes.

3.3 Alterações no aspecto externo do instrumento, dificultando o seu reconhecimento, mesmo que não descaracterizem o modelo aprovado, somente podem ser realizadas com a autorização da Dimel.

3.4 Modificações do modelo aprovado (ver definição no subitem 2.10) devem originar processo de apreciação técnica de novo modelo para o qual podem, a critério da Dimel, ser aproveitados ensaios realizados por ocasião da apreciação técnica do modelo anteriormente aprovado.

3.5 O requerente da aprovação de modelo está dispensado de comunicar ao Inmetro quando realizar as seguintes alterações:

a) A utilização de componentes oriundos de diferentes fornecedores, desde que com as mesmas especificações e características;

b) A utilização de diferentes técnicas de manufatura para produzir o mesmo modelo de instrumento;

c) A utilização de diferentes softwares, que não interfiram no resultado da medição realizada pelo instrumento.

3.6 Nos casos em que não houver suficiente evidência ou clareza de que a alteração proposta ou a utilização de dispositivo adicional ou acessório não interfere no resultado da medição realizada pelo instrumento, o requerente deve, antes de proceder a alteração, solicitar análise do Inmetro, que deve decidir sobre a necessidade de realização de ensaios de ATM e de uma nova portaria de aprovação.

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O processo de apreciação técnica de modelo, na qualidade de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, deve observar o disposto na Lei 9.784/1999.

4.1 No rito processual devem ser observados, entre outros, os critérios de:

a) Atuação estritamente conforme os termos do regulamento técnico metrológico - RTM e da legislação metrológica pertinentes;

b) Divulgação dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

c) Indicação dos pressupostos técnicos, de fato e de direito que determinaram a decisão da administração, especialmente nos casos de não aprovação de modelo, situação esta em que as razões devem ser claras, específicas e referenciadas ao item de não atendimento do RTM pertinente;

d) Adoção de formas mais simples e menos onerosas para o requerente, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos;

e) Interpretação das normas administrativas de forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se destina.

4.2 Devem ser assegurados aos requerentes os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

a) Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

b) Ter ciência da tramitação dos processos em que tenha a condição de interessado, ter direito a vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

c) Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente.

4.3 Quando, por disposição de ato normativo, forem exigidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

4.4 São deveres do requerente perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

a) Expor os fatos conforme a verdade;

b) Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) Não agir de modo temerário;

d) Prestar as informações que lhe foram solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos relacionados com o processo no qual figura como requerente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Os regulamentos técnicos metrológicos relativos a instrumentos de medição abrangidos pela Metrologia Legal devem ser modificados de forma a estar em conformidade com o exposto no presente documento.

5.2 Os referidos regulamentos técnicos metrológicos devem descrever com clareza o método de ensaio a ser utilizado, e, se for o caso, referenciá-lo a normas nacionais ou internacionais pertinentes. Os critérios de aprovação ou reprovação devem ser claramente explicitados, devendo os relatórios atender ao disposto nos Relatórios de Ensaio de Apreciação Técnica de Modelo, formato Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML, ou em normas do Inmetro, quando aplicável.

5.3 Todas as unidades operacionais da Dimel, no seu âmbito de atuação, devem identificar instituições para realizar os ensaios de apreciação técnica de modelo, disponibilizando esta informação aos requerentes.

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO DE APRECIAÇÃO TÉCNICA DE MODELO

1. OBJETIVO

Este Anexo estabelece as condições que devem ser satisfeitas para que relatórios de ensaios referentes a processos de apreciação técnica de modelo (ATM) de instrumentos de medição sejam aceitos pela Dimel.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Anexo se aplica à Dimel.

3. CRITÉRIOS GERAIS

3.1 Os ensaios exigidos nos regulamentos técnicos metrológicos de instrumentos de medição submetidos à ATM devem ser realizados em:

3.1.1 Laboratório do Inmetro;

3.1.2 Laboratório acreditado pelo Inmetro cujo escopo abranja os ensaios de ATM do instrumento em questão.

3.2 Em casos especiais, e quando não for possível atender ao prescrito no item 3.1, podem, a critério da Dimel, ser aceitos certificados e relatórios emitidos por:

3.2.1 Laboratório de instituto metrológico nacional (NMI) ou por ele designado;

3.2.2 Laboratório acreditado por organismos membros do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);

3.2.3 Laboratório governamental;

3.2.4 Laboratório de associações de fabricantes;

3.2.5 Laboratório do requerente da aprovação de modelo;

3.2.6 Laboratório de concessionária de serviços públicos;

3.2.7 Laboratório de universidade ou de centro de pesquisa.

3.3 O requerente da aprovação de modelo pode disponibilizar instalações próprias ou de terceiros para que os técnicos do Inmetro realizem ou acompanhem os ensaios exigidos na apreciação técnica de modelo, desde que, a critério da Dimel, os laboratórios possuam a infra-estrutura necessária.

4. REGISTROS DE RELATÓRIOS DE ENSAIO

4.1 O laboratório deve manter registros relativos aos ensaios realizados nos últimos cinco anos.

4.2 O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

a) Título (por exemplo, "Relatório de Ensaio");

b) Nome e endereço do laboratório;

c) Identificação inequívoca do relatório de ensaio, indicando o número da página em relação ao número total de páginas e uma evidência do final do relatório;

d) Nome e endereço do requerente do serviço;

e) Identificação inequívoca dos exemplares submetidos a ensaio (por exemplo, através de seus números de série) e suas condições no recebimento;

f) Datas de recebimento do instrumento, de realização do ensaio e de emissão do relatório;

g) Identificação do regulamento técnico metrológico ou da norma utilizados, incluindo número de revisão ou versão;

h) Identificação dos padrões e equipamentos utilizados no ensaio;

i) Condições ambientais relevantes;

j) Resultados da medição com as unidades de medida;

k) Nome, função e assinatura do responsável pela emissão do relatório;

l) Declaração de que os resultados se referem apenas aos exemplares ensaiados;

m) Declaração da incerteza de medição, se aplicável.

5. IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

5.1 Os instrumentos de medição devem possuir uma etiqueta de identificação indelével, contendo o número do processo Inmetro a que se refere o instrumento, o nome da divisão responsável pelo processo, a marca, o modelo e o número de série.

5.1.1 Nos casos em que a aposição da etiqueta de identificação for inviável, outra forma equivalente de identificação deve ser utilizada.

5.2 Os instrumentos deverão estar acompanhados dos respectivos manuais de operação e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

5.3 Os exemplares devem estar acompanhados de documento informando os ensaios a serem realizados, o propósito da realização dos ensaios e as normas ou regulamentos aplicáveis.

5.4 O requerente do serviço é responsável pelo acondicionamento e transporte dos exemplares de instrumentos que serão enviados para os laboratórios onde serão ensaiados.

6. ENSAIOS

6.1 Os ensaios a serem realizados devem ser aqueles estabelecidos nos respectivos regulamentos técnicos metrológicos referentes aos instrumentos de medição cujo modelo se deseja aprovar.

6.2 O laboratório deve informar ao requerente e à Dimel o prazo estimado para a realização dos ensaios. Qualquer alteração deve ser imediatamente comunicada a ambos.

6.3 O relatório dos ensaios serão enviados para a unidade operacional da Dimel responsável pelo processo de ATM e para o requerente do serviço.

6.4 O requerente não pode realizar correções ou ajustes nos instrumentos após estes serem enviados para os laboratórios.

6.5 O laboratório não deve realizar nenhuma modificação nos instrumentos entregues para ensaio, em função de qualquer tipo de falha ou de insucesso que venha a ocorrer durante os ensaios.

7. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para realização dos ensaios previstos na regulamentação pertinente ao modelo sob apreciação técnica da Dimel, deve ser obedecido o seguinte procedimento:

7.1 O requerente deve apresentar os exemplares a serem ensaiados, de acordo com o programado com a Dimel.

7.2 A Dimel deve informar ao requerente os procedimentos a serem seguidos, incluindo quais ensaios necessitam ser feitos e os laboratórios aptos a realizá-los, obedecendo ao estipulado neste Anexo.

7.3 Em função do instrumento a ser ensaiado, a Dimel deve estabelecer os procedimentos necessários à garantia da identidade e integridade dos exemplares apresentados.

7.4 O requerente deve solicitar a realização dos ensaios ao laboratório pelo qual optar, enviando os exemplares previamente identificados.

7.5 Ao final dos ensaios a Dimel deve emitir relatório contendo a relação de ensaios realizados e os seus resultados.

7.6 O laboratório que realizou os ensaios manterá o exemplar em seu poder até que receba orientação da Dimel a respeito.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991 e, tendo em vista o que consta do Processo INMETRO n.º 52600 016659/2005-35, resolve aprovar o modelo MULTANOVA MultaRadar C, de medidor de velocidade, marca MULTANOVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 115, de 29 de junho de 1998.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 16, VII, do Anexo I do Decreto no 5.532, de 6 de setembro de 2005, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

l. Conforme Edital publicado no Federal Register em 21 de maio de 2007 (pp 28527 a 28528, do Federal Register / Vol. 72, Nº 97 / Monday, May 21, 2007 / Notices), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Notice Regarding the Initiation of the 2007 Annual GSP Product and Country Eligibility Practices Reviewand Change in Deadlines for Filing Certain Petitions.", as autoridades norte-americanas informam ao público o início do processo da revisão anual de 2007 do Sistema Geral de Preferências (SGP).

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico do Federal Register: http://frwebgate6.access.gpo.gov/cgi-bin/waisgate.cgi?WAISdocID=098091471373+2+0+0&WAISaction=retrieve.

3. No contexto da revisão, as entidades brasileiras interessadas poderão enviar, por correio eletrônico, ao escritório da Representante Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative) - USTR, petições para inclusão de produtos no esquema do SGP dos Estados Unidos ou para concessão de waiver dos limites de competitividade previstos no programa do SGP norte-americano.

4. Os prazos anunciados para o encaminhamento das petições são os seguintes: (i) até às 17h (horário de Washington) do dia 22 de junho de 2007, petições para solicitar inclusão de produtos no SGP; e (ii) até às 17h (horário de Washington) do dia 16 de novembro de 2007, petições para obter waiver dos limites de competitividade (Competitive Need Limitation Waivers) - CNL.

5. As petições para inclusão de produtos no SGP dos Estados Unidos ou para obtenção de waiver dos limites de competitividade previstos no programa preferencial deverão ser encaminhadas diretamente às autoridades norte-americanas do GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Commitee, Office of the United States Trade Representative, unicamente por correio eletrônico, ao seguinte endereço: FR0711@USTR.EOP.GOV.

6. As petições deverão respeitar, sob pena de não serem aceitas, o supracitado Edital, demais disposições que forem publicadas no Federal Register, além dos regulamentos do SGP, resumidos no U.S. Generalized System of Preferences Guidebook (February 2007) (GSP Guidebook), que se encontra disponível no sítio eletrônico do USTR: (http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file412_8359.pdf), onde há, inclusive, modelo de petição.

7. O USTR destaca que todas as petições deverão incluir, na primeira página, as seguintes informações: (i) a petição; (ii) a classificação tarifária do produto conforme códigos da nomenclatura tarifária dos Estados Unidos (Harmonized Tariff Schedule of the UnitedStates - HTSUS); e (iii) o nome do país em desenvolvimento beneficiário.

8. Com a finalidade de acompanhar os comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que confirmem ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (0**61) 3425-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@desenvolvimento.gov.br, o encaminhamento das petições, informando o seu teor e a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

CIRCULAR Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a nova redação da Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8418.69.99	Maquinas para resfriamento de água (chillers) centravac 800TR, com compressor hermétrico centrífugo, trocador (permutador) de calor, carga de gás refrigerante 134a, de capacidade 800 toneladas de refrigeração - Completo com painel elétrico e conexões.
8420.10.90	Equipamento de laminação do filme resistente da superfície do laminado da placa de circuito impresso, constituído de gabinete metálico e rolos de borrachas, com sistema de aquecimento que efetuam a laminação do filme sobre o laminado, através de pressão controlada por ar comprimido, controlado automaticamente, modelo HRL-24.
8422.40.90	Maquina automática para acondicionamento de alimentos, para empacotar batatas em embalagens plásticas, com sistema de moldagem térmica e soldagem em duas fases distintas - Velocidade de avanço controlada de 10 a 15 ciclos/min. Equipada com: removedor de aparas, bomba a vácuo de 400m3/h, esteira de transporte para saída, ferramentas completas para embalagens de 2,5kgs, dimensões dos pacotes: 396 x 250, dimensões internas: 375 x 220, marca MACAPLASTIC, modelo MECA 400, tamanho 420.
8424.89.90	Maquina para corrosão do cobre na fabricação de placas e circuito impresso, de ação continua, por meio de bicos dispersores de solução corrosiva, com sistema automático de preparação da solução e câmara de lavagem, modelo CORROSORA CHEMCUT XL547.
8442.31.10	Maquina de compor por processo fotográfico: Maquina de gravação, a laser, de chapas de metal ou poliéster para impressoras do tipo off-set ou filmes, com controlador lógico programável, imagesetter AGFA, modelo AVANTRA 44XT, com processadora on-line.
8443.19.90	Impressora offset alimentada por folhas de formato Maximo igual a 46 x 66cm, para duas cores, com capacidade máxima igual a 11.000 folhas/hora, modelo SOLNA SHIVA 266.
8443.19.90	Impressora offset alimentada por folhas de formato Maximo igual a 46 x 66cm, para duas cores, com capacidade máxima igual a 11.000 folhas/hora, modelo SOLNA 225.
8445.11.90	Cardas marca GUNTER & COOK, com alimentação direta, com 2 auto-reguladores e sentinela 20 x 42, com flats fixos.
8445.19.29	Combinações de maquinas para abertura de fardos de algodão, constituído de: 02 abridores marca TRUETZSCHLER, modelo BOL, com 02 balanças para algodão, marca TRUETZSCHLER, modelo PWSE, 01 esteira reversível, marca TRUETZSCHLER, modelo FM, 01 caixa de reserva marca TRUETZSCHLER, 01 condensador com estrutura marca TRUETZSCHLER, modelo LVS, 02 abridores/limpadores, marca HERGETH, modelo WRZ e 01 painel elétrico de controle.
8445.19.29	Combinações de maquinas para limpeza grossa do algodão, constituído de: 01 condensador marca TRUETZSCHLER, modelo LVS, 01 caixa de reserva marca TRUETZSCHLER, modelo BEB, 01 limpador escalonado, marca TRUETZSCHLER, modelo SRS-6 e 01 limpador porcopino, marca TRUETZSCHLER, modelo RN.
8445.19.29	Combinações de maquinas para limpeza fina do algodão, constituído de: 01 condensador, marca TRUETZSCHLER, modelo LVS, 01 caixa de reserva, marca TRUETZSCHLER, 01 limpador marca TRUSTZSCHLER, modelo KIRSEHNER/RK, 01 limpador de pó, marca KMTEX, modelo KM.
8452.21.20	Maquina automática para costurar tecidos (lençol plano) TEXPA, modelo LN-QSN-FA 204/200.
8465.94.00	Maquina de montagem do logotipo no aparelho de barbear sensor e gravação do conjunto dos componentes do aparelho.
8517.62.21	Central automática para comutação de linhas telefônicas publicas, para redes IP (Internet Protocol), modelo mSwitch, marca UTStarcom, composta de: 01 Bastidor (Rack), modelo D650, contendo os seguintes componentes: 01 Painel PDP de disjuntores para alimentação dos equipamentos do bastidor; 01 Chassi para fontes de alimentação; 04 Fontes de alimentação, para conversão de 48 VDC para +/- 5 VDC; 06 Condutores elétricos para tensão nominal inferior a 80 V - 01Gabinete de módulos, contendo os seguintes módulos: 02 Módulos SEM2 de chaveamento para rede IP, com portas "Gigabit Ethernet" para trafego de voz sobre IP; 01 Módulo HSM com função de alta disponibilidade para o processador central; 01 processador central MPU para gerenciamento; 02 Módulos "CLOCK" de sincronismo para relógio da central; 01 Módulo "CLOCK I/O" para interconexão do relógio da central com fontes externas de relógio; 02 Módulos SEM2 I/O para interconexão da placa SEM2 com a placa HSM, de interfaces "Gigabit Ethernet"; 02 Módulos CPU I/O para interconexão do processador central com a rede IP; 02 Módulos HSM I/O para interconexão das placas HSM com demais interfaces traseiras do chassi; 02 Módulos PEM-HD VPE8, para tratamento de E1s do chassi; 02 Módulos PEM-HD VPE8 I/O, para interconexão do chassi com redes TDM através de interfaces E1; 04 Conectores eletro-opticos; 04 Retificadores para conversão de corrente alternada em corrente continua; 01 Módulo CSU para sinalização de protocolos de voz e 01 Placa metálica para fechamento de "slot" vazio - 01 Módulo de chaveamento para rede IP, modelo NetEdge 6024MF - 01 Unidade de processamento digital, servidor para gerenciamento da central, modelo SUN Netra 240, fabricado por SUN MICROSYSTEMS.

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item I no Anexo A (Cota de Abastecimento) da Portaria SECEX nº 35/2006 para a seguinte redação:

"I - Resolução CAMEX nº 18, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.U em 21 de maio de 2007:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	VIGÊNCIA
0303.71.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.); sardinelas (sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	2%	60.000 toneladas	de 21 de maio de 2007 a 20 de maio de 2008 (12 meses)

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período compreendido entre maio de 2006 e abril de 2007, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do total das importações brasileiras do produto, no período pesquisado. Na análise e deferimento dos pedidos será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 140 (cento e quarenta) toneladas;

c) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica de 10% estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das Declarações de Importação (DI) e dos respectivos Comprovantes de Importação (CI), sempre obedecendo o limite de 140 (cento e quarenta) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);

d) ao final do 11º mês de vigência da redução temporária da alíquota, os saldos não utilizados para emissão de LI e eventuais recuperações de cota, por devolução ou cancelamento, poderão ser distribuídos a qualquer empresa solicitante, por ordem de registro do licenciamento no sistema. Neste caso, a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 560 (quinhentos e sessenta) toneladas. Novas concessões para a mesma empresa solicitante desta cota estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das Declarações de Importação (DI) e dos respectivos Comprovantes de Importação (CI), sempre obedecendo o limite de 560 (quinhentos e sessenta) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);

e) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de maio de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº131/07 de 29/05/07, 132/07 de 30/05/07 e 133/07 de 31/05/07 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000006660200780 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 716735162 Estrangeiro: PETER GERHARDT, Processo: 46000006716200704 Empresa: DETEN QUÍMICA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: Q127470 Estrangeiro: ANGEL MANUEL PRADOS FERNÁNDEZ, Processo: 46000009504200771 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: SE0428550 Estrangeiro: PASCUAL ANTONIO ACOSTA GONZALEZ, Processo: 46000009928200735 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132813810 Estrangeiro: CHANG-PING LEE, Processo: 46000010157200729 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028891864 Estrangeiro: PAUL ELIA, Processo: 46000010242200797 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA138509 Estrangeiro: BARRY GORDON LESLIE, Processo: 46000010373200774 Empresa: SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 330816523 Estrangeiro: GERLINDE EMMA STURM, Processo: 46000010832200710 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 130221571 Estrangeiro: HSING-CHIH WANG, Processo: 46000011029200701 Empresa: JOHNSON E JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1555506 Estrangeiro: PEDRO JAVIER GARMENDIA LABRECCIOSA, Processo: 46000011080200712 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 214154908 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW STEVENS, Processo: 46000011082200701 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z8159165 Estrangeiro: NANCY MARIE MAAG, Processo: 46000011083200748 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 201904577 Estrangeiro: JENNIFER L. DAVOLI, Processo: 46000011085200737 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 077970664 Estrangeiro: KAREN NICOLE DOERSAM, Processo: 46000011155200757 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02110030058 Estrangeiro: DIANA ARREDONDO CASTILLO, Processo: 46000011190200776 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19452185 Estrangeiro: JAIME ALFONSO BARRIGA GONZALEZ, Processo: 46000011191200711 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 103492497 Estrangeiro: ANDREW DANIEL DE SIMONE, Processo: 46000011212200706 Empresa: AT E T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 104460941 Estrangeiro: OMAR EDUARDO GIL LAJAÑA, Processo: 46000011219200710 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207641121 Estrangeiro: JACLYNNE MESSINA PARTHUM, Processo: 46000011220200744 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NVCFHKFJ4 Estrangeiro: MATTIJS JOHAN JAKOB WEVER

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000011605200710 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G356628 Estrangeiro: EDOARDO MARVASO, Processo: 46000011606200756 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1784387 Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO, Processo: 46000011607200709 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 703091360 Estrangeiro: CELLINE LOUIS FIRMI, Processo: 46000011757200712 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS LTDA ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540354412 Estrangeiro: WERNER JOHAN JAARSVELD, Processo: 46000011857200731 Empresa: W/ELLER EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 001067946 Estrangeiro: RUDY LEONEL RIVAS BETHANCOURT Passaporte: 057403273 Estrangeiro: SCOTT MORRIS MANTELL Passaporte: 047904299 Estrangeiro: LAURYN NOELLE HILL Passaporte: 300789748 Estrangeiro: MICHAEL LINEAR BLANKENSHIP Passaporte: 057704997 Estrangeiro: KEVIN FRANCISCO CHOICE Passaporte: 303090833 Estrangeiro: DAVID MARTIN FLORES Passaporte: 120979681 Estrangeiro: DARRYL QUAISON MORANT Passaporte: 420291338 Estrangeiro: STEVEN SUZUKI WYREMAN Passaporte: 421949090 Estrangeiro: TONIA DENEAN BELL Passaporte: 058798994 Estrangeiro: GEECHI KNEMU TAYLOR Passaporte: 039142521 Estrangeiro: NIA AMANI ANDREWS Passaporte: 421291858 Estrangeiro: BRIAN FRANKLIN COLLIER Passaporte: C710142 Estrangeiro: OLUBUNMI USMAN JINADU Passaporte: 056589289 Estrangeiro: DERRICK AARON ROBINSON Passaporte: 421419861 Estrangeiro: MARK JAMES MERLINO Passaporte: 056836089 Estrangeiro: SAMUEL HOWARD WILEY Passaporte: 046170481 Estrangeiro: JOHN DAVID THOMAS Passaporte: 421644339 Estrangeiro: DEWEY OLIVER TUCKER Passaporte: 038334494 Estrangeiro: SHARON KIEANA BENETT Passaporte: 214377151 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL WADE II, Processo: 46000011861200707 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 701980726 Estrangeiro: JONATHAN RICHARD LOMBARDO, Processo: 46000011862200743 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094512276 Estrangeiro: ALISON LOUISE BALSOM, Processo: 46000011863200798 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS

Passaporte: 057685361 Estrangeiro: DENNIS NEIL PARKER, Processo: 46000011954200723 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 25 DIAS Passaporte: 9469187 Estrangeiro: TOMER CHERKASKY Passaporte: 10918052 Estrangeiro: NADAV MOSHE BONEN Passaporte: 10916438 Estrangeiro: BARAK ARGAMAN, Processo: 46000011955200778 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 40 DIAS Passaporte: 9710999 Estrangeiro: YANIV BITON Passaporte: 04AE63859 Estrangeiro: SAMUEL DAVID WALLERSTEIN, Processo: 46000011977200738 Empresa: CIE BRASIL S.A. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 039319536 Estrangeiro: JEREMY VONN GILL Passaporte: 213228801 Estrangeiro: ERIC WEBSTER GEBOW Passaporte: 112165974 Estrangeiro: CLEMENT JOHN WALDMANN III Passaporte: 218059324 Estrangeiro: ADRIAN SINCLAIRE HARTLEY Passaporte: 421940862 Estrangeiro: ANDREW TODD WELKER Passaporte: 218348017 Estrangeiro: ROBERT JOHN MOORE Passaporte: 027401027 Estrangeiro: NOAH LEGER Passaporte: 111879234 Estrangeiro: WESLEY JACKSON DAY Passaporte: 039137941 Estrangeiro: MICHAEL JASON BURNS Passaporte: 204426057 Estrangeiro: ROSS ALLEN HUMPHREY Passaporte: 220055973 Estrangeiro: ZACHARY HAYES BUELL Passaporte: 402516452 Estrangeiro: RACHEL ANN PARA Passaporte: M1879151 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES JEEN Passaporte: 103340042 Estrangeiro: HARI O HASSIN Passaporte: 039786317 Estrangeiro: CURTIS HOWARD MILLER Passaporte: 204686599 Estrangeiro: BENJAMIN WAYNE KIRKHAM Passaporte: LJ430591 Estrangeiro: MATTHEW TREVOR BANKS Passaporte: 102785848 Estrangeiro: AARON ANDREW LEVY Passaporte: 112815225 Estrangeiro: TODD WEILLER WAETZIG Passaporte: 111701451 Estrangeiro: LAURENCE VAN DEN BRAND HEINEMANN Passaporte: 048624090 Estrangeiro: JULIAN THOREAU CASSANETTI Passaporte: 133371248 Estrangeiro: JOHN MATTHEW FITZGERALD Passaporte: 113360758 Estrangeiro: DANIEL STEPHEN GREEN Passaporte: 203442621 Estrangeiro: CHRISTOPHER CARTER DANNER Passaporte: 704555350 Estrangeiro: LEE RUSSELL TOMLIN Passaporte: 112840465 Estrangeiro: JOHN JOSEPH WALSH III Passaporte: 104371999 Estrangeiro: KALEN AUSTIN ALLMANDINGER Passaporte: 211616618 Estrangeiro: TRACY KRISTIN BONHAM Passaporte: 039700597 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL TORTORA Passaporte: 158087013 Estrangeiro: PETER R MOORE Passaporte: 112595375 Estrangeiro: SARAH LOUISE MAIORINO Passaporte: 077903777 Estrangeiro: RICHARD SAMUEL PROCOPIO JR Passaporte: 209239054 Estrangeiro: SEAN JAMES KELLY Passaporte: 210165907 Estrangeiro: TEMPLE MELTON DOROUGH Passaporte: 217690872 Estrangeiro: MATTHEW WESLEY SCHIEFERSTEIN Passaporte: 087836294 Estrangeiro: MARIBETH JOY MC MANUS Passaporte: 204933927 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HOFF Passaporte: 215197100 Estrangeiro: WILLIAM BLAKE ROGERS Passaporte: 103897086 Estrangeiro: JERRY ROBERT SMITH Passaporte: 301547295 Estrangeiro: JOSHUA RYAN SMITH Passaporte: 213745481 Estrangeiro: BRIAN T SCOTT Passaporte: 132770680 Estrangeiro: MELANIE LYNN PELTZ Passaporte: 028629084 Estrangeiro: PHILIP DAVID MANIACI Passaporte: 102647639 Estrangeiro: JONATHAN WALLACE SKIBIC, Processo: 46000011983200795 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 53410737 Estrangeiro: JOSÉ GABRIEL GONZALEZ Passaporte: 53423746 Estrangeiro: DON PIERRE ALSTERBERG, Processo: 46000011985200784 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45832235 Estrangeiro: OMAR CHELLY Passaporte: 56715913 Estrangeiro: IASON ORFANIDIS, Processo: 46000011986200729 Empresa: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 DIAS Passaporte: D337421 Estrangeiro: DOMENICO NORDIO, Processo: 46000012094200745 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 5237644047 Estrangeiro: CHRISTA REGINE MORNEWEG Passaporte: 35788999 Estrangeiro: PETR JIRIKOVSKY Passaporte: 10910610 Estrangeiro: SHLOMO MINTZ, Processo: 46000012108200721 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 352011230 Estrangeiro: YORAM YACOV DAVID, Processo: 46000012173200756 Empresa: RICARDO REINER RODRIGUES Prazo: 20 DIAS Passaporte: T655459 Estrangeiro: JOHN MANNIX O´CALLAGHAN, Processo: 46000012174200709 Empresa: RICARDO REINER RODRIGUES Prazo: 20 DIAS Passaporte: BA0271676 Estrangeiro: JOHAN WILLY MARIA GIELEN, Processo: 46000012175200745 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422703927 Estrangeiro: COLETTE JOY MARINO, Processo: 46000012176200790 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 9510479894 Estrangeiro: MICHAEL KURT KRONENBERGER Passaporte: 951603550 Estrangeiro: STEFFEN FRIEDRICH HARNING, Processo: 46000012177200734 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: 301650637 Estrangeiro: SANTIAGO SALAZAR, Processo: 46000012178200789 Empresa: MARK TEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 540018858 Estrangeiro: BENJAMIN MACKLIN, Processo: 46000012179200723 Empresa: LEANDRO VINHAS CASTELO BRANCO DE FIGUEIREDO Prazo: 30 DIAS Passaporte: A0981114 Estrangeiro: TIM FREDERIK PAUL LEHEL, Processo: 46000012232200796 Empresa: JOÃO CARLOS COUTO PRODUÇÕES CULTURAIS E ASSESSORIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 212450494 Estrangeiro: LORI BETH COTLER Passaporte: 208275319 Estrangeiro: GLEN VELEZ, Processo: 46000012233200731 Empresa: CIE BRASIL S.A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 1977855 Estrangeiro: ZUZANA STALMACHOVA Passaporte: 36644991 Estrangeiro: PETR ZÁVESKÝ Passaporte: 33377065 Estrangeiro: JANA PANKOVA Passaporte: 10042171 Estrangeiro: JIRI SRNEC Passaporte: 33382430 Estrangeiro: MAREK VÁÑA Passaporte: 10063993 Estrangeiro: JIRI KREJCÍ Passaporte: 35780778 Estrangeiro: VLADIMIR KUBICEK Passaporte: 10003121 Estrangeiro: JAN PÁLENÍK Passaporte: 21486933N Estrangeiro: AQUILES ERNESTO SOJO, Processo: 46000012567200712 Empresa: THE WEEK COMÉRCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA EEPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 301609064 Estrangeiro: ALAN NICHOLAS GARY Passaporte: 097365582 Estrangeiro: VICTOR CALDERONE

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000000212200772 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19689663 Estrangeiro: YUNZENG FAN, Processo: 46000000300200774 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19857941 Estrangeiro: LIANGJIE LIAN, Processo: 46000003226200748 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20978710 Estrangeiro: CHANGMAO XIA, Processo: 46000003964200795 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20973544 Estrangeiro: GUANG HOU, Processo: 46000003967200729 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19977602 Estrangeiro: YUANTAO WANG, Processo: 46000003968200773 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G12643685 Estrangeiro: YONGJUN JIANG, Processo: 46000003971200797 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19999836 Estrangeiro: XIAOBIN LI, Processo: 46000003972200731 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21011468 Estrangeiro: HUAIZHI LI, Processo: 46000004081200701 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G11790429 Estrangeiro: YU DU, Processo: 46000004085200781 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G11790420 Estrangeiro: HAO SUN, Processo: 46000004781200797 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20973548 Estrangeiro: BIFENG SHI, Processo: 46000009366200720 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21190565 Estrangeiro: HAIFENG SHEN, Processo: 46000009372200787 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G16267432 Estrangeiro: BIAO LI, Processo: 46000009373200721 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21001876 Estrangeiro: JINTAO YAO, Processo: 46000009374200776 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21256965 Estrangeiro: YUANYUAN KOU, Processo: 46000009375200711 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20990503 Estrangeiro: LANQING LIU, Processo: 46000009377200718 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20775532 Estrangeiro: GUANGYONG GAO, Processo: 46000009380200723 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19998032 Estrangeiro: YIHUA LI, Processo: 46000009381200778 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18407244 Estrangeiro: YUJIE CONG, Processo: 46000009387200745 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21428735 Estrangeiro: PENGCHENG QIAN, Processo: 46000010036200787 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2063882 Estrangeiro: MASAKUNI KIKUCHI, Processo: 46000010084200775 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135399025 Estrangeiro: GARY PATRICK HENNESSEY, Processo: 46000010291200720 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: KC173548 Estrangeiro: MYKHAYLO BALABAN, Processo: 46000010574200771 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190039656 Estrangeiro: JORGE LUIS CAVAZOS TREVIÑO, Processo: 46000010586200704 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7269991 Estrangeiro: YUKIO MURAYAMA, Processo: 46000010587200741 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2754152 Estrangeiro: ATSUSHI ITAMI, Processo: 46000010726200736 Empresa: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA525465 Estrangeiro: ITSASO IZAGUIRRE BENITO, Processo: 46000011060200733 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6165164 Estrangeiro: KAZUYUKI MORII, Processo: 46000011102200736 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 033727939 Estrangeiro: BERNARD NICOL, Processo: 46000011625200782 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134704093 Estrangeiro: JACQUES BERNARD FOUSSAC, Processo: 46000011676200712 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421662424 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HICKLIN, Processo: 46000011688200739 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17085214 Estrangeiro: ARSI TAPIO NIKKINEN, Processo: 46000011691200752 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B145600 Estrangeiro: FEDERICO CAVALIERI, Processo: 46207002305200715 Empresa: THERMOJET DO BRASIL LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 097766110 Estrangeiro: EDWARD FRANK FISHER, Processo: 46207002306200760 Empresa: THERMOJET DO BRASIL LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 218811453 Estrangeiro: MARK DAVID HEADLAND, Processo: 46207002307200712 Empresa: THERMOJET DO BRASIL LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 407020494 Estrangeiro: EUGENE WALTER CARROL JR

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000009703200789 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 212996207 Estrangeiro: CHIH-HAO TAI, Processo: 46000009957200705 Empresa: BRASVINCI COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE BELEZA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 64425684 Estrangeiro: MARIA CECILIA BERNARDITA GUZMAN GONZALEZ, Processo: 46000011894200749 Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 16056674 Estrangeiro: FEDERICO RENZO GRAYEB.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000006363200734 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: D0057682 Estrangeiro: JESSICA ANDREA VIVAS FLORES, Processo: 46000006886200781 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 3753679 Estrangeiro: MARTA ALEJANDRINA CASTRO AGUAYO, Processo: 46000007028200753 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 13138746 Estrangeiro: TRISTAN ALBERTO ARMARETTI, Processo: 46000007349200758 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 2993934 Estrangeiro: CAROLINA PILAR ZEGADA ZAMBRANA, Processo: 46000009112200710 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 01 ANO Passaporte: H07195454 Estrangeiro: NORBERT LIPPL, Processo: 46000009113200756 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L06735137 Estrangeiro: KARL WEISS, Processo: 46000009114200709 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC93399131 Estrangeiro: YOVANNY MAURÍCIO APONTE ROJAS, Processo: 46000009115200745 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00102622 Estrangeiro: WILLIBALD PREISINGER, Processo: 46000009116200790 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J05924700 Estrangeiro: MANFRED WURM, Processo: 46000009368200719 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 0916911803 Estrangeiro: BORIS HERNAN MONTIEL RIVERA, Processo: 46000009441200752 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 1599919 Estrangeiro: JAIME ROGER KADIMA VILLAZON, Processo: 46000009468200745 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093197041 Estrangeiro: PETER GORDON APPLEBY, Processo: 46000009565200738 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC71730487 Estrangeiro: DAVID FERNANDO CALDERON TANGARIFE, Processo: 46000009709200756 Empresa: BMS LOGISTICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 954147305 Estrangeiro: JENS UWE NIEGEL, Processo: 46000009884200743 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C1866698 Estrangeiro: RAFAEL RAMON MARTINEZ GUEVARA, Processo: 46000010207200778 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 422165395 Estrangeiro: RODNEY LEE CASTEEL, Processo: 46000010391200756 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 026960856 Estrangeiro: RICHARD NICHOLAS HRYCYK, Processo: 46000010419200755 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79533555 Estrangeiro: GABRIEL JOSE CANO BECERRA, Processo: 46000010602200751 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A16877192 Estrangeiro: CHOY WENG FATT, Processo: 46000010603200703 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 113217198 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR WATTS, Processo: 46000010604200740 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 212774997 Estrangeiro: ROBERT MARK FELITSKY, Processo: 46000011631200730 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 027856766 Estrangeiro: DINH S. HO, Processo: 46000011694200796 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14121034 Estrangeiro: VEIKKO JUHANI KAMMONEN, Processo: 46000011697200720 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15104217 Estrangeiro: EERO OLAVI EKLUND, Processo: 46000011698200774 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14782477 Estrangeiro: MARKKU TAPANI KIURU, Processo: 46000011700200713 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14050389 Estrangeiro: VELI-MATTI LEVONMAA, Processo: 46000011776200731 Empresa: EVERSYSTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E6745017 Estrangeiro: RITESH JAYANTILAL MODHA, Processo: 46000011777200785 Empresa: EVERSYSTEMS INFORMÁTICA

COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B1940070 Estrangeiro: VIJAYA SANKAR SUBRAMANIAN, Processo: 46000011778200720 Empresa: EVERSYSTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E6596355 Estrangeiro: NICEL ANTHAPPAN PORATHUR, Processo: 46000011779200774 Empresa: EVERSYSTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B2831649 Estrangeiro: SANKET RANJANLAL DHURANDHAR, Processo: 46000011782200798 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PX6883456 Estrangeiro: TEEMU MARKUS MITIKKA, Processo: 46000011789200718 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53892760 Estrangeiro: LUIS FERNANDO COUSIÑO LAGARRIGUE, Processo: 46000011790200734 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA Prazo: 01 ANO Passaporte: BC228047 Estrangeiro: STRUAN DE SOUZA, Processo: 46000011807200753 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14069968N Estrangeiro: JULIO MIGUEL ALVAREZ

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000008003200777 Empresa: DOZE DE JULHO LOTERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 723023X Estrangeiro: DIEGO DOLCI, Processo: 46000008462200751 Empresa: NEFERTITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 130223T Estrangeiro: GIANLUCA RIMINALDI, Processo: 46000008750200713 Empresa: RUIBON IMOBILIÁRIA, TURISMO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H486275 Estrangeiro: MARIA DA SAÚDE FELÍCIO VIEGAS BONACHO, Processo: 46000008873200746 Empresa: BELLA CASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H329805 Estrangeiro: JOÃO CARLOS TEIXEIRA BARROSO DE MOURA, Processo: 46000009788200703 Empresa: BRASIL SÃO PAULO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G14032555 Estrangeiro: XUAN GUANGFAN, Processo: 46000009812200704 Empresa: NEW AIR COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15980153 Estrangeiro: LIN YANGJI, Processo: 46000009813200741 Empresa: NEW NOBREZA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G11736589 Estrangeiro: WANG CHUNXIANG, Processo: 46000009857200771 Empresa: OCEANO ATLÂNTICO CONCEITOS GASTRONÔMICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 258600635 Estrangeiro: OLAF SCHUBERT, Processo: 46000010605200794 Empresa: ACE INKJET PAPELARIA DISTRIBUIDORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 214560393 Estrangeiro: CHING-JEN CHEN, Processo: 46000011329200781 Empresa: PCM DO BRASIL IMPORT., EXPORT., E PINTURA, INVERNIZADO, DE PLASTICOS, VIDROS E METAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD372181 Estrangeiro: SILVIA MONTERO COLLADO, Processo: 46205004491200747 Empresa: TITOV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 60Nº2702671 Estrangeiro: VLADIMIR TITOV, Processo: 46205004802200778 Empresa: IGUAPE TURISMO E HOTEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 540160657 Estrangeiro: LESLIE MICHAEL MORRISH, Processo: 46205004925200717 Empresa: TP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01L094257335 Estrangeiro: HAVARD PRESTTUN, Processo: 46205011978200603 Empresa: BELAGO S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 1300363873 Estrangeiro: RAINER WENDT, Processo: 46217002589200721 Empresa: BERMEO BAR E RESTAUTANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G216074 Estrangeiro: LUIGI MAZZOLENI, Processo: 46217003300200791 Empresa: FELIZ PIPA BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04TI25379 Estrangeiro: PIERRE CHRISTIAN LANDUREAU.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000010937200779 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0165444 Estrangeiro: MARIO LUIS CARDINES, Processo: 46000010938200713 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0777667 Estrangeiro: ERICSON VITALEZ TERUEL Passaporte: SS0141734 Estrangeiro: LAWRENCE BANO TABANDA, Processo: 46000010940200792 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 15 MESES Passaporte: NN0479775 Estrangeiro: JOEY GONZALES DE LA LUNA, Processo: 46000010941200737 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 07 MESES Passaporte: MM059787 Estrangeiro: LEONIDAS PACIO PAPNA, Processo: 46000010943200726 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2809048 Estrangeiro: ABHAY MISRA Passaporte: E0726872 Estrangeiro: KOUSHIK SAHA, Processo: 46000010944200771 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1437657 Estrangeiro: STAVROS SKAMALOS Passaporte: AA4154758 Estrangeiro: IOANNIS KOTSIFAS Passaporte: AA1513321 Estrangeiro: BECHRI MOUATZIR ALI Passaporte: AA1355659 Estrangeiro: KONSTANTINOS KOLLIAS Passaporte: AB2494095 Estrangeiro: ANTONIOS SOUSOURIS Passaporte: AB1712427 Estrangeiro: EVANGELOS BOURNAKIS, Processo: 46000010945200715 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 21 MESES Passaporte: 1037829 Estrangeiro: IURI KIRIAKOV Passaporte: 0955102 Estrangeiro: MAMUKA JAJANIDZE Passaporte: 05AA52523 Estrangeiro: BEGLAR GOGUADZE Passaporte: 05AC22502 Estrangeiro: MIRZA GOGUADZE Passaporte: 07AD38794 Estrangeiro: IRAKLI DIMITRIADI, Processo: 46000010948200759 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: QQ0374490 Estrangeiro: MARINO LLEMIT TADLIP Passaporte: TT0529072 Estrangeiro: NINO IPANAG CAINGLET, Processo: 46000010950200728 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 MES Passaporte: MM0961147 Estrangeiro: ANTHONY MORALES CAPELLAN Passaporte: TT0580808 Estrangeiro: MARK TWAIN GAMARCHA MAGAN Passaporte: MM483187 Estrangeiro: LEMUEL MENDOZA MEDINA Passaporte: VV0149479 Estrangeiro: HATTA ALI IBRANI Passaporte: PP0262809 Estrangeiro: JOHN ALBANO ESPIRITU, Processo: 46000011112200771 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 136089804 Estrangeiro: ERIC DAVID RAMSEY Passaporte: 406159488 Estrangeiro: WILLIAM VINCENT SCAROLA, Processo: 46000011141200733 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101138156 Estrangeiro: KENT THOMSEN Passaporte: 200179342 Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN, Processo: 46000011142200788 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 08/05/2008 Passaporte: 101857538 Estrangeiro: JOERGEN HENRIK BRUUN Passaporte: 200834182 Estrangeiro: HELGI OLSEN Passaporte: 101859842 Estrangeiro: THOMAS HAHN HANSEN, Processo: 46000011251200703 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/04/2009 Passaporte: AJ8175323 Estrangeiro: JERZY GRYGOLUK, Processo: 46000011252200740 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/04/2009 Passaporte: AL1551957 Estrangeiro: ANDRZEJ HENRYK FIJALKOWSKI, Processo: 46000011253200794 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/04/2009 Passaporte: UU0432358 Estrangeiro: RENE JR. AMIT MASONG, Processo: 46000011254200739 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM3900967 Estrangeiro: SEBASTIAN ROBERT KOZIKOWSKI, Processo: 46000011255200783 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA340956 Estrangeiro: DAVID DOUGLAS GRAY, Processo: 46000011257200772 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10701635 Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU MOSULET, Processo: 46000011259200761 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0614859 Estrangeiro: ARMAN NUNEZ ENOLPE, Processo: 46000011262200785 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0714511 Estrangeiro: HERBERT ALCANTARA HERNANDEZ, Processo: 46000011264200774 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06914150 Estrangeiro: DENIS PUGAR, Processo: 46000011270200721 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA330333 Estrangeiro: KEVIN PETER KRESS, Processo: 46000011272200711 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422504503 Estrangeiro: ROBBIE KEVIN SMITH, Processo: 46000011273200765 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132371198 Estrangeiro: WILLIAM ALLAN NEAL, Processo: 46000011275200754 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 423681150 Estrangeiro: VINCENT LEE QUINN.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000010061200761 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM4508502 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN MROWICKI, Processo: 46000010062200713 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF1363152 Estrangeiro: GRZEGORZ PAWEL PIOTROWSKI, Processo: 46000010063200750 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AH1697608 Estrangeiro: PIOTR DAMIAN MLUDZINSKI, Processo: 46000010065200749 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AM2143475 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN RODE, Processo: 46000010067200738 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AS4306014 Estrangeiro: ARTUR ANDRZEJ STEFANSKI, Processo: 46000010122200790 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AS8219648 Estrangeiro: ZYGMUNT KUSZYNSKI, Processo: 46000010123200734 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ1216755 Estrangeiro: MARCIN SZTELEBLAK, Processo: 46000010126200778 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK5584163 Estrangeiro: PIOTR GLOWACKI, Processo: 46000010127200712 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM1629209 Estrangeiro: SEBASTIAN LUKASZ FABICH, Processo: 46000011635200718 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Prazo: 12 MESES Passaporte: 403583421 Estrangeiro: ALEX RIMSON PUVIRAJ PIUS ANTONEYPILLAI, Processo: 46000011872200789 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L7481042 Estrangeiro: PETER GLENN FALCKE, Processo: 46000011883200769 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5568314723 Estrangeiro: UWE NIERMANN, Processo: 46000012131200715 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06KP02337 Estrangeiro: ANTOINE VAICHERE, Processo: 46000012139200781 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 462664662 Estrangeiro: CRAIG LUCK, Processo: 46000012264200791 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: AA296368 Estrangeiro: LARA SUZETTE ADRIANO DA COSTA DOMINGOS, Processo: 46000012279200750 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B0690931 Estrangeiro: ABHAY SRINIVAS KOTHARI, Processo: 46000012282200773 Empresa: HOTELBEDS BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: 705104487 Estrangeiro: NICHOLAS ANTONY BATCHELOR, Processo: 46000012283200718 Empresa: HOTELBEDS BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: S352680 Estrangeiro: KATHARINE MARY MAC MAHON, Processo: 46000012320200798 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03380015043 Estrangeiro: ALEJANDRO VIGUERAS LOPEZ, Processo: 46000012321200732 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1625716 Estrangeiro: AHMED ABDULRASOOL GHULOOM ABBAS MOHAMED, Processo: 46000012322200787 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 203081887 Estrangeiro: IAN HASKINS, Processo: 46000012323200721 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J115015 Estrangeiro: PAULO VIEIRA DIAS CARDOSO, Processo: 46000012324200776 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A027466 Estrangeiro: INDRIANA ROOSMASARI.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: PABLO MELCHOR FERRER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DALKIA AMBIENTAL LTDA Processo: 46000.010418/2007-19 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018614/2006-42.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASSIMILIANO SPINATO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na APIACAS ENERGIA S.A Processo: 46000.005056/2007-36 anteriormente autorizado através do Processo:46000.005055/2007-91.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento da concomitância publicado no DOU nº 98 de 23/05/2007 seção 01 página 61 Processo 46000.008618/2007-01 onde se lê: Estrangeiro: GBRYAN DAVID STILLSON leia-se: Estrangeiro: BRYAN DAVID STILLSON.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2007

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira da Empresa Montana Soluções Corporativas Ltda.

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE n° 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 09/2007, de 29/05/2007, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira da Empresa Montana Soluções Corporativas Ltda; resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, da Empresa Montana Soluções Corporativas Ltda, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 09/2007.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELIZABETH MAROJA BRAZÃO E SILVA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 23 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 080/2007, de 22 de maio de 2007, no que consta do Processo nº. 50500.174275/2004-25,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso I, e 24, inciso IV, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 40 da Lei nº 10.741/2003, no âmbito do serviço de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros, rege-se pelas disposições do Decreto nº 5.934/2006, e por esta Resolução.

Art. 2º A entidade outorgada para a prestação do serviço deverá reservar aos idosos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas em cada comboio ferroviário do serviço convencional de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros.

§ 1º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com carro de passageiros de características diferentes.

§ 2º O idoso, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Idoso", nos pontos de venda próprios da outorgada, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber.

§ 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, consoante o previsto no § 2º.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Resolução, a outorgada prestadora do serviço poderá colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.

§ 5º No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início de viagem, sob pena de perda de benefício.

Art. 3º Além das vagas previstas no art. 2º, a outorgada deverá conceder ao idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos o desconto mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da passagem para os demais assentos do comboio ferroviário do serviço convencional de transporte ferroviário regular de passageiros, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo incidirá sobre o valor da passagem calculado com base na tabela vigente, homologada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o respectivo serviço e horário.

§ 2º Para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem obedecendo aos seguintes prazos:

I - para viagens com distância de até 500 km, no máximo, 6 (seis) horas de antecedência; e

II - para viagens com distância acima de 500 km, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 4º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Idoso" ou do desconto do valor da passagem, o idoso deverá apresentar documento pessoal que comprove idade mínima de 60 (sessenta) anos e renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto.

§ 2º A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III - carnê contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou

V - documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

§ 3º Fica facultado à outorgada reproduzir, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para fins de controle da concessão do benefício.

Art. 5º O "Bilhete de Viagem do Idoso" será emitido pela outorgada do serviço em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora, e nela constarão, no mínimo, as seguintes indicações:

I - nome, endereço da outorgada prestadora do serviço, número de inscrição no CNPJ e data da emissão do bilhete;

II - denominação "Bilhete de Viagem do Idoso";

III - número do bilhete;

IV - origem e destino da viagem;

V - prefixo da Linha e suas localidades terminais;

VI - data e horário da viagem;

VII - número da poltrona;

VIII - nome do beneficiário;

IX - número do documento de identificação do beneficiário; e

X - informação da obrigatoriedade do beneficiário comparecer ao terminal de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 1º Na ausência de bilhete específico, fica facultado à empresa adotar qualquer documento que contenha as especificações mínimas referidas neste artigo.

§ 2º A segunda via do "Bilhete de Viagem do Idoso" deverá ser arquivada, permanecendo em poder da outorgada prestadora do serviço durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subseqüentes ao término da viagem.

Art. 6º O "Bilhete de Viagem do Idoso" e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis.

Art. 7º O benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de utilização de terminais e as despesas com alimentação.

Art. 8º O idoso está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentar-se para embarque, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 9º A outorgada para a prestação dos serviços deverá, trimestralmente, informar à ANTT a movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por trecho utilizado e por tipo de benefício.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo deverão discriminar o número de:

I - passageiros pagantes;

II - passageiros beneficiados com a gratuidade para idosos; e

III - idosos beneficiados com o desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da passagem.

Art. 10. A outorgada, para a prestação do serviço de transporte regular ferroviário de passageiros, deverá solicitar à ANTT a revisão das tarifas de referência, apresentando a documentação comprobatória do impacto dos custos de caráter permanente, que modifiquem o equilíbrio econômico da outorga, decorrentes do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 11. A infração a esta Resolução e o descumprimento dos deveres nela estabelecidos sujeitará a outorgada às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza cível e penal:

I - advertência; e

II - multa.

Art. 12. Na aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 13. A infração de qualquer dispositivo desta Resolução sujeitará a outorgada à multa de até 100 (cem) vezes o valor integral da passagem objeto do benefício.

Art. 14. A aplicação de multa não elide a imposição das demais sanções legais e contratuais, nem das de natureza cível e penal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução ANTT nº 654, de 27 de julho de 2004 e a Resolução 933, de 13 de abril de 2005.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), via Dois Vizinhos (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 111/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051822/2005-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), via Dois Vizinhos (PR), prefixo nº 10-1370-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.040, DE 30 DE MAIO DE 2007

Indefere requerimento da Companhia Atual de Transportes para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 112/2007, de 29 de maio de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.028719/2006-46, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.041, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa no trecho Campina Grande - Galante (PB).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 113/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo 50500.025762/2007-31 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa - STU-JOP, no Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico de natureza comemorativa, denominado "Trem Forroviário", a ser realizado nos dias 2, 3, 7, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de junho de 2007.

TRECHO: percurso aproximado de 25 km, no estado da Paraíba, no segmento compreendido entre as cidades de Campina Grande e Galante.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP e com o Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via - Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN - aprovados pela ANTT.

Art. 2º A STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas, aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.044, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Gyn - Tur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 116/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040477/2006-69 e nº 50500.045897/2005-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Gyn - Tur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.418.065/0001-87, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique à empresa Gyn - Tur Transportes e Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.045, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Caçador (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 114/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.051792/2005-31 e nº 50500.051794/2005-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Caçador (SC), prefixo nº 10-0361-00 e no serviço complementar Passo Fundo (RS) - Joaçaba (SC), prefixo nº 10-0361-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, obedecido o constante no item 9 da Nota/ANTT/PRG/ACMS/nº 0534-2.2.2.4/2007.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.046, DE 30 DE MAIO DE 2007

Indefere requerimento da Viação RioDoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 115/2007, de 29 de maio de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.073996/2006-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação RioDoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG), prefixo nº 07-0036-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.047, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Aparecida Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 119/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044198/2006-74 e nº 50500.006651/2006-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Aparecida Turismo Ltda., CNPJ nº 00.951.861/0001-55, com conseqüente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Aparecida Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.048, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Samtur Fretamentos Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 120/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040579/2006-84 e nº 11070.006131/2004-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de (3) três anos à empresa Samtur Fretamentos Ltda., CNPJ nº 94.779.923/0001-37, com a conseqüente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Samtur Fretamentos Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiro, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho Cabo de Santo Agostinho - Praça do Marco Zero, na cidade de Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 030/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo 50500.027715/2007-21 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU-REC, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico de natureza comemorativa denominado "Trem do Forró", para os festejos juninos da cidade de Recife, a ser realizado nos dias 2, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de Junho de 2007, no horário compreendido entre 15 e 22 horas.

TRECHO: percurso aproximado de 27,5 km, na cidade de Recife, no segmento compreendido entre a Estação Ferroviária do Cabo de Santo Agostinho e a Praça do Marco Zero.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e com o Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via - Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN - aprovados pela ANTT.

Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas, aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 30 DE MAIO DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 032/2007, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ : 01.107.327/0001-20
N º DO PROCESSO : 50500.024130/2007-50
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ : 01.107.327/0001-20
N º DO PROCESSO : 50500.024130/2007-50
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ : 01.107.327/0001-20
N º DO PROCESSO : 50500.024130/2007-50
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RECORD LTDA
CNPJ : 04.306.256/0001-82
N º DO PROCESSO : 50500.025682/2007-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP
CNPJ : 81.784.068/0001-00
N º DO PROCESSO : 50500.025446/2007-69
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP
CNPJ : 81.784.068/0001-00
N º DO PROCESSO : 50500.025446/2007-69
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP
CNPJ : 81.784.068/0001-00
N º DO PROCESSO : 50500.025446/2007-69
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP
CNPJ : 81.784.068/0001-00
N º DO PROCESSO : 50500.025446/2007-69
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COOTRAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA FRONTEIRA LTDA
CNPJ : 08.600.492/0001-68
N º DO PROCESSO : 50500.021922/2007-72
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COOTRAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA FRONTEIRA LTDA
CNPJ : 08.600.492/0001-68
N º DO PROCESSO : 50500.021922/2007-72
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
CNPJ : 90.950.338/0013-30
N º DO PROCESSO : 50500.022221/2007-51
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : RAPIDO TRANSPAULO LTDA
CNPJ : 88.317.847/0001-45
N º DO PROCESSO : 50500.020231/2007-51
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 30 DE MAIO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 116/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo nº 29000.013815/91-04 e apensos, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação VAB Ltda, para a operação da Linha Barra Mansa (RJ) - Andrelândia (MG), prefixo nº 07-1721-20.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 30 DE MAIO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 118/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067172/2006-02, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea com a implantação de duto PEAD e de cabo óptico, no km 801+68,00m da rodovia BR-040, no município de Matias Barbosa / MG, de interesse da TELEMAR Norte Leste S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, deverão ser observados pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 4º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 5º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A autorização para a implantação desta travessia não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 142, de 18.4.07, publicada no DOU nº 77, de 23.4.07, Seção 1, pág. 54, onde se lê: "...independente de prévia solicitação das concessionárias a esta Agência.", leia-se: "...dependendo de prévia solicitação das concessionárias a esta Agência.".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 867, DE 30 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos II, IV e VI, e § 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada que aprovou o Relato nº 540/2007 da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária de 30 de maio de 2007, e tendo presentes os dados e fatos constantes do suso citado Relato nº 540/2007 e do que mais consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 50600.002304/2002-57, que demonstram que o Contrato TT-055/2002-00, que tem como objeto a cessão ao DNIT do Contrato nº 051/2000 - COP, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e a Construtora Gautama Ltda, foi elaborado e firmado em desacordo com o que fora determinado pela Diretoria Colegiada do DNIT, especificamente no que pertine ao valor estabelecido na cláusula segunda, e que a execução da obra objeto do citado contrato se encontra paralisada em virtude de embargo determinado pelo IBAMA em razão do não cumprimento por parte da Construtora Gautama Ltda do licenciamento ambiental das áreas fontes, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo para a RESCISÃO do Contrato nº 051/2000 - COP, firmado em 17 de julho de 2000 entre o Governo do Estado do Amazonas e a Construtora Gautama Ltda, que tem como escopo a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido entre o Km 166,0 e o Km 370,0, objeto da cessão formalizada por intermédio do Termo nº TT - 055/2002-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e o Governo do Estado do Amazonas, tendo com fundamento no art. 114 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que impõe à Administração o poder e o dever de rever, a qualquer tempo, seus atos quando eivados de ilegalidade, e nos artigos 78, inciso II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por ter sido o citado Termo de Cessão nº TT-055/2002-00 celebrado em desacordo com a determinação da Diretoria Colegiada e por ter a contratada, inobservando o adequado tratamento do impacto ambiental previsto no Projeto Básico, dado causa ao embargo da obra por determinação do IBAMA e à sua conseqüente paralisação.

Paragrafo único. Determinar à Coordenação-Geral de Construção da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária a adoção das providências necessárias ao pleno cumprimento da determinação disposta no caput deste artigo

Art. 2º Determinar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a instauração do contraditório e da ampla defesa, devendo ser intimada a Construtora Gautama Ltda, para, querendo, oferecer sua defesa, no prazo legal.

Art. 3º Determinar à Auditoria Interna do DNIT, em conjunto com a Coordenação-Geral de Construção da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária e a Supervisora das obras, a realização de auditoria nos pagamentos realizados pelo DNIT à contratada, a fim de ser constatada a correção e a exatidão dos valores, considerando os termos da aprovação da cessão do Contrato nº 051/2000 - COP, formulados pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º Determinar à Corregedoria do DNIT a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos da autorização da Diretoria Colegiada para aceitação do Contrato nº 051/2000 - COP.

Art. 5º Concluída a auditoria de que trata o art. 3º, os respectivos autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para manifestação e orientação quanto aos procedimentos decorrenciais a serem adotados pela Diretoria do DNIT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 868, DE 30 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006 e, após a aprovação da Diretoria Colegiada resultado da Reunião Extraordinária realizada em 30 de maio de 2007 , conforme Relato nº 541 e,

CONSIDERANDO que nos termos do Convênio nº TT 087/2006-00 cabe ao conveniado observar para a execução da obra objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto 93872/86 e na Instrução de Serviço 01/97, bem como demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o conveniado não observou às normas e procedimentos técnicos do DNIT para a realização de quaisquer serviços de Engenharia;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão que constatou que o conveniado, antes da celebração do convênio, construiu sem autorização ou delegação de competência do DNIT, pontes na Rodovia BR 402/MA, materializando ato sem respaldo legal, face ao descumprimento da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, referente ao Plano Nacional de Viação;

CONSIDERANDO que as citadas pontes foram construídas em desacordo com o Projeto Executivo de Engenharia aprovado pelo DNIT;

CONSIDERANDO que na celebração do convênio, o conveniado omitiu a existência das pontes já construídas, incluindo-as no Plano de Trabalho, resolve:

Art. 1° Com fundamento na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Denunciar o Convênio nº TT - 087/2006-00, firmado entre o Departamento de Infra-Estrutura em Transportes - DNIT e o Governo do estado do Maranhão, assinado em 29 de junho de 2006 e publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006, Seção 3, pág. 505.

Art. 2° Determinar às Unidades Administrativas do DNIT a cessação de atos pertinentes a operacionalização do Convênio ora denunciado.

Art. 3º Determinar a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças a anulação da Nota de Empenho nº 2006NE902073, de 08 de agosto de 2006, no valor de R$ 1.500.000,00.

Art.4º Determinar a Corregedoria do DNIT a instauração de procedimento apuratório visando identificar responsabilização funcional.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 252, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.522		269.522
Pessoal Ativo [1]	228.281		228.281
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.241		41.241
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.777		58.777
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial [2]	6.666		6.666
Despesas de Exercícios Anteriores	12.508		12.508
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.603		39.603
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	210.745		210.745
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			357.359.177
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0590		0,0590
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,064%			228.710
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0608%			217.274

Fonte: SIAFI
Nota: Relatório publicado nos termos da decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Mandado de Segurança 25.997-3.
Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 298, de 16 de maio de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.
[1] Incluído o valor de R$ 34.964 mil relativo a contribuição patronal realizada como despesa orçamentária.
[2] Considerado apenas o valor contabilizado referente a período anterior ao de apuração.
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral
EDSON ALVES SÁ TELES
Auditor-Chefe

ANEXO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.629.699		1.629.699
Pessoal Ativo [1]	1.325.208		1.325.208
Pessoal Inativo e Pensionistas	304.491		304.491
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	367.856		367.856
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	74.944		74.944
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	292.912		292.912
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.261.843		1.261.843
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			357.359.177
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,35		0,35
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			2.144.155
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			2.036.947

Fonte: SIAFI
Nota: Relatório publicado nos termos da decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Mandado de Segurança 25.997-3.
Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 298, de 16 de maio de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.
[1] Incluído o valor de R$ 201.342 mil relativo a contribuição patronal realizada como despesa orçamentária.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral

EDSON ALVES SÁ TELES
Auditor-Chefe

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos Procuradores da República lotados nas PRM's de Passo Fundo e Carazinho, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Passo Fundo terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. A Procuradora da República atualmente lotada na PRM de Carazinho passa, em face do requerimento, a ter exercício na PRM Passo Fundo.

Art. 4º. O membro do Ministério Público Federal perceberá ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Carazinho, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 254, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador da República lotado no Município de Guaratinguetá, com a expressa concordância da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O membro do Ministério Público Federal perceberá ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Cruzeiro, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 255, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Santa Maria passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Santa Maria terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O membro do Ministério Público Federal perceberá ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Santiago, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2007

O Exmo. Procurador do Trabalho JONAS RATIER MORENO, da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes na Representação nº 207/06, em trâmite nesta Regional, em que se constatou a existência de trabalhadores estrangeiros contratados irregularmente, bem como de nacionais sem registro dos contratos de trabalho;

Considerando que foi constatado, também, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, que tais estrangeiros foram cerceados em sua liberdade de locomoção, por meio de ameaças e retenção dolosa de salários, configurando, em tese, crimes contra a organização do trabalho;

Considerando que foi constatado, ainda, pela Polícia Federal, indícios de prática de infrações ao Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/80;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e ação civil pública para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, consoante o disposto no inciso II do artigo 84 e no inciso III do art. 83, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando, por fim, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e na LACP (Lei nº 7.347/85), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, apurar os fatos supra mencionados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas cabíveis, designando, desde já, o servidor Jair Flores, Mat. nº 600.2198-5, para secretariar o presente Inquérito.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

JONAS RATIER MORENO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2007
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão, Subst.º: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Aroldo Cedraz (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.1994 (Ata n° 50/94), do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Valmir Campelo, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, convocou, nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, "Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 6 de junho de 2007, às 11 horas, não havendo, em conseqüencia, Sessão Ordinária no dia 05.06.2007, terça-feira."

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS E PROGRAMA DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO

v. inteiro teor da fala do Ministro Augusto Nardes e do agradecimento do Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 1425 a 1480, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Relação n°17):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1425/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 009.242/2004-5
Classe de Assunto : II
Responsáveis : Ana Maria Rocha e Silva (CPF 636.053.507-63); Arnaldo Mendes Correa (CPF 265.420.487-15); Carlos Antonio Rodrigues da Silva (CPF 261.742.867-20); Celso dos Santos Fonseca (CPF 854.607.968-49); Dayse Silva do Nascimento (CPF 512.347.267-34); Evandro Sousa de Andrade (CPF 117.010.211-53); Glauco Antonio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34); Hubimaier Cantuaria Santiago (CPF 076.295.321-72); Ivanildo Alves da Silva (CPF 184.634.521-91); Joao Evangelista da Silva (CPF 055.300.911-72); Joao Inacio dos Santos (CPF 146.781.441-53); Jorge Acacio de Azevedo Silva (CPF 737.365.707-91); Josecy Cardoso da Costa (CPF 317.216.641-49); José Nagib Cotrim Áraba (CPF 222.610.606-53); Luis Fernando Tironi (CPF 715.944.268-72); Luis Fernando de Lara Resende (CPF 186.506.351-72); Luiz Guilherme Ferreira Deud (CPF 359.390.101-30); Luiz Henrique Proença Soares (CPF 761.733.568-72); Maria Arminda do Nascimento Arruda (CPF 033.157.758-50); Maria Cristina Cacciamali (CPF 526.252.908-97); Roberto Borges Martins (CPF 112.727.166-00).
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Exercício: 2003
Determinar:

1.1. Ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote providências para viabilizar a criação de estrutura de Auditoria Interna para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme dispõem os artigos 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25/10/2002.

1.2. Ao IPEA que observe as restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelos Decretos nºs 94.644/1987 e 5.151/2004 à contratação de servidores públicos como consultores.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1426/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.450/2005-9 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Wagner Gualberto de Brito, ex-prefeito
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Antônio de Oliveira, OAB/DF nº 14.4916, e Jorge Luiz de Moura Andrade, OAB/DF nº 6.576

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 847/Sedec/92, celebrado entre o extinto Ministério da Ação Social - MAS e o Município de Flores de Goiás/GO.
Considerando que, em processo regularmente constituído, o recorrente teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 2.122/2006 - 1ª Câmara;
Considerando que o expediente não foi encaminhado no prazo previsto na Lei Orgânica para interposição de recurso de reconsideração;
Considerando que o recorrente não comprovou a superveniência de fatos novos, na forma prevista no art. 285, § 2º, do RI/TCU;
Considerando que o expediente não atende aos requisitos de admissibilidade;
Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de 29/5/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso.

ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.546/2005-9 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS
4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual da Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS, relativa ao exercício de 2004, agora em sede de recurso de reconsideração.
Considerando que, em processo regularmente constituído, a 1ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 08.08.2006 (Acórdão nº 2.148/2006 - 1ª Câmara - Relação nº 81/2006 do Gabinete do Ministro Valmir Campelo), determinou à Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS, entre outras medidas, que:
"1.5. para locação de imóveis de propriedade da EAF Sertão, inclusive para seus próprios servidores, observe os ditames da Lei nº 6.120/74, especialmente no que se refere a compatibilidade dos aluguéis com os valores de mercado.";
Considerando que, inconformada com a determinação supra, a entidade interpôs o presente recurso de reconsideração, alegando que a aplicação da Lei nº 6.120/1974 para a locação das residências situadas no seu campus e destinada à moradia de seus servidores impossibilitaria o adequado funcionamento da escola;
Considerando que a interessada apresentou, juntamente com seu recurso, parecer elaborado pela Advocacia-Geral da União em que se defende a aplicação do Decreto-lei nº 9.760/1946 para a locação dos imóveis em questão;
Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público pronunciaram-se pelo conhecimento e provimento do recurso;
Considerando o que dispõe o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/5/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, dando-lhe provimento;
9.2. dar a seguinte redação ao item 1.5 do Acórdão nº 2.148/2006 - 1ª Câmara:
"1.5. para locação de imóveis da propriedade da Escola Agrotécnica Federal de Sertão, que se tornarem desnecessários para suas finalidades, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.120/1974, observe os ditames da referida norma, especialmente quanto ao disposto na alínea "c" e § 4º do seu art. 2º, e, quanto aos demais imóveis residenciais de propriedade da Escola, observe o disposto no Decreto-lei nº 9.760/1946;"
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1428/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.668/2004-3 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Álvaro Martins e outros servidores aposentados da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Myriano Henriques de Oliveira (OAB/MG nº 31.050), Vera Lúcia de Souza (OAB/MG nº 23.328) e Mylena Cordeiro de Oliveira (OAB/MG nº 88.068)

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, relativa ao exercício de 2003, agora em sede de recurso de reconsideração.
Considerando que, em processo regularmente constituído, a 1ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 19.04.2005 (Acórdão nº 675/2005 - 1ª Câmara - Relação nº 30/2005 do Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira), determinou à Universidade Federal de Juiz de Fora/MG que:
"1.2. proceda à revisão do enquadramento de servidores aposentados, com base na Lei nº 8.627/93, concedendo a vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52. Observar, ainda, que:
a) caso haja redução de proventos, considerando os valores à época, a diferença a menor deverá ser paga a título de vantagem individual;
b) efetuado o reenquadramento, caso tenham sido pagos anteriormente valores a maior, que se providencie o ressarcimento dos mesmos ao erário;
c) ao contrário, caso tenham sido pagos valores a menor, os valores devidos deverão ser repostos aos servidores.
São os seguintes os servidores aposentados: Álvaro Martins, Arlindo da Rocha Cordeiro, Henrique Thielmann Júnior, Irene Santos, Irene Marchetti Monteiro da Silva, Jairo Lellles Pacheco, João Evangelista Nonato, José Gomes Costa, Maria da Conceição Vargas, Maria Lydia Baptista de Oliveira, Nonato Raimundo da Silva, Paulo Alvim, Paulo Gomes dos Reis, Terezinha de Paula Moreira, Waldyr Coelho de Andrade e Watesland Geraldo Vieira."
Considerando que inconformados com a determinação supra, os servidores aposentados interpuseram o presente recurso de reconsideração;
Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público pronunciaram-se pelo conhecimento e provimento total do recurso;
Considerando o que dispõe o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/5/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento;
9.2. excluir o item 1.2 do Acórdão nº 675/2005 - 1ª Câmara e renumerar o item 1.3 para 1.2;
9.3. inserir o seguinte item:
"2.1. em homenagem ao princípio da segurança jurídica e em respeito ao ato jurídico perfeito, proceda à revisão dos enquadramentos efetuados após a aposentadoria dos servidores a seguir relacionados, assegurando-lhes o pagamento da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, mesmo que deixem de estar posicionados na última classe da respectiva carreira, observando ainda que:
2.1.1. caso haja redução de proventos, considerando os valores à época, a diferença a menor deverá ser paga a título de vantagem individual;
2.1.2. efetuados os reenquadramentos, caso tenham sido pagos anteriormente valores a maior, que se providencie o ressarcimento dos mesmos ao erário;
2.1.3. ao contrário, caso tenham sido pagos valores a menor, os valores devidos deverão ser repostos aos servidores;
Servidores: Álvaro Martins, Arlindo da Rocha Cordeiro, Henrique Thielmann Júnior, Irene Santos, Irene Marchetti Monteiro da Silva, Jairo Leles Pacheco, João Evangelista Nonato, José Gomes Costa, Maria da Conceição Vargas, Maria Lydia Baptista de Oliveira, Nonato Raimundo da Silva, Paulo Alvim, Paulo Gomes dos Reis, Terezinha de Paula Moreira, Waldyr Coelho de Andrade e Watesland Geraldo Vieira."
9.4. renumerar os itens 2.1 a 2.8 para 2.2 a 2.9 e os subitens 2.7.1 a 2.7.3 para 2.8.1 a 2.8.3;
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1429/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se os autos em seguida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/TO

01 - TC 007.127/2007-9
Classe de Assunto : VI
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
1.1 Determinar à Secretaria Federal de controle Interno que monitore o cumprimento das resoluções constantes do Termo de Julgamento incluído nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1430/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se os autos em seguida.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 013.076/2006-5
Classe de Assunto : VI
Responsável: Marival Pinheiro Lobao (CPF 001.871.943-00);
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Companhia Rádio Táxi de Autos Serviço e Turismo
Determinar:
1.1 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que:
a) abstenha-se de celebrar contratações sem a obtenção da prévia garantia contratual por parte da contratada, ou insira, em seu edital e contrato, cláusula contendo o tempo suficiente para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia;
b) atente para as disposições contidas no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, capital mínimo e garantias, como dado objetivo para que se possa comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes;
c) insira informações acerca das medidas adotadas em suas próximas contas anuais.

ACÓRDÃO Nº 1431/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações e recomendações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, os responsáveis e à Procuradoria da República em Tubarão/SC, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se os autos em seguida.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 005.685/2002-0
Classe de Assunto : VI
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Responsáveis: Antonio Machado Bastos (CPF 008.615.707-82), Wildjan da Fonseca Magno (CPF 002.902.891-49).
Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Determinar:
1.1. ao Ministério dos Transportes que adote as medidas necessárias à validação dos registros referentes à Conta Ativo Realizável a Longo Prazo, bem como dos registros relativos à Conta de Resultados a Compensar (CRC), com base no inciso I do art. 43 da Lei n° 8.443/92 c/c inciso II do art. 250 do RITCU, nos arts. 23, 24 e 25 do Decreto nº 74.619/74 e na Cláusula XXX do Termo de Contrato firmado com a Companhia Docas de Imbituba em 6/11/42;
1.2. ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei n° 8.443/92 c/c inciso II do art. 250 do RITCU, nos arts. 23, 24 e 25 do Decreto nº 74.619/74 e nos arts. 3º, XIV, 29, VI, da Lei nº 10.233/2001, que adotem as medidas necessárias aos seguintes fins:
a) manutenção pela Companhia Docas de Imbituba das licenças ambientais, cumprindo as condições nelas contidas, assim como a observância do prazo devido para renovação das mesmas, de acordo com o disposto no inciso III do art. 8º da Resolução Conama nº 237/97;
b) regularização pela Companhia Docas de Imbituba da divergência apresentada nos registros referentes às contingências trabalhistas e à dívida de tributos federais;
1.3. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com base no inciso I do art. 43 da Lei n° 8.443/92 c/c inciso II do art. 250 do RITCU, que:
a) observe, nas próximas fiscalizações a serem realizadas para avaliar a gestão da CDI, o cumprimento das cláusulas do Decreto nº 74.619/74 e da legislação que trata sobre sociedades por ações por parte da Companhia Docas de Imbituba;
b) adote as medidas cabíveis junto a Companhia Docas de Imbituba, a fim de que sejam saneadas as irregularidades verificadas no âmbito dos contratos de arrendamento, haja vista o disposto nos incisos IV e XVI do art. 27 da Lei nº 10.233/2001, na Resolução ANTAQ nº 55/2002, alterada pela Resolução ANTAQ nº 126/2003, bem como no arts. 2º e 4º Decreto nº 4.391/2002 ;
c) adote as medidas cabíveis junto a Companhia Docas de Imbituba, a fim de que seja regularizada sua situação fiscal junto à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social, haja vista o disposto no inciso XVI do art. 27 da Lei nº 10.233/2001 e na Resolução ANTAQ nº 55/2002, alterada pela Resolução ANTAQ nº 126/2003;
d) encaminhe ao TCU os documentos relativos aos arrendamentos submetidos pela CDI à Agência, com valor mensal superior a R$ 50.000,00, haja vista o entendimento firmado por meio da Decisão TCU nº 669/1999 - TCU - Plenário, que teve seus termos ratificados pelo Decreto nº 4.391/2002, observando os procedimentos estabelecidos pela IN TCU nº 27/98.
Recomendar:
1.1. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com fundamento no inciso III do art. 250 do RITCU, que acompanhe a implantação das ações promovidas pela autoridade portuária e pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Imbituba, em específico:
a) adequação do modelo tarifário, do regulamento de exploração do porto e o estudo da revisão tarifária submetidos à aprovação do Conselho de Autoridade Portuária;
b) adequação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto - PDZ promovido pelo Conselho de Autoridade Portuária;
c) planejamento estratégico do porto e projeto de confinamento das operações de coque verde de petróleo; e
d) adequação do regimento interno do Conselho de Autoridade Portuária e da nova estrutura tarifária do Porto de Imbituba submetida à discussão pelo Conselho;

ACÓRDÃO Nº 1432/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao interessado e ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 011.197/2006-1
Classe de Assunto : VI
Interessado: Banco Central do Brasil
Representante: Ministério Público Junto Ao Tribunal De Contas Da União

ACÓRDÃO Nº 1433/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 020.551/2006-3
Classe de Assunto : VI
Responsável : Teresa Cristina de Andrade Ribeiro (CPF 219.010.903-53).
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Representante: Sinprece/Sindicato Dos Trabalhadores Federais Em Saúde e Previdência/CE

ACÓRDÃO Nº 1434/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Setrab/RJ e à Auditoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, arquivando-se em seguida o processo.

GOVERNO DE ESTADO

01 - TC 009.774/2007-0
Classe de Assunto : VI
Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - RJ
Entidade: Agência Estadual de Trabalho e Renda Iuri e Alex Xavier Pereira/RJ
Determinar:
1.1. à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE que providencie a instauração de tomada de contas especial, nos moldes definidos na IN/TCU nº 13/96, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, relativamente ao desaparecimentos dos bens adquiridos com recursos provenientes do FAT, objeto dos Processos E-22/842/2005, E-22/1807/2004 e E-22/1316/2005, que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro;
1.2. à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ que, em se tratando de ilícitos cometidos contra patrimônio federal, promova a comunicação dos fatos à Polícia Federal, em vista do disposto no art. 144, § 1º, I, da Constituição da República, c/c art. 25, inciso I, do Decreto nº 5.535/2005.

ACÓRDÃO Nº 1435/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto aos processos abaixo relacionados, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer das representações, para no mérito considerá-las parcialmente procedentes, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar os representantes, com o envio de cópia da respectiva instrução.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

01 - TC 010.314/2007-3
Classe de Assunto : VI
Órgão: Ministério do Esporte
Representante: CTIS Tecnologia S.A.
1.1 Determinar ao Ministério do Esporte que:
a) fiscalize a prestação de serviço contratada, a fim de assegurar, no decorrer da execução, que todas as clausulas contratuais sejam cumpridas nos termos estabelecidos;
b) abstenha-se de, nas próximas contratações de prestação de serviço, definir no edital percentual ou valores para fins de capacitação ou atualização do pessoal envolvido na prestação, deixando essa decisão para a esfera discricionária da licitante por representar invasão à esfera de vontade do particular e onerar o contrato sem benefício direto para a Administração;
c) defina, nos próximos editais para contratação de prestação de serviço, a base de cálculo do lucro e das despesas administrativas a serem apresentadas pelas licitantes, de acordo com o item 2.4.4 da IN nº 18/97/MARE;
d) abstenha-se de atribuir pontuação técnica para comprovação de realização de quantitativos de serviços em experiências passadas, pontuados por tempo de experiência, meses de serviços, ou número de clientes, a exemplo dos critérios adotados para o fator Suporte a Serviços e para o "Fator Técnico Relativo ao Desempenho - DE", definidos no item I, subitens "1.1.1" a "1.1.4"e item "III" do Anexo I-A do Edital da Concorrência 1/2006, sem considerar o desempenho ou a complexidade desses serviços, o que pode representar violação ao princípio da isonomia e restrição à competição (Acórdãos nº 126/2007, 116/2006, 786/2006 e 1.094/2004, todos do Plenário);

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 027.433/2006-1
Classe de Assunto : VI
Entidade: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Determinar:
1.1. ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Mato Grosso, encaminhando cópia das fls. 125/299 dos autos, bem como do Anexo 2 e Anexo 2, volume 1, que:
a) se manifeste, expressamente, no prazo de 60 dias, sobre a regularidade das despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, no período considerado nos documentos enviados;
b) realize procedimento fiscalizatório naquela municipalidade, se entender necessário, para subsidiar a manifestação mencionada;
c) caso sejam constatadas irregularidades graves e/ou desvio de recursos, instaure, imediatamente, o(s) respectivo(s) processo(s) de tomada de contas especial(is), encaminhando-o(s) ao Tribunal no prazo máximo de 90 dias;
d) encaminhe, oportunamente, outras informações que entender como pertinentes ao deslinde do assunto, bem como qual(is) foi(ram) a(s) providência(s) adotada(s).
1.2. que seja dada ciência à Ouvidoria do Tribunal das ações adotadas, a fim de propiciar o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU nº 169, de 5 de maio de 2004.
1.3. à SECEX/MT que monitore o encaminhamento dado à determinação assente no item 1.1.a, supracitado.

SOLICITAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1436/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao solicitante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 009.884/2007-2
Classe de Assunto : III
Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - PB
Interessada: Câmara dos Deputados

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1437/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos pela Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 010.425/2006-4
Classe de Assunto : II
Responsável: Realino Paulino de Araújo Filho (CPF 320.257.269-53)
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PR
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 1438/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas dos Srs. Luciano Ricardo Lopes de Machado, Roberto Garcia Franco e Antônio Carlos da Silva regulares com ressalva, dando-lhes quitação, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 013.302/2006-8
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (CPF 394.693.019-00), Aparecida de Fatima Quintino Borges (CPF 059.452.518-79), Carlos Eduardo Carvalho Moura (CPF 499.586.665-53), Donizeti de Carvalho Rosa (CPF 006.071.648-75), Edilson Ferreira da Silva (CPF 039.329.088-30), Luciano Ricardo Lopes de Machado (CPF 110.635.828-73), Luiz Eduardo Dambrósio Caruso (CPF 812.378.808-82), Mauricio Pereira Osorio (CPF 037.038.748-13), Roseli de Fatima Rigotti (CPF 021.493.068-83), Roberto Garcia Franco (CPF 335.481.700-30), Sandra Helena Constante de Oliveira (CPF 035.239.828-04), Toyoko Watanabe (CPF 671.518.178-00).
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP
Exercício: 2005

1.1. determinar à Gerência Regional de Administração/SP que:

a) atente para o disposto nos artigos 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/1993, e 8º do Decreto nº 3.555/2000, fazendo constar dos projetos básicos e termos de referência relativos a locações de equipamentos, em especial os de informática, informações detalhadas a respeito da economicidade de se efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição desses bens;

b) caso a locação de impressoras se revele a opção mais vantajosa, realizar acompanhamento do quantitativo de cópias mensais e verificar a existência de máquinas em ociosidade;

c) em face às situações de SICAF irregular das empresas, conceder prazo exequível para sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

d) realize os recadastramentos anuais dos beneficiários de aposentadorias e pensões, nos termos do 9º da Lei nº 9.527/97;

e) verifique, em futuros certames, quando da análise das propostas apresentadas, o cumprimento das exigências do edital, tais como, no caso em tela, a exigência de os equipamentos de impressora seguirem o processo produtivo básico.

ACÓRDÃO Nº 1439/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 016.143/2005-5
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Almir Lopes (CPF 020.822.252-91), Alzira Farias de Lima (CPF 201.260.342-49), Angela Solange Barreto Brasil (CPF 225.190.922-20), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Maria Audenice Lima Veiga (CPF 225.511.312-00), Maria Cirlana da Silva Nascimento (CPF 193.355.982-91), Maria das Dores Ribeiro de Castro (CPF 070.633.852-91), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68).
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR
Exercício: 2004
Determinar:

1.1 à Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Roraima que:

a) realize um levantamento dos servidores ativos que estão por completar ou já completaram 70 anos de idade e efetue os procedimentos necessários no sentido de tornar o processo de inativação desses servidores tempestivos na forma do artigo 187 da Lei n° 8.112/90;

b) organize os arquivos de forma a ter todos os processos de concessão de quintos/décimos disponíveis no Órgão para consultas;

c) anexe às Propostas de Concessões de Diárias documentos que justifiquem os deslocamentos de servidores, bem como cartões de embarque que comprovam o deslocamento do servidor e a data de retorno à sede;

d) se abstenha de aceitar a participação em licitações de empresas que não estejam em dia com a comprovação de sua regularidade fiscal, em desacordo com o art. 29 da Lei 8.666/93;

e) dê preferência a realização de licitações na modalidade de pregão eletrônico;

f) quando realizar licitações na modalidade convite, observe os preceitos estabelecidos nos §§ 3° e 7° do art. 22 da Lei 8.666/93.

1.2 à Controladoria Geral da União que verifique na Prestação de Contas anual junto a Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Roraima:

a) a comprovação, por meio de laudo de junta médica oficial, se o instituidor de pensão Mat. SIAPE n° 071663 era portador de doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, na data da vigência da alteração do ato de aposentadoria, que integralizou os proventos do ex-servidor;

b) a comprovação do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente referentes às progressões funcionais dos servidores José Belo de Santana, Irlene Maria Matão Bonfim e Derotino Marques de Almeida;

c) a comprovação do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor Sebastião Alves de Souza, Mat. SIAPE 0710899;

d) se os servidores Mat. SIAPE: 0704833, 0705023, 0705023, 0705055 e 0705457 constam na lista de arrolados na ação Reclamatória Trabalhista RT 1474/90;

e) se ocorreu a devolução dos valores recebidos indevidamente pelo servidor Sebastião José da Silva Mat. SIAPE n° 0098822, referente à ajuda de custo concedida por meio do Processo 16419.001793/2004 de 21/06/2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 015.190/2005-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Marcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26), Raimunda Celia Miranda (CPF 072.930.202-44), Raimundo Nonato Martins Cutrim (CPF 044.901.003-10), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49), Rosangela Ramos Santos (CPF 258.086.213-72), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Exercício: 2004

1.1 Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - NEMS/MA que:

1.1.1 organize a tomada de contas anual em estrita obediência às normas preceituadas na IN/TCU-47/2004 e decisão normativa correspondente ou outra que vier substituí-la, nos seguintes termos:

a) indicar, no rol de responsáveis, os substitutos e titulares (caput do art. 12 da IN nº 47/2004);

b) fazer constar do rol de responsáveis o dirigente da unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial; o encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável pelo ato de gestão e o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque (incisos XI, XVI e XVIII, do art. 12, IN/TCU nº 47/2004);

c) estruturar o balanço financeiro de acordo com o anexo 13 da Lei nº 4.320/64, alterado pela Portaria MOG nº 42/1999, fazendo constar o saldo anterior e o saldo para o exercício seguinte (art. 5º, inciso II, DN/TCU nº 62/2004);

d) incluir no Relatório de Gestão os dados relativos à identificação do órgão como sigla, CNPJ, endereço, vinculação, gestões e unidades gestoras (UG's) utilizadas no SIAFI (art. 5º, inciso II, item 01, DN/TCU nº 62/2004); os objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuadas nos programas sob sua gerência, previsto na LOA, e das ações administrativas (projeto/atividade) contidas no seu plano de ação (art. 5º, inciso II, item 02, DN/TCU nº 62/2004); os indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações administrativas (art. 5º, inciso II, item 03, DN/TCU nº 62/2004); a avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento (art. 5º, inciso II, item 04, DN/TCU nº 62/2004); as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais (art. 5º, inciso II, item 05, DN/TCU nº 62/2004); as transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres (art. 5º, inciso II, item 06, DN/TCU nº 62/2004); os resultados do acompanhamento e fiscalização de projetos financiados (art. 5º, inciso II, item 10, DN/TCU nº 62/2004).

1.1.2 corrija as falhas que estão ensejando a emissão de conformidade contábil com restrição;

1.1.3. na concessão de suprimentos de fundos adote as seguintes medidas:

a) não aceite como regular as despesas executadas fora do prazo de vigência do suprimento de fundos, exigindo a devolução do saldo, quando houver;

b) aplique os recursos de suprimento de fundos somente em despesas que não possam se sujeitar ao processo normal de aplicação, atendendo o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/64 e no art. 45 do Decreto nº 93872/86;

c) evite o fracionamento de despesa em vários documentos comprobatórios para a adequadação dos valores aos limites estabelecidos na Portaria MF nº 95/2002;

1.1.4. inclua, nos processos de pagamentos de restos a pagar, as notas de empenho e ordens de bancárias e consulte a regularidade do credor no SICAF;

1.1.5 evite fazer pagamentos a fornecedores quando a documentação obrigatória, informada na consulta para verificação da situação do fornecedor gerado pelo SICAF, não mais tiver validade;

1.1.6 acompanhe e faça gestão junto ao Ministério da Saúde, a fim de que seja providenciada a regularização dos imóveis não cadastrados no Sistema Patrimonial da União;

1.1.7 providencie junto à setorial contábil o ajuste nos sistemas patrimoniais para que reflitam a mesma posição no referido setor e no SIAFI;

1.1.8 reavalie a adequabilidade da alocação da mão-de-obra atual, frente aos objetivos finalísticos e missão institucional da Unidade e estabeleça elementos de monitoramento das atividades que sirvam de referência do desempenho institucional para fins de melhor alocação da mão-de-obra;

1.1.9 retire dos proventos dos aposentados listados no subitem 9.1.1.2 do relatório da Controladoria-Geral da União (fls. 107/108), o valor indevido, pago a maior, relativo à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990;

1.1.10 proceda à correção dos pagamentos efetuados a Srª Maria Rita Santiago, a título de vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº. 1.711/52; , caso se comprovem irregulares;

1.1.11 providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos: ao Sr. José João dos Santos relativo ao auxílio-transporte recebido durante as férias; aos servidores que percebem auxílio-alimentação em valores diferentes dos estipulados pela Portaria nº 71; à aposentada Maria Raimunda Zaquel que recebeu aposentadoria integral, e foi aposentada por tempo proporcional; a maior (R$ 475,99) à aposentada Leonor de Jesus Vaz Moreira; e à servidora Ana Teresa Araújo Dias, relativa à gratificação natalina recebida a maior;

1.1.12 suspenda o pagamento indevido aos servidores Manoel de Vera Cruz Pinto Reis - Matrícula - 0405504; Maria José Goiabeira - Matrícula - 0548643; Orlando de Souza Reis - Matrícula - 0548762; Antonio Joaquim de Sousa - Matrícula - 0659459; Ana Freitas Carneiro Tavares - Matrícula - 0548631; Fernando da Silva Nunes - Matrícula - 0548661; Artur de Sousa Vidal - Matrícula - 0658608, relativo às rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no SICAJ, em virtude dos mesmos não terem figurado nem como autores, nem como litisconsortes na Ação Judicial nº. 1534;

1.1.13 na formalização dos processos de concessão de adicional de insalubridade/periculosidade, atente para o seguinte:

a) atenda o disposto nas alíneas "a" e "b" do Decreto nº 97.458/1989, no preenchimento dos laudos periciais;

b) a numeração dos laudos periciais siga uma seqüência lógica na ordem cronológica da formalização de cada processo;

c) os laudos periciais devem ser preenchidos de forma consistente, de preferência pelo médico perito, a fim de permitir a aferição de que as informações foram inseridas com base nas constatações observadas por aquele profissional;

1.1.14 corrija o percentual do adicional de tempo de serviço de 19% da servidora Miriam Oliveira Madeira, adequando-o ao seu ingresso no serviço público em 1/4/2002, apurando se houve valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário;

1.1.15 retifique no SIAPE a opção da função de Aldir Penha Costa, de DAS-101.2 para DAS-101.1;

1.1.16 junte aos assentamentos funcionais dos servidores os comprovantes de dependência para fins de percepção de salário-família e regularização dos registros referentes a imposto de renda;

1.1.17 efetue o pagamento das diárias antecipadamente, conforme determina o Decreto nº 5.922/2006, de 19.12.2006, art. 5º, caput e regularize a situação funcional do servidor Mário Barbosa Gonçalves;

1.1.18 relativamente aos processos disciplinares tome, as seguintes providências:

a) retire a penalidade dos assentos funcionais dos servidores Antonio Ferreira de Azevedo e Nacno Josiel Correa Marques, haja vista a sua prescrição;

b) adote procedimento de rito sumário nos casos de abandono de cargo ou outra falta funcional, nos termos do art. 140 c/c o art. 133, § 7º, da Lei nº. 8.112/90;

c) na constituição da comissão de processo administrativo, atentar para que o presidente seja ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado, em obediência ao art. 149, caput, da Lei nº 8.112/90;

d) nos processos administrativos disciplinares, proceda de forma tempestiva, com o fito de não perder os prazos para designar as comissões de sindicância e /ou instauração de processo administrativo disciplinar e para a aplicação da pena cominada;

e) prime pela qualificação e aperfeiçoamento dos conhecimentos de seus recursos humanos para evitar que ocorram as situações acima descritas.

1.2. Determinar à Controladoria-Geral da União no Maranhão que faça constar, nas próximas contas do NEMS/MA, informações sobre o cumprimento das determinações efetuadas por este Tribunal de Contas, referentes ao exercício de 2004.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1440/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - TC 250.477/1997-1
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Carlos Alberto Ferri (CPF 087.733.009-34), Rubens Ramos Arantes (CPF 064.226.914-91).
Entidade: Somédica - Aparelhagem Médico Hospitalar

ACÓRDÃO Nº 1441/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 006.033/2005-0 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Clelia Carvalho de Castro (CPF 019.091.978-74), Maria da Gloria Castanheira dos Santos (CPF 190.791.688-15).
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Lorena/SP

ACÓRDÃO Nº 1442/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 29/5/2007, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar iliqüidáveis as presentes Contas, ordenando seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 010.760/2004-3
Classe de Assunto : II
Responsável: Francisco de Assis Figueredo Pinheiro (CPF 263.545.781-68),
Entidade: Caixa Econômica Federal

b) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 26):

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1443/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que o interessado já interpôs Recurso de Reconsideração no presente processo, o qual não logrou provimento, a teor do Acórdão nº 2.401/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/8/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 31/2006-1ª Câmara;

Considerando que da situação fática ora delineada emerge a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, em face do disposto no art. 278, § 3º do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição;

Considerando, ainda, que, com relação ao caso vertente, os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de receber a documentação encaminhada pelo interessado como petição, negando-lhe seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da documentação como mera petição, negando-se-lhe seguimento, e em determinar o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

PROGRAMA

1. TC 011.223/2003-9 (c/ 2 anexos)
Classe Assunto: I
Recorrente: João Batista de Almeida, ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estrado do Mato Grosso
Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 1444/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em:

TC 017.516/2006-2
Classe de Assunto: VI
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - Secex/RJ
Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional

1.1. recomendar ao Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional que:

1.1.1. atente para a necessidade de indicação, nos contratos que vier a elaborar, com duração superior a 12 (doze) meses, do índice de reajuste a ser utilizado;

1.1.2. restrinja a exigência de "qualificação técnica" a parcelas significativas da obra e em quantitativos que garantam a sua boa execução, quando da elaboração do edital pertinente, de modo a não comprometer o caráter competitivo do certame;

1.1.3. abstenha-se de utilizar o escritório Índio da Costa Arquitetura Ltda. para execução de novas obras, sob a alegação de padronização ou algo similar, sem o devido processo licitatório, embora tenha sido considerado regular o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) efetuado sobre o contrato original;

1.1.4. disponibilize a inscrição para seleção dos interessados ao corpo discente da Escola Sesc de Ensino Médio - Esem a filhos de trabalhadores dos setores de comércio de bens, serviços e turismo cadastrados ou não no Sesc;

1.1.5. amplie a faixa etária de inscrição de candidatos a aluno da Esem, de modo a contemplar interessados com mais idade, nascidos em data anterior a 1/1/1993;

1.1.6. realize o processo seletivo do corpo docente em todo o território nacional, com base em critérios objetivos de seleção.

PODER JUDICIÁRIO

2. TC 010.508/2006-9 (c/ 3 anexos)
Classe de Assunto: VI
Interessada: Estel Engenharia Ltda.
Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná

2.1. determinar ao Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraná que, nas próximas licitações, inclusive o novo certame em substituição à Tomada de Preços nº 1/2006, dedique especial atenção aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/1993:

2.1.1. art. 3º - assegurando a ampla participação das empresas do ramo e garantindo a competição entre elas, com vistas à realização do melhor negócio para a Administração;

2.1.2. art. 3º, § 1º - abstendo-se de admitir, prever, incluir ou tolerar, no ato de convocação, cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustar o caráter competitivo do certame;

2.1.3. art. 6º, inciso IX e alínea "f" - elaborando projeto básico com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

2.1.4. art. 7º, § 4º - abstendo-se de incluir, no objeto da licitação, o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;

2.1.5. art. 47 - fornecendo obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação aberta para a execução de obras e serviços;

2.1.6. art. 55, inciso III - fazendo constar, no termo de contrato, cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento e, sendo o caso, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

2.1.7. art. 109 - observando o direito das licitantes a recurso administrativo;

2.2. o arquivamento dos autos após ciência deste Acórdão à empresa interessada.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1445/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 007.191/2005-3 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: III
Responsável: Evandilson Freitas Andrade, CPF 015.674.972-68

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 2ª Unit

1.1. autorizar o parcelamento da multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), imputada ao responsável acima qualificado por meio do Acórdão nº 1.932/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 18/10/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 42/2006-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

1.2. determinar que seja dada ciência deste Acórdão ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 1446/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar:

CONVÊNIO

2. TC 023.327/2006-0 (c/ 3 anexos)
Classe de Assunto: V
Responsável: Ricardo Vieira Coutinho, CPF 218.713.534-91
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba

2.1. à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB que:

2.1.1. observe:

2.1.1.1. a devida modalidade de aplicação financeira dos recursos federais recebidos em decorrência da celebração de convênios e similares, consoante o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e § 1º, incisos I e II, do art. 20 da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

2.1.1..2. a norma legal (art. 30, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2006) quanto à vedação de pagamento, com recursos financeiros provenientes de convênios federais, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, a exemplo dos serviços de terceiros de coordenação e monitoria para funcionamento dos telecentros implantados e custeados com recursos do Convênio nº 01.0051.00/2005 (Siafi nº 526185), firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de João Pessoa/PB;

2.1.1..3. identifique a unidade repassadora dos recursos federais e o número do convênio ou congênere nos documentos e registros contábeis comprobatórios da aplicação dos recursos conveniados (edital de licitação, aviso, contrato, nota de empenho, nota fiscal, etc.);

2.1.1.4. efetue o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos federais conveniados, identificando o concedente e o convênio;

2.1.1..5. utilize os bens adquiridos, as obras construídas e os serviços contratados com recursos federais conveniados exclusivamente para a finalidade a que se destinam, assegurando-lhes adequada manutenção, conservação e segurança;

2.2. o arquivamento do processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao responsável.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1447/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas dos responsáveis abaixo qualificados regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, de acordo com pareceres convergentes do substituto do titular da unidade técnica e da representante do Ministério Público junto a este Tribunal, e em determinar:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

1. TC 012.297/2003-7 (1 anexo c/ 3 volumes)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Flávio Ferreira de Lara Resende, CPF 456.465.546-91, Baldonedo Arthur Napoleão, CPF 076.445.076-04, José Américo Rodrigues Lopes, CPF 013.079.836-34, Carmo Robilotta Zeitune, CPF 609.976.648-00, Márcio Fortes de Almeida, CPF 027.147.367-34, Vilmondes Olegário da Silva, CPF 102.274.821-15, Ricardo João Santin, CPF 405.502.730-34, Ricardo Alves da Conceição, CPF 010.502.146-68, Neuton de Farias Soares, CPF 297.102.431-87, Márcio Leão Coelho, CPF 398.773.881-20, Celmar Rech, CPF 401.782.980-91, Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, CPF 001.919.141-34, Nélio Cesar Soriano, CPF 184.375.081-34, Carlos Alberto de Oliveira, CPF 184.366.921-87, Azimar Tomás de Araújo, CPF 217.802.506-49.
Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasa/MG
Exercício: 2002

1.1. à Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasa/MG que observe o estatuto próprio de licitações, em consonância com a Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar:

1.1.1. a dispensa de licitação na contratação de empresas, afrontando os princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, erigidos no caput do art. 37 Carta Política de 1988, conforme ocorreu quando da contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD para elaboração de Sistemas de Cargos, Salários e Carreiras, Progressão Funcional e Avaliação de Desempenho (Plano de Cargos e Salários), e contrariando, ainda, o princípio da isonomia e a prescrição constitucional da qualificação apenas suficiente em concorrência, deduzidos do inciso XXI do prefalado artigo, consoante verificado no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 2.144/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/9/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 32/2005-1ª Câmara;

1.1.2. a celebração de aditivos contratuais, relativamente a prorrogação de prazo e aumento de valor, após o vencimento dos contratos originais, com efeito retroativo, configurando contratação direta sem licitação, em desacordo com as prescrições dos arts. 2º e 60 da Lei nº 8.666/1993, conforme verificado no subitem 9.3.1 do citado Acórdão;

1.2. o arquivamento do processo após ciência desta deliberação à entidade e aos responsáveis.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1448/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em:

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 006.205/2003-0 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: V
Interessados: Maria Carmélia do Nascimento Braga e Odenildo Barbosa Ferreira
Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.1. orientar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da possibilidade de disponibilizar novos atos de alteração de aposentadoria dos interessados, com a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de função comissionada correspondente às antigas Gratificações de Representação de Gabinete (GRG), juntamente com a parcela da "opção", excluindo-se as demais parcelas impugnadas por meio do Acórdão nº 1.238/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/5/2004, inserido na Ata nº 16/2004-1ª Câmara.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação n° 10):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1449/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

01 - TC 012.732/2005-6 - c/02 volumes e c/02 anexos
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04); José Geraldo Barbosa Santiago (CPF 128.732.684-68); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF 085.398.554-53); Roberto Luiz de Carvalho Freire (CPF 141.650.664-00); Rodrigo Soares Gaia (CPF 636.528.384-91); Dânio Câmada Marsiglia (CPF 347.592.714-49); Fernando Fortes Melro Filho (CPF 787.303.504-25); James Bolivar Luna de Azevedo (CPF 102.283.904-78); Maria dos Praseres Leite Pacheco Moreira (CPF 164.520.114-72); Geraldo Dias de Araújo (CPF 141.418.684-34); Roberval Felix Freitas (CPF 163.826.174-15); Walter Neves de Morais (CPF 133.443.744-00); Edjane Jucá Dantas (CPF 360.410.254-53); Joaquim Francisco de Carvalho (CPF 009.683.237-15); Publílio Sejano Coutinho Madruga (CPF 097.333.531-91); Neiwton Silva (CPF 021.083.214-20); Carlos Augusto Amaral Hoffmann (CPF306.826.907-59); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (CPF 844.097.897-91); Tatiana Parizzi de Andrade (CPF 032.440.716-51); Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho (CPF 403.296.827-68); Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49); Renato Soares Sacramento (CPF 186.131.796-49); Marcos Spagnol (CPF 373.995.517-15); Nautílio José Melo Veludo (CPF 787.766.518-00) e Carlos Alberto de Oliveira (CPF 184.366.921-87)
Entidade: Companhia Energética de Alagoas - ELETROBRAS
Exercício: 2004
Determinações à Companhia Energética de Alagoas que:

1.1 busque o apoio da AGU para verificar a viabilidade jurídica das medidas sugeridas pela CGU para reduzir a inadimplência e apresente, nas próximas contas, a comprovação da adoção de esforços nas negociações de débitos com a FUNAI e a CODEVASF, bem como quanto ao cumprimento dos acordos firmados com a Companhia de Abastecimento e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL e dos convênios celebrados com os municípios alagoanos, por meio da Associação dos Municípios de Alagoas - AMA promova o exato cumprimento da lei, no que tange à divulgação de avisos de licitação e contratos em quadro de fácil e amplo acesso público, preferencialmente no principal local de acesso do público, em conformidade com o art. 16, caput, c/c § 3° do art. 22 da Lei n° 8.666/93 e jurisprudência do TCU (item 9.2.2 do Acórdão 1330/2005-Plenário e item 9.3.14 do Acórdão nº 100/2004-2ª Câmara);

1.2 adote as medidas necessárias para obtenção do ressarcimento pelos prejuízos causados pelas indenizações pagas em razão de atraso do repasse dos agentes arrecadadores; do acompanhamento e adoção das medidas necessárias para agilizar a regularização dos débitos das empresas CD Comércio e Representações Ltda., e Kariney Soares Castro - ME com a CEAL, avaliando, inclusive, a possibilidade de instauração de tomada de contas especiais referentes a estes débitos;

1.3 apure as responsabilidades pelos pagamentos das multas nos recolhimentos com atraso da contribuição à seguridade social nos processos a seguir, e adote as medidas necessárias para que procedam o ressarcimento à CEAL, nos termos do art. 41 da Lei n° 8.212/91: 033-GAA/2004, 054-GAA/2004, 061-GAA/2004, 077-GAA/2004, 125-GAA/2004, 127-GAA/2004, 384-GAA/2004, 556-GAA/2004 e 557-GAA/2004;

1.4 proceda o levantamento de todas as multas pagas no exercício de 2004 e seguintes, pelos pagamentos das multas nos recolhimentos com atraso da contribuição à seguridade social, identifique os responsáveis e adote as medidas necessárias para que efetuem os devidos ressarcimentos, nos termos do art. 41 da Lei n° 8.212/91;

1.5 adeque os procedimentos atinentes aos pagamentos das guias de recolhimento à seguridade social, de modo a evitar o pagamento de multas moratórias e, na hipótese de ocorrência, identifique o responsável e adote as medidas necessárias para obter o devido ressarcimento;

1.6 providencie a regularização da situação do transformador da CEAL em poder da empresa Triunfo Agro Industrial, seja por meio de contrato de permuta ou instrumento similar, se for o caso, ou com a imediata ação de reintegração de posse do referido equipamento;

1.7 adote as medidas cabíveis para normatizar as atribuições e responsabilidades de cada empregado da empresa, e implemente mecanismos ágeis de apuração de responsabilidade funcional por prejuízos causados à empresa, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo;

1.8 abstenha-se de efetuar acréscimos nos valores de contratos, em percentual superior ao preconizado no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

1.9 apure se ocorreu pagamento a maior em junho e julho de 2004, à firma Carlos N. Canuto Adv., por força do aditivo n° 027/2001-G, que só previa o acréscimo de mais um advogado no contrato a partir de 08/08/2004, mas o pagamento do valor majorado ocorreu a partir de junho/2004, no valor de R$ 2.404,44 (dois mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais, o que teria acarretado um pagamento a maior da ordem de R$ 4.808,88 (quatro mil oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), e, em caso de confirmado o pagamento indevido, exija a pronta devolução, apresentando, nas próximas contas, o resultado das apurações e das providências adotadas;

1.10 atente ao efetuar o parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado, conforme preconizado nos §§ 2º e 5º do citado dispositivo legal;

1.11 proceda na contratação de serviços advocatícios, a devida licitação, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, e no caso de a competição se revelar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade;

1.12 demonstre na contratação de serviços advocatícios em que se configurar situação excepcional que refoge à regra geral acima referida, de forma fundamentada em processo formal que a contratação direta amparada na inexigibilidade de que trata o art. 25 da Lei 8.666/93, atende aos seguintes requisitos: natureza singular do serviço, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição;

1.13 atente para a necessidade de escolher a modalidade de licitação, a ser realizada para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a ser extrapolados os limites estabelecidos no art. 23 daquela Lei, a exemplo do ocorrido no contrato n.º 155/2001;

1.14 observe boas práticas de segregação de funções, inclusive quanto a evitar que responsáveis por comissões de licitações/leilões sejam também responsáveis pelas áreas de suprimento envolvidas, em cumprimento a determinações do Tribunal (item 9.3.2 do Acórdão nº 95/2005-Plenário; alínea "d", do item 8.4 do Acórdão nº 204/2002-Plenário e item 9.5.24 do Acórdão nº 34/2003-1ª Câmara); e

1.15 observe como indispensável, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.

- Recomendar à CEAL que quando da ocorrência de impugnações a editais de licitação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, adote a sistemática de submeter a questão à Assessoria Jurídica da empresa, responsável pela aprovação do edital impugnado.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1450/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado da presente deliberação:

Município do Estado de Goiás

02 - TC 010.136/2006-1
Classe de Assunto : VI
Interessado: Município de Montes Claros de Goiás/GO
Entidade: Município de Montes Claros de Goiás/GO
Determinação à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

2.1 encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Controladoria Geral da União a tomada de contas especial referente aos recursos ao Município de Montes Claros de Goiás/GO para o custeio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, tendo em vista a não apresentação das prestações de contas;
Determinação à Secex-GO que:
2.2 dê ciência deste Acórdão, ao Sr. Manoel Carlos da Silva Filho, Prefeito de Montes Claros de Goiás/GO e
2.3 arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1451/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, VI e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência aos representantes com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

03 - TC 008.366/2007-2
Classe de Assunto : VI
Interessado: Secex-2ª
Entidade: Caixa Econômica Federal.

Poder Judiciário

04 - TC 027.807/2006-3 - c/15 volumes
Classe de Assunto : VI
Interessado: Secex/RS
Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.

Município do Estado de Pernambuco

05 - TC 013.052/2004-7 - c/01 volume
Classe de Assunto : VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Entidade: Município de Olinda/PE.
Encaminhar cópia deste Acórdão ao TCE/PE e ao Vereador do Município de Olinda/PE

Município do Estado de Goiás

06- TC 007.229/2006-0 - c/01 anexo (c/03 volumes)
Classe de Assunto : VI
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - Superintendência Regional em Goiás
Entidade: Município de Hidrolina/GO - Fundo Municipal de Saúde
- informar ao Município de Hidrolina/GO e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os fatos constantes desta Representação, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como o da instrução de fls. 153/155.

ACÓRDÃO Nº 1452/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 parágrafo único e 237, IV e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação, por não estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades apontadas, dar ciência deste Acórdão ao representante, com o envio de cópia da instrução de fls. 47/50, e arquivar o seguinte processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Município do Estado de Goiás

07 - TC 022.998/2006-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO
Entidade: Município de Águas lindas de Goiás/GO

ACÓRDÃO Nº 1453/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso I e III, 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em Tomada de Contas Especial, fazer as citação e audiência dos responsáveis, conforme instrução da Unidade Técnica:

Município do Estado de Santa Catarina

08 - TC 018.227/2006-4 - c/01 volume
Classe de Assunto: VI
Interessado: Município de Mafra/SC
Entidade: Município de Mafra/SC
Determinação à Secex/SC que:

8.1 faça a citação, dos responsáveis solidários, Klass Comercio e Representação Ltda(CNPJ: 02.332.985/0001-88) e Carlos Roberto Scholze (CPF: 310.806.349- 91) e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nos subitens 6.9 da instrução de fl. 259-vol.1.

Valor original débito:	R$ 5.071,86
Data da ocorrência:	10/1/2003 (fl. 249)
Valor atualizado até 31/5/2007:	R$ 9.940,74

8.2 ouvir em audiência, os responsáveis, Carlos Roberto Scholze (CPF: 310.806.349- 91), Roberto Kredens (CPF 399.505.229-00), Joaquim Evaldir Soares de Barros (CPF: 310.755.849-49), Idilao Kundiatsch (CPF:e714.727.629-91), Janete Borges Vaz (CPF:008.311.549-85), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do ofício, razões de justificativa para as ocorrências relatadas nos subitens 6.1 a 6.11 da instrução de fls. 258/9-vol.1.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1454/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, ACORDAM em julgar a conta abaixo relacionada regulares com ressalva, dar quitação ao responsável , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado de Pernambuco
09 - TC 003.773/2004-1 - c/01 volume
Classe de Assunto : II
Responsável: José Gérson Sobral Correia (CPF 152.533.924-91); Erlene Cássia Lucena de Arandas (CPF 345.951.984-34) e José Ailton Costa (CPF 894.342.188-53)
Entidade: Município de Jurema/PE.

ACÓRDÃO Nº 1455/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar iliqüidáveis as presentes contas, ordenando seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo:

Município do Estado de Pernambuco

10 - TC 018.872/2004-6
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Sebastião Andrada oliveira (CPF 013.302.844-53) e Maria da Penha Nascimento Andrada (CPF 048.306.544-73)
Entidade: Município de Serra Talhada/PE
Determinação à Secex/PE que:
10.1. Dê ciência deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG.

ACÓRDÃO Nº 1456/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 193/2007-2ª Câmara - TCU , prolatado na Sessão de 27/02/2007, Ata nº 05/2007, relativamente ao item 9.1.1, para que, onde se lê "Sr. Sílvio Roberto Sá Leitão (CPF 500.218.507-04)", leia-se "Sr. Sílvio Roberto Sá Leitão da Mota (CPF 500.218.507-04)",", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

11 - TC 020.350/2003-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Sílvio Roberto Sá Leitão (CPF 500.218.507-04) e outros
Entidade: Caixa Econômica Federal

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1457/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, VI e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações

12 - TC 002.212/2007-9
Classe de Assunto : VI
Interessado: Secex/SP
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações n°s 61 a 63 e 221):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1458/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-020.935/2006-1 - Alda Araujo Lopes; Aldo Rodrigues de Lima; Ana Maria Freire de Castro; Antonio Gomes de Oliveira; Elza Maria Estevão e Silva; Emilia Maria Pastore; Geralda Gomes Leão; Jane Augusto de Carvalho Amado; João José Pereira de Araújo; Juarez Filgueiras Carneiro; Liliane Nunes da Silva; Maria José da Silva; Maria Nilce Mendes; Maria Regina de Andrade Monteiro; Maria Socorro Araújo Lima; Regina Maria Souza Vianna; Tais Mendonça Nogueira da Gama; Vera Ribeiro da Cruz Nunes; Zenaide Pacheco da Silva.

Ministério da Cultura

1. TC-000.626/2007-7 - Eneo Pinto Coelho; Solange Campello Taraciuk.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1459/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-005.465/2007-7 - Alan de Melo Lopes; Alexandre Guimarães Guedes; Alexandre Moraes Barbosa; Angivaldo Almeida Ferreira Junior; Carlos Henrique Cesso Tavares; Daniel Florentino da Silva; Filipe Ferreira Vieira; Filipe Vasconcelos Avelino de Sousa; Heraldo Alves da Cunha; Jaci Nunes Pereira; João Carlos Hollanda da Rocha; Leonardo Diniz da Silva; Luciano Alexandre de Lima; Marcelo Pavanelo Dorneles; Marcelo Rodrigues de Almeida; Marcelo Tavares Golega; Marcio Thiago Costa Felix; Nayra Cristina Pereira de Oliveira; Wagner de Oliveira Firmino.

Ministério da Justiça

1. TC-005.566/2007-0 - Ana Atalia Fontes Tamler; Nayana Fadul da Silva.

ACÓRDÃO Nº 1460/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-023.886/2006-9 - Ana Beatriz Dias Fernandes; Ana Cristina Argolo de Barros; Andre Luiz Ferreira Santos; Cristiane Barros de Souza; Douglas Barbosa Gonçalves; Paulo Jacinto de Oliveira.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no Sistema SISAC os dados de desligamento do cargo de Analista Judiciário, ocupado anteriormente pela servidora Ana Cristina Argolo de Barros, em face de sua investidura em outro cargo público inacumulável.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1461/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-008.403/2007-8 - Altair de Carvalho; Anna Maria de Araújo Carreira; Celina Xavier; Dalva Pedro de Alcantara; Danisia Pedro de Alcantara; Deolinda Mascarenhas Robaldo; Edith Xavier Lopes; Elena da Silva Rosa; Escorite Marques de Oliveira; Eufrozina Erotides da Conceição; Eunice Rosa Quadros; Euphelia Gonzalez Correa Dias; Jorge Chaves Germano; Jorgete Pedro de Alcantara; Julio Cesar Carlos de Oliveira Silva; Leticia Alves de Andrade; Lucy Cavalcanti Cunha; Maria Alba Cardoso Tavares; Maria de Castro Dutra; Maria do Socorro Oliveira Silva; Maria Elias; Maria Medina

Pimentel; Maria Xavier; Marilda Pedro de Alcantara; Marilza Teixeira de Almeida; Nadyr Teixeira da Motta; Nathalina Chaves Germano; Nei Carlos de Oliveira Silva; Nicea de Araújo Carreira; Rosa Vieira Rosa; Rosalina Teixeira de Almeida.

2. TC-008.754/2007-3 - Antonio Fernandes de Jesus Vieira; Leandro Gato de Araujo; Maria das Graças Silva de Araujo; Ronearia Alves Vieira; Rones Alves da Conceição.

3. TC-007.229/2007-9 - Adriana Batista Valente; Adriana da Silva e Silva; Alexandre dos Santos Valente; Audineia Batista Valente; Aureo Oro Nao Surui; Bernardo Grillo Guimarães; Camila Jacquiminut da Silva; Diana Ferreira da Silva; Florinda Narciso; Francisco Grillo Guimarães; Francisco Meireles Oro Nao Surui; Geraldina Narciso; Gezinilson Narciso; Graziele de Lima dos Santos; Jessé Correia de Souza Filho; Juliana do Ó de Souza; Karina do Ó de Souza; Laercio Oro Nao Surui; Maiquiinei da Silva; Maria Jesus da Silva; Maria Gorete Narciso; Maria Jacira Narciso; Maria Paula Franssinete J da Silva; Messias da Silva; Nadia Oro Nao Surui; Pablo Batista Valente; Rosiane Batista da Silva; Sergio Oro Nao Surui; Susana Martelletti Grillo Guimarães; Vitor Jacquiminut da Silva; Wilson Fernando dos Santos; Xeyla Katanh da Silva.

Justiça Eleitoral

1. TC-001.228/2007-4 - Amélia de Oliveira Villela; Cleide Mansini Delfini; Guerrando Palei; Wanda Apparecida Graciano dos Santos.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 1462/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos dos subitens 9.1 e 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-003.791/2007-4 - Nara Querido Fortes; Teresinha Cavalheiro de Azevedo.

1.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novos atos de pensão militar, com a retificação do posto/graduação do pagamento ou com os fundamentos legais que ampararam a concessão de pensão dos instituidores em posição superior à que ocupavam antes do falecimento, para apreciação por este Tribunal;

1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de pensão militar no SISAC, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais que levaram, quando for o caso, ao pagamento da pensão em posto/graduação superior.

ACÓRDÃO Nº 1463/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-008.076/2007-2 - Edna de Vasconcelos Borzaquel; Gabriela Aparecida da Silva Costa; Rita de Cassia Medeiros da Anunciação Barros.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 1464/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-008.075/2007-5 - Adelaide da Silva Ramalho Negrão; Ana Maria Silva de Souza; Brunehilda de Lima Costa; Geralda da Silva Almeida; Izabel Joaquina da Rocha Leal; Julieta Alay Mascarenhas Pereira de Siqueira; Maria Cristina de Mendonça Silva; Maria da Apresentação Mendonça Giovanaz; Maria de Fatima Costa Pacheco; Maria do Carmo Silva Lopes; Maria do Socorro Mendonça Rodrigues; Maria José Costa Vieira; Maura Martins Fraga; Nilza de Andrade Silva; Rita Maria da Paixão Noisés; Vera Maria Costa; Vera Rejane Martins Fraga; Walcy Maria Pereira dos Reis.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 1465/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 003.744/2003-1 - Adel Batista Duarte; Custodio Luiz Leite dos Santos; Edson do Carmo Cruz; Jesse Gregorio de Lima; Jorge Pereira de Siqueira Campos; Jose Adriano Ferreira; Jose Augusto de Andrade; Jose Erinaldo Vieira da Conceição; Jose Fortunato dos Santos; Jose Mauro de Lima; Julio Cesar Silva da Rosa; Luiz Carlos Boscacci Bittencourt; Manoel Gomes Leitão; Onor Marques Figueira; Paulo Cesar Vianna; Pedro de Paiva; Pedro Konstantino Woleon; Pedro Locatelli Damo; Pedro Washington da Silva Lima; Ricardo Otto Mittanck; Sebastião Francisco da Motta; Valtenci Martins.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1466/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente Representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde, para subsídio à análise das contas do Convênio n. 80/2002, bem como da instrução de fls. 107/108 e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia para conhecimento, de acordo com o parecer da Secex/BA.

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-010.156/2007-2
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Coração de Maria/BA.

ACÓRDÃO Nº 1467/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 34 da Resolução n. 191/2006, em conhecer da presente Representação e promover o seu apensamento aos autos do TC-007.112/2007-6 (Solicitação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, de acordo com o parecer da Secex/TO:

Governo do Estado do Tocantins

1. TC 009.749/2004-3 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: VI
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins/TO.
Entidade: Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Estado da Saúde em Tocantins - Sesau/TO.

ACÓRDÃO Nº 1468/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia do presente processo à Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, no sentido de apurar as irregularidades apontadas nos Convênios nºs. 204/2002 e 112/2002 e buscar o ressarcimento ao Erário, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos resultados obtidos, bem como de enviar cópia das instruções proferidas e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia para conhecimento, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-010.155/2007-5
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Nazaré/BA.

2. TC-010.321/2007-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de América Dourada/BA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1469/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de determinar ao BNDESPAR que, no processo de prestação de contas dos próximos exercícios, encaminhe o relatório da situação econômico-financeira com base nos índices constantes da Decisão Normativa expedida anualmente pelo TCU, nos termos do art. 4º, caput, da IN/TCU n. 47/2004, acompanhado de análise de sua evolução, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1. TC-011.958/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Arnim Lore, CPF n. 029.467.697-04; Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa, CPF n. 042.907.127-20; Darc Antonio da Luz Costa, CPF n. 242.165.507-20; Demian Fiocca, CPF n. 130.316.328-42; Fábio Stefano Erber, CPF n. 011.338.027-53; Guido Mantega, CPF n. 676.840.768-68; João Paulo dos Reis Velloso, CPF n. 019.687.267-72; Luiz Fernando Furlan, CPF n. 019.489.978-00; Luiz Fernando Julio, CPF n. 032.569.367-68; Márcio Henrique Monteiro de Castro, CPF n. 346.293.517-87; Paulo Fontoura Valle, CPF n. 311.652.571-49; Rene de Oliveira Garcia Júnior, CPF n. 666.171.707-68; Roberto Teixeira da Costa, CPF n. 007.596.358-20; Roberto Timotheo da Costa, CPF n. 040.604.317-53; Vânia Maria da Costa Borgerth, CPF n. 774.502.057-34.
Entidade: BNDES Participações S.A.
Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 1470/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer os seguintes esclarecimentos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1. TC-011.856/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alvaro Portinho de Sá Freire Júnior, CPF n. 128.055.137-20; Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa, CPF n. 042.907.127-20; Cesar Acosta Rech, CPF n. 579.471.710-68; Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, CPF n. 634.867.841-53; Guido Mantega, CPF n. 676.840.768-68; Luiz Carlos Delben Leite, CPF n. 037.861.618-87; Luiz Fernando Peres, CPF n. 411.482.078-72; Mauricio Borges Lemos, CPF n. 165.644.566-20; Márcio Fortes de Almeida, CPF n. 027.147.367-34; Nelson Machado, CPF n. 004.364.701-44; Roberto Smith, CPF n. 270.320.438-87; Vânia Maria da Costa Borgerth, CPF n. 774.502.057-34.
Entidade: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
Exercício: 2004.

1.1. à Agência Especial de Financiamento Industrial que:

1.1.1. a determinação feita pelo Tribunal no sentido de ser encaminhado, juntamente com as prestações de contas, "quadro contendo relação das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias de Diretoria do BNDES e da FINAME, com indicação das respectivas deliberações de diretoria proferidas de interesse da FINAME, informando o número, data, assunto tratado e referência (identificação das instruções padronizadas, pareceres, notas técnicas, relatórios técnicos, entre outros documentos balizados das decisões)", conforme subitem 8.3.1.1 do Acórdão n. 027/2001 - TCU - Plenário, reiterado pelo subitem 1.1 do Acórdão n. 2.910/2005 - TCU - 1ª Câmara, tem como objetivo subsidiar o exame das contas da entidade, de forma a que seja feita uma análise consistente de toda a gestão;

1.1.2. a exigência do quadro, e não de cópia das atas de reuniões de Diretoria do BNDES e da FINAME, objetivou tão-somente racionalizar as informações a serem incluídas nas contas, sendo que as cópias dessas deliberações somente serão exigidas quando o Tribunal entender imprescindível para a análise do processo;

1.1.3. segundo consta do subitem 8.3.1.1 do Acórdão n. 27/2001 - TCU - Plenário, o quadro deve abranger também as informações relativas às reuniões da Diretoria do BNDES de interesse da FINAME, e não só aquelas referentes à própria empresa.

ACÓRDÃO Nº 1471/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

1. TC-012.904/2006-0 (com 1 volume e 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Amaro Sales de Araújo, CPF n. 106.325.734-49; Antonio Lopes Muniz, CPF n. 486.371.657-53; Davis Coelho Eudes da Costa, CPF n. 230.855.093-72; Edneide Oliveira Paula do Nascimento, CPF n. 175.967.694-20; Eduardo Orlando de Araújo Gadelha Simas, CPF n. 003.464.704-04; Failma Adriana Mafra, CPF n. 941.951.454-49; Flavio José Cavalcanti de Azevedo, CPF n. 019.870.894-72; Francisco de Assis Medeiros, CPF n. 011.965.964-68; Heyder de Almeida Dantas, CPF n. 139.023.504-15; Jayme Dias Fernandes Filho, CPF n. 006.637.194-53; Lúcia de Fátima dos Santos Costa, CPF n. 664.228.924-20; Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca, CPF n. 061.817.674-87; Maria José de Medeiros, CPF n. 156.660.184-34; Nilson Weber Siqueira Chaves, CPF n. 130.668.704-72; Walter Gomes de Sousa, CPF n. 003.892.184-72.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - SESI/RN.
Exercício: 2005.

1.1. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Norte que adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001 - Plenário);

1.2. à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que, nas próximas contas da entidade, pronuncie-se sobre a legalidade da prorrogação da vigência dos contratos de trabalho por tempo determinado dos servidores listados na relação de fl. 252, vol. 1, destes autos (a qual deve ser remetida em apenso ao ofício de cientificação), e informe sobre o cumprimento da determinação do subitem 1.1 supra.

2. TC-016.286/2006-6 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: José Manuel de Aguiar Martins, CPF n. 027.606.657-04; Regina Maria Fátima Torres, CPF n. 278.645.537-53.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN.
Exercício: 2005.

2.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional que:
2.1.1. nas próximas prestações de contas, apresente o relatório de execução orçamentária até o nível de detalhamento contábil em que ocorre o acompanhamento;
2.1.2. inclua, no rol de responsáveis e na declaração sobre o cumprimento da exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, que integram os processos de prestação de contas anual da entidade, os membros do Conselho Nacional, em cumprimento às normas e jurisprudência deste Tribunal (arts. 12, § 5º, 14, incisos I e IV e § 1º, da IN n. 47/2004, c/c o art. 5º, inciso III, da DN 62/2004, e Acórdãos ns. 1.120/2003, da 2ª Câmara, e 3.016/2003, da 1ª Câmara, dentre outros julgados);
2.1.3. instrua os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação com a justificativa quanto ao preço, exigida pelo art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos/SENAI;
2.1.4. evite o fracionamento de despesas, planejando adequadamente as aquisições de todo o exercício, de modo a não incorrer em dispensa indevida de licitação e não contrariar o art. 6º, inciso II, alínea a, do seu Regulamento de Licitações e Contratos, e o disposto no subitem 1.4 do Acórdão n. 2.320/2005 da 1ª Câmara;

2.2. à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1472/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até o julgamento do processo TC-017.867/2005-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

TC-012.491/2005-0 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo, CPF n. 720.323.914-49; Armando de Queiroz Monteiro Neto, CPF n. 038.812.294-34; Berivaldo José Loreto da Silva, CPF n. 062.546.404-49; Ernane de Aguiar Gomes, CPF n. 015.851.344-49; Flavio de Carvalho e Mello, CPF n. 047.447.304-00; Hermes Cavalcanti de Araújo, CPF n. 084.582.004-49; Jorge Pedro Caggiano Perez, CPF n. 670.310.568-53; Jorge Wicks Corte Real, CPF n. 070.380.894-04; Miguel Vita, CPF n. 000.306.944-34; Ricardo Essinger, CPF n. 000.475.704-15; Romeu Jacobina de Figueiredo, CPF n. 125.997.434-00; Severino Elias Paixão, CPF n. 000.241.714-68
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE.
Exercício: 2004.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1473/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-007.603/2005-8
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas, CPF n. 040.585.937-68; Carlos Augusto D'aguiar Silva Palacio, CPF n. 055.586.703-04; Caroline Costa Campos, CPF n. 354.869.533-72; Edvaldo Pereira de Sousa, CPF n. 124.876.943-00; Ernani Ramos, CPF n. 074.841.353-72; Gilvan Chaves de Souza, CPF n. 004.855.273-91; José Evandro de Souza, CPF n. 060.558.773-68; Júlio César Guimarães, CPF n. 230.573.003-91; Kátia Magalhães Arruda, CPF n. 241.774.663-87; Manoel Pedro Castro, CPF n. 074.841.353-72; Nelson Piquet Cordeiro Arruda, CPF n. 149.866.553-53; Socorro de Maria Costa Bezerra, CPF n. 149.883.303-97; Wagner Campos Santos, CPF n. 137.755.613-15.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
Exercício: 2004.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que passe a observar as disposições relativas ao conteúdo do Relatório de Gestão contidas nas decisões normativas anuais a que se refere o art. 4º, caput, da IN/TCU n. 47/2004, em especial as que tratam de:
1.1.1. informação específica quanto à quantidade percentual das funções comissionadas e dos cargos em comissão ocupados por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, de acordo com o art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei n. 11.416/2006;
1.1.2. descrição dos objetivos e metas fixados para as ações administrativas desenvolvidas pelo órgão durante o exercício;
1.1.3. indicadores de gestão que permitam aferir a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações administrativas desenvolvidas durante o exercício, principalmente no que diz respeito à avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo órgão no desempenho de suas atividades-meio e atividades-fim.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1474/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis, Sr. Edmundo Fernandes de Carvalho Filho e a firma individual Eudes Batista de Oliveira (Win Engenharia), ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado, solidariamente, e da multa aplicada à firma individual Eudes Batista de Oliveira (Win Engenharia), por meio dos subitens 9.1 e 9.2, respectivamente, do Acórdão n. 2.707/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 26/9/2006, Ata n. 35/2006, sem prejuízo de determinar, com base no art. 5º, caput e inciso I, da DN/TCU n. 45/2002, à Secex-GO que faça as comunicações pertinentes à Fundação Nacional de Saúde e à Secretaria do Tesouro Nacional para que excluam o nome do Sr. Edmundo Fernandes de Carvalho Filho do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e de, com amparo no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, retificar, por inexatidão material, o referido Acórdão, relativamente aos seus itens 3 e 9 e subitens 9.1 e 9.4, a fim de que onde se lê: "Edmundo Fernandes Carvalho Filho", leia-se: "Edmundo Fernandes de Carvalho Filho", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

1. TC-017.104/2003-5 (com 2 volumes e 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Edmundo Fernandes de Carvalho Filho, CPF n. 130.300.271-04, ex-Prefeito, e a firma individual Eudes Batista de Oliveira, CNPJ n. 01.926.624/0001-05.
Entidade: Município de Uruaçu/GO.

Firma individual Eudes Batista de Oliveira (Win Engenharia)

Valor original da multa:	Data de origem da dívida:
R$ 3.000,00	26/09/2006

Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R$ 3.016,20	21/11/2006

Sr. Edmundo Fernandes de Carvalho Filho e a firma individual Eudes Batista de Oliveira (Win Engenharia)

Valor original do débito	Data de origem da dívida:
R$ 20.018,57	14/12/1998

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R$ 11.109,26	30/11/2006
R$ 11.255,14	28/12/2006
R$ 11.422,25	31/01/2007
R$ 11.587,24	28/02/2007
R$ 23.767,63	30/03/2007

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1475/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC 013.826/2004-0
Interessado: Gerson Carlos de Goes.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1476/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 000.890/2007-9
Interessadas: Luzia Martins Lisbôa, Neucivane dos Santos Moreira e Tatiana Pinheiro Lima.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 008.686/2005-5
Interessada: Delane de Oliveira Raymundo.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1477/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 007.399/2007-9
Interessada: Olga Maria Cardoso Marques de Oliveira.

2. TC 007.404/2007-0
Interessados: Ana Clara de Morais Carneiro, Andrea Bomfim dos Santos, Cremilda dos Prazeres Serva, Doroteia Bomfim dos Santos, Edlene Karla de Souza, Felicia de Morais Carneiro, Gabriel Alves de Santana, Jaqueline Bonfim dos Santos, João Paulo de Mo-

raes Carneiro, Jordan dos Prazeres Serva, Luiza de Moraes Carneiro Neta, Luzangela Moraes Carneiro, Maria da Conceição Moraes Carneiro, Moacir Rafael Alves de Santana Filho e Ronaldo Bomfim dos Santos.

3. TC 007.416/2007-1
Interessados: Elsa Elena Dolores Seijas de Piovesan Zanini e Mariano Alvaro Seijas de Piovesan Zanini.

Justiça Eleitoral

1. TC 028.985/2006-0
Interessados: Marinilde de Jesus Santos Viega, Francelino Santos Viega e Francinilde Santos Viega.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC 009.433/2003-9
Interessados: Anadyr de Andrade Araujo, Cícera Silva Sarmento, Galba Celia Russo da Silva, Idivanda de Souza Sarmento, Ismandia de Souza Sarmento, José Ivan de Souza Sarmento, Maria de Nazaré Gama Dantas, Rute Soares Lopes e Silvina Tavares Machado.

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 008.756/2007-8
Interessados: Douglas Carvalho de Oliveira, Joanita Maria de Jesus Alves, Ricardo de Carvalho Oliveira e Thiago Carvalho de Oliveira.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 1478/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 028.073/2006-0
Interessadas: Iracema Melo de Souza, Ivone Ribeiro de Souza, Kathie Guimarães Lisboa, Lucia Helena Pries Dalsenter e Maria Conceição Pries Botelho.

ACÓRDÃO Nº 1479/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão n. 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 024.768/2006-0
Interessados: Ailza Vicente da Costa, Ana Lucia Serpa de Oliveira, Antonia de Alvarenga Correa, Antonia Rocha de Souza, Aurea Borges Pereira, Bruna Sued Soares Gomes, Cedyr Machado Pernasetti Teixeira, Djanira Maria da Conceição Vieira, Elizabeth Nunes Baranda, Evarista Jose de Marins Valle, Fidelina Campos dos Santos, Florippes de Araujo Silva, Heloísa Tavares, Henrique Penfold Ribeiro, Irani Machado, Joana Darc Martins, Joana Maria Cortes de Souza, Jose Francisco da Silva, Lisabete Saldanha Araújo de Brito, Luciene Saldanha Araújo Ribeiro, Margarida Maria Pragana da Costa, Maria Angela Rodrigues Lopes Bernardino, Maria de Lourdes da Costa Garcia, Maria de Lourdes Siqueira Gomes, Maria Estela da Silva Cruz, Maria Eugenia de Azambuja Moitrel Costa, Maria Ilda de Almeida, Maria Izaura dos Santos Rosa, Maria Lúcia Francisco de Jesus, Maria Margarete da Silva, Marlene Castro Winter, Marta Valeria Cossich, Nair Maria de Oliveira, Neyde Magalhães Valle, Nilza Batista Rosa da Silva, Regina Orempuller da Silva, Rosa Cardoso Joppert, Thais Penfold Ribeiro, Valdelice Macedo Santos, Vanise de Cassia de Araújo Dutra Gomes, Vera Lucia Ferreira da Silva, Virginia Monteiro de Araujo, Yedda Celia Pereira da Silveira e Zibina Cintra dos Santos.

1.1. à Primeira Região Militar que:
1.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novos atos de pensão militar para todos os militares constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, retificando o posto/graduação de contribuição da pensão ou informando os fundamentos legais da reforma ou da pensão que ampararam o deferimento dos benefícios em posto/graduação superior ao que os militares ocupavam na ativa; em relação a Mauro Motta Valle (fls. 67/70) e Wladyr de Moura Ribeiro (fls. 107/112), sejam corrigidas as cotas dos beneficiários ou a informação de cota em reserva. Finalmente, quanto a Pedro Wilson Campos Araújo, seja retificada a divergência existente nos campos posto/graduação e posto/graduação de contribuição;

1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no SISAC, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais que levaram, quando for o caso, ao pagamento da pensão em posto/graduação superior;

1.2. à Diretoria de Auditoria, órgão central de controle interno do Comando do Exército, que diretamente ou por intermédio das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - Icefex, procedam à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como forneçam outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema SISAC.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 1480/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 013.347/2005-1
Interessado: Emmanuel Pereira Lima.
2. TC 028.789/2006-8
Interessados: Adão Renato Cabral da Silva, Aluizo Ferreira Xavier, Antenor Barroso Tenório, Antonio Alves Flores, Aristoteles da Silva Bernardes, Aroldo Sampaio, Claudio Specialski, Danilo Barcellos do Rosario, Elson de Oliveira Gonçalves, Ernesto Porto Fernandes, Euler Moreira de Moraes, Fernando Schmidt, Francisco de Paula Vieira Garcia, Helio Ribeiro Aires, Ivino Schwarz Ribeiro, João Batista Machado, José de Sousa Machado, José Helder Fioravante, Jose Maria Ferreira Gomes, Jose Pereira Arruda, Jose Sady Corvalão, Juarez Azevedo, Mario Cordela, Nelcio da Silva Duarte, Nelson Cursino, Raimundo Cardoso de Lima, Rejaine Ribeiro, Ricardo dos Santos Pinto da Conceição, Ricardo Fernandes de Freitas, Rivaldo Barbosa da Silva, Ronald Mauricio da Silva, Ronaldo Lima dos Santos, Severino Jose de Carvalho, Silas da Silva Farias, Silvio Cesar da Cunha Tubbs, Waldelir de Mello Loureiro, Walter Antonio Reckers, Walter Marques e Wellington Xavier dos Anjos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 16, em 21 de maio de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1481 a 1525, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 010.608/2006-4, 006.446/2005-0, 006.471/1997-8, 011.295/2005-4, 856.953/1998-9, 015.113/2001-9, 006.335/2005-0, 012.270/2004-1, 018.419/2004-7, 021.534/2005-9, 000.604/2007-0, 023.404/2006-1, 007.776/2006-8, 020.761/2006-0 e 029.505/2006-1, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça;
b) Procs. n°s 019.317/2003-3, 010.912/2002-0 (c/o apenso n° 016.978/2002-0), 003.455/2005-5, 008.554/2005-6, 021.236/2005-7, 005.881/2006-4 (c/o apenso n° 004.795/2006-0), 021.146/2006-6 e 027.536/2006-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
c) Procs. n°s 001.269/2006-9, 021.094/2003-3, 017.376/2003-5, 853.714/1997-5, 003.399/2003-8 e 028.204/2006-3, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
d) Procs. n°s 002.752/2001-2, 002.753/2001-0, 002.761/2002-1, 006.704/1999-9 (c/os apensos n°s 008.196/2001-1 e 010.346/2001-8), 010.062/1999-8, 011.887/1999-0 (c/os apensos n°s 008.238/2000-5, 008.239/2000-2 e 008.243/2000-5), 020.360/2003-7, 019.767/2005-3, 855.650/1997-4, 015.242/2004-0 (c/os apensos n°s 008.938/2001-1 e 007.816/2001-4) e 005.158/1995-8 (c/o apenso n° 015.483/1999-1), relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e
e) Procs. n°s 016.560/2005-8, 003.764/2006-9, 011.978/2006-0, 012.681/2006-3 e 010.066/2007-3, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 002.752/2001-2 (Acórdão n° 1492/2007), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação oral e também contida no Voto, formulada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1481/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.608/2006-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
4. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região contra o Acórdão nº 2.834/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de alteração da concessão de aposentadoria a Sílvia Maria Agostinho, por incluir, como vantagem pessoal de enquadramento, o pagamento da parcela decorrente de sistemática equivocada de implementação da Lei nº 9.030/1995.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido.
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1482/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.446/2005-0 (com 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
4. Recorrentes: Efigênia Duarte Coelho de Almeida (CPF 494.119.776-34), Rosângela Lemos Ribeiro Pereira (CPF 244.742.236-91), Ronise Vieira de Paula (CPF 133.025.236-53), Maria Suzana de Queiroz (CPF 055.524.606-00), Maria Izabel Miranda de Araújo Drumond (CPF 163.904.156-72), Maria Eugênia Guimarães Coutinho (CPF 156.805.336-34), Maria das Graças Ferreira (CPF 132.013.956-68), Luci Mendes Linhares (CPF 201.125.216-49), José Rafael de Almeida (CPF 138.289.916-53), Ita da Assunção Silva Madeira (CPF 133.840.666-34), Dílson Coelho da Silva (CPF 144.463.166-72), Ana Márcia Bahia Quintino dos Santos (CPF 294.443.066-15) e Maria da Glória Rocha Lima (CPF 208.450.736-72)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG nº 73.003), Marcello Augusto Gomes Fernandino (OAB/MG nº 79.859), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG nº 79.517), Maurício Franco Alves (OAB/MG nº 97.644), Rogério Rocha (OAB/MG nº 97.893) e Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Efigênia Duarte Coelho de Almeida, Rosângela Lemos Ribeiro Pereira, Ronise Vieira de Paula, Maria Suzana de Queiroz, Maria Izabel Miranda de Araújo Drumond, Maria Eugênia Guimarães Coutinho, Maria das Graças Ferreira, Luci Mendes Linhares, José Rafael de Almeida, Ita da Assunção Silva Madeira, Dílson Coelho da Silva, Ana Márcia Bahia Quintino dos Santos e Maria da Glória Rocha Lima contra o Acórdão nº 2.653/2005-TCU-1ª Câmara, que deliberou, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 589/2005-TCU-Plenário, pela ilegalidade de todos os 22 atos de aposentadoria constantes do presente processo, por incluírem o pagamento cumulativo de quintos com opção ou a atualização dos valores devidos a título de GRG, sendo, posteriormente, as concessões de interesse dos inativos Ana Márcia Bahia Quintino dos Santos, Dílson Coelho da Silva, José Mota de Oliveira, Luci Mendes Linhares, Maria da Glória Rocha Lima, Maria Eugênia Guimarães Coutinho, Maria Eugênia Lotti, Maria Suzana de Queiroz, Mariana dos Santos Xavier, Regina Lúcia Coelho de Andrade e Rosângela Lemos Ribeiro Pereira revistas de ofício com base no item 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, para fins de se julgarem legais essas onze concessões e ordenar o registro dos atos de fls. 1/7, 23/29, 43/48, 61/67, 68/74, 81/85, 86/90, 98/104, 105/111, 118/123 e 127/133 do volume principal (Acórdão nº 130/2006-TCU-1ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Dílson Coelho da Silva, Rosângela Lemos Ribeiro Pereira, Maria Suzana de Queiroz, Maria Eugênia Guimarães Coutinho, Luci Mendes Linhares, Ana Márcia Bahia Quintino dos Santos e Maria da Glória Rocha Lima, ante a perda do interesse em recorrer decorrente de causa superveniente, consistente na prolação do Acórdão nº 130/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou legais e ordenou o registro dos seus atos de aposentadoria;

9.2. não conhecer do recurso interposto pela Sr.ª Efigênia Duarte Coelho de Almeida, por falta de legitimidade, já que não se encontra devidamente habilitada nos autos, nem demonstrou ter sido atingida pelos efeitos concretos da deliberação recorrida;

9.3. conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. José Rafael de Almeida, Ita da Assunção Silva Madeira e Maria Izabel Miranda de Araújo Drumond, para, no mérito, dar-lhes provimento, com o aproveitamento previsto no art. 281 do Regimento Interno com relação aos inativos Anderson Sad Soares, Dárcio de Rezende Queiroz, Lecir Rodrigues de Oliveira Cantarino, Márcio Moraes e Vanda Maria Rosa da Cunha, de modo a:

9.3.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 2.653/2005-TCU-1ª Câmara;

9.3.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Anderson Sad Soares, Dárcio de Rezende Queiroz, Ita da Assunção Silva Madeira, José Rafael de Almeida, Lecir Rodrigues de Oliveira Cantarino, Maria Izabel Miranda (cujo nome de casada passou a ser Maria Izabel Miranda de Araújo Drumond), Márcio Moraes e Vanda Maria Rosa da Cunha e ordenar o registro dos atos de fls. 8/13, 30/36, 37/42, 49/54, 55/60, 92/97, 112/117 e 150/155 do volume principal;

9.4. conhecer dos recursos com relação às inativas Maria das Graças Ferreira, Rosine Vieira de Paula e Sandra Maria Santos Benício de Paiva, dando-lhes provimento parcial, com vistas a restituir os autos ao Relator a quo, para fins de saneamento, ante a falta de preenchimento dos mapas de exercício de função comissionada, que impede a reapreciação da legalidade dos atos de fls. 75/77, 124/126 e 140/142 do volume principal;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1483/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.471/1997-8 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
4. Recorrente: Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
4.1 Interessado: Sílvio Cavalcante Dias
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interpostos pelo Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a Decisão nº 506/2002-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade do ato de concessão da aposentadoria do Sr. Sílvio Cavalcante Dias, em virtude da averbação irregular de tempo de aluno-aprendiz referente a período posterior à edição da Lei nº 3.552/1959.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que oriente o Sr. Sílvio Cavalcante Dias acerca da possibilidade de optar:

9.2.1. pela aplicação, em caráter excepcional, da Súmula TCU nº 74, para aposentadoria proporcional na razão de 30/35 anos, com submissão à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. pelo retorno à atividade para implemento do requisito temporal necessário à obtenção de aposentadoria com proventos integrais, observadas as regras então vigentes, podendo ser utilizado tempo de aluno-aprendiz que satisfaça as condições estabelecidas no Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Sr. Sílvio Cavalcante Dias e ao recorrente.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1484/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.295/2005-4 (com 5 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
4. Recorrentes: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Samir de Freitas Bejjani e Solange Amaral Yung
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG nº 96.241), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG nº 79.517), Mariana Andrade Rodrigues (OAB/MG nº 98.785), Maurício Franco Alves (OAB/MG nº 97.644), Rogério Rocha (OAB/MG nº 97.893) e Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e pelos inativos Samir de Freitas Bejjani e Solange Amaral Yung contra o Acórdão nº 2.143/2005-TCU-1ª Câmara, que deliberou, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 589/2005-TCU-Plenário, pela ilegalidade dos atos de concessão de aposentadoria a Cibele Versiane Nogueira Tarabal, Clávio Freitas, Samir de Freitas Bejjani e Solange Amaral Yung.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer os presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 2.143/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Clávio de Freitas e ordenar o registro do ato de fls. 8/10 do volume principal;

9.3. restituir os autos ao Relator a quo, para a adoção das medidas saneadoras que entender pertinentes com relação aos inativos Cibele Versiane Nogueira Tarabal, Samir de Freitas Bejjani e Solange Amaral Yung, ante a falta de informações acerca da parcela denominada "vantagem pessoal de enquadramento opção", que impende a reapreciação da legalidade dos atos de fls. 2/7, 11/16 e 17/23 do volume principal;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1485/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-856.953/1998-9 (com 4 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
4. Recorrentes: Eurípedes Veloso de Matos e Dorílio Correia Viana Maroclo
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Souto
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Bianca Lorena Dias (OAB/GO 21.629) e Denise Silva Dias (OAB/GO 22.437)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Eurípedes Veloso de Matos e Dorílio Correia Viana Maroclo contra o Acórdão nº 1.336/2004-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade dos atos de alteração de suas aposentadorias, pela consignação da vantagem "opção" calculada com base na função Cargo de Direção - CD-4, sem que esta constasse no mapa de funções exercidas pelo servidor, e pela averbação irregular de tempo de aluno-aprendiz referente a período posterior à edição da Lei nº 3.552/1959.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Eurípedes Veloso de Matos pela ausência de interesse em recorrer;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Dorílio Correia Viana Maroclo, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão nº 1.336/2004-TCU-1ª Câmara, para dar-lhes a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Eurípedes Veloso de Matos, recusando o registro dos atos de fls. 1/2;"

"9.3. determinar ao CEFET/GO que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 1/2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002;"

9.3. restituir os autos ao Relator a quo para que adote as providências que entender cabíveis em relação ao ato de concessão de aposentadoria a Dorílio Correia Viana Maroclo;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1486/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-015.113/2001-9 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso
3. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
4. Recorrente/Responsável: Município de Laranjal do Jari/AP
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marlon Batista de Azevedo (OAB/AP nº 1.278)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso contra o Acórdão nº 1.200/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. receber a nova manifestação do Município de Laranjal do Jari/AP (anexo 2) como mera petição, negando-lhe seguimento;

9.2. notificar o Município de Laranjal do Jari/AP a respeito deste acórdão.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1487/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-006.335/2005-0 (com um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável/Recorrente: Amadeu Coelho Braga, ex-Prefeito (CPF n.º 121.329.422-34)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 2.751/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão nº 2.751/2006-1ª Câmara para:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Amadeu Coelho Braga, ex-Prefeito do Município de Mocajuba - PA, ao pagamento da importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 28/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.3. manter inalterados os demais itens da deliberação recorrida;

9.4. notificar o recorrente e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará desta deliberação, encaminhando-lhes cópia do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1488/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.270/2004-1 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Touros/RN

4. Recorrente: Heriberto Ribeiro de Oliveira (CPF 096.465.154-87)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora - Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RN

8. Advogados constituídos nos autos: Aldo Torquato da Silva (OAB/RN nº 734), Carlos Bandeira (OAB/RN nº 2610)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, Prefeito de Touros/RN, contra o Acórdão nº 3.329/2006-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. autorizar a Secex/RN a responder o Ofício nº 222/2007, diretamente à Procuradoria Regional da República da 5ª Região do Ministério Público Federal, acerca da existência de decisão do Tribunal sobre a prestação de contas do Convênio nº 11/1993, firmado entre a Prefeitura Municipal de Touros/RN e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.4. remeter cópia do presente processo, inclusive deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradora Regional da República da 5ª Região do Ministério Público Federal, Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, em atendimento ao Ofício nº 222/2007.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1489/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-018.419/2004-7 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Agência de Baía Formosa/RN

4. Recorrente/Responsável: Lindoberto Ferreira de Miranda (ex-Chefe da agência)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.198/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar o recorrente a respeito do presente acórdão.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1490/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-021.534/2005-9 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Nelson Costa Mello (ex-prefeito) - CPF 119.674.127-15 e Maria de Nazareth de Figueiredo (ex-presidente do Conselho de Alimentação Escolar) - CPF 630.223.607-97

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Magé/RJ

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3.332/2006 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 3.332/2006 - 1ª Câmara; e

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1491/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.317/2003-3 (com 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Entidade: Universidade Federal de Sergipe - UFS.

4. Recorrentes: Luiz Carlos Azevedo, CPF n.º 111.611.245-00, Murilo Ferreira de Oliveira, CPF n.º 463.912.905-04, Nabor Oliveira Filho, CPF n.º 036.930.405-59, e Manoel Mendes de Hollanda Neto, CPF n.º 102.875.405-10.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Eduardo Silva Ribeiro, OAB/SE nº 843; Antônio Marcos Silva de Andrade, OAB/SE nº 2765; Luigi Mateus Braga, OAB/SE nº 3250; Angelo Altoeh Neto, OAB/DF nº 7410; Augusto Sávio Leó do Prado, OAB/SE nº 2365; Ailton Alves Nunes Júnior, OAB/SE nº 3475 e Fred Amado Martins Alves, OAB/SE nº 2862

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Nabor Oliveira Filho, Murilo Ferreira de Oliveira, Manoel Mendes de Hollanda Neto e Luiz Carlos Azevedo, contra os subitens 9.2 a 9.4 do Acórdão nº 2.123/2006-TCU-1ª Câmara, proferido nos autos do relatório de auditoria realizada na Universidade Federal de Sergipe - UFS com o objetivo de verificar os procedimentos relativos à área de licitações e contratos administrativos da instituição,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.123/2006-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à entidade.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1492/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 002.752/2001-2 (com 9 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Ivonette Santiago de Almeida (CPF 023.444.081-34), Matilde Silvia Penaloza Lobo (CPF 150.886.261-34), Isolda de Araujo Gunther (CPF 044.678.924-00) e José Salomão David Amorim (CPF 053.263.891-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituído nos autos: Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18.136/DF) e Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade de Brasília e por Ivonette Santiago de Almeida, Matilde Silvia Penaloza Lobo, Isolda de Araujo Gunther e José Salomão David Amorim contra o Acórdão nº 2.620/2005 - 1ª Câmara, que negou provimento aos Pedidos de Reexame por eles interpostos contra o Acórdão nº 938/2004 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos interessados identificados no item 3 deste Acórdão para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. corrigir, nos termos da Súmula nº 145 deste Tribunal, erro material constante do Acórdão nº 2.620/2005 - 1ª Câmara, para nele incluir, em seu item 3, dentre os interessados, o nome de Isolda de Araujo Gunther;

9.3. sustar os efeitos dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 938/2004 - 1ª Câmara até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança Coletivo preventivo nº 26.156;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que dê imediato cumprimento aos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 938/2004 - 1ª Câmara, tão logo cessem os efeitos do Mandado de Segurança Coletivo referido no item anterior deste Acórdão;

9.5. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada no item anterior e dê imediata ciência de seu desfecho à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Casa;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. remeter estes autos à Serur para exame do Pedido de Reexame interposto pelo Srª Maria da Paz Sousa Macedo, constante do Anexo 9.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1493/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 002.753/2001-0 (com 1 volume e 8 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Maria da Graça Costa Santos (CPF: 093.032.941-49), Ramiro Lopes de Souza (CPF: 050.133.641-91), Veridiano Valentim Durães (CPF: 057.091.301-25) e José Gomes da Silva (CPF: 033.986.171-15)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/UnB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183); Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF 2.238 A); Lilia Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543); Paulo Cézar Santos de Almeida (OAB/RS 38.535); Luiz Antônio Muller Marques (OAB/RS 39.450 e OAB/DF 2.358-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios opostos por Maria da Graça Costa Santos, Ramiro Lopes de Souza, Veridiano Valentim Durães e José Gomes da Silva, por meio de sua procuradora, a Drª Sandra Luíza Feltrin, contra o Acórdão 700/2007-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992:
9.1. conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhe provimento parcial;
9.2. suspender os efeitos dos itens 9.3 a 9.3.2 do Acórdão 700/2007 - 1ª Câmara até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança Coletivo preventivo 26.156;
9.3. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada no item anterior e dê imediata ciência de seu desfecho à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Casa.
9.4. dar ciência deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes e à Fundação Universidade de Brasília (FUB/UnB).

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1494/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 002.761/2001-1 (com 5 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Fernando Rudini Bello, Hilda Gonçalves Rosa do Carmo, Raimundo Nonato Feitosa de Meneses e Jodette Guilherme Amorim.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394), Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18.136) e Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 1.029/2005 - 1ª Câmara, que conheceu e negou provimento a Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº 947/2004 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelos interessados referidos no item 3 deste Acórdão para, no mérito, considerá-los improcedentes;
9.2. sustar os efeitos dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 947/2004 - 1ª Câmara até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança Coletivo preventivo nº 26.156;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que dê imediato cumprimento aos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 947/2004 - 1ª Câmara, tão logo cessem os efeitos do Mandado de Segurança Coletivo referido no item anterior deste Acórdão;
9.4. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada no item anterior e dê imediata ciência de seu desfecho à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Casa;
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1495/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 006.704/1999-9 (com 11 volumes e 3 anexos)
Apensos: TC 008.196/2001-1 e TC 010.346/2001-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração
3. Responsáveis: Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO) (CPF 069.018.831-53); e Construtora Caiapó Ltda. (CNPJ 00.237.518/0001-43)
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás (DER/GO)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Revisor ou Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)
8. Advogados constituídos nos autos: Péricles Bueno Neto (OAB/GO 15255); Alexandre Marcos Ribeiro Bueno (OAB/GO 14532); Moacir Carlos de Menezes da Costa (OAB/DF 4119); Giovanni Riccardi (OAB/DF 12.118); Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917, OAB/SP 197.304); João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442); José Nagel (OAB/DF 4.208); Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436) e Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interposto pelo Sr. Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do DER-GO, e pela Construtora Caiapó Ltda., ao Acórdão nº 600/2007-1ª Câmara
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer os embargos de declaração interpostos pelo Sr. Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO), e pela Construtora Caiapó Ltda.
9.2. julgar parcialmente procedente o recurso, para fins de incluir no Acórdão nº 2686/2003-TCU-1ª Câmara, os seguintes itens:
"9.5. determinar ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO) que:
9.5.1. verifique a efetiva necessidade de alteração do projeto original das obras do contorno sudoeste de Goiânia - Rodovia BR 060/G) - à cargo da Construtora Caiapó Ltda, conforme alegado pela mesma;
9.5.2. proceda à medição dos serviços executados, ainda não medidos, e que eram necessários para a conclusão da obra, bem como à liquidação das despesas correspondentes, se for o caso;
9.6. admitir a compensação entre os valores a que se referem os itens 9.5 a 9.5.2 anteriores, caso se confirmem procedentes, com os valores de que trata o item 9.2 do Acórdão nº 2.686/2003 - 1ª Câmara.
9.7. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO) encaminhar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO) informações suficientes acerca do cumprimento aos itens 9.5 a 9.6 anteriores;
9.8. suspender a autorização para cobrança judicial da dívida do item 9.3 do Acórdão nº 2.686/2003 - 1ª Câmara, pelo prazo de que trata o item 9.7 supra."
9.3. dar ciência aos recorrentes da deliberação adotada;
9.4. enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, às Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Procuradoria da República em Goiás, e ao Departamento de Polícia Federal em Goiás.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1496/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 010.062/1999-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Responsáveis: Ricardo Sérgio Maia Bezerra (CPF 553.506.401-78).
4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Ricardo Sérgio Maia Bezerra (OAB/DF 18520).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Ricardo Sérgio Maia Bezerra contra o acórdão 867/2007 - 1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração que anteriormente impetrara contra o acórdão 1787/2003 - 1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer dos embargos, dar-lhes provimento e atribuir-lhes efeitos infringentes;
9.2. em conseqüência, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o acórdão 1787/2003 - 1ª Câmara e tornar sem efeito o item 9.5.2 daquela deliberação;
9.3. dar ciência desta decisão ao embargantes e à Conab.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1497/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 011.887/1999-0 (com 3 volumes e 2 anexos)
1.1. Apensos: 008.238/2000-5, 008.239/2000-2 e TC 008.243/2000-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Sebastião Queiroz de Pontes - CPF: 040.957.663-8, Expedito Edilson Mota Borges - CPF -000.952.233-34, Aluísio da Silva Ramalho - 001.660.223-49, Maria Dilce de Lucena Castro - CPF: 051.439.693-87 e César Rossas Mota - CPF 017.431.713-15
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado Da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos aos atos de aposentadoria de Sebastião Queiroz de Pontes, Expedito Edilson Mota Borges, Aluísio da Silva Ramalho, Maria Dilce de Lucena Castro e César Rossas Mota, expedido com fundamento da Lei nº 6.903/81:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, II, e 34, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. em:277, II, e 287 do Regimento Interno:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por César Rossas Mota;
9.2. não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Maria Dilce de Lucena Castro;
9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Sebastião Queiroz de Pontes, Expedito Edilson Mota Borges e Aluísio da Silva Ramalho para, no mérito, ante a ausência de omissões, obscuridades ou contradições, rejeitá-los;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região TRT/CE, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que:
9.4.1. faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de aplicação de multa e de responsabilização solidária pelos prejuízos causados ao erário;
9.4.2. adote as providências necessárias com o objetivo de obter o ressarcimento das quantias indevidamente pagas, a contar da publicação de cada uma das deliberações abaixo, devendo, caso necessário, instaurar tomada de contas especial:
9.4.2.1. Decisão nº 177/2001-1ª Câmara - ato de aposentadoria de César Rossas Mota;
9.4.2.2. Acórdão nº 975/2004 - 1ª Câmara - atos de aposentadoria de Sebastião Queiroz de Pontes, Aluísio da Silva Ramalho e Expedito Edilson Mota Borges,
9.4.2.3. Acórdão nº 206/2003 - Ato de aposentadoria de Maria Dilce Lucena Castro;
9.5. Determinar à Serur que, ao proceder o exame de admissibilidade, nos termos do art. 48 da Resolução TCU nº 191/2006 de recursos contra deliberação desta Corte, em que seja constatado que se trata de concessão de aposentadoria a Juiz Classista sem que tenha preenchido os requisitos da Lei nº 6.903/81 até 13/10/2006, faça pronunciamento expresso sobre a conveniência de se conceder ou não efeitos suspensivos aos mesmos.
9.6. dar ciência do teor dessa deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1498/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 020.360/2003-7 (com 4 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: Luís Gastão Bittencourt da Silva, CPF 671.636.967-87.
4. Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará - Sesc/CE e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Ceará - Senac/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Samuel Alves Facó (OAB/CE 7.241) e Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE 16.272).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará - Sesc/CE, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Ceará - Senac/CE e Luís Gastão Bittencourt da Silva, Presidente dos Conselhos Regionais de ambas as entidades, contra o acórdão 598/2007 - 1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame que anteriormente interpuseram contra o acórdão 2439/2005 - 1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. nos termos do item 9.2 do acórdão embargado, restituir os autos à Secex/CE, para cumprimento dos itens 9.6, 9.7 e 9.8 do acórdão 2439/2005 - 1ª Câmara e para verificação da ocorrência ou não de danos oriundos das irregularidades tratadas neste feito e, em caso positivo, para posterior remessa ao Ministério Público junto ao TCU, para avaliação do interesse requerer reabertura do julgamento das contas de 2000 e de 2003 do Senac/CE e de 2000 do Sesc/CE;
9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1499/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 019.767/2005-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira de Oliveira.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria dos Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira de Oliveira contra o Acórdão nº 2.923/2005 - 1ª Câmara (Relação nº 239/2005), proferido em processo de Representação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer do Presente Pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se os termos do subitem 1.1 do Acórdão nº 2.923/2005-TCU-Primeira Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"1.1. determinar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que não autorize pagamento de diárias e passagens cuja finalidade seja a participação em reuniões de associações de Magistrados, por falta de amparo legal, ressalvando tão-somente os casos em que o interesse público seja objetivamente demonstrado";
9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1500/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 855.650/1997-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, Diretor-Geral.
4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN, por intermédio de seu Diretor-Geral Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, contra o acórdão 3187/2004 - 1ª Câmara, que julgou ilegais e negou registro aos atos de aposentadoria de Zenóbio Brandão de Macêdo e Maria das Graças Barbalho Guerra em razão da indevida inclusão em seus proventos das parcelas denominadas URP e gatilho salarial;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e no § 1º do art. 260 do Regimento Interno:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. informar ao Cefet/RN que:
9.2.1. a dispensa de ressarcimento, nos termos da súmula 106 desta Corte, só alcança valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;
9.2.2. a presente concessão poderá prosperar desde que excluídas do cálculo dos proventos as parcelas questionadas, devendo, nesse caso, ser emitidos novos atos concessórios, a serem à apreciação deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip adoção de providências para instauração de prévio contraditório da parte interessada no processo TC 012.488/1994-1, a fim de viabilizar eventual revisão de ofício do acórdão 7/2004 - 2ª Câmara (sessão de 22/01/2004 - ata 01/2004 - relação 3/2004 do Ministro Benjamin Zymler), que indevidamente julgou legal o ato de aposentadoria de José Maria Pinto, apesar da inclusão nos proventos daquele servidor das vantagens contestadas nesta oportunidade;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1501/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 015.242/2004-0 (com 1 anexo).
1.1. Apenso: TC 008.938/2001-1 (apenso: TC 007.816/2001-4).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Hélio de Oliveira Rego Filho (CPF 027.486.222-00).
4. Entidade: Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A - CEASA/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hélio de Oliveira Rego Filho, ex-Diretor-Presidente da CEASA/AM, contra o Acórdão nº 1888/2006, prolatado pela 1ª Câmara desta Corte, constante da Ata nº 24/2006, em Sessão de 11/7/2006 (fls. 151, v.p), que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 10.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, I e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hélio de Oliveira Rego Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1502/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. TC-010.912/2002 (c/1 volume e 1 apenso (TC-016.978/2002-0 c/ 9 volumes)).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
4. Responsáveis: Emídio Cantídio de Oliveira Filho, CPF nº 084.446.094-04; Valmar Corrêa de Andrade CPF: 114.328.454-20; Ademir Gomes Ferraz, CPF nº 119.735.955-91; Antônio André Cunha Callado, CPF nº 461.469.894-87; Arlene Bezerra Rodrigues dos Santos, CPF nº 145.492.554-04; Benedito Luiz Correia, CPF nº 375.536.234-15; Carla Suely Vita Bezerra Santiago, CPF nº 231.547.304-78; Cristiane Maria Farrapeira de Assunção, CPF nº 197.428.864-15; Deyvson Rodrigues Cavalcanti, CPF nº 743.600.944-34; Edenilde Maria Soares Maciel, CPF nº 174.598.854-87; Expedito Bandeira de Araújo, CPF nº 008.366.054-20; Francisco Fernando Ramos de Carvalho, CPF nº 238.597.334-00; George Brawne Rego, CPF nº 003.103.284-20; Gilberto Bezerra Borges, CPF nº 027.211.014-04; Gilvan Pio Ribeiro, CPF nº 052.897.344-49; José Abelardo Alves de Souza, CPF nº 198.732.044-15;Jose Antônio Aleixo da Silva, CPF nº 105.469.284-04; Jose Mendes Alves Sobrinho, CPF nº 331.606.277-72; Luciano de Azevedo Soares Neto, CPF nº 198.196.254-91; Luiz Gonzaga Gomes Lira, CPF nº 037.800.154-04; Luiz Henrique de Lima Santos, CPF nº 023.866.304-39; Manoel Guedes Corrêa Gondim Junior, CPF nº 460.102.544-34; Marcelo Brito Carneiro Leão, CPF nº 514.836.884-53; Marcelo de Ataide Silva, CPF nº 076.203.224-34; Marco Antônio Araújo de Andrade, CPF nº 127.351.914-00; Margareth Mayer de Castro Souza, CPF nº 425.368.714-87; Maria Alice Vasconcelos Rocha, CPF nº 476.017.444-34; Maria Cristina de Oliveira Cardoso Coelho, CPF nº 603.477.837-91; Maria Lúcia Alves Valois, CPF nº 052.531.104-10; Maria Marly de Oliveira, CPF nº 267.486.147-91; Marysa Vasconcelos Reis, CPF nº 157.253.244-00; Maryse Nogueira Paranaguá, CPF nº 004.840.594-91; Moacyr Cunha Filho, CPF nº 329.439.974-04; Paulo Fernando Guedes Pereira Montenegro, CPF nº 506.324.185-91; Ricardo Jorge Gueiros Cavacalnte, CPF nº 008.873.742-04; Rita Maria Santiago de Souza, CPF nº 355.639.744-72; Romero Falcão Bezerra de Vasconcelos, CPF nº 213.049.554-00; Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira, CPF nº 159.733.282-87; Sergio Ricardo Cavalcante Matos, CPF nº 732.800.114-34;Taciana Alfa Santiago, CPF nº 198.378.524-53; e Tales Wanderley Vital, CPF nº 021.251.534-91;
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, relativa ao exercício de 2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Emídio Cantídio de Oliveira e Valmar Corrêa de Andrade;
9.2. aplicar aos Srs. Emídio Cantídio de Oliveira e Valmar Corrêa de Andrade, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;
9.3. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação, com nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.° 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao TCU, com vistas à adoção das medidas que julgar pertinentes, bem como ao Ministério Público da União, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ao Ministério da Educação e aos responsáveis.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-16/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinicios Vilaça.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1503/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.455/2005-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mauro Fernandes da Costa, CPF nº 112.788.704-15, ex-prefeito municipal.
4. Entidade: Município de Canapi/AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, motivada por irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais transferidos por intermédio do Convênio 637/GM/90, celebrado em 26/12/1990, entre a União, por meio do extinto Ministério da Ação Social, e o Município de Canapi/AL, cujo objeto era a execução de 60 cisternas em localidades da região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Mauro Fernandes da Costa e expedir-lhe quitação;
9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a retirada da inscrição do responsável Mauro Fernandes da Costa, da conta "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, encaminhando àquele órgão cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1504/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.554/2005-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo, CPF nº 000.840.004-06.
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: João Câncio Leite de Melo, OAB/RN 368-A; Renato Duarte Melo, OAB/RN 4.905; Mariana Amaral de Melo, OAB/RN 4.879, Cristiana Santos Torres, OAB/RN 3.699.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como responsável o Sr. Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo, ex-Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos à conta do Convênio Convênio nº 346/GM/88, no valor de Cz$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23 da Lei nº 8.443/1992, c/c inciso I, art. 209, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo ao pagamento da importância de Cz$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/6/1988, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.3. dar ciência deste Acórdão ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1505/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-021.236/2005-7 (c/ 1 volume)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Laércio José de Oliveira, ex-Prefeito, CPF 056.482.464-04.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra o Sr. Laércio José de Oliveira, ex-Prefeito de São José de Campestre/RN, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos àquela municipalidade, por intermédio do Convênio nº 2886/2001,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Laércio José de Oliveira ao recolhimento da importância de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/3/2002 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU; e
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1506/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-001.269/2006-9 (c/ 2 volumes e 5 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bartolomeu Hércules Marques das Chagas (CPF 180.727.044-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em razão de apropriação indébita de valores de tarifas de armazenagem e capatazia ocorrida no Terminal de Carga Aérea do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Bartolomeu Hércules Marques das Chagas pelo valor original de R$ 33.359,22 (trinta e três mil trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos) atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos, conforme a tabela de fls. 511, Vol. 2 deste processo, até a data de sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor aos cofres da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;
9.2. aplicar ao Responsável a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 15.000,00, (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor; e
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1507/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-021.094/2003-3 (c/ 5 volumes)
2. Grupo I Casse II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Afonso Brito Chermont, ex-Diretor Executivo (CPF nº 000.037.432-68)
4. Entidade: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogadas constituídas nos autos: Maria da Graça Meira Abnader (OAB/PA 1254) e Suzy Cavalcante Koury (OAB/PA 3819)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial de responsabilidade de Afonso Brito Chermont, ex-Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 109/92, celebrado entre a referida fundação e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com a interveniência do Hospital Universitário João de Barros Barreto da Universidade Federal do Pará, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para o aperfeiçoamento e fortalecimento das atividades de epidemiologia e formação de recursos humanos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares, sem débito;
9.2. com fundamento nos arts. 19 e 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Afonso Brito Chermont a multa no valor de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento parcelado da importância devida, conforme eventual solicitação do interessado, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cada qual corrigida monetariamente;
9.4. informar ao responsável que a ausência de comprovação, perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu vencimento, do recolhimento de quaisquer das parcelas, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;
9.5. sob condição de não haver o pagamento espontâneo da multa, determinar à Universidade Federal do Pará que, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, proceda, nos proventos do Sr. Afonso Brito Chermont, ao desconto, integral ou parcelado, da dívida referente à multa, observando que o valor de cada parcela deve obedecer ao limite mínimo de 10% estabelecido no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, incidindo, sobre cada parcela, atualização monetária calculada a partir do décimo-sexto dia, a contar da notificação do responsável;
9.6. determinar à Secex/PA que, no caso de não haver pagamento espontâneo da dívida e na impossibilidade da efetivação dos descontos nos proventos do responsável, dê prosseguimento à cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.7. encaminhar à Universidade Federal do Pará, a título de subsídio, cópia do presente acórdão.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1508/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 016.560/2005-8 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Ancelmo de Oliveira, CPF n. 002.632.225-00; Antônio Belarmino da Paixão, CPF n. 067.375.955-53; Antônio Fernando Pereira de Carvalho, CPF n. 236.205.365-20; Carlos Eduardo Lazzaro Traversa, CPF n. 806.210.828-72; Cleiton Freitas Feijó de Melo, CPF n. 196.672.724-00; Clemisson da Silva Araújo, CPF n. 001.969.245-53; Dayse Góes Prado, CPF n. 574.594.015-87; Gildásio Barreto, CPF n. 257.081.475-04; Girlene da Silva Gonzaga, CPF n. 609.163.545-04;Givando de Oliveira Silva, CPF n. 103.457.795-68; Helenita Maria Lima, CPF n. 436.651.875-91; Heribaldo Machado, CPF n. 045.437.505-00; Hugo Lima França, CPF n. 067.440.525-00; Jamar Miranda Souza, CPF n. 034.428.614-20; José Carlos Quintino de Moura, CPF n. 103.546.625-20; José Raimundo Dos Santos, CPF n. 003.690.125-34; Marcelo Oliveira, CPF n. 010.845.425-87; Marcos Antônio Barros Barreto, CPF n. 297.715.101-00; Maria Lúcia Dos Santos, CPF n. 116.472.565-34; Paulo Afonso Santana, CPF n. 086.847.315-49; Rodrigo Sales Albuquerque Cunha, CPF n. 881.671.435-20; Ronildo Torres Almeida, CPF n. 153.933.055-91; Samuel Queiroz de Menezes, CPF n. 342.334.075-49; Walker Martins Carvalho, CPF n. 067.675.325-68.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe, referente ao exercício de 2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Antônio Fernando Pereira de Carvalho e Carlos Eduardo Lazzaro Traversa, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das quantias ao cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;
9.4. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe que tome as seguintes providências:
9.4.1. de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, identifique todos os veículos da entidade com o logotipo do Senac/SE, estabelecendo um adequado controle de sua utilização;
9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;
9.4.3. observe, nos processos seletivos para admissão de pessoal, os princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, e da impessoalidade, adotando providências para dar ampla divulgação ao público externo de informações sobre as vagas existentes, o perfil desejado para o futuro empregado e os critérios objetivos de seleção;
9.4.4. obedeça ao disposto no art. 7º da Resolução Senac n. 845/2006, no sentido de que o parcelamento das obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, a, e II, a, do art. 6º da referida Resolução;
9.4.5. atente para o disposto em Decisão Normativa deste Tribunal, acerca da apresentação de contas na forma simplificada, quanto à necessidade de se fazer constar, na formalização dessas contas, os pareceres dos Auditores Independentes;
9.4.6. cumpra rigorosamente o previsto no Manual de Normas e Procedimentos de Cobrança do Senac, no sentido de serem adotadas medidas adequadas a fim de receber os valores referentes aos cheques sem provisão de fundos e notas promissórias não liquidadas.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1509/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.881/2006-4 (c/4 anexos).
1.1 Apenso: TC-004.795/2006-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Responsável: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (CPF 477.324.314-72).
4. Entidade: Município de Livramento-PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria de conformidade realizada no município de Livramento/PB, decorrente do Acórdão nº 2.308/2005-TCU-Plenário, com objetivo de examinar a regularidade da execução dos convênios/contratos federais repassados à municipalidade, a partir de 2001,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, prefeito de Livramento/PB;
9.2. determinar à prefeitura municipal de Livramento/PB que, ao gerir recursos federais provenientes de convênios, observe a legislação específica, principalmente, ao que se segue, esclarecendo que o descumprimento de determinação desta Corte pode ensejar a aplicação de multa ao agente responsável, na forma do art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992:
9.2.1. faça constar, nos editais de licitações, cláusula de fixação de critério de aceitabilidade de preços unitários, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;
9.2.2. exija a comprovação de regularidade fiscal (comprovação do recolhimento atualizado INSS/FGTS da folha de salário dos empregados da obra), quando da realização de cada pagamento efetuado à empreiteira contratada, na forma prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei n° 8.212/1991, alterada pela Lei n° 9.711, de 20/11/1998;
9.2.3. exija a comprovação da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) relativa a cada obra contratada, na forma da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa nº 3 de 17/7/2005;
9.2.4. identifique o nome do convênio no corpo das notas fiscais originais relativas às despesas efetuadas com recursos federais, em observância a exigência prevista no art. 30 da Instrução Normativa STN nº 1/1997;
9.2.5. abstenha-se de contratar obras/serviços sem amparo na legislação pertinente.
9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que adote as providências cabíveis com vista a que a Prefeitura Municipal de Livramento/PB coloque em funcionamento os equipamentos adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 484/2004-FNS, celebrado com aquela edilidade (1 aparelho de ultra-sonografia portátil e leve, adquirido no valor de R$ 60.500,00, e 1 eletrocardiógrafo portátil de 1 canal, 12 derivações, pré-amplificador com entrada flutuante, adquirido no valor de R$ 5.100,00) ou devolva os recursos federais despendidos em suas aquisições, sob pena de instauração da competente tomada de contas especial.
9.4. determinar à Secex/PB que:
9.4.1.encaminhe à Procuradoria da República na Paraíba/Ministério Público Federal, em complementação ao Ofício nº 214/2006-TCU/SECEX-PB, cópia do inteiro teor da presente deliberação, acompanhada dos documentos complementares anexados ao TC-004.795/2006-0 em apenso (fls. 43 a 71) e ao relatório de auditoria, gerados no decorrer dos trabalhos de campo (anexo 3), para adoção das providências que entender cabíveis;
9.4.2. encaminhe ao INSS-PB e ao Ministério do Trabalho (uma vez que há indícios da contratação de mão de obra sem o devido registro em carteira de trabalho) cópia do inteiro teor da presente deliberação, comunicando que não houve a retenção e o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei n° 8.212/1991, alterada pela Lei n° 9.711, de 20/11/1998, quando dos pagamentos das medições decorrentes dos contratos de empreitada celebrados entre a Prefeitura Municipal de Livramento-PB e as empresas abaixo listadas para a execução de obras, a fim de que adotem as providências entendidas convenientes:

Número da NE	Valor pago	Beneficiário	Origem dos recursos
1026/2002	93.041,68	Construtora Caiçara Ltda	Convênio 340/2001 - FUNASA
270/2003	1.787,85	Construtora Caiçara Ltda	Convênio 340/2001 - FUNASA
1297/2002	30.000,00	Construções Souza Oliveira - Maria Sueli de Sousa Oliveira	Convênio 458/2001 MIN
1684/2002	25.000,00	Construções Souza Oliveira - Maria Sueli de Sousa Oliveira	Convênio 458/2001 MIN
1805/2002	23.500,00	Construções Souza Oliveira - Maria Sueli de Sousa Oliveira	Convênio 458/2001 MIN
1769/2004	55.000,00	Status Construções Ltda	Convênio 89/2003 - FUNASA
1849/2004	45.000,00	Status Construções Ltda	Convênio 89/2003 - FUNASA
1077/2003	40.000,00	Construtora Bahamas Ltda	Convênio 338/2002 - FUNASA
1436/2004	28.000,00	Diagonal Construções Ltda	Convênio 998/2003 - FUNASA
2007/2002	23.389,96	Construtora Caiçara Ltda	CR 122328-18/2001 SEDU
2454/2002	17.680,84	Construtora Caiçara Ltda	CR 122328-18/2001 SEDU
404/2003	2.300,00	Construtora Caiçara Ltda	CR 122328-18/2001 SEDU
443/2004	10.500,00	Construtora Bahamas Ltda	CR 142169-14/2002 - SEDU
602/2004	25.425,32	Construtora Bahamas Ltda	CR 142169-14/2002 - SEDU
784/2004	21.460,73	Construtora Bahamas Ltda	CR 142169-14/2002 - SEDU
1144/2004	26.000,00	Construtora Bahamas Ltda	CR 142169-14/2002 - SEDU
1733/2003	-0-	Status Construções Ltda	CR 142170-42/2002 - SEDU
780/2004	5.548,64	Status Construções Ltda	CR 142170-42/2002 - SEDU
1236/2003	40.478,64	C. M Construções Miranda Ltda	CR 148778-12/2002 - MDA
2096/2003	15.000,00	C. M Construções Miranda Ltda	CR 148778-12/2002 - MDA
2202/2003	23.978,88	C. M Construções Miranda Ltda	CR 148778-12/2002 - MDA

9.4.3. encaminhe ao Delegado da Polícia Federal Wilemar Rodrigues Júnior cópia do inteiro teor da presente deliberação, em complemento ao Ofício nº 393/2006-TCU/SECEX-PB, de 27/4/2006, e em atenção à solicitação constante do TC-008.412/2006-9, acerca da existência, neste Tribunal, de processos de tomada de contas especial referentes aos Convênios nºs 60607/99, 41873/98, 91961/98 e 3910/97, firmados entre o município de Livramento/PB e o Ministério da Educação, na gestão do ex-prefeito Enoch Alves Sobrinho.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1510/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.604/2007-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso
4. Interessada: Janir Virgínio da Silva (CPF 021.662.321-91)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de alteração de aposentadoria concedida a ex-servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a alteração da aposentadoria concedida a Janir Virgínio da Silva e recusar o registro do ato de fls. 2/7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela servidora que teve o ato impugnado, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1511/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-023.404/2006-1

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

4. Interessados: Álvaro Marin Baptista (CPF 006.935.020-53), Carmelita Isidora Berreto Santos Leal (CPF 022.714.865-72), Demócrito Antônio Cassemiro (CPF 028.689.468-87), Eliane Heyn de Camargo Trabulsi (CPF 531.070.398-53), Enir Rodrigues da Silva (CPF 397.231.608-97), Everardo Santiago Leite (CPF 370.238.378-68), Hypenor de Aguiar Azevedo (CPF 000.877.938-49), Iracy de Barros Aguiar Callsen (CPF 149.307.738-49), Irênio Cândido de Lima Júnior (CPF 031.735.007-25), Ismênia Martha de Resende (CPF 151.017.628-49), José Fernandes Coimbra (CPF 016.315.948-34), José Figueira da Cruz (CPF 006.188.888-53), José Gabriel Martins (CPF 021.005.258-91), José Sala Canton (CPF 151.905.608-72), José Epitácio de Azevedo (CPF 060.833.907-53), José Roberto Thomaz (CPF 444.678.778-00), Leônidas Tolentino (CPF 017.721.478-34), Luiz Alberto Pires (CPF 053.502.988-87), Lamartini Consolo (CPF 397.482.788-91), Marco Antônio Pereira (CPF 289.714.778-49), Maria Amélia Hemerly de Almeida (CPF 212.900.638-85), Marília Gomes Palheiros (CPF 202.517.266-49), Nelson Justino Abade (CPF 031.523.088-68), Plínio Antônio Cabrini (CPF 030.817.298-15), Sebastião Lourenço (CPF 214.058.918-15) e Solange Nasi (CPF 004.263.298-64)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Everardo Santiago Leite e recusar o registro do ato de fls. 72/77;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor que teve o ato impugnado, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1512/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-007.776/2006-8

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Ministério da Fazenda

4. Interessados: Adalcy de Mattos Costa (CPF 051.637.617-90); Arina da Costa Matos (CPF 056.787.087-16); Arlinda Elias Couri Franca dos Anjos (CPF 098.405.407-34); Berbenita de Jesus Dantas de Oliveira (CPF 463.139.237-15); Bruno de Oliveira (CPF 000.947.207-03); Carmen Celia Seixas Paes (CPF 501.733.247-20); Celia Coelho Braga (CPF 759.072. 917-53); Cristina Fernandes Carneiro da Silva (CPF 599.676.507-10); Dagmar de Oliveira Carvalho (CPF 026.364.027-21); Dauria Severina de Araujo (CPF 024.184.937-33); Deonira Marques Silva (CPF 042.815.617-73); Dina Theresa de Mello Alves (CPF 103.468.037-48); Edyr Cossito Dellatorre (CPF 047.896.437-43); Elza Souza Hernandes (CPF 056.868.387-04); Enedina da Silva Pereira (CPF 031.247.837-27); Gerandisse Leitao Pimentel Machado (CPF 061.783.917-49); Guiomar Dias de Oliveira (CPF 028.293.557-68); Hilario Soares de Britto (CPF 693.733.967-49); Irinea Sant Anna Bauer (CPF 398.736.417-34); Isabel Ribeiro Alves (CPF 537.170.827-87); Joanna Leporage (CPF 021.801.117-20); Leony Nicodemos Stamile (CPF 029.683.807-10); Luciano da Silva Pereira (CPF 082.143.647-36); Manoela do Santos Ramos (CPF 540.023.037-72); Marcus Vinicius da Silva Monteiro Alves (CPF 103.027.637-40); Maria Bebiana Pinto Pizarro Franca do Anjos (CPF 032.762.447-72); Maria de Lourdes Fragoso Soares (CPF 022.937.107-85); Maria Francelina Vianna Torres (CPF 080.034.751-04); Maria Jose Baptista Mascalubo (CPF 073.713.347-36); Maria Madalena Macedo (CPF 022.060.417-74); Maria Victoria Romay Sarmento (CPF 054.535.257-62); Matilde Martins Furtado (CPF 080.414.657-81); Nadyr Barros de Almeida (CPF 072.336.957-76); Natalina Costa Ferreira (CPF 057.582.207-44); Olga Inacia Rodrigues Canellas (CPF 860.563.527-49); Olga Salomao de Azevedo Feio (CPF 021. 972.447-44); Olinda Santos Taveira (CPF 069.223.907-33); Ricardina Sabino Antonio (CPF 031.386.187-07); Sinezio de Paula (CPF 038.260.827-53); Suzana Gomes Wagner (CPF 079.999.817-61); Vitoria Brandao Franca (CPF 996.621.247-72); Zelia Fonseca Vianna (CPF 073.537.777-45).

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Deonira Marques Silva e recusar o registro do ato de fls. 2/4;

9.2. considerar legais os demais atos de concessão de pensão civil, determinado seus respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106.

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato de fls. 2/4, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1513/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-020.761/2006-0

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Órgão: Gerência Regional de Administração/CE - Ministério da Fazenda

4. Interessados: Benedita Ferreira Serejo (CPF 226.484.103-68); Carlos Airton de Sousa Damasceno (CPF 965.115.403-91); Christiane Maria Freires Serejo (CPF 181.359.193-87); Francilene Zarco de Oliveira (CPF 486.263.092-87); Francisca Fátima Maia Nogueira (CPF 136.394.043-00); Generosa de Sousa Damasceno (CPF 306.845.013-68); Grace de Oliveira Moreno (CPF 651.637.103-20); Josefa Barbosa de Oliveira Moreno (CPF 155.593.603-25); Kenne Astrid Freires Serejo (CPF 240.257.983-87); Magnolia Oliveira Mendes (CPF 625.423.113-15); Maria Caetano de Moraes Damasceno (CPF 681.018.723-53); Maria de Brito Vieira (CPF 077.093.903-15); Nildes Pimentel de Santana (CPF 066.885.513-49); Raimunda Nogueira Maia (CPF 081.086.173-91); Raymunda Freires Serejo (CPF 208.146.823-91).

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Regional de Administração/CE - MF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Raimunda Nogueira Maia e Francisca Fátima Maia Nogueira e recusar o registro do ato de fls. 105/109;

9.2. considerar legais os demais atos de concessão de pensão civil, determinado seus respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato de fls. 105/109, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002.

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, conforme prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1514/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-029.505/2006-1

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

4. Interessados: Alarico Rodrigues de Mattos (CPF 028.569.218-68), Arionice Feital Chaves (CPF 763.098.948-20), Augusto Antunes dos Reis (CPF 337.958.458-40), Aracy Carvalho Rossetto (CPF 305.817.758-56), Camila Mantovani Pereira (CPF 317.446.298-38), Carlos Eduardo Mantovani Pereira (CPF 317.442.688-00), Clara Ortiz (CPF 010.607.318-43), Camila Fernanda Cazarini (CPF 227.882.698-03), Carla Suzane Cazarini (CPF 227.882.648-44), Carmen Sala Valente (CPF 042.515.598-60), Célia Machado (CPF 125.019.778-31), Daisy Bargieri Padula (CPF 185.067.118-43), Dalvanira Xavier das Chagas Ramos (CPF 029.939.718-16), Dina Siqueira Borges 037.841.368-69), Dirce Rosa Arantes 005.704.188-10), Dulce de Carvalho Gaudie Ley (CPF 226.697.548-05), Dileusa Cazarini (CPF 496.053.484-20), Edith Netto Sposito (CPF 343.911.818-51), Enaura Vieira de Andrade (CPF 307.422.988-84), Georgina Petronilha Gagliardi (CPF 179.928.618-50), Gilda Vieira Leite do Amaral (CPF 046.766.148-02), Glauco Sbruzzi Ramos (CPF 166.627.508-59), Haydee Lacerda Basile (CPF 164.090.228-75), Helena Baddo Baptistão (CPF 145.611.378-07), Helena Muto Kimura (CPF 070.619.998-70), Hilda Trovati Perego (CPF 145.575.428-59), Lourdes da Conceição Santos Hibbeln (CPF 365.836.758-03), Maria do Carmo Risther (CPF 070.735.148-09), Maria do Rocio Mantovani Pereira (CPF 319.029.019-91), Maria Elisa Antunes dos Reis (CPF 980.532.998-49), Maria Helena da Silva Siqueira (CPF 972.974.298-72), Maria Nazareth Pereira Borreli (CPF 361.447.008-38), Martha Feital Chaves (CPF 076.648.018-69), Maria Apparecida Luzia Alves Ferraz (CPF 079.059.288-61), Noêmia Coelho Nunes (CPF 023.355.428-93), Orlanda Tomasin de Oliveira (CPF 258.524.648-56), Tereza de Oliveira Venega (CPF 383.111.988-02) e Yolanda Bento da Silva (CPF 084.562.088-68)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Lourdes da Conceição Santos Hibbeln, Aracy Carvalho Rossetto e Tereza de Oliveira Venega e recusar o registro dos atos de fls. 36/38, 71/73 e 91/93;
9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. providencie a retificação do campo 02 - sexo do formulário de concessão de pensão civil de fls. 16/18, de modo que passe a constar como feminino, já que tem como instituidora Célia Câmara de Souza Ramos;
9.6.2. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1515/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 021.146/2006-6.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ancira Cunha Cordeiro, CPF nº 310.020.301-10; Arnaldo Nonato Alves, CPF nº 008.236.511-34; Celia Lara, CPF nº 076.483.756-72; Daize Carvalho Lustosa Lages, CPF nº 126.665.721-53; Laides Maria da Costa Pereira, CPF nº 221.209.121-49; Maria da Conceição Duarte Araújo Silveira, CPF nº 010.548.561-68; Mario Fontes Honorato, CPF nº 010.537.521-72; Olavo Oliveira Torres, CPF nº 008.269.601-20; e Ruth da Silva Santos, CPF nº 042.650.501-82.
4. Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão e de alteração de aposentadoria a servidores vinculados ao Supremo Tribunal Federal - STF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão e de alteração de aposentadoria de Célia Lara, Daize Carvalho Lustosa Lages, Maria da Conceição Duarte Araújo Silveira, Mário Fontes Honorato e Olavo Oliveira Torres, determinando o registro dos atos de fls. 14/19, 20/25, 32/37, 38/43 e 44/49;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Ancira Cunha Cordeiro, Arnaldo Nonato Alves, Laides Maria da Costa Pereira e Ruth da Silva Santos, negando registro aos atos de fls. 2/7, 8/13, 26/31 e 50/55;
9.3. dispensar, relativamente aos atos considerados ilegais, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF que:
9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. comunique aos Interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, alertar ao STF sobre a possibilidade de emissão de novos atos dos Interessados, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1515-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1516/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 027.536/2006-9.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Josué Cardoso de Assis, CPF nº 052.528.017-03; José Luiz Teixeira Porto, CPF nº 061.173.097-91; e Sebastiana Garcia Cardozo, CPF nº 098.571.457-36.
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de pensão civil concedida a beneficiários de instituidores vinculado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Sebastiana Garcia Cardozo, Josué Cardoso de Assis (fls. 1/8) e José Luiz Teixeira Porto (fls. 9/11), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato relativo à pensão instituída por Adelino Cardozo, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda à emissão de novos atos em substituição aos ora impugnados, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;
9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1517/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 017.376/2003-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Almiro Gramm (CPF 247.145.509-34), Assis Ramiro do Amaral (CPF 246.326.439-04), Amantino João de Amorim (CPF 245.928.899-91), Antonio Klein (CPF 245.431.879-20), Eclair Peixer (CPF 246.600.359-72), Eliseu Daros (CPF 245.404.559-15), Felix Vendrami (CPF 246.619.109-15), João Antonio Reuter (CPF 246.618.309-97), José Carlos Francisco (CPF 290.782.379-53), Jacinta Ana Walker (CPF 293.219.809-20), Jurandi Coutinho (CPF 246.317.289-49), Nabor Lessa Junior (CPF 246.597.709-15), Otavio Alvim da Silva (CPF 223.836.629-68), Salvador Bosio (CPF 246.884.369-04).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/SC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias de servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde em Santa Catarina.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Amantino João de Amorim, Eclair Peixer e Félix Vendrami, determinando os registros respectivos;
9..2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Almiro Gramm, Assis Ramiro Amaral, Antônio Klein, Eliseu Daros, José Carlos Francisco, Jacinta Ana Walker, Jurandi Coutinho, Otávio Alvim da Silva, Salvador Bosio e Nabor Lessa Junior negando-lhes registro;
9..3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados relacionados no subitem 9.2., nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.4. sobrestar, com fundamento no art. 39 da Resolução/TCU 191/2006, o exame do ato em favor do Sr. João Antônio Reuter, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária 99.00.08003-3;
9..5. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/SC que:
9..5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa;
9..5..2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que:
9..5.2.1. o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;
9..5.2.2. conforme deliberado no Acórdão 1.893/2006-TCU-Plenário, é possível comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, perante o INSS, em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91 c/c o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/91, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;
9..5..3. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova concessão de aposentadoria, escoimada das irregularidades verificadas, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.5, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento, bem como que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária 99.00.08003-3, visando ao prosseguimento do exame do ato mencionado no subitem 9.4.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1518/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 853.714/1997-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Alvimar de Oliveira (CPF 008.830.266-00), Antônia dos Santos Martins (CPF 270.142.316-34), Ascendino Neves Vieira (CPF 010.609.021-68), Eliana de Andrade Ferreira (CPF 168.375.845-53), Guilherme José dos Santos (CPF 005.812.915-49), José Henrique Coelho (CPF 004.450.293-15), Maria Auxiliadora Alves da Costa e Silva (CPF 257.179.526-00) e Zenaide do Socorro Santos Bayma (CPF 437.641.693-20)
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Drª. Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria dos Srs. Alvimar de Oliveira, Antônia dos Santos Martins, Ascendino Neves Vieira, Eliana de Andrade Ferreira, Guilherme José dos Santos, José Henrique Coelho, Maria Auxiliadora Alves da Costa e Silva e Zenaide do Socorro Santos Bayma.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o arts. 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. julgar legal, com o respectivo registro, o ato de fls. 21/22, em favor de Guilherme José dos Santos;

9.2. considerar ilegais os atos em favor de Antônia dos Santos Martins (fls. 05/06), Zenaide do Socorro Santos Bayma (fls. 07/08), Maria Auxiliadora Alves da Costa e Silva (fls. 13/14), José Henrique Coelho (fls. 17/18), Alvimar de Oliveira (fls. 19/20), Eliana de Andrade Ferreira (fls. 15/16), e Ascendino Neves Vieira (fls. 11/12), com recusa dos respectivos registros, dispensando-se a reposição dos valores recebidos indevidamente pelos ex-servidores, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, se for o caso, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; e

9..5. dar ciência desta deliberação aos Srs. José Henrique Coelho, Antônia dos Santos Martins, Zenaide do Socorro Santos Bayma, Maria Auxiliadora Alves da Costa e Silva, Alvimar de Oliveira, Eliana de Andrade Ferreira e Ascendino Neves Vieira.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1519/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC - 003.399/2003-8

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessados: Angela de Moura Campos (CPF - 287.444.838-99); Claudio de Moura Campos (CPF - 220.087.888-57); Deise Celeste Tavares (CPF - 154.415.278-70); Francisco de Moura Campos (CPF - 296.831.718-00); Gerusa Ferreira Tavares (CPF - 214.594.458-30); Hiede Ferreira Rodrigues (CPF - 186.449.965-68); Isaura Jorge (CPF - 294.937.308-91); José Agostinho Tavares Neto (CPF - 214.732.078-19); Kátia Rejane Cruz Ribeiro Lopes (CPF - 163.842.878-62); Maria Apparecida de Chaves (CPF - 911.226.868-20); Maria de Lourdes de Moura Campos (CPF - 861.580.078-20); Maria Helena Coelho (CPF - 654.482.008-34); Marlete Dirksen Paschoalini (CPF - 827.103.179-15); Nair Moscato (CPF - 083.647.708-10); Orlando Alberto Dirksen Paschoalini (CPF - 214.554.338-45); Rosalinda Ferraz Lopes (CPF - 296.715.618-37); Waldina Barauna de Albuquerque (CPF - 126.835.528-31);

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil relativos a ex-servidores vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Angela de Moura Campos, Claudio de Moura Campos, Deise Celeste Tavares, Francisco de Moura Campos, Gerusa Ferreira Tavares, Hiede Ferreira Rodrigues, Isaura Jorge, José Agostinho Tavares Neto, Maria Apparecida de Chaves, Maria de Lourdes de Moura Campos, Marlete Dirksen Paschoalini, Nair Moscato, Orlando Alberto Dirksen Paschoalini, Rosalinda Ferraz Lopes e Waldina Barauna de Albuquerque e ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 2/4, 5/6, 7/9, 12/13, 14/15, 16/17, 18/19 e 20/21);

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor das beneficiárias Kátia Rejane Cruz Ribeiro Lopes e Maria Helena Coelho e negar o registro do correspondente ato (fl. 10/11);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento pertinente ao ato considerado ilegal (item 9.2 precedente), sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.5. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que dê ciência às beneficiárias Kátia Rejane Cruz Ribeiro Lopes e Maria Helena Coelho, da presente deliberação deste Tribunal de Contas da União, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, casos os recursos não sejam providos;

9.6. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novo ato das interessadas, Kátia Rejane Cruz Ribeiro Lopes e Maria Helena Coelho, livre da irregularidade assinalada, a fim de submetê-lo a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno;

9.7. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida indicada no item 9.4., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1520/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n º TC - 003.764/2006-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ailton Barreira Reis, Anacleto Ragazzi, Elzi Silvares e Giovani Soares.

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e alteração de aposentadoria de ex-servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, Srs. Ailton Barreira Reis, Anacleto Ragazzi, Elzi Silvares e Giovani Soares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Ailton Barreira Reis e ordenar o registro do ato de n. 1-021000-8-04-1998-000072-8;

9.2. considerar ilegais as concessões e alterações de aposentadoria dos ex-servidores Anacleto Ragazzi, Elzi Silvares e Giovani Soares e recusar o registro dos atos de ns. 1-021000-8-04-2000-000015-0, 1-021000-8-04-2000-000016-8, 1-021000-8-04-1998-000042-6, 1-021000-8-04-1999-000010-1 e 1-021000-8-04-1999-000011-0;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base nos atos de ns. 1-021000-8-04-2000-000015-0, 1-021000-8-04-2000-000016-8, 1-021000-8-04-1998-000042-6, 1-021000-8-04-1999-000010-1 e 1-021000-8-04-1999-000011-0, a teor do disposto na Súmula da Jurisprudência do TCU n. 106;

9.4. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.3. estender as providências do subitem 9.4.1 acima a todos os atos análogos existentes em seu quadro de pessoal, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU n. 44/2002, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.443/1992;

9.5. esclarecer ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.5.1. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos ou reestruturações salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.5.2. poderá emitir novos atos, livres da irregularidade ora apontada, e submetê-los à apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das providências constantes do subitem 9.4.1 e 9.4.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1521/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 011.978/2006-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Oliveira Nascimento, Arlindo Salvatierra Campolina, Domingos Pinto Cerqueira e Valdice de Sousa Saraiva.

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Tocantins - DRT/TO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria aos ex-servidores mencionados no item 3 supra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos referentes aos ex-servidores a seguir discriminados e determinar que sejam efetuados os respectivos registros: Arlindo Salvatierra Campolina (1-067368-7-04-1998-000001-5), Domingos Pinto Cerqueira (1-067368-7-04-2005-000010-9) e Valdice de Sousa Saraiva (1-067368-7-04-1999-000001-9);

9.2. considerar ilegal o ato referente ao ex-servidor Antônio Oliveira Nascimento (1-067368-7-04-2005-000004-4), recusando-se lhe registro;

9.3. dispensar, relativamente ao ato considerado ilegal, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Delegacia Regional do Trabalho em Tocantins - DRT/TO que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique o interessado mencionado no subitem 9.2 supra a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, alertar à Delegacia Regional do Trabalho em Tocantins - DRT/TO sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-16/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1522/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 012.681/2006-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Eunice Guimarães de Oliveira, Maria Mariza Simões Pires, Marlene Gonçalves Nunes, Solange Flores da Silva e Sônia Maria Peres Bernardes.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ó TRT/RS.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria das Sras. Eunice Guimarães de Oliveira, Maria Mariza Simões Pires, Marlene Gonçalves Nunes, Solange Flores da Silva e Sônia Maria Peres Bernardes, ex-servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ó TRT/RS.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em considerar legais a concessão de aposentadoria da Sra. Solange Flores da Silva, bem como a alteração do referido ato e aquelas de interesse das Sras. Eunice Guimarães de Oliveira, Maria Mariza Simões Pires, Marlene Gonçalves Nunes, Solange Flores da Silva e Sônia Maria Peres Bernardes, ordenando o registro dos atos de ns. 2-078660-3-04-2006-000005-6, 2-078660-3-04-2004-000046-8, 2-078660-3-04-2005-000011-8, 2-078660-3-04-2001-000057-4, 2-078660-3-04-2004-000051-4, 2-078660-3-04-2004-000047-6.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1523/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 010.066/2007-3.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria Aparecida Faria Franco.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato atinente a pensão civil instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da CF e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil de n. 1-032701-0-05-2006-000036-8, recusando-se-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela beneficiária Maria Aparecida Faria Franco, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato especificado no subitem 9.1 retro, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;
9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo DPRF da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário; e
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1524/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.158/1995-8 (com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
4. Interessados: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios acerca de pagamento em duplicidade por aquele Tribunal e pela Secretaria de Administração do Estado do Acre aos servidores aposentados Nauto José de Aquino e Alderico Coriolano de Souza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de aposentadoria, aos servidores aposentados Nauto José de Aquino e Alderico Coriolano de Souza, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em valores atualizados monetariamente a contar da data de ocorrência do pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;
9.2. tornar sem efeito a Decisão nº 354/2000 - 1ª Câmara;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e à Secretaria de Administração do Estado do Acre;
9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1525/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 028.204/2006-3
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
3. Interessado: Amazonaus Comércio Representação e Serviços Ltda - ME.
4. Órgão: CINDACTA IV/ Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Amazonaus Comércio Representação e Serviços Ltda. (fls. 01 a 10), acerca de possíveis irregularidades no Pregão n.º 017/CINDACTA IV/2006, realizado pelo Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA IV.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao CINDACTA - IV; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 16/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-16/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 005.678/2006-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 30 de maio de 2007.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 18 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 5 de junho de 2007 às 15h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 18/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 5/6/2007 às 15h, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 011.753/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Fernando de Mello Vianna, CPF n.º 187.581.770-00
Entidade: Hospital Santo Antônio/ Fundação Hospitalar de Blumenau/SC

TC 011.903/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jader Nunes de Oliveira (CPF n.º 044.800.904-87), Plínio Leite Fontes (CPF n.º 003.900.384-15) e Virgílio Mendonça da Costa (CPF n.º 136.314.384-00)
Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão-FUNAPE

TC 004.563/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Ferri, CPF n.º 087.733.009-34
Toribio Cesar Lacorte, CPF n.º 408.726.538-20
ACL - Comércio e Representações Ltda. CNPJ n.º 01.509.447/0001-53
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - MS

TC 250.233/1994-0
Natureza; Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Rodrigues Caires, CPF n.º 531.045.528-00
Unidade: Prefeitura Municipal de Iramaia/BA

TC 027.553/2006-0
Natureza; Tomada de Contas Especial
Responsável: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, CPF n.º 154.982.477-53
Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 010.490/2006-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República no Município de Salgueiro/PE
Entidade: Município de Exu/PE

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-002.038/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 11º Batalhão de Engenharia de ConstruçãoInteressados: Aniel Ferreira da Silva e outros

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-008.976/2007-1
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Sexta Região Militar
Interessados: Carlos Brandão e outros

TC-005.351/2007-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Ana Maria da Silva Franco e outros

TC-006.422/2007-4
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adahyl Antonio Mattos Joppert e outros

TC-008.111/2004-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/DF
Interessados: Frederico Rodolfo Parente Doerner e outros

TC-008.019/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Doralice Ferreira de Almeida e outros

TC-008.972/2007-2
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Alice Maria da Luz de Barros e outros

TC-009.143/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alzira de Jesus Sento Sé e outros

TC-009.147/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Ana Catarina Xavier Pinto e outros

TC-009.159/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: Alice Teixeira da Silva e outros

TC-009.658/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Constancia Gorniak Murawski e outros

TC-009.566/2007-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Clara Maria Imbuzeiro de Almeida e outros

TC-009.158/2007-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Alayde Jorge da Cruz e outros

TC-009.877/2007-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Ledy Tombesi Gerhardt e outros

TC-009.880/2007-3
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adayl Squárcio e outros

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 022.243/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

TC 013.480/2006-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Gerência executiva em São Paulo
Interessado: Polior - Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.986/2002-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO
Interessado: Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ 1.176-B), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 10.250), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A)

TC-007.591/2006-3 (com 5 anexos e 5 volumes).
Natureza: Pedido de reexame.
Órgão: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE.
Recorrentes: Paulo César Nunes de Pinho, CPF nº 042.845.933-15, DERT/CE e Consórcio Palma Engenharia Ltda.–Fujita Engenharia Ltda (CNPJ: 06.593.156/0001-00)
Advogado constituído nos autos: Anastácio Marinho, OAB/CE nº 8.502.

TC-008.551/2003-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério do Esporte (ME), antigo Ministério do Esporte e Turismo (MET)
Recorrentes: Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-97), Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87), Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves (CPF 340.753.211-34), Luís Carlos da Fonseca (CPF 238.298.937-87), Bernardo Lucídio de Caldas Brito (CPF 002.288.851-91), Sebastião Nogueira de Sousa (CPF 153.627.521-20) e Ofélia de Fátima Lima Geraldo (095.887.103-59)
Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19304)

TC - 019.028/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Atalaia/AL
Interessado: Sebastião Pereira Acioli (ex-Prefeito Municipal) - CPF nº 068.206.624-91
Advogado constituído nos autos: José de Barros Lima (OAB/AL 482)

TC-011.827/2002-2
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessado: Wilson de Andrade Santos (CPF: 207.359.448-49)
Advogado: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788)

TC - 015.820/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração
Ógão: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região
Embargantes: José Romualdo Acosta (CPF nº 378.739.891-00), Wanderley Faria e Silva (CPF nº 442.636.001-34), Elizabeth Rodrigues da Paixão (CPF nº 346.109.361-00), Sandra de Oliveira Rezende Vieira (CPF nº 201.782.201-91), Eurivaldete Oliveira Alves (CPF nº 161.945.431-91), José Luis Pedroso (CPF nº 314.368.031-87), Paulo Tibiriça Alves da Cunha (CPF nº 012.390.150-20), Mari Rockenbach Ribeiro (CPF nº 346.529.061-53), José Américo Fernandes (CPF nº 160.563.966-49), Juscileide Maria Kliemachewsk Rondon (CPF nº 318.183.661-34), Lourdes Maria Borges Silva Thé (CPF nº 230.160.781-04), Léia Ferreira Ormond (CPF nº 298.646.151-49), Thereza Cristina Martins Antunes Ferreira (CPF nº 377.959.611-34), Antônio Amorim de Oliveira (CPF nº 163.440.731-87), Washington Danilton Del Pintor Vieira (CPF nº 327.411.111-20), Eledice Maria da Cunha Gomes (CPF nº 277.342.181-72) e Eunice Aparecida Juliano (CPF nº 063.278.458-00)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF nº 19.992)

TC - 015.820/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região
Embargantes: Adalto Jaime de Castro (CPF nº 185.755.361-68), Milva Dany Malheiros Souza (CPF nº 429.714.111-68) e Pedro Aparecido de Souza (CPF nº 451.249.819-20)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF nº 19.992)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-020.205/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM
Responsável: Sebastião Dias da Silva Filho (CPF n.º 018.641.018-22)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-002.650/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP
Responsável: Francisco Pimentel (CPF: 335.939.308-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 31 de maio de 2007

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de maio de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 143/2006, com adjudicação do objeto à empresa Piquet Pneus Ltda, itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R$ 113.212,72 (P.A. N. 11.225/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a Residência Biomédica.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA- CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da lei nº 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na lei nº 7.017 de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que o profissional Biomédico, após o término do curso, poderá adquirir qualquer habilitação, dentre as existentes na categoria, através da Residência Biomédica para fins de registro nos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, que a Residência Biomédica só é outorgada ao profissional Biomédico, após ter concluído o curso de Biomedicina em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO, que a Residência Biomédica, tem como finalidade precípua incorporar novos conhecimentos científicos, em busca da manutenção do melhor exercício da Biomedicina, bem como, suas especialidades e áreas de atuação;

CONSIDERANDO, que o título de Residência Biomédica, em questão, não implica ofensa aos termos da lei nº 11.129, de 30.06.2005, visto que esta institui a residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu e, também, encontrando-se disposta pela Portaria nº 45, de 12.01.2007, inclusive, definindo a Residência Multiprofissional em Saúde, Resolve:

Art. 1º - Criar a Residência Biomédica.

Art. 2º - Criar o Cadastro Nacional de Atualização da Residência Biomédica nos Conselhos Regionais de Biomedicina com a finalidade precípua de estabelecer os Registros dos Certificados de novas habilitações e Atualização Profissional previstos nesta Resolução.

Art. 3º - Os certificados serão emitidos pelas IES, devendo conter além da carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, a área desenvolvida e a qualificação do concluinte.

Art. 4º - Deverá ser emitido um certificado para cada área especifica.

Art. 5º - O exercício da atividade profissional ora regulada, requer submissão aos termos contidos nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 3º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que as atividades de restauração e conservação têm por finalidade preservar o significado cultural de um bem, requerendo medidas de segurança, manutenção e adaptação que contemplem sua futura destinação;

Considerando a legislação que disciplina as ações referentes a patrimônio cultural, como a Carta de Veneza - Carta Internacional sobre Conservação e Restauração dos Monumentos e Lugares (1964), a Carta de Lisboa - Carta da Reabilitação Urbana Integrada (1995), a Convenção de Paris - Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), o Decreto-lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, e o Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, entre outros;

Considerando que as atividades de conservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos e sítios de valor cultural, assim como em seu entorno ou ambiência, exigem formação específica que inclui conhecimentos de História da Arte e da Arquitetura, Teoria da Arquitetura, Técnicas e Materiais Tradicionais, Estética, Planejamento Urbano e Regional, Ciências Sociais e Técnicas Retrospectivas, que são partes dos campos de saber que caracterizam a identidade profissional do arquiteto e urbanista especificados no currículo mínimo para o Curso de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Portaria MEC nº 1.770, de 21 de dezembro de 1994, e nas diretrizes curriculares de Arquitetura e Urbanismo, fixadas por meio da Resolução CNE/CES nº 06, de 2 de fevereiro de 2006;

Considerando que o art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, desde que na mesma modalidade;

Considerando os arts. 2º e 21 da Resolução nº 218, de 1973, que definem as competências do arquiteto e do urbanista;

Considerando que o inciso I do art. 2º da Resolução nº 218, de 1973, define a competência do arquiteto para o desempenho das atividades de 1 a 18 do art. 1º do citado normativo, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui no setor definido como patrimônio cultural do campo de atuação profissional no âmbito da Arquitetura e Urbanismo os tópicos referentes a patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, tecnológico, artístico; a monumentos; a técnicas retrospectivas; e a práticas projetuais e soluções tecnológicas para preservação, conservação, valorização, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

Considerando a necessidade de esclarecer quais são os profissionais competentes para o desempenho das atividades de conservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno ou ambiência, decide:

Art. 1º Aprovar procedimentos a serem observados pelos Creas para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência.

Art. 2º Para efeito desta Decisão Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - dos objetos:

a) ambiência: espaço preparado para criar um meio físico, estético ou psicológico próprio para o exercício de atividades humanas; ambiente;

b) bem cultural: local, edificação isolada, conjunto de edificações ou outras obras construídas que possuam significação cultural, compreendidos, em cada caso, o conteúdo e o entorno a que pertence;

c) entorno: espaço, área delimitada, de extensão variável, adjacente a uma edificação, um bem tombado ou em processo de tombamento;

d) monumento: edificação isolada, conjunto de edificações ou lugares de interesse histórico ou cultural, tombados ou não, mas reconhecidos pelo significado às gerações presentes e futuras pelo poder público em seus diversos níveis por meio de mecanismos legais de preservação;

e) patrimônio cultural: monumentos, conjuntos e lugares notáveis que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte e da ciência.

f) sítio de valor cultural: conjunto de edificações que, por sua arquitetura, unidade e homogeneidade, possua, por si mesmo, valor histórico, artístico, documental ou arqueológico, incluindo os centros históricos de cidades, conjuntos urbanos fortificados e ainda perspectivas e tramas urbanas necessárias à valorização ou ambientação de monumentos de valor cultural;

II - das ações:

a) conservação: conjunto de técnicas preventivas destinado a prolongar o tempo de vida de uma edificação histórica, por meio de ações de manutenção ou reparação:

1. manutenção: conjunto de operações destinado a manter em bom funcionamento a edificação como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, aplicação de novas pinturas, reparos na rede elétrica e hidráulica, etc;

2. reparação: conjunto de operações destinado a corrigir anomalias existentes para manutenção da integridade estrutural da edificação;

b) preservação: conjunto de técnicas de conservação e de restauração que visam manter a integridade e a perpetuidade de um bem cultural;

c) reabilitação: conjunto de técnicas destinado a aumentar os níveis de qualidade de um edifício, para atender a exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido, que deve ser adotado para adaptar o edifício a uma utilização diferente daquela para a qual foi concebido ou apenas torná-lo utilizável de acordo com padrões atuais;

d) reconstrução: conjunto de técnicas baseado em evidências históricas indiscutíveis e destinado a construir de novo uma edificação ou parte dela que se encontre destruída, em razão de cataclismos ou guerras, ou que esteja na iminência de ser destruída e que possa ser desmontada e transportada para local mais seguro;

e) reforma: conjunto de técnicas pelo qual se estabelece uma nova forma e condições de uso, sem compromisso com valores históricos, estéticos, formais, arquitetônicos, técnicos etc, ressalvados os aspectos técnicos e físicos de habitabilidade das obras que norteiam determinada ação;

f) restauração ou restauro: conjunto de ações destinado a restabelecer a unidade da edificação do ponto de vista de sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época, que deve ser baseada em investigações e análises históricas inquestionáveis e utilizar materiais que permitam uma distinção clara, quando observados de perto, entre original e não original.

Art. 3º Para efeito da fiscalização das atividades profissionais, consideram-se atividades referentes a patrimônio cultural a elaboração de projeto e a execução de serviços e obras de conservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno ou ambiência.

Art. 4º Para efeito da fiscalização do exercício profissional, consideram-se habilitados a exercer as atividades especificadas no art. 3º os arquitetos ou os arquitetos e urbanistas diplomados em cursos regulares e reconhecidos na forma da Lei.

Parágrafo único. Os serviços complementares às atividades especificadas no art. 3º que exigirem conhecimento técnico de outras áreas profissionais para seu desenvolvimento deverão ser executados sob a coordenação de arquiteto ou de arquiteto e urbanista.

Art. 5º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Decisão Normativa nº 78, de 28 de outubro de 2005.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2007

Regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho de Comunicação e Marketing.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto nos arts. 3º, inciso I, e 70 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto no art. 18 da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, decide:

Art. 1º O Conselho de Comunicação e Marketing será composto pelos seguintes membros:

I - presidente do Confea;

II - dois conselheiros federais, sendo um representante da comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema e outro representante do Plenário do Confea;

III - um representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;

IV - um representante do Colégio de Entidades Nacionais;

V - um representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

VI - um representante da Mútua;

VII - superintendente de comunicação e marketing; e

VIII - dois convidados, sendo um da área de comunicação e outro da área de marketing.

Art. 2º O Conselho de Comunicação e Marketing se renova a cada ano, com a indicação dos seus representantes pelos respectivos membros.

Art. 3º O Conselho de Comunicação e Marketing manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação.

Parágrafo único. O encaminhamento administrativo dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Comunicação e Marketing é proferido na forma de despacho, elaborado de acordo com as rotinas administrativas do Confea.

Art. 4º O Conselho de Comunicação e Marketing desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Confea.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação e Marketing serão realizadas trimestralmente, de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea.

Art. 5º Os trabalhos do Conselho de Comunicação e Marketing são conduzidos pelo presidente do Confea.

§ 1º O quorum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho de Comunicação e Marketing corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de sua composição.

§ 2º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho de Comunicação e Marketing obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento das comissões permanentes do Confea, com as devidas adaptações.

§ 3º O membro do Conselho de Comunicação e Marketing deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 6º O Conselho de Comunicação e Marketing, para a execução de suas atividades, dispõe de suporte técnico e administrativo, a serem prestados pelas gerências pertinentes ao tema.

Art. 7º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.780, DE 26 DE MAIO DE 2007

Aprova o calendário e o modelo de cédula para as eleições - 2007 do Sistema COFECON/CORECONs.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 596ª Sessão Plenária, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário e o modelo de cédula para as eleições - 2007 do Sistema COFECON/CORECONs, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com o Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2007

DATA	ELEIÇÃO NO COFECON	ELEIÇÃO NOS CORECONs
25/05	Definição dos membros da Comissão Eleitoral do COFECON.	
Até 15/06 *		Definição dos membros da Comissão Eleitoral no CORECON. Definição do regime de votação, por meio de Resolução.
Até 22/06 *	Publicação do Edital de convocação para as eleições, no Diário Oficial, no Site do COFECON e em jornal de grande circulação Nacional.	Publicação do Edital de convocação para as eleições, no Diário Oficial, no site do CORECON e em jornal de grande circulação local.
25/06	Início do prazo do Edital para inscrição de chapas.	Início do prazo do Edital para inscrição de chapas.
24/07	Encerramento do prazo para inscrição de chapas.	Encerramento do prazo para inscrição de chapas.
25 a 26/07	Prazo final para renúncia de qualquer membro de chapa inscrita e comunicação à Comissão Eleitoral.	Prazo final para renúncia de qualquer membro de chapa inscrita e comunicação à Comissão Eleitoral. Os CORECONs encaminharão ao COFECON a relação das chapas inscritas e sua composição, bem como cópia do Edital de convocação das eleições.
25 a 27/07	Prazo para impugnação de chapas.	Prazo para impugnação de chapas.
27 e 30/07	Prazo para substituição de membro da chapa que renunciou.	Prazo para substituição de membro da chapa que renunciou.

30/07	Data para conhecimento às chapas de possíveis impugnações.	Data para conhecimento às chapas de possíveis impugnações.
De 31/07 a 02/08	Prazo para contestação pela(s) chapa(s) impugnada(s).	Prazo para contestação pela(s) chapa(s) impugnada(s).
De 03/ a 09/08	Prazo para a decisão da Comissão Eleitoral sobre a contestação.	Prazo para a decisão da Comissão Eleitoral sobre a contestação.
10/08	Data para conhecimento sobre a decisão da Comissão Eleitoral pela(s) chapa(s) impugnada(s).	Data para conhecimento sobre a decisão da Comissão Eleitoral pela(s) chapa(s) impugnada(s).
De 13 a 14/08	Prazo para a(s) chapa(s) providenciar(em) a substituição do(s) impugnado(s) ou para recorrer, com efeito suspensivo, ao Plenário do COFECON.	Prazo para a(s) chapa(s) providenciar(em) a substituição do(s) impugnado(s) ou para recorrer, com efeito suspensivo, ao Plenário do CORECON.
Até 19/08	Data para realização da Sessão Extraordinária do COFECON para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve membro(s) impugnado(s) no pleito do COFECON	Data para realização da Sessão Extraordinária do CORECON para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve membro(s) impugnado(s) no pleito do CORECON.
20/08	Data para conhecimento pela(s) chapa(s) impugnada(s) da decisão do Plenário do COFECON.	Data para conhecimento pela(s) chapa(s) impugnada(s) da decisão do Plenário do COFECON. Data para a(s) chapa(s) impugnada(s) recorrer(em), sem efeito suspensivo, ao Plenário do COFECON.
21 a 22/08	Caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s) providenciar(em) a substituição do(s) membro(s) impugnado(s).	Caso seja mantida a impugnação pelo Plenário do CORECON, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s) providenciar(em) a substituição do(s) membro(s) impugnado(s).
21 a 22/08		Caso a(s) chapa(s) impugnada(s) tenha(m) recorrido ao COFECON, prazo para o CORECON enviar ao COFECON o recurso impetrado, o dossiê eleitoral e os demais documentos.
Até 25/08	Data para realização da Sessão Extraordinária do COFECON para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve membro(s) impugnado(s) no pleito do CORECON.	
27/08	Data para conhecimento pela(s) chapa(s) impugnada(s) da decisão do Plenário do COFECON. Caso mantida a impugnação, a chapa não poderá concorrer.	
Até 20/09 *	Data de homologação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral.	Data de homologação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral.
Até 24/09	O COFECON encaminhará para os CORECONs a relação das chapas inscritas, com a devida denominação e com a discriminação dos nomes dos candidatos, por cargo a preencher.	
Até 25/09		Data para reunião entre a Comissão Eleitoral e os representantes das chapas inscritas.
Até 01/10		Data para constituição das Mesas Eleitorais destinadas à apuração de votos por correspondência
Até 05/10 *		Data para os CORECONs encaminharem material eleitoral para postagem junto aos Correios.
Até 19/10		Data de designação das Mesas Eleitorais, os seus integrantes e os votos sob sua responsabilidade.
24/10 *	Data da reunião da Comissão Eleitoral, na sede do COFECON, para acompanhamento dos trabalhos eleitorais nos CORECONs, para recebimento das Atas finais de apuração das eleições nos CORECONs, apuração dos votos para escolha do Presidente e Vice do COFECON e proclamação dos resultados eleitorais.	Data de realização da Eleição. Data para proclamação dos resultados eleitorais nos CORECONs. Data para o Presidente dos Trabalhos Eleitorais encaminhar ao COFECON as Atas Finais de apuração da Eleição.
De 25 a 29/10	Prazo para impugnação da Eleição.	Prazo para impugnação da Eleição.
27/10		Prazo final para as Delegacias entregarem o material eleitoral na sede dos CORECONs.
30/10 *		Data da Sessão Extraordinária do CORECON para homologação dos resultados eleitorais.
31/10		Data para impetrar recurso ao COFECON, por intermédio do CORECON e sem efeito suspensivo, da decisão do Plenário do CORECON.
Até 02/11		Prazo para os CORECONs enviarem ao COFECON a decisão do seu Plenário, acompanhado do Dossiê Eleitoral. Data para os CORECONs entregarem aos Delegados-Eleitores eleitos declaração que ateste a sua eleição para o ano em curso.
Até 09/11	Data da Sessão Extraordinária do COFECON para analisar os recursos sobre impugnações de eleições apresentados. Data para escolha de dois delegados-eleitores, dentre os eleitos, para formarem, junto com o Presidente do COFECON, a Comissão Eleitoral e, ao mesmo tempo, exercerem as atividades de. Secretário e Escrutinador da Assembléia Geral. Data para definição do regime de votação na Assembléia de delegados-eleitores	
Até 13/11	Caso escolhido o regime de voto por correspondência, data para envio do material eleitoral aos Delegados-Eleitores.	
Até 29/11 *	Data para realização da Assembléia de Delegados-Eleitores. Data para homologação do Dossiê Eleitoral do COFECON	
02/01/2008 *	Data da posse dos conselheiros federais eleitos. Data de homologação, pelo Plenário do COFECON, dos resultados eleitorais para escolha do Presidente e Vice-Presidente do COFECON. Data da posse do Presidente e Vice-Presidente do COFECON homologado pelo Plenário.	Data da posse dos conselheiros regionais eleitos. Data da posse do Presidente e Vice-Presidente dos CORECONS eleitos.

* Data a ser cumprida obrigatoriamente pelo COFECON e pelos CORECONs.

ANEXO II

Modelo Cédula Eleitoral

CORECON AM/RR
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Eleições 2007

CÉDULA ELEITORAL

Data da Eleição: 24 de outubro de 2007

Comissão Eleitoral
Assinatura

PARA O CORECON-.....

CHAPA **"DENOMINAÇÃO A"**	**CHAPA** **"DENOMINAÇÃO B"**
Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.	Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.
Presidente (mandato: ___ anos) - Nome do Candidato	**Presidente (mandato: ___ anos)** - Nome do Candidato
Vice-Presidente (mandato: ___ anos) - Nome do Candidato	**Vice-Presidente (mandato: ___ anos)** - Nome do Candidato
Conselheiros Efetivos (mandato: __anos) - Nome do candidato - Nome do candidato - Nome do candidato	**Conselheiros Efetivos (mandato: __anos)** - Nome do candidato - Nome do candidato - Nome do candidato
Conselheiros Suplentes (mandato: __ anos) - Nome do candidato - Nome do candidato - Nome do candidato	**Conselheiros Suplentes (mandato: __ anos)** - Nome do candidato - Nome do candidato - Nome do candidato
Conselheiro Federal Efetivo (mandato: _ anos) - Nome do Candidato	**Conselheiro Federal Efetivo (mandato: _ anos)** - Nome do Candidato
Conselheiro Federal Suplente (mandato: _ anos) - Nome do Candidato	**Conselheiro Federal Suplente (mandato: _ anos)** - Nome do Candidato
Delegados-Eleitores ao Colégio Eleitoral do COFECON - **Efetivo**: Nome do Candidato - **Suplente**: Nome do Candidato	**Delegados-Eleitores ao Colégio Eleitoral do COFECON** - **Efetivo**: Nome do Candidato - **Suplente**: Nome do Candidato

PARA AS DELEGACIAS REGIONAIS

CHAPA
"DENOMINAÇÃO A"

Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.

Delegados Regionais (mandato: __anos)

Cidade:	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade	Nome do candidato

CHAPA
"DENOMINAÇÃO B"

Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.

Delegados Regionais (mandato: __anos)

Cidade:	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade:	Nome do candidato
Cidade	Nome do candidato

PARA O COFECON

CHAPA
"DENOMINAÇÃO A"

Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.

Presidente (mandato: 2 anos)
- Nome do Candidato

Vice-Presidente (mandato: 2 anos)
- Nome do Candidato

CHAPA
"DENOMINAÇÃO B"

Para votar nesta chapa, assinale no quadro acima.

Presidente (mandato: 2 anos)
- Nome do Candidato

Vice-Presidente (mandato: 2 anos)
- Nome do Candidato

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

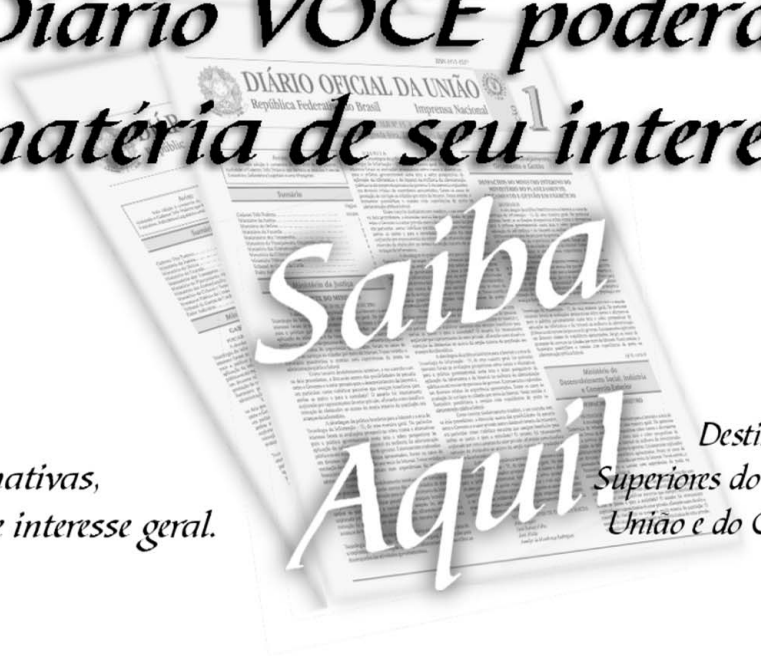

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.